II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 24 de janeiro de 2012 Número 17

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

Aviso (extrato) n.º 1039/2012:

Concessão da medalha militar 2762

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 5/2012:

Nomeia o mediador do crédito 2762

Direção-Geral de Arquivos:

Despacho (extrato) n.º 932/2012:

Nomeação em regime de substituição da licenciada Maria Lucinda Bastos Tavares dos Santos para o cargo de chefe de divisão do Arquivo Distrital de Aveiro 2762

Instituto Português da Juventude, I. P.:

Louvor n.º 23/2012:

Louva o licenciado Pedro Miguel Nunes Gonçalves Rosa 2762

Ministério das Finanças

Direção-Geral do Tesouro e Finanças:

Despacho n.º 933/2012:

Subdelegação de competencias na subdiretora-geral do Tesouro e Finanças, licenciada Maria João Dias Pessoa de Araújo 2762

Despacho (extrato) n.º 934/2012:

Renovação de comissão de serviço como Diretora de Serviços de Gestão de Recursos da Direção-Geral do Tesouro e Finanças da licenciada Rosa Maria Bento de Matos Sécio Raposeiro 2763

Despacho (extrato) n.º 935/2012:

Renovação de comissão de serviço como chefe de divisão de Administração Patrimonial da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, da licenciada Luísa Maria Teixeira Pisco 2763

Despacho (extrato) n.º 936/2012:

Renovação de comissão de serviço como chefe de divisão de Aquisições e Administração Patrimonial da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, da licenciada Maria Gabriela Nunes Mendes Campos 2763

Ministério da Defesa Nacional

Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar:

Despacho (extrato) n.º 937/2012:

Conclusão do período experimental da assistente operacional Adelina Isaura Firmino Silva 2763

Exército:

Despacho n.º 938/2012:

Subdelegação de competências do comandante da BI no comandante da UNENG10/UNIFIL TCor Augusto de Barros Sepúlveda 2763

Ministério da Administração Interna

Autoridade Nacional de Proteção Civil:

Despacho n.º 939/2012:

Concessão da medalha de mérito de proteção e socorro no grau cobre e distintivo laranja, ao cabo da GNR Jorge Morais Ochoa 2763

Louvor n.º 24/2012:

Louvor atribuído pelo comandante operacional distrital de Beja à operadora de telecomunicações Cristina Isabel Marcelino Baião 2764

Ministério da Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Despacho n.º 940/2012:

Nomeação da chefe de divisão de Gestão Financeira, em regime de substituição, a licenciada Luísa Maria Rodrigues da Silva 2764

Direção-Geral de Reinserção Social:

Despacho (extrato) n.º 941/2012:

Passagem automática à situação de licença sem vencimento de longa duração da funcionária Maria Alice dos Santos Pedroso 2764

Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P.:

Deliberação n.º 91/2012:

Revogação do ato que autorizou a abertura de procedimento para a contratação de médicos em regime de prestação de serviços na Delegação do Norte do INML, I. P. 2764

Ministério da Economia e do Emprego

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 942/2012:

É designado para exercer o cargo de diretor-geral, em regime de substituição, o licenciado José Alves Escada da Costa. 2765

Gabinete do Secretário de Estado da Energia:

Despacho n.º 943/2012:

Ratifica todos os atos praticados e louva o licenciado José Manuel de Almeida Esteves Perdigoto. 2765

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo:

Despacho n.º 944/2012:

Atribuição da utilidade turística a título prévio ao Park Hotel Porto Aeroporto, sito no concelho da Maia — processo n.º 15.40.1/13764. 2765

Autoridade para as Condições de Trabalho:

Despacho (extrato) n.º 945/2012:

Cessação de funções 2765

Despacho (extrato) n.º 946/2012:

Cessação de funções DID 2765

Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.:

Declaração de retificação n.º 85/2012:

Retifica o aviso (extrato) n.º 24276/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 20 de dezembro de 2011 2766

Declaração de retificação n.º 86/2012:

Retifica o aviso (extrato) n.º 24275/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 242, de 20 de dezembro de 2011 2766

Declaração de retificação n.º 87/2012:

Retifica o aviso (extrato) n.º 24274/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 20 de dezembro de 2011 2766

Declaração de retificação n.º 88/2012:

Retifica o aviso (extrato) n.º 24272/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 20 de dezembro de 2011 2766

Declaração de retificação n.º 89/2012:

Retificação do aviso (extrato) n.º 24348/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 21 de dezembro de 2011 2766

Declaração de retificação n.º 90/2012:

Retificação do aviso (extrato) n.º 24273/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 20 de dezembro de 2011 2766

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.:

Despacho n.º 947/2012:

Concessão à empresa TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., de uma licença de transporte aéreo regular internacional para a rota Funchal-Abu-Dhabi-Funchal 2766

Ministérios da Economia e do Emprego e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.:

Despacho n.º 948/2012:

Subdelegação de competências da vice-presidente do conselho diretivo, Dr.ª Elisa Saloio, no diretor de serviços, Dr. José Luís dos Santos 2766

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território:

Despacho n.º 949/2012:

Constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo sobre parcelas de terreno localizadas no concelho de Vila Verde (freguesias de Nevogilde, de Carreiras Santiago, de Carreiras S. Miguel e de Moure, com vista à implementação do Intercetor do Rajão, na Frente de Drenagem 12 (FD12). 2767

Despacho n.º 950/2012:

Constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo sobre parcelas de terreno localizadas nas freguesias de Touriz e de Soutelo, no concelho de Vila Verde, com vista à implementação do Intercetor de Gandra, na Frente de Drenagem 12 (FD12). 2790

Despacho n.º 951/2012:

Constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo sobre parcelas de terreno localizadas no concelho de Vila Verde, com vista à implementação do Intercetor de Vila Verde — 2.ª Fase, na Frente de Drenagem 12 (FD12) 2802

Despacho n.º 952/2012:

Constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo sobre parcelas de terreno localizadas na freguesia de Aveleda, no concelho de Lousada, com vista à implementação do Intercetor de Aveleda, na Frente de Drenagem 15 (FD15) 2813

Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 1040/2012:

Conclusão, com sucesso, do período experimental da técnica superior Maria João de Almeida Moinante 2819

Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P.:

Aviso n.º 1041/2012:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos. 2819

Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 953/2012:

Nomeia, pelo período de três anos, o conselho de administração do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais 2819

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Despacho n.º 954/2012:

Acumulação de funções da enfermeira Guilhermina Jesus Pereira, pertencente ao mapa de pessoal do Centro de Saúde de Estarreja, com início em 30 de setembro de 2011 e termo em 13 de abril de 2012 2821

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 1042/2012:

Torna-se pública a lista unitária de classificação final resultante do procedimento concursal para o preenchimento de seis postos de trabalho da carreira de assistente operacional, categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 16551/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 161, de 19 de agosto de 2010 2821

Aviso (extrato) n.º 1043/2012:

Torna-se pública a lista unitária de classificação final resultante de procedimento concursal para o preenchimento de 25 postos na categoria e carreira de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 15684/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 6 de agosto de 2010 2821

Ministério da Educação e Ciência

Conselho Nacional de Educação:

Recomendação n.º 1/2012:

Recomendação sobre educação para a cidadania 2821

Direção Regional de Educação do Norte:

Aviso n.º 1044/2012:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial (para o período de janeiro a junho de 2012) para carreira e categoria de assistente operacional 2824

Aviso n.º 1045/2012:

Procedimento concursal para assistente operacional por tempo determinado (termo resolutivo certo a tempo parcial) 2825

Despacho n.º 955/2012:

Denúncia do contrato. 2825

Aviso n.º 1046/2012:

Lista de aposentados no ano 2011 2826

Direção Regional de Educação do Centro:

Declaração de retificação n.º 91/2012:

Retifica o despacho n.º 11405/2011, de 8 de julho, publicado em *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 17 de setembro de 2011 — Agrupamento de Escolas Guilherme Correia de Carvalho 2826

Despacho n.º 956/2012:

Delegação de competências de avaliador dos assistentes técnicos ao abrigo da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho — Agrupamento de Escolas Guilherme Correia de Carvalho 2826

Despacho (extrato) n.º 957/2012:

Prorrogação de situação de mobilidade interna. 2826

Despacho n.º 958/2012:

Mobilidade interna 2826

Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso (extrato) n.º 1047/2012:

Lista de docentes aposentados no ano de 2011 2826

Aviso (extrato) n.º 1048/2012:

Abertura de concurso para contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial . . . 2826

Despacho n.º 959/2012:

Exoneração do cargo 2826

Aviso n.º 1049/2012:

Alteração da constituição dos órgãos de gestão 2827

Aviso (extrato) n.º 1050/2012:

Lista de aposentados no ano 2011 2827

Despacho n.º 960/2012:

Mobilidade interna 2827

Aviso (extrato) n.º 1051/2012:

Lista de antiguidade de pessoal não docente — 2011 2827

Direção Regional de Educação do Alentejo:

Aviso n.º 1052/2012:

Abertura de procedimento concursal para diretor da Escola Secundária Gabriel Pereira. . . . 2827

Louvor n.º 25/2012:

Louva o Professor Ananias Delfim Courelas Quintano 2828

Aviso n.º 1053/2012:

Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum aberto para contratação a termo resolutivo certo de um técnico de diagnóstico e encaminhamento 2828

Aviso n.º 1054/2012:

Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum aberto para contratação, a termo resolutivo certo, de três profissionais de reconhecimento e validação de competências. 2828

Instituto de Meteorologia, I. P.:

Aviso n.º 1055/2012:

Lista nominativa do pessoal do Instituto de Meteorologia, I. P., que cessou funções por motivo de aposentação e falecimento no período compreendido entre outubro e dezembro de 2011 2828

Ministério da Educação e Ciência e Município de Belmonte

Contrato n.º 33/2012:

Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico. 2829

Ministério da Educação e Ciência e Município de Castelo Branco

Contrato n.º 34/2012:

Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico. 2829

Ministério da Educação e Ciência e Município da Covilhã

Contrato n.º 35/2012:

Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico. 2829

Ministério da Educação e Ciência e Município do Fundão

Contrato n.º 36/2012:

Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico. 2830

Ministério da Educação e Ciência e Município de Idanha-a-Nova

Contrato n.º 37/2012:

Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico. 2830

Ministério da Educação e Ciência e Município de Lagos

Acordo n.º 1/2012:

Revogação de acordo de colaboração celebrado com o Município de Lagos 2830

Ministério da Educação e Ciência e Município de Mação

Contrato n.º 38/2012:

Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico. 2831

Ministério da Educação e Ciência e Município de Oleiros

Contrato (extrato) n.º 39/2012:

Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico. 2831

Ministério da Educação e Ciência e Município de Penamacor

Contrato n.º 40/2012:

Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico. 2831

Ministério da Educação e Ciência e Município de Proença-a-Nova

Contrato n.º 41/2012:

Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico. 2832

Ministério da Educação e Ciência e Município da Sertã

Contrato n.º 42/2012:

Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico. 2832

Ministério da Educação e Ciência e Município de Vila de Rei

Contrato n.º 43/2012:

Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico. 2832

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Deliberação n.º 92/2012:

Delegação de competências do conselho diretivo nos diretores de segurança social dos Centros Distritais do ISS, I. P., de Faro e Santarém 2832

Deliberação (extrato) n.º 93/2012:

Nomeação em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, para o cargo de diretor de segurança social do Centro Distrital de Santarém 2834

Deliberação (extrato) n.º 94/2012:

Nomeação em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, para o cargo de Diretor de Segurança Social do Centro Distrital da Guarda 2834

Deliberação (extrato) n.º 95/2012:

Nomeação em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, para o cargo de diretora de segurança social do Centro Distrital de Beja 2834

Deliberação (extrato) n.º 96/2012:

Nomeação em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, para o cargo de diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Lisboa 2835

Deliberação (extrato) n.º 97/2012:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, para o cargo de diretor-adjunto de segurança social do Centro Distrital de Lisboa 2835

Deliberação (extrato) n.º 98/2012:

Nomeação em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, para o cargo de diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Setúbal 2835

Deliberação (extrato) n.º 99/2012:

Nomeação em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, para o cargo de diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Faro 2835

Despacho n.º 961/2012:

Subdelegação de competências 2835

Despacho n.º 962/2012:

Subdelegação de competências 2836

Despacho n.º 963/2012:

Subdelegação de competências 2837

Despacho n.º 964/2012:

Subdelegação de competências 2837

PARTE D

Tribunal Constitucional

Despacho n.º 965/2012:

Nomeação interina para exercer as funções de escrivão de direito do quadro deste Tribunal o escrivão-adjunto do mesmo quadro, João Jorge Reis Correia 2838

Tribunal de Contas

Aviso (extrato) n.º 1056/2012:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a licenciada Helena de Fátima Assunção Perfeito, na sequência da integração no mapa de pessoal da Direção-Geral do Tribunal de Contas 2838

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes

Anúncio n.º 1408/2012:

Encerramento da insolvência da requerida Sarplás — Fábrica de Plásticos Sardoal, L.da Processo n.º 860/04.6TBABT 2838

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira

Anúncio n.º 1409/2012:

Processo n.º 1797/11.8TBABF 2838

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça

Anúncio n.º 1410/2012:

Declaração de insolvência n.º 2739/11.6TBACB — insolventes: Anselmo Ribeiro Correia e Catalina Elena Correia. 2839

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça

Anúncio n.º 1411/2012:

Sentença de insolvência n.º 26/12.1TBACB. Insolvente: Teresa Sofia Cordeiro Marques . . . 2839

Anúncio n.º 1412/2012:

Sentença de declaração de insolvência n.º 2007/11.3TBACB 2839

Tribunal da Comarca do Alentejo Litoral

Anúncio n.º 1413/2012:

Prestação de contas do administrador de insolvência nos autos do processo n.º 38/09.2T2STC-D 2840

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Almada

Anúncio n.º 1414/2012:

Insolvência de Aristides Soto d'Assis e de Maria Isabel Ferreira Palma e Cano de Soto d'Assis por dívidas a diversas entidades — processo n.º 5015/11.0TBALM 2840

Tribunal da Comarca de Almeirim

Anúncio n.º 1415/2012:

Publicidade da sentença e citação de credores no processo n.º 316/11.0TBALR 2841

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante

Anúncio n.º 1416/2012:

Publicitação da sentença de insolvência. Processo n.º 2122/11.3TBAMT 2841

Tribunal da Comarca do Baixo Vouga

Anúncio n.º 1417/2012:

Declaração de insolvência — processo n.º 2344/11.7T2AVR 2842

Anúncio n.º 1418/2012:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 2415/11.0T2AVR 2842

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 1419/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência n.º 2122/11.3TBBCL, nos quais é insolvente Filipe Avelino Sobreiro Maciel . . . 2842

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 1420/2012:

Insolvência n.º 1050/10.4TYVNG 2843

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 1421/2012:

Insolvência n.º 2706/06.1TBBCL 2843

Anúncio n.º 1422/2012:

Insolvência n.º 3914/11.9TBBCL 2843

Anúncio n.º 1423/2012:

Insolvência n.º 3594/09.1TBBCL 2844

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 1424/2012:

Declaração de insolvência n.º 81/12.4TBBCL 2844

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 1425/2012:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 7305/10.0TBBRG 2844

Tribunal da Comarca de Caminha

Anúncio (extrato) n.º 1426/2012:

Prestação de contas pelo administrador da insolvência — processo n.º 501/09.5TBCMN-F 2845

1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo

Anúncio n.º 1427/2012:

Despacho de encerramento no processo n.º 941/11.0TBCTX 2845

Tribunal da Comarca de Castelo de Paiva

Anúncio n.º 1428/2012:

Declaração de insolvência no processo n.º 221/11.0TBCPV 2845

Tribunal da Comarca de Cinfães

Anúncio n.º 1429/2012:

Sentença de insolvência n.º 3/12.2TBCNF 2846

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra

Anúncio n.º 1430/2012:

Insolvência n.º 4517/11.3TJCBR — publicidade de sentença de declaração de insolvência e designação de data para assembleia de credores 2846

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende

Anúncio n.º 1431/2012:

Encerramento do processo de insolvência n.º 1447/10.0TBEPS 2847

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Évora

Anúncio n.º 1432/2012:

Publicidade da declaração de insolvência no processo n.º 2935/11.6TBEVR 2847

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras

Anúncio n.º 1433/2012:

Processo de insolvência n.º 1763/11.3TBFLG 2847

Tribunal da Comarca de Ferreira do Zêzere

Anúncio n.º 1434/2012:

Declaração de insolvência de Agubelas, Sociedade Construções, S. A. Processo n.º 82/11.0TBFZZ 2847

1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão

Anúncio n.º 1435/2012:

Processo n.º 289/08.7TBFND-G 2848

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 1436/2012:

Publicação da sentença, citação dos credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 4460/11.6TBGMR, em que são insolventes Isaac José Mendes Ribeiro e Juliana Rosa Silva Ribeiro 2848

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 1437/2012:

Publicidade da exoneração de passivo restante na insolvência n.º 1261/11.5TBGMR — insolvente: Maria Isabel Sousa Pereira 2848

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 1438/2012:

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação) n.º 339/10.7TBGMR 2849

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Leiria

Anúncio n.º 1439/2012:

Processo de insolvência n.º 4316/11.2tblra 2849

Anúncio n.º 1440/2012:

Declaração de insolvência — processo n.º4893/11.8 TBLRA 2849

Tribunal da Comarca da Grande Lisboa — Noroeste

Anúncio n.º 1441/2012:

Sentença de insolvência — processo n.º 1251/11.8TYLSB 2849

6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa

Anúncio n.º 1442/2012:

Sentença de insolvência no processo n.º 2304/11.8YXLSB 2850

7.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa

Anúncio n.º 1443/2012:

Sentença de insolvência e assembleia de credores proferida no processo n.º 1802/11.8YXLSB 2851

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 1444/2012:

Publicidade da deliberação de aprovação da proposta de plano de insolvência no processo n.º 1328/09.0TYLSB 2851

Anúncio n.º 1445/2012:

Publicidade de sentença de insolvência — processo n.º 1626/11.2TYLSB 2851

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 1446/2012:

Sentença de insolvência — processo n.º 1619/11.0TYLSB 2852

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 1447/2012:

Publicidade da sentença de encerramento da insolvência. Processo n.º 1314/11.0TYLSB. Insolvente: MUNDOGRATO — Prestação de Serviços Unipessoal, L.da 2852

Anúncio n.º 1448/2012:

Publicidade da sentença de insolvência. Processo n.º 1910/11.5TYLSB. Insolvente: Redesado — Energia e Comunicações, L.da 2852

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos

Anúncio n.º 1449/2012:

Publicidade de encerramento do processo nos autos de insolvência n.º 2819/11.8TBMTS. . . 2853

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos

Anúncio n.º 1450/2012:

Notificação de credores e insolvente das contas do administrador da insolvência n.º 2317/11.0TBMTS-F 2853

6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos

Anúncio n.º 1451/2012:

Sentença de declaração de insolvência, artigo 38.º do CIRE, processo n.º 7872/11.1TBMTS 2853

Tribunal da Comarca da Mealhada

Anúncio n.º 1452/2012:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 460/11.4TBMLD 2853

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão

Anúncio n.º 1453/2012:

Publicitação da declaração de exoneração do passivo na insolvência n.º 951/11.7TBOLH. . . 2854

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 1454/2012:

Prestação de contas n.º 2607/10.9TBOAZ-E 2854

Tribunal da Comarca de Oliveira de Frades

Anúncio n.º 1455/2012:

Sentença de declaração de insolvência n.º 399/11.3TBOFR. 2854

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira

Anúncio n.º 1456/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário — processo n.º 1819/11.2TBPFR 2855

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira

Anúncio n.º 1457/2012:

Declaração de insolvência no processo de insolvência de pessoa singular n.º 2141/11.0TBPFR 2855

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes

Anúncio n.º 1458/2012:

Encerramento do processo de insolvência n.º 2999/11.2TBPRD 2855

Anúncio n.º 1459/2012:

Despacho inicial incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário no processo insolvência n.º 2999/11.2TBPRD. 2856

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes

Anúncio n.º 1460/2012:

Declaração de insolvência no processo n.º 4208/11.5TBPRD 2856

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel

Anúncio n.º 1461/2012:

Declaração de insolvência — processo n.º 1809/11.5TBPNF em que é insolvente Em Nome do Sucesso, L.da 2856

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima

Anúncio n.º 1462/2012:

Declaração de insolvência da CONSTRUCALHEIROS, L.da, no processo n.º 729/11.8TBPTL 2857

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Portimão

Anúncio n.º 1463/2012:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 4419-11-3TBPTM 2857

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto

Anúncio n.º 1464/2012:

Publicidade da sentença de declaração de insolvência no processo n.º 1969/11.5TJPRT. . . . 2858

Anúncio n.º 1465/2012:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 1160/11.0TJPRT. 2858

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto

Anúncio n.º 1466/2012:

Despacho inicial e exoneração do passivo restante no processo n.º 1387/11.5TJPRT — devedores: Edmundo Santos Manau, NIF 149584113, e Ermelinda da Silva Fernandes Manaú, NIF 149584121 2858

Anúncio n.º 1467/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante — processo n.º 1800/11.1TJPRT — insolvente: Joana Raquel Simões Leites Vieira, número de identificação fiscal 226366804 2859

Anúncio n.º 1468/2012:

Despacho inicial de incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência n.º 1267/11.4TJPRT em que é insolvente Isabel Cristina Pinto Carneiro. 2859

Anúncio n.º 1469/2012:

Processo n.º 1745/11.5TJPRT — insolvente: Maria de Fátima Soares Ferreira da Silva 2859

Tribunal da Comarca de Povoação

Anúncio n.º 1470/2012:

Declaração de insolvência pessoa singular (apresentação) — processo n.º 131/11.1TBPVC 2860

Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso

Anúncio n.º 1471/2012:

Sentença de declaração de insolvência e citação de credores no processo n.º 579/11.1TBPVL 2860

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim

Anúncio n.º 1472/2012:

Processo de prestação de contas do administrador (CIRE) n.º 740/10.6TBPVZ-G 2861

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior

Anúncio n.º 1473/2012:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 893/11.6TBRMR. Insolvente: César Fernando da Conceição Montez Batista 2861

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 1474/2012:

Despacho inicial incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário no processo n.º 4790/11.7TBVFR 2861

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 1475/2012:

Prestação de contas de administrador (CIRE) — processo n.º 2555/10.2TBVFR-E 2862

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 1476/2012:

Publicidade do despacho de encerramento da insolvência n.º 5390/11.7TBVFR em que é insolvente Francisco Jordão Pinto da Silva Moreira 2862

Anúncio (extrato) n.º 1477/2012:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 4698/11.6 TBVFR em que é insolvente Carlos Filipe Nova Paiva 2862

Anúncio n.º 1478/2012:

Publicidade do despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência n.º 3990/11.4TBVFR em que é insolvente: Sérgio Paulo de Andrade Santos 2862

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 1479/2012:

Encerramento do processo n.º 2967/11.4TBSTS 2863

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 1480/2012:

Processo n.º 3849/09.5TBSTS-F 2863

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Seixal

Anúncio n.º 1481/2012:

Homologação da ratificação do plano de regularização de dívida dos credores — processo n.º 4176/11.3TBSXL 2863

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Seixal

Anúncio n.º 1482/2012:

Publicidade do encerramento do processo nos autos de insolvência n.º 1408/11.1TBSXL, em que é Insolvente Ana Cristina Pires. 2863

Tribunal da Comarca de Valença

Anúncio n.º 1483/2012:

Substituição do administrador da insolvência no processo n.º 210/10.2TBVLN 2863

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila do Conde

Anúncio (extrato) n.º 1484/2012:

Publicação do encerramento do processo nos autos n.º 2477/11.0TBVCD 2864

Anúncio n.º 1485/2012:

Publicação do despacho de encerramento no processo n.º 2742/11.6TBVCD 2864

Anúncio (extrato) n.º 1486/2012:

Publicação do despacho inicial do incidente de exoneração do passivo restante e nomeação do fiduciário, no processo n.º 2319/10.3TBVCD 2864

Anúncio n.º 1487/2012:

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 3610/11.7TBVCD, de Ana Paula Oliveira da Silva Moura 2864

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila do Conde

Anúncio n.º 1488/2012:

Insolvência de pessoa singular n.º 2637/08.0TBVCD — encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente 2865

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 1489/2012:

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 3565/11.8TJVNF 2865

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 1490/2012:

Insolvência n.º 4037/11.6TJVNF — sentença e citação de credores e outros interessados . . . 2865

Anúncio n.º 1491/2012:

Insolvência n.º 1266/08.3TJVNF-L — prestação de contas do administrador 2866

Anúncio n.º 1492/2012:

Processo n.º 2624/11.1TJVNF — insolvência (apresentação) — declaração de insolvência dos devedores Américo Ribeiro Barbosa, número de identificação fiscal 203637895, e Daniela Adelaide Monteiro Cardoso Barbosa, número de identificação fiscal 218999488 2866

Anúncio n.º 1493/2012:

Processo n.º 2549/11.0TJVNF — insolvência de pessoa colectiva (apresentação). Insolvente Joamar — Tratamentos Superfícies, L.da, NIF — 502905743, termo da administração pelo devedor 2866

Anúncio n.º 1494/2012:

Insolvência (apresentação) n.º 3950/11.5TJVNF — declaração de insolvência 2867

Anúncio n.º 1495/2012:

Insolvência n.º 2962/11.3TJVNF — despacho inicial do incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário 2867

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 1496/2012:

Prestação de contas n.º 41/11.2TJVNF-D 2867

Anúncio n.º 1497/2012:

Prestação de contas n.º 2700/09.0TJVNF-B 2867

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 1498/2012:

Publicidade da prestação de contas — processo n.º 990/09.8TJVNF-D. 2868

Anúncio n.º 1499/2012:

Publicidade da prestação de contas — processo n.º 1023/06.1TJVNF-E 2868

Anúncio n.º 1500/2012:

Publicidade da declaração de insolvência — processo n.º 3599/11.2TBBCL 2868

Anúncio n.º 1501/2012:

Publicidade do encerramento do processo n.º 4320/10.8TJVNF 2868

Anúncio n.º 1502/2012:

Prestação de contas — processo n.º 4263/08.5TJVNF-H 2868

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 1503/2012:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 4171/11.2TJVNF 2869

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 1504/2012:

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação) — processo n.º 1153/11.8TYVNG 2869

Anúncio n.º 1505/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário proferido no processo de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 8032/11.7TBVNG, em que é insolvente Graça Maria da Silva Fernandes 2869

Anúncio n.º 1506/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário proferido nos autos de insolvência de pessoa singular (requerida) n.º 1594/11.0TBVLG em que é insolvente Paula Cristina de Sousa e Silva 2870

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 1507/2012:

Declaração de insolvência proferida no processo n.º 9234/10.9TBVNG 2870

6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 1508/2012:

Declaração de insolvência proferida nos autos do processo n.º 11195/11.8TBVNG 2870

Anúncio n.º 1509/2012:

Despacho de exoneração do passivo restante, nomeação de fiduciário e encerramento proferido nos autos n.º 8745/11.3TBVNG 2871

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 1510/2012:

Declaração de insolvência — processo n.º 1168/11.6TYVNG 2871

Anúncio n.º 1511/2012:

Sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 3/12.2TYVNG 2872

Anúncio n.º 1512/2012:

Notificação de todos os interessados de que no processo n.º 283/11.0TYVNG foi designada a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência 2872

Anúncio n.º 1513/2012:

Encerramento de processo nos autos de insolvência n.º 393/10.1TYVNG 2872

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 1514/2012:

Processo n.º 28/09.5TYVNG — insolvência de pessoa coletiva (requerida) 2872

Anúncio n.º 1515/2012:

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação) n.º 1075/11.2TYVNG 2873

Anúncio n.º 1516/2012:

Insolvência de pessoa coletiva (requerida) n.º 1045/11.0TYVNG 2873

PARTE E

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 1517/2012:

Insolvência (apresentação) de IMOPROPRIA — Concepção de Casas em Madeira, L.da Processo n.º 1099/11.0TYVNG. 2873

Anúncio n.º 1518/2012:

Encerramento do processo n.º 792/09.1TYVNG. Insolvência de pessoa coletiva (apresentação). Insolvente: Costas e Fernandes, L.da, NIF 500079277, nos termos do artigo 233.º do CIRE 2874

Anúncio n.º 1519/2012:

Encerramento de processo n.º 569/11.4TYVNG — insolvência de pessoa coletiva (requerida). FOCOCOLOR — Laboratórios Fotográficos, L.da, NIF 501233229, nos termos do artigo 233.º do CIRE. 2874

Escola Superior de Artes e Design

Despacho n.º 966/2012:

Plano de estudos do curso de mestrado em Design, de acordo com a acreditação preliminar (CEF/0910/21602) concedida pela A3ES — Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior 2874

Despacho n.º 967/2012:

Publicação do plano de estudos do curso de Design de acordo com o acreditação preliminar (CEF/0910/21592) concedida pela A3ES — Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior 2876

Despacho n.º 968/2012:

Publicação do plano de estudos do curso de Artes de acordo com o acreditação preliminar (CEF/0910/21592) concedida pela A3ES — Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior 2881

Escola Superior Náutica Infante D. Henrique

Despacho n.º 969/2012:

Nomeação de administradora 2884

Despacho n.º 970/2012:

Nomeação do conselho de gestão 2884

Universidade de Aveiro

Despacho (extrato) n.º 971/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Doutora Isabel Cristina Saraiva de Assunção Rodrigues como professora auxiliar 2884

Despacho (extrato) n.º 972/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Doutora Maria Elisabeth Teixeira Pereira e Rocha como professora auxiliar 2884

Despacho (extrato) n.º 973/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Doutora Nélia Maria Marques da Silva como professora auxiliar 2885

Despacho (extrato) n.º 974/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor Nikolai Andrecvitch Sobolev como professor associado 2885

Despacho (extrato) n.º 975/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor João Pedro Antunes Ferreira da Cruz como professor auxiliar 2885

Despacho (extrato) n.º 976/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Doutora Raquel Matias da Fonseca como professora auxiliar 2885

Despacho (extrato) n.º 977/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de várias docentes como professoras auxiliares 2885

Universidade Nova de Lisboa

Regulamento n.º 22/2012:

Normas regulamentares da pós-graduação em Ciências Sociais Forenses 2885

Regulamento n.º 23/2012:
Normas regulamentares da pós-graduação em Estudos de Música Popular 2887
Regulamento n.º 24/2012:
Normas regulamentares da pós-graduação em Jardins e Paisagem. 2889
Regulamento n.º 25/2012:
Normas regulamentares da pós-graduação em Artes da Escrita 2892
Regulamento n.º 26/2012:
Normas regulamentares da pós-graduação em Produção Áudio e Vídeo 2894
Regulamento n.º 27/2012:
Normas regulamentares da pós-graduação em Jornalismo Multiplataforma 2896
Regulamento n.º 28/2012:
Normas regulamentares da pós-graduação em Estudos Estratégicos e de Segurança. 2898
Aviso (extrato) n.º 1057/2012:
Concede licença sem remuneração de longa duração à Doutora Sofia Cármen Faria Maia Cavaco, a partir de 1 de fevereiro de 2012 2900
Aviso (extrato) n.º 1058/2012:
Autorizada a mobilidade interna da assistente técnica Ana Guadalupe Peleja da Cruz Valente a partir de 5 de janeiro de 2012 2900
Aviso (extrato) n.º 1059/2012:
Lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal do Instituto de Higiene e Medicina Tropical que cessaram a sua relação jurídica de emprego público 2900

Universidade do Porto

Despacho (extrato) n.º 978/2012:
Autoriza o contrato do Doutor João Rodrigo Parreira Coelho 2901
Despacho (extrato) n.º 979/2012:
Despacho que autoriza o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, ao Doutor Mário Abel dos Santos Moura 2901

Universidade Técnica de Lisboa

Despacho n.º 980/2012:
Competências dos presidentes dos departamentos e dos coordenadores das secções autónomas da Faculdade de Motricidade Humana 2901
Despacho n.º 981/2012:
Nomeação do Prof. Doutor Francisco José Bessone Ferreira Alves e do Prof. Doutor António Paulo Ferreira como representantes da FMH 2901
Despacho n.º 982/2012:
Nomeação do Prof. Doutor Marcos Teixeira de Abreu Soares Onofre como representante da FMH 2901

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Louvor (extrato) n.º 26/2012:
Louvor ao assistente operacional Mário Barata Martins do Instituto Politécnico de Castelo Branco 2901

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Aviso n.º 1060/2012:
Cessação de funções por falecimento 2902
Despacho n.º 983/2012:
Nomeação da Dr.ª Sofia Mariana Nunes de Sousa Dias Coelho para integrar o Conselho de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave 2902

Instituto Politécnico de Leiria

Despacho (extrato) n.º 984/2012:
Publicitação de contratação de Ana Sofia Mirante Frazão, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão, integrada no Instituto Politécnico de Leiria 2902

Despacho (extrato) n.º 985/2012:

Publicitação da contratação de Fernando António dos Santos Gomes, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o Instituto Politécnico de Leiria 2902

Despacho (extrato) n.º 986/2012:

Contratação de Pedro Miguel Alexandre Cá, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha, integrada no Instituto Politécnico de Leiria 2902

Despacho (extrato) n.º 987/2012:

Contratação de Sandro Emanuel Sousa Costa, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a Unidade de Ensino a Distância, integrada no Instituto Politécnico de Leiria 2902

Despacho (extrato) n.º 988/2012:

Publicitação da contratação de Ricardo de Oliveira Jesus, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha, integrada no Instituto Politécnico de Leiria 2902

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 989/2012:

Renovações de CTFPTRC com assistentes convidados 2902

Despacho (extrato) n.º 990/2012:

Adenda ao CTFPTRC com Fábio Henrique Ferreira de Albuquerque 2903

Despacho (extrato) n.º 991/2012:

Contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com monitores 2903

Despacho (extrato) n.º 992/2012:

Mobilidade de Cristina Maria Tavares Lacerda de Figueiredo 2903

Despacho (extrato) n.º 993/2012:

Renovações de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como professores-adjuntos convidados 2903

Despacho (extrato) n.º 994/2012:

Renovação de contrato com Joana Rodrigues Souto Alves 2903

Despacho (extrato) n.º 995/2012:

Contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com assistentes convidados 2903

Despacho (extrato) n.º 996/2012:

Renovação de contrato com Vasco António Branco Guimarães 2903

Despacho (extrato) n.º 997/2012:

CTFPTRC com Renato Nunes Rosa 2903

Despacho (extrato) n.º 998/2012:

Mobilidade de Lígia Maria Santos Rodrigues 2903

Despacho (extrato) n.º 999/2012:

CTFPTRC com Maria do Rosário Fernandes Justino 2903

Despacho n.º 1000/2012:

Nomeação do júri de provas públicas da candidata Maria Nair Fernandes Neves Alua 2903

Instituto Politécnico de Portalegre

Aviso n.º 1061/2012:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao concurso para técnico superior, na área financeira, da carreira de técnico superior, conforme aviso n.º 15019/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144, de 28 de julho de 2011 2904

Aviso n.º 1062/2012:

Fim do período experimental da professora-adjunta Anabela Sousa de Oliveira 2904

Despacho n.º 1001/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Paulo Nuno Domingos Ferreira Canário 2904

Instituto Politécnico do Porto

Despacho (extrato) n.º 1002/2012:

Renovações de contratos a termo resolutivo certo de docentes do Instituto Superior de Engenharia do Porto. 2904

PARTE G

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 100/2012:

Manutenção do regime de trabalho a tempo parcial 2904

PARTE H

Comunidade Intermunicipal do Cávado

Aviso n.º 1063/2012:

Celebração de um contrato de trabalho por tempo indeterminado 2905

Município de Arganil

Aviso (extrato) n.º 1064/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 2905

Aviso (extrato) n.º 1065/2012:

Cessação de procedimentos concursais. 2905

Município de Aveiro

Edital n.º 94/2012:

Projeto de Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas. 2905

Município de Cascais

Regulamento n.º 29/2012:

Normas procedimentais para loteamentos e edificações em AUGI no Concelho de Cascais 2957

Município de Condeixa-a-Nova

Aviso (extrato) n.º 1066/2012:

Conclusão do período experimental 2969

Município de Évora

Aviso n.º 1067/2012:

Conclusão com sucesso, do período experimental de Manuel Francisco Sousa Balixa, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções por tempo indeterminado 2969

Município do Fundão

Aviso n.º 1068/2012:

Conclusão do período experimental 2969

Aviso n.º 1069/2012:

Conclusão do período experimental 2969

Aviso n.º 1070/2012:

Conclusão do período experimental 2969

Aviso n.º 1071/2012:

Conclusão do período experimental 2969

Aviso n.º 1072/2012:

Conclusão do período experimental 2969

Aviso n.º 1073/2012:

Conclusão do período experimental 2970

Aviso n.º 1074/2012:

Conclusão do período experimental 2970

Aviso n.º 1075/2012:

Conclusão do período experimental 2970

Aviso n.º 1076/2012:

Conclusão do período experimental 2970

Município da Golegã

Aviso n.º 1077/2012:

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria do Carmo Parreira Marques da Cruz na carreira e categoria de assistente operacional 2970

Município da Guarda

Aviso n.º 1078/2012:

Conclusão do período experimental do trabalhador Andreo Filipe Pinto Teixeira, assistente operacional 2970

Município de Guimarães

Aviso n.º 1079/2012:

Lista unitária de ordenação final para um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico (área de arquivo) 2970

Município de Lagoa (Algarve)

Aviso n.º 1080/2012:

Publicação de aviso de discussão pública de alteração de empreendimento turístico sito no Vale de Milho, Carvoeiro, de PORESP — Constrói, S. A. 2970

Município de Leiria

Aviso (extrato) n.º 1081/2012:

Torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos que completaram o procedimento com a referência PCCR.010.2011, foi homologada por despacho do presidente da Câmara de 30 de dezembro de 2011 2971

Município de Marco de Canaveses

Declaração de retificação n.º 92/2012:

Conclusão com sucesso do período experimental de Cristina Isabel Couto Nunes Pereira, técnica superior — Psicologia 2971

Município do Montijo

Aviso n.º 1082/2012:

Alteração ao alvará de loteamento n.º 102/88, sito na Rua 5 de Outubro, freguesia de Sarilhos Grandes 2971

Município de Moura

Aviso n.º 1083/2012:

Cessação da relação jurídica de emprego público, por falecimento, do assistente operacional (cantoneiro de limpeza) José Alexandre Montes Figueira 2971

Município de Nelas

Aviso n.º 1084/2012:

Torna-se público a aposentação do assistente operacional Fernando Couto 2971

Município de Oeiras

Aviso n.º 1085/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 2971

Município de Oliveira de Frades

Aviso n.º 1086/2012:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para contratação de professores de atividade física e desportiva por tempo determinado, a tempo parcial 2972

Aviso n.º 1087/2012:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para contratação de professores de inglês por tempo determinado a tempo parcial 2972

Aviso n.º 1088/2012:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para contratação de professores do ensino da música 2972

Aviso n.º 1089/2012:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para contratação de professores do ensino de atividades lúdico-expressivas 2972

Município de Penafiel

Aviso (extrato) n.º 1090/2012:

Cessão do procedimento concursal comum para contratação de um técnico superior — engenheiro civil, destinado a candidatos com RJEPTI 2973

Município de Peniche

Aviso n.º 1091/2012:

Alteração do PDM para adaptação ao POASD 2973

Aviso n.º 1092/2012:

Alteração por adaptação do Plano de Urbanização da Zona Sul. 2973

Município de Ponte de Lima

Aviso n.º 1093/2012:

1.ª alteração ao Plano de Urbanização da Correlhã — discussão pública. 2974

Município de Portimão

Aviso n.º 1094/2012:

Manutenção das nomeações em comissão de serviço — cargos dirigentes 2974

Aviso n.º 1095/2012:

Homologação da lista unitária de ordenação final — técnico superior (área de comunicação social), aberto pelo aviso n.º 10049/2010, referência C, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 20 de Maio de 2010 2975

Aviso n.º 1096/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Hugo José Nobre Ventura Sousa (assistente técnico) 2975

Aviso n.º 1097/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Artur Jorge Silva Moura, Cátia Sofia Pereira Duarte André e Francisco José Domingues Bregas (assistentes operacionais) 2975

Aviso n.º 1098/2012:

Anulação do procedimento concursal publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78, de 20 de Abril de 2011, aviso n.º 9406/2011, Ref.ª B) — técnico superior, relações internacionais 2975

Aviso n.º 1099/2012:

Conclusão com sucesso do estágio/período experimental — especialistas de informática . . . 2975

Aviso n.º 1100/2012:

Conclusão com sucesso do estágio/período experimental — técnicos de informática 2975

Aviso n.º 1101/2012:

Alteração ao número de postos de trabalho a ocupar referente ao procedimento concursal publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 253, de 31 de Dezembro de 2010, pelo aviso n.º 27821/2010, Ref.ª A) — técnico superior, direito 2976

Município da Póvoa de Lanhoso

Aviso n.º 1102/2012:

Projeto de Regulamento e Tabela de Taxas — Festas Concelhias de São José. 2976

Aviso n.º 1103/2012:

Projeto de regulamento municipal da feira semanal 2976

Aviso n.º 1104/2012:

Projeto de regulamento de medidas de apoio social promovidas no âmbito da Divisão de Serviços Sociais e Saúde 2976

Município de São Brás de Alportel

Regulamento n.º 30/2012:

Regulamento da Atribuição de Bolsas de Estudo para Ensino Superior 2976

Município do Seixal

Aviso n.º 1105/2012:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a carreira e categoria de técnico superior (área de biblioteca, arquivo e documentação), com a referência n.º 04/PCC/2011 2979

Município da Sertã

Declaração de retificação n.º 93/2012:

Retifica o edital n.º 48/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, de 12 de janeiro de 2012 2979

Município de Vendas Novas

Edital n.º 95/2012:

Abertura do período de discussão pública sobre a adenda ao projeto de loteamento urbano municipal de 18 de setembro de 1996, junto à Rua de António Coelho de Oliveira, denominado «Loteamento da Igreja» 2979

Município de Vila Verde

Declaração de retificação n.º 94/2012:

Retificação de aviso de celebração de contrato por tempo indeterminado 2979

Freguesia de Rio de Moinhos

Aviso n.º 1106/2012:

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para um posto de trabalho de assistente operacional (pedreiro) 2980

Freguesia do Sado

Aviso n.º 1107/2012:

Procedimento concursal — assistente operacional — lista unitária de ordenação final 2980

Freguesia de Santa Maria Maior

Aviso n.º 1108/2012:

Autorização por deliberação da junta de freguesia de Santa Maria Maior, da prorrogação da mobilidade interna, pelo período de um ano (de 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2012), da funcionária Ana Maria Fontes Castro Ferro 2980

PARTE J1

Município de Sines

Declaração de retificação n.º 95/2012:

Por ter sido publicado em duplicado, considera-se sem efeito o aviso n.º 24861/2011, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 248, de 28 de Dezembro de 2011 2980

PARTE J2

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Declaração de retificação n.º 96/2012:

Retificação do despacho (extrato) n.º 16567/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 6 de dezembro de 2011, referente à alteração do posicionamento remuneratório, por exceção, dos trabalhadores não docentes da ESHTE, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2009 2980

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Aviso (extrato) n.º 1039/2012

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 33, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o seguinte:

É concedida ao Tenente-General Fernando Manuel Paiva Monteiro, a Grã-Cruz da Medalha de Mérito Militar.

13 de janeiro de 2012. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

205610127

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 5/2012

Nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 144/2009, de 17 de junho, o mediador do crédito é nomeado por resolução do Conselho de Ministros de entre pessoas cujas reconhecidas idoneidade, disponibilidade e qualificação profissional deem garantias de uma atuação habilitada e prudente no exercício das respetivas funções.

Ao abrigo do disposto nos artigos 2.º e 3.º do referido diploma, o mediador do crédito exerce as respetivas funções por um período de dois anos, tendo por missão a defesa e a promoção dos direitos, garantias e interesses legítimos de quaisquer pessoas ou entidades que sejam parte em relações de crédito, bem como contribuir para melhorar o acesso ao crédito junto do sistema financeiro.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 144/2009, de 17 de junho, e da alínea *e*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Nomear, como mediador do crédito, a licenciada Maria Clara Domingues Machado.

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2012.

12 de janeiro de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho.*

Síntese curricular

Maria Clara Domingues Machado

Data de nascimento: 24 de abril de 1954

Licenciatura em Finanças pelo Instituto Superior de Economia de Lisboa (1976), atual ISEG.

Desde 1 de abril de 2002: Diretora-adjunta do ex-Departamento de Supervisão Bancária, atual Departamento de Supervisão Prudencial do Banco de Portugal.

1 de fevereiro de 1979: admissão no Banco de Portugal, tendo exercido funções técnicas e de coordenação no âmbito da atividade de supervisão bancária.

1192012

Direção-Geral de Arquivos

Despacho (extrato) n.º 932/2012

Nos termos do n.º 1 e seguintes do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, conforme republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e por vacatura do cargo de chefe de divisão do Arquivo Distrital de Aveiro atendendo ao termo do período legal de gestão corrente, nomeio em regime de substituição nesse cargo, face à necessidade de garantir o normal funcionamento da unidade orgânica a técnica superior licenciada, Maria Lucinda Bastos Tavares dos Santos com efeitos a 03 de Novembro de 2011.

3 de Novembro de 2011. — O Director-Geral, *Silvestre Lacerda*.

205609926

Instituto Português da Juventude, I. P.

Louvor n.º 23/2012

Ao cessar funções como Chefe de Divisão do Gabinete de Gestão Financeira do Instituto Português da Juventude, I. P., louvo o licenciado Pedro Miguel Nunes Gonçalves Rosa pela dedicação, empenho, lealdade, competência e pela forma exemplar como exerceu o cargo.

2 de janeiro de 2012. — A Presidente do IPJ, I. P., *Helena Alves*.

205611359

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral do Tesouro e Finanças

Despacho n.º 933/2012

1 — No âmbito das competências que em mim foram subdelegadas pelo n.º I do Despacho n.º 15683/2011 (2.ª série), de 25 de Outubro de 2011, da Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 18 de Novembro, ao abrigo da autorização contida no n.º III do mesmo despacho, subdelego na

subdirectora-geral do Tesouro e Finanças, licenciada Maria João Dias Pessoa de Araújo, as seguintes competências nas matérias relacionadas com os serviços sob sua coordenação:

a) Autorizar as despesas decorrentes da execução de contratos, acordos e outros compromissos de natureza financeira assumidos pelo Estado, com excepção das referentes a assunções de passivos e responsabilidades e a regularização de responsabilidades quando o respectivo montante ultrapasse € 250 000;
b) Autorizar despesas orçamentais relativas a bonificações, compensação de juros, subsídios e custos de amoedação a cargo do Estado.

2 — Ainda no âmbito das competências que me foram subdelegadas pelo n.º I do Despacho mencionado no número anterior, subdelego, ao abrigo da autorização contida no n.º III do mesmo despacho, na subdirectora-geral do Tesouro e Finanças, licenciada Maria João Dias Pessoa Araújo, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Endossar cheques para depósito nas contas da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças domiciliadas no IGCP, I. P.;
b) Aprovar, com o objectivo de viabilizar a recuperação dos créditos sem nova aplicação de fundos relativamente a empréstimos, as alterações que considerar adequadas nas respectivas titularidades e condições contratuais, a constituição ou renúncia de garantias reais e pessoais ou a cedência do grau de prioridade das mesmas a favor de instituições de crédito;
c) Autorizar o comércio de moedas fora de circulação para fins numismáticos;
d) Autorizar o depósito e o levantamento no Banco de Portugal dos títulos integrados ou a integrar na carteira do Estado, a que se refere a 4.ª regra da convenção celebrada com o Banco de Portugal em 30 de Novembro de 1932, publicada no Diário do Governo, 1.ª série, de 14 de Novembro de 1932, praticando todos os actos inerentes a essa movimentação de títulos;
e) Decidir sobre a aquisição por parte do Estado de títulos representativos do direito a indemnização para pagamento de impostos, nos termos previstos no artigo 30.º da Lei n.º 80/77, de 26 de Outubro, e legislação complementar;

3 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, delego na subdirectora-geral do Tesouro e Finanças, licenciada Maria João Dias Pessoa Araújo, as competências referentes às áreas de actuação das Direcções de Serviços de Participações do Estado, de Apoios Financeiros, de Gestão Financeira e Orçamental, conforme o disposto nos artigos 2.º, 3.º e 4.º da Portaria n.º 819/2007, de 31 de Julho, bem como, relativamente aos serviços sob sua coordenação e ao pessoal aos mesmos afectos, competência para a prática dos seguintes actos:

a) Executar o Capítulo 60.º no que concerne aos encargos com a amoedação;
b) Assinar correspondência e o expediente necessário à instrução dos processos;
c) Praticar os actos da competência dos titulares de cargos de direcção intermédia relativamente a dirigentes e a pessoal que se encontrem na sua directa dependência.

4 — A presente subdelegação e delegação de competências são extensivas aos diretores de serviços sempre que substituam o subdirector-geral nas suas ausências e impedimentos.
5 — Autorizo a ora delegada a subdelegar as competências previstas no n.º 3 do presente despacho nos titulares de cargos de direção intermédia, dos serviços sob sua coordenação.
6 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 16 de Agosto de 2011, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das matérias nele compreendidas.

18 de Novembro de 2011. — A Directora-Geral, *Elsa Roncon Santos*.
205607463

Despacho (extrato) n.º 934/2012

Por meu despacho de 7 de dezembro de 2011, e nos termos previstos no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, foi renovada, pelo período de 3 anos com efeitos a partir de 11 de fevereiro de 2012, a comissão de serviço como Diretora de Serviços de Gestão de Recursos, da licenciada Rosa Maria Bento de Matos Sécio Raposeiro.

13 de janeiro de 2012. — A Diretora-Geral, *Elsa Roncon Santos*.
205608702

Despacho (extrato) n.º 935/2012

Por despacho de 5 de setembro de 2011, da Senhora Diretora-Geral do Tesouro e Finanças e nos termos previstos nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, foi renovada, pelo período de 3 anos com efeitos a partir de 7 de setembro de 2011, a comissão de serviço como chefe de divisão de Administração Patrimonial da Direção de Serviços de Gestão Patrimonial, da licenciada Luísa Maria Teixeira Pisco.

13 de janeiro de 2012. — A Diretora de Serviços, *Rosa Raposeiro*.
205608046

Despacho (extrato) n.º 936/2012

Por despacho de 12 de dezembro de 2011, da Senhora Diretora-Geral do Tesouro e Finanças e nos termos previstos nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, foi renovada, pelo período de 3 anos com efeitos a partir de 23 de fevereiro de 2012, a comissão de serviço como chefe de divisão de Aquisições e Administração Patrimonial da Direção de Serviços de Gestão Patrimonial, da licenciada Maria Gabriela Nunes Mendes Campos.

13 de janeiro de 2012. — A Diretora de Serviços, *Rosa Raposeiro*.
205607966

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar

Despacho (extrato) n.º 937/2012

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em conjugação com o n.º 1 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro, aplicável por via do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março, torna-se público que a trabalhadora, Adelina Isaura Firmino Silva, concluiu com sucesso o período experimental, com efeitos a 30 de junho de 2011, na carreira/categoria de assistente operacional, na sequência de celebração, em 1 de abril de 2011, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme despacho de homologação de 1 de julho de 2011.

1 de julho de 2011. — O Diretor-Geral, *Alberto Rodrigues Coelho*.
205610735

EXÉRCITO

Comando das Forças Terrestres

Brigada de Intervenção

Despacho n.º 938/2012

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 2 do Despacho n.º 7778/2010, de 06 de Abril de 2010 do TGen Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República,* II Serie, n.º 86 de 4 Maio de 2010, subdelego no Comandante da UNENG10/UNIFIL, Tenente-Coronel de Engenharia NIM 07233182 Augusto de Barros Sepúlveda, competências para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras até 24.000,00€;
2 — Este despacho produz efeitos a partir de 15 de Junho de 2011, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Comandante da UNENG10/UNIFIL, que se incluam no âmbito desta delegação de competências

11 de Julho de 2011. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *José Carlos Filipe Antunes Calçada,* MGEN.
205591474

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Proteção Civil

Despacho n.º 939/2012

O cabo da GNR Jorge Morais Ochoa ao longo de cerca de oito anos em que serviu como motorista na Autoridade Nacional de Proteção Civil e anteriores Serviços, pôs à prova invulgar capacidade de trabalho e

extrema dedicação, espírito de iniciativa e acentuado sentido de missão, granjeando com o seu empenho e competência, o respeito e a estima de quantos consigo privaram.

Dotado de sólida formação, muito disciplinado e de carácter íntegro, desenvolveu o trabalho que lhe foi cometido com grande desembaraço, sendo zeloso com os meios postos à sua disposição e que utilizou com grande eficiência e rigor.

A sua postura de permanente disponibilidade, o sentido do dever que colocou no desempenho das inúmeras tarefas a que foi solicitado e que cumpriu sem jamais regatear esforços, cotam-no como militar responsável e que prestigia a Força de Segurança a que pertence.

Pelas excecionais qualidade pessoais e profissionais que revelou com grande lealdade e muito mérito, a par do trabalho desenvolvido com profissionalismo, inteligência e determinação é de elementar justiça que os serviços por si prestados sejam publicamente reconhecidos.

Assim,

Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 2.º, no n.º 1 e 2 do artigo 3.º e no n.º 3 do artigo 4.º, todos do regulamento de concessão da medalha de proteção e socorro anexo à portaria n.º 980-A/2006 (2.ª série), de 14 de junho, concedo ao cabo da GNR Jorge Morais Ochoa, a medalha de mérito de proteção e socorro no grau cobre e distintivo laranja.

16 de janeiro de 2012. — O Presidente, *Arnaldo Cruz*.

205608387

Louvor n.º 24/2012

Louvo a operadora de telecomunicações, Cristina Isabel Marcelino Baião, pela grande competência técnica, extrema dedicação e incontestável profissionalismo manifestados, ao longo de mais de oito anos, no desempenho de funções na sala de operações e comunicações do Comando Distrital de Operações de Socorro de Beja.

Operadora com vasta experiência no tratamento dos diversos assuntos inerentes ao funcionamento da sala de operações e comunicações, evidenciou excecionais qualidades e revelou sempre conhecimentos profundos e atualizados, tendo a sua ação sido sempre desenvolvida por um elevado padrão de proficiência, muito zelo e grande empenhamento, a par de uma elevada capacidade de trabalho e de um permanente sentido do dever e da disciplina.

Tendo sido chamada a colaborar na execução de diversos trabalhos, revelou sempre grande disponibilidade, excelente capacidade de organização, método e iniciativa, senso e ponderação, espírito de colaboração e uma manifesta vontade de bem servir, qualidades que aliadas à sua grande competência técnica, fazem desta operadora uma colaboradora de exceção, resultando do seu exemplo, prestígio para o Comando Distrital de Operações de Socorro, em particular, e para a Proteção Civil, em geral.

Possuidora de uma excelente cultura geral, de esmerada educação, honesta e frontal, é de toda a justiça dar público testemunho do valioso trabalho desenvolvido, muitas vezes para além das horas normais de trabalho e das excelentes qualidades pessoais evidenciadas pela operadora Cristina Baião, e qualificar, como meritórios os serviços por si prestados e que muito contribuíram para o cumprimento da missão da Autoridade Nacional de Proteção Civil.

14 de novembro de 2011. — O Comandante Operacional Distrital de Beja, *Major Vítor Cabrita*.

205608192

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Despacho n.º 940/2012

O titular do lugar de chefe da divisão de Gestão Financeira foi nomeado para, em regime de substituição, exercer as funções de diretor de serviços de Gestão Financeira.

Por se tratar de lugar de especial relevância na orgânica da Direção-Geral da Administração da Justiça urge proceder, à nomeação, igualmente em regime de substituição, de um chefe de divisão no impedimento do seu titular.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 2.º, do n.º 2 do artigo 8.º, do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 27.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, nomeio chefe da divisão de Gestão Financeira, em regime de substituição, a licenciada Luísa Maria Rodrigues da Silva, técnica superior do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça, que reúne a experiência profissional adequada para o desempenho das funções inerentes ao cargo, tal como atesta a respetiva nota curricular que é publicada em anexo.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012.

30 de dezembro de 2011. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

Nota curricular

1 — Elementos de Identificação:

Nome: Luísa Maria Rodrigues da Silva;
Data de nascimento: 19 de maio de 1963.

2 — Formação académica: Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE).

3 — Formação profissional: frequentou diversos cursos e ações de formação, realçando-se os cursos de contabilidade pública, SIGO — novas funcionalidades (SIPIDDAC), levantamento e desenho de processos administrativos, peritagem contabilística e fiscal, organização e prestação de contas das entidades com contabilidade orçamental integradas na RAFE, imagem qualidade e racionalização na prestação do serviço ao cliente, certificação ambiental, NP EN ISO 9001 — implementação de sistemas de gestão da qualidade.

4 — Experiência profissional:

Desde janeiro de 2007 desempenha funções na Divisão de Gestão Financeira da Direção-Geral da Administração da Justiça, procedendo à execução e acompanhamento dos projetos apresentados a financiamento comunitário e à preparação e acompanhamento dos orçamentos do Estado geridos pela DGAJ;

De julho a dezembro de 2006 desempenhou funções na Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial da Secretaria Geral do Ministério da Economia e Inovação, tendo procedido à preparação, execução e acompanhamento dos projetos de investimento PIDDAC apresentados pelos organismos pertencentes ao Ministério da Economia e da Inovação;

De fevereiro de 1992 a junho de 2006 desempenhou funções na Divisão de Programas Comunitários do Instituto Português da Qualidade, tendo procedido à análise e acompanhamento dos projetos apresentados aos diversos quadros comunitários.

205609578

Direção-Geral de Reinserção Social

Despacho (extrato) n.º 941/2012

Nos termos do n.º 5, do artigo 47.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, a Técnica de Orientação Escolar e Social, Maria Alice dos Santos Pedroso, passou, automaticamente, à situação de licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a 05.12.2011. (Isento de fiscalização prévia do TC).

16-1-2012. — O Diretor-Geral, *Rui Sá Gomes*.

205606986

Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P.

Deliberação n.º 91/2012

Para os devidos efeitos se torna público que o Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P. (INML, I. P.), em sessão de 30.11.2011, deliberou revogar o ato proferido em sessão de 24.08.2011 que autorizou a abertura de procedimento concursal destinado à celebração de contratos de prestação de serviços com 10 médicos para realização de perícias de clínica forense na Delegação do Norte do INML, I. P., predominantemente no âmbito do Direito do Trabalho, a que se refere o aviso n.º 21875/2011, publicado no DR, 2.ª série, n.º 212, de 4.11.2011, com fundamento nas reduções orçamentais impostas à proposta de orçamento de funcionamento do Instituto para o ano de 2012.

6 de janeiro de 2012. — O Diretor do Departamento de Administração Geral, *Carlos Dias*.

205607252

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 942/2012

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 126-C/2011, de 29 de dezembro, e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, determina-se:

1 — É designado para exercer o cargo de diretor-geral da Direção-Geral de Energia e Geologia, em regime de substituição, o licenciado José Alves Escada da Costa, cujas idoneidade, experiência e competência profissionais, comummente reconhecidas, são patentes na sinopse curricular anexa;

2 — O designado pode optar pela retribuição base, nos termos legais;

3 — O presente despacho produz efeitos a 16 de janeiro de 2012.

12 de janeiro de 2012. — O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira.*

ANEXO

Nota curricular (síntese)

Nota curricular de José Alves Escada da Costa.

1 — Dados pessoais:

Nome: José Alves Escada da Costa
Data de Nascimento: 10 de abril de 1954

2 — Habilitações académicas:

1991 — Curso de pós-graduação em Economia Europeia, vertente económica, pela Universidade Católica Portuguesa;

1989 — Curso de mestrado em Política, Economia e Planeamento Energético pelos ISEG/IST;

1978 — Licenciatura em Engenharia Mecânica, pelo Instituto Superior Técnico.

3 — Experiência profissional:

Desde 2008 — Assessor do Conselho de Administração da EDP Produção, S. A., vogal não executivo do Conselho de Administração da EDA — Electricidade dos Açores, S. A., e vogal executivo do Conselho de Administração da GEOTERCEIRA — Sociedade Geoeléctrica da Ilha Terceira, S. A.;

2007-2008 — Vogal Executivo do Conselho de Administração da VALORSUL, S. A.;

2006 — Chefe de Gabinete do Presidente do Conselho Geral e de Supervisão;

2004-2006 — Adjunto do Conselho de Administração da EDP Produção e vogal em sete Conselhos de Administração de Empresas Participadas do Grupo EDP (TURBOGÁS, LBC TANQUIPOR, SOPORGEN, ENERGIN, ENERFIN, Carriço Cogeração e Centro de Biomassa para a Energia);

2001-2004 — Vogal Executivo do Conselho de Administração da REN — Rede Eléctrica Nacional, S. A.;

1996-2001 — Conselheiro Técnico Principal, na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas, tendo sob sua responsabilidade os processos negociais relativos à energia no âmbito do Conselho Europeu. Presidiu a vários Grupos de Trabalhos no âmbito da Presidência Portuguesa de 2000;

1995-96 — Adjunto do Secretário de Estado da Indústria e Energia;

1982-1995 — Quadro superior do Grupo EDP, desempenhando várias funções, sucessivamente, nas áreas de Construção de Centrais Térmicas, Aprovisionamentos e Compra de Combustíveis;

1979-1982 — Assistente de Investigação no Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial;

4 — Outras experiências profissionais:

2007-2008 — Vice-presidente do Conselho da Administração da APVGN — Associação Portuguesa do Veículo a Gás Natural. Membro do Conselho Fiscal da APREN — Associação Portuguesa de Energias Renováveis, por designação da VALORSUL;

2004-2006 — Membro do Conselho Diretor da COGEN Portugal, por designação da EDP;

2001-2004 — Fundador e Primeiro Presidente da ASAE — Associación de Agentes Externos del Sistema Eléctrico Español, com sede em Madrid.

205601371

Gabinete do Secretário de Estado da Energia

Despacho n.º 943/2012

Por despacho do Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 93, de 14 de maio de 2008, foi nomeado o licenciado José Manuel de Almeida Esteves Perdigoto, em regime de comissão de serviço, para exercer as funções de diretor-geral da Direção-Geral de Energia e Geologia.

Com a cessação da referida comissão de serviços a 30 de abril de 2011, foram as respetivas funções asseguradas em regime de gestão corrente, pelo que ratifico todos os atos praticados desde essa data até 31 de dezembro de 2011.

Ao cessar as suas funções, cumpre-me manifestar público louvor ao licenciado José Manuel de Almeida Esteves Perdigoto pelo grande profissionalismo, competência, dedicação, disponibilidade e espírito de missão no exercício das suas funções.

11 de janeiro de 2012. — O Secretário de Estado da Energia, *Henrique Joaquim Gomes*.

205622148

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 944/2012

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística a título prévio ao Park Hotel Porto Aeroporto, com a classificação projetada de 2 estrelas, a instalar no concelho da Maia, distrito do Porto, de que é requerente a sociedade Park Hotel Porto Aeroporto, S. A.;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Presidente do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística a título prévio, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística a título prévio ao Park Hotel Porto Aeroporto.

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do citado decreto-lei, fixar o prazo de validade da utilidade turística atribuída em 36 meses, contado da data da publicação no *Diário da República* do presente despacho.

3 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do mesmo diploma legal, a atribuição da utilidade turística fica subordinada ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O empreendimento não deverá ser desclassificado;

b) O empreendimento deverá abrir ao público antes do termo do prazo de validade desta utilidade turística, atribuída a título prévio;

c) A confirmação da utilidade turística deverá ser requerida no prazo máximo de seis meses, contado da data de abertura ao público, ou seja, da data da emissão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos ou de outro título válido bastante para o efeito, e dentro do prazo de validade desta utilidade turística atribuída a título prévio;

d) A requerente deverá comunicar ao Turismo de Portugal, I. P., quaisquer alterações que pretenda introduzir no projeto aprovado, para efeitos da verificação da manutenção da utilidade turística que agora se atribui, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações por parte daquele organismo, legalmente devidos.

2 de janeiro de 2012. — A Secretária de Estado do Turismo, *Cecília Felgueiras de Meireles Graça*.

305565732

Autoridade para as Condições de Trabalho

Despacho (extrato) n.º 945/2012

A licenciada Rosa Arminda de Carvalho Alves Ribeiro cessa, a seu pedido, as funções de Diretora de Serviços de Apoio à Gestão, em regime de substituição, nos termos do disposto do n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro. O presente despacho produz efeitos a 20 de janeiro de 2012.

16 de janeiro de 2012. — O Inspetor-Geral do Trabalho, *José Luís Pereira Forte*.

205609594

Despacho (extrato) n.º 946/2012

O licenciado Jorge Humberto da Fonseca Freitas Dias cessa, a seu pedido, as funções de Chefe de Divisão de Divulgação e Documentação,

em regime de substituição, nos termos do disposto do n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro. O presente despacho produz efeitos a 20 de janeiro de 2012.

16 de janeiro de 2012. — O Inspetor-Geral do Trabalho, *José Luís Pereira Forte*.

205609601

Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.

Declaração de retificação n.º 85/2012

Por ter saído com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 20 de dezembro de 2011, retifica-se o aviso (extrato) n.º 24276/2011:

Assim, onde se lê:

«Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto da Construção e do Imobiliário, IP (InCI, IP), de 11 de Outubro de 2011.»

deve ler-se:

«Por despacho do presidente do conselho diretivo do Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P. (InCI, I. P.), de 10 de outubro de 2011.»

13 de janeiro de 2012. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando José Oliveira Silva*.

205608087

Declaração de retificação n.º 86/2012

Por ter saído com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 20 de dezembro de 2011, retifica-se o aviso (extrato) n.º 24275/2011:

Assim, onde se lê:

«Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto da Construção e do Imobiliário, IP (InCI, IP), de 11 de Outubro de 2011.»

deve ler-se:

«Por despacho do presidente do conselho diretivo do Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P. (InCI, I. P.), de 10 de outubro de 2011.»

13 de janeiro de 2012. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando José Oliveira Silva*.

205608013

Declaração de retificação n.º 87/2012

Por ter saído com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 20 de dezembro de 2011, retifica-se o aviso (extrato) n.º 24274/2011:

Assim, onde se lê:

«Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto da Construção e do Imobiliário, IP (InCI, IP), de 11 de Outubro de 2011.»

deve ler-se:

«Por despacho do presidente do conselho diretivo do Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P. (InCI, I. P.), de 10 de outubro de 2011.»

13 de janeiro de 2012. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando José Oliveira Silva*.

205607917

Declaração de retificação n.º 88/2012

Por ter saído com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 20 de dezembro de 2011, retifica-se o aviso (extrato) n.º 24272/2011. Assim, onde se lê «Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto da Construção e do Imobiliário, IP (InCI, IP), de 31 de Maio de 2011.» deve ler-se «Por despacho do presidente do conselho diretivo do Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P. (InCI, I. P.), de 22 de fevereiro de 2011.».

13 de janeiro de 2012. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando José Oliveira Silva*.

205606831

Declaração de retificação n.º 89/2012

Por ter saído com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 243, de 21 de dezembro de 2011, retifica-se o aviso (extrato) n.º 24348/2011.

Assim, onde se lê «Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto da Construção e do Imobiliário, IP (InCI, IP), de 07 de Outubro de 2011.» deve ler-se «Por Despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P. (InCI, I. P.), de 22 de setembro de 2011.»

13 de janeiro de 2012. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando José Oliveira Silva*.

205608184

Declaração de retificação n.º 90/2012

Por ter saído com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 20 de dezembro de 2011, retifica-se o aviso (extrato) n.º 24273/2011.

Assim, onde se lê «Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto da Construção e do Imobiliário, IP (InCI, IP), de 1 de Setembro de 2011.» deve ler-se «Por Despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P. (InCI, I. P.), de 22 de agosto de 2011.»

13 de janeiro de 2012. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando José Oliveira Silva*.

205607244

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Despacho n.º 947/2012

A TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., com sede no Edifício n.º 25, Aeroporto de Lisboa, 1704-801 Lisboa, requereu a concessão de uma Licença para exploração de serviços de Transporte Aéreo Regular Internacional, na rota Funchal/Abu-Dhabi/Funchal.

Tendo a requerente cumprido os requisitos exigíveis para o efeito determino, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 66/92, de 23 de abril, e da Portaria n.º 433/2008, de 17 de junho, no uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo do INAC, I. P., o seguinte:

1 — É concedida à empresa TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., uma Licença para exploração de serviços de Transporte Aéreo Regular Internacional na rota Funchal/Abu-Dhabi/Funchal, devendo assegurar um mínimo de 728 frequências anuais.

2 — Pela concessão da presente Licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 66/92, de 23 de abril e parágrafo 2.º da Portaria n.º 464/92, de 5 de junho.

21 de dezembro de 2011. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Paulo Alexandre Soares*.

205606912

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO EMPREGO E DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.

Despacho n.º 948/2012

Atento o disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, conjugados com o n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 146/2007, de 27 de abril:

Ao abrigo da autorização conferida nos termos do n.º 5 da deliberação n.º 549/2011, de 25 de fevereiro:

1 — Subdelego no diretor de serviços Dr. José Luís dos Santos a competência para a prática dos seguintes atos no âmbito da Direção de Serviços de Administração:

a) Assinar o expediente, despacho e correspondência relativa a assuntos correntes e de gestão administrativa e financeira;

b) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 1000 (IVA não incluído), nos termos legais, excluindo despesas de representação;

c) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, nos termos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, com a alteração introduzida pela lei n.º 117/99, de 11 de agosto;

2 — Ficam autorizadas as subdelegações destas competências, nos termos do disposto no artigo 36.º do CPA.

3 — O presente despacho reporta os seus efeitos a 25 de fevereiro de 2011, ficando, por este meio, ratificados todos os atos entretanto praticados.

13 de janeiro de 2012. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Elisa Saloio*.

205609059

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 949/2012

Com vista à implementação do Intercetor do Rajão, na Frente de Drenagem 12 (FD12), integrado no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, criado pelo Decreto-Lei n.º 41/2010, de 29 de abril, veio a Águas do Noroeste, S. A., requerer à Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, com caráter de urgência, sobre 103 (cento e três) parcelas de terreno localizadas no concelho de Vila Verde (freguesias de Nevogilde, de Carreiras Santiago, de Carreiras S. Miguel e de Moure).

Considerando que a declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações necessárias à realização das infraestruturas que integram candidaturas beneficiárias de cofinanciamento pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ou pelo Fundo de Coesão no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2007, de 3 de julho, nomeadamente as infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais previstas no Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais para o período de 2007-2013 (PEAASAR II), aprovado pelo despacho (2.ª série) n.º 2339/2007, de 14 de fevereiro, está prevista no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro;

Considerando que o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, se aplica à constituição de servidões administrativas nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, devendo a declaração de utilidade pública relativa à constituição das servidões administrativas necessárias à realização das referidas infraestruturas observar o procedimento previsto no artigo 3.º do mesmo diploma legal;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, os bens imóveis abrangidos pela declaração de utilidade pública devem ser determinados, sob proposta da entidade responsável pela implementação da infraestrutura, por despacho do membro do Governo da tutela;

Considerando os documentos emitidos pela Comissão Regional da Reserva Agrícola do Norte e pela Administração da Região Hidrográfica do Norte, comprovativos do cumprimento dos regimes legais da Reserva Agrícola Nacional e da utilização dos recursos hídricos para construção e para rejeição de águas residuais, e as condicionantes e medidas de minimização neles previstos.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos do disposto nas alíneas *xiii*) e *xiv*) do n.º 7 do Despacho n.º 12412/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de setembro de 2011, retificado pela declaração de retificação n.º 1810/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 25 de novembro de 2011, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º, n.º 1 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º DSO.DEJ/239/2011, de 2 de dezembro de 2011, da Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, determino o seguinte:

1 — São aprovados o mapa e as plantas anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, contendo a identificação e a localização dos bens imóveis a sujeitar a servidão administrativa abrangidos pela declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro.

2 — A servidão administrativa a que se refere o número anterior, com a área total de 13.948,82 m^2, incide sobre uma faixa de 3 metros de largura, com 1,5 metros de largura para cada lado do eixo longitudinal da conduta, e implica:

a) A ocupação permanente do subsolo na zona da instalação do intercetor;

b) A proibição de realizar escavações ou de plantar árvores de qualquer espécie perene, de porte médio ou grande, ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,50 metros;

c) A proibição de edificar qualquer tipo de construção, duradoura ou precária;

d) A proibição de perfuração do solo com vista à aquífera ou outra finalidade;

e) A implantação à superfície das caixas de visita ou de manobra necessárias ao funcionamento do intercetor.

3 — Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou possuidores, a qualquer título, dos terrenos em causa ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respetiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no acesso e ocupação pela entidade beneficiária para a realização de obras de construção, reparação, vigilância, manutenção e exploração da conduta ou para a instalação de circuitos de dados e outras componentes das infraestruturas do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, ou que ao mesmo possam estar associadas, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944.

4 — Autorizo ainda a sociedade Águas do Noroeste, S. A., a ocupar temporariamente uma faixa de terreno com 10 metros de largura (5 metros para cada lado do eixo longitudinal do intercetor) durante a execução dos trabalhos, nos termos do artigo 18.º do Código das Expropriações.

5 — O mapa e as plantas a que se refere o n.º 1 podem ser consultados na sede da sociedade Águas do Noroeste, S. A., sita no Lugar de Gaído — Barcelos, 4755-045 Areias de Vilar, e na Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, sita no Campo Grande, 50, 1749-014 Lisboa, nos termos da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto.

6 — Os encargos com a servidão administrativa resultante deste despacho são da responsabilidade da sociedade Águas do Noroeste, S. A., devendo ser efetuado o depósito ou caução a que se refere o artigo 20.º do Código das Expropriações, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro.

2 de janeiro de 2012. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.

Intercetor do Rajão — FD12

Constituição Administrativa de Servidão de Aqueduto Público Subterrâneo

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/ concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (m^2)
PR001	Proprietário: Álvaro Manuel de Macedo Morais Lugar de Revenda, n.º 145 4730-585 Esqueiros — Vila Verde	Nevogilde/ Vila Verde	262 Rústico	Omisso	N: Estrada Nacional S: Manual Alves da Cunha (261) Nas: Manuel José de Araújo (257) Poe: Ribeiro da Poça de Mondelo	RAN	274,62

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/ concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (m²)
PR002	Proprietário: Maria da Conceição Almeida João Almeida da Cunha Praça Dr. Domingos Lopes, n.º 3 4730-062 Barbudo — Vila Verde Proprietário: António Almeida da Cunha 73 Rue Achard 33300 Bordeaux — (France) Proprietário: Rosa Almeida da Cunha Costa Av. Da Liberdade, n.º 720 4730-140 Dossãos — Vila Verde Proprietário: Glória Almeida da Cunha 37 Rue Laure Gatet 33000 Bordeaux — (France) Proprietário: Luísa Almeida da Cunha 60 Rue de Professor Villemim 33300 Bordeaux — (France)	Nevogilde/ Vila Verde	261 Rústico	Omisso	N: Adozinda Soares de Macedo (260) S: Adozinda Soares de Macedo (260) Nas: Adozinda Soares de Macedo (260) Poe: Caminho de Mondelo à Bóca	RAN	61,69
PR003	Proprietário: Maria da Conceição Almeida João Almeida da Cunha Praça Dr. Domingos Lopes, n.º 3 4730-062 Barbudo — Vila Verde Proprietário: António Almeida da Cunha 73 Rue Achard 33300 Bordeaux — (France) Proprietário: Rosa Almeida da Cunha Costa Av. Da Liberdade, n.º 720 4730-140 Dossãos — Vila Verde Proprietário: Glória Almeida da Cunha 37 Rue Laure Gatet 33000 Bordeaux — (France) Proprietário: Luísa Almeida da Cunha 60 Rue de Professor Villemim 33300 Bordeaux — (France)	Nevogilde/ Vila Verde	269 Rústico	Omisso	N: Caminho do Mondelo à Bóca S: Regato da Poça do Mondelo Nas: Albino José Lopes (268) Poe: Regato da Poça do Mondelo	RAN e Domínio Público Hídrico	204,84
PR004	Proprietário: Albino Lopes da Silva Lugar de Carcavelos, n.º 153 4730-490 Carreiras Santiago — Vila Verde	Nevogilde/ Vila Verde	272 Rústico	Omisso	N: Caminho do Mondelo à Bóca S: Ribeiro da Poça de Mondelo Nas: António Soares de Macedo (271) Poe: Albino Alves da Cunha (269)	RAN e Domínio Público Hídrico	14,33
PR005	Proprietário: Carlos Augusto Fernandes de Macedo Rua Dr. Manuel Barbosa de Brito, n.º 38, 2.º Esq. 4730-769 Vila Verde	Nevogilde/ Vila Verde	271 Rústico	Omisso	N: Caminho do Mondelo à Bóca S: Ribeira de Mondelo Nas: António Pereira (273) Poe: Albino José Lopes (272)	RAN e Domínio Público Hídrico	29,85

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/ concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (m²)
PR006	Proprietário: Manuel Agostinho Lopes da Mota Lugar do Agrelo, n.º 62 4730-341 Parada de Gatim — Vila Verde	Nevogilde/ Vila Verde	312 Rústico	240/20050727	N: Ribeiro de Mondelo S: Maria Rosalina Marques Pinheiro Nas: Ribeiro de Mondelo Poe: Adelino Domingues	RAN e Domínio Público Hídrico	51,58
PR007	Proprietário: Rosalina Gomes Pinheiro Lugar de Revenda, s/n 4730-585 Travassós — Vila Verde	Nevogilde/ Vila Verde	311 Rústico	Omisso	N: José António Lopes (312) S: Francisco Cardoso (310) Nas: Ribeiro do Mondelo Poe: Adelino Domingues (317)	RAN e Domínio Público Hídrico	68,98
PR008	Proprietário: João Gomes Domingues Lugar da Boca, n.º 50 4730-310 Nevogilde — Vila Verde	Nevogilde/ Vila Verde	310 Rústico	00218/161104	N: Evaristo Marques Pinheiro S: António José Pinheiro Nas: Rego de Barges Poe: Adelino Domingues	RAN	166,64
PR009	Proprietário: Salvador da Rocha Pimenta Maria Madalena da Costa Pimenta Lugar de Revenda, s/n 4730-585 Travassós — Vila Verde Proprietário: António do Nascimento da Costa Pimenta Lugar de Revenda, s/n 4730-585 Travassós — Vila Verde Proprietário: José André da Costa Pimenta Lugar de Revenda, s/n 4730-585 Travassós — Vila Verde	Nevogilde/ Vila Verde	333 Rústico	Omisso	N: Ribeiro de Mondelo S: José António da Cunha (332) Nas: Ribeiro de Mondelo Poe: Rego da Quinta do Paço	RAN	319,27
PR010	Proprietário: Francisco Fernandes Dias Largo do Cruzeiro, n.º 14 4715-177 Nogueira — Braga	Nevogilde/ Vila Verde	332 Rústico	00126/190398	N: António José Pinheiro S: Albino José Lopes Nas: Ribeiro de Mondelo Poe: Caminho da Bóca à Regueira	RAN	155,93
PR011	Proprietário: José Lopes da Silva Lugar do Outeiro, Caixa 1-A 4730-530 Carreiras S. Miguel — Vila verde	Nevogilde/ Vila Verde	336 Rústico	Omisso	N: Rego para as Terras da Junha S: Manuel Valente da Silva Nas: Ribeiro de Mondelo Poe: Rego para as Terras da Junha	RAN e Domínio Público Hídrico	266,22
PR012	Proprietário: Carlos Augusto Fernandes de Macedo Rua Dr. Manuel Barbosa de Brito, n.º 38, 2.º Esq. 4730-769 Vila Verde	Nevogilde/ Vila Verde	337 Rústico	51132	N: Albino José Lopes S: Adelino Domingues Nas: Ribeiro do Mondelo Poe: Rego para as Terras da Junha	RAN e Domínio Público Hídrico	127,24
PR013	Proprietário: João Gomes Domingues Lugar da Boca, n.º 50 4730-310 Nevogilde — Vila Verde	Nevogilde/ Vila Verde	338 Rústico	222/20041116	N: Manuel Valente da Silva S: Manuel Domingues Nas: Ribeiro do Mondelo Poe: Rego das Terras da Junha	RAN e Domínio Público Hídrico	127,05
PR014	Proprietário: José da Mota Domingues Rua José Afonso, n.º 10, 1.º Esq. 2625-171 Quinta da Piedade — Póvoa de Sta Iria	Nevogilde/ Vila Verde	339 Rústico	110/19960603	N: Adelino Domingues S: Manuel Gonçalves da Mota Nas: Ribeiro de Mondelo Poe: Rego para as Terras da Junha	RAN e Domínio Público Hídrico	129,99

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/ concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (m²)
PR015	Proprietário: Maria da Glória Sousa Mota Rua de Passos, n.º 855 4730-142 Dossãos — Vila Verde Proprietário: Maria Alexandrina Sousa Mota Travessa da Bouça, n.º 6 4730-440 Sande — Vila Verde Proprietário: Maria da Conceição Sousa Mota Rua do Forno, n.º 3 — Sirvozelo 5470-334 Outeiro — Montalegre Proprietário: Maria Lucinda Sousa Mota Lugar da Igreja, s/n 4730-530 Carreiras S. Miguel — Vila Verde Proprietário: Álvaro Lamilo Sousa Mota Maria Adozinda Sousa Mota Rosa da Conceição Sousa Mota José Augusto Sousa Mota José Manuel Sousa Mota Maria Fernanda Sousa Mota Rua de Passos, n.º 816 4730-142 Dossãos — Vila Verde	Nevogilde/ Vila Verde	340 Rústico	12555	N: Manuel Domingues (339) S: José António da Cunha (341) Nas: Ribeiro de Mondelo Poe: Rego para as Terras da Junha	RAN e Domínio Público Hídrico	95
PR016	Proprietário: Adelaide Margarida Santos Alves Lugar da Igreja, s/n 4730-585 Travassós — Vila Verde Proprietário: Aurora dos Santos Alves Lugar da Igreja, s/n 4730-585 Travassós — Vila Verde	Nevogilde/ Vila Verde	347 Rústico	34997	N: Caminho de Travassós a Sudouros S: Rio de Sudouro Nas: Ribeiro de Mondelo e limite de Travassós Poe: Caminho das Junhas ao Lagar	RAN e Domínio Público Hídrico	444,92
PR017	Proprietário: Inácio António do Lago Passos Rua de Diu, n.º 431, R/C 4465-122 São Mamede de Infesta (Matosinhos)	Nevogilde/ Vila Verde	458 Rústico	232/20050704	N: Caminho S: António Costa Macedo Nas: Caminho Poe: António Costa Macedo	RAN e Domínio Público Hídrico	118,85
PR018	Proprietário: Albino Pimentel da Cunha Rua da Costa, n.º 2 4730-310 Nevogilde — Vila Verde	Nevogilde/ Vila Verde	459 Rústico	Omisso	N: Caminho de Saidouras S: Rio de Saidouras Nas: Manuel Batista Pires (458) Poe: José Maria da Silva (460)	RAN e Domínio Público Hídrico	140,53
PR019	Proprietário: José Manuel Nogueira Rodrigues Correia 9 Rue D'Aillon 77310 Orgenoy Boissise Le Roi — (France) Representante: Manuel Jorge Correia Martins Lugar do Monte, s/n 4730-170 Freiriz — Vila Verde	Nevogilde/ Vila Verde	464 Rústico	88/20090223	N: Ribeiro e Rego S: Ribeiro Nas: Ribeiro Poe: Manuel de Jesus Pereira de Sousa	RAN	267,95

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/ concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (m²)
PR020	Proprietário: Ana de Sousa e Silva Av.ª 24 de Outubro, n.º 36 4730-310 Nevogilde — Vila Verde Proprietário: Maria Júlia de Sousa e Silva Beco de Boucinhas, n.º 2 4730-310 Nevogilde — Vila Verde	Nevogilde/ Vila Verde	466 Rústico	15/19870429	N: Rego das Vessadas do Ribeiro S: Rio Febros Nas: Marcelino Alamilo Soares de Sousa Poe: Marcelino Alamilo Soares de Sousa	RAN	104,74
PR021	Proprietário: José Joaquim Ribeiro de Carvalho Av. Riopele, n.º 668 4770-411 Pousada de Saramagos — V. N. Famalicão	Nevogilde/ Vila Verde	465 Rústico	00089/100993	N: Rego de água S: Rio Nas: Manuel de Jesus Pereira de Sousa Poe: Aurora dos Santos e Rio	RAN	160,31
PR022	Proprietário: José Joaquim Ribeiro de Carvalho Av. Riopele, n.º 668 4770-411 Pousada de Saramagos — V. N. Famalicão	Nevogilde/ Vila Verde	470 Rústico	00089/100993	N: Rego de água S: Rio Nas: Manuel de Jesus Pereira de Sousa Poe: Aurora dos Santos e Rio	RAN	44,34
PR023	Proprietário: José Joaquim Ribeiro de Carvalho Av. Riopele, n.º 668 4770-411 Pousada de Saramagos — V. N. Famalicão	Nevogilde/ Vila Verde	467 Rústico	00045/280389	N: Caminho e Rego S: Rio Febros Nas: Rio Febros Poe: Manuel de Jesus Pereira de Sousa	RAN e Domínio Público Hídrico	82
PR024	Proprietário: Glória da Conceição Machado Sousa José André de Sousa Ferreira Lugar de Vila Chã, n.º 259 4730-490 Carreiras Santiago — Vila Verde Proprietário: Rosa Cristina de Sousa Ferreira Av. da Nossa Sr.ª da Conceição, n.º 35 4730-082 Cabanelas — Vila Verde Proprietário: Maria da Conceição Machado de Sousa Ferreira Lugar de Vila Chã, n.º 260 4730-490 Carreiras Santiago — Vila Verde Proprietário: Carlos de Sousa Ferreira Lugar de Salvador, s/n 4730-410 Portela das Cabras — Vila Verde	Nevogilde/ Vila Verde	472 Rústico	Omisso	N: Marcelino Alamilo Soares de Sousa (470) S: Rio Febros Nas: Marcelino Alamilo Soares de Sousa (470) Poe: José António Ferreira (473)	RAN e Domínio Público Hídrico	19,22
PR025	Proprietário: Glória da Conceição Machado Sousa José André de Sousa Ferreira Lugar de Vila Chã, n.º 259 4730-490 Carreiras Santiago — Vila Verde Proprietário: Rosa Cristina de Sousa Ferreira Av. da Nossa Sr.ª da Conceição, n.º 35 4730-082 Cabanelas — Vila Verde	Nevogilde/ Vila Verde	479 Rústico	Omisso	N: Rego da Levada do Chouso S: Rio Febros Nas: Rio Febros Poe: José António Ferreira (480)	RAN	331,86

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/ concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (m²)
PR025	Proprietário: Maria da Conceição Machado de Sousa Ferreira Lugar de Vila Chã, n.º 260 4730-490 Carreiras Santiago — Vila Verde Proprietário: Carlos de Sousa Ferreira Lugar de Salvador, s/n 4730-410 Portela das Cabras — Vila Verde						
PR026	Proprietário: Maria Celeste Gomes Pinheiro José Pinheiro Ferreira Lugar de Revenda, s/n 4730-585 Travassós — Vila Verde	Nevogilde/ Vila Verde	480 Rústico	Omisso	N: Rego da Levada do Chouso S: Rio Febros Nas: Manuel Ferreira (479) Poe: Custódio José Gomes (481)	RAN e Domínio Público Hídrico	173,71
PR027	Proprietário: José Francisco Domingues da Silva 43 Route Thairy 74160 St. Julien-En-Jenevois ((France))	Nevogilde/ Vila Verde	481 Rústico	209/20031218	N: Rego da Levada do Chouso S: José António Ferreira Nas: Rego da Levada do Chouso Poe: Herdeiros de Custódio José Ferreira	RAN e Domínio Público Hídrico	42,6
PR028	Proprietário: Albino Lopes da Silva Lugar de Carcavelos, n.º 153 4730-490 Carreiras Santiago — Vila Verde	Nevogilde/ Vila Verde	654 Rústico	Omisso	N: Arnaldo Vieira Braga (483) S: Rio Febros Nas: Rio Febros Poe: Padre Manuel António Ferreira (653)	RAN e Domínio Público Hídrico	237,92
PR029	Proprietário: Augusto Vilaverde Lar da Sagrada Família, n.º 141 4730-040 Atiães — Vila Verde Proprietário: Manuel da Silva Vilaverde Avenida Nortecoope, n.º 100 4470- 093 Gueifães — Maia Proprietário: Maria do Céu Silva Vilaverde Rua Dr. Delfim dos Santos, n.º 152 4460-719 Custoias — Matosinhos Proprietário: José da Silva Vilaverde Paris — (França) Proprietário: Abel Adail Faria Vilaverde Rua A, Lote 36-A, Bairro de Santa Rita 3515-166 Abraveses — Viseu Proprietário: Rosa das Dores Faria Vilaverde Rua Godinho Faria, n.º 553- 2.º C Frente 4465-155 São Mamede de Infesta — Matosinhos Proprietário: Celeste Faria Vilaverde Rua Edmundo Manuel Loureiro da Gaga, n.º 100 2080-400 Foros de Benfica — Benfica do Ribatejo — Almeirim	Nevogilde/ Vila Verde	653 Rústico	Omisso	N: Manuel de Jesus Pereira de Sousa S: Rio Febros Nas: Custódio José Ferreira, Herds. (654) Poe: Caminho de Cachopães a Reiriz	RAN e Domínio Público Hídrico	177,47

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/ concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (m²)
PR030	Proprietário: Maria da Glória de Brito Almeida Gonçalves Lugar da Bemposta, n.º 186 4730-490 Carreiras Santiago — Vila Verde	Nevogilde/ Vila Verde	561 Rústico	Omisso	N: Caminho de Saidouras a Carreiras Santiago S: Rego de água para as terras de Pomarelho Nas: Caminho de Saidouras a Reiriz Poe: Custódio José Ferreira, Herds. (560)	RAN e Domínio Público Hídrico	46,01
PR031	Proprietário: Augusto Pereira da Silva Travessa da Aldeia, n.º 130 4730-321 Sta Maria de Oleiros — Vila Verde	Nevogilde/ Vila Verde	560 Rústico	Omisso	N: Caminho de Saidouras a Carreiras Santiago S: Rego de água para as terras de Pomarelho Nas: José Almeida (561) Poe: José Gonçalves (559)	RAN e Domínio Público Hídrico	48,83
PR032	Proprietário: José Esteves Ribeiro Travessa da Cardal, n.º 2 4730-310 Nevogilde — Vila Verde	Nevogilde/ Vila Verde	559 Rústico	00211/260204	N: Caminho de Saidouras a Carreiras Santiago S: Rego de água para as terras de Pomarelho Nas: Custódio José Ferreira, Herds. (560) Poe: António Gonçalves (558)	RAN e Domínio Público Hídrico	70,5
PR033	Proprietário: José de Macedo Rodrigues Lugar da Cachada, n.º 69 4730-531 Carreiras S. Miguel — Vila Verde Proprietário: José Esteves Ribeiro Travessa da Cardal, n.º 2 4730-310 Nevogilde — Vila Verde	Nevogilde/ Vila Verde	558 Rústico	00006/111286	N: Caminho de Saidouras a Carreiras Santiago S: Rego de água para as terras de Pomarelho Nas: José Gonçalves (559) Poe: José Gonçalves (559)	RAN e Domínio Público Hídrico	93,45
PR034	Proprietário: José de Macedo Rodrigues Lugar da Cachada, n.º 69 4730-531 Carreiras S. Miguel — Vila Verde	Nevogilde/ Vila Verde	557 Rústico	00007/111286	N: Caminho de Saidouras a Carreiras Santiago S: Rego de água para as terras de Pomarelho Nas: António Gonçalves (558) Poe: António da Cunha (556)	RAN e Domínio Público Hídrico	55,66
PR035	Proprietário: José Esteves Ribeiro Travessa da Cardal, n.º 2 4730-310 Nevogilde — Vila Verde	Nevogilde/ Vila Verde	555 Rústico	00165/190101	N: José Gonçalves S: Rego de água para as terras de Pomarelho Nas: José Gonçalves Poe: Maria da Cunha	RAN e Domínio Público Hídrico	64,57
PR036	Proprietário: Adelaide Pinheiro Lugar de Carcavelos, s/n 4730-490 Carreiras Santiago — Vila Verde Proprietário: Maria Rosa Pereira Barbosa 6 Rue Fergur Dalmettes 74000 Ammesy (France) Proprietário: António Pinheiro Barbosa Lugar de Eira Vedra, n.º 244 4730-340 Parada de Gatim — Vila Verde Proprietário: Olinda Pereira Barbosa Prés du Télépherique 1914 — Isérables Sion — Suisse	Nevogilde/ Vila Verde	554 Rústico	Omisso	N: António da Cunha (556) S: Rego de água para as terras de Pomarelho Nas: Avelino António Marques Pinheiro (555) Poe: Joana da Cunha (553)	RAN	39,02

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/ concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (m²)
PR036	Proprietário: Maria Laura Pereira Barbosa Nuno Filipe Barbosa Lopes Luísa Maria Barbosa Lopes Manuel Joaquim Pinheiro Barbosa Rue de Lausanne, n.º 146 1950 Sion — Suisse Proprietário: Domingos Pinheiro Barbosa Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 20, 2.º Dto 2720-197 Amadora Proprietário: José Pereira Barbosa Estrada da Serra da Mira, Lote 73, 3.º A — Casal de S. Brás 2700-779 Amadora						
PR037	Proprietário: Adelaide Pinheiro Lugar de Carcavelos, s/n 4730-490 Carreiras Santiago — Vila Verde Proprietário: Maria Rosa Pereira Barbosa 6 Rue Fergur Dalmettes 74000 Ammesy — (France) Proprietário: António Pinheiro Barbosa Lugar de Eira Vedra, n.º 244 4730-340 Parada de Gatim — Vila Verde Proprietário: Olinda Pereira Barbosa Prés du Télépherique 1914 — Isérables Sion — Suisse Proprietário: Maria Laura Pereira Barbosa Nuno Filipe Barbosa Lopes Luísa Maria Barbosa Lopes Manuel Joaquim Pinheiro Barbosa Rue de Lausanne, n.º 146 1950 Sion — Suisse Proprietário: Domingos Pinheiro Barbosa Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 20, 2.º Dto 2720-197 Amadora Proprietário: José Pereira Barbosa Estrada da Serra da Mira, Lote 73, 3.º A — Casal de S. Brás 2700-779 Amadora	Nevogilde/ Vila Verde	553 Rústico	Omisso	N: António da Cunha (556) S: Rego de água para as terras de Pomarelho Nas: Maria da Cunha (554) Poe: Júlia da Cunha (550)	RAN	43,81
PR038	Proprietário: António de Sousa Rodrigues Wallisellerstr 166 8152 Opfikon — Suisse	Nevogilde/ Vila Verde	550 Rústico	00065/250592	N: António da Cunha S: Rego de água para as terras de Pomarelho Nas: Joana da Cunha Poe: Augusto Vilaverde	RAN e Domínio Público Hídrico	52,31

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/ concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (m²)
PR039	Proprietário: Augusto Vilaverde Lar da Sagrada Família, n.º 141 4730-040 Atiães — Vila Verde Proprietário: Manuel da Silva Vilaverde Avenida Nortecoope, n.º 100 4470-093 Gueifães — Maia Proprietário: Maria do Céu Silva Vilaverde Rua Dr. Delfim dos Santos, n.º 152 4460-719 Custoias — Matosinhos Proprietário: José da Silva Vilaverde Paris — (França) Proprietário: Abel Adail Faria Vilaverde Rua A, Lote 36-A, Bairro de Santa Rita 3515-166 Abraveses — Viseu Proprietário: Rosa das Dores Faria Vilaverde Rua Godinho Faria, n.º 553- 2.º C Frente 4465-155 São Mamede de Infesta — Matosinhos Proprietário: Celeste Faria Vilaverde Rua Edmundo Manuel Loureiro da Gaga, n.º 100 2080-400 Foros de Benfica — Benfica do Ribatejo — Almeirim	Nevogilde/ Vila Verde	549 Rústico	Omisso	N: José António Ferreira (548) S: Levada de água para as terras de Pomarelho Nas: Júlia da Cunha (550) Poe: Ribeiro da Torrente ao Rio Febros	RAN e Domínio Público Hídrico	75,95
PR040	Proprietário: Glória Oliveira Gonçalves Rua de Reiriz, n.º 31 4730-310 Nevogilde — Vila Verde Proprietário: Maria da Conceição Gonçalves da Costa Silva Rua Padre António Vieira, n.º 117, 1.º Dto 4420-450 Valbom — Gondomar	Nevogilde/ Vila Verde	552 Rústico	Omisso	N: Rego de água para as terras de Pomarelho S: Rio Febros Nas: José Maria da Silva, Herds (551) Poe: José Maria de Macedo Soares	RAN e Domínio Público Hídrico	89,75
PR041	Proprietário: António José Oliveira Gonçalves Lugar do Monte, n.º 42 4730-490 Carreiras Santiago — Vila Verde	Nevogilde/ Vila Verde	528 Rústico	Omisso	N: Manuel de Jesus Pereira de Sousa (530) S: Rio Febros Nas: Júlio Barbosa e Rio Febros Poe: Ribeiro da Torrente ao Rio Febros	RAN e Domínio Público Hídrico	410,22
PR042	Proprietário: António José Soares Macedo Praça Heróis da Fundação, n.º 35, 3.º Esq 4810-242 Guimarães Proprietário: Maria de Fátima Soares Macedo Rua Prof. Mota Pinto, n.º 124, 13.º Dto 4100-353 Porto	Nevogilde/ Vila Verde	527 Rústico	Omisso	N: Manuel de Jesus Pereira de Sousa e Outro (530) S: Rego de água para os campos da Veiga Nas: Ribeiro da Torrente ao Rio Febros Poe: Manuel de Jesus Pereira de Sousa (530)	RAN e Domínio Público Hídrico	24,17

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/ concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (m²)
PR043	Proprietário: António José Soares Macedo Praça Heróis da Fundação, n.º 35, 3.º Esq 4810-242 Guimarães Proprietário: Maria de Fátima Soares Macedo Rua Prof. Mota Pinto, n.º 124, 13.º Dto 4100-353 Porto	Nevogilde/ Vila Verde	523 Rústico	Omisso	N: Rego de água para os Leiras da Veiga S: Rio Febros Nas: Rego de água para Leiras da Veiga Poe: Alexandrina Mendes Soares (520)	RAN e Domínio Público Hídrico	391,97
PR044	Proprietário: António Joaquim da Cunha e Silva Rua de Leiras Covas, n.º 176 4730-490 Carreiras Santiago — Vila Verde	Nevogilde/ Vila Verde	521 Rústico	Omisso	N: Limites com Carreiras de Santiago S: Levada para o moinho de Vila Chã Nas: José Maria Macedo Soares Poe: Limites com Carreiras Santiago	RAN e Domínio Público Hídrico	173,63
PR045	Proprietário: Socirestauro, L.da Praça Camilo Castelo Branco, n.º 31, Sala 57 4700-209 Braga Representante: Manuel Jorge Correia Martins/ Nuno Ramos Henrique Lugar do Monte, s/n 4730-170 Freiriz — Vila Verde	Carreiras Santiago/Vila Verde	1006 Rústico	475/20090216	N: José Ribeiro e Levada para o moinho de Vila Chã S: Rio Febros Nas: Levada para o moinho de Vila Chã Poe: Caminho público	RAN e Domínio Público Hídrico	495,76
PR046	Proprietário: Abel da Cunha Maria Cecília Costa e Cunha Lugar da Torre, n.º 1 4730-530 Carreiras S. Miguel — Vila Verde Proprietário: Aurora Fernanda Costa e Cunha Lugar de Vila Chã, s/n 4730-490 Carreiras Santiago — Vila Verde Proprietário: Rosa do Céu Costa e Cunha Lugar da Breia, n.º 207 4630-490 Carreiras Santiago — Vila Verde Proprietário: Maria da Conceição Costa e Cunha Fábio Costa Rêgo Hélder Costa Rêgo Lugar de Monte Maior, s/n 4730-532 Carreiras S. Miguel — Vila Verde	Carreiras Santiago/Vila Verde	650 Rústico	Omisso	N: Mário António de Sousa (649) S: Rego da Levado do Sorrêgo Nas: Caminho para Consolação Poe: José António Ferreira (648)	RAN	156,36
PR047	Proprietário: Glória da Conceição Machado Sousa José André de Sousa Ferreira Lugar de Vila Chã, n.º 259 4730-490 Carreiras Santiago — Vila Verde Proprietário: Rosa Cristina de Sousa Ferreira Av. da Nossa Sr.ª da Conceição, n.º 35 4730-082 Cabanelas — Vila Verde	Carreiras Santiago/Vila Verde	651 Rústico	Omisso	N: Rego da Levada do Sorrêgo S: Rio Febros Nas: Rêgo do Sorrêgo ao Rio Febros Poe: Maria da Conceição Fernandes Costa (652)	RAN e Domínio Público Hídrico	76,36

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/ concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (m²)
PR047	Proprietário: Maria da Conceição Machado de Sousa Ferreira Lugar de Vila Chã, n.º 260 4730-490 Carreiras Santiago — Vila Verde Proprietário: Carlos de Sousa Ferreira Lugar de Salvador, s/n 4730-410 Portela das Cabras — Vila Verde						
PR048	Proprietário: Abel da Cunha Maria Cecília Costa e Cunha Lugar da Torre, n.º 1 4730-530 Carreiras S. Miguel — Vila Verde Proprietário: Aurora Fernanda Costa e Cunha Lugar de Vila Chã, s/n 4730-490 Carreiras Santiago Vila Verde Proprietário: Rosa do Céu Costa e Cunha Lugar da Breia, n.º 207 4630-490 Carreiras Santiago — Vila Verde Proprietário: Maria da Conceição Costa e Cunha Fábio Costa Rêgo Hélder Costa Rêgo Lugar de Monte Maior, s/n 4730-532 Carreiras S. Miguel — Vila Verde	Carreiras Santiago/Vila Verde	652 Rústico	Omisso	N: Rego da Levada do Sorrêgo S: Rio Febros Nas: Mário António de Sousa (651) Poe: José Joaquim Tinoco da Costa (653)	RAN e Domínio Público Hídrico	44,42
PR049	Proprietário: Abel da Cunha Maria Cecília Costa e Cunha Lugar da Torre, n.º 1 4730-530 Carreiras S. Miguel — Vila Verde Proprietário: Aurora Fernanda Costa e Cunha Lugar de Vila Chã, s/n 4730-490 Carreiras Santiago — Vila Verde Proprietário: Rosa do Céu Costa e Cunha Lugar da Breia, n.º 207 4630-490 Carreiras Santiago — Vila Verde Proprietário: Maria da Conceição Costa e Cunha Fábio Costa Rêgo Hélder Costa Rêgo Lugar de Monte Maior, s/n 4730-532 Carreiras S. Miguel — Vila Verde	Carreiras Santiago/Vila Verde	653 Rústico	Omisso	N: Rego da Levada do Sorrêgo S: Rio Febros Nas: Maria da Conceição Fernandes Costa (652) Poe: Álvaro José de Azevedo Herds (654)	RAN e Domínio Público Hídrico	45

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/ concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (m²)
PR050	Proprietário: Amaro de Azevedo Peixoto Largo da Sra-a-Branca, n.º 88 4710-926 S. Vítor — Braga	Carreiras Santiago/Vila Verde	654 Rústico	00272/031299	N: Rego da Levada do Sorrêgo S: Rio Febros Nas: José Joaquim Tinoco da Costa (653) Poe: Luís José Ferreira (655)	RAN e Domínio Público Hídrico	109,57
PR051	Proprietário: Maria da Conceição Silva Martins Ferreira Lugar de Vila Chã, n.º 261 4730-490 Carreiras Santiago — Vila Verde	Carreiras Santiago/Vila Verde	655 Rústico	00198/120597	N: Rego da Levada do Sorrêgo S: Rio Febros Nas: Joaquim Rodrigues Poe: Joaquim Ribeiro	RAN e Domínio Público Hídrico	62,74
PR052	Proprietário: Maria Zulmira de Sousa Ribeiro Costa Travessa de Real n.º 5 4730-062 Barbudo — Vila Verde Proprietário: Maria da Glória Sousa Ribeiro Araújo Lugar da Rua, s/n 4730-410 Portela das Cabras — Vila Verde Proprietário: Joaquim Manuel Coelho Ribeiro Beatriz Pereira Coelho Jorge Gabriel Coelho Ribeiro Maria do Alívio Coelho Ribeiro Lugar da Rua, s/n 4730-410 Portela das Cabras — Vila Verde	Carreiras Santiago/Vila Verde	656 Rústico	514/20090901	N: Rego da Levada do Sorrêgo S: Rio Febros Nas: Joaquim Ribeiro Poe: Herdeiros de Álvaro José de Azevedo	RAN e Domínio Público Hídrico	47,53
PR053	Proprietário: Fernando Nascimento Lopes Sousa Lugar da Covilhã, n.º 99 4730-490 Carreiras Santiago — Vila Verde	Carreiras Santiago/Vila Verde	657 Rústico	00383/190705	N: Rego da Levada do Sorrêgo S: Joaquim Rodrigues Nas: Caminho Público Poe: Joaquim Rodrigues	RAN e Domínio Público Hídrico	64,36
PR054	Proprietário: Joaquim Rodrigues Lugar de Vila Chã, n.º 267 4730-490 Carreiras Santiago — Vila Verde	Carreiras Santiago/Vila Verde	658 Rústico	00356/090604	N: Rego da Levada do Sorrêgo S: Rio Febros Nas: Augusto Francisco de Oliveira (657) Poe: Carreira da Levada do Sorrêgo ao Moinho	RAN e Domínio Público Hídrico	67,54
PR055	Proprietário: Joaquim Rodrigues Lugar de Vila Chã, n.º 267 4730-490 Carreiras Santiago — Vila Verde	Carreiras Santiago/Vila Verde	659 Rústico	00356/090604	N: Levada do Sorrêgo S: Rio Febros Nas: Álvaro José de Azevedo, Herds (658) Poe: José Ferreira (660)	RAN e Domínio Público Hídrico	111,58
PR056	Proprietário: Adelino Alves Ferreira Lugar de Vila Chã, n.º 274 4730-490 Carreiras Santiago — Vila Verde	Carreiras Santiago/Vila Verde	660 Rústico	Omisso	N: Levada do Sorrêgo S: Rio Febros Nas: Padre José Azevedo Poe: Adelino Manuel da Cunha Faria (661)	RAN e Domínio Público Hídrico	169,13
PR057	Proprietário: Maria da Conceição Silva Martins Ferreira Lugar de Vila Chã, n.º 261 4730-490 Carreiras Santiago — Vila Verde	Carreiras Santiago/Vila Verde	661 Rústico	00058/231187	N: Levada do Sorrêgo S: Rio Febros Nas: José António Ferreira (660) Poe: Miguel da Silva Andrade (662)	RAN e Domínio Público Hídrico	108,06

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/ concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (m²)
PR058	Proprietário: António de Sousa Andrade Lugar do Monte, n.º 39 4730-490 Carreiras Santiago — Vila Verde Proprietário: Manuel de Sousa Andrade Av. Liberdade, n.º 73 4730-310 Nevogilde — Vila Verde Representante: José de Sousa Andrade Av. Liberdade, n.º 73 4730-310 Nevogilde — Vila Verde	Carreiras Santiago/Vila Verde	662 Rústico	508/20090729	N: Rego da Levada do Sorrêgo S: Rio Febros Nas: Adelino da Cunha Faria (661) Poe: Francisco da Cunha (663)	RAN e Domínio Público Hídrico	80,42
PR059	Proprietário: Joaquim José Gonçalves da Cunha Lugar de Vila Chã, n.º 291 4730-930 Carreiras Santiago — Vila Verde	Carreiras Santiago/Vila Verde	663 Rústico	Omisso	N: Levada do Sorrêgo S: Rio Febros Nas: Manuel da Silva Andrade (662) Poe: Francisco Lopes (664)	RAN e Domínio Público Hídrico	91,48
PR060	Proprietário: Domingos Dias de Araújo 1 Impasse des Alpes 38450 Vif — (France)	Carreiras Santiago/Vila Verde	664 Rústico	00378/080605	N: Rego da Levada do Sorrêgo S: Rego da Levada da Roteia Nas: Francisco da Cunha (663) Poe: Miguel da Silva Andrade (665)	RAN e Domínio Público Hídrico	26,8
PR061	Proprietário: José de Sousa Andrade Av. Liberdade, n.º 73 4730-310 Nevogilde — Vila Verde	Carreiras Santiago/Vila Verde	665 Rústico	Omisso	N: Rego da Levada do Sorrêgo S: Rego da Levada da Roteia Nas: Francisco Lopes (664) Poe: Francisco da Cunha (666)	RAN e Domínio Público Hídrico	26,04
PR062	Proprietário: João Pinheiro Alamilo Andrade Pinheiro Lugar de Leiras Covas, n.º 181 4730-490 Carreiras Santiago — Vila Verde Proprietário: Arlindo Andrade Pinheiro Lugar da Portela de Cima, s/n 4730-410 Portela das Cabras — Vila Verde Proprietário: José de Andrade Pinheiro Lugar de Bemposta, n.º 201 4730-490 Carreiras Santiago — Vila Verde	Carreiras Santiago/Vila Verde	677 Rústico	00234/260398	N: Miguel da Silva Andrade (665 e outros) S: Rio Febros Nas: Rio Febros Poe: Francisco de Oliveira (676)	RAN	13,96
PR063	Proprietário: Maria Adelaide de Sousa Oliveira Lugar do Monte, n.º 45 4730-490 Carreiras Santiago — Vila Verde Outros detentores de direitos: Francisco de Oliveira Lugar do Monte, n.º 45 4730-490 Carreiras Santiago — Vila Verde	Carreiras Santiago/Vila Verde	676 Rústico	499/20090617	N: Francisco da Cunha (666) S: Rio Febros Nas: José da Cunha Martins (677) Poe: Domingos Cardoso (675)	RAN	42,74

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/ concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (m²)
PR064	Proprietário: Maria Adelaide de Sousa Oliveira Lugar do Monte, n.º 45 4730-490 Carreiras Santiago — Vila Verde Outros detentores de direitos: Francisco de Oliveira Lugar do Monte, n.º 45 4730-490 Carreiras Santiago — Vila Verde	Carreiras Santiago/Vila Verde	675 Rústico	498/20090617	N: Francisco da Cunha (666) S: Rio Febros Nas: Francisco de Oliveira (676) Poe: José António Ferreira (674)	RAN e Domínio Público Hídrico	77,01
PR065	Proprietário: António Joaquim da Cunha e Silva Rua de Leiras Covas, n.º 176 4730-490 Carreiras Santiago — Vila Verde	Carreiras Santiago/Vila Verde	674 Rústico	453/20080722	N: Francisco da Cunha (666) S: Rio Febros Nas: Domingos Cardoso (675) Poe: Francisco Lopes (673)	RAN e Domínio Público Hídrico	41,39
PR066	Proprietário: António Joaquim da Cunha e Silva Rua de Leiras Covas, n.º 176 4730-490 Carreiras Santiago — Vila Verde	Carreiras Santiago/Vila Verde	673 Rústico	Omisso	N: Manuel Pereira da Silva (667) e outros S: Rio Febros Nas: José António Ferreira (674) Poe: Domingos José Oliveira (672)	RAN e Domínio Público Hídrico	92,36
PR067	Proprietário: Joaquim de Sousa Oliveira Lugar de Vila Chã, n.º 294 4730-490 Carreiras Santiago — Vila Verde	Carreiras Santiago/Vila Verde	672 Rústico	Omisso	N: Manuel Pereira da Silva (667) S: Rio Febros Nas: Francisco Lopes (673) Poe: Joaquim de Sousa (671)	RAN e Domínio Público Hídrico	216,03
PR068	Proprietário: João Pinheiro Alamilo Andrade Pinheiro Lugar de Leiras Covas, n.º 181 4730-490 Carreiras Santiago — Vila Verde Proprietário: Arlindo Andrade Pinheiro Lugar da Portela de Cima, s/n 4730-410 Portela das Cabras — Vila Verde Proprietário: José de Andrade Pinheiro Lugar de Bemposta, n.º 201 4730-490 Carreiras Santiago — Vila Verde	Carreiras Santiago/Vila Verde	720 Rústico	Omisso	N: Estrada Velha para Prado S: António de Oliveira Nas: Rio Febros Poe: Felismina da Cunha Martins	RAN e Domínio Público Hídrico	155,8
PR069	Proprietário: António Oliveira Lugar do Eirado, n.º 13 4730-532 Carreiras S. Miguel — Vila Verde	Carreiras Santiago/Vila Verde	723 Rústico	Omisso	N: José da Cunha Martins (720) S: Domingos Gonçalves (718) Nas: Rio Febros Poe: Joaquim de Oliveira (722)	RAN e Domínio Público Hídrico	240,87
PR070	Proprietário: Ermelinda da Costa Gonçalves Lugar da Torre, n.º 11 4730-530 Carreiras S. Miguel — Vila Verde	Carreiras Santiago/Vila Verde	718 Rústico	Omisso	N: Joaquim da Cunha (717 e outros) S: Ana da Cunha Faria (706) Nas: Rio Febros Poe: Limites com Carreiras S. Miguel	RAN e Domínio Público Hídrico	61,15
PR071	Proprietário: José de Almeida Rodrigues Travessa das Alminhas, n.º 4 4730-160 S. Pedro de Esqueiros — Vila Verde	Carreiras Santiago/Vila Verde	728 Rústico	447/20080108	N: Domingos Gonçalves (718) S: Beatriz Faria Machado (729) Nas: Ribeiro de Febros Poe: Limites com Carreiras S. Miguel	RAN e Domínio Público Hídrico	24.00

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/ concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (m²)
PR072	Proprietário: José de Almeida Rodrigues Travessa das Alminhas, n.º 4 4730-160 S. Pedro de Esqueiros — Vila Verde	Carreiras Santiago/Vila Verde	729 Rústico	448/20080108	N: Maria de Lourdes Faria Machado (728) S: Joaquim da Cunha (730) Nas: Rio Febros Poe: Limites com Carreiras S. Miguel	RAN e Domínio Público Hídrico	23,97
PR073	Proprietário: Maria Belzinda Pires da Cunha 14 Rue des Bruxelles 78990 Elancourp — (France)	Carreiras Santiago/Vila Verde	730 Rústico	151/19960422	N: Beatriz Faria Machado (729) S: António de Oliveira (731) Nas: Rio Febros Poe: Limites com Carreiras S. Miguel	RAN e Domínio Público Hídrico	38,54
PR074	Proprietário: António Oliveira Lugar do Eirado, n.º 13 4730-532 Carreiras S. Miguel — Vila Verde	Carreiras Santiago/Vila Verde	731 Rústico	Omisso	N: Joaquim da Cunha (730) S: Alexandrina Augusta Macedo Soares Nas: Manuel da Cunha Martins (732) Poe: Limites com Carreiras S. Miguel	RAN e Domínio Público Hídrico	34,83
PR075	Proprietário: João Pinheiro Alamilo Andrade Pinheiro Lugar de Leiras Covas, n.º 181 4730-490 Carreiras Santiago — Vila Verde Proprietário: Arlindo Andrade Pinheiro Lugar da Portela de Cima, s/n 4730-410 Portela das Cabras — Vila Verde Proprietário: José de Andrade Pinheiro Lugar de Bemposta, n.º 201 4730-490 Carreiras Santiago — Vila Verde	Carreiras Santiago/Vila Verde	732 Rústico	00082/220590	N: António de Oliveira (731) S: Alexandrina Augusta Macedo Soares (734) Nas: Ribeiro de Febros Poe: João Pinheiro	RAN e Domínio Público Hídrico	87,39
PR076	Proprietário: José de Oliveira Pereira Rua da Lousinha, n.º 361 4730-020 Arcozêlo — Vila Verde	Carreiras Santiago/Vila Verde	734 Rústico	00047/300487	N: Manuel da Cunha Martins S: José Fernandes Tinôco, Herds (735) Nas: Rio Febros Poe: Limites com Carreiras S. Miguel	RAN e Domínio Público Hídrico	169,58
PR077	Proprietário: Maria Cristina Lima Lopes Rua de Esmerizes, Caixa 4 4730-530 Carreiras S. Miguel — Vila Verde Proprietário: Carlos Henrique Lima Lopes Rue de La Gare 17 1470 Estavayer-le-Mac (Suisse)	Carreiras Santiago/Vila Verde	743 Rústico	00345/140404	N: Arminda da Cunha (742) S: António da Cunha (744) Nas: Rego para a Retorta Poe: Limites com Carreiras S. Miguel	RAN e Domínio Público Hídrico	33,62
PR078	Proprietário: Abel da Cunha Maria Cecília Costa e Cunha Lugar da Torre, n.º 1 4730-530 Carreiras S. Miguel — Vila Verde Proprietário: Aurora Fernanda Costa e Cunha Lugar de Vila Chã, s/n 4730-490 Carreiras Santiago — Vila Verde	Carreiras Santiago/Vila Verde	744 Rústico	Omisso	N: António da Costa (743) S: Bernardo Gomes (745) Nas: Rego de água para a retorta Poe: Limites com Carreiras S. Miguel	RAN e Domínio Público Hídrico	24,27

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/ concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (m²)
PR078	Proprietário: Rosa do Céu Costa e Cunha Lugar da Breia, n.º 207 4630-490 Carreiras Santiago — Vila Verde Proprietário: Maria da Conceição Costa e Cunha Fábio Costa Rêgo Hélder Costa Rêgo Lugar de Monte Maior, s/n 4730-532 Carreiras S. Miguel — Vila Verde						
PR079	Proprietário: Belmiro Marques Sousa Lima Lugar do Monte, s/n 4730-172 Freiriz — Vila Verde	Carreiras Santiago/Vila Verde	751 Rústico	Omisso	N: António da Cunha (744) S: Manuel da Costa (752) Nas: Rego da retorta Poe: Bernardo Gomes (750)	RAN e Domínio Público Hídrico	79,05
PR080	Proprietário: Manuel Vaz Oliveira Lugar da Landeira, n.º 550 4730-303 Moure — Vila Verde	Carreiras Santiago/Vila Verde	752 Rústico	00143/121295	N: Belmiro Pereira Gonçalves (751) S: Joaquim da Cunha Nas: Rego de água da Retorta Poe: António da Costa (743)	RAN e Domínio Público Hídrico	208,77
PR081	Proprietário: Rosa Silva Apolinário Cunha Maria Júlia Apolinário da Cunha Maria Elisabete Apolinário da Cunha Maria Agostinha Apolinário da Cunha Adelino Apolinário da Cunha Monte Maior, caixa n.º 21 4730-532 Carreiras S. Miguel — Vila Verde Representante: Rosa Silva Apolinário Cunha Monte Maior, caixa n.º 21 4730-532 Carreiras S. Miguel — Vila Verde	Carreiras Santiago/Vila Verde	762 Rústico	Omisso	N: Manuel da Costa (752) S: Custódio Gonçalves (763) Nas: Rego de água da Retorta Poe: António da Costa (764)	RAN e Domínio Público Hídrico	60,21
PR082	Proprietário: Emília de Jesus da Cunha Gonçalves Lucília da Cunha Gonçalves José da Cunha Gonçalves Ermelinda Cunha Gonçalves António Cunha Gonçalves Rosa Cunha Gonçalves Domingos da Cunha Gonçalves Luís Brandão Resende Alexandrina Gonçalves Av. Padre Mário, n.º 456 4730-303 Moure — Vila Verde Representante: Emília de Jesus da Cunha Gonçalves Av. Padre Mário, n.º 456 4730-303 Moure — Vila Verde	Carreiras Santiago/Vila Verde	763 Rústico	Omisso	N: António da Cunha (762) S: António da Cunha (767) Nas: Rego de água da Retorta Poe: António da Cunha (764)	RAN e Domínio Público Hídrico	106,97
PR083	Proprietário: Rosa Silva Apolinário Cunha Maria Júlia Apolinário da Cunha Maria Elisabete Apolinário da Cunha	Carreiras Santiago/Vila Verde	767 Rústico	Omisso	N: Bernardo Gomes (750) S: Mário António Lopes Pereira (768) Nas: Rio Febros Poe: Limites com Carreiras S. Miguel	RAN e Domínio Público Hídrico	139,3

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/ concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (m²)
PR083	Maria Agostinha Apolinário da Cunha Adelino Apolinário da Cunha Monte Maior, caixa n.º 21 4730-532 Carreiras S. Miguel — Vila Verde Representante: Rosa Silva Apolinário Cunha Monte Maior, caixa n.º 21 4730-532 Carreiras S. Miguel — Vila Verde						
PR084	Proprietário: João Pires da Costa Lugar da Portelinha, n.º 572 4730-300 Moure — Vila Verde	Carreiras Santiago/Vila Verde	768 Rústico	Omisso	N: António da Cunha (767) S: Rio Febros Nas: Rio Febros Poe: Limites com Carreiras S. Miguel	RAN e Domínio Público Hídrico	307,78
PR085	Proprietário: José do Patrocínio Gonçalves Lugar da Igreja, n.º 6 4730-530 Carreiras S. Miguel — Vila Verde	Carreiras S. Miguel/Vila Verde	2 Rústico	Omisso	N: Manuel Lopes, Herds (7) S: José Patrocínio Gonçalves (1) Nas: Rio Febros Poe: Manuel Fernandes da Silva (3)	RAN e Domínio Público Hídrico	14,44
PR086	Proprietário: José do Patrocínio Gonçalves Lugar da Igreja, n.º 6 4730-530 Carreiras S. Miguel — Vila Verde	Carreiras S. Miguel/Vila Verde	1 Rústico	Omisso	N: Cardínia de Jesus Gonçalves (2) S: Caminho para Esmerizes Nas: Rio Febros Poe: Manuel Fernandes da Silva (3)	RAN e Domínio Público Hídrico	142,23
PR087	Proprietário: Mário Pereira Lugar do Coto, n.º 145 4730-302 Moure — Vila Verde	Moure/ Vila Verde	420 Rústico	Omisso	N: Caminho de Ponte do Couto a Carreiras S: Regato e Joaquim Ferreira da Costa e Irmãos Nas: Rio Febros Poe: Joaquim Liberato Andrade e Outros	RAN e Domínio Público Hídrico	638,64
PR088	Proprietário: Glória da Conceição Morais Lopes Serrão Lugar de Caraceira, n.º 20 4730-300 Moure — Vila Verde	Moure/ Vila Verde	322 Rústico	1078/20090903	N: Adelino Arantes Lopes (321) S: Ribeiro do Fragil Nas: José Joaquim Costa Lobo Poe: João da Costa e Rosa de Sousa Maria Gonçalves Machado	RAN e Domínio Público Hídrico	148,43
PR089	Proprietário: Júlio Martins Rodrigues Lugar da Ribeira, n.º 190 4730-303 Moure — Vila Verde	Moure/ Vila Verde	323 Rústico	Omisso	N: Rosa Maria Gonçalves Machado S: Manuel Avelino Lopes (324) Nas: Joaquim Faria de Costa e Irmãos (322) Poe: Tomás Barbosa e Francisco António Pires	RAN e Domínio Público Hídrico	166,66
PR090	Proprietário: José Pinheiro Lopes Lugar da Cachada, n.º 53 4730-531 Carreiras S. Miguel — Vila Verde	Moure/ Vila Verde	324 Rústico	Omisso	N: João da Costa, Filhos e Rosa de Sousa S: Caminho do Terço aos Podros Nas: Albino Pinheiro Poe: Caminho do Terço aos Podros	RAN e Domínio Público Hídrico	39,07
PR091	Proprietário: José Pinheiro Lopes Lugar da Cachada, n.º 53 4730-531 Carreiras S. Miguel — Vila Verde	Moure/ Vila Verde	325 Rústico	Omisso	N: Manuel Avelino Lopes (324) S: Caminho dos Podros ao Terço Nas: Ribeiro de Fragil Poe: Manuel Avelino Lopes (324)	RAN e Domínio Público Hídrico	143,42

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/ concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (m²)
PR092	Proprietário: Paulo Martins Rodrigues Lugar da Varziela, n.º 134 4730-300 Moure — Vila Verde	Moure/ Vila Verde	331 Rústico	Omisso	N: Caminho do Terço aos Podros S: Paulo Pinheiro (332) Nas: Rio dos Podros Poe: António Pinheiro (330)	Espaços de Transição — Espaços Agrícolas Complementares/Domínio Público Hídrico.	124,16
PR093	Proprietário: Lourenço Pereira de Almeida Lugar da Seixosa, n.º 210 4730-305 Moure — Vila Verde	Moure/ Vila Verde	332 Rústico	00446/050696	N: Cipriana do Rosário S: José Gonçalves Raro Nas: Rio dos Podres Poe: António Pinheiro	Espaços de Transição — Espaços Agrícolas Complementares/Domínio Público Hídrico.	65,38
PR094	Proprietário: Arménio Joaquim Pereira Nogueira da Silva Estrada de Santo André, n.º 152 4730-303 Moure — Vila Verde	Moure/ Vila Verde	353 Rústico	287/19930716	N: Paulo Pinheiro S: Alice Pereira Gonçalves Nas: Rio das Pordas Poe: Mariana Gonçalves	Espaços de Transição — Espaços Agrícolas Complementares/Domínio Público Hídrico.	183,09
PR095	Proprietário: Arménio Joaquim Pereira Nogueira da Silva Estrada de Santo André, n.º 152 4730-303 Moure — Vila Verde	Moure/ Vila Verde	354 Rústico	288/19930716	N: Alice Pereira Gonçalves S: Estrada Camarária Nas: Alice Pereira Gonçalves Poe: Rosa de Barros e herdeiros de Maria Joaquina de Barros	Espaços de Transição — Espaços Agrícolas Complementares/Domínio Público Hídrico.	253,23
PR096	Proprietário: José de Jesus Pires de Sousa Lugar de Francelos, Rua 1, n.º 8 4730-466 Vila de Prado Santa Maria — Vila Verde Representante: Joaquim de Sá Machado Lugar de Francelos, Rua 1, n.º 8, 4730-466 Vila de Prado Santa Maria — Vila Verde Outros detentores de direitos: Adelaide Gonçalves de Sousa Lugar de Santo André, n.º 218 4730-304 Moure — Vila Verde	Moure/ Vila Verde	356 Rústico	00205/270591	N: Caminho de Redondelo a Santo André S: Caminho do Engenho a Santo André Nas: Herdeiros de António Gonçalves Estrada Poe: Caminho da Seixosa a Santo André	Espaços Urbanizáveis — Espaços de Expansão de Aglomerado do Tipo 2; Espaços de Transição — Espaços Agrícolas Complementares e Domínio Público Hídrico	112,74
PR097	Proprietário: José de Jesus Pires de Sousa Lugar de Francelos, Rua 1, n.º 8 4730-466 Vila de Prado Santa Maria — Vila Verde Representante: Joaquim de Sá Machado Lugar de Francelos, Rua 1, n.º 8, 4730-466 Vila de Prado Santa Maria — Vila Verde	Moure/ Vila Verde	355 Rústico	868	N: Rio e Caminho de Redondelo S: Rio e Caminho do Engenho Nas: Rio de Redondelo Poe: Proprietário (356)	Espaços de Transição — Espaços Agrícolas Complementares/Domínio Público Hídrico.	755,22
PR098	Proprietário: António Martinho Abreu Cunha Lugar da Aguela, n.º 499 4730-301 Moure — Vila Verde	Moure/ Vila Verde	294 Rústico	00125/130189	N: Caminho da Seixosa à Ribeira S: Mário Pereira e Manuel Luís Pereira de Sousa Nas: Rio da Ribeira Poe: Herdeiros de Albino Rodrigues	RAN e Domínio Público Hídrico	159,53
PR099	Proprietário: Mário Pereira Lugar do Coto, n.º 145 4730-302 Moure — Vila Verde	Moure/ Vila Verde	293 Rústico	00124/130189	N: Caminho da Seixosa à Ribeira S: Domingos de Jesus Duarte (291) Nas: Rio da Ribeira Poe: Domingos de Jesus Duarte (292)	RAN e Domínio Público Hídrico	273,56

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/ concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (m²)
PR100	Proprietário: Maria de Fátima Gonçalves Duarte Lugar de Santo André, n.º 237 4730-304 Moure — Vila Verde	Moure/ Vila Verde	291 Rústico	Omisso	N: Albino Rodrigues S: José Cerqueira Rodrigues e outro (290) Nas: Rio da Ribeira Poe: Proprietário (292)	RAN e Domínio Público Hídrico	262,37
PR101	Proprietário: Maria Cerqueira Rodrigues João Rodrigues Graça Joaquim Rodrigues Graça José Rodrigues Graça Mário Rodrigues Graça Maria Rodrigues Graça Adelino Manuel Rodrigues Graça Lugar da Seixosa, n.º 428 4730-305 Moure — Vila Verde Representante: Maria Cerqueira Rodrigues Lugar da Seixosa, n.º 428 4730-305 Moure — Vila Verde	Moure/ Vila Verde	290 Rústico	Omisso	N: Domingos Jesus Duarte S: José Cerqueira Rodrigues e outro (290) Nas: Rio da Ribeira Poe: Proprietário (292)	RAN e Domínio Público Hídrico	113,4
PR102	Proprietário: Maria Cerqueira Rodrigues João Rodrigues Graça Joaquim Rodrigues Graça José Rodrigues Graça Mário Rodrigues Graça Maria Rodrigues Graça Adelino Manuel Rodrigues Graça Lugar da Seixosa, n.º 428 4730-305 Moure — Vila Verde Representante: Maria Cerqueira Rodrigues Lugar da Seixosa, n.º 428 4730-305 Moure — Vila Verde	Moure/ Vila Verde	289 Rústico	Omisso	N: Domingos Jesus Duarte S: Estrada Nacional Nas: Proprietário Poe: Caminho da Estrada à Seixosa	RAN e Domínio Público Hídrico	59,24
PR103	Proprietário: José Cerqueira Rodrigues Lugar da Seixosa, n.º 197 4730-305 Moure — Vila Verde	Moure/ Vila Verde	154 Rústico	Omisso	N: Estrada Velha S: João Pereira Dias Ferraz Nas: Estrada Nacional Poe: João Pereira de Azevedo, Herdeiros	RAN e Domínio Público Hídrico	111,77

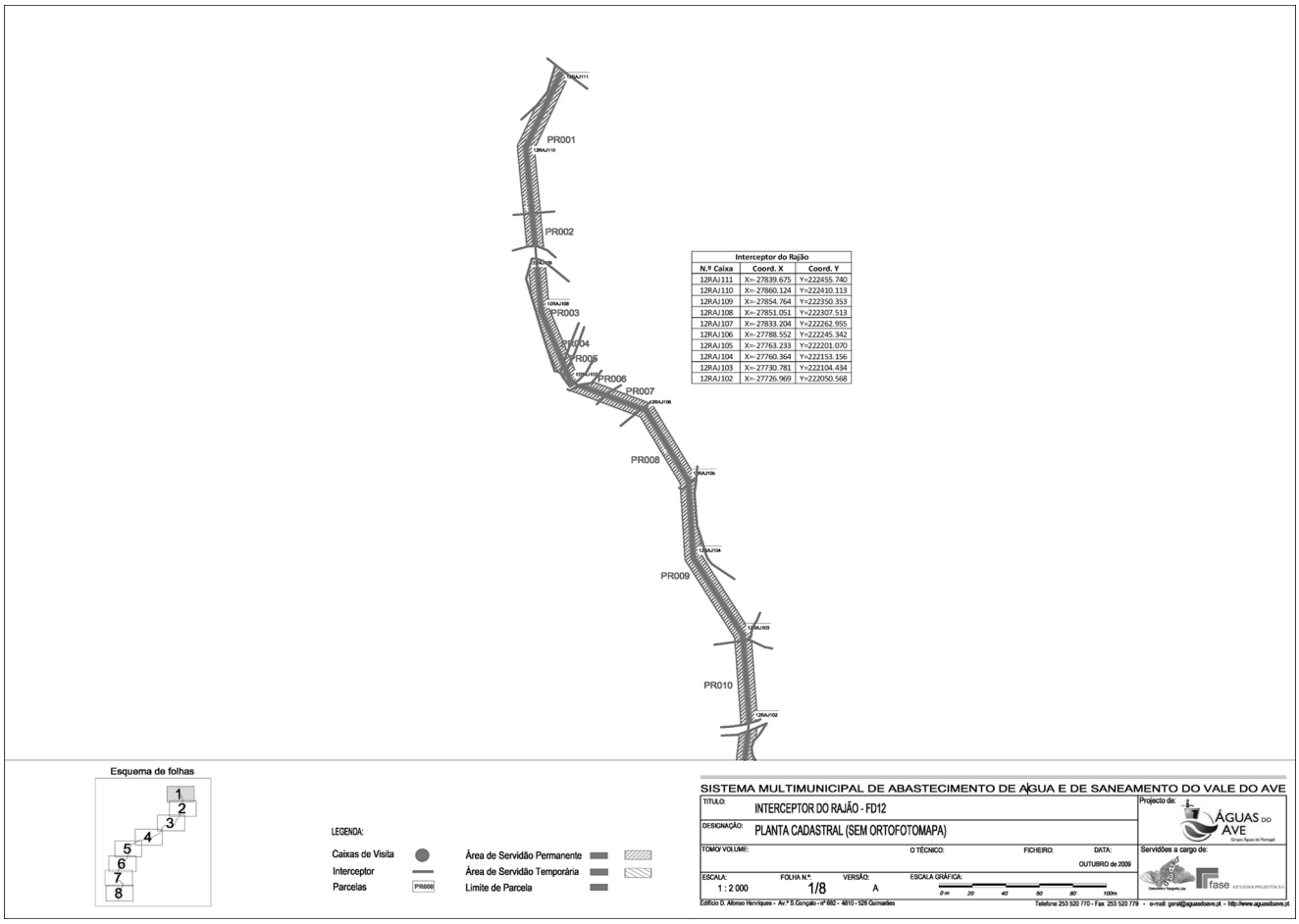

Interceptor do Rajão		
N.º Caixa	Coord. X	Coord. Y
12RAJ111	X=-27839.675	Y=222455.740
12RAJ110	X=-27860.124	Y=222410.113
12RAJ109	X=-27854.764	Y=222350.353
12RAJ108	X=-27851.051	Y=222307.513
12RAJ107	X=-27833.204	Y=222262.955
12RAJ106	X=-27788.552	Y=222245.342
12RAJ105	X=-27763.233	Y=222201.070
12RAJ104	X=-27760.364	Y=222153.156
12RAJ103	X=-27730.781	Y=222104.434
12RAJ102	X=-27726.969	Y=222050.568

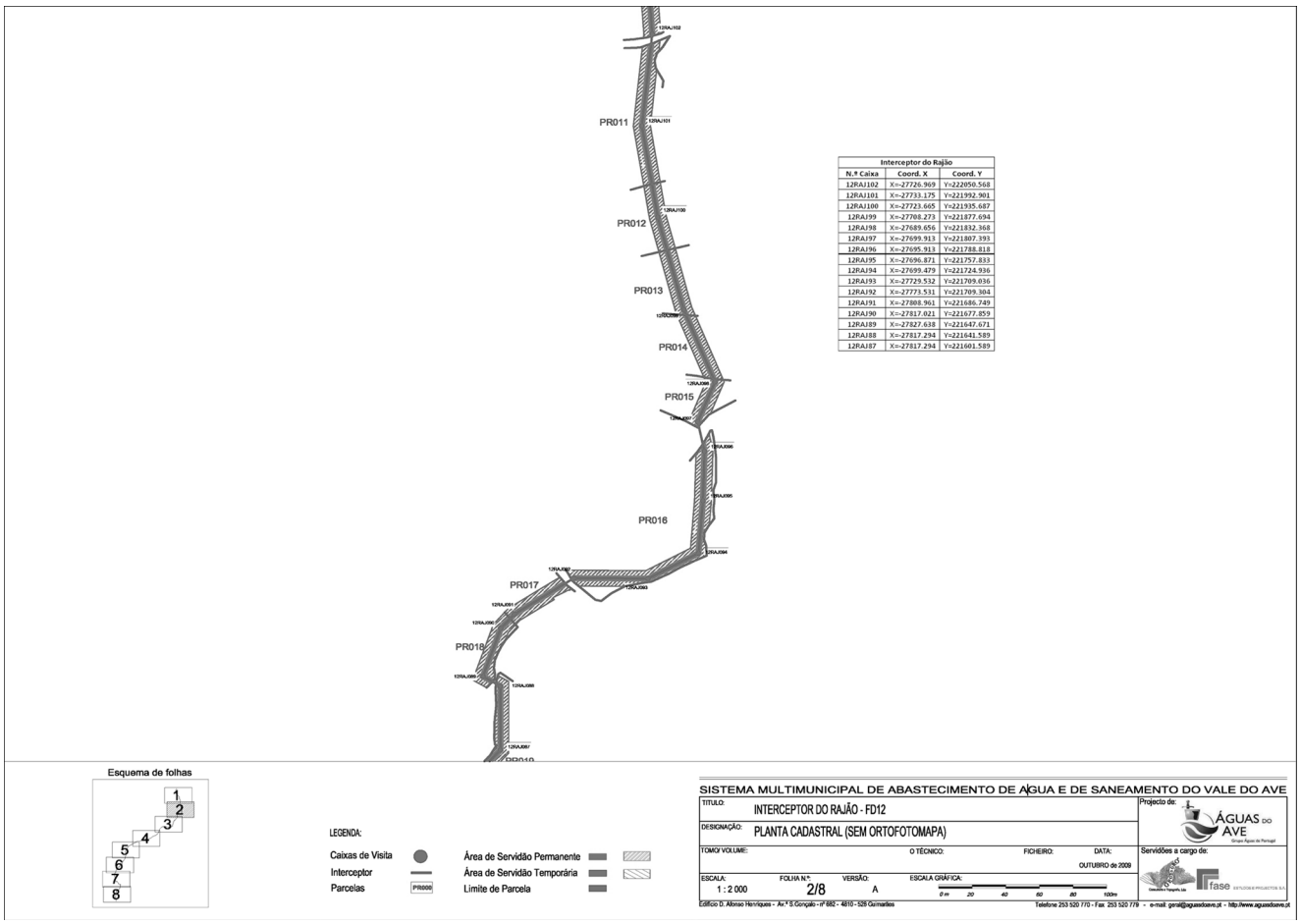

Interceptor do Rajão		
N.º Caixa	Coord. X	Coord. Y
12RAJ102	X=-27726.969	Y=222050.568
12RAJ101	X=-27733.175	Y=221992.901
12RAJ100	X=-27723.665	Y=221935.687
12RAJ99	X=-27708.273	Y=221877.694
12RAJ98	X=-27689.656	Y=221832.368
12RAJ97	X=-27699.913	Y=221807.393
12RAJ96	X=-27695.913	Y=221788.818
12RAJ95	X=-27696.871	Y=221757.833
12RAJ94	X=-27699.479	Y=221724.936
12RAJ93	X=-27729.532	Y=221709.036
12RAJ92	X=-27773.531	Y=221709.304
12RAJ91	X=-27808.961	Y=221686.749
12RAJ90	X=-27817.021	Y=221677.859
12RAJ89	X=-27827.638	Y=221647.671
12RAJ88	X=-27817.294	Y=221641.589
12RAJ87	X=-27817.294	Y=221601.589

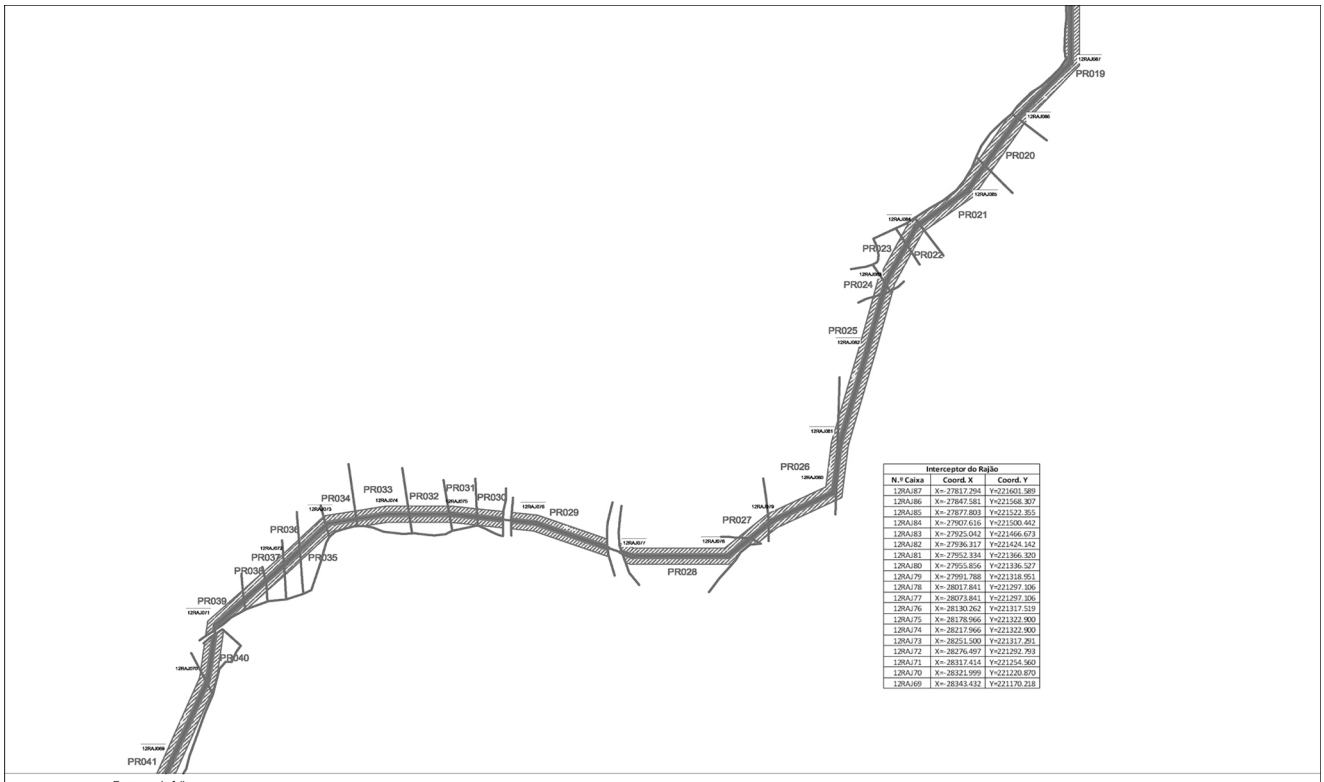

Interceptor do Rajão		
N.º Caixa	Coord. X	Coord. Y
12RAJ87	X=-27817.294	Y=221601.989
12RAJ86	X=-27847.581	Y=221568.307
12RAJ85	X=-27877.803	Y=221522.355
12RAJ84	X=-27907.616	Y=221500.442
12RAJ83	X=-27925.042	Y=221466.673
12RAJ82	X=-27936.317	Y=221424.142
12RAJ81	X=-27952.334	Y=221366.320
12RAJ80	X=-27955.856	Y=221336.527
12RAJ79	X=-27991.788	Y=221318.951
12RAJ78	X=-28017.841	Y=221297.106
12RAJ77	X=-28073.841	Y=221297.106
12RAJ76	X=-28130.262	Y=221317.519
12RAJ75	X=-28178.966	Y=221322.900
12RAJ74	X=-28217.966	Y=221322.900
12RAJ73	X=-28251.500	Y=221317.251
12RAJ72	X=-28276.497	Y=221292.793
12RAJ71	X=-28317.414	Y=221254.560
12RAJ70	X=-28321.999	Y=221220.870
12RAJ69	X=-28343.432	Y=221170.218

Esquema de folhas

1 2 3 4 5 6 7 8

LEGENDA:

Caixas de Visita — Área de Servidão Permanente
Interceptor — Área de Servidão Temporária
Parcelas PR000 — Limite de Parcela

SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DO VALE DO AVE

TITULO: INTERCEPTOR DO RAJÃO - FD12

DESIGNAÇÃO: PLANTA CADASTRAL (SEM ORTOFOTOMAPA)

TOMO/ VOLUME: O TÉCNICO: FICHEIRO: DATA: OUTUBRO de 2009

ESCALA: 1 : 2 000 FOLHA N.º: 3/8 VERSÃO: A ESCALA GRÁFICA: 0 m 20 40 60 80 100m

Projecto de: ÁGUAS DO AVE Grupo Águas de Portugal

Servidões a cargo de: Construtora Teixeira Lda. fase ESTUDOS E PROJECTOS S.A.

Edifício D. Afonso Henriques - Av.ª S Gonçalo - nº 682 - 4810 - 528 Guimarães Telefone 253 520 770 - Fax 253 520 779 - e-mail: geral@aguasdoave.pt - http://www.aguasdoave.pt

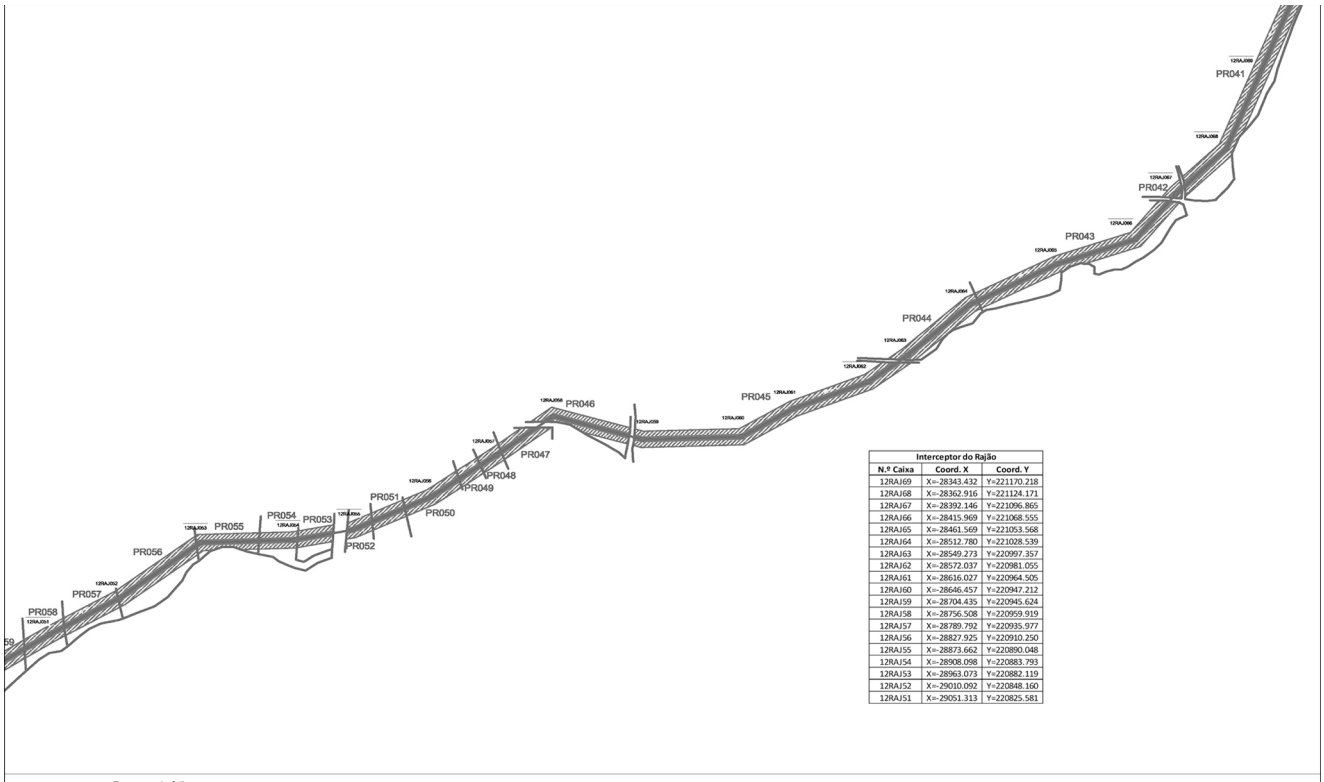

Interceptor do Rajão		
N.º Caixa	Coord. X	Coord. Y
12RAJ69	X=-28343.432	Y=221170.218
12RAJ68	X=-28362.916	Y=221124.171
12RAJ67	X=-28392.146	Y=221096.865
12RAJ66	X=-28415.969	Y=221068.555
12RAJ65	X=-28461.569	Y=221053.568
12RAJ64	X=-28512.780	Y=221028.539
12RAJ63	X=-28549.273	Y=220997.357
12RAJ62	X=-28572.037	Y=220981.055
12RAJ61	X=-28616.027	Y=220964.505
12RAJ60	X=-28646.457	Y=220947.212
12RAJ59	X=-28704.435	Y=220945.624
12RAJ58	X=-28756.508	Y=220959.919
12RAJ57	X=-28789.792	Y=220935.977
12RAJ56	X=-28827.925	Y=220910.250
12RAJ55	X=-28873.662	Y=220890.048
12RAJ54	X=-28908.098	Y=220883.793
12RAJ53	X=-28963.073	Y=220882.119
12RAJ52	X=-29010.092	Y=220848.160
12RAJ51	X=-29051.313	Y=220825.581

Esquema de folhas

1 2 3 4 5 6 7 8

LEGENDA:

Caixas de Visita — Área de Servidão Permanente
Interceptor — Área de Servidão Temporária
Parcelas PR000 — Limite de Parcela

SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DO VALE DO AVE

TITULO: INTERCEPTOR DO RAJÃO - FD12

DESIGNAÇÃO: PLANTA CADASTRAL (SEM ORTOFOTOMAPA)

TOMO/ VOLUME: O TÉCNICO: FICHEIRO: DATA: OUTUBRO de 2009

ESCALA: 1 : 2 000 FOLHA N.º: 4/8 VERSÃO: A ESCALA GRÁFICA: 0 m 20 40 60 80 100m

Projecto de: ÁGUAS DO AVE Grupo Águas de Portugal

Servidões a cargo de: Construtora Teixeira Lda. fase ESTUDOS E PROJECTOS S.A.

Edifício D. Afonso Henriques - Av.ª S Gonçalo - nº 682 - 4810 - 528 Guimarães Telefone 253 520 770 - Fax 253 520 779 - e-mail: geral@aguasdoave.pt - http://www.aguasdoave.pt

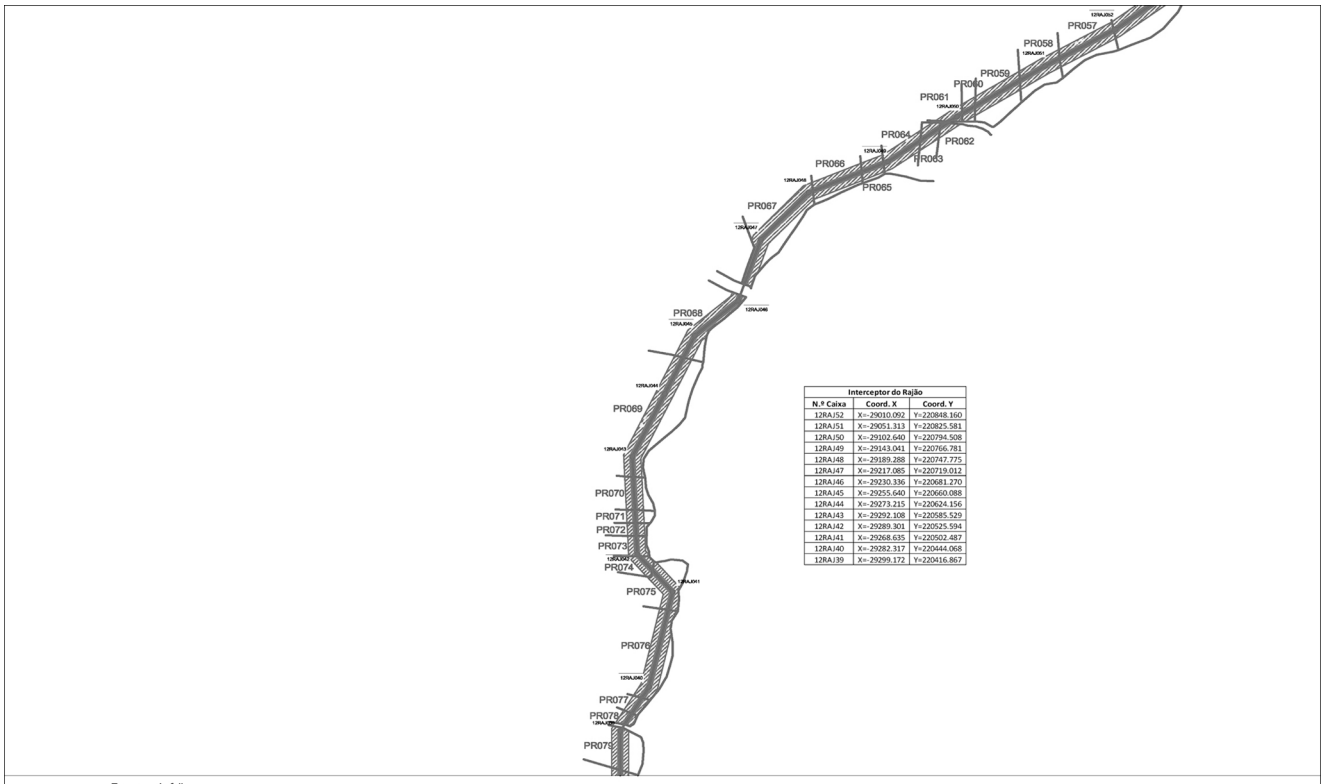

Interceptor do Rajão		
N.º Caixa	Coord. X	Coord. Y
12RAJ52	X=-29010.092	Y=220848.160
12RAJ51	X=-29051.313	Y=220825.581
12RAJ50	X=-29102.640	Y=220794.508
12RAJ49	X=-29143.041	Y=220766.781
12RAJ48	X=-29189.288	Y=220747.775
12RAJ47	X=-29217.085	Y=220719.012
12RAJ46	X=-29230.336	Y=220681.270
12RAJ45	X=-29255.640	Y=220660.088
12RAJ44	X=-29273.215	Y=220624.156
12RAJ43	X=-29292.108	Y=220585.529
12RAJ42	X=-29289.301	Y=220525.594
12RAJ41	X=-29268.635	Y=220502.487
12RAJ40	X=-29282.317	Y=220444.068
12RAJ39	X=-29299.172	Y=220416.867

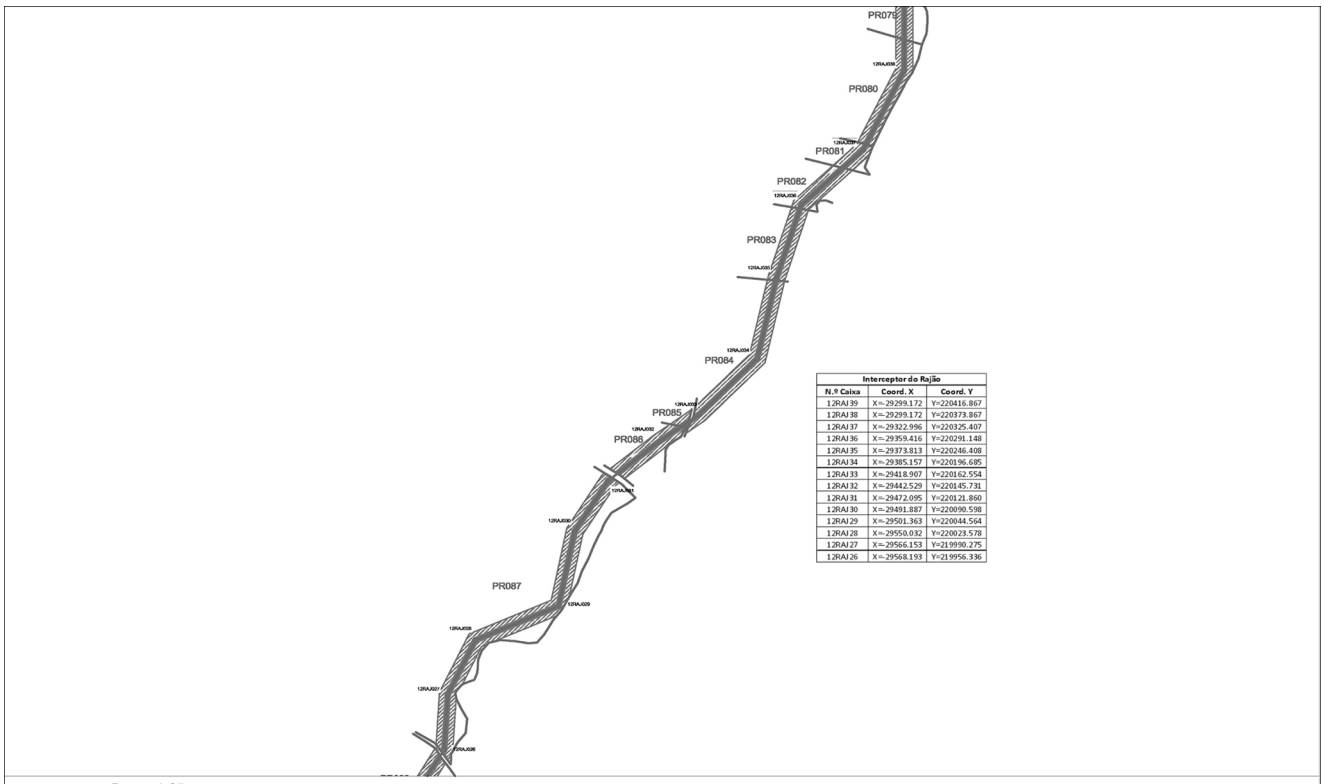

Interceptor do Rajão		
N.º Caixa	Coord. X	Coord. Y
12RAJ39	X=-29299.172	Y=220416.867
12RAJ38	X=-29299.172	Y=220373.867
12RAJ37	X=-29322.996	Y=220325.407
12RAJ36	X=-29359.416	Y=220291.148
12RAJ35	X=-29373.813	Y=220246.408
12RAJ34	X=-29385.157	Y=220196.685
12RAJ33	X=-29418.907	Y=220162.554
12RAJ32	X=-29442.529	Y=220145.731
12RAJ31	X=-29472.095	Y=220121.860
12RAJ30	X=-29491.887	Y=220090.598
12RAJ29	X=-29501.363	Y=220044.564
12RAJ28	X=-29550.032	Y=220023.578
12RAJ27	X=-29566.153	Y=219990.275
12RAJ26	X=-29568.193	Y=219956.336

Interceptor do Rajão		
N.º Caixa	Coord. X	Coord. Y
12RAJ27	X=-29566.153	Y=219990.275
12RAJ26	X=-29568.193	Y=219956.336
12RAJ25	X=-29594.992	Y=219911.774
12RAJ24	X=-29598.309	Y=219855.872
12RAJ23	X=-29593.318	Y=219837.540
12RAJ22	X=-29571.539	Y=219801.628
12RAJ21	X=-29595.218	Y=219762.190
12RAJ20	X=-29592.769	Y=219730.284
12RAJ19	X=-29553.617	Y=219686.147
12RAJ18	X=-29527.215	Y=219680.497
12RAJ17	X=-29499.173	Y=219647.898
12RAJ16	X=-29485.087	Y=219614.768
12RAJ15	X=-29430.141	Y=219590.664
12RAJ14	X=-29433.594	Y=219530.764

Esquema de folhas

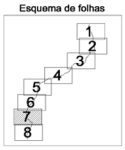

LEGENDA:

Caixas de Visita — Área de Servidão Permanente
Interceptor — Área de Servidão Temporária
Parcelas — Limite de Parcela

SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DO VALE DO AVE

TITULO: INTERCEPTOR DO RAJÃO - FD12

DESIGNAÇÃO: PLANTA CADASTRAL (SEM ORTOFOTOMAPA)

TOMO/ VOLUME: O TÉCNICO: FICHEIRO: DATA: OUTUBRO de 2009

ESCALA: 1 : 2 000 FOLHA N.º: 7/8 VERSÃO: A ESCALA GRÁFICA: 0 m 20 40 60 80 100m

Projecto de: ÁGUAS DO AVE

Servidões a cargo de: fase

Edifício D. Afonso Henriques - Av.ª S.Gonçalo - nº 682 - 4810 - 526 Guimarães Telefone 253 520 770 - Fax 253 520 779 - e-mail: geral@aguasdoave.pt - http:/www.aguasdoave.pt

Interceptor do Rajão		
N.º Caixa	Coord. X	Coord. Y
12RAJ14	X=-29433.594	Y=219530.764
12RAJ13	X=-29454.654	Y=219474.581
12RAJ12	X=-29478.657	Y=219446.424
12RAJ11	X=-29529.442	Y=219441.743
12RAJ10	X=-29542.299	Y=219426.423
12RAJ9	X=-29545.205	Y=219401.593
12RAJ8	X=-29546.718	Y=219364.624
12RAJ7	X=-29553.878	Y=219334.462
12RAJ6	X=-29563.210	Y=219310.194
12RAJ5	X=-29566.487	Y=219250.284
12RAJ4	X=-29578.888	Y=219191.579
12RAJ3	X=-29571.513	Y=219162.500
12RAJ2	X=-29549.842	Y=219141.754
12RAJ1	X=-29552.382	Y=219119.902
12FEB	X=-29552.949	Y=219085.906

Esquema de folhas

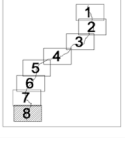

LEGENDA:

Caixas de Visita — Área de Servidão Permanente
Interceptor — Área de Servidão Temporária
Parcelas — Limite de Parcela

SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DO VALE DO AVE

TITULO: INTERCEPTOR DO RAJÃO - FD12

DESIGNAÇÃO: PLANTA CADASTRAL (SEM ORTOFOTOMAPA)

TOMO/ VOLUME: O TÉCNICO: FICHEIRO: DATA: OUTUBRO de 2009

ESCALA: 1 : 2 000 FOLHA N.º: 8/8 VERSÃO: A ESCALA GRÁFICA: 0 m 20 40 60 80 100m

Projecto de: ÁGUAS DO AVE

Servidões a cargo de: fase

Edifício D. Afonso Henriques - Av.ª S.Gonçalo - nº 682 - 4810 - 526 Guimarães Telefone 253 520 770 - Fax 253 520 779 - e-mail: geral@aguasdoave.pt - http:/www.aguasdoave.pt

205614437

Despacho n.º 950/2012

Com vista à implementação do Intercetor de Gandra, na Frente de Drenagem 12 (FD12), integrado no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, criado pelo Decreto-Lei n.º 41/2010, de 29 de abril, veio a Águas do Noroeste, S. A., requerer à Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, com caráter de urgência, sobre 47 (quarenta e sete) parcelas de terreno localizadas no concelho de Vila Verde (freguesias de Touriz e de Soutelo).

Considerando que a declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações necessárias à realização das infraestruturas que integram candidaturas beneficiárias de cofinanciamento pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ou pelo Fundo de Coesão no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2007, de 3 de julho, nomeadamente as infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais previstas no Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais para o período de 2007-2013 (PEAASAR II), aprovado pelo despacho (2.ª série) n.º 2339/2007, de 14 de fevereiro, está prevista no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro;

Considerando que o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, se aplica à constituição de servidões administrativas nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, devendo a declaração de utilidade pública relativa à constituição das servidões administrativas necessárias à realização das referidas infraestruturas observar o procedimento previsto no artigo 3.º do mesmo diploma legal;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, os bens imóveis abrangidos pela declaração de utilidade pública devem ser determinados, sob proposta da entidade responsável pela implementação da infraestrutura, por despacho do membro do Governo da tutela;

Considerando os documentos emitidos pela Comissão Regional da Reserva Agrícola do Norte e pela Administração da Região Hidrográfica do Norte, comprovativos do cumprimento dos regimes legais da Reserva Agrícola Nacional e da utilização dos recursos hídricos para construção e para rejeição de águas residuais, e as condicionantes e medidas de minimização neles previstos.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos do disposto nas alíneas *xiii*) e *xiv*) do n.º 7 do Despacho n.º 12412/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de setembro de 2011, retificado pela declaração de retificação n.º 1810/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 25 de novembro de 2011, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º, n.º 1 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º DSO.DEJ/236/2011, de 30 de novembro de 2011, da Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, determino o seguinte:

1 — São aprovados o mapa e as plantas anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, contendo a identificação e a localização dos bens imóveis a sujeitar a servidão administrativa abrangidos pela declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro.

2 — A servidão administrativa a que se refere o número anterior, com a área total de 7.927,59 m^2, incide sobre uma faixa de 3 metros de largura, com 1,5 metros de largura para cada lado do eixo longitudinal da conduta, e implica:

a) A ocupação permanente do subsolo na zona da instalação do intercetor;

b) A proibição de realizar escavações ou de plantar árvores de qualquer espécie perene, de porte médio ou grande, ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,50 metros;

c) A proibição de edificar qualquer tipo de construção, duradoura ou precária;

d) A proibição de perfuração do solo com vista à aquífera ou outra finalidade;

e) A implantação à superfície das caixas de visita ou de manobra necessárias ao funcionamento do intercetor.

3 — Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou possuidores, a qualquer título, dos terrenos em causa, ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respetiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no acesso e ocupação pela entidade beneficiária para a realização de obras de construção, reparação, vigilância, manutenção e exploração da conduta ou para a instalação de circuitos de dados e outras componentes das infraestruturas do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, ou que ao mesmo possam estar associadas, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944.

4 — Autorizo ainda a sociedade Águas do Noroeste, S. A., a ocupar temporariamente uma faixa de terreno com 10 metros de largura (5 metros para cada lado do eixo longitudinal do intercetor) durante a execução dos trabalhos, nos termos do artigo 18.º do Código das Expropriações.

5 — O mapa e as plantas a que se refere o n.º 1 podem ser consultados na sede da sociedade Águas do Noroeste, S. A., sita no Lugar de Gaído — Barcelos, 4755-045 Areias de Vilar, e na Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, sita no Campo Grande, 50, 1749-014 Lisboa, nos termos da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto.

6 — Os encargos com a servidão administrativa resultante deste despacho são da responsabilidade da sociedade Águas do Noroeste, S. A., devendo ser efetuado o depósito ou caução a que se refere o artigo 20.º do Código das Expropriações, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro.

2 de janeiro de 2012. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.

Intercetor de Gandra — FD12

Constituição Administrativa de Servidão de Aqueduto Público Subterrâneo

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/ concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
PG01	Proprietário: Maria de Fátima Padroa Barbosa Trigo, Lugar do Cimo de Vila, 28, 4730-590 Turiz, Vila Verde.	Turiz/Vila Verde	798 Rústico	00821/ 060803	N: estrada camarária. S: Herdeiros de Joaquim Gonçalves de Castro. NAS: Herdeiros de Joaquim Gonçalves de Castro. POE: Rosa da Costa.	Espaços de aglomerados urbanos do tipo 2.	51,7
PG02	Proprietário: Maria de Fátima Padroa Barbosa Trigo, Lugar do Cimo de Vila, 28, 4730-590 Turiz, Vila Verde.	Turiz/Vila Verde	799 Rústico	00822/ 060803	N: António José Gonçalves de Araújo. S: Rosa da Costa. NAS: António José Gonçalves de Araújo. POE: Rosa da Costa.	Espaços de aglomerados urbanos do tipo 2, RAN.	151,19

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/ concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
PG03	Proprietário: Maria de Fátima Padroa Barbosa Trigo, Lugar do Cimo de Vila, 28, 4730-590 Turiz, Vila Verde.	Turiz/Vila Verde	800 Rústico	00823/ 060803	N: Herdeiros de Joaquim Gonçalves de Castro. S: Maria Gomes. NAS: Maria de Fátima Padroa Barbosa Trigo. POE: Herdeiros de Joaquim Gonçalves de Castro.	RAN.	22,86
PG04	Proprietário: Palmira Nair Dias Barbosa, Beatriz Barbosa Soares de Carvalho, Lugar da Gandra, 3, 4730-593 Turiz, Vila Verde. Proprietário: José Barbosa Soares, 107, Rue Cardinet, 75017 Paris, França. Proprietário: Custódio Barbosa Soares, Lugar da Lameira, s/n, 4730-594 Turiz, Vila Verde. Proprietário: Elizabete Marina da Cunha Soares, Rua Conde D. Henrique, 24, 2.º, Direito. Trás, 4715-349 Braga. Proprietário: Filipa Dara Ventura Soares, Rua D. Diogo de Sousa, 17, 1.º, trás, 4700-422 Braga. Representante: Tânia Vanessa Correia Ventura, Rua D. Diogo de Sousa, 17, 1.º, trás, 4700-422 Braga. Proprietário: Marta Patrícia de Oliveira, Lugar de Arca, 3, 4730-591 Turiz, Vila Verde. Representante: Maria de Fátima Barbosa de Oliveira Dias, Lugar de Arca, 3, 4730-591 Turiz, Vila Verde. Proprietário: Manuel Barbosa Soares, Lugar da Lameira, 32, 4730-594 Turiz, Vila Verde. Proprietário: Marta Susana Carvalho Soares, 47, Rue du Brill, 4041, Esth, Sur, Alvette, Luxemburgo. Proprietário: Bruno Rafael Carvalho Barbosa Soares, Lugar da Lameira, 32, 4730-594 Turiz, Vila Verde. Outros detentores de direitos: Palmira Nair Dias Barbosa, Lugar da Gandra, 3, 4730-593 Turiz, Vila Verde.	Turiz/Vila Verde	792 Rústico	00165/ 280590	N: Manuel António Soares. S: José Maria Gonçalves de Castro. NAS: António José Gonçalves Araújo. POE: caminho da Lameira.	RAN.	69,89
PG05	Proprietário: Palmira Nair Dias Barbosa, Beatriz Barbosa Soares de Carvalho, Lugar da Gandra, 3, 4730-593 Turiz, Vila Verde. Proprietário: José Barbosa Soares, 107, Rue Cardinet, 75017 Paris, França.	Turiz/Vila Verde	791 Rústico	Omisso	N: Rosa da Costa (792). S: António Gonçalves (789 e 790). NAS: Maria Gomes (801). POE: caminho público para Lameira.	RAN.	85,12

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/ concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
PG05	Proprietário: Custódio Barbosa Soares, Lugar da Lameira, s/n, 4730-594 Turiz, Vila Verde. Proprietário: Elizabete Marina da Cunha Soares, Rua Conde D. Henrique, 24, 2.º, Direito, Trás, 4715-349 Braga. Proprietário: Filipa Dara Ventura Soares, Rua D. Diogo de Sousa, 17, 1.º, trás, 4700-422 Braga. Representante: Tânia Vanessa Correia Ventura, Rua D. Diogo de Sousa, 17, 1.º, trás, 4700-422 Braga. Proprietário: Marta Patrícia de Oliveira, Lugar de Arca, 3, 4730-591 Turiz, Vila Verde. Representante: Maria de Fátima Barbosa de Oliveira Dias, Lugar de Arca, 3, 4730-591 Turiz, Vila Verde. Proprietário: Manuel Barbosa Soares, Lugar da Lameira, 32, 4730-594 Turiz, Vila Verde. Proprietário: Marta Susana Carvalho Soares, 47, Rue du Brill, 4041 Esth, Sur, Alvette, Luxemburgo. Proprietário: Bruno Rafael Carvalho Barbosa Soares, Lugar da Lameira, 32, 4730-594 Turiz, Vila Verde. Outros detentores de direitos: Palmira Nair Dias Barbosa, Lugar da Gandra, 3, 4730-593 Turiz, Vila Verde.						
PG06	Proprietário: João António Alves Gonçalves, Lugar do Cimo de Vila, 10, 4730-590 Turiz, Vila Verde.	Turiz/Vila Verde	789 Rústico	00500/ 190398	N: José Maria Gonçalves de Castro. S: caminho da Gândra para Bouças Novas. NAS: António Soares Lopes. POE: João António Alves Gonçalves.	RAN.	341,31
PG07	Proprietário: Palmira Nair Dias Barbosa, Beatriz Barbosa Soares de Carvalho, Lugar da Gandra, 3, 4730-593 Turiz, Vila Verde. Proprietário: José Barbosa Soares, 107, Rue Cardinet, 75017 Paris, França. Proprietário: Custódio Barbosa Soares, Lugar da Lameira, s/n, 4730-594 Turiz, Vila Verde. Proprietário: Elizabete Marina da Cunha Soares, Rua Conde D. Henrique, 24, 2.º, Direito, Trás, 4715-349 Braga.	Turiz/Vila Verde	772 Rústico	Omisso	N: caminho da Gandra para a Lameira. S: António José Soares (771). NAS: António Soares Lopes (770) e outro. POE: António da Costa Correia.	RAN.	405,72

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/ concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
PG07	Proprietário: Filipa Dara Ventura Soares, Rua D. Diogo de Sousa, 17, 1.º, trás, 4700-422 Braga. Representante: Tânia Vanessa Correia Ventura, Rua D. Diogo de Sousa, 17, 1.º, trás, 4700-422 Braga. Proprietário: Marta Patrícia de Oliveira, Lugar de Arca, 3, 4730-591 Turiz, Vila Verde. Representante: Maria de Fátima Barbosa de Oliveira Dias, Lugar de Arca, 3, 4730-591 Turiz, Vila Verde. Proprietário: Manuel Barbosa Soares, Lugar da Lameira, 32, 4730-594 Turiz, Vila Verde. Proprietário: Marta Susana Carvalho Soares, 47, Rue du Brill, 4041 Esth, Sur, Alvette, Luxemburgo. Proprietário: Bruno Rafael Carvalho Barbosa Soares, Lugar da Lameira, 32, 4730-594 Turiz, Vila Verde. Outros detentores de direitos: Palmira Nair Dias Barbosa, Lugar da Gandra, 3, 4730-593 Turiz, Vila Verde.						
PG08	Proprietário: Maria Rosa Pinheiro da Silva, Travessa do Esparido 46, 4730-272 Loureira, Vila Verde. Proprietário: Maria Manuela Pinheiro da Silva, Avenida 1.º de Maio, 35, 4730-272 Loureira, Vila Verde. Proprietário: António Luís Pinheiro da Silva, Avenida 1.º de Maio, 39, 4730-272 Loureira, Vila Verde.	Turiz/Vila Verde	774 Rústico	Omisso	N: Manuel António Soares (772). S: Maria Gomes (757). NAS: Manuel António Soares (772). POE: Manuel António Soares (775 e 773).	RAN, domínio público hídrico.	59,95
PG09	Proprietário: Maria Rosa Machado Alves, Lugar da Gandra, 40, 4730-593 Turiz, Vila Verde.	Turiz/Vila Verde	756 Rústico	00702/ 031001	N: Herdeiros de Manuel Soares Lameira. S: António Joaquim Gomes Lopes Salgado. NAS: Augusto Soares Lopes Salgado. POE: António Joaquim Gomes Lopes Salgado e Maria Rosa Machado Alves.	RAN, domínio público hídrico.	757
PG10	Proprietário: Maria Rosa Machado Alves, Lugar da Gandra, 40, 4730-593 Turiz, Vila Verde.	Turiz/Vila Verde	747 Rústico	00701/ 031001	N: António Soares Lopes. S: António Joaquim Gomes Lopes Salgado. NAS: Mário de Carvalho. POE: Augusta Lopes Salgado e Maria Rosa Machado Alves.	RAN, domínio público hídrico.	209,76

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/ concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
PG11	Proprietário: Maria Rosa Gomes Lopes Salgado, Maria Rosa Lopes Pereira, Joaquim Lopes Pereira, Lugar da Gandra, 42, 4730-593 Turiz, Vila Verde. Proprietário: Maria Cristina Pereira, Lugar da Gandra, 44, 4730-593 Turiz, Vila Verde. Proprietário: Maria Alice de Abreu e Sousa, Manuel Sousa Salgado, José Augusto Sousa Salgado, Lugar da Gandra, s/n, 4730-570 Soutelo, Vila Verde. Proprietário: Amaro de Sousa Salgado, AGE — Electricistas Auto, L.da, Parque Empresarial de Vila Nova de Muía, Lote 1, Couto, 4980-815 Vila Nova de Muía, Ponte da Barca. Proprietário: Maria Augusta Gomes Salgado, Santa Casa da Misericórdia de Vila Verde, Lar 1, Av. Dr. Bernardo brito Ferreira, 77, 4730-716 Vila Verde.	Turiz/Vila Verde	738 Rústico	Omisso	N: Maria Gomes . S: Maria Rosa Gomes Lopes Salgado (737). NAS: Mário Carvalho (680). POE: Maria Rosa Gomes Lopes Salgado (737).	RAN, domínio público hídrico.	28,4
PG12	Proprietário: Maria Rosa Gomes Lopes Salgado, Maria Rosa Lopes Pereira, Joaquim Lopes Pereira, Lugar da Gandra, 42, 4730-593 Turiz, Vila Verde. Proprietário: Maria Cristina Pereira, Lugar da Gandra, 44, 4730-593 Turiz, Vila Verde. Proprietário: Maria Alice de Abreu e Sousa, Manuel Sousa Salgado, José Augusto Sousa Salgado, Lugar da Gandra, s/n, 4730-570 Soutelo, Vila Verde. Proprietário: Amaro de Sousa Salgado, AGE — Electricistas Auto, L.da, Parque Empresarial de Vila Nova de Muía, Lote 1, Couto, 4980-815 Vila Nova de Muía, Ponte da Barca. Proprietário: Maria Augusta Gomes Salgado, Santa Casa da Misericórdia de Vila Verde, Lar 1, Av. Dr. Bernardo brito Ferreira, 77, 4730-716 Vila Verde.	Turiz/Vila Verde	737 Rústico	Omisso	N: António Joaquim Gomes Lopes Salgado (738). S: Maria Augusta Gomes Lopes Salgado (735). NAS: Mário Carvalho (680). POE: Maria Augusta Gomes Lopes Salgado (740).	RAN, domínio público hídrico.	27,37
PG13	Proprietário: Maria Rosa Gomes Lopes Salgado, Maria Rosa Lopes Pereira, Joaquim Lopes Pereira, Lugar da Gandra, 42, 4730-593 Turiz, Vila Verde.	Turiz/Vila Verde	736 Rústico	Omisso	N: Maria Rosa Gomes Lopes Salgado (737). S: Augusto Lopes Salgado (735). NAS: Mário Carvalho (680). POE: Augusto Lopes Salgado (735).	RAN, domínio público hídrico.	34,84

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/ concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
PG13	Proprietário: Maria Cristina Pereira, Lugar da Gandra, 44, 4730-593 Turiz, Vila Verde. Proprietário: Maria Alice de Abreu e Sousa, Manuel Sousa Salgado, José Augusto Sousa Salgado, Lugar da Gandra, s/n, 4730-570 Soutelo, Vila Verde. Proprietário: Amaro de Sousa Salgado, AGE — Electricistas Auto, L.da, Parque Empresarial de Vila Nova de Muía, Lote 1, Couto, 4980-815 Vila Nova de Muía, Ponte da Barca. Proprietário: Maria Augusta Gomes Salgado, Santa Casa da Misericórdia de Vila Verde, Lar 1, Av. Dr. Bernardo brito Ferreira, 77, 4730-716 Vila Verde.						
PG14	Proprietário: Maria Rosa Gomes Lopes Salgado, Maria Rosa Lopes Pereira, Joaquim Lopes Pereira, Lugar da Gandra, 42, 4730-593 Turiz, Vila Verde. Proprietário: Maria Cristina Pereira, Lugar da Gandra, 44, 4730-593 Turiz, Vila Verde. Proprietário: Maria Alice de Abreu e Sousa, Manuel Sousa Salgado, José Augusto Sousa Salgado, Lugar da Gandra, s/n, 4730-570 Soutelo, Vila Verde. Proprietário: Amaro de Sousa Salgado, AGE — Electricistas Auto, L.da, Parque Empresarial de Vila Nova de Muía, Lote 1, Couto, 4980-815 Vila Nova de Muía, Ponte da Barca. Proprietário: Maria Augusta Gomes Salgado, Santa Casa da Misericórdia de Vila Verde, Lar 1, Av. Dr. Bernardo brito Ferreira, 77, 4730-716 Vila Verde.	Turiz/Vila Verde	735 Rústico	Omisso	N: Maria Augusta Gomes Lopes Salgado (736). S: Joaquim Martins e outro. NAS: Mário Carvalho (680) . POE: proprietário: (739 e 740).	RAN, domínio público hídrico.	133,47
PG15	Proprietário: Maria Rosa Ferreira Martins de Sousa, Lugar da Poça, s/n, 4730-582 Soutelo, Vila Verde.	Turiz/Vila Verde	824 Rústico	00450/ 070597	N: Joaquim Martins. S: Bento Pereira da silva. NAS: ribeiro das Goncidras. POE: Herdeiros de Alberto Machado Vilela.	RAN, domínio público hídrico.	67,63
PG16	Proprietário: José Dias da Silva, 5, Rue Des Frédins, 71130 Gueugnon, França.	Turiz/Vila Verde	823 Rústico	00845/ 081003	N: José Martins. S: Domingos Ribeiro Pires. NAS: ribeiro de Goncidras. POE: José Dias da Silva.	RAN, domínio público hídrico.	108,71
PG17	Proprietário: Maria Fernanda Barreto Pinheiro Arantes, Lugar de Arca, 29, 4730-591 Turiz, Vila Verde.	Turiz/Vila Verde	819 Rústico	00913/ 010305	N: Bento Pereira da Silva. S: Maria Teresa Rodrigues e filhos. NAS: ribeiro de Goncidras. POE: Maria Teresa Rodrigues e filhos.	RAN, domínio público hídrico.	83,1

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/ concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
PG18	Proprietário: Avelino de Magalhães Gonçalves, Lugar da Gandra, 12, 4730-591 Turiz, Vila Verde.	Turiz/Vila Verde	818 Rústico	612/ 19990915	N: Maria Rodrigues e filhos. S: Luís da Lomba. NAS: ribeiro das Goncindres. POE: Maria Teresa Rodrigues e filhos.	RAN, domínio público hídrico.	63,82
PG19	Proprietário: Deolinda da Glória Lomba, Lugar de Arca, 10, 4730-591 Turiz, Vila Verde. Proprietário: Adelaide Ferreira da Rocha, Lugar da Gandra, 110, 4730-593 Turiz, Vila Verde. Proprietário: Teresa da Costa Soares, Lugar da Gandra, 110, 4730-593 Turiz, Vila Verde. Proprietário: Joaquim da Costa Lomba, Lugar de Arca, 64, A, 4730-591 Turiz, Vila Verde. Proprietário: Carlos Eduardo Gonçalves Soares, Paula Catarina Gonçalves Soares, Lugar da Gandra, 116, 4730-593 Turiz, Vila Verde. Representante: Esmeralda Gonçalves, Lugar da Gandra, 116, 4730-593 Turiz, Vila Verde. Proprietário: Emília Luísa Gonçalves Soares, Lugar da Gandra, 116, 4730-593 Turiz, Vila Verde.	Turiz/Vila Verde	817 Rústico	Omisso	N: Maria Teresa Rodrigues e filhos. S: ribeiro da Goncidras. NAS: Custódio José Ferreira (815 e 816). POE: Maria Teresa Rodrigues e filhos.	RAN, domínio público hídrico.	36,96
PG20	Proprietário: Arlindo Dias Barbosa, Lugar de Arca, 55, 4730-591 Turiz, Vila Verde.	Turiz/Vila Verde	660 Rústico	Omisso	N: quinta de Manuel Joaquim Martins Rebelo. S: Manuel de Barros (654). NAS: José Caetano Portugal Ferreira Dias (661). POE: Francisco de Sá Lopes.	RAN, domínio público hídrico.	159,24
PG21	Proprietário: José dos Santos Cunha, Lugar da Gandra, 6, 4730-591 Turiz, Vila Verde.	Turiz/Vila Verde	527 Urbano	Omisso	N: António Soares . S: Arnaldo Gonçalves de Araújo . NAS: caminho de Araújo para o Cruzeiro. POE: Joaquim de Araújo Valente.	RAN, domínio público hídrico.	74,5
PG22	Proprietário: Rosa Campos Coelho, Lugar de Arca, 55, 4730-591 Turiz, Vila Verde. Proprietário: José Campos Coelho, Lugar de Arca, 53, 4730-591 Turiz, Vila Verde. Proprietário: António de Campos Coelho, 6, Rue Morimval, 95100 Argueltuil, França. Proprietário: Maria de Fátima Campos Coelho Oliveira, Hall 05, 53 Av. De Flandre, 75019 Paris.	Turiz/Vila Verde	811 Rústico	Omisso	N: Teresa Rodrigues e filhos . S: Domingos Ribeiro Pires. NAS: ribeiro das Goncidras. POE: Luís Martins.	RAN, domínio público hídrico.	38,6

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/ concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
PG22	Proprietário: Maria da Conceição Campos Coelho Araújo, 10, Rue Joseph Renucci, 92370 Chaville, França.						
PG23	Proprietário: Rosa Campos Coelho, Lugar de Arca, 55, 4730-591 Turiz, Vila Verde. Proprietário: José Campos Coelho, Lugar de Arca, 53, 4730-591 Turiz, Vila Verde. Proprietário: António de Campos Coelho, 6, Rue Morimval, 95100 Argueltuil, França. Proprietário: Maria de Fátima Campos Coelho Oliveira, Hall 05, 53 Av. De Flandre, 75019 Paris. Proprietário: Maria da Conceição Campos Coelho Araújo, 10, Rue Joseph Renucci, 92370 Chaville, França.	Turiz/Vila Verde	813 Rústico	Omisso	N: Rosa Leite e filhos. S: Luís Martins. NAS: ribeiro das Goncidras. POE: João dos Santos Barreiro.	RAN, domínio público hídrico.	63,35
PG24	Proprietário: António Ferreira Ribeiro, Largo de Esparido, 2, 4730-272 Loureira, Vila Verde.	Turiz/Vila Verde	810 Rústico	Omisso	N: Manuel da Mota e outro. S: caminho da Arca ao Alívio. NAS: ribeiro das Goncidras. POE: proprietário: (809).	RAN, domínio público hídrico.	171,35
PG25	Proprietário: Palmira Gomes Calais, Lugar da Gandra, s/n , 4730-570 Soutelo, Vila Verde. Proprietário: Olívia Maria Gomes Ferreira Ribeiro, Lugar da Gandra, s/n, 4730-570 Soutelo, Vila Verde. Proprietário: Joaquim Manuel Gomes Ribeiro, Lugar do Casal, s/n, 4730-575 Soutelo, Vila Verde. Proprietário: António José Gomes Ferreira Ribeiro, Lugar da Cruz, Rua Padre Luís de Oliveira, 22, 4730-577 Soutelo, Vila Verde. Proprietário: Maria Goretti Gomes Ferreira Ribeiro, Travessa das Regueiras, 7, 4710-573 Adaúfe, Braga.	Turiz/Vila Verde	809 Rústico	Omisso	N: Manuel da Costa e outro. S: caminho da Arca ao Alívio. NAS: proprietário: (810). POE: caminho de servidão da Veiga a Arca.	RAN, domínio público hídrico.	282,03
PG26	Proprietário: Manuel Joaquim Dias de Sousa, Lugar da Poça, s/n, 4730-582 Soutelo, Vila Verde.	Soutelo/Vila Verde	95 Rústico	Omisso	N: caminho público da Gandra às Goncídras. S: Constantino Sepúlveda. NAS: ribeiro. POE: caminho público das Goncídras para Fontelo.	RAN, domínio público hídrico.	307,63
PG27	Proprietário: Amadeu Araújo Valente, António José Veloso de Araújo Valente, Maria Assunção Veloso Araújo Valente, Lugar da Gândra, s/n, 4730-570 Soutelo, Vila Verde.	Soutelo/Vila Verde	100 Rústico	41.369	N: Herdeiros de Inácio Gomes. S: Maria de Araújo Ribeiro. NAS: Manuel José dos Santos. POE: Albino da Costa.	RAN, domínio público hídrico.	32,05

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/ concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
PG28	Proprietário: José Arantes Gonçalves, 43, Rue Gabriel Péri, 93310 Le Pre Saint Gervais, França.	Soutelo/Vila Verde	101 Rústico	Omisso	N: Herdeiros de Inácio Gomes . S: Maria Alice de Araújo Ribeiro (89). NAS: Maria Ferreira Chaves (102). POE: proprietário: (739 e 740).	RAN, domínio público hídrico.	74,49
PG29	Proprietário: Manuel José Fontes Carvalho, Avenida da Boavista, 3211-303, 4100-137 Porto.	Soutelo/Vila Verde	89 Rústico	00311/ 200292	N: Teresa Fernandes da Silva e caminho. S: Constantino Sepúlveda e Ribeiro. NAS: ribeiro de Goncidras. POE: Manuel Inácio e Maria Alice de Araújo Ribeiro.	RAN, domínio público hídrico.	1.270,32
PG30	Proprietário: Oscar José Cerqueira Fernandes, Loteamento Santa Helena, Lugar do Castelhão, 10, 4730-247 Vila verde.	Soutelo/Vila Verde	160 Rústico	237/ 19900823	N: Maria Alice de Araújo Ribeiro. S: Carolina de Sousa Fontes. NAS: ribeiro da Boucinha. POE: Maria Alice de Araújo Ribeiro.	RAN, domínio público hídrico.	207,94
PG31	Proprietário: António Soares Ferreira, Lugar da Gandra, s/n, 4730-570 Soutelo, Vila Verde.	Soutelo/Vila Verde	159 Rústico	11/ 19850104	N: Marques Carvalho (90). S: ribeiro do Caneiro. NAS: Marques Carvalho (90). POE: Ribeiro da Boucinha.	RAN, domínio público hídrico.	264,38
PG32	Proprietário: Mário Manuel dos Santos Carneiro, Casa do Hospital, 22, 4730-244 Lage, Vila Verde.	Soutelo/Vila Verde	Desconhecido		N: . S: . NAS: . POE:	RAN, domínio público hídrico.	123,54
PG33	Proprietário: Joaquim Sousa Santos, Lugar do Casal, s/n, 4730-575 Soutelo, Vila Verde. Representante: Augusto Sousa Santos, Lugar do Casal, s/n, 4730-575 soutelo, Vila Verde.	Soutelo/Vila Verde	151 Rústico	00142/ 160289	N: Joaquim Alves dos Santos. S: Joaquim Alves dos Santos. NAS: José Alves de Sousa. POE: Joaquim Alves dos Santos.	RAN, domínio público hídrico.	63,57
PG34	Proprietário: Manuel José de Sousa Santos, Lugar da Gandra, s/n, 4730-570 Soutelo, Vila Verde.	Soutelo/Vila Verde	150 Rústico	00141/ 160289	N: Joaquim Alves dos Santos e Mario Carneiro. S: Joaquim Alves dos Santos. NAS: ribeiro do Caneiro. POE: Joaquim Alves dos Santos.	RAN, domínio público hídrico.	459,14
PG35	Proprietário: João Arantes Gonçalves, Lugar de Fontelo, s/n, 4730-577 Soutelo, Vila Verde.	Soutelo/Vila Verde	268 Rústico	00061/ 201086	N: caminho público da Cruz a Fontelo. S: levada do ribeiro da Senra. NAS: levada do ribeiro da Senra. POE: Maria Glória Fernandes Santos.	RAN, domínio público hídrico.	229,58
PG36	Proprietário: Firmino Nogueira de Queirós, Lugar do Calvário, s/n, 4730-574 Soutelo, Vila Verde.	Soutelo/Vila Verde	269 Rústico	00620/ 040700	N: Maurício da Costa. S: Maurício da Costa. NAS: levada do ribeiro da Leira. POE: proprietário: (270).	RAN, domínio público hídrico.	79,22
PG37	Proprietário: Firmino Nogueira de Queirós, Lugar do Calvário, s/n, 4730–574 Soutelo, Vila Verde.	Soutelo/Vila Verde	270 Rústico	00620/ 040700	N: proprietário: (269). S: Maurício da Costa (271). NAS: Ponta aguda, Artigo 269 e Maurício da Costa. POE: caminho público de Fontelos à Cruz e Custódia de Sousa.	RAN, domínio público hídrico.	48,75
PG38	Proprietário: Serafim Cerqueira de Oliveira, Lugar de Codeçoso, s/n, 4730-570 Soutelo, Vila Verde.	Soutelo/Vila Verde	271 Rústico	55/ 19861020	N: caminho público. S: caminho público. NAS: Levada do Ribeiro da Senra e Firmino Nogueira de Queirós. POE: Maria Fernanda Sousa Santos.	RAN, domínio público hídrico.	173,23
PG39	Proprietário: EP — Estradas de Portugal, S. A., A/C Dr. Vasco Gonçalves, Rua do Castelo, s/n, 4704-509 Braga.	Soutelo/Vila Verde	275 Rústico	Omisso	N: João Freitas Sousa. S: Teresa Parada. NAS: variante às EE.NN. 101 e 201. POE: variante às EE.NN. 101 e 201.	RAN, domínio público hídrico.	128,33

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/ concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
PG40	Proprietário: António Francisco Alves Gomes, Rua da Veiguinha, 22, 4730-469 Vila de Prado, Vila Verde.	Soutelo/Vila Verde	278 Rústico	Omisso	N: Herdeiros de Fernando Alves de Sousa (277). S: Prédio urbano. NAS: levada do ribeiro da Leira. POE: carreiro público de Fontelo à Cruz.	RAN, domínio público hídrico.	97,54
PG41	Proprietário: António Francisco Alves Gomes, Rua da Veiguinha, 22, 4730-469 Vila de Prado, Vila Verde.	Soutelo/Vila Verde	277 Rústico	00516/ 190198	N: Constantino Sepúlveda. S: Fortunato Alves de Sousa. NAS: Levada do Ribeiro da Senra. POE: Herdeiros de Fernando Alves de Sousa.	RAN, domínio público hídrico.	51,08
PG42	Proprietário: José Gomes Amorim, Lugar da Cruz, s/n, 4730-577 Soutelo, Vila Verde.	Soutelo/Vila Verde	286 Rústico	Omisso	N: caminho da Cruz a Fontelo. S: José Gomes Amorim. NAS: ribeiro da Senra. POE: Alexandre dos Santos.	RAN, domínio público hídrico.	53,92
PG43	Proprietário: José Gomes Amorim, Lugar da Cruz, s/n, 4730-577 Soutelo, Vila Verde.	Soutelo/Vila Verde	288 Rústico	Omisso	N: Alexandre Fernandes dos Santos. S: Francisco Bernardino Pinheiro Meireles Júnior e Ribeiro. NAS: Herdeiros de Feliciano Peixoto e José Gomes Amorim. POE: Herdeiros de Augusto Alves dos Santos.	RAN, domínio público hídrico.	110,37
PG44	Proprietário: José Gomes Amorim, Lugar da Cruz, s/n, 4730-577 Soutelo, Vila Verde.	Soutelo/Vila Verde	832 Rústico	35.981	N: ribeiro, Manuel de Sousa, António Ferreira e outro. S: Herdeiros de João Emílio Gomes e António Joaquim Pereira Azevedo e outro. NAS: Província Portuguesa da Companhia de Jesus. POE: ribeiro e António Joaquim Pereira de Azevedo.	RAN, domínio público hídrico.	276,8
PG45	Proprietário: Teresa Adelaide Machado Fontes da Rocha, Lugar da Ramalha, Rua 2, 1, 4730-475 Prado Santa Maria, Vila Verde.	Soutelo/Vila Verde	293 Rústico	510/ 19970912	N: Augusto Alves Santos. S: ribeiro da Taipa. NAS: Augusto Alves Santos. POE: Herdeiros de Manuel José dos Santos.	RAN, domínio público hídrico.	133,65
PG46	Proprietário: Armando Vieira dos Santos, Estrada Nacional, 21 , Carvalhal da Louça, 6270-131 Paranhos da Beira, Seia.	Soutelo/Vila Verde	295 Rústico	Omisso	N: Mauricio Costa (294). S: ribeiro da Taipa. NAS: Pedro Silva Bastos (293). POE: Alexandre Fernandes Santos (296).	RAN, domínio público hídrico.	151,47
PG47	Proprietário: Arminda Martins de Carvalho, 18, Avenue du Docteur Roux, 78340 Les Clayes Sous Bois, França. Proprietário: Elisabete Carvalho dos Santos, 35, Rue des Lyonnais , 78450 Villpreux, França. Proprietário: Rosa de Fátima Carvalho Santos, 6, Rue du Potager , 78450 Villepreux, França. Proprietário: Alexandre Fernandes dos Santos, 29, Rue du Torraine, 78370 Plaisir, França. Outros detentores de direitos: António Gonçalves Peixoto Ferraz, Lugar de Vilar, Rua 1, s/n, 4730-479 Prado Santa Maria, Vila de Prado.	Soutelo/Vila Verde	296 Rústico	00420/ 051294	N: Manuel José dos Santos. S: ribeiro da Taipa. NAS: Manuel José dos Santos. POE: Augusto Alves dos Santos.	RAN, domínio público hídrico.	62,72

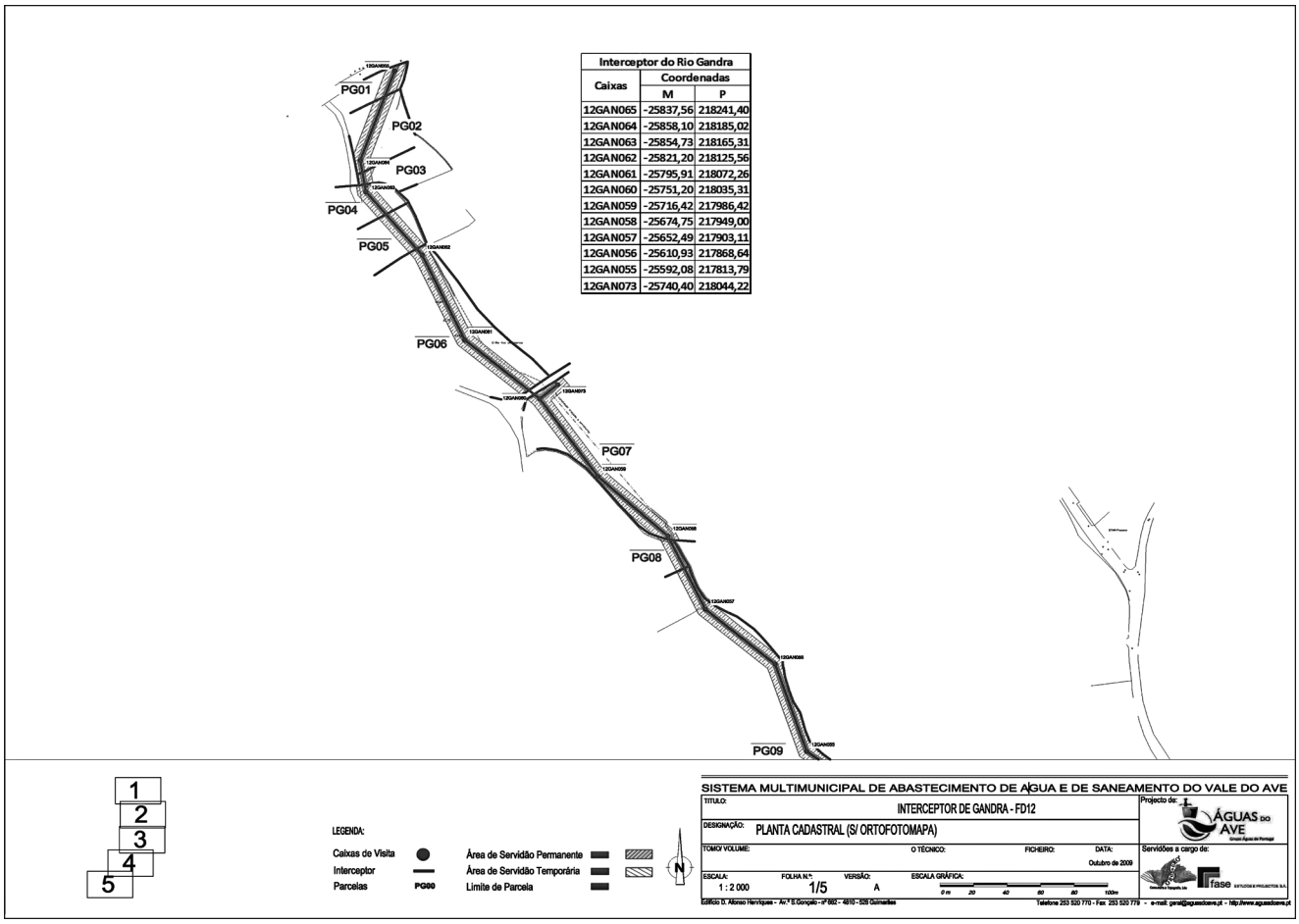

Interceptor do Rio Gandra		
Caixas	Coordenadas	
	M	P
12GAN065	-25837,56	218241,40
12GAN064	-25858,10	218185,02
12GAN063	-25854,73	218165,31
12GAN062	-25821,20	218125,56
12GAN061	-25795,91	218072,26
12GAN060	-25751,20	218035,31
12GAN059	-25716,42	217986,42
12GAN058	-25674,75	217949,00
12GAN057	-25652,49	217903,11
12GAN056	-25610,93	217868,64
12GAN055	-25592,08	217813,79
12GAN073	-25740,40	218044,22

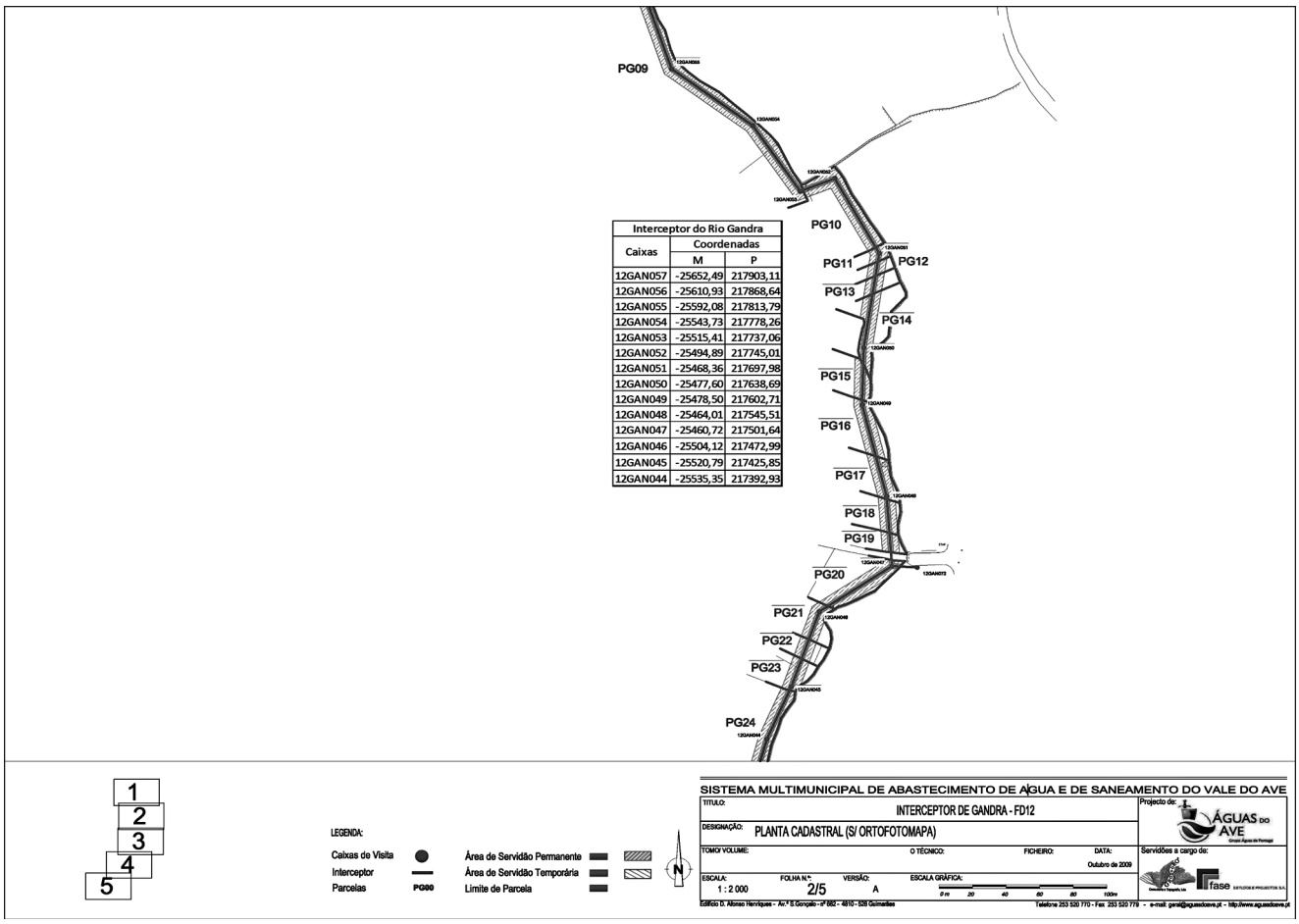

Interceptor do Rio Gandra		
Caixas	Coordenadas	
	M	P
12GAN057	-25652,49	217903,11
12GAN056	-25610,93	217868,64
12GAN055	-25592,08	217813,79
12GAN054	-25543,73	217778,26
12GAN053	-25515,41	217737,06
12GAN052	-25494,89	217745,01
12GAN051	-25468,36	217697,98
12GAN050	-25477,60	217638,69
12GAN049	-25478,50	217602,71
12GAN048	-25464,01	217545,51
12GAN047	-25460,72	217501,64
12GAN046	-25504,12	217472,99
12GAN045	-25520,79	217425,85
12GAN044	-25535,35	217392,93

Interceptor do Rio Gandra		
Caixas	Coordenadas	
	M	P
12GAN047	-25460,72	217501,64
12GAN046	-25504,12	217472,99
12GAN045	-25520,79	217425,85
12GAN044	-25535,35	217392,93
12GAN043	-25542,86	217365,95
12GAN042	-25545,96	217322,06
12GAN041	-25585,67	217311,87
12GAN040	-25588,82	217298,23
12GAN039	-25578,14	217259,68
12GAN038	-25580,45	217227,77
12GAN037	-25592,22	217193,74
12GAN036	-25586,05	217172,63
12GAN035	-25567,03	217138,58
12GAN034	-25580,43	217092,49
12GAN033	-25601,40	217062,00
12GAN032	-25601,40	217034,00
12GAN031	-25586,39	217005,74
12GAN030	-25590,16	216945,86
12GAN072	-25445,75	217500,70
12GAN071	-25534,97	217322,64

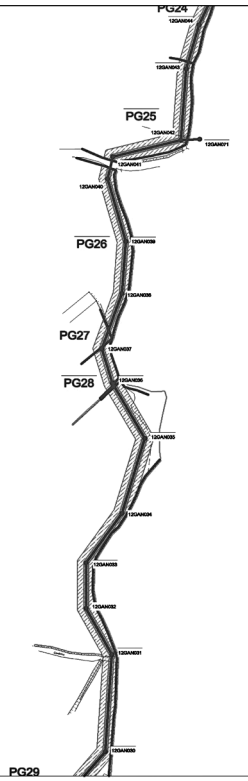

1
2
3
4
5

LEGENDA:

Caixas de Visita — Área de Servidão Permanente
Interceptor — Área de Servidão Temporária
Parcelas PG00 — Limite de Parcela

SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DO VALE DO AVE

TITULO: INTERCEPTOR DE GANDRA - FD12

DESIGNAÇÃO: PLANTA CADASTRAL (S/ ORTOFOTOMAPA)

TOMO/ VOLUME: O TÉCNICO: FICHEIRO: DATA: Outubro de 2009

ESCALA: 1 : 2 000 FOLHA N.º: 3/5 VERSÃO: A ESCALA GRÁFICA: 0 m 20 40 60 80 100m

Projecto de: ÁGUAS DO AVE

Servidões a cargo de: fase

Edifício D. Afonso Henriques - Av.ª S.Gonçalo - nº 882 - 4810 - 528 Guimarães Telefone 253 520 770 - Fax 253 520 779 - e-mail: geral@aguasdoave.pt - http:/www.aguasdoave.pt

Interceptor do Rio Gandra		
Caixas	Coordenadas	
	M	P
12GAN024	-25689,72	216767,85
12GAN023	-25729,20	216756,79
12GAN022	-25776,24	216773,74
12GAN021	-25811,39	216788,16
12GAN020	-25841,95	216765,57
12GAN019	-25842,72	216750,59
12GAN018	-25845,81	216732,85
12GAN017	-25882,13	216703,02
12GAN016	-25917,61	216657,14
12GAN015	-25948,51	216605,71
12GAN014	-25990,26	216562,62
12GAN013	-26012,25	216530,41
12GAN066	-25923,65	216608,28
12GAN067	-25910,10	216601,83
12GAN068	-25952,54	216621,20
12GAN069	-25962,53	216621,70
12GAN070	-26009,09	216636,97

Interceptor do Rio Gandra		
Caixas	Coordenadas	
	M	P
12GAN035	-25567,03	217138,58
12GAN034	-25580,43	217092,49
12GAN033	-25601,40	217062,00
12GAN032	-25601,40	217034,00
12GAN031	-25586,39	217005,74
12GAN030	-25590,16	216945,86
12GAN029	-25616,71	216913,31
12GAN028	-25645,49	216876,16
12GAN027	-25672,06	216862,23
12GAN026	-25683,07	216843,19
12GAN025	-25675,79	216797,77

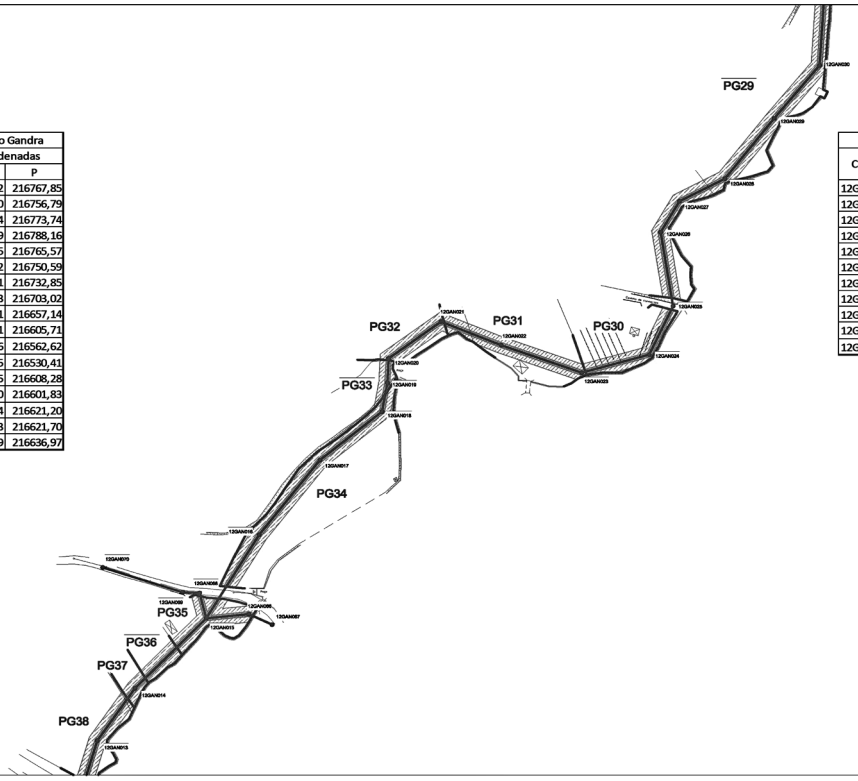

1
2
3
4
5

LEGENDA:

Caixas de Visita — Área de Servidão Permanente
Interceptor — Área de Servidão Temporária
Parcelas PG00 — Limite de Parcela

SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DO VALE DO AVE

TITULO: INTERCEPTOR DE GANDRA - FD12

DESIGNAÇÃO: PLANTA CADASTRAL (S/ ORTOFOTOMAPA)

TOMO/ VOLUME: O TÉCNICO: FICHEIRO: DATA: Outubro de 2009

ESCALA: 1 : 2 000 FOLHA N.º: 4/5 VERSÃO: A ESCALA GRÁFICA: 0 m 20 40 60 80 100m

Projecto de: ÁGUAS DO AVE

Servidões a cargo de: fase

Edifício D. Afonso Henriques - Av.ª S.Gonçalo - nº 882 - 4810 - 528 Guimarães Telefone 253 520 770 - Fax 253 520 779 - e-mail: geral@aguasdoave.pt - http:/www.aguasdoave.pt

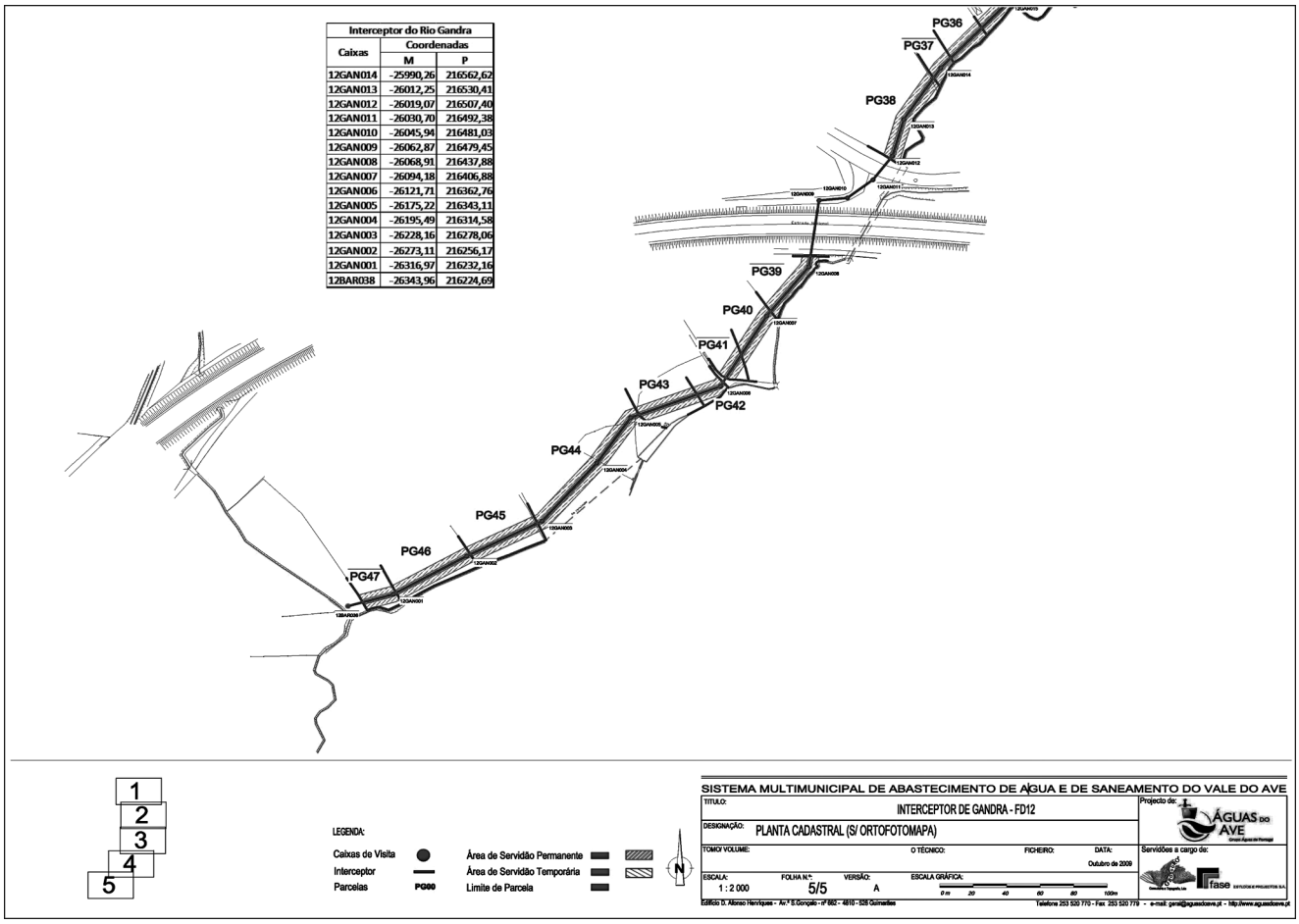

Interceptor do Rio Gandra		
Caixas	Coordenadas	
	M	P
12GAN014	-25990,26	216562,62
12GAN013	-26012,25	216530,41
12GAN012	-26019,07	216507,40
12GAN011	-26030,70	216492,38
12GAN010	-26045,94	216481,03
12GAN009	-26062,87	216479,45
12GAN008	-26068,91	216437,88
12GAN007	-26094,18	216406,88
12GAN006	-26121,71	216362,76
12GAN005	-26175,22	216343,11
12GAN004	-26195,49	216314,58
12GAN003	-26228,16	216278,06
12GAN002	-26273,11	216256,17
12GAN001	-26316,97	216232,16
12BAR038	-26343,96	216224,69

205615441

Despacho n.º 951/2012

Com vista à implementação do Intercetor de Vila Verde — 2.ª Fase, na Frente de Drenagem 12 (FD12), integrado no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, criado pelo Decreto-Lei n.º 41/2010, de 29 de abril, veio a Águas do Noroeste, S. A., requerer à Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, com caráter de urgência, sobre 47 (quarenta e sete) parcelas de terreno localizadas no concelho de Vila Verde.

Considerando que a declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações necessárias à realização das infraestruturas que integram candidaturas beneficiárias de cofinanciamento pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ou pelo Fundo de Coesão no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2007, de 3 de julho, nomeadamente as infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais previstas no Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais para o período de 2007-2013 (PEAASAR II), aprovado pelo despacho (2.ª série) n.º 2339/2007, de 14 de fevereiro, está prevista no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro;

Considerando que o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, se aplica à constituição de servidões administrativas nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, devendo a declaração de utilidade pública relativa à constituição das servidões administrativas necessárias à realização das referidas infraestruturas observar o procedimento previsto no artigo 3.º do mesmo diploma legal;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, os bens imóveis abrangidos pela declaração de utilidade pública devem ser determinados, sob proposta da entidade responsável pela implementação da infraestrutura, por despacho do membro do Governo da tutela;

Considerando os documentos emitidos pela Comissão Regional da Reserva Agrícola do Norte, pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e pela Administração da Região Hidrográfica do Norte, comprovativos do cumprimento dos regimes legais da Reserva Agrícola Nacional, da Reserva Ecológica Nacional e da utilização dos recursos hídricos para construção e para rejeição de águas residuais, e as condicionantes e medidas de minimização neles previstos.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos do disposto nas alíneas *xiii*) e *xiv*) do n.º 7 do Despacho n.º 12412/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de setembro de 2011, retificado pela declaração de retificação n.º 1810/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 25 de novembro de 2011, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º, n.º 1 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de Novembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º DSO.DEJ/238/2011, de 30 de novembro de 2011, da Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, determino o seguinte:

1 — São aprovados o mapa e as plantas anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, contendo a identificação e a localização dos bens imóveis a sujeitar a servidão administrativa abrangidos pela declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro.

2 — A servidão administrativa a que se refere o número anterior, com a área total de 6.415,09 m², incide sobre uma faixa de 3 metros de largura, com 1,5 metros de largura para cada lado do eixo longitudinal da conduta, e implica:

a) A ocupação permanente do subsolo na zona da instalação do interceptor;

b) A proibição de realizar escavações ou de plantar árvores de qualquer espécie perene, de porte médio ou grande, ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,50 metros;

c) A proibição de edificar qualquer tipo de construção, duradoura ou precária;

d) A proibição de perfuração do solo com vista à aquífera ou outra finalidade;

e) A implantação à superfície das caixas de visita ou de manobra necessárias ao funcionamento do intercetor.

3 — Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou possuidores, a qualquer título, dos terrenos em causa ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respetiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no acesso e ocupação pela entidade beneficiária para a realização de obras de construção, reparação, vigilância, manutenção e exploração da conduta ou para a instalação de circuitos de dados e outras componentes das infraestruturas do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, ou que ao mesmo possam estar associadas, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944.

4 — Autorizo ainda a sociedade Águas do Noroeste, S. A., a ocupar temporariamente uma faixa de terreno com 10 metros de largura (5 metros para cada lado do eixo longitudinal do intercetor) durante a execução dos trabalhos, nos termos do artigo 18.º do Código das Expropriações.

5 — O mapa e as plantas a que se refere o n.º 1 podem ser consultados na sede da sociedade Águas do Noroeste, S. A., sita no Lugar de Gaído — Barcelos, 4755-045 Areias de Vilar, e na Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, sita no Campo Grande, 50, 1749-014 Lisboa, nos termos da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto.

6 — Os encargos com a servidão administrativa resultante deste despacho são da responsabilidade da sociedade Águas do Noroeste, S. A., devendo ser efetuado o depósito ou caução a que se refere o artigo 20.º do Código das Expropriações, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro.

2 de janeiro de 2012. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.

Intercetor de Vila Verde (2.ª Fase)

Constituição Administrativa de Servidão de Aqueduto Público Subterrâneo

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/ Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
PV01	Proprietário Maria Eduarda Vieira Lugar do Souto de Aldeia, n.º 9 4730-270 Loureira — Vila Verde	Vila Verde/ Vila Verde	580 Rústico	613/19940930	N: Ribeiro Pedome S: António Fernandes Lago e José Joaquim Pereira Caridade NAS: Ribeiro Pedome POE: Estrada Nacional 101	RAN, Domínio Público Hídrico	208,09
PV02	Proprietário Rosa Maria Barbosa da Silva Fernandes do Lago Maria José Lago António Manuel da Silva Lago Praça da Republica, n.º 70 4730-732 Vila Verde	Vila Verde/ Vila Verde	579 Rústico	Omisso	N: António Lopes S: António Lopes NAS: Ribeiro Pedome POE: José Joaquim Pereira Caridade	RAN, Domínio Público Hídrico	188,64
PV03	Proprietário Ana Casimira Soares Lopes Rua Dr. Francisco António Gonçalves, n.º 12 4730-755 Vila Verde	Vila Verde/ Vila Verde	578 Rústico	Omisso	N: António Fernandes do Lago S: Caminho e António Fernandes do Lago NAS: Ribeiro Pedome POE: David da Silva	RAN, Domínio Público Hídrico	87,41
PV04	Proprietário Manuel de Sousa Peixoto Lugar do Esparido 4730-272 Loureira — Vila Verde	Vila Verde/ Vila Verde	576 Rústico	1523/20090303	N: Ribeiro Pedome S: Manuel de Sousa Peixoto e Caminho público NAS: Ribeiro Pedome POE: Caminho Público	RAN, Domínio Público Hídrico	132,62
PV05	Proprietário Lourenço Vale de Sousa Rua do Pedome, n.º 333 4730-748 Vila Verde	Vila Verde/ Vila Verde	164 Rústico	Omisso	N: António Lopes S: Rosa de Oliveira NAS: António Lopes POE: Ribeiro Pedome	RAN, Domínio Público Hídrico	159,36
PV06	Proprietário José Dias de Oliveira Rua Padre Manuel Rodrigues da Cruz, n.º 6 4730-799 Vila Verde	Vila Verde/ Vila Verde	163 Rústico	Omisso	N: Dr. José de Sá Pereira Coutinho S: Dr. José de Sá Pereira Coutinho NAS: Manuel Augusto de Sousa POE: Ribeiro Pedome	RAN, Domínio Público Hídrico	88,55
PV07	Proprietário José Dias de Oliveira Rua Padre Manuel Rodrigues da Cruz, n.º 6 4730-799 Vila Verde	Vila Verde/ Vila Verde	162 Rústico	Omisso	N: Rosa de Oliveira S: Limite de Freguesia da Loureira NAS: Proprietário, Ribeiro e outro POE: Ribeiro Pedome	RAN, Domínio Público Hídrico	406,67
PV08	Proprietário Fernando Dantas Barbosa Lugar da Gandra, n.º 28 4730-593 Turiz	Loureira/ Vila Verde	114 Rústico	Omisso	N: Conde de Aurora e Limite de Vila Verde S: Maria Rosa Machado NAS: Conde de Aurora e Limite de Vila Verde POE: Ribeiro Pedome	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	47,8

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/ Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
PV09	Proprietário Fernando Dantas Barbosa Lugar da Gandra, n.º 28 4730-593 Turiz	Loureira/ Vila Verde	113 Rústico	00527/130904	N: António dos Prazeres Fernandes S: Joaquim Machado NAS: Bouça do Conde de Aurora e limites de Vila Verde POE: Ribeiro de Pedome	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	19,4
PV10	Proprietário Maria Rosa Machado Alves Lugar da Gandra, n.º 40 4730-593 Turiz — Vila Verde Proprietário Alzira Ferreira Andrade António Augusto Andrade Machado Rua de Timor, n.º 212 R/c Esquerdo 4460-902 Matosinhos Proprietário Ana Paula Andrade Machado Rua do Sarilho, n.º 418, 1.º Andar 4460-110 Guifões — Matosinhos Proprietário Aurora Rodrigues Rua Santa Rita Pintor, n.º 3 2855-182 Marissol — Corroios Representante Afonso Pinheiro Rua Santa Rita Pintor, n.º 3 2855-182 Marissol — Corroios Proprietário Manuel Barbosa Machado Rua dos Eidos, n.º 13 4730-077 Barbudo — Vila Verde	Loureira/ Vila Verde	112 Rústico	Omisso	N: Maria Rosa Machado S: Conde de Aurora (bouça) e Limite de Vila Verde NAS: Conde de Aurora (bouça) e Limite de Vila Verde POE: Ribeiro Pedome	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	20,37
PV11	Proprietário Fernando Dantas Barbosa Lugar da Gandra, n.º 28 4730-593 Turiz	Loureira/ Vila Verde	111 Rústico	Omisso	N: Joaquim Machado S: Amadeu Valente NAS: Amadeu Valente POE: Ribeiro Pedome	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	30,14
PV12	Proprietário António José Veloso de Araújo Valente Amadeu Araújo Valente Maria Assunção Veloso Araújo Valente Lugar da Gândra 4730-570 Soutelo — Vila Verde	Loureira/ Vila Verde	110 Rústico	Omisso	N: Conde de Aurora e levada S: Amaro Lago NAS: Caminho de Paço a Vila Verde POE: Ribeiro Pedome	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	116,78
PV13	Proprietário Belmira Rodrigues da Mota Lago Lugar do Eido de Cima 4720-605 Prozelo — Amares Proprietário Dejanira Lago Amaro Nascimento da Mota Lago Maria Augusta do Lago Avenida David Sarnoff, 4184 Cidade Indutrial — Contagem MG 32210-110 Brasil Representante Rosa dos Anjos Rodrigues do Lago Largo do Esparido, n.º 4 4730-272 Loureira — Vila Verde Proprietário Francisca Rodrigues Lago Largo Antunes Lima, n.º 25 BC — 2.º Dto 4730-450 Vila de Prado — Vila Verde Proprietário Delfina de Jesus Rodrigues do Lago Avenida Doutor António Ribeiro Guimarães, n.º 1253 4730-715 Vila Verde	Loureira/ Vila Verde	109 Rústico	54.029	N: Amadeu Valente S: Manuel Marques NAS: Caminho público POE: Ribeiro	RAN e REN	65,65

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/ Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
PV13	Proprietário Maria Augusta Rodrigues Lago Largo do Esparido, n.º 3 4730-272 Loureira — Vila Verde Proprietário Rosa dos Anjos Rodrigues do Lago Largo do Esparido, n.º 4 4730-272 Loureira — Vila Verde						
PV14	Proprietário Maria do Carmo Gomes de Oliveira Rua Padre Manuel Rodrigues da Cruz, n.º 6 4730-799 Vila Verde	Loureira/ Vila Verde	108 Rústico	Omisso	N: Amaro Lago S: Amadeu Valente NAS: Caminho de Paço a Vila Verde POE: Ribeiro Pedome	RAN e REN	35,72
PV15	Proprietário António José Veloso de Araújo Valente Amadeu Araújo Valente Maria Assunção Veloso Araújo Valente Lugar da Gândra 4730-570 Soutelo — Vila Verde	Loureira/ Vila Verde	107 Rústico	Omisso	N: Manuel Marques S: Rosa do Lago NAS: Caminho de Paço a Vila Verde POE: Ribeiro Pedome	RAN e REN	39,35
PV16	Proprietário António José Veloso de Araújo Valente Amadeu Araújo Valente Maria Assunção Veloso Araújo Valente Lugar da Gândra 4730-570 Soutelo — Vila Verde	Loureira/ Vila Verde	106 Rústico	Omisso	N: Amadeu Valente S: José Vieira Lopes NAS: Caminho de Paço a Vila Verde POE: Ribeiro Pedome	RAN e REN	30,79
PV17	Proprietário Maria da Conceição Lopes Silva Domingos da Silva Caridade Lugar do Covelo, n.º 135 4730-272 Loureira Proprietário Guilherme Lopes Caridade 8 Allée de Nancy 27000 Évreux — France Proprietário António Lopes Caridade 4 Allee Fougeres 27180 Saint-Sebastien-de-Morsent France Proprietário João Lopes Caridade 3 Avenue Marguerite Renaudin 92140 Clamart — France Proprietário José Rui da Silva Caridade 50 Rue Porte de Trivaux 92140 Clamart — France Proprietário Manuel Lopes Caridade 15 Rue Blanche Barchou 27930 Gravigny — France	Loureira/ Vila Verde	105 Rústico	Omisso	N: Rosa do Lago S: Eng. António Pessanha Andrade NAS: Caminho de Paço a Vila Verde POE: Ribeiro Pedome	RAN e REN	44,8
PV18	Proprietário Maria Teresa Araújo Teixoto 8 Allée de Nancy 27000 Évreux — France	Loureira/ Vila Verde	104 Rústico	00032/10886	N: José Vieira Lopes S: Ribeiro Pedome NAS: Caminho de Paço para Vila Verde POE: Ribeiro Pedome	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	45,63
PV19	Proprietário António Silva Cunha 37 Rue Laure Gatet 33000 Bordeaux France	Loureira/ Vila Verde	116 Rústico	00140/120892	N: Levada de Almoinha e limites de Vila Verde S: Ribeiro de Pedome NAS: Avelino dos Santos Costa e Álvaro Pimenta POE: Caminho público	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	483,44

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/ Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
PV19	Representante Luís Augusto Azevedo Lopes Lugar da Bemposta, n.º 195 4730-490 Santiago Carreiras						
PV20	Proprietário António Alves Sousa Pereira 221 Rue Championnet 75018 Paris Proprietário Maria de Lurdes Alves Pereira Travessa Lampadela, n.º 8 4730-273 Loureira Proprietário Lídia Alves Pereira Rua da Azenha, n.º 8 4730-274 Loureira — Vila Verde Proprietário Júlia Alves de Sousa Pereira Rua Santa Eulália, n.º 481 4730-273 Loureira — Vila Verde Proprietário Maria Pureza Alves de Sousa Pereira 72, Rue du Temple, 75003 Paris, France Proprietário Maria Conceição Alves Rua do Vau, n.º 120 4730-274 Loureira- — Vila Verde Proprietário Carolina Alves de Sousa Pereira 40 Avenue de Flandre 75019 Paris	Loureira/ Vila Verde	130 Rústico	Omisso	N: António dos Prazeres Fernandes S: António de Sousa Fontes NAS: António Lopes POE: Ribeiro Pedome	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	195,77
PV21	Proprietário António Alves Sousa Pereira 221 Rue Championnet 75018 Paris Proprietário Maria de Lurdes Alves Pereira Travessa Lampadela, n.º 8 4730-273 Loureira Proprietário Lídia Alves Pereira Rua da Azenha, n.º 8 4730-274 Loureira — Vila Verde Proprietário Júlia Alves de Sousa Pereira Rua Santa Eulália, n.º 481 4730-273 Loureira — Vila Verde Proprietário Maria Pureza Alves de Sousa Pereira 72, Rue du Temple, 75003 Paris, France Proprietário Maria Conceição Alves Rua do Vau, n.º 120 4730-274 Loureira — Vila Verde Proprietário Carolina Alves de Sousa Pereira 40 Avenue de Flandre 75019 Paris	Loureira/ Vila Verde	131 Rústico	Omisso	N: Ana Leite S: José Rodrigues NAS: Luís Joaquim Vieira POE: Ribeiro Pedome	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	104,26

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/ Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
PV22	Proprietário António Alves Sousa Pereira 221 Rue Championnet 75018 Paris Proprietário Maria de Lurdes Alves Pereira Travessa Lampadela, n.º 8 4730-273 Loureira Proprietário Lídia Alves Pereira Rua da Azenha, n.º 8 4730-274 Loureira — Vila Verde Proprietário Júlia Alves de Sousa Pereira Rua Santa Eulália, n.º 481 4730-273 Loureira — Vila Verde Proprietário Maria Pureza Alves de Sousa Pereira 72, Rue du Temple, 75003 Paris, France Proprietário Maria Conceição Alves Rua do Vau, n.º 120 4730-274 Loureira — Vila Verde Proprietário Carolina Alves de Sousa Pereira 40 Avenue de Flandre 75019 Paris	Loureira/ Vila Verde	133 Rústico	Omisso	N: José Rodrigues S: João Esteves Carvalho NAS: José Rodrigues POE: Ribeiro Pedome	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	78,13
PV23	Proprietário José Manuel Mendes Calais José Mendes Calais Maria Luísa Mendes Rosa Maria Mendes Gomes Calais Rua do Esparido, n.º 107 4730-272 Loureira Proprietário Maria Palmira Mendes Gomes Calais Rua da Pousada, n.º 5 4730-272 Loureira — Vila Verde	Loureira/ Vila Verde	134 Rústico	Omisso	N: António de Sousa Fontes S: António de Sousa Fontes NAS: António de Sousa Fontes POE: Ribeiro Pedome	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	110,43
PV24	Proprietário António Santos Duarte Rua do Rio, n.º 14 4730-272 Loureira — Vila Verde	Loureira/ Vila Verde	135 Rústico	Omisso	N: José Rodrigues e João Esteves Coelho S: Ribeiro Pedome NAS: Lino Joaquim Vieira POE: Ribeiro Pedome e João Esteves Coelho	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	267,52
PV25	Proprietário António Soares Vieira Travessa do Esparido n.º 46, 4730-272 Loureira — Vila Verde	Loureira/ Vila Verde	136 Rústico	16.531	N: Rosa da Luz da Silv Martins S: Ribeiro Pedome NAS: Domingos do Nascimento Machado POE: António Soares Fontes	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	31,21
PV26	Proprietário Júlia Macedo Machado Rua da Lampadela, n.º 114 4730-272 Loureira	Loureira/ Vila Verde	137 Rústico	00551/160605	N: Maria da Conceição Barros Herds S: Ribeiro Pedome NAS: José Vieira Lopes POE: Lino Joaquim Vieira	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	39,48
PV27	Proprietário Virgílio Amadeu Veloso da Silva Rua Santo Eulália, n.º 508 4730- 272 Loureira — Vila Verde	Loureira/ Vila Verde	138 Rústico	00213/080995	N: Maria da Conceição de Barros S: Ribeiro NAS: António Rodrigues POE: Domingos do Nascimento da Silva Machado	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	40,5

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/ Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
PV28	Proprietário Olga da Conceição Antunes da Mota Rua de São Brás, n.º 648 4720-624 Rendufe — Amares	Loureira/ Vila Verde	139 Rústico	Omisso	N: Maria da Conceição Barros Herds S: Ribeiro Pedome NAS: Casimiro da Assunção Soares Pinheiro POE: José Vieira Lopes	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	57,23
PV29	Proprietário Joaquim de Barros Ribeiro Manuel Joaquim Carneiro de Barros Ribeiro Rua de Campos 4730-271 Loureira — Vila Verde	Loureira/ Vila Verde	141 Rústico	625/20081107	N: Maria da Conceição de Barros S: Ribeiro de Pedome NAS: Ana Teresa Araújo POE: João da Mota	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	184,01
PV30	Proprietário Manuel Joaquim Carneiro de Barros Ribeiro Joaquim de Barros Ribeiro Rua de Campos 4730-271 Loureira — Vila Verde	Loureira/ Vila Verde	142 Rústico	626/20081107	N: Joaquim Machado e filhos S: Ribeiro de Pedome NAS: Caminho de Vila Verde a Rendufe POE: Casimiro da Assunção Soares Pinheiro	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	56,88
PV31	Proprietário Maria Celeste Basto Gomes Travessa de Esparido 4730-272 Loureira — Vila Verde	Loureira/ Vila Verde	153 Rústico	00206/090595	N: Joaquim Gomes S: Ribeiro de Pedome NAS: António Gomes Loureiro POE: Caminho de Vila Verde ao Reguengo	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	150,23
PV32	Proprietário António Gomes Loureiro Rua Combatentes da Guerra Colonial, n.º 58 — 3.º Esquerdo 4730-064 Barbudo — Vila Verde	Loureira/ Vila Verde	152 Rústico	00135/130192	N: Herdeiros de António Gonçalves Loureiro S: Ribeiro de Pedome NAS: Rosa da Luz da Silva Martins POE: Samuel Marques	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	34,31
PV33	Proprietário Rosa da Luz da Silva Martins Rua da Lampadela, n.º 39 4730-273 Loureira — Vila Verde	Loureira/ Vila Verde	150 Rústico	36.520	N: António Gonçalves Loureiro S: Ribeiro de Pedome NAS: Ribeiro de Pedome POE: António dos Prazeres Fernandes	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	133,29
PV34	Proprietário Maria Celeste Basto Gomes Travessa de Esparido 4730-272 Loureira — Vila Verde	Loureira/ Vila Verde	149 Rústico	00215/060795	N: António Lopes S: Rosa da Luz da Silva Martins NAS: Ribeiro de Pedome POE: Leira da Retorta de Cima	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	162,77
PV35	Proprietário António Gomes Loureiro Rua Combatentes da Guerra Colonial, n.º 58 — 3.º Esquerdo 4730-064 Barbudo — Vila Verde	Loureira/ Vila Verde	148 Rústico	00120/150191	N: João Esteves Coelho e António Maria Peixoto Vieira S: Ribeiro de Pedome NAS: Ribeiro de Pedome POE: Maria Celeste Basto Gomes	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	346,84
PV36	Proprietário António Gomes Loureiro Rua Combatentes da Guerra Colonial, n.º 58 — 3.º Esquerdo 4730-064 Barbudo — Vila Verde	Loureira/ Vila Verde	147 Rústico	00121/170191	N: Caminho de público S: Ribeiro Pedome NAS: João Santos e Limite de Vila Verde POE: João Esteves Pinheiro	RAN, Domínio Público Hídrico	225,49
PV37	Proprietário João Sebastião Amorim Santos Av. António Sérgio, 517-B — 2.º Dto 4730-709 Vila Verde Proprietário Rosa Filomena Amorim Santos Lugar da Porta, n.º 246 4730-130 Vila Verde	Vila Verde/ Vila Verde	68 Rústico	00493/270892	N: José António Cerqueira S: António Gonçalves Loureiro NAS: José António Cerqueira e ribeiro POE: José António Vieira Herds e Caminho	RAN, Domínio Público Hídrico	37,82
PV38	Proprietário Maria Graça Caridade Cerqueira Maria Gloria Cerqueira pedroso Carina Isabel Cerqueira Pedroso Maria de Fátima Cerqueira Pedroso	Vila Verde/ Vila Verde	69 Rústico	1376/20050607	N: Francisco Gomes S: João Alves dos Santos NAS: Ribeiro POE: Herdeiros de José António Vieira e Caminho	RAN, Domínio Público Hídrico	45,19

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/ Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
PV38	João Fernando Cerqueira Pedroso José Cerqueira pedroso Avenida General Humberto Delgado, n.º 518 4730-718 Vila Verde						
PV39	Proprietário José Nogueira Martins Braga Rua Doutor Francisco Gonçalves, n.º 185 4730-755 Vila Verde	Vila Verde/ Vila Verde	71 Rústico	Omisso	N: Poça dos Carreiras Manuel da Costa e Silva S: Ribeiro, Proprietário e outro NAS: Amarilio José Barbosa POE: Francisco Gomes e outro	RAN, Domínio Público Hídrico	57,22
PV40	Proprietário Silvina Vieira Rodrigues Rua do Cruzeiro, n.º 42 4720-009 Rendufe — Amares Proprietário Manuel Barbosa Vieira Rodrigues 444 Rue Du Port 38530 Pontcharra — France Proprietário Agostinho Barbosa Vieira Rodrigues Rua Dr. João Rangel, n.º 69 — 3.º Esquerdo 4445-406 Ermesinde Proprietário José Barbosa Rodrigues Rua Vasques de Mesquita, n.º 325 — Rés-do-chão 4350-339 Porto Proprietário Manuel Vieira Rodrigues Rua da Lampadela, n.º 114 4730-272 Loureira — Vila Verde Proprietário Delfina Barbosa Vieira Rodrigues Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 51 4730-757 Vila Verde	Vila Verde/ Vila Verde	72 Rústico	Omisso	N: Maria da Graça Oliveira Herds S: Ribeiro e José António Vieira NAS: Manuel José Barbosa POE: José António Vieira Herds	RAN, Domínio Público Hídrico	78,92
PV41	Proprietário Júlia Macedo Machado Rua da Lampadela, n.º 114 4730-272 Loureira	Vila Verde/ Vila Verde	73 Rustico	Omisso	N: Maria da Graça Oliveira Herd S: Ribeiro e Artur Silva NAS: Maria da Conceição Barbosa POE: Amarilio José Barbosa	RAN, Domínio Público Hídrico	65,18
PV42	Proprietário Silvina Vieira Rodrigues Rua do Cruzeiro, n.º 42 4720-009 Rendufe — Amares Manuel Barbosa Vieira Rodrigues 444 Rue Du Port 38530 Pontcharra — France Proprietário Agostinho Barbosa Vieira Rodrigues Rua Dr. João Rangel, n.º 69 — 3.º Esquerdo 4445-406 Ermesinde Proprietário José Barbosa Rodrigues Rua Vasques de Mesquita, n.º 325 — Rés-do-chão 4350-339 Porto Proprietário Manuel Vieira Rodrigues Rua da Lampadela, n.º 114 4730-272 Loureira — Vila Verde	Vila Verde/ Vila Verde	74 Rústico	Omisso	N: Maria da Graça oliveira Herds S: Gregório Rodrigues NAS: José António Vieira Herds e outro POE: Manuel José Barbosa	RAN	121,07

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/ Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
PV42	Proprietário Delfina Barbosa Vieira Rodrigues Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 51 4730-757 Vila Verde						
PV43	Proprietário António Silva Vieira Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 153 4730-757 Vila Verde Proprietário Alberto da Silva Vieira La Petite Serve 73800 Montmelian — France	Vila Verde/ Vila Verde	76 Rústico	35.957	N: Álvaro Manuel Caridade S: Gregório Rodrigues NAS: Ribeiro e herdeiros de Adelaide Cerqueira POE: Ribeiro e Maria da Conceição Barbosa	RAN, Domínio Público Hídrico	308,07
PV44	Proprietário Manuel Caridade Barbosa Rua do Poço do Melo, n.º 94 4720-530 Lago — Amares	Vila Verde/ Vila Verde	77 Rústico	Omisso	N: Estrada Camarária S: Manuel Augusto de Sousa e Ribeiro NAS: Estrada Camarária POE: José António Vieira Herd e outro	RAN, Domínio Público Hídrico	37,34
PV45	Proprietário Maria Adelaide Alves Peixoto Rosa Purificação Alves Peixoto Avenida Cruz do Reguengo, n.º 88 4730-713 Vila Verde Proprietário Francisco António Vilela Fernandes Silva 35 Avenue Fredy 93250 Villemomble France Proprietário Domingos Malheiro Ferreira Susana Maria Peixoto Ferreira Rua do Matadouro, n.º 3 4720-170 Bico — Amares Proprietário José Alves Peixoto Schaffhauserstrasse, 409 8050v Zürich — Schweiz Proprietário Raquel Maria Peixoto Ferreira Rua do Matadouro, n.º 3 4720-170 Bico — Amares Representante Delfim Machado Rua dos Castanheirinhos, n.º 19 4720-171 Bico — Amares	Loureira/ Vila Verde	59 Rústico	24.880	N: José António Vieira e outro S: Ribeiro Pedome NAS: José António Vieira e ribeiro POE: Caminho Público	RAN, Domínio Público Hídrico	679,36
PV46	Proprietário Álvaro Manuel Vilela Caridade Teresa Lucinda Vilela Caridade Lobo de Carvalho Rua do Tojal, n.º 30 4700-131 Braga	Vila Verde/ Vila Verde	52 Rústico	1383/20050915	N: Álvaro Manuel Caridade e Teresa Lucinda Vilela Caridade S: Agostinho José Alves NAS: Rio POE: Caminho	RAN, Domínio Público Hídrico	54,97
PV47	Proprietário Álvaro Manuel Vilela Caridade Teresa Lucinda Vilela Caridade Lobo de Carvalho Rua do Tojal, n.º 30 4700-131 Braga	Vila Verde/ Vila Verde	53 Rústico	1382/20050915	N: Manuel Silva Vieira S: Álvaro Manuel Vilela Caridade e Teresa Lucinda Vilela Caridade NAS: Rio POE: caminho	RAN, Domínio Público Hídrico	50,92
PV48	Proprietário Manuel Silva Vieira 3 rue Gérard de Nerval 38400 Saint Martin D'Heres	Vila Verde/ Vila Verde	54 Rústico	50.973	N: Caminho e Rosa Maria Barbosa S: Ribeiro Pedome NAS: Maria da Conceição Barbosa POE: Álvaro Manuel Caridade	RAN, Domínio Público Hídrico	41,94

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/ Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
PV49	Proprietário Manuel José Pimenta Rua 25 de Abril, n.º 19-1.º 4730-735 Vila Verde	Vila Verde/ Vila Verde	58 Rústico	Omisso	N: Caminho e Sofia Bacelar S: Ribeiro Pedome NAS: José Macedo POE: António José Gomes Araújo e Silva	RAN, Domínio Público Hídrico	66,03
PV50	Proprietário Luís Pimenta Macedo Rua da Carvalhosa, n.º 11 4730-744 Vila Verde Proprietário Maria do Céu Vilela Macedo Peixoto Av. Dr. António Ribeiro Guimarães, n.º 1081 4730-715 Vila Verde Proprietário Glória Vilela de Sousa Pimenta Ramos 295, Route de Vienne 69200 Venissieux — France Proprietário Glória do Céu Vilela Pimenta Costa Lugar da Pousada, n.º 32 4730-077 Barbudo — Vila Verde Proprietário António Anselmo Pimenta Macedo Rua Humberto Delgado, n.º 116 4730-702 Vila Verde Proprietário Aurora Vilela Macedo 257, Route de Vienne 69200 Venissieux — France	Vila Verde/ Vila Verde	301 Rústico	Omisso	N: Sofia Santos e Silva Bacelar S: Ribeiro Pedome NAS: Manuel Vieira 302 POE: Aurora da Conceição Barbosa	RAN, Domínio Público Hídrico	67,69
PV51	Proprietário Maria Arminda Vilela Vieira Rua da Lampadela, n.º 111 4730-273 Loureira — Vila Verde	Vila Verde/ Vila Verde	302 Rústico	1332/20040702	N: Sofia Santos e Silva Bacelar S: Ribeiro Pedome e outros NAS: Ana Joaquina Vilela de Sousa Pimenta POE: Jose António de Macedo	RAN, Domínio Público Hídrico	59,09
PV52	Proprietário Luís Pimenta Macedo Rua da Carvalhosa, n.º 11 4730-744 Vila Verde Proprietário Maria do Céu Vilela Macedo Peixoto Av. Dr. António Ribeiro Guimarães, n.º 1081 4730-715 Vila Verde Proprietário Glória Vilela de Sousa Pimenta Ramos 295, Route de Vienne 69200 Venissieux — France Proprietário Glória do Céu Vilela Pimenta Costa Lugar da Pousada, n.º 32 4730-077 Barbudo — Vila Verde Proprietário António Anselmo Pimenta Macedo Rua Humberto Delgado, n.º 116 4730-702 Vila Verde Proprietário Aurora Vilela Macedo 257, Route de Vienne 69200 Venissieux — France	Vila Verde/ Vila Verde	303 Rústico	1020/20000207	N: Manuel Vieira e filhos S: Levada NAS: José António Macedo POE: Manuel Vieira	RAN, Domínio Público Hídrico	174,72

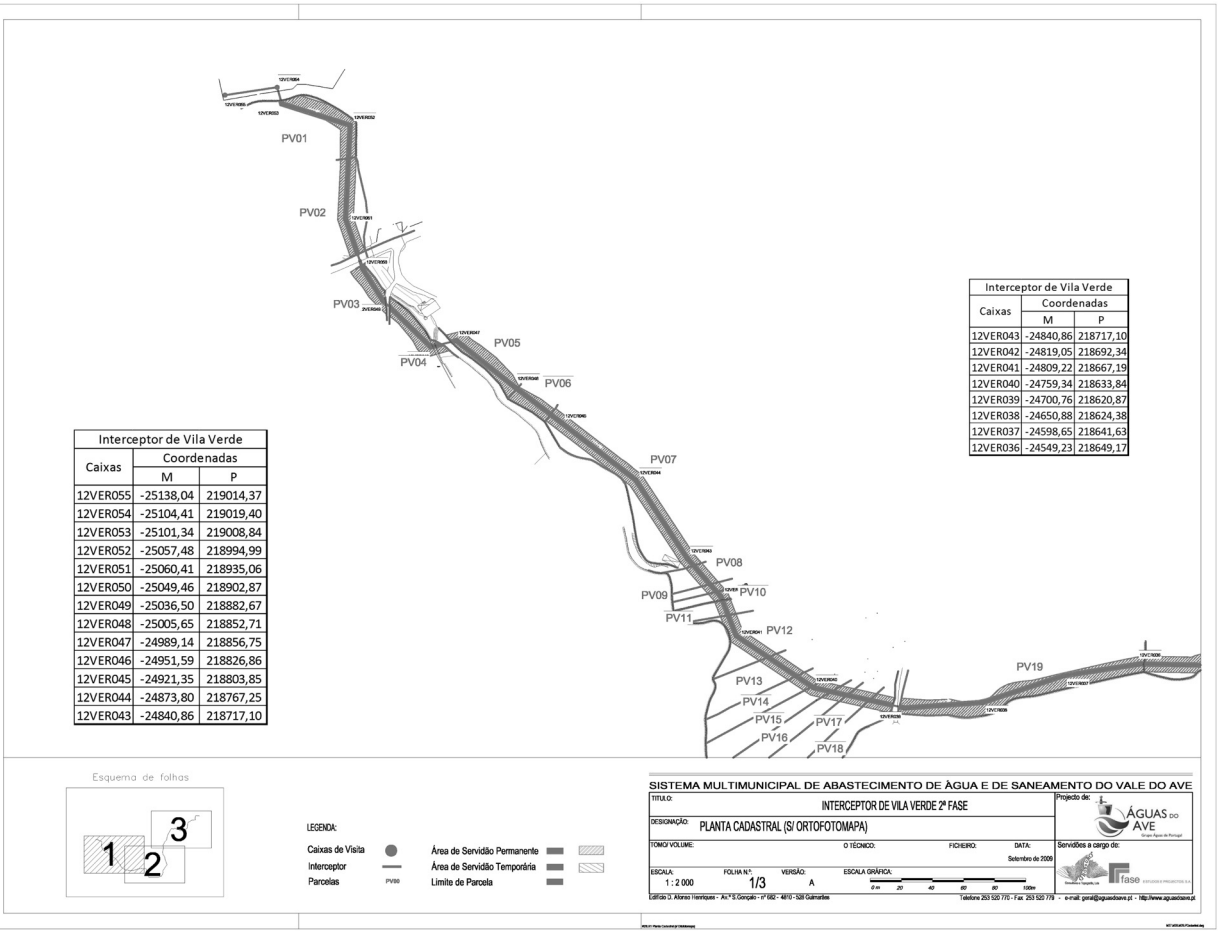

Interceptor de Vila Verde		
Caixas	Coordenadas	
	M	P
12VER055	-25138,04	219014,37
12VER054	-25104,41	219019,40
12VER053	-25101,34	219008,84
12VER052	-25057,48	218994,99
12VER051	-25060,41	218935,06
12VER050	-25049,46	218902,87
12VER049	-25036,50	218882,67
12VER048	-25005,65	218852,71
12VER047	-24989,14	218856,75
12VER046	-24951,59	218826,86
12VER045	-24921,35	218803,85
12VER044	-24873,80	218767,25
12VER043	-24840,86	218717,10

Interceptor de Vila Verde		
Caixas	Coordenadas	
	M	P
12VER043	-24840,86	218717,10
12VER042	-24819,05	218692,34
12VER041	-24809,22	218667,19
12VER040	-24759,34	218633,84
12VER039	-24700,76	218620,87
12VER038	-24650,88	218624,38
12VER037	-24598,65	218641,63
12VER036	-24549,23	218649,17

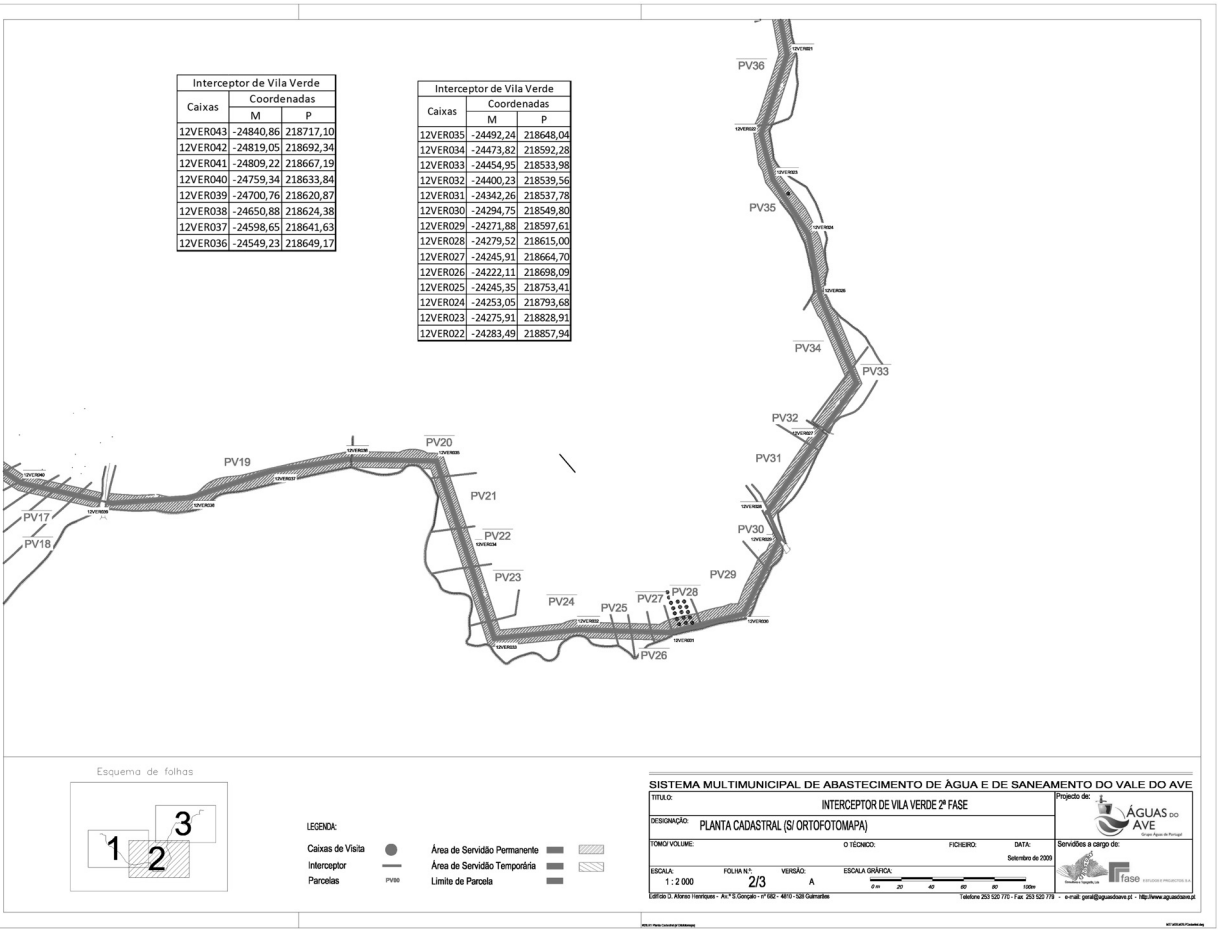

Interceptor de Vila Verde		
Caixas	Coordenadas	
	M	P
12VER043	-24840,86	218717,10
12VER042	-24819,05	218692,34
12VER041	-24809,22	218667,19
12VER040	-24759,34	218633,84
12VER039	-24700,76	218620,87
12VER038	-24650,88	218624,38
12VER037	-24598,65	218641,63
12VER036	-24549,23	218649,17

Interceptor de Vila Verde		
Caixas	Coordenadas	
	M	P
12VER035	-24492,24	218648,04
12VER034	-24473,82	218592,28
12VER033	-24454,95	218533,98
12VER032	-24400,23	218539,56
12VER031	-24342,26	218537,78
12VER030	-24294,75	218549,80
12VER029	-24271,88	218597,61
12VER028	-24279,52	218615,00
12VER027	-24245,91	218664,70
12VER026	-24222,11	218698,09
12VER025	-24245,35	218753,41
12VER024	-24253,05	218793,68
12VER023	-24275,91	218828,91
12VER022	-24283,49	218857,94

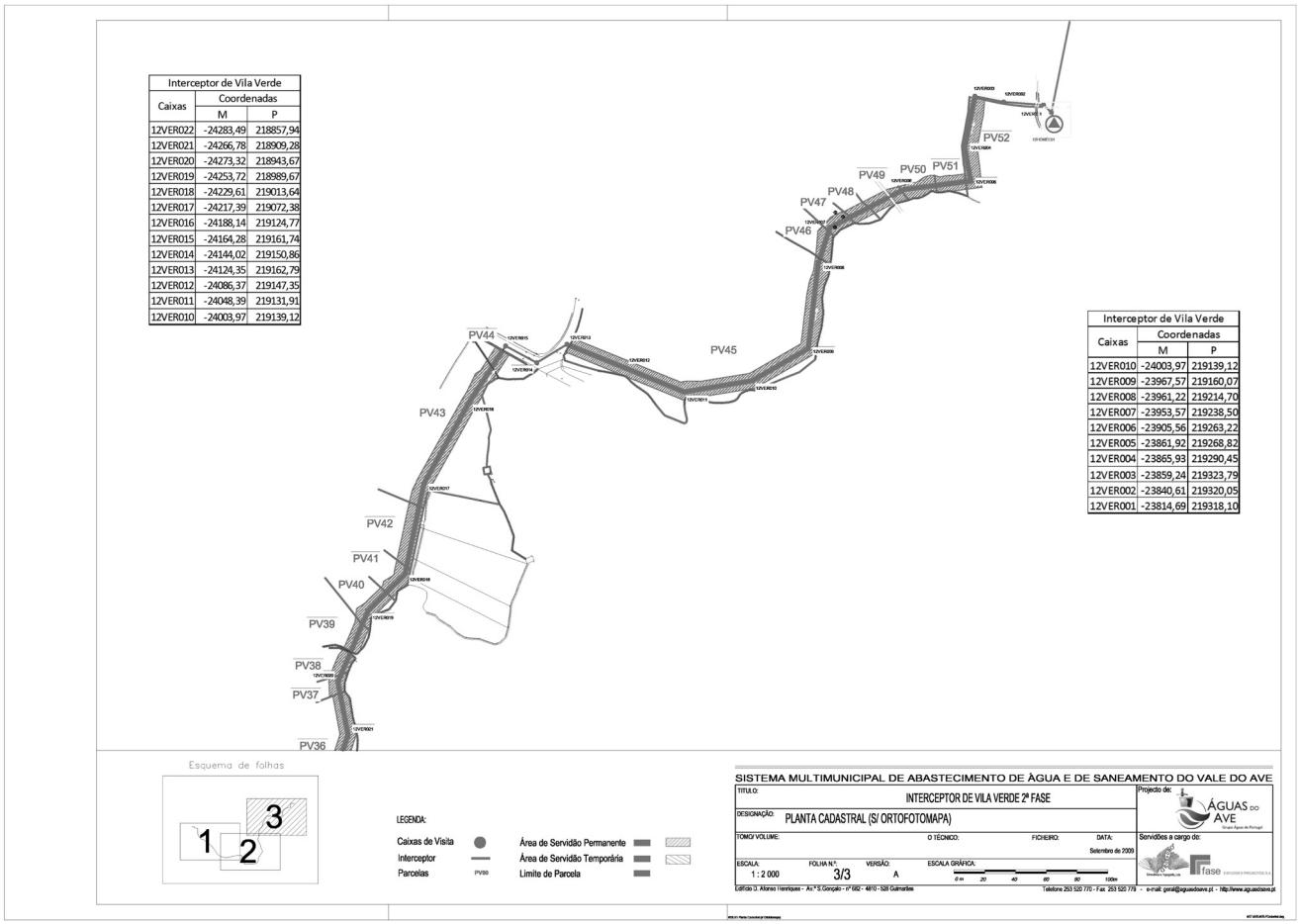

205614794

Despacho n.º 952/2012

Com vista à implementação do Intercetor de Aveleda, na Frente de Drenagem 15 (FD15), integrado no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, criado pelo Decreto-Lei n.º 41/2010, de 29 de abril, veio a Águas do Noroeste, S. A., requerer à Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, com caráter de urgência, sobre 11 (onze) parcelas de terreno localizadas no concelho de Lousada (freguesia de Aveleda).

Considerando que a declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações necessárias à realização das infraestruturas que integram candidaturas beneficiárias de cofinanciamento pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ou pelo Fundo de Coesão no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2007, de 3 de Julho, nomeadamente as infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais previstas no Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais para o período de 2007-2013 (PEAASAR II), aprovado pelo despacho (2.ª série) n.º 2339/2007, de 14 de fevereiro, está prevista no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro;

Considerando que o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, se aplica à constituição de servidões administrativas nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, devendo a declaração de utilidade pública relativa à constituição das servidões administrativas necessárias à realização das referidas infraestruturas observar o procedimento previsto no artigo 3.º do mesmo diploma legal;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, os bens imóveis abrangidos pela declaração de utilidade pública devem ser determinados, sob proposta da entidade responsável pela implementação da infraestrutura, por despacho do membro do Governo da tutela;

Considerando os documentos emitidos pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, pela Comissão Regional da Reserva Agrícola do Norte e pela Administração da Região Hidrográfica do Norte, comprovativos do cumprimento dos regimes legais da Reserva Ecológica Nacional, da Reserva Agrícola Nacional e da utilização dos recursos hídricos para construção e para rejeição de águas residuais, e as condicionantes e medidas de minimização neles previstos.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos do disposto nas alíneas *xiii*) e *xiv*) do n.º 7 do Despacho n.º 12412/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de setembro de 2011, retificado pela declaração de retificação n.º 1810/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 25 de novembro de 2011, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º, n.º 1 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º DSO. DEJ/240/2011, de 2 de Dezembro de 2011, da Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, determino o seguinte:

1 — São aprovados o mapa e as plantas anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, contendo a identificação e a localização dos bens imóveis a sujeitar a servidão administrativa abrangidos pela declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro.

2 — A servidão administrativa a que se refere o número anterior, com a área total de 2.511,30 m^2, incide sobre uma faixa de 3 metros de largura, com 1,5 metros de largura para cada lado do eixo longitudinal da conduta, e implica:

a) A ocupação permanente do subsolo na zona da instalação do intercetor;

b) A proibição de realizar escavações ou de plantar árvores de qualquer espécie perene, de porte médio ou grande, ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,50 metros;

c) A proibição de edificar qualquer tipo de construção, duradoura ou precária;

d) A proibição de perfuração do solo com vista à aquífera ou outra finalidade;

e) A implantação à superfície das caixas de visita ou de manobra necessárias ao funcionamento do intercetor.

3 — Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou possuidores, a qualquer título, dos terrenos em causa ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respetiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no acesso e ocupação pela entidade beneficiária para a realização de obras de construção, reparação, vigilância, manutenção

e exploração da conduta ou para a instalação de circuitos de dados e outras componentes das infraestruturas do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, ou que ao mesmo possam estar associadas, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944.

4 — Autorizo ainda a sociedade Águas do Noroeste, S. A., a ocupar temporariamente uma faixa de terreno com 10 metros de largura (5 metros para cada lado do eixo longitudinal do intercetor) durante a execução dos trabalhos, nos termos do artigo 18.º do Código das Expropriações.

5 — O mapa e as plantas a que se refere o n.º 1 podem ser consultados na sede da sociedade Águas do Noroeste, S. A., sita no Lugar de Gaído — Barcelos, 4755-045 Areias de Vilar, e na Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, sita no Campo Grande, 50, 1749-014 Lisboa, nos termos da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto.

6 — Os encargos com a servidão administrativa resultante deste despacho são da responsabilidade da sociedade Águas do Noroeste, S. A., devendo ser efetuado o depósito ou caução a que se refere o artigo 20.º do Código das Expropriações, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro.

2 de janeiro de 2012. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.

Interceptor de Aveleda — FD15

Mapa de áreas

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia Concelho	Matriz	Descrição Predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (m^2)
01	Junta de Freguesia de Aveleda, Largo do Pelourinho, 4620-023 Lousada	Aveleda Lousada	R - 172	539/20010703	Norte: António da Silva Neto Sul: Rio Sousa Nascente: Abílio Cardoso Pinto da Cunha Poente: Estrada	Domínio Público Hídrico RAN/REN	164,89
02	Salvador da Costa Meireles, Rua de Vila Nustre, n.º 18, 4620-079 Lousada	Aveleda Lousada	R - 426	63/19880104	Norte: Salvador da Silva Sul: Caminho Nascente: Regato Poente: Presa Lustre e Rego de Consortes	Domínio Público Hídrico RAN/REN	158,08
03	António da Silva e Maria Emília Teixeira, Rua Gil Vicente n.º 154, 1.º, Fânzeres, 4510-571 Gondomar	Aveleda Lousada	R - 427	862/20101115	Norte: Manuel da Cunha Sul: Armando Pereira Fonseca Guimarães (Herds) Nascente: Regato Poente: Presa Lustre e Caminho	Domínio Público Hídrico RAN/REN	279,92
04	Júlio Ferreira Barbosa e Margarida Alves de Sousa, Rua das Barrelas, n.º 189, 4620-021 Lousada	Aveleda Lousada	R - 428	164/19930604	Norte: Salvador da Silva Sul: Caminho Nascente: Regato Poente: Presa Lustre e Rego de Consortes	Domínio Público Hídrico RAN/REN	152,33
05	Júlio Ferreira Barbosa e Margarida Alves de Sousa, Rua das Barrelas, n.º 189, 4620-021 Lousada	Aveleda Lousada	R - 429	Omisso	Norte: Caminho Sul: Manuel da Cunha (Herds) Nascente: Regato Poente: Caminho	Domínio Público Hídrico RAN/REN	35,03
06	Lousaserra Imobiliária, S. A., Lugar da Boavista, 4620-638 Lousada	Aveleda Lousada	R - 476	Omisso	Norte: António da Silva Neto Sul: Caminho Nascente: Caminho Poente: Regato	RAN/REN	457,30
07	Proprietários: 1 — Alice da Silva Moreira Neto, Rua Diogo Brandão, n.º 55, 1, 4050-229 Porto 2 — António Cândido Neto Pereira Lousada, Rua António Pereira Lousada, n.º 125, Cristelos, 4620-030 Lousada 3 — Ricardo Jorge Alves Pereira Lousada, Rua Visconde Alentem, n.º 411, 4620-650, Lousada 4 — Sónia Regina Alves Pereira Lousada, Praça das Pocinhas, n.º 179, 3.ºD — Silvares, 4620-669 Lousada 5 — Cláudia Patrícia Alves Pereira Lousada, Rua Lúcia Lousada, n.º 251, 1.º D — Cristelos, 4620-000 Lousada 6 — Mónica Frederica Alves Pereira Lousada, Rua Lúcia Lousada, n.º 251, 1.º D — Cristelos, 4620-000 Lousada	Aveleda Lousada	R - 477	Omisso	Norte: Caminho Sul: Altino Borges Neto e Outro Nascente: Estrada Poente: Caminho	RAN	517,18

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia Concelho	Matriz	Descrição Predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (m^2)
07	7 — João Pedro Alves Pereira Lousada, Rua Visconde Alentem, n.º 411, 4620-650 Lousada Arrendatário: Manuel da Silva Ferreira, Rua de Barrelas — Quinta da Lama, 4620-021 Lousada						
08	Herdeiros de Casimiro Teixeira A/C José de Sousa Soares, Rua Lamas de Cima, n.º 153, 4620-022 Lousada	Aveleda Lousada	R - 503	Omisso	Norte: Manuel Cunha Sul: Quinta da Lama Nascente: Caminho Poente: Quinta da Lama	RAN	69,09
09	Proprietários: 1 — Joaquim de Sousa Ferreira, Lugar dos Casais Novos, 4620-023 Lousada 2 — Ana de Sousa Ferreira, Rua do Infantário, 636, 4620-023 Lousada	Aveleda Lousada	R - 501	279/19970203	Norte: Regato Sul: António Couto Nascente: José Teixeira (Herds) Poente: Caminho	Domínio Público Hídrico RAN	308,55
10	António de Sousa Couto e Carolina da Ascensão, Avenida de Paiva, n.º 162, 4620-023 Lousada	Aveleda Lousada	R - 506	179/19930902	Norte: Regato e Caminho Sul: Adão Manuel Ferreira Nascente: António Alves Poente: Regato e Caminho	Domínio Público Hídrico RAN	191,04
11	Abílio Ferreira, Avenida de Paiva, n.º 168, 4620-023 Lousada	Aveleda Lousada	R - 509	Omisso	Norte: Caminho Sul: António Couto Nascente: Regato Poente: António Couto	Domínio Público Hídrico RAN	177,89

Caixas de Visita
Interceptor
Área de Servidão Permanente
Área de Servidão Temporária
Limite de Parcela

SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DO NOROESTE

TITULO:	INTERCEPTOR DE AVELEDA - FD15 - SOUSA			ÁGUAS DO NOROESTE
DESIGNAÇÃO:	PLANTA CADASTRAL - ORTOFOTOMAPA			
TOMO/ VOLUME: TOMO I	COMPILAÇÃO TÉCNICA: SIMÃO GUISE BRUNO LEITE	FICHEIRO: 002-11-AR-CSAE-INTAVL-FD15.dwg DESENHO: 002-11-AR-CSAE-INTAVL-FD15-002	DATA: Janeiro 2011	FOLHA N.º 2/8
ESCALA: 1 : 2 000	ESCALA GRÁFICA: 0 m 20 40 60 80 100m			

Caixas de Visita
Interceptor
Área de Servidão Permanente
Área de Servidão Temporária
Limite de Parcela

SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DO NOROESTE

TITULO:	INTERCEPTOR DE AVELEDA - FD15 - SOUSA			ÁGUAS DO NOROESTE
DESIGNAÇÃO:	PLANTA CADASTRAL - ORTOFOTOMAPA			
TOMO/ VOLUME: TOMO I	COMPILAÇÃO TÉCNICA: SIMÃO GUISE BRUNO LEITE	FICHEIRO: 002-11-AR-CSAE-INTAVL-FD15.dwg DESENHO: 002-11-AR-CSAE-INTAVL-FD15-003	DATA: Janeiro 2011	FOLHA N.º 3/8
ESCALA: 1 : 2 000	ESCALA GRÁFICA: 0 m 20 40 60 80 100m			

Caixas de Visita
Interceptor
Área de Servidão Permanente
Área de Servidão Temporária
Limite de Parcela

SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DO NOROESTE

TITULO:	INTERCEPTOR DE AVELEDA - FD15 - SOUSA				ÁGUAS DO NOROESTE
DESIGNAÇÃO:	PLANTA CADASTRAL - ORTOFOTOMAPA				
TOMO/ VOLUME: TOMO I	COMPILAÇÃO TÉCNICA: SIMÃO GUISE BRUNO LEITE	FICHEIRO: 002-11-AR-CSAE-INTAVL-FD15.dwg	DESENHO: 002-11-AR-CSAE-INTAVL-FD15-004	DATA: Janeiro 2011	FOLHA N.º 4/8
ESCALA: 1 : 2 000	ESCALA GRÁFICA: 0 m 20 40 60 80 100m				

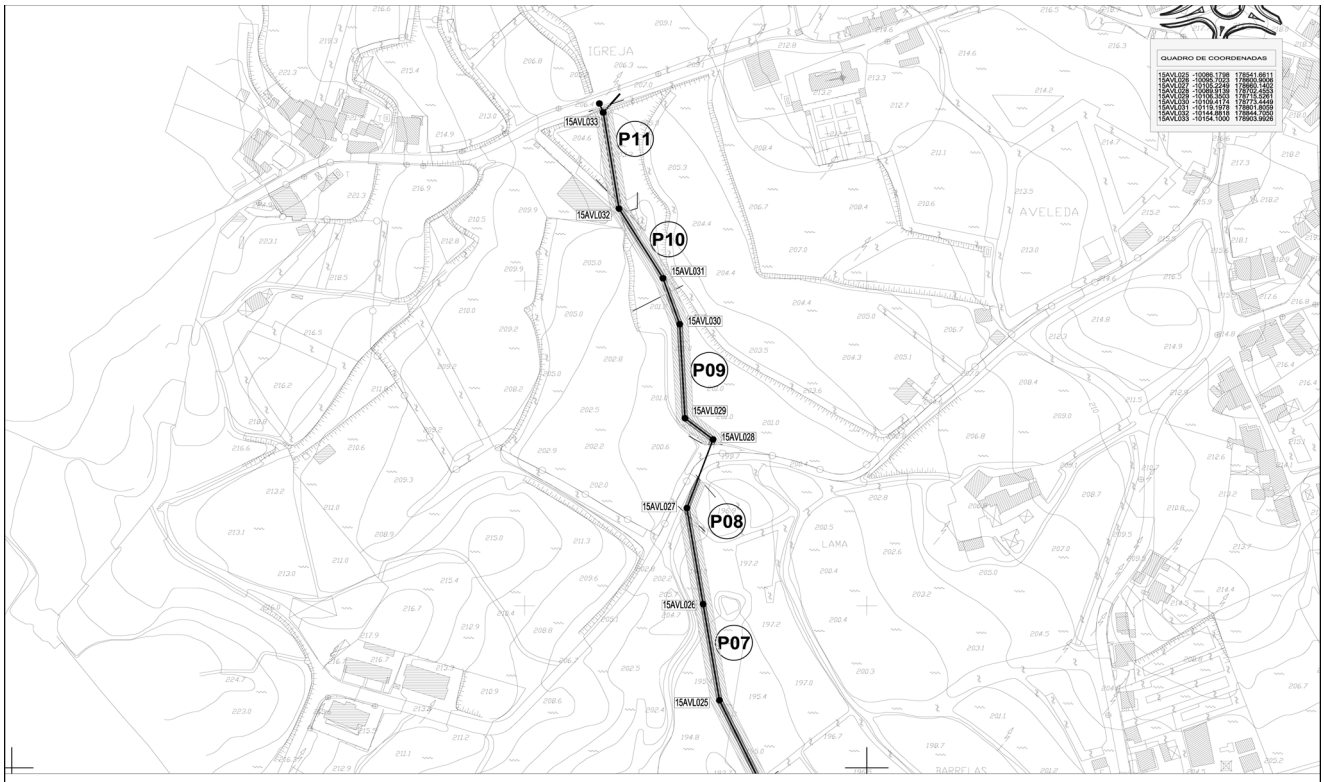

Caixas de Visita
Interceptor
Área de Servidão Permanente
Área de Servidão Temporária
Limite de Parcela

SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DO NOROESTE

TITULO:	INTERCEPTOR DE AVELEDA - FD15 - SOUSA				ÁGUAS DO NOROESTE
DESIGNAÇÃO:	PLANTA CADASTRAL - ORTOFOTOMAPA				
TOMO/ VOLUME: TOMO I	COMPILAÇÃO TÉCNICA: SIMÃO GUISE BRUNO LEITE	FICHEIRO: 002-11-AR-CSAE-INTAVL-FD15.dwg	DESENHO: 002-11-AR-CSAE-INTAVL-FD15-005	DATA: Janeiro 2011	FOLHA N.º 5/8
ESCALA: 1 : 2 000	ESCALA GRÁFICA: 0 m 20 40 60 80 100m				

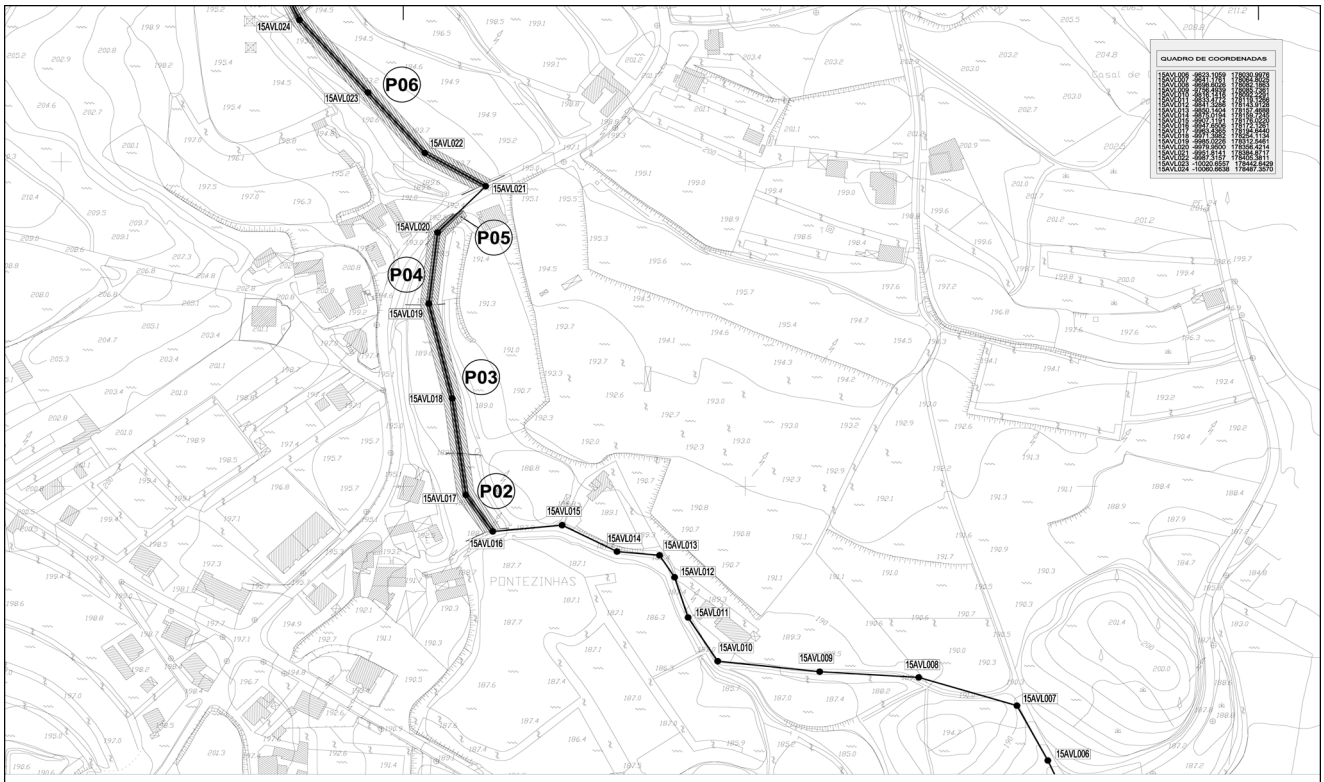

Caixas de Visita ● Área de Servidão Permanente
Interceptor — Área de Servidão Temporária
(P2) Limite de Parcela

SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DO NOROESTE

TITULO:	INTERCEPTOR DE AVELEDA - FD15 - SOUSA			ÁGUAS DO NOROESTE
DESIGNAÇÃO:	PLANTA CADASTRAL - ORTOFOTOMAPA			
TOMO/ VOLUME: TOMO I	COMPILAÇÃO TÉCNICA: SIMÃO GUISE BRUNO LEITE	FICHEIRO: 002-11-AR-CSAE-INTAVL-FD15.dwg DESENHO: 002-11-AR-CSAE-INTAVL-FD15-006	DATA: Janeiro 2011	FOLHA N.º
ESCALA: 1 : 2 000	ESCALA GRÁFICA: 0 m 20 40 60 80 100m			6/8

Caixas de Visita ● Área de Servidão Permanente
Interceptor — Área de Servidão Temporária
(P2) Limite de Parcela

SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DO NOROESTE

TITULO:	INTERCEPTOR DE AVELEDA - FD15 - SOUSA			ÁGUAS DO NOROESTE
DESIGNAÇÃO:	PLANTA CADASTRAL - ORTOFOTOMAPA			
TOMO/ VOLUME: TOMO I	COMPILAÇÃO TÉCNICA: SIMÃO GUISE BRUNO LEITE	FICHEIRO: 002-11-AR-CSAE-INTAVL-FD15.dwg DESENHO: 002-11-AR-CSAE-INTAVL-FD15-007	DATA: Janeiro 2011	FOLHA N.º
ESCALA: 1 : 2 000	ESCALA GRÁFICA: 0 m 20 40 60 80 100m			7/8

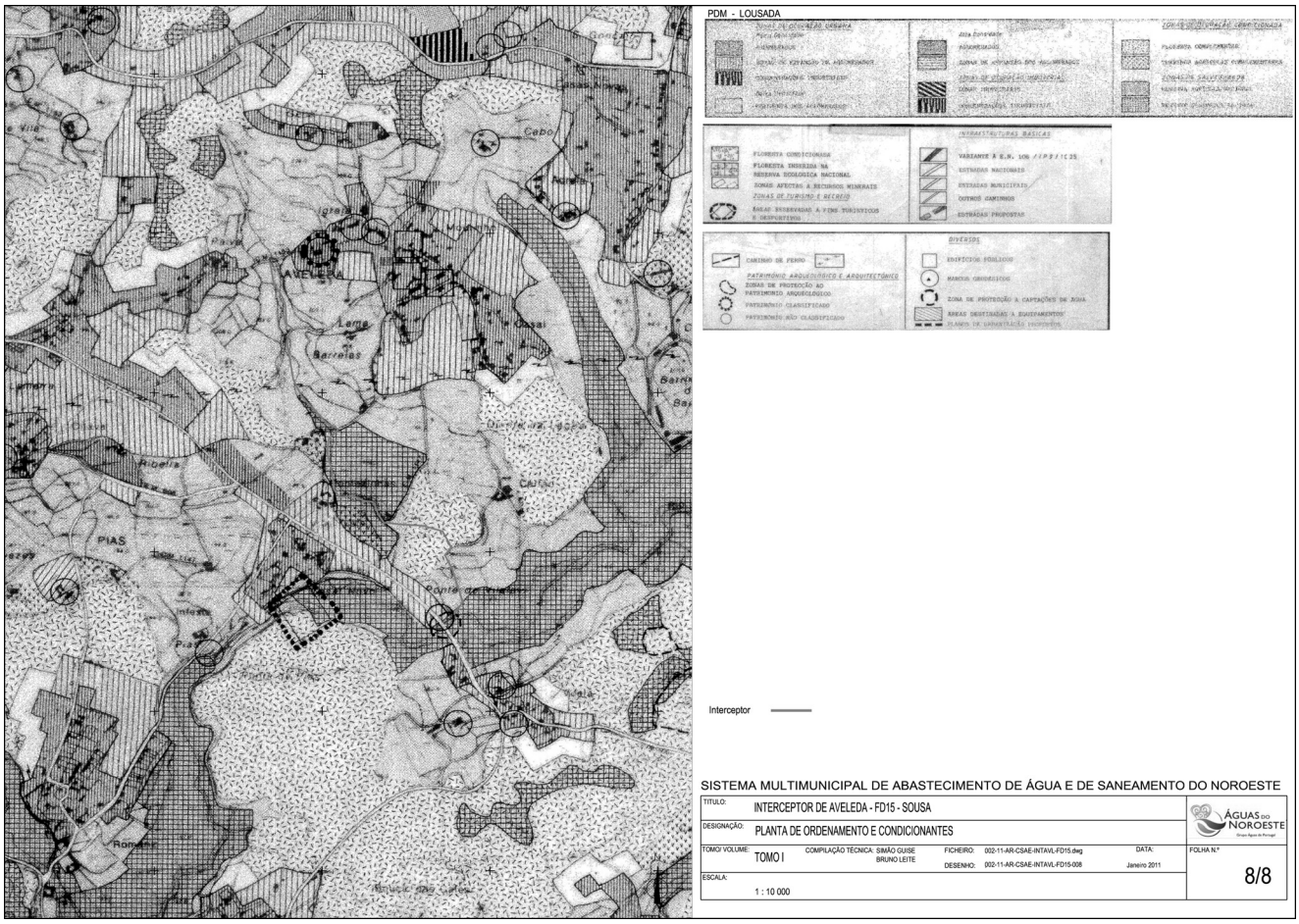

205615547

Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P.

Aviso (extrato) n.º 1040/2012

Conclusão, com sucesso, do período experimental da técnica superior Maria João de Almeida Moinante

Nos termos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com os artigos 73.º a 78.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e na sequência de despacho do Conselho Diretivo de 11 de novembro de 2011, torna-se público que a trabalhadora Maria João de Almeida Moinante concluiu, com sucesso, o seu período experimental na carreira e categoria de técnico superior, na sequência da celebração com esta Entidade Reguladora do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

16 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jaime Melo Baptista*.

205609383

Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P.

Aviso n.º 1041/2012

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira de Técnico Superior, na área funcional de Assessoria Jurídica do Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º e nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, faz-se público que, no procedimento concursal supra mencionado, aberto pelo aviso n.º 10912/2011, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95 de 17/05/2011, foi atribuída à concorrente admitida e aprovada nos métodos de seleção a seguinte classificação final:

Candidatos aprovados:

Nome	Valoração
1.º Teresa do Céu Vieira da Luz Gonçalves.	18,23 Valores

Candidatos excluídos na aplicação do método de seleção Avaliação Curricular:

André Eduardo de Aragão Gonçalves Azevedo;
Maria de Fátima Garcia Fernandes.

A presente lista unitária de ordenação final foi homologada por despacho de 05.01.2012 do Senhor Presidente do Conselho Diretivo deste Instituto e encontra-se disponibilizada nas instalações do Serviços Centrais em Lisboa, e publicada na página eletrónica do INRB,I. P., e notificada aos candidatos, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2010.

Do despacho de homologação da presente lista, pode ser interposto recurso, nos termos do artigo 39 da Portaria N.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

16 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo do INRB, I. P., *Nuno Canada.*

205607739

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 953/2012

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 1, 3, 4 e 5 do artigo 5.º, no n.º 1 do artigo 12.º, e no n.º 1 do artigo 13.º, todos do Decreto-Lei n.º 188/2003,

de 20 de agosto, são nomeados, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para exercer funções no conselho de administração do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais, os seguintes membros cujo perfil e aptidão para o cargo são evidenciados na respetiva sinopse curricular que se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante:

a) Licenciado Luís Joaquim Lopes André Rodrigues, no cargo de presidente do conselho de administração, que assume também as funções inerentes ao cargo de diretor clínico da referida unidade de saúde;
b) Licenciado João dos Reis Alegre de Sá, no cargo de vogal executivo do mesmo conselho de administração;
c) Licenciado Luís Filipe Patrão Cruz Reis, no cargo de enfermeiro-diretor.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 16 de janeiro de 2012.

11 de janeiro de 2012. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

Resenha curricular

Luís Joaquim Lopes André Rodrigues, natural de Amadora (16/11/1953), licenciado em Medicina pela Universidade de Coimbra (27/10/1977), Assistente Graduado Sénior (Chefe de Serviço/2000) de Medicina Física e de Reabilitação (MFR), ocupa em regime de exclusividade o cargo de Diretor do Serviço de MFR dos HUC desde 1990. Além da especialidade de Medicina Física e Reabilitação tem formação pós graduada em Hidrologia e Climatologia, Medicina do Trabalho, Medicina/Traumatologia Desportiva, Peritagem Médico-Legal no âmbito da Avaliação e Reparação Civil do Dano Pós-Traumático e Acupuntura Médica.

Exerceu a sua atividade profissional nos seguintes estabelecimentos de Saúde:

Hospitais da Universidade de Coimbra (1978/1979- Internato Geral, 1981/1982, 1990/2011);
Centro de Saúde de Tábua-Saúde Pública (1979);
Unidade de Saúde da Murtosa (Hospital e C. S. Torreira) — SMP — 1980;
Hospital Geral de Stº António (Porto) — Internato Complementar — 1982-1987;
Hospital da Prelada (Porto) — 1988-1989;
Hospital de Anadia (protocolo com os HUC) — 1992-1998.

Nomeado para várias comissões de trabalho e planeamento de cuidados de MFR.

Plano de Ação Nacional de Medicina Física e de Reabilitação — nomeado pelo Secretário de Estado da Saúde Dr. Albino Aroso — 1992.

Membro da Comissão Nacional de Planeamento da Medicina Física e de Reabilitação, nomeada pelo despacho ministerial n.º 255, de 4 de novembro de 1994 — Dr. Paulo Mendo.

Membro do Grupo 7 da comissão nomeada pela Direção Geral de Saúde para o Levantamento e Estudo da Reinserção Social do Doente após a alta hospitalar na Região de Coimbra — 1993.

Membro da Comissão (grupo de trabalho) de Reconversão do Hospital Rovisco Pais — Tocha, despacho de 13 de dezembro de 1994 do Presidente da A. R. S. do Centro.

Membro da Comissão de Programação do Centro de Reabilitação da Região Centro por despacho de 27 de julho de 1995 do Secretário de Estado da Saúde.

Presidente da Comissão Regional de Reabilitação da Região de Saúde do Centro — ARS Centro, pelo despacho n.º 10814/97, do Secretário de Estado da Saúde, de 10 de Julho (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 260, de 10 de novembro de 1997).

Presidente da Comissão Regional de Verificação Técnica no âmbito da Medicina Física e de Reabilitação, por despacho de 30 de maio de 2000 da Ministra da Saúde.

Membro do grupo de trabalho nomeado pelo Ministério da Saúde (DGS) para elaboração da Rede de Referenciação Hospitalar de MFR (2000-2001).

É membro da Direção do Colégio de MFR da OM e foi nomeado pelo Bastonário da OM para o Conselho Consultivo de Cuidados Continuados (2011). Foi-lhe atribuída pela OM a competência em gestão de serviços de saúde (concurso documental — 2003). Realizou vários trabalhos no âmbito da sua atividade médica e foi júri de vários concursos para diferentes graus da carreira hospitalar.

22 de dezembro de 2011.

Sinopse curricular

Identificação:
João dos Reis Alegre de Sá.
Data de nascimento: 6 de outubro de 1957.
Estado civil: casado.
Nacionalidade: português.
Habilitações literárias:
Curso de Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.
Curso de especialização em Administração Hospitalar da Escola Nacional de Saúde Pública.
Administrador Hospitalar
Atividades profissionais:
Abril de 2010:
Coordenador da Unidade de Gestão de Doentes do Hospital Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede.
Dezembro de 2007 a abril de 2009:
Coordenador da Unidade de Administração Geral da Administração Regional de Saúde do Centro, responsável pela organização e tramitação dos processos de aquisição de equipamento hospitalar para o novo Hospital Pediátrico.
Novembro de 2004:
Vogal Executivo do Conselho de Administração do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais, despacho n.º 25 315/2004, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 9 de dezembro de 2004.
Janeiro de 2002 a setembro de 2004:
Administrador dos Hospitais da Universidade de Coimbra, da área do Aprovisionamento — Responsável pela Farmácia.
Janeiro de 1995 a abril de 1996:
Administrador-delegado do Hospital Distrital de Castelo Branco.
Julho a dezembro de 1994:
Administrador da Administração Regional de Saúde do Centro, responsável pela organização e instalação dos serviços administrativos desta nova Entidade.
Fevereiro a julho de 1994:
Administrador-delegado do Hospital Distrital de Anadia, em regime de substituição.
Dezembro de 1988:
Administrador da Área de Gestão Hoteleira dos Hospitais da Universidade de Coimbra, responsável pela gestão dos serviços de alimentação e dietética, transportes, comunicações telefónicas, higiene e conforto, arruamentos e zonas verdes, receção e segurança, gestão de pessoal auxiliar, tratamento de roupa.
Agosto de 1987:
Administrador Hospitalar nos Hospitais da Universidade de Coimbra, na área dos Serviços Gerais.

Sinopse curricular

Identificação:
Luís Filipe Patrão Cruz Reis.
Data de nascimento: 22 de janeiro de 1961.
Estado civil: Casado.
Nacionalidade: português.
Habilitações literárias:
Curso de Enfermagem Geral na Escola de Enfermagem Bissaya Barreto.
Curso de Especialização em Enfermagem de Reabilitação na Escola Superior de Enfermagem Dr. Ângelo da Fonseca.
Enfermeiro Licenciado e Especialista em Reabilitação.
Outubro de 2007 à presente data:
Coordenador de Reabilitação do Serviço de Cuidados Paliativos do Hospital do Arcebispo João Crisóstomo.
Setembro 2007 a dezembro de 2007:
Coordenador do Núcleo de Fisioterapia do Hospital do Arcebispo João Crisóstomo.
Maio de 2007 a setembro de 2007:
Serviço de Convalescença do Hospital do Arcebispo João Crisóstomo de Cantanhede, sendo coordenador de Reabilitação no Serviço.
Maio de 1996 à presente data:
Tomou posse na categoria de Enfermeiro Especialista de Reabilitação, no Hospital do Arcebispo João Crisóstomo de Cantanhede, conforme publicação no apêndice n.º 39, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 15 de maio de 1996.
Assessor das diversas chefias de enfermagem desde a posse em Enfermeiro Especialista.
Junho de 1989 a maio de 1996:
Tomou posse de Enfermeiro Graduado no Hospital Distrital de Cantanhede, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 17 de maio de 1989.
Dezembro de 1986:
Tomou posse de categoria de enfermeiro do Grau I, do Hospital Distrital de Cantanhede, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 288, 16 de dezembro de 1986, a 12 de junho de 1989.

Março de 1985 a maio de 1986:
Enfermeiro de Grau I no Hospital Distrital de Cantanhede, contratado ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro.
Janeiro 1985 a Fevereiro de 1985:
Enfermeiro de Grau I Centro Hospitalar de Coimbra.

205603591

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Despacho n.º 954/2012

Por despacho do Exmo. Senhor Diretor Executivo do ACES do Baixo Vouga III de 04/01/2012, foi autorizada a acumulação de funções da enfermeira Guilhermina Jesus Pereira, pertencente ao mapa de pessoal do Centro de Saúde de Estarreja, com inicio a 30 de setembro de 2011 e termo a 13 de abril de 2012. (Isento de fiscalização prévia do TC)

16 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Dr. José Manuel Azenha Tereso*.

205607577

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 1042/2012

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de classificação final resultante procedimento concursal, para o preenchimento de 6 postos de trabalho da carreira de assistente operacional, categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 16551/2010, publicado no DR, 2.ª série, n.º 161, de 19 de agosto de 2010, homologada por despacho de 23/12/2011 do Vogal do Conselho Diretivo desta ARS Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Referência 1

Nome	Classificação final
Maria Bernardina Ribeiro Correia Barreiros	16,6
Dário João Neves Bernardino	15,8
Francisco Miguel Torrinha Tomé	15,75

Referência 2

Nome	Classificação final
Pedro Nuno Filipe Venceslau Coimbra	16,9
Joaquim António Dores Vinagre	16
Pedro Miguel Mesquita Parrulas	12,725

Referência 3

Nome	Classificação final
Maria José Romão	16,9
Maria José Gomes Oliveira	16,5
Isabel Maria Almeida Travessa Fernandes	16,425
Felismina Casaca Quartilho	16,15
Maria Antónia Trindade Vieira Lopes	16
Ana Paula Santos Rodrigues	15,275

2 — A presente lista será afixada no ACES da Leziria II — Leziria, sito na Rua Canto do Jardim, 2080-011 Almeirim e ficará também disponível na página eletrónica da ARSLVT, IP, www.arslvt.min-saude.pt.

3 — Nos termos do artigo 39,º, n.º 3 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da homologação da lista de classificação final deste concurso, cabe recurso hierárquico ou tutelar.

10 de janeiro de 2012. — O Presidente da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale Tejo, I. P., *Dr. Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

205609804

Aviso (extrato) n.º 1043/2012

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de classificação final resultante procedimento concursal, para o preenchimento de 25 postos, na categoria e carreira de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 15684/2010 publicado no DR, 2.ª série, n.º 152, de 6 de agosto de 2010, homologada por despacho de 23 de dezembro de 2011 do Vogal do Conselho Diretivo desta ARS Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Lista unitária de classificação final

(artigo 33.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro)

Nome dos candidatos	Resultado	Obs.
Referência A		
Maria da Conceição Sousa Serôdio	17,883	1.º
Ana Maria Fernandes Nunes de Sousa Fernandes (*)	15,109	2.º
Vitória Maria Mouro Redondeiro Vaz	14,668	3.º
Ana Sofia Carvalho Esteves (*)	14,532	4.º
Fernanda Maria Ferreira Baptista de Oliveira	14,474	5.º
Élia Maria Miranda Lourenço Ricardo de Sousa	14,010	6.º
Albertino Manuel Garcia Salteiro	13,482	7.º
Ana Paula da Silva Baptista	13,275	8.º
Paula Maria Moura Caldeira Maltez (*)	12,549	9.º
Patrícia Alexandra Ribeiro Vidal	12,393	10.º
Maria Teresa Fonseca Martinho Branco Guilherme	11,982	11.º
Maria Vitória Correia Melo Fernandes	11,900	12.º
Maria Madalena de Carvalho Sanches	11,868	13.º
Ana Isabel Baptista Ferreira Santos	11,716	14.º
Marina Isabel Rodrigues Lopes (*)	11,693	15.º
Referência B		
Nuno Gonçalo Saraiva dos Santos	15,832	1.º
Tiago José Gonçalves Pereira Antunes	15,699	2.º
Referência C		
Maria Manuela Susano dos Santos Frade	15,909	1.º
Ana Maria Fernandes Nunes de Sousa Fernandes (*)	15,109	2.º
Ana Sofia Carvalho Esteves (*)	14,532	3.º
João António Ramos dos Santos	14,357	4.º
Artur Jorge Domingos Valador	13,109	5.º
Paula Maria Moura Caldeira Maltez (*)	12,549	6.º
Esmeralda da Conceição Nobre Esperança	12,400	7.º
Marina Isabel Rodrigues Lopes (*)	11,693	8.º

(*) Candidatas às Referências A e C.

2 — A presente lista será afixada no ACES Grande Lisboa III — Lisboa Central, sito na Avenida António Augusto Aguiar, n.º 19, 2.º andar, 1050-012, Lisboa, e ficará também disponível na página eletrónica da ARSLVT, I. P., www.arslvt.min-saude.pt.

3 — Nos termos do artigo 39,º, n.º 3 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da homologação da lista de classificação final deste concurso, cabe recurso hierárquico ou tutelar.

10 de janeiro de 2012. — O Presidente da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

205609829

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Conselho Nacional de Educação

Recomendação n.º 1/2012

Recomendação sobre Educação para a Cidadania

Preâmbulo

No uso das competências que por lei lhe são conferidas, e nos termos regimentais, após apreciação do projeto de Recomendação elaborado pelo Conselheiro Almerindo Janela Afonso, o Conselho

Nacional de Educação, em reunião plenária de 7 de dezembro de 2011, deliberou aprovar o referido projeto, emitindo assim a sua sexta Recomendação no decurso do ano de 2011.

Introdução

Da Declaração Universal dos Direitos Humanos ou da Convenção sobre os Direitos da Criança às Constituições nacionais democráticas, são muitos e diversos os referenciais jurídico-normativos, de âmbito nacional e internacional, bem como os estudos teóricos e empíricos disponíveis, que contemplam, ou dos quais decorre, direta ou indiretamente, a educação para a cidadania. Não se trata, por isso, de voltar a rever ou sequer de convocar explicitamente um conjunto vasto de orientações e recomendações, algumas das quais, em situações várias, ou tiveram origem em solicitações governamentais ou foram da própria iniciativa de órgãos como o Conselho Nacional de Educação. O que neste caso se pretende, por isso mesmo, é tão-somente reforçar a centralidade da educação para a cidadania e a sua decisiva importância na escola pública, apresentando algumas recomendações motivadas pela recente consagração legal da Formação Cívica para os cursos científico-humanísticos do 10.º ano de escolaridade (cf. Decreto-Lei n.º 50/2011 de 8 de abril).

Pelo menos na *modernidade* ocidental, a promoção da cidadania foi sempre assumida como uma das missões essenciais da escola, muito embora a sua conceção, justificação e concretização tenham tido configurações distintas, em conjunturas históricas, sociais e políticas igualmente diferenciadas. Inicialmente circunscrita ao espaço e à lógica do Estado-nação, a cidadania é hoje (teórica, cultural e democraticamente) entendida numa aceção ampliada, quer porque transcende as fronteiras nacionais, estendendo-se aos níveis regional, continental e global, como é o caso da cidadania europeia ou de uma possível cidadania cosmopolita, quer porque é referenciada (ou pode ser referenciável) não só a cada uma das gerações, mas ao conjunto das gerações de direitos (cívicos, políticos, sociais, culturais, económicos, ecológicos, bem como os que, mais recentemente, são inerentes à *sociedade do conhecimento* e ao acesso e uso relativos às novas tecnologias da informação e comunicação). Neste último caso, aliás, faz sentido falar não apenas de uma *cidadania atribuída*, determinada pela ligação ao trabalho assalariado e a pertença nacional, mas também de uma *cidadania reclamada* ou reivindicada, onde a "integração na rede" tem uma centralidade crescente (ver, sobre este aspeto mais específico, Stephen Stoer & António Magalhães, 2003, "Educação, conhecimento e a sociedade em rede". *Educação & Sociedade*, vol. 24, n.º 85, pp. 1179-1202).

Numa perspetiva diacrónica, e considerando o poder (muitas vezes arbitrário) do Estado, a cidadania começou por ser, num certo sentido, muito mais um produto de exclusão do que de inclusão, uma vez que a sua atribuição e a conquista dos diferentes direitos a ela referenciáveis, em cada momento histórico, não só não ocorreu de forma simultânea, como pressupôs, em muitos casos, a manutenção de discriminações baseadas no género, idade, raça, condição ou classe social, escolaridade, propriedade, religião…, ou seja, não envolveu imediatamente, e em condições de igualdade jurídica, todos os indivíduos, ainda que estes vivessem no mesmo tempo e espaço nacionais (cf. Carlos Alberto Torres, 2001, "Educação, democracia e cidadania: tensões e dilemas no mundo contemporâneo". *In* A. Teodoro, org., *Educar, Promover, Emancipar*. Lisboa: Edições Universitárias Lusófonas, pp. 17-39).

Pode mesmo, a este propósito, falar-se de *cidadanias parciais* (cf. Helena Araújo, 2010, "Podemos viver juntos com cidadanias parciais?" *In* M. L. Felgueiras & C. E. Vieira, orgs., *Cultura Escolar, Migrações e Cidadania.* Porto: SPCE, pp. 163-174). Neste sentido, por exemplo, ainda não há muitas décadas, a infância era percecionada como um tempo de vida configurado mais em termos de devir ou de expectativas de futuro do que de direitos no presente, como se em relação às crianças, por força da sua condição social, se justificasse uma espécie de cidadania parcial, protelada ou adiada. Talvez os direitos relativos à infância sejam o exemplo mais recente de uma evolução societal, política, cultural e educacional que se inscreve hoje como um avanço significativo, referenciável a uma conceção de cidadania ampliada (ver a este propósito Manuel Sarmento; Natália Fernandes & Catarina Tomás, 2007, "Políticas públicas e participação infantil". *Educação, Sociedade & Culturas*, n.º 25, pp. 183-206).

Por estas e muitas outras razões, a cidadania evoluiu, gradualmente e ao longo da História, começando por ser uma *cidadania não-democrática* para, mais tarde, num número crescente de países, se realizar (ou consagrar) jurídica, política, social, cultural e educacionalmente como *cidadania democrática*. Assim, a atual sobreposição da cidadania e da democracia só pode ser compreendida como o resultado de um processo de longa duração e não como uma decorrência natural ou como imbricação originária. A cidadania é, aliás, um projeto inacabado e em constante aperfeiçoamento, que se confronta com novos e velhos problemas, com emergentes processos de mudança e com complexos desafios e dilemas do mundo contemporâneo, sendo, também por isso, permeável a impasses e retrocessos que só uma maior *democratização da democracia* pode evitar (em relação à educação, ver, por exemplo, Licínio C. Lima, 2005, "Cidadania e educação: adaptação ao mercado competitivo ou participação na democratização da democracia?". *Educação, Sociedade & Culturas*, n.º 23, pp. 71-90. Para uma perspetiva mais abrangente, ver Boaventura de Sousa Santos, org., 2003, *Democratizar a Democracia. Os Caminhos da Democracia Participativa*. Porto. Afrontamento).

É, aliás, perante as mutações contemporâneas em acelerado curso, e as suas implicações em termos pessoais e coletivos, que se pode propor a designação de *cidadanias em transição* para mostrar a atual instabilidade do conceito de cidadania, agora marcado, entre muitos fatores, pela redefinição do papel do Estado e das políticas públicas, pela eventual desarticulação ou reinvenção do binómio Estado-nação, pelos novos modos de regulação e *governança*, pelo efeito das migrações, guerras e movimentos de refugiados, ou por muitas outras consequências inerentes aos processos de globalização e de transnacionalização nas suas distintas dimensões.

Neste mesmo contexto, têm sido também particularmente vincados o hibridismo, a ambiguidade e a heterogeneidade das orientações e discursos políticos, os quais tentam tornar naturais (ou propor que se assumam como tal) dimensões historicamente marcadas por fortes tensões e antagonismos, como é o caso do *capitalismo* e da *cidadania* — ainda que enunciadas, sobretudo nas últimas décadas, como combinações virtuosas entre *competitividade, coesão social e cidadania*, constituindo a *educação* um eixo articulador ou uma intermediação estruturante.

Todavia, em épocas de crise, como a que atualmente se vivencia, o pilar da economia, exacerbado na sua dimensão financeira pelas agências de *rating*, tende a maximizar o seu protagonismo e, consequentemente, a invisibilizar as últimas articulações atrás referidas, com o consequente agravamento dos constrangimentos e das condições de realização de uma conceção ampliada de cidadania, cujas consequências, desde logo, se manifestam na retração, nem sempre conjuntural, de direitos fundamentais legalmente consagrados. Face às atuais exigências dos (eufemisticamente) chamados *mercados*, frequentemente alheias aos direitos fundamentais consagrados e às conquistas civilizacionais mais avançadas em termos humanísticos, pode ser a própria democracia que está em risco. É, alias, como antídoto a este cenário de incerteza e imprevisibilidade que o apelo aos *deveres* — no âmbito de uma designada *cidadania ativa* ou de um maior envolvimento da *sociedade civil* na procura de soluções alternativas — encontra eco. Mas uma justificação para uma cidadania ativa também não pode esquecer os direitos, constituindo a Escola (desejavelmente) o tempo e o espaço mais adequados para uma interpretação teoricamente sustentada e uma vivência consequente e pedagogicamente orientada, simultaneamente, de direitos e deveres como pilares da cidadania.

Sendo desde sempre assumida, de forma mais ou menos intencional, como função da Escola — muito embora sujeita a redefinições e reconfigurações consoante a natureza dos regimes políticos, as aquisições civilizacionais, a complexidade das sociedades e a evolução do campo pedagógico —, a educação para a cidadania faz parte (e deve continuar a fazer parte) dos *mandatos* da escola em Portugal.

Na perspetiva das políticas educativas estatais, os mandatos da escola podem ser interpretados como expectativas relativamente ao que é desejável e legítimo que a escola realize. Os mandatos, que podem ser muitos, atribuem prioridades às principais metas dos sistemas educativos, entre as quais estão a cidadania, o autodesenvolvimento e a formação (a este propósito, na esteira de Roger Dale, ver Stephen Stoer, 2008, "O Estado e as políticas educativas: Uma proposta de mandato renovado para a *Escola Democrática*". *Educação, Sociedade & Culturas*, n.º 26, 2008, pp. 149-173).

No que à Escola diz respeito, a educação para a cidadania confronta-se, no entanto, com a frequente "dissonância entre políticas e práticas" (cf. Ana Maria Bettencourt, 2009, "Cidadania: Políticas e práticas — desencontros". In Maria de Fátima Chorão Sanches, org., *A Escola como Espaço Social*. Porto: Porto Editora, pp. 69-93) e com a prioridade de alguns mandatos em relação a outros, não sendo a este propósito despiciendas as lógicas e pressões competitivas (quase neodarwinistas) que tendem a sobrevalorizar a dimensão académica, instrucional e seletiva em prejuízo de um equilíbrio desejável (e possível sinergia) entre o científico, o técnico e o humanístico, e a promoção de práticas, atitudes e valores, nomeadamente os que decorrem da reflexividade crítica, da participação cívica, da problematização da justiça e equidade, ou que implicam a dimensão relacional solidária e ética.

Também na Escola, estamos cada vez mais confrontados com o desafio teórico, cultural e político que contribuirá para sustentar formas efetivas de construção de uma *justiça cognitiva* e de uma *cidadania cognitiva* (sobre estes conceitos ver, por exemplo, Boaventura de Sousa Santos, M.ª Paula Meneses & J. Arriscado Nunes, 2004, "Introdução: para ampliar o cânone da ciência: a diversidade epistemológica do mundo". *In* B. S. Santos, org., *Semear outras Soluções. Os Caminhos da Biodiversidade e dos Conhecimentos Rivais*. Porto: Afrontamento,

pp. 19-101.) Não é, também por isso, justificável continuar a manter preocupações diferenciadas (por vezes, até antagónicas) que resultam da separação artificial entre o que é transmissão e aquisição do conhecimento (considerado escolarmente digno) e o que é cidadania (ou o que são as diferentes cidadanias). Os saberes eruditos e profanos, pluricontinentais, multiculturais e pós-coloniais, portugueses, europeus e universais, técnicos, científicos e humanísticos, devem dar sentido a uma *ecologia de saberes* e ao confronto crítico com a complexidade cognitiva presente no mundo contemporâneo.

Nessa ecologia de saberes está naturalmente incluído o *saber escolar*, cuja centralidade não pode ser posta em questão. Não se trata, por isso, de recusar a excelência, necessariamente também académica, mas de abrir as portas a uma *pluralidade das formas de excelência*, não separável de uma conceção ampliada de cidadania (sobre a pluralidade de excelências, ver Collège de France/Pierre Bourdieu, 1985, "Propostas para o Ensino do Futuro". *Cadernos de Ciências Sociais*, n.º 5, pp. 101-120). Construir uma escola com qualidade científica e pedagógica, sem subordinar o conhecimento a lógicas meramente instrumentais ou adaptativas, é também promover a escola democrática e a cidadania, uma vez que as desigualdades e as exclusões — que resultam frequentemente do desrespeito pelos direitos humanos, do abandono, do insucesso e da mera gestão conjuntural das *diferenças* (de classe, género, raça, etnia, religião…) —, podem ser evitadas ou atenuadas quando é contrariada a função de reprodução social e cultural da Escola e se promove o acesso e sucesso (emancipatório) de todas e todos ao conhecimento e à aprendizagem. Dito de outro modo, a qualidade científica, a qualidade pedagógica e a qualidade democrática não são, nem devem ser, separáveis.

A educação para a cidadania, prevista e desenvolvida explicitamente no currículo escolar do ensino básico, obrigatório e universal, passou, mais recentemente, a estar contemplada na matriz curricular dos cursos científico-humanísticos do ensino secundário (cf. Decreto-Lei n.º 50/2011 de 8 de abril). A existência desta lacuna, que agora foi suprida, talvez pudesse sugerir uma preocupação menos acentuada com a educação para a cidadania neste nível de ensino, dado o facto de as expectativas sociais e oficiais em relação ao currículo privilegiarem a transmissão de conhecimentos, num contexto de algum modo favorável à indução de uma crescente seletividade e remeritocratização académicas. Torna-se, também por isso, necessário alterar estas expectativas e práticas escolares de modo que a Formação Cívica, na sua dimensão de educação para a cidadania — agora introduzida, como disciplina, no 10.º ano dos cursos científico-humanísticos do ensino secundário —, não encontre obstáculos à sua plena realização.

Um estudo recente e uma proposta curricular para os ensinos básico e secundário

De acordo com estudo recente solicitado pelo ME a um grupo de trabalho coordenado pela Prof.ª Maria Emília Brederode Santos, transcrevem-se as seguintes passagens:

[...]

"A identificação de um núcleo duro de competências de cidadania pode e deve compaginar-se com a autonomia das escolas às quais caberá enquadrar esse objetivos no seu projeto educativo e definir modos de agir (modos organizacionais que podem fazer variar o tempo e o espaço, modos metodológicos de propor diferentes experiências de aprendizagem, outros temas e conteúdos a tratar para além do «núcleo duro»";

[...]

De igual modo, uma proposta curricular de educação para a cidadania para os ensinos básico e secundário deverá considerar como competências a desenvolver, entre outras, a cooperação na prossecução de objetivos comuns e a identificação de diferentes opiniões e pontos de vista; o pensamento crítico; a comunicação, a argumentação e a participação.

As áreas nucleares e as aprendizagens esperadas deverão considerar os direitos e responsabilidades; a democracia e o conhecimento das instituições e normativos fundamentais do Estado de direito, da União Europeia e das Nações Unidas; a problemática das identidades e das diversidades; o conhecimento e análise da interdependência e mundialização.

Os temas transversais a enquadrar no âmbito da educação para a cidadania poderão incluir, entre outros, a educação para os direitos humanos, a educação ambiental/desenvolvimento sustentável; a educação para o desenvolvimento; a educação para a igualdade de género; a educação para a saúde e a sexualidade; a educação para os media; a educação do consumidor; a educação inter/multicultural; a educação para a paz; a educação para o mundo do trabalho; a educação para o empreendedorismo; a educação financeira; a dimensão europeia da educação…".

No cruzamento das competências a desenvolver e das áreas nucleares, devem ser tidos em conta «perfis de saída» para cada ciclo e nível de escolaridade.

Considerando ainda a importância do estudo atrás referenciado:

"Um projeto de Educação para a Cidadania só se torna eficaz quando a organização e modo de funcionamento do contexto em que se aplica se concebem com intencionalidade educativa segundo os mesmos princípios.

Na sequência do conceito de Educação para a Cidadania explicitado neste documento, uma escola promotora de Educação para a Cidadania é aquela que educa pelo exercício e pela vivência quotidiana de cidadania. Assim sendo, e dado que se trata de uma área transversal, ela terá de enformar as opções a inscrever nos projetos educativos das escolas, as quais por sua vez se terão de espelhar nas escolhas organizacionais que se fazem e obviamente que também nas práticas de governação e de relação.

Apelar à participação dos alunos, ao desenvolvimento do seu sentido crítico e da capacidade de argumentação requer que a própria escola se abra a essa mesma participação e ao diálogo no processo de tomada de decisão e evite fechar-se em procedimentos rígidos e burocráticos e em relações autocráticas de liderança.

É neste sentido que a Educação para a Cidadania tem de estar presente ao nível de toda a organização pedagógica da escola, desde a componente curricular e de socialização e bem-estar, cuja orientação pedagógica e relacional será reflexo dos princípios de cidadania definidos, a uma distribuição do serviço docente baseada em critérios educacionais que garantam a possibilidade de uma relação mais próxima e continuada dos alunos ao longo da sua escolaridade. A própria organização do tempo, do espaço, e dos recursos disponíveis não poderá ser deixada ao acaso, devendo igualmente fazer eco das opções de Educação para a Cidadania tomadas para que não obstem a processos de partilha e cooperação, de autorresponsabilização e autorregulação das aprendizagens. E o mesmo será dizer da constituição de grupos de alunos, onde mais se refletem as posições relativas à valorização da diversidade cultural e mais se jogam, a um nível micro e em contexto escolar, os processos de construção identitária.

A consciência da importância fulcral da dimensão organizacional aconselha a fase de aplicação da presente proposta curricular num número restrito de escolas contemple um processo de reconceptualização desta dimensão pelos respetivos atores, esperando-se obter como resultado uma proposta de indicadores de qualidade neste domínio, através de um processo de construção participada validado nas práticas".

[...]

"A promoção da aprendizagem da cidadania passa, não apenas pela aquisição do conjunto de saberes, capacidades e atitudes que lhe estão associados, mas igualmente por viver a cidadania.

Os processos de ensino associados a esta perspetiva serão aqueles que promovem e permitem a progressiva intervenção do aluno, individualmente e em grupo, contextualizada ao seu grau de maturidade e nível de ensino.

A utilização de pedagogias centradas na aprendizagem, com enfoque na qualidade do desempenho do aluno, e a utilização de condições e situações estimulantes do ponto de vista intelectual (como a descoberta guiada, a resolução de problemas ou experiencias de serviço comunitário, o ensino entre pares ou a aprendizagem cooperativa) são estratégias que, entre outras, podem facilitar ao aluno a atribuição de significado às aprendizagens de cidadania e uma consequente apropriação.

Esta proposta de aprendizagens de Educação para a Cidadania (EC) remete para um desenho curricular adequado ao contexto de cada escola e que se baseia nos seguintes princípios:

As aprendizagens estão organizadas numa lógica de ciclos de ensino, em perfis de saída, permitindo às escolas e aos docentes a sua gestão, segundo o contexto de trabalho;

A Educação para a Cidadania inclui uma componente com espaço e tempo específico no currículo — Formação Cívica;

A EC é trabalhada pela escola nas áreas curriculares disciplinares e não disciplinares, nomeadamente através de matérias integradoras, a definir de acordo com a matriz curricular de cada ciclo de ensino e com o Projeto Educativo de Escola;

A avaliação das competências de cidadania realiza-se preferencialmente em situações reais ou aproximadas à realidade, por exemplo, com o uso de um portefólio e ou de um "passaporte" e faz-se de forma integrada, na avaliação das várias disciplinas a que é transversal. Na área de Formação Cívica, a avaliação é qualitativa e obedece aos parâmetros definidos pelo Conselho Pedagógico" (cf. Maria Emília Brederode Santos, coord., 2011, *Educação para a Cidadania. Proposta Curricular para os Ensinos Básico e Secundário*. Lisboa: ME, polic).

Recomendações

Para além do estudo anterior, aliás assumido como referencial nas recentes "Orientações Curriculares" do Ministério da Educação e Ciência, relativas à disciplina de Formação Cívica do 10.º ano dos cursos científico-humanísticos, as recomendações que se seguem não podem, como se relembrou no início deste texto, deixar de ter em consideração, direta ou indiretamente, o conjunto já vasto e significativo de estudos,

recomendações e normativos legais anteriores, nacionais e europeus, no que diz respeito à formação cívica e à educação para a cidadania.

Neste sentido, recomenda-se que:

A educação para a cidadania deve continuar a ser assumida como contributo para a construção da cidadania nacional.

A educação para a cidadania deve valorizar diferentes expressões de cidadania, considerando também o intercâmbio inter e multicultural e o diálogo inter-religioso.

A educação para a cidadania deve ser entendida, na escola, como problematização de diferentes cidadanias (nacional, europeia, cosmopolita, cocultural, participativa, ativa, cognitiva…).

Deve ser evitada, na organização curricular e em todas as atividades e práticas educativas, a separação entre a construção da excelência escolar em sentido restrito, a democracia na escola e a promoção das cidadanias.

A nova disciplina de Formação Cívica (cf. Decreto-Lei n.º 50/2011 de 8 de abril) deve ser assumida como uma dimensão fundamental no ensino secundário, em adequada articulação com os processos que visam os melhores níveis de sucesso académico dos alunos.

No ensino básico, deve ser revalorizada a educação para a cidadania democrática no âmbito da Formação Cívica, resgatando-a do enclausuramento excessivo relativo à gestão quotidiana dos problemas que decorrem das funções da direção de turma.

A educação e aprendizagem da cidadania, tanto no ensino básico, como no ensino secundário, devem ser desenvolvidas, sobretudo, pela participação dos alunos e professores em atividades e projetos concretos.

A educação para a cidadania deve, sempre que possível, mobilizar igualmente a colaboração de pais e encarregados de educação.

As orientações do Ministério da Educação e Ciência e os responsáveis dos órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas devem criar e suscitar as condições adequadas à valorização e ao desenvolvimento da educação para a cidadania.

Para além dos professores, os coordenadores de departamentos curriculares, diretores de turma e demais responsáveis pelas estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica devem ter um papel particularmente interventivo e articulado na educação para a cidadania.

O projeto educativo de agrupamento de escolas ou de escola não agrupada deve expressar com clareza as orientações gerais em termos de valores e educação para a cidadania, as quais serão traduzidas, de forma coerente, no regulamento interno, nos projetos curriculares e no plano de atividades.

No âmbito de atividades específicas de educação para a cidadania deve haver oportunidade para problematizar os fatores indutores de situações de risco e de vulnerabilidade social, que colidam com os direitos humanos.

A educação para a cidadania deve basear-se em metodologias racionais e participativas que apelem aos conhecimentos científicos, técnicos e humanísticos, e que promovam o espírito crítico, o desenvolvimento moral e o desenvolvimento cognitivo dos estudantes.

7 de dezembro de 2011. — A Presidente, *Ana Maria Dias Bettencourt.*

205609431

Direção Regional de Educação do Norte

Agrupamento de Escolas Abade de Baçal

Aviso n.º 1044/2012

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de (2) dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial (para o período de janeiro a junho de 2012) para carreira e categoria de assistente operacional.

Para efeitos do disposto no artigo 50.º e n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo por tempo parcial (4 horas diárias/20 semanais, até ao limite de 324 horas), para dois Assistentes Operacionais.

1 — Legislação aplicável: 8 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

2 — Caracterização do posto de trabalho: Assistente Operacional.

2.1 — Postos de trabalho; no exercício de funções da extinta categoria de auxiliar de ação educativa.

3 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Abade de Baçal.

4 — Remuneração: A remuneração horária ilíquida será de € 3,20, acrescida de subsídio de refeição por cada dia útil de trabalho prestado, de montante igual ao que se encontra fixado para a Função Pública.

5 — Habilitações literárias exigidas: escolaridade obrigatória.

6 — Requisitos de admissão: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

7 — Composição do júri:

Presidente: — Paulo Sérgio Correia — Subdiretor
1.º Vogal: Rui Manuel da Costa Gonçalves — Adjunto da Diretora
2.º Vogal: António Gonçalves Teixeira — Encarregado Operacional

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em http://www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas Abade de Baçal.

8.2 — A candidatura deverá ser acompanhada de fotocópias, do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, cartão de identificação fiscal, certificado de habilitações literárias; *curriculum vitae,* atualizado e devidamente assinado, e documentos comprovativos dos factos referidos no mesmo.

8.3 — As candidaturas deverão ser entregues até ao termo do prazo referido no presente aviso, em suporte papel, pessoalmente ou enviadas através de correio registado com aviso de receção, na seguinte morada:

Agrupamento de Escolas Abade de Baçal
Avenida General Humberto Delgado
5300-167 Bragança

9 — Métodos de seleção:

Avaliação Curricular expressa numa escala de 0 a 20 valores com valorização às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes:

Habilitação académica de base (HAB) Ou curso equiparado, experiência profissional (EP) E formação profissional (FP) De acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + 2EP + 2FP)/5$$

9.1 — Habilitação académica de base (HAB) Graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores: habilitação de grau académico superior;
b) 18 valores: 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhe sejam equiparados;
c) 16 valores: escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

9.2 — Experiência Profissional (EP): a experiência profissional será pontuada com o mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos e até um máximo de 20 valores de acordo com o seguinte:

a) 20 valores: período de tempo superior ou igual a 365 dias no exercício de funções em realidade escolar onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 18 valores: período de tempo superior ou igual a 180 dias e inferior a 365 dias no exercício de funções em realidade escolar onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 16 valores: período de tempo inferior a 180 dias no exercício de funções em realidade escolar onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

9.3 — Formação Profissional (FP): a formação profissional será pontuada com o mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos e até um máximo de 20 valores. Serão ponderadas as ações de formação profissional relacionadas com a área funcional a exercer de acordo com o seguinte:

a) 20 valores: Formação num total de, pelo menos, 60 horas;
b) 18 valores: Formação num total de, pelo menos, 30 horas;
c) 16 valores: Formação num total de, pelo menos, 15 horas.

10 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração é efetuada de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da habilitação académica de base (HAB);
b) Valoração da Experiência Profissional (EP);

c) Valoração da Formação Profissional (FP);
d) Preferência pelo candidato de maior idade.

11 — Exclusão e notificação dos candidatos:
Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para a realização de audiência dos interessados nos termos do CPA.

16 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Maria Teresa Martins Rodrigues Sá Pires*.

205607374

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Amarante

Aviso n.º 1045/2012

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo e tempo parcial) para assistente operacional, autorizado por Despacho do Sr. Diretor Regional de Educação Adjunto.

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 39.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro conjugado com o n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal comum para ocupação de quatro postos de trabalho, na categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado a termo resolutivo certo e tempo parcial, não correspondendo a necessidades permanentes do serviço, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*
2 — Descrição sumária de funções: exercício de funções da extinta categoria de auxiliar de ação educativa correspondendo ao exercício de funções de apoio geral e limpeza.
3 — Local de trabalho: Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Amarante
4 — Remuneração média mensal prevista: 270 euros.
5 — Requisitos de admissão: São admitidos ao concurso todos os candidatos que satisfaçam até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas os seguintes requisitos:
5.1 — Os requisitos gerais previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício de funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.
5.3 — Exclusão: Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.
6 — Apresentação de candidaturas.
6.1 — Formalização de candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível nos Serviços de Administração Escolar da Escola Secundária Com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Amarante, ou na página eletrónica da Direção — Geral da Administração e Emprego Público e entregues pessoalmente ou remetidas por correio registado com aviso de receção.
6.2 — Documentos exigidos: Os requerimentos de admissão, devidamente preenchidos e assinados, deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, de fotocópia da seguinte documentação:

a) Documento de identificação;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;
c) Declarações de experiência profissional relevante para o exercício das funções do lugar a concurso e respetiva duração;
d) Certificados comprovativos de Formação Profissional.

6.3 — A Apresentação de documentos falsos determina a participação a entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.
6.4 — Assiste ao júri do concurso a faculdade de exigir a qualquer candidato em caso de dúvidas sobre a situação que descreve, a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.
7 — Métodos de seleção: Avaliação curricular (AC) expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes:

Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 2\,EP + 2\,FP}{5}$$

7.1 — Habilitação académica de base (HAB) graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores: habilitação de grau académico superior;
b) 18 Valores: 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
c) 14 Valores: escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

7.2 — Experiência Profissional (EP): Tempo de serviço no exercício das funções referidas descritas no ponto 3 do presente aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores: período de tempo superior a 365 dias;
b) 18 Valores: período de tempo igual ou superior a 180 dias e inferior a 365 dias;
c) 16 Valores: período de tempo inferior a 180 dias;
d) 10 Valores: sem experiência profissional.

7.3 — Formação Profissional (FP): Formação profissional relacionada com a área funcional a exercer:

a) 20 Valores: Formação num total de, pelo menos, 60 horas;
b) 18 Valores: Formação num total de, pelo menos, 30 horas;
c) 16 Valores: Formação num total de, pelo menos, 15 horas;
d) 10 Valores: sem formação profissional.

8 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração é efetuada de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Habilitação Académica de Base (HAB);
b) Valoração da Experiência Profissional (EP);
c) Valoração da Formação Profissional (FP);
d) Desempenho positivo anterior do cargo/funções na Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Amarante;
e) Preferência pelo candidato de maior idade.

9 — Exclusão e notificação dos candidatos: Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 30 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do CPA.
10 — Júri do concurso:

José Rui Guimarães Fonseca, presidente.
José Pereira Montenegro Soares, vogal.
Irene Ascensão Teixeira Mesquita Duarte, vogal.
Fernanda Maria Alves Capela, vogal suplente.
Maria do Carmo Martins do Lago Cerqueira Pereira, vogal suplente.

16 de janeiro de 2012. — O Diretor, *Fernando Fernandes de Sampaio*.

205607633

Agrupamento de Escolas Luciano Cordeiro

Despacho n.º 955/2012

Por Despacho de 28 de outubro de 2010, do Diretor do Agrupamento de Escolas Luciano Cordeiro, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 10969/2008, de 15 de abril, do Diretor Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 74, de 15 de abril, foi autorizada a rescisão do contrato de prestação de

serviço docente do grupo 550, Virgínia Morais Pereira, com efeitos a partir de 28 de outubro de 2010, incorrendo a docente nas penalizações previstas na lei.

16 de janeiro de 2012. — O Diretor, *José Carlos Moreira da Silva Azevedo*.

205608605

Escola Secundária de Morgado Mateus

Aviso n.º 1046/2012

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, torna-se público a lista de trabalhadores que cessaram a relação jurídica de emprego público por motivos de aposentação no ano civil de 2011.

Identificação do trabalhador	Cargo/carreira	Data de efeito
António da Silva Fernandes. . . .	Assistente Técnico	31-01-2011

16 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Maria Alice Faria de Carvalho Rocha*.

205607269

Direção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas Guilherme Correia de Carvalho

Declaração de retificação n.º 91/2012

Por ter saído com inexatidão o despacho n.º 11405/2011, de 8 de julho, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 7 de setembro de 2011, procede-se à seguinte retificação:

Onde se lê:

«Fernando Alves de Pina, Professor do Quadro de Agrupamento de Escolas Guilherme Correia de Carvalho, 3.º Escalão/Índice 205 — Coordenador de Estabelecimento da EB Dr. Reis Leitão;»

deve ler-se:

«Fernando Alves Pina, professor do quadro de Agrupamento de Escolas Guilherme Correia de Carvalho, 8.º escalão/índice 299 — coordenador de estabelecimento da EB Dr. Reis Leitão;»

12 de janeiro de 2012. — O Diretor, *João José Cabral Viveiro*.

205590542

Despacho n.º 956/2012

Por meu Despacho n.º 11, de 04/11/2011, nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 265/91, de 31 de dezembro, Declaração de Retificação 22/A/92, de 29 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e Acórdão Tribunal de Contas 118/97, de 24 de abril, e ao abrigo do disposto no ponto 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho, delego no Chefe de Serviços de Administração Escolar, José Carlos Saraiva dos Santos, competências para efetuar a avaliação dos assistentes técnicos em exercício de funções neste Agrupamento de Escolas, com exceção do assistente técnico José Orlando da Cunha Abrantes.

São ratificados todos os atos praticados, desde 28 de junho de 2011, no âmbito dos poderes ora delegados.

12 de janeiro de 2012. — O Diretor, *João José Cabral Viveiro.*

205590437

Agrupamento de Escolas Padre António de Andrade

Despacho (extrato) n.º 957/2012

Nos termos do disposto no artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro e por meu despacho, datado de 1 de janeiro de 2012, é prorrogada até 31 de dezembro de 2012 a situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Operacional, Lila Martins Batista Rodrigues, para o exercício de funções de Encarregada Operacional.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012.

17 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Isabel Maria de Oliveira Gonçalves*.

205610598

Agrupamento de Escolas de Tondela

Despacho n.º 958/2012

Por despacho da diretora do Agrupamento de Escolas de Tondela, foi prorrogado excecionalmente até 31/12/2012, o cargo do encarregado de coordenação do pessoal assistente operacional — António Coimbra de Matos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro.

16 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Maria Helena Bernardo Gonçalves*.

205608005

Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento de Escolas da Charneca de Caparica

Aviso (extrato) n.º 1047/2012

Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do artigo 251.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e para cumprimento do estipulado na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, publica-se a lista nominativa do pessoal docente que se aposentou durante o ano de 2011.

Nome	Categoria/Grupo	Índice	Data
Maria Cecília Nunes de Almeida.	Prof. QE — Grupo 330	272	10-10-2011
Maria Teodolinda Monteiro Silveira.	Prof. QE — Grupo 220	340	09-11-2011

13 de janeiro de 2012. — A Presidente da CAP, *Maria da Graça Dinis Carvalha.*

205597306

Escola Secundária de D. João II, Setúbal

Aviso (extrato) n.º 1048/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna -se público que se encontra aberto procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial (até 23 de março de 2012), com vista a colmatar as necessidades transitórias de trabalhadores, para efeitos de assegurar os serviços de limpeza na Escola Secundária de Dom João II, Setúbal.

O período de trabalho diário é de 4 horas para três dos postos de trabalho e 2 horas para um dos postos de trabalho, pagas de acordo com a legislação em vigor. As condições de admissão a concurso podem ser consultadas na Escola Secundária de Dom João II e na página da Internet www.esec-d-joao-ii.rcts.pt/.

Prazo do concurso: 5 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República.*

4 de janeiro de 2012. — O Diretor, *Ramiro Augusto Caeiro Sousa*.

205603745

Escola Secundária Miguel Torga

Despacho n.º 959/2012

Ao abrigo dos artigo 60.º e 61 da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, e da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, exonera, a seu pedido, a Assistente Técnica, Maria dos Anjos

Rodrigues Cirne Coelho, do cargo de Coordenadora Técnica. A presente exoneração produz efeitos a 02/01/2012.

6 de janeiro de 2012. — O Diretor, *José Carlos Morais da Cruz*.

205606791

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Pedro Nunes

Aviso n.º 1049/2012

Alteração da Constituição dos órgãos de Gestão

Torna-se público pelo presente aviso que, por despacho de 2 de janeiro de 2012, da Diretora da Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Pedro Nunes, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, foram nomeados como Subdiretor, o professor do quadro desta escola de nomeação definitiva, Jorge Manuel Lopes dos Santos e como adjunto da Diretora, Maria da Graça Sousa Botelho, por motivo da aposentação da professora Maria Aldina Ferreira Lucas, que exercia o cargo de Subdiretora.

2 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Ana Maria Vilarinho Salgado Rodrigues Santos*.

205610102

Aviso (extrato) n.º 1050/2012

Lista de aposentados

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, publica-se a lista de pessoal docente e não docente, desligados do serviço por passarem à situação de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2011:

Nome	Categoria	Código do grupo	Com efeitos a partir de
Isabel Maria Mendonça Rebelo Barbosa	Professora	300	31/05/2011
Isabel Maria Soares Medina Carmo Silva	Professora	410	31/08/2011
João Manuel Cunha Amaral Frazão	Professor	300	30/11/2011
Jorge Manuel Serra Almeida	Professor	620	31/12/2011
José Pereira Lopes Costa	Professor	330	31/08/2011
Maria Aldina Ferreira Lucas	Professora	300	31/12/2011
Maria Rogélia Malo Almeida Deus Vieira	Professora	340	31/03/2011
José Manuel da Silva Coelho	Assistente Operacional	–	31/08/2011

16 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Ana Maria Vilarinho Santos*.

205605916

Despacho n.º 960/2012

Mobilidade Interna

De acordo com o artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012), foi prorrogada a situação de mobilidade interna intercategorias, a Diamantino Martins Dias, para o exercício de funções de Encarregado Operacional até 31 de dezembro de 2012.

16 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Ana Maria Vilarinho Santos*.

205610362

Escola Secundária de Pinhal Novo

Aviso (extrato) n.º 1051/2012

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março, torna-se público que se encontra afixado na sala do pessoal a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de dezembro de 2011.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para apresentarem reclamação à Diretora desta Escola.

6 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Maria Celeste Paulo José de Oliveira.*

205590242

Direção Regional de Educação do Alentejo

Escola Secundária Gabriel Pereira

Aviso n.º 1052/2012

Abertura de procedimento concursal para diretor da Escola Secundária Gabriel Pereira

1 — Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril e no artigo 5.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de julho, torna-se público que, por deliberação de 4/01/2012 do Conselho Geral, se encontra aberto procedimento concursal prévio à eleição do Diretor da Escola Secundária Gabriel Pereira, pelo prazo de 8 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

2 — Podem ser opositores a este procedimento concursal os docentes que reúnam os requisitos fixados nos n.os 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22/4 e no artigo 2.º da Portaria n.º 604/2008, de 9/7, designadamente:

a) Docentes de carreira do ensino público;

b) Docentes profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo.

2.1 — Os docentes referidos nas alíneas anteriores devem contar, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar.

3 — Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores, com aproveitamento, de um curso de formação especializada em Administração Escolar ou Administração Educacional;

b) Sejam possuidores do grau de mestre ou de doutor nas áreas referidas na alínea anterior;

c) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos seguintes cargos:

i) Diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril;

ii) Presidente, vice-presidente, diretor ou adjunto do diretor, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado, por ratificação parlamentar, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril;

iii) Diretor executivo e adjunto do diretor executivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio;

iv) Membro do conselho diretivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro;

d) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo.

4 — O pedido de admissão ao procedimento concursal é efetuado por requerimento, em modelo próprio publicado na página da escola, dirigido à Presidente do Conselho Geral da Escola Secundária Gabriel Pereira, podendo ser entregue pessoalmente, nos serviços de administração escolar da escola, sita na Rua Dr. Domingos Rosado, 7005-469 Évora, ou remetido pelo correio para o endereço atrás referido, registado com aviso de receção e expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso.

4.1 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, contendo toda a informação considerada pertinente, acompanhada da respetiva prova documental e de fotocópias do bilhete de identidade/cartão de cidadão e do número de identificação fiscal.

b) Projeto de Intervenção relativo à Escola (máximo de 30 páginas, letra Arial 12, espaçamento 1,5), identificando os problemas, definindo

os objetivos e estratégias, bem como a programação das atividades que se propõe realizar durante o mandato.

4.2 — Os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do ponto 4.1, que acompanham obrigatoriamente o requerimento de admissão, deverão ser encerrados em envelope opaco, fechado, contendo no seu exterior unicamente a seguinte designação:

«Procedimento para recrutamento de Diretor da Escola Secundária Gabriel Pereira — documentos anexos ao requerimento de … (nome do candidato).»

5 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual, caso este se encontre arquivado na Escola Secundária Gabriel Pereira.

6 — As candidaturas serão apreciadas pela Comissão do Conselho Geral, especialmente designada para o efeito, a qual procederá de acordo com o artigo 7.º da Portaria n.º 604/2008, de 9/7 e artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22/4.

7 — As candidaturas serão apreciadas considerando:

a) A análise do *curriculum vitae,* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) A análise do Projeto de Intervenção na Escola;

c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.

8 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas na Escola Secundária Gabriel Pereira no oitavo dia útil após a data limite de apresentação de candidaturas, sendo esta a única forma de comunicação aos interessados. Os candidatos excluídos dispõem de 10 dias úteis, após a publicação das listas, para apresentação de reclamação.

8.1 — Concluído o procedimento de admissão procede-se à avaliação da candidatura nos termos do n.º 7 e à subsequente eleição pelo Conselho Geral.

4 de janeiro de 2012. — A Presidente do Conselho Geral, *Luísa Maria dos Santos Guerreiro*.

205608232

Louvor n.º 25/2012

Ao quarto dia do mês de janeiro de dois mil e doze, na reunião ordinária do Conselho Geral da Escola Secundária Gabriel Pereira, na qual foi dado conhecimento formal e público da aposentação do Diretor, foi proposto, apreciado e aprovado por unanimidade, um voto de louvor ao Professor Ananias Delfim Courelas Quintano.

Com o voto de louvor quis o Conselho Geral sublinhar entre outros méritos, a abnegação continuada e a dedicação exclusiva do Professor Ananias Quintano à causa de uma escola pública digna e prestigiada. Quis também o Conselho Geral salientar o enorme contributo que ao longo da sua vida profissional concorreu para criar a identidade desta escola. O Professor Ananias Quintano distribuiu-se pelas múltiplas dimensões de uma vida preenchida ao serviço da educação nesta casa, à qual dedicou tanto do seu entusiasmo, do seu esforço e da sua grande capacidade de liderança. Este seu contributo incutiu em toda a comunidade educativa o sentido de pertença, associado, a uma imagem de qualidade educativa e de excelência publicamente reconhecida e externamente validada.

4 de janeiro de 2012. — A Presidente do Conselho Geral, *Luísa Maria dos Santos Guerreiro*.

205608532

Agrupamento Vertical de Montemor-o-Novo

Aviso n.º 1053/2012

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 21163/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 205, de 25 de outubro, destinado à contratação, a termo resolutivo certo, de um Técnico de Diagnóstico e Encaminhamento para exercício de funções no Centro Novas Oportunidades do Agrupamento de Montemor-o-Novo, até 31 de dezembro de 2013.

Lista unitária de ordenação final

Ordenação	Nome	Classificação Final
1.º	Maria Helena Coelho Sabino Salvaterra. . .	16,875
2.º	Ana Cristina Caetano Marques	16,700
3.º	Carlos António Godinho Colaço	15,675
4.º	Carmem Sofia Ravasqueira da Silva	14,362
5.º	David João Assunção Janeiro.	14,100
6.º	Joana da Conceição da Silva Godinho Pedro da Conceição	13,925
7.º	Luís Nuno Pereira Barrigoto	13,925

A presente lista encontra-se afixada no átrio de entrada da escola sede do Agrupamento Vertical de Montemor-o-Novo e disponível na página eletrónica do Agrupamento, em http://avmn.drealentejo.pt.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

13 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Idalina de Fátima Paulo Bento.*

205603048

Aviso n.º 1054/2012

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 21163/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 205, de 25 de outubro, destinado à contratação, a termo resolutivo certo, de três Profissionais de Reconhecimento e Validação de Competências para exercício de funções no Centro Novas Oportunidades do Agrupamento de Montemor-o-Novo, até 31 de dezembro de 2013.

Lista unitária de ordenação final

Ordenação	Nome	Classificação final
1.º	Carlos António Godinho Colaço	16,875
2.º	Maria Helena Coelho Sabino Salvaterra . . .	16,875
3.º	David João Assunção Janeiro.	16,700
4.º	Joana da Conceição da Silva Godinho Pedro da Conceição	15,325
5.º	Carla Sofia Batalha Gomes	14,362

A presente lista encontra-se afixada no átrio de entrada da escola sede do Agrupamento Vertical de Montemor-o-Novo e disponível na página eletrónica do Agrupamento, em http://avmn.drealentejo.pt.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

13 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Idalina de Fátima Paulo Bento.*

205603178

Instituto de Meteorologia, I. P.

Aviso n.º 1055/2012

Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e no artigo 254.º, do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, faz-se publica a lista nominativa do pessoal do Instituto de Meteorologia, I. P., que cessou funções por motivo de aposentação e falecimento no período compreendido entre outubro e dezembro de 2011:

Nome	Categoria	Posição/índice	Motivo	Em
Maria Alice da Silva Gonçalves Nazareth	Observadora de 1.ª classe. . . .	Escalão 1, índice 332	Aposentação.	1-10-2011
Maria Helena Fernandes de Brito Amaro	Coordenadora técnica.	Entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória.	Aposentação.	1-11-2011
Amílcar Ribeiro de Almeida	Coordenador técnico	Entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória.	Aposentação.	1-11-2011

Nome	Categoria	Posição/índice	Motivo	Em
Luís Manuel Freitas do Canto	Observador especialista de 1.ª classe.	Escalão 2, índice 490	Falecimento	4-12-2011

(Isento de fiscalização prévia do T. C.)

3 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Adérito Vicente Serrão*.

205609278

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE BELMONTE

Contrato n.º 33/2012

Adenda ao contrato-programa

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Entre:

Primeiro outorgante: Direcção Regional de Educação do Centro, com o número de identificação de pessoa colectiva n.º 600 026 248, representado por Helena Maria de Oliveira Dias Libório, Directora Regional de Educação, adiante designada como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Município de Belmonte com o número de pessoa colectiva n.º 506 695 956, representado por Amândio Manuel Ferreira de Melo, adiante designado como segundo outorgante:

é celebrada a presente adenda ao contrato-programa assinado em 8 de Janeiro de 2007, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 18 987/2009 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 158, de 17 de Agosto:

Cláusula única

A Cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano lectivo 2009/2010, passa a ter a seguinte redacção:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,30 Euros por aluno, num universo previsto de 223 alunos abrangidos.»

14 de Janeiro de 2010. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, a Directora Regional, *Helena Maria de Oliveira Dias Libório*. — Pelo Município de Belmonte, o Presidente, *Amândio Manuel Ferreira de Melo*.

205602951

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

Contrato n.º 34/2012

Adenda ao contrato-programa

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Entre:

Primeiro outorgante: Direcção Regional de Educação do Centro, com o número de identificação de pessoa colectiva n.º 600 026 248, representado por Helena Maria de Oliveira Dias Libório, Directora Regional de Educação, adiante designada como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Município de Castelo Branco com o número de pessoa colectiva n.º 501 143 530, representado por Joaquim Morão Lopes Dias, adiante designado como segundo outorgante:

é celebrada a presente adenda ao contrato-programa assinado em 4 de Abril de 2006, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 18 987/2009 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 158, de 17 de Agosto:

Cláusula única

A Cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano lectivo 2009/2010, passa a ter a seguinte redacção:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,17 Euros por aluno, num universo previsto de 1849 alunos abrangidos.»

14 de Janeiro de 2010. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, a Directora Regional, *Helena Maria de Oliveira Dias Libório*. — Pelo Município de Castelo Branco, o Presidente, *Joaquim Morão Lopes Dias*.

205603137

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Contrato n.º 35/2012

Adenda ao contrato-programa

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Entre:

Primeiro outorgante: Direcção Regional de Educação do Centro, com o número de identificação de pessoa colectiva n.º 600 026 248, representado por Helena Maria de Oliveira Dias Libório, Directora Regional de Educação, adiante designada como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Município de Covilhã com o número de pessoa colectiva n.º 505 330 768, representado por Carlos Alberto Pinto, adiante designado como segundo outorgante:

é celebrada a presente adenda ao contrato-programa assinado em 4 de Abril de 2006, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 18 987/2009 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 158, de 17 de Agosto:

Cláusula única

A Cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano lectivo 2009/2010, passa a ter a seguinte redacção:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,41 Euros por aluno, num universo previsto de 1512 alunos abrangidos.»

14 de Janeiro de 2010. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, a Directora Regional, *Helena Maria de Oliveira Dias Libório*. — Pelo Município da Covilhã, o Presidente, *Carlos Alberto Pinto*.

205603201

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Contrato n.º 36/2012

Adenda ao contrato-programa

Contrato-progrma relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Entre:

Primeiro outorgante: Direcção Regional de Educação do Centro, com o número de identificação de pessoa colectiva n.º 600 026 248, representado por Helena Maria de Oliveira Dias Libório, Directora Regional de Educação, adiante designada como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Município de Fundão com o número de pessoa colectiva n.º 506 215 695, representado por Manuel Joaquim Barata Frexes, adiante designado como segundo outorgante:

é celebrada a presente adenda ao contrato-programa assinado em 3 de Julho de 2006, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 18 987/2009 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 158, de 17 de Agosto:

Cláusula única

A Cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano lectivo 2009/2010, passa a ter a seguinte redacção:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,43 Euros por aluno, num universo previsto de 868 alunos abrangidos.»

14 de Janeiro de 2010. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, a Directora Regional, *Helena Maria de Oliveira Dias Libório*. — Pelo Município de Fundão, o Presidente, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.

205603291

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Contrato n.º 37/2012

Adenda ao contrato-programa

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Entre:

Primeiro outorgante: Direcção Regional de Educação do Centro, com o número de identificação de pessoa colectiva n.º 600 026 248, representado por Helena Maria de Oliveira Dias Libório, Directora Regional de Educação, adiante designada como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Município de Idanha-a-Nova com o número de pessoa colectiva n.º 501 121 030, representado por Álvaro José Cachucho Rocha, adiante designado como segundo outorgante:

é celebrada a presente adenda ao contrato-programa assinado em 4 de Abril de 2006, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 18 987/2009 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 158, de 17 de Agosto:

Cláusula única

A Cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano lectivo 2009/2010, passa a ter a seguinte redacção:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,50 Euros por aluno, num universo previsto de 173 alunos abrangidos.»

14 de Janeiro de 2010. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, a Directora Regional, *Helena Maria de Oliveira Dias Libório*. — Pelo Município de Idanha-a-Nova, o Presidente, *Álvaro José Cachucho Rocha*.

205603364

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE LAGOS

Acordo n.º 1/2012

Revogação de acordo de colaboração

A Direcção Regional de Educação do Algarve e o Município de Lagos, melhor identificados no Acordo de Colaboração n.º 6/2010, celebrado em 30 de Março de 2009 e publicado no DR n.º 9 — 2.ª série de 14 de Janeiro de 2010, celebram entre si a presente Revogação do Acordo de Colaboração identificado, nos seguintes termos:

Considerando que:

1 — O Acordo n.º 6/2010, celebrado em 30 de Março de 2009 e publicado no DR n.º 9 — 2.ª série de 14 de Janeiro de 2010, visava a requalificação, substituição e ampliação da Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos n.º 1 de Lagos, de 30 Turmas.

2 — Nesse Acordo ficou previsto que o financiamento da intervenção programada seria suportado, até ao limite de 4.200.000 € pela Direcção Regional de Educação do Algarve, através do PIDDAC, sendo os restantes encargos suportados pelo Município de Lagos.

3 — Esta intervenção tinha data prevista de conclusão em 31 de Dezembro de 2010.

4 — Face ao elevado grau de degradação das instalações desta Escola e face à conclusão da nova Escola, designada por Escola do Ensino Básico Tecnopólis, os alunos foram transferidos para esta escola, durante o período de tempo necessário à realização das obras, tendo sido instalados 12 monoblocos que permitiram a ampliação necessária da Tecnopólis e viabilizar a recepção de todos os alunos.

5 — O Município mandou executar o projecto para proceder ao lançamento da empreitada, considerando a continuidade do funcionamento da escola, o que foi posteriormente profundamente alterado, após decisão de acomodar todos os alunos na Escola recém construída, conforme referido no ponto 4;

6 — A Direcção Regional de Educação tomou conhecimento, já durante o ano de 2011, que a intervenção programada pela "Parque Escolar, EPE", na Escola Secundária Júlio Dantas, também em Lagos, provocou um aumento significativo da sua capacidade de recepção de alunos e turmas.

7 — Após informação rigorosa prestada pela citada entidade e realizado um estudo de adequação entre a oferta e a procura no Município de Lagos, resultou claramente que a Escola Secundária Júlio Dantas reúne condições para receber os alunos que frequentam a Escola do Ensino Básico Tecnopólis, logo que termine a intervenção da Parque Escolar, o que permite concluir como desnecessária a intervenção que foi prevista e acordada para a Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos n.º 1 de Lagos.

8 — Esta conclusão mereceu parecer favorável do Município de Lagos, após serem ouvidos os directores das escolas envolvidas, mas sujeita à condição de, caso seja esta a decisão final, ser ressarcido das despesas já realizadas com a elaboração do projecto, através dos respectivos documentos comprovativos.

Face ao que antecede, as partes devidamente representadas, acordam entre si o seguinte:

1.º

De comum acordo, revogam o Acordo n.º 6/2010, celebrado em 30 de Março de 2009 e publicado no *Diário da República,* n.º 9, 2.ª série, de 14 de Janeiro de 2010.

2.º

A denúncia do presente acordo produzirá efeitos a partir da data da sua homologação.

3.º

Igualmente acordam que a Direcção Regional de Educação do Algarve transferirá para o Município de Lagos a importância de € 250 000 Euros, como compensação pelas despesas realizadas pelo Município na

elaboração e reelaboração do projecto de requalificação, substituição e ampliação da Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos n.º 1 de Lagos, de 30 Turmas, o que será efectuado no prazo de 30 dias após a apresentação dos documentos comprovativos para esse efeito.

4.º

Igualmente acordam que a Direcção Regional de Educação do Algarve assumirá, a partir de Setembro de 2012, qualquer eventual encargo relacionado com a necessidade de manter em utilização os monoblocos presentes na Escola do Ensino Básico Tecnopólis.

5.º

Na sequência do presente acordo de revogação, as partes declaram nada mais ter a reclamar uma da outra em matéria resultante do acordo ora revogado.

Homologo.

O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

13 de Dezembro de 2011. — Pela Direcção Regional de Educação do Algarve, o Director Regional, *Alberto Augusto Rodrigues de Almeida*. — Pelo Município de Lagos, o Presidente da Câmara Municipal, *Júlio Barroso*.

205603931

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE MAÇÃO

Contrato n.º 38/2012

Adenda ao contrato-programa

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Entre:

Primeiro outorgante: Direcção Regional de Educação do Centro, com o número de identificação de pessoa colectiva n.º 600 026 248, representado por Helena Maria de Oliveira Dias Libório, Directora Regional de Educação, adiante designada como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Município de Mação com o número de pessoa colectiva n.º 506 814 343, representado por José Manuel Saldanha Rocha, adiante designado como segundo outorgante:

é celebrada a presente adenda ao contrato-programa assinado em 4 de Abril de 2006, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 18 987/2009 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 158, de 17 de Agosto:

Cláusula única

A Cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano lectivo 2009/2010, passa a ter a seguinte redacção:

«Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,52 Euros por aluno, num universo previsto de 205 alunos abrangidos.»

14 de Janeiro de 2010. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, a Directora Regional, *Helena Maria de Oliveira Dias Libório*. — Pelo Município de Mação, o Presidente, *José Manuel Saldanha Rocha*.

205603412

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE OLEIROS

Contrato (extrato) n.º 39/2012

Adenda ao contrato-programa

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Entre:

Primeiro outorgante: Direcção Regional de Educação do Centro, com o número de identificação de pessoa colectiva n.º 600 026 248, representado por Helena Maria de Oliveira Dias Libório, Directora Regional de Educação, adiante designada como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Município de Oleiros com o número de pessoa colectiva n.º 506 824 152, representado por José Santos Marques, adiante designado como segundo outorgante:

é celebrada a presente adenda ao contrato-programa assinado em 23 de Março de 2006, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 18 987/2009 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 158, de 17 de Agosto:

Cláusula única

A Cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano lectivo 2009/2010, passa a ter a seguinte redacção:

«Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,21 Euros por aluno, num universo previsto de 123 alunos abrangidos.»

14 de Janeiro de 2010. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, a Directora Regional, *Helena Maria de Oliveira Dias Libório*. — Pelo Município de Oleiros, o Presidente, *José Santos Marques*.

205603486

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE PENAMACOR

Contrato n.º 40/2012

Adenda ao contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Entre:

Primeiro outorgante: Direcção Regional de Educação do Centro, com o número de identificação de pessoa colectiva n.º 600026248, representado por Helena Maria de Oliveira Dias Libório, Directora Regional de Educação, adiante designada como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Município de Penamacor com o número de pessoa colectiva n.º 506 192 164, representado por Domingos Manuel Bicho Torrão, adiante designado como segundo outorgante:

é celebrada a presente adenda ao contrato-programa assinado em 25 de Novembro de 2008, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 18 987/2009 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 158, de 17 de Agosto:

Cláusula única

A Cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano lectivo 2009/2010, passa a ter a seguinte redacção:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação corres-

pondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,24 Euros por aluno, num universo previsto de 118 alunos abrangidos.»

14 de Janeiro de 2010. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, a Directora Regional, *Helena Maria de Oliveira Dias Libório*. — Pelo Município de Penamacor, o Presidente, *Domingos Manuel Bicho Torrão*.

205603518

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE PROENÇA-A-NOVA

Contrato n.º 41/2012

Adenda ao contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Entre:

Primeiro outorgante: Direcção Regional de Educação do Centro, com o número de identificação de pessoa colectiva n.º 600 026 248, representado por Helena Maria de Oliveira Dias Libório, Directora Regional de Educação, adiante designada como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Município de Proença-a-Nova com o número de pessoa colectiva n.º 505 377 802, representado por João Paulo Marçal Lopes Catarino, adiante designado como segundo outorgante:

é celebrada a presente adenda ao contrato-programa assinado em 23 de Março de 2006, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 18 987/2009 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 158, de 17 de Agosto:

Cláusula única

A Cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano lectivo 2009/2010, passa a ter a seguinte redacção:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,18 Euros por aluno, num universo previsto de 219 alunos abrangidos.»

14 de Janeiro de 2010. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, a Directora Regional, *Helena Maria de Oliveira Dias Libório*. — Pelo Município de Proença-a-Nova, o Presidente, *João Paulo Marçal Lopes Catarino*.

205603761

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DA SERTÃ

Contrato n.º 42/2012

Adenda ao contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Entre:

Primeiro outorgante: Direcção Regional de Educação do Centro, com o número de identificação de pessoa colectiva n.º 600 026 248, representado por Helena Maria de Oliveira Dias Libório, Directora Regional de Educação, adiante designada como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Município de Sertã com o número de pessoa colectiva n.º 506 963 837, representado por José Farinha Nunes, adiante designado como segundo outorgante:

é celebrada a presente adenda ao contrato-programa assinado em 23 de Março de 2006, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 18 987/2009 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 158, de 17 de Agosto:

Cláusula única

A Cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano lectivo 2009/2010, passa a ter a seguinte redacção:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,38 Euros por aluno, num universo previsto de 585 alunos abrangidos.»

14 de Janeiro de 2010. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, a Directora Regional, *Helena Maria de Oliveira Dias Libório*. — Pelo Município de Sertã, o Presidente, *José Farinha Nunes*.

205603826

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE VILA DE REI

Contrato n.º 43/2012

Adenda ao contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Entre:

Primeiro outorgante: Direcção Regional de Educação do Centro, com o número de identificação de pessoa colectiva n.º 600 026 248, representado por Helena Maria de Oliveira Dias Libório, Directora Regional de Educação, adiante designada como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Município de Vila de Rei com o número de pessoa colectiva n.º 506 932 273, representado por Maria Irene da Conceição Barata Joaquim, adiante designada como segundo outorgante:

é celebrada a presente adenda ao contrato-programa assinado em 8 de Janeiro de 2007, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 18 987/2009 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 158, de 17 de Agosto:

Cláusula única

A Cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano lectivo 2009/2010, passa a ter a seguinte redacção:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,11 Euros por aluno, num universo previsto de 129 alunos abrangidos.»

14 de Janeiro de 2010. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, a Directora Regional, *Helena Maria de Oliveira Dias Libório*. — Pelo Município de Vila de Rei, a Presidente, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*.

205603891

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação n.º 92/2012

1 — Nos termos do disposto conjugadamente no artigo 35.º, n.º 1 do CPA, no artigo 5.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de maio, na que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 163/2008, de 8 de agosto, e no artigo 28.º, n.º 2, alínea *u*), dos Estatutos aprovados pela Portaria n.º 638/2007, de 30 de maio, com a redação que lhe foi dada pelas Portarias n.º 1460-A/2009, de 31 de dezembro, e 1329-B/2010, de 30 de dezembro, o Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P.,

delibera delegar nos diretores de segurança social, Ofélia Isabel Andrés da Conceição Ramos Costa e Tiago de Sampaio e Melo Marques Leite, respetivamente, dos Centros Distritais de Faro e Santarém, com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação dos respetivos serviços, praticar os seguintes atos:

1.1 — Em matéria de gestão em geral, de gestão financeira e contabilidade e de administração e património, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria:

1.1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.1.2 — Apresentar queixas-crime em nome e no interesse do ISS, I. P., relativamente a factos ocorridos na área de intervenção própria do respetivo centro distrital;

1.1.3 — Submeter à homologação do Conselho Diretivo os planos e relatórios anuais de atividades, no quadro do Plano de Atividades do ISS, I. P., e proceder à respetiva avaliação;

1.1.4 — Gerir os recursos financeiros e patrimoniais que estejam afetos ao centro distrital, em articulação com os competentes serviços centrais;

1.1.5 — Autorizar a realização de despesas com a locação, aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas necessárias para o funcionamento dos serviços do centro distrital até ao limite de €99.760,00.

1.1.6 — Determinar a realização de inquéritos obrigatórios na sequência de acidentes de viação e nomear os respetivos instrutores;

1.1.7 — Autorizar a requisição de guias de transporte;

1.1.8 — Autorizar a realização de despesas de transporte, de reparação de viaturas e com a aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até ao limite, em cada caso, de €2.000,00;

1.1.9 — Autorizar as despesas com fundos fixos até ao limite máximo que lhes for fixado Conselho Diretivo;

1.1.10 — Autorizar o abate de material de utilização permanente afeto ao respetivo centro distrital cujo valor patrimonial não exceda o valor de €99.760,00;

1.1.11 — Autorizar o pagamento das multas, preparos e custas judiciais nos processos e ações judiciais em que a representação do ISS, I. P., seja assegurada pelo centro distrital;

1.1.12 — Efetuar recebimentos e pagamentos, em conformidade com as autorizações e orientações recebidas dos serviços centrais;

1.1.13 — Assegurar as ligações com as instituições de crédito, previamente autorizadas.

1.2 — Em matéria de recursos humanos e de atendimento, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo:

1.2.1 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços;

1.2.2 — Afetar o pessoal na área de intervenção dos respetivos serviços;

1.2.3 — Conceder licenças sem vencimento ou sem remuneração por períodos de tempo não superiores a 30 dias e autorizar o regresso antecipado à atividade no âmbito destas licenças;

1.2.4 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2.5 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.2.6 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.2.7 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.2.8 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, com exceção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os limites legais aplicáveis;

1.2.9 — Autorizar a realização de estágios curriculares ou académicos e assinar os acordos individuais de estágio, de acordo com as orientações internas na matéria;

1.2.10 — Requerer a fiscalização da doença e a realização de juntas médicas, consoante os casos e a lei aplicável;

1.2.11 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.2.12 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

1.2.13 — Qualificar os acidentes de trabalho dos trabalhadores do respetivo centro distrital;

1.2.14 — Decidir as reclamações do atendimento de acordo com os imperativos legais e regulamentares, e bem assim identificar e implementar as ações de melhoria corretiva ou preventiva que resultem dessas mesmas reclamações.

1.3 — Em matéria de segurança social, de estabelecimentos de apoio social e de ação social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo:

1.3.1 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

1.3.2 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

1.3.3 — Decidir sobre os processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como processos de situações de pré-reforma ou similares;

1.3.4 — Despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;

1.3.5 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço;

1.3.6 — Decidir sobre os processos de seguro social voluntário, de pagamentos retroativos de contribuições prescritas e de bonificações, contagem de tempo de serviço e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

1.3.7 — Decidir os pedidos de restituição de contribuições e quotizações indevidamente pagas;

1.3.8 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os atos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;

1.3.9 — Rescindir os acordos de regularização de dívida celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto, que foram autorizados pelos extintos serviços sub-regionais e centros regionais de segurança social, relativamente aos contribuintes cuja sede se situe na área de intervenção do respetivo centro distrital;

1.3.10 — Decidir as reclamações dos contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo, emitindo os respetivos extratos de dívida;

1.3.11 — Reclamar os créditos da segurança social em sede de quaisquer processos jurídicos, nomeadamente, processos de falência e insolvência, de execução e natureza fiscal, cível e laboral e requerer, na qualidade de credor, a declaração de insolvência;

1.3.12 — Autorizar o pagamento em prestações mensais de prestações indevidamente recebidas;

1.3.13 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;

1.3.14 — Autorizar as comparticipações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

1.3.15 — Autorizar o reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

1.3.16 — Autorizar as despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito dos Serviços de Verificação de Incapacidades (SVI);

1.3.17 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das Comissões de Verificação de Incapacidades Temporárias (CVIT) e das Comissões de Verificação de Incapacidades Permanentes (CVIP);

1.3.18 — Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

1.3.19 — Autorizar os apoios complementares aos beneficiários do rendimento social de inserção, nos termos e condições previstas no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 julho;

1.3.20 — Autorizar os apoios previstos no âmbito da promoção e proteção das crianças e jovens em perigo;

1.3.21 — Celebrar contratos com amas e famílias de acolhimento para crianças e jovens e para idosos e adultos com deficiência e autorizar os montantes referentes à retribuição, manutenção do acolhido e despesas extraordinárias;

1.3.22 — Autorizar as despesas de alojamento para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 7 dias;

1.3.23 — Autorizar as rendas de casa para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 3 meses;

1.3.24 — Autorizar os atos necessários aos cuidados de saúde, viagens e permanências dos utentes fora dos estabelecimentos e de famílias de acolhimento, bem como as despesas inerentes;

1.3.25 — Decidir sobre a suspensão da licença de funcionamento concedida aos estabelecimentos de apoio social com fins lucrativos;

1.3.26 — Conceder autorizações provisórias de funcionamento às IPSS, quando se verifiquem as condições legalmente previstas;

1.3.27 — Designar os representantes do ISS, I. P., nos núcleos de inserção social (NLI) bem como noutras estruturas locais de ação social.

1.4 — Em matéria de contraordenações:

1.4.1 — Delega também nos mesmos dirigentes, ao abrigo e nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, que aprovou o novo regime processual aplicável às contraordenações laborais e de segurança social, do artigo 35.º, n.º 1 do CPA e do artigo 5.º, n.º 2, alínea *h*), e 4 da orgânica do ISS, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 163/2008, de 8 de agosto, com a faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços por onde correm termos os processos de contraordenação, os poderes necessários para, no seu âmbito geográfico de atuação, aplicar admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de infrações ao direito da segurança social no âmbito das relações jurídicas de vinculação contributiva e prestacional, bem como para despachar e arquivar os mesmos processos;

1.4.2 — Mais delega ao abrigo dos mesmos preceitos do CPA e da orgânica do ISS, I. P., bem como das demais disposições legais aplicáveis, também com o poder de subdelegar nos dirigentes acima referidos, à exceção dos casos em que venha proposta a aplicação conjunta de coima e sanção acessória, matéria que o Conselho Diretivo, também por delegação, reservou ao respetivo Presidente, a competência para, além de despachar e arquivar os referidos processos, aplicar admoestações e coimas pela prática de contraordenações no âmbito dos estabelecimentos de apoio social.

2 — A presente deliberação produz efeitos imediatos e por força da sua entrada em vigor, ficam desde já ratificados todos os atos entretanto praticados pelos respetivos destinatários no seu âmbito material e territorial de aplicação.

22 de dezembro de 2011. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

205609083

Deliberação (extrato) n.º 93/2012

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 184/11, de 13 de dezembro, homologada pelo Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social em 14 de dezembro, foi nomeado Diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Santarém, serviço do Instituto da Segurança Social, I. P., Tiago de Sampaio e Melo Marques Leite, com efeitos a 14 de dezembro de 2011.

27 de dezembro de 2011. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Tiago Leite nasceu em Lisboa em 1971. Licenciou-se em Gestão Bancária pelo Instituto Superior de Gestão Bancária, (2000/2005). Realizou diversas formações na área de Gestão de Equipas e Motivação. Frequentou o curso de Economia na Universidade Lusíada de Lisboa.

Começou a sua atividade profissional como auxiliar de professor numa escola de ensino especial, Crinabel, (1988/1991). Em 1991 começou a sua carreira na banca trabalhando na Caixa Geral de Depósitos até 2005. Foi diretor de vários balcões do Banco Santander Totta, (2005/2009). Foi para o Banco Barclays como diretor de uma nova agência em outubro de 2009.

205609464

Deliberação (extrato) n.º 94/2012

Por Deliberação do Conselho Diretivo, n.º 198/11, de 29 de dezembro, homologada pelo Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social em 30 de dezembro, foi nomeado Diretor de Segurança Social do Centro Distrital da Guarda, serviço do Instituto da Segurança Social, I. P., Jacinto Dias, com efeitos a 31 de dezembro de 2011.

4 de janeiro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Jacinto Dias

Data e local de Nascimento: 06 de maio de 1956, Guarda.

Estado civil: casado, cinco filhos.

Habilitações académicas: Licenciatura em Direito (Ciências Jurídicas), pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Carreira profissional e cargos desempenhados

Exercício da advocacia desde 1985 a 1990, na cidade da Guarda.

Adjunto do Governador Civil da Guarda de 1990 a 1991.

Presidente do Conselho Diretivo do Centro Regional de Segurança Social da Guarda de 1991 a 1993.

Diretor do Serviço Sub-Regional de Segurança Social da Guarda, de 1993 a 1996.

Técnico Superior, área jurídica, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico da Guarda, desde 1992.

Membro da Assembleia Municipal da Guarda, no mandato de 1989 a 1993.

Vereador da Câmara Municipal da Guarda, de 1993 a 1997.

Secretário da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico da Guarda, de 2000 a 2006.

Técnico Superior, área jurídica, em regime de requisição e mobilidade interna, no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, desde 2006 até à presente data.

Membro da Assembleia Municipal da Guarda, desde 2009.

Membro da Assembleia da COMURBEIRAS-CIM, Comunidade Intermunicipal, desde março de 2010.

Presidente do Conselho de Disciplina da Associação de Futebol da Guarda desde 05 de agosto de 2011.

205608646

Deliberação (extrato) n.º 95/2012

Por Deliberação do Conselho Diretivo, n.º 200/11, de 29 de dezembro, homologada pelo Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social em 30 de dezembro, foi nomeada Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Beja, serviço do Instituto da Segurança Social, I. P., Helena Maria Fernandes Branquinho Morgado Barreto, com efeitos a 31 de dezembro de 2011.

4 de janeiro de 2012. — A Presidente, pelo Conselho Diretivo, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Helena Maria Fernandes Branquinho Morgado Barreto, tem 46 anos reside no distrito de Beja, concelho da Amareleja.

É atualmente Coordenadora Técnica no Agrupamento de Escolas de Amareleja, sendo professora efetiva desde 1987.

Possui como habilitações uma Pós graduação em Psicoterapia Dinâmica Integrada e uma Pós Graduação em Ciências Forenses, Psicologia Criminal e Comportamento Desviante, sendo Licenciada em Ciências Sociais;

Desenvolveu atividades de âmbito social em Moçambique entre 1994 e 1996;

Possui competências funcionais na área educativa e formação em diversas componentes da administração escolar.

205608735

Deliberação (extrato) n.º 96/2012

Por Deliberação do Conselho Diretivo, n.º 202/11, de 30 de dezembro, homologada pelo Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social em 30 de dezembro, foi nomeada Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Lisboa, serviço do Instituto da Segurança Social, I. P., Susana Martins Branco, com efeitos a 31 de dezembro de 2011.

4 de janeiro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Susana Martins Branco reside em Mafra e tem 39 anos.

Licenciada em Investigação Social Aplicada. Desde 2008, foi Coordenadora do Gabinete de Cooperação Estratégica e Ação Social da União das Misericórdias Portuguesas e Coordenadora da Equipa Técnica de Crianças e Jovens em Perigo da Fundação António Silva Leal, para além de ter sido Diretora da Escola Profissional Instituto para o Desenvolvimento Social (em regime de voluntariado).

Neste âmbito exerceu, igualmente, funções na Casa de Acolhimento de Emergência Casa da Luz, no Lar de Crianças e Jovens Adolfo Coelho e no Internato Masculino de Leiria

Foi também Diretora do Lar de Idosos Rainha Santa e do Lar de Idosos Quinta do Oitão.

Exerceu, ainda, docência da disciplina de Sociologia no Instituto para o Desenvolvimento Social.

205608873

Deliberação (extrato) n.º 97/2012

Por Deliberação do Conselho Diretivo, n.º 203/11, de 30 de dezembro, homologada pelo Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social em 30 de dezembro, foi nomeado Diretor Adjunto de Segurança Social do Centro Distrital de Lisboa, serviço do Instituto da Segurança Social, I. P., André Filipe Lobo Cortez Ferreira, com efeitos a 31 de dezembro de 2011.

4 de janeiro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota curricular

André Filipe Lobo Cortez Ferreira.

Data de nascimento: 20 de setembro de 1974.

Formação académica: Licenciado em Direito pela Universidade Lusíada de Lisboa.

Pós-Graduação Gestão para Juristas pela Universidade Católica Portuguesa.

Frequência do MBA Internacional, UCPl/ESADE — Barcelona.

Cargos/funções exercidos:

Vogal do Conselho de Administração da EMGHA;

Advogado Associado, Teixeira da Costa, Nuno Paixão, Gonçalves Duarte — Sociedade de Advogados, RL;

Diretor de Departamento Jurídico da Castilho Holdings — S. G. P. S., S. A.;

Advogado Estagiário na Carlos Amaro & Associados — Sociedade de advogados, RL.

205608921

Deliberação (extrato) n.º 98/2012

Por Deliberação do Conselho Diretivo, n.º 191/11, de 20 de dezembro, homologada pelo Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social em 23 de dezembro, foi nomeada Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Setúbal, serviço do Instituto da Segurança Social, I. P., Ana Clara de Sousa Birrento Matos Silva, com efeitos a 23 de dezembro de 2011.

4 de janeiro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Ana Clara de Sousa Birrento Matos Silva, natural de Benavente, nasceu em 31 de dezembro de 1961 e reside em Vila Nogueira de Azeitão, Concelho de Setúbal desde 1963. Frequentou o Liceu Nacional de Setúbal entre 1974 e 1979. Licenciada em Línguas e Literaturas Modernas pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, doutorou-se em Literatura Inglesa pela Universidade de Évora, onde tem exercido, desde 1986, a sua atividade docente no Departamento de Linguística e Literaturas, sendo, igualmente, investigadora do Centro de Estudos em Letras da mesma Universidade. Ao longo dos anos tem desempenhado várias funções na referida instituição, de onde se destacam os cargos de Presidente do Conselho de Departamento, Vice-Presidente do Conselho Diretivo da Área de Ciências Humanas e Sociais, membro do Conselho Científico Geral da Universidade, Diretora da Biblioteca Geral e Vice-Presidente da Assembleia de Representantes da Escola de Ciências Sociais.

205609497

Deliberação (extrato) n.º 99/2012

Por Deliberação do Conselho Diretivo, n.º 190/11, de 20 de dezembro, homologada pelo Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social em 22 de dezembro, foi nomeada Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Faro, serviço do Instituto da Segurança Social, I. P., Ofélia Isabel Andrés da Conceição Ramos Costa, com efeitos a 22 de dezembro de 2011.

4 de janeiro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Ofélia Isabel Andrés da Conceição Ramos Costa é casada e tem duas filhas, licenciou-se em Direito em 29 de julho de 1994. Exerce o cargo de Diretora do Departamento de Apoio Jurídico e Contencioso da Câmara Municipal de Faro desde 6 de março de 2006. Exerceu o cargo de vogal executivo do Conselho de Administração do Hospital Distrital de Faro entre 2004 e 2006, exerceu o cargo de Delegada Regional do Instituto Português da Juventude entre 2003 a 2004. Desde 11 de abril de 2001, que integra o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Faro, em nomeação definitiva, na Carreira de Direito — técnica superior. Foi consultora jurídica de várias entidades públicas e privadas designadamente, na Câmara Municipal de Faro entre 1997 e 2001, na Delegação Regional do Algarve do Ministério da Cultura entre 1997 e 1998, no Banco Nacional de Crédito Imobiliário entre 1997 a 2000, na Associação dos Reformados, Pensionistas e Idosos do Concelho de Faro (ARPI) entre 1994 a 2001. Exerceu Advocacia entre 1994 a 2001. Foi Coordenadora da Unidade Hospitalar de Gestão de Inscritos para Cirurgia (UHGIC) em 2005, foi Presidente da Comissão de Humanização e Qualidade dos Serviços da Saúde do Hospital Distrital de Faro entre 2004 a 2005, é vogal no Conselho Fiscal do Centro de Ciência Viva do Algarve desde 2009.

205609415

Centro Distrital de Lisboa

Despacho n.º 961/2012

Subdelegação de Poderes

Ao abrigo do preceituado nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram delegados e ou subdelegados pelo Diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Lisboa através do Despacho n.º 13511/2011, de 30 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 194, de 10 de outubro e da Declaração de Retificação n.º 1919/2011 de 21 de novembro, publicado no *Diário da República* n.º 240, 2.ª série, de 16 de dezembro de 2011, delego e subdelego os seguintes poderes, na Chefe de Setor de Apoio Técnico Vanda Marisa Fernandes Silva Leite Freitas, relativamente ao respetivo Setor:

1 — Em matéria de recursos humanos, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os

condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

1.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

2 — A presente delegação é de aplicação imediata, ficando, assim, ratificados os atos praticados pelas delegadas que se insiram no seu âmbito.

22 de outubro de 2011. — A Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social, *Maria da Conceição Abreu França*.

205608954

Despacho n.º 962/2012

Subdelegação de Poderes

Ao abrigo do preceituado nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram delegados e ou subdelegados pelo Diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Lisboa através do Despacho n.º 16809/2011, de 30 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 14 de dezembro, delego e subdelego os seguintes poderes, com poderes de subdelegação, na Diretora do Núcleo de Qualificação de Famílias e Territórios, licenciada Dina Maria Ribeiro da Cunha Ferreira, na Diretora do Núcleo de Respostas Sociais, licenciada Luísa Maria Henriques dos Santos Leite, no Diretor do Núcleo de Infância e Juventude, licenciado Luís Miguel Cordeiro Henriques Pratas e na Diretora do Núcleo de Promoção da Autonomia, licenciada Cristina Maria Ferreira Caetano:

1 — Em matéria de gestão em geral, de gestão financeira e contabilidade e de administração e património, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a correspondência dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Despachar os planos e os relatórios anuais de atividades, no quadro do plano de atividades do ISS, I. P., e proceder à respetiva avaliação;

1.3 — Planear, programar e avaliar as atividades do respetivo Núcleo, bem como elaborar os seus planos e relatórios de atividades;

1.4 — Desenvolver ações de modernização e melhoria da qualidade dos serviços prestados;

1.5 — Emitir declarações ou certidões relacionadas com situações no âmbito do respetivo Núcleo;

1.6 — Movimentar contas bancárias conjuntamente com funcionários ou dirigentes a quem tenha sido conferida competência;

1.7 — Autorizar o pagamento de despesas cuja realização tenha sido previamente autorizada;

1.8 — Visar documentos de receita e despesa;

1.9 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação.

2 — Em matéria de recursos humanos, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

2.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

2.3 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual, bem como o respetivo gozo;

2.4 — Solicitar a verificação domiciliária da doença e a realização de juntas médicas, nos termos da lei em vigor, em função do estatuto jurídico de trabalho em causa;

2.5 — Autorizar o pagamento de transportes públicos incluindo táxis, para deslocações em serviço designadamente com utentes.

2.6 — Autorizar deslocações em serviço que não envolvam despesas com ajudas de custo, designadamente as necessárias ao acompanhamento de situações no âmbito da Lei n.º 147/99;

2.7 — Inventariar e propor a realização de ações de formação específica.

3 — Em matéria de segurança social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

3.1 — Na Diretora do Núcleo de Qualificação de Famílias e Territórios:

3.1.1 — Conceder subsídios eventuais a cidadãos ou famílias em situação de carência social de qualquer natureza até ao limite de 1 300,00 Euros;

3.1.2 — Autorizar o pagamento das despesas de alojamento para pessoas e famílias em situação de desalojamento em caso de emergência social, cuja realização tenha sido superiormente autorizada;

3.1.3 — Autorizar as despesas com rendas de casa para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 3 meses;

3.1.4 — Conceder subsídios a deslocados, refugiados e candidatos a asilo, até à atribuição de pensões dos regimes de segurança social ou até à sua integração socioprofissional;

3.2 — Na Diretora do Núcleo de Respostas Sociais:

3.2.1 — Instruir, organizar e emitir parecer social sobre processos de licenciamento de serviços e equipamentos de apoio social de acordo com o Decreto-Lei n.º 647/2007;

3.2.2 — Instruir, organizar e emitir parecer social sobre os processos de registo das IPSS;

3.2.3 — Emitir certidões e declarações relativas às Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS);

3.2.4 — Efetuar o cálculo das comparticipações a conceder às IPSS's;

3.2.5 — Propor a realização de novos acordos de cooperação com as IPSS, bem como alterações a acordos e anexos em vigor;

3.2.6 — Assegurar o acompanhamento e avaliação dos estabelecimentos com acordo de gestão;

3.3 — No Diretor do Núcleo de Infância e Juventude

3.3.1 — Praticar os atos necessários para a resolução dos problemas relacionados com crianças e jovens em perigo colocados pelos tribunais à responsabilidade do ISS-CDSSL, no âmbito da Lei n.º 147/99 (Lei de Promoção e Proteção das Crianças e Jovens em Perigo), bem como prestar apoio aos tribunais em matéria tutelar cível e de promoção e proteção;

3.3.2 — Autorizar o pagamento dos apoios previstos no âmbito da Promoção e Proteção das Crianças e Jovens em risco até ao limite de 1 300,00 Euros;

3.3.3 — Assegurar e executar os procedimentos e processos tendentes à instauração de adoções, designadamente autorizar os termos de aceitação/rejeição dos candidatos a adotantes e assinar os certificados de pré-adoção, bem como dinamizar o recurso à adoção.

3.3.4 — Celebrar contratos com amas e famílias de acolhimento para crianças e jovens e autorizar o pagamento dos montantes referentes à retribuição, manutenção do acolhido e despesas extraordinárias;

3.3.5 — Autorizar o exercício de atividade de ama, através de licença de modelo próprio, no âmbito geográfico do Centro Distrital;

3.3.6 — Despachar os pedidos de admissão ou de colocação de crianças em amas e famílias de acolhimento;

3.3.7 — Autorizar os atos necessários aos cuidados de saúde, viagens e permanências de utentes de famílias de acolhimento, bem como as despesas inerentes e respetivo pagamento;

3.3.8 — Efetuar a cobrança das comparticipações devidas pelos utentes;

3.3.9 — Fixar o montante das comparticipações devidas pelos utentes, ou respetivos familiares, relativas a serviços prestados por amas, bem como anular ou reduzir os seus montantes com base em motivos sociais justificados, com observância das normas legais aplicáveis;

3.4 — Na Diretora do Núcleo de Promoção da Autonomia

3.4.1 — Conceder subsídios eventuais a cidadãos ou famílias em situação de carência social de qualquer natureza até ao limite de 1 300,00 Euros;

3.4.2 — Atribuir subsídios para aquisição de ajudas técnicas, até ao limite de 1 300 Euros;

3.4.3 — Celebrar contratos com famílias de acolhimento para idosos e adultos com deficiência e autorizar o pagamento dos montantes referentes à retribuição, manutenção do acolhido e despesas extraordinárias.

4 — A presente delegação é de aplicação imediata, ficando, assim, ratificados os atos que se insiram no seu âmbito praticados pelos delegados.

16 de dezembro de 2011. — A Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social, *Maria da Conceição Abreu França*.

205609212

Despacho n.º 963/2012

Subdelegação de Poderes

Ao abrigo do preceituado nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram delegados e ou subdelegados pelo Diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Lisboa através do Despacho n.º 16809/2011, de 21 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 14 de dezembro, delego e subdelego os seguintes poderes, na licenciada, Aldevina Maria Machado Rodrigues, Coordenadora da Equipa de Mafra do Setor Territorial de Mafra/Torres Vedras:

1 — Em matéria de gestão em geral, de gestão financeira e contabilidade e de administração e património, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a correspondência dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2 — Em matéria de recursos humanos, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

2.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

3 — Em matéria de segurança social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

3.1 — Conceder subsídios eventuais a cidadãos ou famílias em situação de carência social de qualquer natureza até ao limite de 700,00 Euros;

3.2 — Praticar os atos necessários para a resolução dos problemas relacionados com crianças e jovens em perigo colocados pelos tribunais à responsabilidade do ISS-CDist Lisboa, no âmbito da Lei n.º 147/99 (Lei de Promoção e Proteção das Crianças e Jovens em Perigo);

3.3 — Autorizar o pagamento dos apoios previstos no âmbito da Promoção e Proteção das Crianças e Jovens em risco até ao limite de 700,00 Euros.

4 — A presente delegação é de aplicação imediata, ficando, assim, ratificados os atos praticados pelas delegadas que se insiram no seu âmbito.

22 de dezembro de 2011. — A Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social, *Maria da Conceição Abreu França*.

205609131

Despacho n.º 964/2012

Subdelegação de Poderes

Ao abrigo do preceituado nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram delegados e ou subdelegados pelo Diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Lisboa através do Despacho n.º 16809/2011, de 21 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 14 de dezembro, delego e subdelego os seguintes poderes, nas Senhoras Chefes de Setor territoriais, licenciadas Cidália Dores Lopes Soares, Isabel dos Santos Almeida, Maria de Fátima Matias Salgueiro, Paula Cristina Souto Oliveira Duque, Susana Isabel Duarte Galvão Marreiros Viana, Teresa Cristina Oliveira Silva Teixeira e relativamente às respetivas áreas geográficas de responsabilidade:

1 — Em matéria de gestão em geral, de gestão financeira e contabilidade e de administração e património, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a correspondência dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Planear, programar e avaliar as atividades do respetivo Setor, bem como elaborar os seus planos e relatórios de atividades;

1.3 — Desenvolver ações de modernização e melhoria da qualidade dos serviços prestados;

1.4 — Emitir declarações ou certidões relacionadas com situações no âmbito do respetivo Setor;

1.5 — Movimentar contas bancárias conjuntamente com funcionários ou dirigentes a quem tenha sido conferida competência;

1.6 — Autorizar o pagamento de despesas cuja realização tenha sido previamente autorizada;

1.7 — Visar documentos de receita e despesa;

1.8 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação.

2 — Em matéria de recursos humanos, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

2.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

2.3 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual, bem como o respetivo gozo;

2.4 — Solicitar a verificação domiciliária da doença e a realização de juntas médicas, nos termos da lei em vigor, em função do estatuto jurídico de trabalho em causa;

2.5 — Autorizar o pagamento de transportes públicos incluindo táxis, para deslocações em serviço designadamente com utentes.

2.6 — Autorizar deslocações em serviço que não envolvam despesas com ajudas de custo, designadamente as necessárias ao acompanhamento de situações no âmbito da Lei n.º 147/99;

2.7 — Inventariar e propor a realização de ações de formação específica.

3 — Em matéria de segurança social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

3.1 — Conceder subsídios eventuais a cidadãos ou famílias em situação de carência social de qualquer natureza até ao limite de 1 000,00 Euros;

3.2 — Praticar os atos necessários para a resolução dos problemas relacionados com crianças e jovens em perigo colocados pelos tribunais à responsabilidade do ISS-CDSSL, no âmbito da Lei n.º 147/99 (Lei de Promoção e Proteção das Crianças e Jovens em Perigo), bem como prestar apoio aos tribunais em matéria tutelar cível e de promoção e proteção;

3.3 — Autorizar o pagamento dos apoios previstos no âmbito da Promoção e Proteção das Crianças e Jovens em risco até ao limite de 1 000,00 Euros;

4 — A presente delegação é de aplicação imediata, ficando, assim, ratificados os atos que se insiram no seu âmbito praticados pelos delegados.

3 de janeiro de 2012. — A Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social, *Maria da Conceição Abreu França*.

205608995

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Despacho n.º 965/2012

No uso da competência conferida pelo artigo 39.º, n.º 1, alínea *j*) da Lei n.º 28/82, de 15 de outubro, e nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, nomeio interinamente para exercer as funções de escrivão de direito do quadro deste Tribunal o escrivão-adjunto do mesmo quadro João Jorge Reis Correia, com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2012.

16 de janeiro de 2012. — O Presidente do Tribunal Constitucional, *Rui Manuel Gens de Moura Ramos*.

205606815

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção-Geral

Aviso (extrato) n.º 1056/2012

Em conformidade com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que na sequência da integração no mapa de pessoal desta Direção-Geral, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 45.º, n.º 6, e 46.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro, e do n.º 2 do artigo 64.º, da Lei n.º 12 — A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a seguinte trabalhadora:

Nome	Carreira e categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Data de início
Helena de Fátima Assunção Perfeito	Técnico Superior	Entre 7.ª e 8.ª	Entre 35 e 39	2012-01-01

9 de janeiro de 2012. — A Subdiretora-Geral, *Márcia Vala.*

205608662

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 1408/2012

Processo n.º 860/04.6TBABT — Insolvência de pessoa coletiva (requerida)

Requerente: Clariant Químicos, L.da
Insolvente: Sarplás — Fabrica Plásticos Sardoal, L.da
Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Insolvente: Sarplás — Fabrica Plásticos Sardoal, L.da, NIF — 502225033, Endereço: Tapada da Torre, Apartado 11, 2230-161 Sardoal.
Administrador de Insolvência:- Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231 — 3.º Esqº, 4465-024 S.Mamede de Infesta.
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, de que por sentença proferida em 13-01-2012, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por a massa insolvente ser manifestamente insuficiente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.
Efeitos do encerramento: os constantes no disposto nos artºs 230 n.º 1 alínea *d*) e 232 n.º 2 e 7 do C.I.R.E.

16 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Roque.* — O Oficial de Justiça, *António José Marques Pereira*.

305604458

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Anúncio n.º 1409/2012

Processo: 1797/11.8TBABF — Insolvência Pessoa Coletiva

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Albufeira, 3.º Juízo de Albufeira, no dia 21-07-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Lavandaria A Bela Vista, L.da, NIF — 503191426, Endereço: Centro Comercial Bela Vista, Bl. E1, Zona A3, Loja 19, Albufeira, 8200-000 Albufeira, com sede na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.
Dr. António Bonifácio, Endereço: Edifício Ordem I V, Rés-do-chão, 4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canaveses.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode

exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

03.01.2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Condé Pinto.* — O Oficial de Justiça, *Pedro Amâncio Ferreira*.

305548414

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 1410/2012

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência 2739/11.6TBACB

No Tribunal Judicial de Alcobaça, 1.º Juízo de Alcobaça, no dia 02-01-2012, pelas 11 horas 10 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Anselmo Ribeiro Correia, estado civil: Casado, NIF 190148683, Endereço: Avenida Nossa Senhora da Nazaré, 47, Martingança, 2445-701 Martingança

Catalina Elena Correia, estado civil: Casado, NIF 246263113, Endereço: Avenida Nossa Senhora da Nazaré, 47, Martingança, 2445-701 Martingança

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

Rui Manuel C. Lacerda Coimbra, Endereço: Av. Marquês de Tomar, 9, 5.º, Lisboa, 1050-152 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Ref.ª 3319661

4-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Carda*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Duarte*.

305598092

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 1411/2012

Insolvência n.º 26/12.1TBACB

Insolvente: Teresa Sofia Cordeiro Marques

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Alcobaça, 2.º Juízo de Alcobaça, no dia 05-01-2012, pelas 10h25 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Teresa Sofia Cordeiro Marques, estado civil: divorciada, NIF — 207282560, Endereço: Rua Manuel Vieira Natividade, Lote 1, n.º 1 — Casal do Rei, 2460-609 Aljubarrota (Prazeres) com domicílio fixado na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr. José A. Cecílio, NIF: 178949639, Endereço: Rua Barreto Perdigão, N.º 1, 1.º Esqº, Leiria, 2410-088 Leiria

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 02-03-2012, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Teixeira da Cruz.* — O Oficial de Justiça, *Carla Maria Ferraz da Silva*.

305597728

Anúncio n.º 1412/2012

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência N.º 2007/11.37TBACB do Tribunal Judicial de Alcobaça, 2.º Juízo, no dia 11-01-2012, pelas 10:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Pedro Marques Veríssimo, estado civil: casado, B.I. 8376373, nascido a 25-11-1962, natural da freguesia da Benedita, concelho de Alco-

baça, filho de José Marques Veríssimo e de Maria Virgínia Marques, NIF 166775509, Endereço: Rua das Lameiras, N.º 4, Ribafria, 2475-040 Benedita;

Rosária Santos Ribeiro, estado civil: casada, B.I. 9618266, nascida a 22-06-1969, natural da freguesia da Benedita, concelho de Alcobaça, filha de José Maria Ribeiro e de Jesuína Maurício dos Santos, NIF — 181600005, Segurança social — 11113124722, Endereço: R. das Lameiras, 4, 2475-040 Ribafria, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Jorge Fialho Faustino, NIF 128782714, Endereço: Rua da Capela, N.º 14, 2475-109 Benedita.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-03-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Teixeira da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Hamilton Pereira* (N/Ref. 3330729 de 12-01-2012).

305591109

TRIBUNAL DA COMARCA DO ALENTEJO LITORAL

Juízo de Média e Pequena Instância Cível de Santiago do Cacém

Anúncio n.º 1413/2012

Procº: 38/09.2T2STC-D — Prestação de Contas Administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Abel Prado

A Dr.ª Milene Bolas Prudente, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Sic — Sociedade Internacional de Congelados, L.da, Endereço: Zona Industrial Ligeira 1, Rua 1 n.º 25, Sines, 7520 — Sines, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

10 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Milene Bolas Prudente*. — O Oficial de Justiça, *Maria Teresa Santos Pedroso*.

305575306

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio n.º 1414/2012

Processo 5015/11.0TBALM

Insolvência pessoa singular (Requerida)

N/Referência 9497168

Requerente Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Guadiana Interior Requerido Aristides Soto d'Assis e outra.

No Tribunal Judicial de Almada, 3.º Juízo Cível de Almada, no dia 16-12-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Aristides Soto d'Assis e mulher Maria Isabel Ferreira Palma e Cano de Soto d'Assis, com os NIFs respetivamente 145206220, e 125753454, com domicilio na Rua Cesário Verde n.º 12- 2.º na Costa da Caparica, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr.ª Carla Santos Carvalho. com domicilio profissional na Rua Nelson Neves n.º 177, 3780-101 Sangalhos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter Pleno (alínea *i* do artigo 36 CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

Prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

Requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42 do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40 e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Manuel P. Cordeiro Brasão*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Cota*.

305612736

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIRIM

Anúncio n.º 1415/2012

Processo: 316/11.0TBALR Insolvência pessoa singular (Requerida) N/Ref: 1128294

Requerente: Augusto e Fernandes, L.da
Insolvente: Carlos Alberto Morais Duque Ildefonso.

Publicidade da sentença e citação de credores e outros interessados

No Tribunal Judicial de Almeirim, Secção Única de Almeirim, no dia 14-12-2011, às 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Carlos Alberto Morais Duque Ildefonso, Endereço: Rua Comandante Fontoura da Costa, 21, 1.º Dtº, 2090-054 Alpiarça, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. José Eduardo de Castro Martins, Endereço: Rua Engenheiro Júlio Portela 29, 1.º, Águeda, 3750-158 Águeda. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 27-02-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Seca*. — O Oficial de Justiça, *Carla Ferreira*.

305498398

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 1416/2012

Processo n.º 2122/11.3TBAMT — Insolvência de pessoa coletiva (requerida)

Requerente: Rui Miguel Santos Gonçalves
Devedor: Conforto Imediato — Comercio de Combustíveis, Lubrificantes e Gás — Unipessoal

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Amarante, 2.º Juízo de Amarante, no dia 09-01-2012, pelas 10:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Conforto Imediato — Comercio de Combustíveis, Lubrificantes e Gás — Unipessoal, NIF — 509151485, endereço: Av. Alto da Lixa, Freixo de Cima, 4600-000 Amarante, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: Sérgio Filipe Ribeiro Pereira, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

António Ramos Correia, endereço: Rua Mateus Fernandes, 135 — 1.º B, apartado 521, 6201-907 Covilhã

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

9 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Manuel Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Coelho Ferreira*.

305608524

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 1417/2012

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 2344/11.7T2AVR

N/Referência: 13524484

Insolvente: Carla Teresa Santiago Ferreira da Silva.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 05-01-2012, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Carla Teresa Santiago Ferreira da Silva, NIF 211420514, Endereço: Rua do Cerrado, Urbanização das Fontainhas, 306, 1.º, Dt.º, Sangalhos, 3780-130 Anadia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr. José E. C. Martins, Endereço: Rua Eng. Júlio Portela, 29, 1.º, Águeda, 3750-158 Águeda.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea *i*) do artº 36 do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artº 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do Artº 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do art.º 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-02-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art.º 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do art.º 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do art.º 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Carla Fortes*.

305565546

Anúncio n.º 1418/2012

Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)
Processo: 2415/11.0T2AVR

Publicidade de sentença e citação de credores
e outros interessados
nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 10-01-2012, às 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Dília Maria dos Reis Rodrigues, divorciada, nascida em 01-09-1954, natural da freguesia de Aguada de Baixo [Águeda], NIF — 174.381.395, BI — 5662392, endereço: Rua Nossa Senhora da Alumieira, 21, Lugar de Landiosa, 3750-031 Aguada de Baixo Agd, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr. José Eduardo de Castro Martins, Endereço: Rua Eng.º Júlio Portela, 29 — 1.º, 3750-158 Águeda

Ficam advertidos os devedores da Insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não à própria insolvente.

Ficam advertidos os credores do Insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE): a proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-02-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de Assembleia de Credores para apreciação do relatório e do requerimento de exoneração do passivo restante, podendo fazer-se representar por Mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (arts. 40.º e 42.º do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do Anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os Tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

305584338

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 1419/2012

A Dr.ª Carla Martins, M.ma Juiz de Direito do 1.º Juízo Cível deste Tribunal, faz saber que nos autos de Insolvência N.º 2122/11.3TBBCL em que é Insolvente: Filipe Avelino Sobreiro Maciel, estado civil: solteiro, NIF — 234329700, BI — 112847549, Endereço: Lugar da Balsa, Tregosa, 4905-153 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supraidentificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: o Administrador da Insolvência Dr. Nuno Albuquerque, NIF 188049924, Endereço: Rua Bernardo Sequeira, n.º 78 -1.º, sala 1, apartado 3033, 4710-358 Braga.

Durante o período de cessão, os devedores ficam obrigados (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o Tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; Informar o Tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

05-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Martins.* — O Oficial de Justiça, *Flávio Neiva*.

305558386

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 1420/2012

Processo n.º 1050/10.4TYVNG

Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

N/Referência: 6871812

Requerente: Salitur — Aluguer e Comércio de Automóveis, S. A.
Insolvente: Editorialcult, C. R. L.

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Editorialcult, C. R. L., NIF 501612360, Endereço: Rua Felisberto Bernardo Rodrigues Castro, 111-117, Apt 332, Barcelos, 4750-156 Barcelos

Administrador de Insolvência: António Dias Seabra, Endereço: Avenida da República, N.º 2808, 8.º, Recuado, Dtº Frente, V. N. Gaia, 4430-196 Vila Nova de Gaia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supraidentificado, foi designado o dia 02-02-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea *c*) n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE].

Foram remetidos os respetivos anúncios para publicação.

12-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Magda Cerqueira*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Miranda*.

305595605

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 1421/2012

Processo: 2706/06.1TBBCL
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria de Lurdes Faria de Sousa Barros e outros.
Credor: Banco BPI, S. A. e outros.

Maria de Lurdes Faria de Sousa Barros, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 15-02-1952, nacional de Portugal, NIF — 154265853, BI — 3590001, Endereço: Lugar de Crujães, 4755-536 Várzea

Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Fernão Magalhães, N.º 368-C, 1.º, Aprt 51, 4750-290 Barcelos

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supraidentificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de 5/1/2012

Efeitos do encerramento: insuficiência de bens.

6-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Isabel Barros*. — O Oficial de Justiça, *Maria Celeste Oliveira*.

305563529

Anúncio n.º 1422/2012

Processo: 3914/11.9TBBCL
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Condema — Confeções de Malhas, L.da
Credor: Ana Cristina Teixeira Gonçalves e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Barcelos, 3.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 05-01-2012, pelas 20:54 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Condema — Confeções de Malhas, L.da, NIF — 502621800, Endereço: Lugar de Vieiros, S. Romão da Ucha, 4750 Barcelos, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Francisco José Areias Duarte, NIF: 200017560, Endereço: Rua Fernão Magalhães, N.º 368-C, 1.º, Aprt 51, 4750-290 Barcelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE),

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-03-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

6-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Isabel Barros*. — O Oficial de Justiça, *Maria Celeste Oliveira*.

305565279

Anúncio n.º 1423/2012

Processo: 3594/09.1TBBCL, Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 6861433

Insolvente: Rui Manuel Lima da Silva, casado, NIF — 197513115, Endereço: Rua Dr. Abel Varzim, Bloco 8, 6.º Direito, 4750-253 Barcelos

Rosa Maria Pereira Cardoso Silva, casada, NIF — 196759404, Endereço: Rua Dr. Abel Varzim, Bloco 8, 6.º Direito, 4750-253 Barcelos

Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, n.º 6, 2.º Sala 4, Apartado 51, 4750-264 Barcelos

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de 5/1/2012.

Efeitos do encerramento: insuficiência de bens — artigo 230.º /1/a) do CIRE.

09-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Isabel Barros.* — O Oficial de Justiça, *Maria Celeste Oliveira*.

305569304

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 1424/2012

Processo: 81/12.4TBBCL — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 6868460

Insolvente: Alexandrina Augusta Azevedo Fernandes.

No Tribunal Judicial de Barcelos, 4.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 10-01-2012, às 17h41 m foi proferida sentença de declaração de insolvência é devedora: Alexandrina Augusta Azevedo Fernandes, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), BI — 3982434, Segurança social — 10294047012, Endereço: Rua do Gião, N.º 27, Arcozelo, 4750-161 Arcozelo BCL, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Administrador da Insolvência — Sr. Dr. Francisco Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, 6, 2.º Andar, Sala 3, Apart. 51 Barcelos, 4750-264 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-03-2012, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Martins*. — O Oficial de Justiça, *Noémia Viamonte*.

305585123

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 1425/2012

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 7305/10.0TBBRG em que são insolventes Domingos Manuel Barreiros da Silva Carvalho, Casado, nascido em 14-06-1957, nacional de Portugal, NIF — 123847320, BI — 3727715, Endereço: Rua Prof. Dr. Elísio de Moura, N.º 91, 3.º D.To, Braga, 4710-422 Braga (s. Vítor), e Maria Lídia Silva Brito Carvalho, estado civil: Casado, NIF — 186337256, BI — 15496782, Endereço: Rua Dr. Elísio de Moura, N.º 91 — 3.º Dtº, São Victor, 4710-000 Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supraidentificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Américo Fernandes de Almeida Torrinha, Endereço: Lugar da Cividade, 286, 4760-247 Joane

Durante o período de cessão, (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocor-

rência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

10-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Augusto dos Santos Novo*.

305578166

TRIBUNAL DA COMARCA DE CAMINHA

Anúncio (extrato) n.º 1426/2012

Processo: 501/09.5TBCMN-F
Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Paulo José Fernandes Sequeira e outro(s).
Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

O Dr. Dr(a). Pedro Jorge Matos, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Paulo José Fernandes Sequeira, estado civil: Casado, NIF — 193951614, Endereço: Rua Nova de Foz Coa, 6, Bairro da Luz, 6300-619 Guarda

Elisabete Amaral Ganhão, estado civil: Desconhecido, NIF — 207180407, BI — 10425852, Endereço: Rua Nova de Foz Coa, 6, Bairro da Luz, 6300-619 Guarda, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

05-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Jorge Matos*. — O Oficial de Justiça, *José Arlindo*.

305555015

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio n.º 1427/2012

Processo: 941/11.0TBCTX — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Luís Gonçalo Costa Coelho.
Presidente Com. Credores: Banco Banif Mais, S. A. e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Luís Gonçalo Costa Coelho, Vigilante, estado civil: Casado, nascido(a) em 18-06-1982, freguesia de Vila Chã de Ourique [Cartaxo], nacional de Portugal, NIF 209412011, Cartão Cidadão 121114708ZZ9, Endereço: Quinta da Cabreira, Lote 51, 2.º Dt., Cartaxo, 2070-162 Cartaxo.

Administrador da Insolvência: Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Avenida Vítor Gallo, N.º 134, Lt. 13, 1.º Esquerdo, Marinha Grande, 2430-174 Marinha Grande.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supraidentificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência de bens suscetíveis de apreensão para a massa insolvente destinados a garantir a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente, considerando que nenhum interessado se propôs a depositar à ordem do Tribunal qualquer montante suscetível de garantir o pagamento das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente, nos termos do disposto no artigo 232.º, n.os 1, 2 e 7 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Efeitos do Encerramento:

A cessação de todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando, designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa, a cessação das atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com exceção das referentes à apresentação de contas, a possibilidade de os credores da insolvência poderem exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos, e de os credores da massa poderem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos. Mais implica a extinção da instância dos processos de verificação de créditos e de restituição e separação de bens já liquidados que se encontrem pendentes, a extinção da instância das ações pendentes contra os responsáveis legais pelas dívidas do insolvente propostas pelo administrador de insolvência. E, ainda, o prosseguimento do incidente de qualificação de insolvência, se ainda não estiver findo, como incidente limitado.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respetivos anúncios para publicação.

N/Referência: 2123812

13-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Antunes Calçada*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Isabel Ferreira*.

305602546

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO DE PAIVA

Anúncio n.º 1428/2012

Processo: 221/11.0TBCPV — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 630041 — Data: 09-01-2012
Insolvente: Arminda Rosa da Silva Moreira

No Tribunal Judicial de Castelo de Paiva, Secção Única de Castelo de Paiva, no dia 09-01-2012, às 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Arminda Rosa da Silva Moreira, estado civil: casada no regime da comunhão de adquiridos, nascida em 01-06-1969, NIF — 192413538, Endereço: Vista Alegre, São Martinho de Sardoura, 4550-866 Castelo de Paiva, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Avenida Villagarcia de Arosa, 1118, 4450-300 Matosinhos,

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36 —CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-03-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as

testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

09-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Maria Pinto Morgado Monteiro.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Carneiro.*

305577031

TRIBUNAL DA COMARCA DE CINFÃES

Anúncio n.º 1429/2012

Processo: 3/12.2TBCNF
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Constropaiva, Construção Civil, Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Cinfães, secção única de Cinfães, no dia 03-01-2012, pelas 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Constropaiva, Construção Civil, Unipessoal, L.da, NIF — 508042828, endereço: Rua 25 de abril — Souselo, 4690-000 Cinfães, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Telma Isabel Rocha Sousa, estado civil: solteiro, NIF — 223809098, endereço: Rua 25 de abril — Souselo, 4690-673 Cinfães, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr. José Pedro Pires Martins Silva, endereço: Rua Santa Maria dos Anjos, 3, 1.º dto. — Edifício, Esposende, 4740-248 Esposende.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste ultimo caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 12-03-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de ate três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência, Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

03-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Domingos Cardoso Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Paulo Cardoso*.

305548974

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 1430/2012

Processo: 4517/11.3TJCBR

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Nos Juízos Cíveis de Coimbra, 3.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 27-12-2011 às 11:00 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Alexandra Maria Costa Fonseca Abreu, NIF — 195621026, com domicílio na Rua do Lagar do Cortiço, S/n, Ribeiro da Póvoa, São Martinho do Bispo, 3040-239 Coimbra. Para Administrador da Insolvência foi nomeado Jorge Manuel Lapa Simões, NIF: 107999676, Endereço: Rua Carlos Seixas, N.º 9, Sala 13, 3030-177 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anuncio (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-02-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Gusmão.* — O Oficial de Justiça, *Fernanda Mano*.

305596261

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 1431/2012

Processo 1447/10.0TBEPS

Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: Helitene — Industria de Plásticos, L.da
Insolvente: Ferragens Barcelminho, L.da

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supraidentificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de bens.

Efeitos do encerramento: os previstos no artº. 232.º do CIRE.

29/12/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Martins Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Dias*.

305551987

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio n.º 1432/2012

Processo: 2935/11.6TBEVR — Insolvência Pessoa Coletiva (Apresentação)

Insolvente: Hiposoft-Consultoria e Programação Informática, Unipessoal, L.da
Credor: Repartição de Finanças de Évora

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal de Instrução Criminal e Comarca de Évora, 2.º Juízo Cível, no dia 02-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Hiposoft—Consultoria e Programação Informática, Unipessoal, L.da, NIF — 507231481, Endereço: Quinta do Arrife, Estrada da Sisuda, N.º 61, Apartado 384, 7005-837 Évora, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: Manuel Joaquim Canelas da Silva Maia, estado civil: Casado, nascido em 17-05-1964, freguesia de Penha de França [Lisboa], nacional de Portugal, NIF — 174812850, Endereço: Quinta do Arrife, S/n, Estrada da Sisuda, 7000-000 Évora, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: João Manuel Correia Chambino, NIF — 189913002, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, N.º 12, 3.º Dtº, 1800-329 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-03-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artºs 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 2073993

03-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Teresa Piteira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela A. Caturrinho*.

305577007

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 1433/2012

No processo 1763/11.3TBFLG, a correr termos no 3.º juízo do Tribunal de Felgueiras, no dia 14-12-2011, foi proferido despacho de encerramento:

Filipe Pires Com. de Acessórios Automóvel L.da, NIF — 506029360, Endereço: Edifício Santo António dos Carvalhinhos, Loja F, Avenida Agostinho Ribeiro — Margaride (stª Eulália), 4610-102 Felgueiras

Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Endereço: Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo n.º 236, Castelões, 4770-831 Castelões

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supraidentificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de Massa Insolvente, nos termos dos dispostos no artigo 230.º, n.º 1, al.*d*) e 232.º, n.º 1 e 7, ambos do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no art. 234.º, n.º 4 do CIRE.

21 de dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Alves Fraga.* — O Oficial de Justiça, *Elisabete Nozelos*.

305501458

TRIBUNAL DA COMARCA DE FERREIRA DO ZÊZERE

Anúncio n.º 1434/2012

Processo n.º 82/11.0TBFZZ — Insolvência pessoa coletiva (requerida)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Ferreira do Zêzere, Secção Única de Ferreira do Zêzere, no dia 12-12-2011, pelas 13h15, foi proferida sentença de

declaração de insolvência do devedor:Agubelas Sociedade Construções S. A., NIF — 502632461, Endereço: Rua D. Nuno Rodrigues, N.º 21 — R/ch, 2240-351 Ferreira do Zêzere, com sede na morada indicada. São administradores do devedor:Cristina de Fátima Rodrigues Azevedo, NIF — 136066976, BI — 8096288, Endereço: Carvalhais, Ferreira do Zêzere, 2240-325 Ferreira do Zêzere, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr. Jorge Calvete, Endereço: Jorge Calvete, Av.ª Vítor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande. Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas diretamente ao administrador da insolvência. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-02-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

4 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Alves da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Claro F. Cassiano*.

305611975

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Anúncio n.º 1435/2012

Processo: 289/08.7TBFND-G — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Fábrica de Fornos Crematórios St.º António, L.da

O Dr. Marcos Filipe Nunes Pires Gonçalves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Fábrica de Fornos Crematórios St.º António, L.da, NIF 502779918, Endereço: Vale do Ribeiro, N.º 21-A, 6230-666 Silvares, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (art.º 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

13-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Marcos Filipe Nunes Pires Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Celestino Rodrigues Morgado*.

305601736

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 1436/2012

Processo: 4460/11.6TBGMR

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Guimarães, 2.º Juízo Cível, no dia 26-12-2011, às 12 horas e 34 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Isaac José Mendes Ribeiro, estado civil: casado, NIF — 214402886, Endereço: Rua do Moutinho, N.º 377, Caldelas, 4805-135 Caldas das Taipas — Gmr e Juliana Rosa Silva Marques, estado civil: casada, NIF — 214025284, Endereço: R. do Montinho, N.º 377, Caldelas, 4805-135 Caldas das Taipas — Gmr com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado: Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Endereço: R. do Agrelo, 236, Castelões, 4770-831 V. N. Famalicão

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (al. i — artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Maria Morais Teixeira Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

305524698

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 1437/2012

Processo: 1261/11.5TBGMR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Isabel Sousa Pereira.
Credor: Banco de Investimento imobiliário, S. A., e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário, nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: Maria Isabel Sousa Pereira, estado civil: Divor-

ciado, nascido em 06-08-1968, freguesia de Infias [Vizela], nacional de Portugal, NIF 175340293, BI 9998908, Segurança social 10294138982, Endereço: Praceta Dr. Arménio Caldas, 2.º Direito, Entrada 1, S. Miguel, 4615-653 Vizela. Administrador de Insolvência: Fernando Silva e Sousa, Endereço: Administrador de Insolvência, Rua Aquilino Ribeiro, 231, 3.º Esq., São Mamede Infesta, 4465-024 S. Mamede de Infesta. Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Fernando Silva e Sousa, Endereço: Administrador de Insolvência, Rua Aquilino Ribeiro, 231, 3.º Esq., São Mamede Infesta, 4465-024 S. Mamede de Infesta. Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores. Determino que, durante o período de cessão, o rendimento disponível que a insolvente venha a auferir, que exceder três vezes o salário mínimo nacional, se considere cedido ao fiduciário designado, e que aquela fique obrigada aos deveres enunciados no n.º 2, do citado artigo 239.º

N/Referência: 8506004

15-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

305358623

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 1438/2012

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência pessoa coletiva (Apresentação), n.º 339/10.7TBGMR:

Irmãos Farias, L.da, NIF 501349332, Endereço: Lugar do Corgo, Guardizela, 4765-432 Guimarães

Dr(a). Dalila Lopes, Endereço: Administradora da Insolvência, Rua Camilo Castelo Branco, 21 — 1.º Dtº, Vila Nova de Famalicão, 4760-127 Vila Nova de Famalicão

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supraidentificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: após homologação do plano de insolvência.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE. N/Referência: 8616672;

23-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Mota Soares*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Pereira Gomes*.

305515885

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 1439/2012

Insolvência pessoa singular (Apresentação) Processo: 4316/11.2TBLRA

Insolvente: Sandra Cristina Rodrigues Maduro, NIF 206251009, BI 11313847, Endereço: Rua 25 de Abril, N.º 50, R/c — Dt.º, Pousos, 2410-247 Leiria administrador insolvência: Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Avenida Victor Galo, Lote 13, 1.º Esq.º, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supraidentificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa.

Efeitos do encerramento: artigo 232.º, n.º 2 do CIRE.

6 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Ricardo Jorge Morgado Gameiro.* — O Oficial de Justiça, *Olga Araújo.*

305597996

Anúncio n.º 1440/2012

Insolvência de pessoa Singular (apresentação) n.º 4893/11.8TBLRA

No Tribunal Judicial de Leiria, 1.º Juízo Cível de Leiria, no dia 05-01-2012, as 18:53 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Susana Maria Pinto da Costa Fernandes, divorciada, nascida em 10-10-1970, concelho de Coimbra, nacional de Portugal, NIF — 224754211, com residência em Rua da Fonte, N.º 21, Lezíria, 2425-618 Monte Redondo.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Avenida Victor Galo, Lote 13, 1.º Esqº, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-03-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6-1-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima Vasconcelos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela da Cruz Bártolo*.

305588453

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 1441/2012

Processo: 1251/11.8TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: Unitefi-Industrias Texteis da Figueira, Sa
Insolvente: João Fernando Simões Cardoso, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 16-12-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

João Fernando Simões Cardoso, L.da, NIF — 501742891, Endereço: Rua 25 de Abril, 43 A, 2665-201 Malveira, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Marcelino Manuel Palminha Cascalheira, NIF — 160635470, BI — 369610, Endereço: Av.ª Dr. Augusto de Castro, Lote 105, 7.º C, Chelas, 1950-082 Lisboa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Nuno Castelhano, Endereço: R Pe Estevão Cabral, 79-2.º Sala 204, 3000-317 Coimbra

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-02-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

9-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Marta Almeida*.

305572593

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 1442/2012

No 6.º juízo cível de Lisboa — 3.ª secção, processo 2304/11.8YXLSB-insolvência pessoa singular (apresentação), no dia 04-01-2012, às 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Pedro Miguel Calado Pires, nif 168571978, cartão cidadão 094716234ZZ7, endereço: Rua das Flores, N.º 105 4.º esq., 1200-194 Lisboa, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

João Correia Chambino, nif 189913002, endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira n.º 12 — 3 dtº, Lisboa, 1800-329 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-C.I.R.E.)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do C.I.R.E.), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do C.I.R.E.).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do código de processo civil (n.º 2 do artigo 25.º do C.I.R.E.).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do C.I.R.E.).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Ref. 11839545

12 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Alves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Antonieta Zorreta*.

305588729

7.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 1443/2012

Processo: 1802/11.8YXLSB — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No 7.º Juízo — 3.ª Secção de Lisboa, no dia 04-01-2012, às 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Elisabete Maria Gonçalves Simões, estado civil: Divorciada NIF — 150250940, Endereço: Rua Visconde Juromenha, n.º 9-C/v Direita, Lisboa, 1170-389 Lisboa

Para Administrador da Insolvência é nomeada Maria Isabel Mantua Monteiro de Barros do Espírito Santo, NIF 160639330, Endereço: Rua Rosa Araújo, 2 — 9.º, 1250-195 Lisboa

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-03-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr. Mariana Santos Capote.* — O Oficial de Justiça, *João Caleira*.

305584419

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1444/2012

Processo: 1328/09.0TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: SOLBRASA — Sociedade de Restaurantes, L.da

N/ Ref.: 2042184

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: SOLBRASA — Sociedade de Restaurantes, L.da, NIF 500861650, Endereço: Rua da Madalena, 111, Lisboa, 1100-319 Lisboa.

Administrador da Insolvência: Dr. João Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, N.º 12, 3.º Dtº, 1800-329 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supraidentificado, por deliberação da Assembleia de Credores de 15-11-2011, foi aprovada a proposta de Plano de Insolvência apresentada em 16-08-2011 pela credora Organizações Hoteleiras Barata, L.da

22-12-2011. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

305511178

Anúncio n.º 1445/2012

Processo: 1626/11.2TYLSB
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Ana & Anabela, Confecções, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo, no dia 04-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Ana & Anabela, Confecções, L.da, NIF — 502232250, Rua Carrascal, 393, Carrascal de Alvide, 2755-101 Alcabideche, com sede na morada indicada. São administradores da devedora: José Miguel Ferreira e Sidalina Morais Batalha Ferreira, ambos com endereço na Rua São Francisco Xavier, 5, Algueirão, 2727 Mem Martins, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr Fernando Silva e Sousa, R. Aquilino Ribeiro, 231 — 3.º Esq 4465-024 S. Mamede de Infesta. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 Artigo 128.º CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 16-03-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do C P Civil (alínea c do n.º 2 artigo 24.º CIRE).Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência. Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos

e pelo devedor (artigo 192.º CIRE).Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

6-01-2012. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

305560483

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1446/2012

Insolvência pessoa coletiva — Processo: 1619/11.0TYLSB

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 17-11-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Cabeleireiro Performance, Sociedade Unipessoal, L.da, NIF — 504356640, Rua Dr. Manuel de Arriaga, N.º 16, 1.º, Loures, 2670-451 Loures.

São administradores do devedor: Manuela da Silva Ferreira Gomes, R. Dr. Manuel de Arriaga, N.º 28 2.º, 2670-451 Loures. Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Dr. José da Cruz Marques, Rua Padre António Vieira, N.º 5 — 3.º, Lisboa, 1070-194 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE). Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. É designado o dia 13-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

03-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Emília Charro.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Tristão Silva*.

305548058

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1447/2012

Processo: 1314/11.0TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Mundograto — Prestação de Serviços Unipessoal, L.da

A Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, FAZ SABER:

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Mundograto — Prestação de Serviços Unipessoal, L.da, NIF 509728090 e com sede em Estrada da Graça, S/N, Apartado 377, Setúbal.

Administrador de Insolvência: Dr.ª Paula Carvalho Ferreira, com endereço em Rua Seabra de Castro, S. Gabriel Center, 1.º- J, Apartado 136, 3781-909 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supraidentificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

1) O incidente de qualificação passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — artigo 232.º, n.º 5, do CIRE;

2) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, alínea *a*) do CIRE;

3) Cessam as atribuições do administrador de insolvência, exceto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, alínea *b*) do CIRE;

4) Todos os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea *c*) do CIRE;

5) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea *d*) do CIRE.

12/01/2012. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

305588089

Anúncio n.º 1448/2012

Processo n.º 1910/11.5TYLSB — Insolvência de pessoa coletiva (apresentação)

Insolvente: Redesado- Energia e Comunicações, L.da

A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 28-12-2011, pelas 17.35 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Redesado- Energia e Comunicações, L.da, NIF 503867209 e com sede em Rua Ferreira Lapa, n.º 35, R/C, Lisboa.

São administradores do devedor: Henrique Valente Lourenço, com endereço em Rua Francisco Marques Beato, n.º 73, 1.º Esqº, Moscavide, e José Manuel Catanho da Silva Coelho, com endereço em Rua Jaime Lopes Dias, Lote 1693, 11.º- D, Lisboa, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr. João Manuel Cortes Pirra Salvador Martinho, com endereço em Avª. António Augusto de Aguiar, n.º 56, 2.º Dtº, 1050-017 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 06-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (arts. 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

17 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

305609667

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 1449/2012

Processo: 2819/11.8TBMTS Insolvência pessoa singular — (Apresentação)

N/Referência: 9956142
Insolvente: Maria Isaura Jesus Araújo
Credor: Banco Credibom — Sociedade Financeira para Aquisições a Crédito, S. A. e outro(s)...

Insolvente: Maria Isaura Jesus Araújo, estado civil: Divorciada, nascida em 27-12-1944, concelho de Matosinhos, freguesia de Leça da Palmeira [Matosinhos], NIF — 134005562, BI — 00937382, Endereço: Rua da Portela, N.º 107, Casa 3, 4455-846 Santa Cruz do Bispo
Administrador de Insolvência: Dr. Ângelo António Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa, n.º 15 — Sala 5.3, 4400-134 Vila Nova de Gaia.
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supraidentificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por massa insolvente insuficiente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente, ao abrigo do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º, n.º 2 do CIRE.
Efeitos do encerramento: a que aludem o artigo 233.º do CIRE.

10-01-2012. — O Juiz de Direito, *Luís Barros.* — A Oficial de Justiça, *Nazaré Lêdo.*

305577591

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 1450/2012

Processo: 2317/11.0TBMTS-F — Prestação de contas administrador (CIRE) N/Referência: 9950852

A Dr.ª Susana Maria Mesquita Gonçalves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Ivone da Silva Lourenço, estado civil: divorciado, nascida em 24-07-1961, natural de Portugal, concelho de Matosinhos, freguesia de Senhora da Hora, NIF — 149586698, BI — 5793999, Endereço: Rua da Lagoa, 2001-R/C-F, 4460-352 Senhora da Hora, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação deste anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência Dr. Artur José Ribeiro da Fonte (artigo 64.º n.º 1 CIRE).
O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

09-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Maria Mesquita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Teresa Reis*.

305568502

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 1451/2012

Processo n.º 7872/11.1TBMTS — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 9919273

Insolvente: Augusto Moreira Ribeiro e outro(s).
Credor: Norgarante Sociedade de Garantia Mútua, S. A.

No Tribunal da Comarca e de Família e de Menores de Matosinhos, 6.º Juízo Cível de Matosinhos, no dia 23-12-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Augusto Moreira Ribeiro: Casado nascido em 16-02-1944, natural de Portugal, concelho de Porto, freguesia de Ramalde [Porto], nacional de Portugal, NIF 103120700, BI 1702025, Endereço: Praceta Mário Sá Carneiro, 112, 1.º Dt., 4460-367 Senhora da Hora.
Maria de Fátima Maia de Sousa Ribeiro, estado civil: Casado, NIF — 103121641, Endereço: Praceta Mário Sá Carneiro, 112, 1.º Dtº, 4460-367 Senhora da Hora.

Para Administrador da Insolvência é nomeado:

Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Álvaro Castelões 821-S/3.2, Matosinhos, 4450-043 Matosinhos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigado, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Teresa Pinto Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Martins*.

305533786

TRIBUNAL DA COMARCA DA MEALHADA

Anúncio n.º 1452/2012

Processo: 460/11.4TBMLD — Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 913016

Insolvente: Isabel Oliveira Ferreira.
Credor: Barclays Finance e outro(s).

Isabel Oliveira Ferreira, estado civil: Divorciado, nacional de Portugal, NIF — 215035712, BI — 10847514, Endereço: EN 1 — Casinha dos Sabores, Santa Luzia, 3050-177 Casal Comba.
Dr.ª Paula Carvalho Ferreira, Endereço: Rua Seabra de Castro, S. Gabriel Center 1.º J, Apartado 136, 3781-909 Anadia.
A decisão de encerramento do processo foi determinada em ata datada de 20-12-2011.
Efeitos do encerramento ausência de património que integra a massa insolvente.
À Administradora da Insolvência, foram remetidos os respetivos anúncios para publicação.

03-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Sá.* — O Oficial de Justiça, *Maria da Silva B. Santos*.

305569215

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

Anúncio n.º 1453/2012

Insolvência pessoa singular apresentação n.º 951/11.7TBOLH

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Vítor Manuel das Dores Santana, estado civil: casado, titular do NIF — 139265244, com domicílio na Azinhaga da Patinha N.º 25/1, Olhão, 8700-203 Olhão e Liliana Lopes Costa, estado civil: casada, titular do NIF — 139265236, com domicílio na Azinhaga da Patinha N.º 25/1, Olhão, 8700-203 Olhão

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: António Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde Barreiros, 77-5.º, 4470-151 Maia

Durante o período de cessão, os devedores ficam obrigados (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), os devedores ficam obrigados a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

27-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Adelino Diogo Urbano da Costa*. — A Oficial de Justiça, *Vera Lúcia M. Fura Oliveira*.

305551946

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 1454/2012

Processo: 2607/10.9TBOAZ-E

Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Napoleão de Oliveira Duarte
Insolvente: Azinfor — Comercialização produtos Informática, L.da

A Dr.ª Sandra Maria Maia Rocha Ferreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Azinfor — Comercialização de Produtos, L.da, NIF — 501819290, Endereço: Rua Ernesto Pinto Basto, 62 — r/c, 3720-210 S. Roque — Oliveira de Azeméis, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

04-01-2012. — A Juíza de Direito (Turno), *Dr.ª Sandra Maria Maia Rocha Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Susana Silva*.

305549735

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE FRADES

Anúncio n.º 1455/2012

Processo: 399/11.3TBOFR — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

N/Referência: 619034

Insolvente: Fertigre — Moldagem de Ferro, Sa Presidente Com. Credores: Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Oliveira de Frades, Secção Única de Oliveira de Frades, no dia 04-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Fertigre — Moldagem de Ferro, S. A., NIF — 505197472, Endereço: Zona Industrial de Oliveira de Frades, Lote 7, 3680-170 Oliveira de Frades com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Hilário da Silva Martins Coutinho, Cartão Cidadão — 033108676ZZ3, Endereço: Administrador da Firma Fertigre, Zona Industrial, Lote 7, Oliveira de Frades, 3680-000 Oliveira de Frades Horácio Machado Teixeira da Silva, BI — 7833124, Endereço: Zona Industrial, Lote 7, Oliveira de Frades, 3680-000 Oliveira de Frades, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr(a). Paula Carvalho Ferreira, Endereço: Rua Seabra de Castro, S. Gabriel Center 1.º J, Apartado 136, 3781-909 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-02-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas

da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

5-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Soledade Mafalda Santos Silva Rio.* — O Oficial de Justiça, *Manuela Santos*.

305587984

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 1456/2012

Processo: 1819/11.2TBPFR

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Inácio Ferreira Barbosa e outro(s).
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Inácio Ferreira Barbosa, NIF — 198426135, Endereço: Rua Além das Presas, 65, Penamaior, 4590-000 Paços de Ferreira
Cláudia Alexandra da Costa Ferreira Leal, NIF — 201975637, Endereço: Rua Além das Presas, 65, Penamaior, 4590-000 Paços de Ferreira
Administrador: Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, Porto, 4150-428 Porto
Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.
Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, Porto, 4150-428 Porto, NIF N.º 154225673
Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;
Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;
Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;
Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;
Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

13 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Ângela Lemos.* — O Oficial de Justiça, *Diana Paulino*.

305595776

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 1457/2012

Processo: 2141/11.0TBPFR

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Carlos Alberto Correia de Sousa e Maria Margarida Alves Nunes

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 3.º Juízo de Paços de Ferreira, no dia 04-01-2012, às 10:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Carlos Alberto Correia de Sousa, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 30-01-1953, freguesia de Carvalhosa [Paços de Ferreira], nacional de Portugal, NIF — 100335918, BI — 3518277, Endereço: Rua Nossa Senhora do Rosário, N.º 404, Carvalhosa, 4590-000 Paços de Ferreira e Maria Margarida Alves Nunes, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 01-08-1953, freguesia de Carvalhosa [Paços de Ferreira], NIF — 179089056, Segurança social — 11323588446, Endereço: Rua Nossa Senhora do Rosário, 404, Carvalhosa, 4590-000 Paços de Ferreira, com domicílio na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Ângelo António Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa, 15, Sala 5.3, Vila Nova de Gaia, 4400-134 Vila Nova de Gaia.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):
A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.
É designado o dia 28-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Oportunamente, será dada a possibilidade aos credores de se pronunciarem quanto à exoneração do passivo restante.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

05-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia de Castro Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena A. M. S. C. Fernandes*.

305576643

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 1458/2012

Processo: 2999/11.2TBPRD — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Mário Ferreira dos Santos
Credor: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., e outro(s)

Encerramento de Processo, nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Mário Ferreira dos Santos, Carpinteiro, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 09-12-1970, freguesia de Rebordosa [Paredes], NIF — 190526084, BI — 10184779, Endereço: R. Nova do Cerno, n.º 76, Rebordosa, 4585-861 Paredes
Administradora da Insolvência: Nídia Sousa Lamas, NIF: 171101693, Endereço: Av.ª 25 de abril, 18, 1.º Dtº, 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Manifesta insuficiência dos bens apreendidos para a massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes divídas, e a votação favorável de credor representativos em 88,84 %, artigo 232.º, n.º 2 do CIRE.
Efeitos do encerramento: Os elencados no artigo 233.º do CIRE, n.os 1 e 2.

11-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª. Ana Isabel Canha Machado.* — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Soares Lopes*.
305587246

Anúncio n.º 1459/2012

Processo: 2999/11.2TBPRD — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Mário Ferreira dos Santos
Credor: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., e outro(s)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Insolvente: Mário Ferreira dos Santos, Carpinteiro, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 09-12-1970, freguesia de Rebordosa [Paredes], NIF — 190526084, BI — 10184779, Endereço: R. Nova do Cerno, n.º 76, Rebordosa, 4585-861 Paredes
Administradora de Insolvência: Nídia Sousa Lamas, NIF: 171101693, Endereço: Av.ª 25 de abril, 18, 1.º Dtº, 4520-248 Santa Maria da Feira
Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.
Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:
Nídia Sousa Lamas, Endereço: Av.ª 25 de abril, 18, 1.º Dtº, 4520-248 Santa Maria da Feira
Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;
Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;
Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;
Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;
Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

11-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Isabel Canha Machado.* — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Soares Lopes*.
305587498

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 1460/2012

Processo: 4208/11.5TBPRD Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paredes, 3.º Juízo Cível de Paredes, no dia 11-01-2012, 15:00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Caves Fonte da Pedra, L.da, NIF 503453102, Endereço: Rua de Cassil, 106, Vilarinho, Gandra, 4580-000 Paredes, com sede na morada indicada.
São administradores do devedor: Agostinho do Nascimento da Silva Azevedo, NIF 147239044, Endereço: Caminho da Confeiteira, 17, Monte, 9050-539 Funchal, a quem é fixado domicílio na(s) morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr. Napoleão Duarte, NIF 154225673, endereço: Rua da Agra, 20, sala 33, 4150-025 Porto.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; taxa de juros moratórios aplicável.
É designado o dia 15-03-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).
Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

12-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Gavancha Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alcina Sousa*.
305593094

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 1461/2012

Processo: 1809/11.5TBPNF Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: Luís José Pereira de Oliveira
Insolvente: Nome do Sucesso, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Penafiel, 2.º Juízo de Penafiel, no dia 10-01-2012, às 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Nome do Sucesso, L.da, NIF — 508905338, Endereço: Edifício das Cruzes, Entrada 5, Loja 4, Cruzes, 4560-349 Paço de Sousa — Penafiel, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Endereço: Quinta do Agrelo — Rua do Agrelo, N.º 236, Castelões, 4770-831 Vila Nova de Famalicão.-

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Susana Mesquita Mendes*. — A Oficial de Justiça, *Paula Ferreira*.

305591133

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Anúncio n.º 1462/2012

Processo: 729/11.8TBPTL — Insolvência pessoa colectiva Requerida

Requerente: LVCR, L.da
Insolvente: CONSTRUCALHEIROS, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Ponte de Lima, 2.º Juízo de Ponte de Lima, no dia 29-09-2011, pelas 14:52 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: CONSTRUCALHEIROS, L.da, NIF — 508715431, Endereço: Couto do Gaio, Rebordões (souto), 4990-770 Rebordões Souto Ponte de Lima, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora: José Paulino Amorim Calheiros de Macedo, Endereço: Rua Nossa Senhora do Amparo, 1535, Rebordões Souto, 4990-620 Ponte de Lima

Fernando Amorim Calheiros de Macedo, Endereço: Lugar Couto do Gaio, Rebordões Souto, 4990-770 Ponte de Lima, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Dr. José Pedro Pires Martins da Silva, com domicílio na Rua Santa Maria dos Anjos, Edifício Paraíso, Ent. 3-1.º Dto., 4740-000 Esposende

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

09-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristiana Martins*. — O Oficial de Justiça, *Guiomar Leones*.

305448436

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio n.º 1463/2012

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 4419/11.3TBPTM

Insolventes: Luís Miguel Rodrigues Mendes e Lígia Alexandra Dias da Conceição Mendes.

No Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, 1.º Juízo Cível, no dia 16-12-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Luís Miguel Rodrigues Mendes, NIF 224358260, e Lígia Alexandra Dias da Conceição Mendes, NIF 219959129, ambos com residência na Horta da Raminha, Lote 7, 2.º, Frente, Portimão, 8500-826 Portimão.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr(a). Rui Dias da Silva, Endereço: Rua Major Leopoldo da Silva, 24, 1.º, Dt.º, 3510-123 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-02-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra dos Reis Luís*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Gamboa*.

305555997

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 1464/2012

Insolvência pessoa singular n.º 1969/11.5TJPRT

No dia 22-12-2011, pelas 11.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António José Lemos Ramos, Desconhecida ou sem Profissão, NIF 189200103, BI 10354816, Endereço: Rua de S. Brás, 241, 2.º Dtº, 4000-000 Porto

Florbela Monteiro Duarte Ramos, estado civil: Desconhecido, NIF 262774992, Endereço: Rua de S. Brás, 241, 2.º Direito, Porto, 4000-495 Porto

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dra. Nídia Sousa Lamas, Av. 25 de Abril, 18, 1.º Dtº, S. M. Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 1-03-2012, pelas 14:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Virgínia Maria Correia Martins*. — O Oficial de Justiça, *Graça Telma Alves*.

305513721

Anúncio n.º 1465/2012

Insolvência n.º 1160/11.0TJPRT

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é

Artur Fernando Pedrosa da Silva, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido em 21-08-1956, NIF — 107132370, BI — 5735138, Endereço: Bairro Vale Formoso, Bloco 2, Entrada 283, R/c Cs C, 4200-513 Porto.

Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Rua João Paulo II, 1277, 4585-899 Recarei.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supraidentificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: 233.º do CIRE.

12 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Ramos de Faria*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Sobral*.

305591871

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 1466/2012

Processo n.º 1387/11.5TJPRT

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes:

Edmundo Santos Manau, casado, NIF 149584113; e; Ermelinda da Silva Fernandes Manaú, casada, NIF 149584121, ambos com Endereço na Rua Cooperativa Portuense, n.º 42, 4000-009 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada:

Dr.ª Nídia Sousa Lamas; Rua S. Nicolau, n.º 33, 5.º Af; 4520-248 Santa Maria da Feira.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

29/12/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Rosa Martins da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Antunes*.

305534158

Anúncio n.º 1467/2012

Processo 1800/11.1TJPRT

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente: Joana Raquel Simões Leites Vieira, nascida em 16-11-1981, freguesia de Massarelos [Porto], NIF — 226366804, BI — 12372244, Endereço: Rua das Palmeiras, Bl 12, Ent. 46, Casa 12, Lordelo do Ouro, 4150-000 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada: Dr.ª Nídia Sousa Lamas; Rua S. Nicolau, n.º 33, 5.ºAf; 4520-248 Santa Maria da Feira

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

29/12/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Rosa Martins da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Antunes*.

305534547

Anúncio n.º 1468/2012

Processo 1267/11.4TJPRT

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Nos autos de Insolvência n.º 1267/11.4TJPRT em são como Insolvente Isabel Cristina Pinto Carneiro, estado civil: Divorciado, NIF — 202083292, Endereço: Rua Serpa Pinto, n.º 261, 4.º Direito, 4050-586 Porto, sendo administrador de Insolvência o Dr. Ângelo António Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa, 15, Sala 5.3, 4400-134 Vila Nova de Gaia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Ângelo António Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa, 15, Sala 5.3, 4400-134 Vila Nova de Gaia

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

29.12.2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Rosa Martins da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Fernando João*.

305535276

Anúncio n.º 1469/2012

No 3.º e 4.º juízos cíveis do Porto, 3.º juízo — 3.º secção de Porto, no dia 27 de dezembro de 2011, pelas 15:07 horas, foi no proc. n.º 1745/11.5TJPRT proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Maria de Fátima Soares Ferreira da Silva, estado civil: divorciada, nascida em 10-12-1955, NIF-150538960, BI-3313876, endereço: rua Pedro Hispano, 1303-2.º, 4250-368 Porto, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicilio — Ângelo António Almeida Pereira Dias, endereço: rua Eng.º Adelino Amaro da Costa, 15 — Sala 5.3, 4400-134 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu credito por reconhecido por decisão definitiva, não esta dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) credito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste ultimo caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do código de processo civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

04 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Rosa Martins da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Eugénia*.

305549321

TRIBUNAL DA COMARCA DE POVOAÇÃO

Anúncio n.º 1470/2012

Processo: 131/11.1TBPVC

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 302139 — Data: 09-01-2012
Insolvente: José Manuel Pacheco
Credor: Barclays Bank Plc e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Povoação, Secção Única, no dia 22-12-2011, às 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: José Manuel Pacheco, nascido em 18-07-1948, concelho de Ponta Delgada, nacional de Portugal, NIF — 109563085, Segurança social — 10320150980, Endereço: Lomba das Fagundas, N.º 48, Água Retorta, 9650-050 Povoação, com residência na morada indicada.

Para Administradora da Insolvência foi nomeada a Drª Paula Carvalho Ferreira com domicílio na Rua Seabra de Castro, S.Gabriel Center 1.º J, Apartado 136, 3781-909 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas à administradora da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato à administradora da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada à administradora da insolvência nomeada, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-03-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

09-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mariana Couto*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

305596789

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Anúncio n.º 1471/2012

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 579/11.1TBPVL

No Tribunal Judicial de Póvoa de Lanhoso, Secção Única de Povoa de Lanhoso, no dia 06-01-2012, às 15.53 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Arlindo de Oliveira Rodrigues L.da, NIF — 503701971, Endereço: Lugar dos Passos, S. João de Rei, 4830-679 Póvoa de Lanhoso, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Arlindo Oliveira Rodrigues, estado civil: Casado, NIF — 178479527, Endereço: Lugar do Paço — S. João de Rei, 4830-678 Póvoa de Lanhoso; Isaura Júlia Lopes Oliveira, estado civil: Casado, NIF — 195848683, Endereço: Lugar do Paço, São João de Rei, 4830-678 Póvoa de Lanhoso, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr. Rui Dias da Silva, Endereço: Rua Major Leopoldo da Silva, 24 — 1.º Dtº, 3510-123 Viseu. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda. O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 13-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda adver-

tidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE. Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Herculano José R. Esteves.* — O Oficial de Justiça, *Amadeu Carlos Sá Sousa Dias*.

305602984

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio n.º 1472/2012

Processo n.º 740/10.6TBPVZ-G
Prestação de Contas Administrador (CIRE)

A Dra. Georgina Marília de Oliveira Simões Couto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Maria da Conceição Fontella Ferreira Machado, estado civil: Casada, NIF — 144570122, BI — 15188218, Endereço: Rua Avelino Barros N.º 272. 2.2, Póvoa de Varzim, 4490-479 Póvoa de Varzim e José António Caldas Machado, estado civil: Casado, NIF — 179551876, Endereço: Rua Avelino Barros n.º 272, 2.2, Póvoa de Varzim, 4490-479 Póvoa de Varzim, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do Artigo 9.º do CIRE).

2012-01-06. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Georgina Marília de Oliveira Simões Couto*. — O Oficial de Justiça, *Maria Inês Lavandeira*.

305563797

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Anúncio n.º 1473/2012

Processo n.º 893/11.6TBRMR — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: -César Fernando da Conceição Montez Batista

No Tribunal Judicial de Rio Maior, 2.º Juízo de Rio Maior, no dia 04-01-2012, às 12h 13 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

César Fernando da Conceição Montez Batista, estado civil: Desconhecido, Endereço: Rua Silvestre, 46, Ribeira de Fráguas, Ribeira de Fráguas, 2040-155 Fráguas Rio Maior

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

Dr. José António de Carvalho Cecílio, Endereço: Rua Capitão Mouzinho de Albuquerque, 123 — 1.ºdt, 2400-194 Leiria

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Ginja*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Antunes Andrade*.

305610946

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 1474/2012

Processo n.º 4790/11.7TBVFR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Vítor Hugo Alves Rodrigues Oliveira
Credor: Banco de Investimento Imobiliário, S. A., e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Vítor Hugo Alves Rodrigues Oliveira, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 223393843, Segurança social 11167449634, Endereço: Av. de Portugal, Ed. Horizonte, n.º 28, 2.º W, Feira, 4520-165 Santa Maria da Feira.

Dr.ª Nídia Sousa Lamas, Endereço: Rua S. Nicolau, 33-5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Nidia Sousa Lamas, Endereço: Rua S. Nicolau, 33-5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus

rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

N/Referência: 8116426

26-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ângela Marinheiro*. — O Oficial de Justiça, *Amélia Oliveira*.

305519602

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 1475/2012

Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 2555/10.2TBVFR-E

A Dra. Isabel Pinto Monteiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Valdemar dos Santos Costa, NIF 105645265, Endereço: Rua da Jacinta, 111, 4500-743 Nogueira da Regedoura, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 8131416.

5 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Pinto Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Lúcia Paiva*.

305556441

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 1476/2012

Publicidade do despacho de encerramento da insolvência n.º 5390/11.7TBVFR em que é Insolvente: Francisco Jordão Pinto da Silva Moreira, estado civil: solteiro, NIF 222349760, Endereço: Rua 2, N.º 216, 1.º Dtº, 4520-475 Riomeão, beneficiário da Segurança Social n.º 11326815309.

É Administrador da Insolvência: Aníbal dos Santos Almeida, Endereço: Rua Alves Martins, Edif. Humberto Delgado, 40, 5.º B, 3500-078 Viseu.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

13/01/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sara Ferreira Maia*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Portal*.

305598498

Anúncio (extrato) n.º 1477/2012

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência
n.º 4698/11.6 TBVFR em que é Insolvente: Carlos Filipe Nova Paiva

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 4.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 04/10/2011, às 09h52 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Carlos Filipe Nova Paiva, Divorciado, NIF 209644222, Endereço: Rua da Fronteira, Lote 56, São João de Ver, 4520-615 São João de Ver, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. José Pedro Pires Martins Silva, Endereço: Rua Santa Maria dos Anjos, Edif. Paraíso, Ent. 3, 1.º Dtº, 4740-000 Esposende, com o NIF 192975188.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13/12/2011. — A Juíza de Direito, *Isabel Pinto Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Portal*.

305458683

Anúncio n.º 1478/2012

Publicidade do despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de Fiduciário nos autos de insolvência nr. 3990/11.4 TBVFR em que é Insolvente: Sérgio Paulo de Andrade Santos, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 180542680, BI — 8599622, Endereço: Rua Fernando Namora, N.º 28, 3700-476 Arrifana, sendo Administradora de Insolvência: Dra Nídia de Sousa Lamas.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Administradora de insolvência.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

13 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sara Ferreira Maia.* — O Oficial de Justiça, *Conceição Portal*.

305596837

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 1479/2012

Processo: 2967/11.4TBSTS — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 7021615

Requerente: Pazimaq L.da
Insolvente: Cidade Marinho — Confecções Unipessoal, L.da

Cidade Marinho — Confecções Unipessoal, L.da, NIF — 507465865, Endereço: Rua de São José, 78, Vila das Aves, 4795-116 Aves

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Endereço: Quinta do Agrelo — Rua do Agrelo, n.º 236, Castelões, 4770-831 Castelões — V. N. Famalicão

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supraidentificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de massa. art. 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previsto no art. 233.º do CIRE.

16-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Maria Pinto Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Carla Albuquerque*.

305475028

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 1480/2012

Processo n.º 3849/09.5TBSTS-F — Prestação de contas de administrador (CIRE)

Insolvente: Henrique Aníbal Martins e outro(s)

Presidente Com. Credores: Imagem — Sociedade Imobiliária, L.da e outro(s)

O Dr. Paulo Mota, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Henrique Aníbal Martins, estado civil: casado, nacional de Portugal, NIF — 166854930, BI — 3141570, Endereço: Rua Zulmira Azevedo, 115 — 2.º J, 4780-564 Santo Tirso e Delfina da Assunçao Fernandes Cunha, estado civil: casado, NIF — 123063043, BI — 3813249, Endereço: Rua Zulmira Azevedo, 115, 2.º J, 4780-564 Santo Tirso, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16 de dezembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Mota*. — O Oficial de Justiça, *António Borges*.

305475288

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL

Anúncio n.º 1481/2012

Processo n.º 4176/11.3TBSXL — Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

Insolvente: Pedro Manuel Pombo Ferreira Franco
Credor: Banco Santander Totta S A e outro(s).

Pedro Manuel Pombo Ferreira Franco, nascido(a) em 20-02-1976, nacional de Portugal, NIF — 204758211, BI — 11087520, Endereço: R. Quinta da Flamância, N.º 4, 3.º Esq., Aldeia de Paio Pires, 2840-000 Casal do Marco

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Rua Gil Vicente, N.º 28, Corroios, 2855-454 Corroios

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supraidentificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Homologação da ratificação do plano de regularização de dívida dos credores

Efeitos do encerramento: 233.º do CIRE

15-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. José Maria de Almeida Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima da Silva Gomes Sousa*.

305545822

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL

Anúncio n.º 1482/2012

Proc.º 1408/11.1TBSXL — Insolvência pessoa singular (apresentação)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Ana Cristina Pires, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 03-10-1962, NIF — 185405991, Endereço: Rua do Algarve, 1, 2.º Dt.º, 2845-293 Cruz de Pau

Administrador da Insolvência: Rui Manuel Corrêa Lacerda Coimbra, Endereço: Av. Marquês de Tomar, N.º 9 — 5.º, Lisboa, 1050-152 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supraidentificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Inexistência de bens.

Efeitos do encerramento: Início do período de cessão — artigo 239.º, n.º 2 do CIRE

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

29/12/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Silva Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Cláudio Nuno Correia Barradas*.

305552504

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA

Anúncio n.º 1483/2012

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 210/10.2TBVLN

Requerente: MACOVIT — Sociedad de Inversiones, S. L.
Insolvente: Formar-Trans — Transportes, Unipessoal, L.da

Notificação de credores e outros interessados

No Tribunal Judicial de Valença, Secção Única de Valença, no dia 19-12-2011, foi proferido despacho no qual foi ordenado a substituição do Administrador anteriormente nomeado Dr. Miguel Ribas Fernandes nos autos de Insolvência supra-referenciados no qual é devedor/insolvente a sociedade: Formar-Trans — Transportes, Unipessoal, L.da, NIF 507226275, Endereço: Avenida de S. Teotónio, Edif. Status, Lojas 49/55, Valença, 4930-594 Valença, com sede na morada indicada e no qual foi agora nomeado Administrador Manuel Jaime Fernandes, Endereço: Rua Diogo Botelho, 137, Loja 5, 4150-262 Porto.

São administradores do devedor:

Amador Formoso Fernandes, Endereço: Av S. Teotónio, Ed Status, Lojas 45/55, 4930-000 Valença.

Amadeo Garcia Quesada, Endereço: Av S. Teotónio, Ed Status, Lojas 49/55, 4930-000 Valença.

É designado o dia 01-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Parente de Matos*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Rodrigues*.

305510076

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio (extrato) n.º 1484/2012

Processo: 2477/11.0TBVCD — Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 4504870

Insolvente: Eduardo Manuel Moreira Ferreira
Credor: COFIDIS e outro(s).

Eduardo Manuel Moreira Ferreira, estado civil: Divorciado (regime: Divorciado), nascido(a) em 02-10-1962, concelho de Vila do Conde, freguesia de Vila do Conde [Vila do Conde], NIF — 166434132, BI — 3845006, Endereço: Rua Independência da Guiné 225, 4480-000 Vila do Conde

Administrador da Insolvência:

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Endereço: Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236, 4770-831 Castelões Vnf

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: artigo 232.º do CIRE

18-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mafalda Bravo Correia.* — O Oficial de Justiça, *Mário Gomes*.

305379457

Anúncio n.º 1485/2012

Processo: 2742/11.6TBVCD — Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 4527363

Insolvente: Regina Silva Arezes, Casada (regime: Comunhão de adquiridos), nascida em 06-01-1971, natural de Canadá, nacional de Canadá, NIF — 194070018, Endereço: Rua Nova da Longa, 86, 1.º Dtº B, Modivas, 4485-598 Vila do Conde

Insolvente: Fernando António Santos Arezes, Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido em 28-05-1966, freguesia de Modivas [Vila do Conde], nacional de Portugal, NIF — 178305618, BI — 07678280, Endereço: Rua Nova da Longa, 86, 1.º Dtº B, Modivas, 4480-000 Vila do Conde

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Endereço: Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, n.º 236, Castelões — Vila Nova Famalicão, 4770-831 Castelões

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

29-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mafalda Bravo Correia.* — O Oficial de Justiça, *Davide Falcão*.

305430737

Anúncio (extrato) n.º 1486/2012

Processo n.º 2319/10.3TBVCD — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Vélia Cristina Barreto da Silva Magalhães e outro(s).
Credor: Banco Santander Totta, S. A. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Vélia Cristina Barreto da Silva Magalhães, NIF 227175522, e marido Manuel de Oliveira Magalhães, NIF 123160430, Endereço: Rua Francisco M Monteiro n.º 196, 4480-816 Vila do Conde

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Endereço: Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236, 4770-831 Castelões Vnf

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

29-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mafalda Bravo Correia.* — O Oficial de Justiça, *Fernanda Cruz*.

305414959

Anúncio n.º 1487/2012

No Tribunal Judicial de Vila do Conde, 1.º Juízo Cível de Vila do Conde, processo 3610/11.7TBVCD, no dia 04-01-2012, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Ana Paula Oliveira da Silva Moura, nascida em 08-07-1970, natural de Vila Nova de Famalicão, NIF 203446127, BI 8800791, Segurança social 10295645144, residente na Rua D. Dinis, 39, 2.º Esq., 4480-750 Vila do Conde com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Endereço: Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236, 4770-831 Castelões.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do art. 36 CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-02-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

06-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mafalda Bravo Correia.* — O Oficial de Justiça, *Paula Martins*.

305564744

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio n.º 1488/2012

Processo n.º 2637/08.0TBVCD — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Devedor: Dulce Alexandra Pereira Silva

Credor: Azevedo Costa & Ramos, L.da e outro(s)...

Encerramento do processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolvente Dulce Alexandra Pereira Silva, Solteira, natural de Vila do Conde, onde nasceu no dia 28 de Abril de 1977, NIF 218735502, residente na Av.ª Bernardino Machado, n.º 229, R/chão Dt.º, 4480-657 Vila do Conde, sendo Administrador da Insolvência Nuno Oliveira da Silva, Endereço: Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236, 4770-831 Castelões Vnf, ficam notificados todos os interessados de que o processo foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e demais dívidas.

20 de Dezembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Miguel Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *Silvério Cruz*.

305489885

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 1489/2012

Processo n.º 3565/11.8TJVNF

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No 1.º Juízo Cível de Vila Nova de Famalicão, no dia 12/12/2011, pelas 12.00 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Confecções Narciana — Sociedade Unipessoal, L.da, NIF: 505772663, Endereço: Rua da Liberdade, 205, Riba de Ave, Delães, 4765-624 Vila Nova de Famalicão com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, NIF: 206013876 Endereço: Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, N.º 236, Castelões, 4770-831 Castelões, V.N.F., tel.: 252921115.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13 de dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filipa Afonso Aguiar*. — O Oficial de Justiça, *Sónia Maria de Brito*.

305458091

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 1490/2012

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) n.º 4037/11.6TJVNF

Insolvente: Marmoraria Famalicense, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Nos Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 2.º Juízo Cível de Vila Nova de Famalicão, no dia 19-12-2011, às 17:20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do (s) devedor (es): Marmoraria Famalicense, L.da, NIF 505381222, Endereço: Rua do Outeiro, 2296, Calendário, V. N. Famalicão, 4760-317 Vila Nova de Famalicão, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Joaquim Manuel Marques Rodrigues e Alberto Fernando Marques Rodrigues, ambos com residência em Rua do Outeiro 2296, Calendário, 4760 Vila Nova de Famalicão, a quem é fixado domicílio na (s) morada (s) indicada (s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr.ª Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto., 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Angélica da Conceição Coelho Dourado*. — O Oficial de Justiça, *António Paulo Rodrigues Lacerda*.

305530091

Anúncio n.º 1491/2012

Prestação de contas administrador (CIRE) n.º 1266/08.3TJVNF-L

N/Referência: 3695735

Insolvente: Danibetão — Construções Unipessoal, L.da

Administrador de Insolvência: Dr. Nuno Rodolfo Oliveira da Silva, residente em Rua do Agrelo, 236, Quinta do Agrelo, Castelões, 4770-831 Castelões.

O Dr. Gil António Araújo Loureiro, Juiz de Direito deste Tribunal, de turno, faz saber que são os credores e a/o insolvente Danibetão — Construções Unipessoal L.da, NIF — 507454723, Endereço: Rua da Boavista, n.º 177, 4775-401 Lemenhe-VNF, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

22-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Gil António Araújo Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *António Paulo Rodrigues Lacerda*.

305529339

Anúncio n.º 1492/2012

Proc. 2624/11.1TJVNF

Insolvência (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, 2.º Juízo Cível no dia 20-12-2011, pelas 17 horas e 30 min., foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Américo Ribeiro Barbosa, Gerente, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 27-06-1971, NIF — 203637895, BI — 10192231, Endereço: Rua Domingos Monteiro, N.º 168, 4770-495 Vila Nova de Famalicão

Daniela Adelaide Monteiro Cardoso Barbosa, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 14-12-1978, nacional de Portugal, NIF — 218999488, BI — 11620285, Endereço: Rua Domingos Monteiro, N.º 168, 4770-495 Vila Nova de Famalicão, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Endereço: Quinta do Agrelo — Rua do Agrelo, N.º 236, Castelões — Vila Nova de Famalicão, 4770-831 Castelões — Vila Nova de Famalicão

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Gil António Araújo Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel Campos Prata*.

305516273

Anúncio n.º 1493/2012

Processo n.º 2549/11.0TJVNF — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Publicidade do termo da administração pelo Devedor nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, 2.º Juízo Cível, foi proferido despacho que põe termo à administração da insolvência supra identificada, pelo devedor, Joamar — Tratamentos Superfícies, L.da, NIF — 502905743, Endereço: Rua Adriano Pinto Basto, Loja 11, Centro Comercial Vinova, 4760-114 Vila Nova de Famalicão, com sede na morada indicada.

Os autos prosseguem a sua tramitação nos termos gerais, ficando a administração da Massa Insolvente entregue ao administrador já nomeado, Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Endereço: Quinta do Agrelo — Rua do Agrelo, N.º 236, Castelões — Vila Nova de Famalicão, 4770-831 Castelões — Vila Nova de Famalicão.

23 de dezembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Gil António Araújo Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel Campos Prata*.

305513235

Anúncio n.º 1494/2012

Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 3950/11.5TJVNF

No Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 2.º Juízo Cível de Vila Nova de Famalicão, no dia 28-12-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do (s) devedor (es): Jorge Manuel do Carmo Reis e Sá, estado civil: Casado, NIF — 216665094, Endereço: Rua Ernesto Carvalho N.º 108, Edifício Itália, 8.º A, 4760-000 Vila Nova de Famalicão; e Ana Lúcia Passos do Carmo Reis Sá, estado civil: Casado, NIF — 197015336, BI — 11388389, Endereço: Rua Ernesto Carvalho N.º 108, Edifício Itália, 8.º A, 4760-000 Vila Nova de Famalicão, ambos com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Américo Fernandes de Almeida Torrinha, Endereço: Rua da Cividade, N.º 286, Joane, 4770-247 Joane

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Alexandre G. Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *António Paulo Rodrigues Lacerda*.

305580133

Anúncio n.º 1495/2012

Processo: 2962/11.3TJVNF — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Carlos Manuel Guedes da Silva e outro (s)...

Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outro (s)...

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolventes: Carlos Manuel Guedes da Silva, NIF — 134875702, BI — 73008623, Endereço: Rua Valdomar, n.º 207, Joane, 4770-276 Vila Nova de Famalicão e Maria de Fátima Manuela dos Santos Morais da Silva, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF — 134875710, BI — 7308752, Endereço: Rua Valdomar, n.º 207, Joane, 4770-276 Vila Nova de Famalicão

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Nuno Oliveira Silva, com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, n.º 236, Castelões, 4770-831 Castelões — Vila Nova de Famalicão

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

6-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Angélica da Conceição Coelho Dourado*. — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel Campos Prata*.

305582337

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 1496/2012

Prestação de contas de administrador (CIRE) n.º 41/11.2TJVNF-D

Insolvente: Provibásicos Unipessoal, L.da A Dr(a). Sandra Sousa Oliveira, Juiz de Direito do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, 3.ºjuízo Cível, faz saber que são os credores e a insolvente Provibásicos Unipessoal, L.da, NIF — 508180988, Rua 8 de Dezembro, 374, Antas, 4760-016 V.N. de Famalicão, notificados para no prazo de 05 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

17 de novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Sousa Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Paula Leite*.

305368002

Anúncio n.º 1497/2012

Prestação de contas n.º 2700/09.0TJVNF-B

Insolvente: GRANIMPAZ — Granitos, S. A.

A Sr.ª Dr.ª Sílvia Barbosa, Juiz de Direito do 3.º juízo cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, faz saber que são os credores e a insolvente, GRANIMPAZ — Granitos, S. A., NIF — 507247230, Rua Passal, n.º 132, Avidos, 4760 Vila Nova Famalicão, notificados para no prazo de 05 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).-

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

05.01.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sílvia Barbosa.* — O Oficial de Justiça, *Paula Leite*.

305568324

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 1498/2012

Processo n.º 990/09.8TJVNF-D — Prestação de contas de administrador (CIRE)

Insolvente: Petrobelas — Comércio de Produtos Petrolíferos, L.da

O Dr. Vítor Vale, Mmo. Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Petrobelas — Comércio de Produtos Petrolíferos, L.da, NIF. 503325570, com sede na Rua José Freitas Dias, Lugar da Portela, S. Tiago de Antas, 4760-022 Vila Nova de Famalicão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

19 de dezembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Vítor Vale*. — O Oficial de Justiça, *João Ferreira Gomes*.

305490612

Anúncio n.º 1499/2012

Processo: 1023/06.1TJVNF-E — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Portela Associados — Novas Tecnologias, L.da

Faz-se saber que são os credores e a insolvente, Portela Associados — Novas Tecnologias, L.da, NIF 503806617, com sede na Avenida da Indústria, n.º 66, 1.ª Cave Nascente, Ribeirão, 4760-706 Vila Nova de Famalicão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 3705163

3-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Vítor Vale*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Martins*.

305554895

Anúncio n.º 1500/2012

Processo: 3599/11.2TBBCL — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Camariba — Indústria Têxtil, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No 4.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, no dia 04-01-2012, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Camariba — Indústria Têxtil, L.da, NIF. 505124335, com sede na Av. Joaquim Azevedo, n.º 163, Dt., Arnoso Santa Maria, 4770-537 Vila Nova de Famalicão.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, NIF. 206 013 876, com escritório na Rua do Agrelo, n.º 236, Castelões, 4770-831 Vila Nova de Famalicão.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 3707917

5-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Vítor Vale*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Martins*.

305568357

Anúncio n.º 1501/2012

Processo: 4320/10.8TJVNF — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Green Camouflage, L.da, NIF. 508916291, com sede na Rua de S. Cristóvão, n.º 41, Mouquim, 4770-352 Vila Nova de Famalicão.

Administrador de Insolvência: Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, NIF 206013876, com escritório na Rua do Agrelo, n.º 236, Castelões, 4770-831 Vila Nova de Famalicão.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supraidentificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: homologação do plano de insolvência.

Efeitos do encerramento: os constantes do artigo 233.º do CIRE.

N/Referência: 3708161

5-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Vítor Vale*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Graças de Carvalho*.

305568592

Anúncio n.º 1502/2012

Processo: 4263/08.5TJVNF-H Prestação de contas administrador (CIRE)

Faz-se que são os credores e a insolvente Embapol — Fábrica de Embalagens de Plásticos, L.da, NIF.503066192, com sede na Rua Cidade de Famalicão, n.º 203, Esmeriz, 4764-901 Vila Nova de Famalicão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronun-

ciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

09-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Vítor Vale*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Araújo Carvalho*.

305582912

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 1503/2012

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Nos Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 5.º Juízo Cível, Insolvência pessoa singular (Apresentação) P. n.º 4171/11.2TJVNF, no dia 29-12-2011, pelas 14h41 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Patrícia Isabel Mesquita Taveira, estado civil: Solteiro, NIF 244964556, Endereço: Rua Manuela Moreira Maia, n.º 675, Brufe, 4760-000 Vila Nova de Famalicão, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dr.ª Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21, 1.º Dto., 4760-127 Vila Nova de Famalicão, NIF 185146210.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Ema Lucília Vilas Boas Rosa Linhares*.

305538946

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 1504/2012

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação)
Processo n.º 1153/11.8TYVNG

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 04-01-2012, às 11.08 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: F. E. Salgado Alves — Comércio de Confecções, L.da, NIF 503029203, Endereço: Avenida da República, 1120, Loja 13-B, 4430-192 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr. José Batista Pereira, NIF 170560724, Endereço: Centro Empresarial, Rua Nossa Senhora do Amparo, 118, Sala 8, 4435-350 Rio Tinto.

São administradores do devedor: Fernando Jorge Salgado Pereira Alves, estado civil: Solteiro, Endereço: Rua Caminho da Saibreira, 105, Tabosa, 4415-329 Pedroso, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Edite Fernanda de Almeida*.

305557308

Anúncio n.º 1505/2012

Processo n.º 8032/11.7TBVNG — Insolvência de pessoa singular (apresentação) N/Ref. 14688927

Insolvente: Graça Maria da Silva Fernandes.
Credor: Betoli — Fábrica de Calçado, L.da, e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Graça Maria da Silva Fernandes, estado civil: casada, NIF 198413939, Endereço: Rua do Maninho, 363, Hab. 62, Canelas, Vila Nova de Gaia, 4405-233 Vila Nova de Gaia.

Administrador da Insolvência: Edgar Nuno Bernardo, Endereço: Alameda D. Pedro V, 79, S/l, sala E, 4400-115 Vila Nova de Gaia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supraidentificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Edgar Nuno Bernardo, Endereço: Alameda D. Pedro V, 79, S/l, Sala E, 4400-115 Vila Nova de Gaia.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus

rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

12-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Pacheco Maia*. — O Oficial de Justiça, *Lina Rosa Cunha Coutinho*.

305592487

Anúncio n.º 1506/2012

Proc 1594/11.0TBVLG Insolvência pessoa singular (Requerida)

N/Ref 14698303

Requerente: Banco de Investimento Imobiliário, S. A.
Insolvente: Paula Cristina de Sousa e Silva

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Paula Cristina de Sousa e Silva, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 10-06-1968, freguesia de São Mamede do Coronado [Trofa], nacional de Portugal, NIF — 184743044, BI — 10015550, Endereço: Largo António Pereira Tamanco, N.º 30, Valadares, 4405-536 Vila Nova de Gaia

Administrador da Insolvência: Dr(a). Armando Braga, Endereço: R Santa Catarina, 391-4.º Esq., 4000-451 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr(a). Armando Braga, Endereço: R Santa Catarina, 391-4.º Esq., 4000-451 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

13-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Pacheco Maia*. — O Oficial de Justiça, *Lina Rosa Cunha Coutinho*.

305598984

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 1507/2012

Processo: 9234/10.9TBVNG — Insolvência pessoa singular (Requerida)

N/Referência: 14698277

Requerente: Bolsimo — Gestão de Activos S. A.
Insolvente: Paula Cristina Soares Sousa e outro(s)

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 10-01-2012, às 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Paula Cristina Soares Sousa, NIF — 203119851, Endereço: Rua das Pedras, N.º 683, 4405-000 Gulpilhares, Vila Nova de Gaia

Nelson Miguel Pinheiro Machado, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 30-09-1973, freguesia de Sandim [Vila Nova de Gaia], nacional de Portugal, NIF — 197914039, BI — 10527402, Endereço: Rua D. M. Genorima Carvalho 5, Sandim, 4400-000 Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua 19, 1309-1.º Sala 2, Espinho, 4500-252 Espinho

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-03-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Moreira Oliveira de Azevedo Maia*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Calejo*.

305599794

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 1508/2012

Proc.:11195/11.8TBVNG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Sidónio Manuel Santos Oliveira
Credor: Banco de Investimento Imobiliário, S. A.

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 6.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 04-01-2012, pelas 10:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Sidónio Manuel Santos Oliveira, estado civil: Solteiro, NIF, 196909104, BI 11366395, Endereço: Vereda do Meiral Bloco 29 1.º Dtº, Canidelo, 4400-501 Vila Nova de Gaia com domicílio fixado na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr Armando Braga, Endereço: Rua Santa Catarina, 391 — 4.º Esq., 4000-451 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carater pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-03-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Ref.:14646754

5 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Antas*.

305588242

Anúncio n.º 1509/2012

Processo: 8745/11.3TBVNG Insolvência pessoa singular (Requerida)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

António Jorge Gomes Carneiro, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF — 168431530 e Maria da Anunciação Guedes Silvano Gomes Carneiro, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF — 177391073, com domicilio na: Rua de S. Cristóvão de Mafamude N.º 59, 4.º Esq., 4430-225 Mafamude V. N. Gaia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, N.º 145, 1.º, São Félix da Marinha, 4450-380 S. Félix da Marinha.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa.

Efeitos do encerramento: Artºs. 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º, n.º 2, ambos do CIRE.

13-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel N. Mendes*.

305600715

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 1510/2012

Processo: 1168/11.6TYVNG Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Lobo Vieira & Filho, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 05-01-2012, pelas 13.40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Lobo Vieira & Filho, L.da, NIF — 503155993, Endereço: Av. Dr. Carlos Pinto Ferreira, 155, 4480-665 Vila do Conde, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

José Pinto, Endereço: Rua Hernâni Torres, 171, 8.º Esq., 4200-320 Porto

São administradores do devedor:

Maria das Dores da Silva Vieira Lobo, NIF — 119687909, Segurança social — 10186642102, Endereço: Av. Dr. Carlos Pinto Ferreira, n.º 155, 1.º, Caxinas, 4480 Vila do Conde e António Sérgio Vieira Lobo, NIF — 205708765, BI — 9826765, Endereço: Av. Dr. Carlos Pinto Ferreira, 155, 1.º, Caxinas, 4480-000 Vila do Conde, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr, finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

06/01/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

305565579

Anúncio n.º 1511/2012

Processo: 3/12.2TYVNG
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 05-01-2012, às 11,23 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Pinho & Aroso, L.da, NIF — 505279835, Endereço: Rua dos Missionários Combonianos, 137, Gueifães, 4470 Maia, com sede na morada indicada. São administradores do devedor — João Pedro Baltar da Cunha Sampaio Maia, Endereço: Rua Luís Neto Jorge, 403, 7.º Esq., Leça da Palmeira, 4450-570 Matosinhos e Diogo Manuel Baltar da Cunha Sampaio Maia, Endereço: Rua da Lagoa N.º 1364, 1.º Esquerdo Nascente, 4460-349 Senhora da Hora, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio — Dr. Nuno Albuquerque, NIF — 188049924, Endereço: Rua Bernardo Sequeira, 78 — 1.º Sl 1, Apartado 3033, 4710-358 Braga. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do art. 36 — CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-02-2012, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art. 72 do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação — Plano de Insolvência. Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art. 192 do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

11.01.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — A Oficial de Justiça, *Edite Fernanda de Almeida*.

305581746

Anúncio n.º 1512/2012

Processo: 283/11.0TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Óptica Arco-Iris, L.da, NIF — 503651427, Rua do Amial, 295, 4200-060 Porto.

Administrador de Insolvência: Dr. Armando Rocha Gonçalves, Av. Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supraidentificado, foi designado o dia 05-03-2012, pelas 09:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência. Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

12 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Edite Fernanda de Almeida*.

305591036

Anúncio n.º 1513/2012

Processo: 393/10.1TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: Inspiration — Comércio e Serviços, S.U., L.da, NIF — 507744810, Endereço: Pr. Marquês de Pombal, 192, 4000-022 Porto.

Administrador da Insolvência: Dr. Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Álvaro Castelões 821-S/3.2, 4450-043 Matosinhos.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi declarado encerrado, em virtude de ter transitado em julgado a decisão de homologação do Plano de Insolvência, cf. artigo 230.º, n.º 1, alínea *b*) do CIRE.

13.01.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — A Oficial de Justiça, *Edite Fernanda de Almeida*.

305600107

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 1514/2012

Processo: 28/09.5TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: Instituto de Segurança Social, I. P.
Insolvente: António Matos, L.da

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: António Matos, L.da, NIF — 500313865, Endereço: Lugar de Sales, Silvalde, 4501-000 Espinho

Administrador da Insolvência: Dr.ª Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564, 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: realização de rateio final.

Efeitos do encerramento: artigo 234.º , n.º 3 do CIRE.

06-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

305567806

Anúncio n.º 1515/2012

Processo: 1075/11.2TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Pedro Marujo — Com. Elect. Unip.., L.da
Administração pelo Devedor nos autos de Insolvência acima identificados
Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supraidentificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi confiada ao devedor Pedro Marujo — Com. Elect. Unip., L.da, NIF 507398300, Endereço: Rua Rainha Santa Isabel, 31, Alfena, 4445-186 Alfena a administração da massa insolvente tal como previsto no nº 3 do artigo 224.º CIRE com fiscalização do Administrador de Insolvência Dr(a). Inácio Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, 5.º, Sala 507, 4150-144 Porto.

6-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Mónica Real*.

305574042

Anúncio n.º 1516/2012

Processo: 1045/11.0TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: Belarmina Maria Lima Barbosa Ribeiro
Insolvente: One Records — Comércio de Audiovisuais L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 09-01-2012, às 07.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): One Records — Comércio de Audiovisuais L.da, NIF — 506717860, Endereço: Rua Eng.º Frederico Ulrich, N.º 3210, Moreira da Maia, 4470-605 Maia, com sede na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.
Dr. Paulo de Campos Macedo, Endereço: Rua de Sá da Bandeira, 562 — 4.º Esq., 4000-431 Porto
São administradores do devedor: Luís Filipe Ribeiro Fonseca, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 186562012, Endereço: Rua Carlos Alberto Morais, 122, Entrada C, 7.º Dto, Leça da Palmeira, 4450-000 Leça da Palmeira
a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

305591003

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 1517/2012

Processo: 1099/11.0TYVNG

Publicidade de sentença e citação de credores e outros nteressados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 26-12-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:
Imoprópria — Concepção de Casas em Madeira, L.da, NIF — 503999318, Endereço: Rua Gomes Amorim, 1602, R/c Esq., A ver o Mar, 4490-000 Póvoa de Varzim com sede na morada indicada.
São administradores do devedor:
José Marques Agonia, Endereço: Rua Agonia Frasco, 167, 4490-456 Póvoa de Varzim a quem é fixado domicílio na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.
Dra. Joana Cunha Dias, Endereço: R de Santa Catarina, 951- 2.º C, 4000-455 Porto, telefone: 223 320 024 Fax: 223 322 590 — email: joanacdias-1707p@adv.oa.pt
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do art. 36-CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).
Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 1690060

28-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Couto*.

305527954

Anúncio n.º 1518/2012

Processo: 792/09.1TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

N/Referência: 1692513

Insolvente: Costas e Fernandes, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Costas e Fernandes, L.da, NIF — 500079277, Endereço: Av. dos Aliados, 66 — 1.º, 4000-064 Porto
Administradora da Insolvência: Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua Campo Alegre,
672, 6.º, Dt., 4150-171 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supraidentificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: realização do rateio final nos termos do artigo 230.º n.º 1 alínea *a*) do CIRE.
Efeitos do encerramento: são os previstos nos termos do artigo 233.º do CIRE.

5-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

305558029

Anúncio n.º 1519/2012

Processo: 569/11.4TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: José Manuel Vigário Cunha
Insolvente: Fococolor — Laboratórios Fotográficos, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Fococolor — Laboratórios Fotográficos, L.da, NIF — 501233229, Endereço: Rua de Moçambique n.º 55, Hab. 42, 4.º, 4430-145 Vila Nova de Gaia
Administrador da Insolvência: Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Endereço: Lugar da Cruz, Ed. Santa Rita, 16-D, Real, 4605-909 Vila Meã

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º n.º 2 do CIRE.
Efeitos do encerramento: são os previstos nos termos do artigo 233.º do CIRE.

9-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

305571531

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ARTES E DESIGN

Despacho n.º 966/2012

Sob proposta do CIFAD — Centro de Investigação e Formação em Artes e Design, L.da, entidade instituidora da Escola Superior de Artes e Design de Matosinhos, ouvidos o Conselho Pedagógico e o Conselho Técnico-Científico, é aprovado o seguinte:

Artigo 1.º

Acreditação preliminar do curso

O CIFAD — Centro de Investigação e Formação em Artes e Design, L.da, confere o grau de mestre em Design, correspondente ao 2.º ciclo de estudos em Design da Escola Superior de Artes e Design, de acordo com o acreditação preliminar (CEF/0910/21602) concedida pela A3ES — Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior.

Artigo 2.º

Organização do curso

O curso organiza-se pelo sistema europeu de créditos (ECTS).

Artigo 3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os que constam em anexo ao presente documento, dele fazendo parte integrante.

Artigo 4.º

Condições de acesso e ingresso

1 — Serão admitidos ao ciclo de estudos de mestrado em Design:

a) Os titulares do grau de licenciado em Artes e em Design ou seu equivalente;
b) Os titulares do grau de licenciado noutras áreas, cujo currículo pessoal revele uma adequada preparação científica de base;
c) Outros candidatos cujo currículo demonstre adequada preparação científica de base.

2 — O reconhecimento da equivalência prevista na alínea *a*) do n.º 1, bem como a aceitação dos candidatos previstos nas alíneas *b*) e *c*) do mesmo número ao mestrado em Design compete ao Conselho Técnico-Científico.

Artigo 5.º

Condições de matrícula e inscrição

Cada estudante do mestrado em Design matricula-se e inscreve-se no primeiro ano num número de unidades curriculares equivalente a 60 ECTS.

Artigo 6.º

Condições de reingresso, transferências e mudança de curso

O número de vagas e os critérios de seriação para reingresso, transferência e mudança de curso serão definidos pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Artigo 7.º

Numerus clausus

O número de vagas será fixado pelo Diretor Pedagógico ouvido os órgãos competentes da Escola Superior de Artes e Design.

Artigo 8.º

Prazos e calendários letivos

Os prazos de candidatura, matricula e inscrição e calendário escolar serão fixados pelo Diretor Pedagógico.

Artigo 9.º

Regras de avaliação e conhecimentos

A avaliação de conhecimentos será feita de acordo com o Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes do 2.º ciclo.

Artigo 10.º

Propinas

O montante das propinas será fixado pela entidade titular da Escola Superior de Artes e Design.

Artigo 11.º

Início de funcionamento

O curso terá início a partir do ano letivo de 2010-2011.

17 de janeiro de 2012. — O Diretor, *José António de Oliveira Simões.*

A — Estrutura curricular

1 — Instituição de ensino — Escola Superior de Artes e Design (Matosinhos).
2 — Grau — mestrado em Design.
3 — Especialidade — Comunicação.
4 — Número de créditos — 120 ECTS.
5 — Duração do ciclo de estudos — dois anos (quatro semestres).
6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Design	DES	84	54
Ciências Sociais	CS	18	0
Total		102	54 (18)

A — Plano de estudos

1.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Projeto de Comunicação	DES	Anual	648	T: 72; PL: 144; O: 24	24
Laboratório de Design de Comunicação	DES	Anual	486	T: 20; PL: 160	18
Estudos Contextuais	CS	Anual	243	T: 60; TP: 30	9
Estudos de Casos em Design	CS	Anual	243	T: 60; TP: 30	9

2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Projeto/Relatório de Estágio/Dissertação	DES	Semestral	1134	OT: 180; S: 60	42
Práticas de Design de Comunicação	DES	Semestral	486	T: 50; PL: 130	18

B — Estrutura curricular

1 — Instituição de ensino — Escola Superior de Artes e Design (Matosinhos).
2 — Grau — mestrado em Design.
3 — Especialidade — Interiores.
4 — Número de créditos — 120 ECTS.
5 — Duração do ciclo de estudos — dois anos (quatro semestres).
6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Design	DES	78	54
Ciências Físicas	CF	9	0
Ciências Sociais	CS	9	0
Tecnologias	TEC	6	0
Total		102	54 (18)

B — Plano de estudos

1.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Projeto de Interiores	DES	Anual	648	T: 72; PL: 144; O: 24	24
Laboratório de Design de Interiores	DES	Anual	324	T: 10; PL: 80	12
Modelos Virtuais Avançados	CF	Anual	243	T: 36; PL: 54	9
Estudos Contextuais	CS	Anual	243	T: 72; O: 18	9
Técnicas de Construção para Interiores	TEC	Anual	162	T: 60; PL: 25; O: 5	6

2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Projeto/Relatório de Estágio/Dissertação	DES	Semestral	1134	OT: 180; S: 60	42
Práticas de Design de Interiores	DES	Semestral	486	T: 50; PL: 130	18

C — Estrutura curricular

1 — Instituição de ensino — Escola Superior de Artes e Design (Matosinhos).
2 — Grau — mestrado em Design.
3 — Especialidade — Produto.
4 — Número de créditos — 120 ECTS.
5 — Duração do ciclo de estudos — dois anos (quatro semestres).
6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Design	DES	78	54
Ciências Físicas	CF	9	0
Ciências Sociais	CS	9	0
Tecnologias	TEC	6	0
Total		102	54 (18)

C — Plano de estudos

1.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Projeto de Produto	DES	Anual	648	T: 72; PL: 144; O: 24	24
Laboratório de Design de Produto	DES	Anual	324	T: 10; PL: 80	12
Modelos Virtuais Avançados	CF	Anual	243	T: 36; PL: 54	9
Estudos Contextuais	CS	Anual	243	T: 72; O: 18	9
Engenharia do Produto	TEC	Anual	162	T: 60; PL: 25; O: 5	6

2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Projeto/Relatório de Estágio/Dissertação	DES	Semestral	1134	OT: 180; S: 60	42
Práticas de Design de Produto	DES	Semestral	486	T: 50; PL: 130	18

205611018

Despacho n.º 967/2012

Sob proposta do CIFAD — Centro de Investigação e Formação em Artes e Design, L.da, entidade instituidora da Escola Superior de Artes e Design, ouvidos o Conselho Pedagógico e o Conselho Técnico-Científico, é aprovado o seguinte:

Artigo 1.º

Acreditação preliminar do curso

O CIFAD — Centro de Investigação e Formação em Artes e Design, L.da, confere o grau de licenciado em Design, correspondente ao 1.º ciclo de estudos em Design da Escola Superior de Artes e Design, de acordo com o acreditação preliminar (CEF/0910/21592) concedida pela A3ES — Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior.

Artigo 2.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os que constam em anexo ao presente documento, dele fazendo parte integrante.

Artigo 3.º

Inicio de funcionamento

O curso terá início a partir do ano letivo de 2010-2011.

17 de janeiro de 2012. — O Diretor, *José António de Oliveira Simões.*

ANEXO

A — Estrutura Curricular

1 — Instituição de ensino — Escola Superior de Artes e Design (Matosinhos)
2 — Grau — Licenciatura em Design
3 — Especialidade — Comunicação
4 — Número de créditos — 180 ECTS
5 — Duração do ciclo de estudos — 3 anos (6 semestres)
6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Design	DES	54	9
Arte	ART	27	18
Tecnologias	TEC	12	13,5
História	HIS	18	0
Ciências Sociais	CS	18	4,5
Ciências Físicas	CF	33	9
Total		162	54 (18)

A — Plano de Estudos

1.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Fundamentos do Design	DES	Anual	405	T:54; PL:108; O:18	15
Desenho I	ART	Anual	243	T:24; PL:90; O:6	9
Laboratório de Imagem	ART	Anual	243	T:27; PL:54; O:9	9
Laboratório Digital I	CF	Anual	243	T:48; PL:72	9
Geometria e Projetação	CF	Anual	162	T:27; PL:63	6
História das Artes e do Design	HIS	Anual	162	T:48; O:12	6
Teoria da Perceção	CS	Anual	162	T:36; TP:18; O:6	6

2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Projeto I — Comunicação	DES	Anual	405	T:54; PL:108; O:18	15
Desenho II	ART	Anual	243	T:24; PL:90; O:6	9
Ilustração	DES	Anual	243	T:23; PL:67	9
Laboratório Digital II	CF	Anual	243	T:48; PL:72	9
Estudos de Tipografia	TEC	Anual	162	T:18; TP:36; O:6	6
História dos Media	HIS	Anual	162	T:48; O:12	6
Metodologias em Design	CS	Anual	162	T:36; TP:18; O:6	6

3.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Projeto II — Comunicação	DES	Anual	405	T:72; PL:144; O:24	15
Digital Media Design	CF	Anual	243	T:48; PL:72	9
Design e Cultura Visual	CS	Anual	162	T:40; TP:20	6
Produção Gráfica	TEC	Anual	162	T:30; TP:6; O:6; S:18	6
Teoria do Design	HIS	Anual	162	T:36;TP:18;O:6	6
Optativas					18

Unidades Curriculares Optativas

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Desenho e Expressão Criativa	ART	Anual	243	T:18; PL:68; O:4	9
Embalagem	TEC	Anual	243	T:35; PL:45;S:5;O:5	9
Fotografia	ART	Anual	243	T:27; PL:54; O:9	9
Grafismos e Merchandising	DES	Anual	243	T:23; PL:67	9
Modelação e Animação	CF	Anual	243	T:27; PL:63	9
Marketing, Comunicação e Branding	CS	Semestral	120	T:36; PL:9	4,5
Visualização de Informação	TEC	Semestral	120	T:18; PL:27	4,5

B — Estrutura Curricular

1 — Instituição de ensino — Escola Superior de Artes e Design (Matosinhos)
2 — Grau — Licenciatura em Design
3 — Especialidade — Interiores
4 — Número de créditos — 180 ECTS
5 — Duração do ciclo de estudos — 3 anos (6 semestres)
6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Design	DES	54	4,5
Arte	ART	27	22,5
Tecnologias	TEC	12	4,5
História	HIS	18	0
Ciências Sociais	CS	18	13,5
Ciências Físicas	CF	33	0
Total		162	45 (18)

B — Plano de Estudos

1.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Fundamentos do Design	DES	Anual	405	T:54; PL:108; O:18	15
Desenho I	ART	Anual	243	T:24; PL:90; O:6	9
Laboratório de Imagem	ART	Anual	243	T:27; PL:54; O:9	9
Laboratório Digital I	CF	Anual	243	T:48; PL:72	9
Geometria e Projetação	CF	Anual	162	T:27; PL:63	6
História das Artes e do Design	HIS	Anual	162	T:48; O:12	6
Teoria da Perceção	CS	Anual	162	T:36; TP:18; O:6	6

2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Projeto I — Interiores	DES	Anual	405	T:54; PL:108; O:18	15
Construção para Interiores	DES	Anual	243	T:60; PL:25; O:5	9
Desenho II	ART	Anual	243	T:24; PL:90; O:6	9
Laboratório Digital II	CF	Anual	243	T: 48; PL:72;	9
História dos Interiores	HIS	Anual	162	T: 48; O:12;	6
Laboratório de Materiais	TEC	Anual	162	T:18; TP:36; O:6	6
Metodologias em Design	CS	Anual	162	T:36; TP:18; O:6	6

3.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Projeto II — Interiores	DES	Anual	405	T:72; PL:144; O:24	15
Laboratório Digital III	CF		243	TP:48; PL:72	9
Cultura do Habitar	CS	Anual	162	T:40; S:20	6
Sistemas Construtivos	TEC	Anual	162	T: 8; PL:52	6
Teoria do Design	HIS	Anual	162	T:36;TP:18;O:6	6
Optativas					18

Unidades Curriculares Optativas

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Desenho e Expressão Criativa	ART	Anual	243	T:18; PL:68; O:4	9
Fotografia	ART	Anual	243	T:27; PL:54; O:9	9
Cor, Luz e Matéria	CS	Semestral	120	T:9; TP:14; PL:22	4,5
Iluminotécnica	TEC	Semestral	120	T:36; TP:9	4,5
Gestão, Orçamentação e Comunicação de Projeto	CS	Semestral	120	T:36; TP:9	4,5
Maquetagem e Prototipagem	DES	Semestral	120	T:5; PL:40	4,5
Técnicas de Representação no Espaço	ART	Semestral	120	T:5; PL:40	4,5
Vitrinismo e Visual Merchandising	CS	Semestral	120	T:12; TP:28; PL:5	4,5

C — Estrutura Curricular

1 — Instituição de ensino — Escola Superior de Artes e Design (Matosinhos)
2 — Grau — Licenciatura em Design
3 — Especialidade — Moda
4 — Número de créditos — 180 ECTS
5 — Duração do ciclo de estudos — 3 anos (6 semestres)
6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Design	DES	45	0
Arte	ART	45	27
Tecnologias	TEC	15	9
História	HIS	18	0
Ciências Sociais	CS	18	4,5
Ciências Físicas	CF	21	0
Total		162	40,5 (18)

C — Plano de Estudos

1.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Fundamentos do Design	DES	Anual	405	T:54; PL:108; O:18	15
Desenho I	ART	Anual	243	T:24; PL:90; O:6	9
Laboratório de Imagem	ART	Anual	243	T:27; PL:54; O:9	9
Laboratório Digital I	CF	Anual	243	T:48; PL:72	9
Geometria e Projetação	CF	Anual	162	T:27; PL:63	6
História das Artes e do Design	HIS	Anual	162	T:48; O:12	6
Teoria da Perceção	CS	Anual	162	T:36; TP:18; O:6	6

2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Projeto I — Moda	DES	Anual	405	T:54; PL:108; O:18	15
Desenho II	ART	Anual	243	T:24; PL:90; O:6	9
Desenho de Moda I	ART	Anual	243	T:48; PL:72	9
Técnicas Produtivas	TEC	Anual	243	TP:18; PL:72	9
História da Moda e da Joalharia	HIS	Anual	162	T:48; O:12	6
Laboratório de Materiais	TEC	Anual	162	T:18; TP:36; O:6	6
Metodologias em Design	CS	Anual	162	T:36; TP:18; O:6	6

3.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Projeto II — Moda	DES	Anual	405	T:72; PL:144; O:24	15
Desenho de Moda II	ART	Anual	243	TP:48; PL:72	9
Correntes da Moda Contemporânea	CS	Anual	162	T:40; S:20	6
Laboratório Digital de Moda	CF	Anual	162	T:24; PL:36	6
Teoria do Design	HIS	Anual	162	T:36;TP:18;O:6	6
Optativas					18

Unidades Curriculares Optativas

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Desenho e Expressão Criativa	ART	Anual	243	T:18; PL:68; O:4	9
Fotografia	ART	Anual	243	T:27; PL:54; O:9	9
Modelação e Produção	TEC	Anual	243	T:20; PL:70	9
Fotografia e Produção de Moda	ART	Semestral	120	TP:12; PL:33	4,5
Marketing e Publicidade na Moda	CS	Semestral	120	T:36; PL:9	4,5
Padrões de Estamparia	ART	Semestral	120	T:13; PL:32	4,5

D — Estrutura Curricular

1 — Instituição de ensino — Escola Superior de Artes e Design (Matosinhos)
2 — Grau — Licenciatura em Design
3 — Especialidade — Produto
4 — Número de créditos — 180 ECTS
5 — Duração do ciclo de estudos — 3 anos (6 semestres)
6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Design	DES	54	4,5
Arte	ART	27	22,5
Tecnologias	TEC	12	0
História	HIS	18	0
Ciências Sociais	CS	18	13,5
Ciências Físicas	CF	33	0
Total		162	40,5 (18)

D — Plano de Estudos

1.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Fundamentos do Design	DES	Anual	405	T:54; PL:108; O:18	15
Desenho I	ART	Anual	243	T:24; PL:90; O:6	9
Laboratório de Imagem	ART	Anual	243	T:27; PL:54; O:9	9
Laboratório Digital I	CF	Anual	243	T:48; PL:72	9
Geometria e Projetação	CF	Anual	162	T:27; PL:63	6
História das Artes e do Design	HIS	Anual	162	T:48; O:12	6
Teoria da Perceção	CS	Anual	162	T:36; TP:18; O:6	6

2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Projeto I — Produto	DES	Anual	405	T:54; PL:108; O:18	15
Desenho II	ART	Anual	243	T:24; PL:90; O:6	9
Laboratório Digital II	CF	Anual	243	T: 48; PL:72;	9
Modelos e Protótipos	DES	Anual	243	T:10; TP:80	9
História do Design Industrial	HIS	Anual	162	T:48; O:12	6
Laboratório de Materiais	TEC	Anual	162	T:18; TP:36; O:6	6
Metodologias em Design	CS	Anual	162	T:36; TP:18; O:6	6

3.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Projeto II — Produto	DES	Anual	405	T:72; PL:144; O:24	15
Laboratório Digital III	CF	Anual	243	TP:48; PL:72	9
Design de Produto Integrado	CS	Anual	162	T:40; S:20	6
Laboratório de Produto	TEC	Anual	162	T: 8; PL:52	6
Teoria do Design	HIS	Anual	162	T:36;TP:18;O:6	6
Optativas					18

Unidades Curriculares Optativas

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Desenho e Expressão Criativa	ART	Anual	243	T:18; PL:68; O:4	9
Fotografia	ART	Anual	243	T:27; PL:54; O:9	9
Desenvolvimento do Produto	DES	Semestral	120	T:9; S:36	4,5
Ergonomia	CS	Semestral	120	T:36; TP:9	4,5
Gestão do Produto	CS	Semestral	120	T:36; TP:9	4,5
Marcas e Estratégias de Produto	CS	Semestral	120	T:36; TP:9	4,5
Sketching e Rendering Manual	ART	Semestral	120	TP:5; PL:40	4,5

205610979

Despacho n.º 968/2012

Sob proposta do CIFAD — Centro de Investigação e Formação em Artes e Design, L.da, entidade instituidora da Escola Superior de Artes e Design, ouvidos o Conselho Pedagógico e o Conselho Técnico-Científico, é aprovado o seguinte:

Artigo 1.º

Acreditação preliminar do curso

O CIFAD — Centro de Investigação e Formação em Artes e Design, L.da, confere o grau de licenciado em Artes, correspondente ao 1.º ciclo de estudos em Artes da Escola Superior de Artes e Design, de acordo com o acreditação preliminar (CEF/0910/21597) concedida pela A3ES — Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior.

Artigo 2.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os que constam em anexo ao presente documento, dele fazendo parte integrante.

Artigo 3.º

Inicio de funcionamento

O curso terá inicio a partir do ano letivo de 2010-2011.

17 de janeiro de 2012. — O Diretor, *José António de Oliveira Simões.*

ANEXO

A — Estrutura curricular

1 — Instituição de ensino — Escola Superior de Artes e Design (Matosinhos).
2 — Grau — Licenciatura em Artes.
3 — Especialidade — Artes Digitais e Multimédia.
4 — Número de créditos — 180 ECTS.
5 — Duração do ciclo de estudos — 3 anos (6 semestres).
6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Arte	ART	57	0
Design	DES	15	0
Tecnologias	TEC	39	54
História	HIS	18	0
Ciências sociais	CS	18	0
Ciências físicas	CF	15	0
Total		162	54 (18)

A — Plano de estudos

1.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Fundamentos do Design	DES	Anual	405	T: 54; PL: 108; O: 18	15
Desenho I	ART	Anual	243	T: 24; PL: 90; O: 6	9
Laboratório de Imagem	ART	Anual	243	T: 27; PL: 54; O: 9	9
Laboratório Digital I	CF	Anual	243	T: 48; PL: 72	9
Geometria e Projetação	CF	Anual	162	T: 27; PL: 63	6
História das Artes e do Design	HIS	Anual	162	T: 48; O: 12	6
Teoria da Perceção	CS	Anual	162	T: 36; TP: 18; O: 6	6

2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Desenho para Ecrã	ART	Anual	405	T: 72; TP: 48	15
Desenho II	ART	Anual	243	T: 24; PL: 90; O: 6	9
Laboratório de Som	TEC	Anual	243	TP: 24; PL: 96	9
Laboratório de Video	TEC	Anual	243	TP: 48; PL: 72	9
Escrita Criativa e Processos Narrativos	TEC	Anual	162	T: 25; TP: 65	6
História dos Media	HIS	Anual	162	T: 48; O: 12	6
Metodologias em Design	CS	Anual	162	T: 36; TP: 18; O: 6	6

3.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Projeto — Multimédia	ART	Anual	405	T: 36; PL: 72; O: 12	15
Narrativas Multimédia	TEC	Anual	243	T: 36; TP: 54; PL: 90	9
Análise e Critica dos Media Contemporânea	CS	Anual	162	T: 18; PL: 42	6
Motion Graphics	TEC	Anual	162	T: 42; P: 78	6
Teoria do Design	HIS	Anual	162	T: 36; TP: 18; O: 6	6
Optativas					18

Unidades curriculares optativas

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Animação 3D	TEC	Anual	486	T: 54; PL: 126	18
Produção Audiovisual	TEC	Anual	486	TP: 78; PL: 102	18
Web e Interface	TEC	Anual	486	TP: 72; PL: 108	18

B — Estrutura curricular

1 — Instituição de ensino — Escola Superior de Artes e Design (Matosinhos)
2 — Grau — Licenciatura em Artes
3 — Especialidade — Joalharia
4 — Número de créditos — 180 ECTS
5 — Duração do ciclo de estudos — 3 anos (6 semestres)
6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Arte	ART	57	18
Design	DES	15	0
Tecnologias	TEC	21	22,5
História	HIS	18	0
Ciências Sociais	CS	18	0
Ciências Físicas	CF	33	0
Total		162	40,5 (18)

B — Plano de estudos

1.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Fundamentos do Design	DES	Anual	405	T: 54; PL: 108; O: 18	15
Desenho I	ART	Anual	243	T: 24; PL: 90; O: 6	9
Laboratório de Imagem	ART	Anual	243	T: 27; PL: 54; O: 9	9
Laboratório Digital I	CF	Anual	243	T: 48; PL: 72	9
Geometria e Projetação	CF	Anual	162	T: 27; PL: 63	6
História das Artes e do Design	HIS	Anual	162	T: 48; O: 12	6
Teoria da Perceção	CS	Anual	162	T: 36; TP: 18; O: 6	6

2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Projeto de Joalharia I	ART	Anual	405	T: 10; TP: 36; PL: 74	15
Desenho II	ART	Anual	243	T: 24; PL: 90; O: 6	9
Laboratório Digital II	CF	Anual	243	T: 48; PL: 72	9
Materiais e Tecnologias	TEC	Anual	243	TP: 30; PL: 60	9
História da Moda e da Joalharia	HIS	Anual	162	T: 48; O: 12	6
Metodologias em Design	CS	Anual	162	T: 36; TP: 18; O: 6	6
Técnicas de Produção I	TEC	Anual	162	PL: 105; O: 15	6

3.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Projeto de Joalharia II	ART	Anual	405	T: 20; TP: 56; PL: 104	15
Laboratório Digital III	CF	Anual	243	T: 48; PL: 72	9
Estudos de Joalharia Contemporânea	CS	Anual	162	T: 36; TP: 18; O: 8	6
Técnicas de Produção II	TEC	Anual	162	PL: 100; O: 20	6
Teoria do Design	HIS	Anual	162	T: 36; TP: 18; O: 6	6
Optativas					18

Unidades curriculares optativas

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Desenho e Expressão Criativa	ART	Anual	243	T: 18; PL: 68; O: 4	9
Fotografia	ART	Anual	243	T: 27; PL: 54; O: 9	9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Cinzelagem	TEC	Semestral	243	TP: 18; PL: 72	9
Anodização	TEC	Semestral	120	TP: 9; PL: 36	4,5
Esmaltes	TEC	Semestral	120	TP: 9; PL: 36	4,5
Gemologia	TEC	Semestral	120	T: 32; TP: 13	4,5

205610857

ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE

Despacho n.º 969/2012

Considerando o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro;

Considerando que ao abrigo da alínea *i*) do n.º 39.º dos Estatutos da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 40/2008, de 18 de Agosto, a competência para nomear e exonerar o Administrador da instituição é do Presidente da ENIDH;

Considerando que a licenciada Maria Cristina de Figueiredo da Costa e Silva, técnica superior do mapa de pessoal da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, é possuidora de currículo profissional que se revela adequado ao exercício das funções de Administradora da ENIDH.

Ao abrigo da alínea *i*) do n.º 39.º dos Estatutos da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique e do artigo 123.º do RJIES;

1 — É nomeada, em regime de comissão de serviço, por um período de 3 anos, para o cargo de Administradora da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique a licenciada Maria Cristina de Figueiredo da Costa e Silva.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2011.

7 de Dezembro de 2011. — O Presidente da ENIDH, *Abel Viriato Conde de Amorim*.

Síntese Curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Maria Cristina de Figueiredo da Costa e Silva
Data de Nascimento: 30 de Maio de 1956

2 — Formação académica:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

3 — Formação Profissional:

Curso de língua inglesa do American Language Institute de Lisboa; curso de pós-graduação de língua inglesa promovido pela DGAEP; formação complementar diversa nas áreas de gestão de recursos humanos, direito administrativo, direito do trabalho e informática.

4 — Experiência Profissional:

De 25 de Julho de 2011 a 30 de Novembro de 2011 — DGAEP — Técnica superior a exercer funções no Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos.

De 01 de Fevereiro de 2011 a 25 de Julho de 2011 — Chefe de Divisão da Modernização Administrativa da Direcção-Geral das Artes.

Desde Setembro de 2010 a Janeiro de 2011 — Direcção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP) — técnica superior na Divisão de Relações Colectivas de Trabalho.

De 2000 a Agosto de 2010 — Junta de Turismo da Costa do Estoril — Directora de Serviços Administrativos e Financeiros da JTCE, responsável pela administração e gestão dos Recursos Humanos e pela gestão do orçamento e operações de tesouraria.

De 1997 a 2000 — Escola Náutica Infante D. Henrique — Chefe de Divisão da Acção Social da ENIDH, responsável pela atribuição das bolsas de estudo aos alunos, bem como assessoria jurídica à Direcção.

De 1990 a 1997 — Direcção-Geral da Administração Pública (DGAP) — Desempenho de funções técnicas e de direito no Departamento de Planeamento e Auditoria de Recursos Humanos.

De 1988 a 1990 — Direcção-Geral das Florestas em regime de requisição.

De 1983 a 1988 — Instituto de Gestão e Estruturação Fundiária — Desempenho de funções de jurista com relevo para a elaboração de estudos e trabalho escrito sobre o tema "Arrendamento Rural" — Evolução na Ordem Jurídica Portuguesa", elaboração de pareceres jurídicos e feitura de diplomas legais.

5 — Sector Privado:

Exercício de advocacia com especial incidência nas áreas de Direito Administrativo, Comercial, do Trabalho, Civil e Penal em matéria de Contravenções.

205610379

Despacho n.º 970/2012

Nos termos do disposto no artigo 46.º dos Estatutos da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, ENIDH, homologados pelo Despacho Normativo n.º 40/2008, de 07 de Agosto de 2008, publicados no *Diário da República* n.º 158-2.ª série, de 18 de Agosto, fica o Conselho de Gestão da ENIDH com a seguinte composição:

Professor Abel Viriato Conde de Amorim, Presidente
Professor Carlos Alberto de Sousa Coutinho, Vice-Presidente
Dr.ª Maria Cristina de Figueiredo da Costa e Silva, Administradora
Doutor Luís Manuel Fernandes Mendonça, Professor

7 de Dezembro de 2011. — O Presidente da ENIDH, *Abel Viriato Conde de Amorim*.

205611123

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho (extrato) n.º 971/2012

Por Despacho de 19/01/2011 proferido pelo Exmo. Senhor Vice-Reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [Despacho N.º 4117/2010 (2.ª série), DR N.º 46, 2.ª série, de 08-03-2010], foi a Doutora Isabel Cristina Saraiva de Assunção Rodrigues, de nomeação provisória, do mapa de pessoal da Universidade de Aveiro, contratada em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professora Auxiliar, posicionado no Índice 195, Escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, a partir de 18/05/2011, inclusive, nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, por força do regime transitório consagrado no artigo 7.º da Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto. (Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

29-07-2011. — A Administradora, *Dr.ª Maria de Fátima Moreira Duarte*.

205609367

Despacho (extrato) n.º 972/2012

Por Despacho de 10/01/2011 proferido pelo Exmo. Senhor Vice-Reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [Despacho N.º 4117/2010 (2.ª série), DR N.º 46, 2.ª série, de 08-03-2010], foi a Doutora Maria Elisabeth Teixeira Pereira e Rocha, de nomeação provisória, do mapa de pessoal da Universidade de Aveiro, contratada em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professora Auxiliar, posicionado no Índice 195, Escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, a partir de 06/01/2011, inclusive, nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, por força do regime transitório consagrado no artigo 7.º da Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto. (Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

29-07-2011 — A Administradora, *Dr.ª Maria de Fátima Moreira Duarte*.

205609391

Despacho (extrato) n.º 973/2012

Por Despacho de 10/01/2011 proferido pelo Exmo. Senhor Vice-Reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [Despacho N.º 4117/2010 (2.ª série), DR N.º 46, 2.ª série, de 08-03-2010], foi a Doutora Nélia Maria Marques da Silva, de nomeação provisória, do mapa de pessoal da Universidade de Aveiro, contratada em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professora Auxiliar, posicionada no Índice 195, Escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, a partir de 21/09/2010, inclusive, nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, por força do regime transitório consagrado no artigo 7.º da Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto. (Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

29-07-2011. — A Administradora, *Dr.ª Maria de Fátima Moreira Duarte*.

205609407

Despacho (extrato) n.º 974/2012

Por Despacho de 08/11/2010 proferido pelo Exmo. Senhor Vice-Reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [Despacho N.º 4117/2010 (2.ª série), DR N.º 46, 2.ª série, de 08-03-2010], foi o Doutor Nikolai Andrecvitch Sobolev, de nomeação provisória, do mapa de pessoal da Universidade de Aveiro, contratado em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professor Associado, posicionado no Índice 230, Escalão 2 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, a partir de 17/10/2010, inclusive, nos termos do artigo 19.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, por força do regime transitório consagrado no artigo 6.º da Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto. (Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

29-07-2011.— A Administradora, *Dr.ª Maria de Fátima Moreira Duarte*.

205609423

Despacho (extrato) n.º 975/2012

Por Despacho de 10/01/2011 proferido pelo Exmo. Senhor Vice-Reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [Despacho N.º 4117/2010 (2.ª série), DR N.º 46, 2.ª série, de 08-03-2010], foi o Doutor João Pedro Antunes Ferreira da Cruz, de nomeação provisória, do mapa de pessoal da Universidade de Aveiro, contratado em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professor Auxiliar, posicionado no Índice 195, Escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, a partir de 22/09/2010, inclusive, nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, por força do regime transitório consagrado no artigo 7.º da Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto. (Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

29-07-2011. — A Administradora, *Dr.ª Maria de Fátima Moreira Duarte*.

205609375

Despacho (extrato) n.º 976/2012

Por Despacho de 22/10/2010 proferido pelo Exmo. Senhor Vice-Reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [Despacho N.º 4117/2010 (2.ª série), DR N.º 46, 2.ª série, de 08-03-2010], foi a Doutora Raquel Matias da Fonseca, de nomeação provisória, do mapa de pessoal da Universidade de Aveiro, contratada em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professora Auxiliar, posicionada no Índice 195, Escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, a partir de 08/11/2009, inclusive, nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, por força do regime transitório consagrado no artigo 7.º da Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto. (Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

29-07-2011. — A Administradora, *Dr.ª Maria de Fátima Moreira Duarte*.

205609448

Despacho (extrato) n.º 977/2012

Por Despacho proferido nas datas abaixo indicadas pelo Exmo. Senhor Vice-Reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [Despacho N.º 4117/2010 (2.ª série), DR N.º 46, 2.ª série, de 08-03-2010], foram autorizados os seguintes contratos de trabalho em funções públicas aos seguintes docentes:

De 10 de janeiro de 2011

Doutora Margarida João Fernandes de Pinho Lopes, de nomeação provisória, do mapa de pessoal da Universidade de Aveiro, contratada em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professora Auxiliar, posicionada no Índice 195, Escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, com efeitos a partir de 10/05/2011, inclusive, nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, por força do regime transitório consagrado no artigo 7.º da Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto.

De 19 de janeiro de 2011

Doutora Maria Teresa Geraldo Carvalho, de nomeação provisória, do mapa de pessoal da Universidade de Aveiro, contratada em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professora Auxiliar, posicionada no Índice 195, Escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, com efeitos a partir de 18/07/2011, inclusive, nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, por força do regime transitório consagrado no artigo 7.º da Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto.
(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

26-10-2011. — A Administradora, *Dr.ª Maria de Fátima Moreira Duarte*.

205609472

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Regulamento n.º 22/2012

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da UNL, e do artigo 18.º dos Estatutos da FCSH-UNL, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, confere o diploma de pós-graduação em Ciências Sociais Forenses.

Nos termos dos estatutos da FCSH-UNL, e ainda ao abrigo do Despacho (extrato) n.º 855/2010, de 13 de janeiro, do Reitor da UNL, publica-se em anexo as normas regulamentares da pós-graduação em Ciências Sociais Forenses.

16 de janeiro de 2012. — O Diretor, *Doutor João de Deus Santos Sàágua*.

Regulamento do Curso de Pós-Graduação em Ciências Sociais Forenses

Artigo 1.º

Criação

A Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas confere o diploma de pós-graduação em Ciências Sociais Forenses.

Artigo 2.º

Objetivos

O Curso de pós-graduação em Ciências Sociais Forenses, adiante designado por «Curso», visa o aprofundamento da formação profissional e científica em Ciências Sociais Forenses. Os alunos qualificados pelo curso deverão:

1) Obter uma formação complementar nas Ciências Forenses, focando não só a Antropologia Forense, mas também outras áreas afins, das Ciências Sociais, que lhes permita compreender o contexto social e cultural da vítima,

2) Adquirir conhecimentos teóricos e competências metodológicas e técnicas que permitam desenvolver investigação forense original em torno das perspetivas do curso;

3) Desenvolver a capacidade de aplicação dos conhecimentos e competências metodológicas adquiridas em situações profissionais relacionadas com as áreas de estudo do curso e requerendo investigação e processamento de informação complexa.

4) Adquirir o léxico técnico (médico-legal, judicial, laboratorial, psicológico) que permita dialogar com todos os intervenientes de uma investigação criminal;

5) Obter a preparação para o exercício de uma profissão que inclui a colaboração com os vários agentes das entidades policiais, judiciais e com os médicos legais.

Artigo 3.º

Ramo científico

O Curso está inserido na área científica de Ciências Sociais.

Artigo 4.º

Duração

A duração do Curso é de dois semestres.

Artigo 5.º

Regras sobre a admissão no ciclo de estudos

1 — Podem candidatar-se à frequência do Curso todas as pessoas detentoras de uma licenciatura (1.º Ciclo), concedida por um estabelecimento de ensino superior português, ou com habilitações equivalentes, legalmente reconhecidas, no caso de licenciaturas concedidas por estabelecimentos de ensino superior no estrangeiro.

2 — Em casos excecionais, o Coordenador do Curso poderá, baseando-se no currículo do candidato, propor ao Conselho Científico a inscrição no curso de pessoas não detentoras de licenciatura.

Artigo 6.º

Critérios de seleção

A seleção dos(as) candidatos(as) será feita mediante análise curricular, aferição da experiência profissional e exercício de atividade profissional presente, caso se aplique e, quando necessário, mediante entrevista.

Artigo 7.º

Condições e início de funcionamento

A Faculdade de Ciências Sociais e Humanas assegura as condições necessárias e suficientes ao funcionamento da pós-graduação em Ciências Sociais Forenses nomeadamente:

a) Um projeto formativo e científico consentâneo com os objetivos fixados neste curso;

b) Um corpo docente próprio, adequado em número e constituído por titulares do grau de doutor e outros especialistas de reconhecida experiência e competência profissional nas áreas científicas integrantes deste ciclo de estudos;

c) Desenvolvimento de atividade reconhecida de formação e investigação ou de desenvolvimento de natureza profissional de elevado nível, nas áreas científicas integrantes deste curso;

d) Os recursos humanos e materiais indispensáveis para garantir o nível e a qualidade da formação, designadamente espaços letivos, equipamentos e bibliotecas.

Artigo 8.º

Estrutura curricular, plano de estudos e créditos

O Curso é estruturado nos termos do presente regulamento.

1 — O Curso é constituído por 30 créditos no 1.º Semestre e 30 créditos no 2.º Semestre, podendo o aluno realizar 10 créditos em unidades curriculares de nível pós-graduado da FCSH, da UNL, ou de outras instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras, mediante protocolo.

2 — O Curso compreende:

a) 1 seminário obrigatório de 10 ECTS;

b) 5 ou 6 seminários de opção condicionada de modo a perfazer um total de 50 ECTS;

3 — Concluído o Curso, e a requerimento dos interessados, será passado um diploma de pós-graduação atestando a sua conclusão.

QUADRO N.º 1

Ciências Sociais Forenses

Áreas científicas	Sigla	Créditos ECTS	
		UCs obrigatórias	UCs optativas
Antropologia Biológica	CSANAB	10	30
Arqueologia	CSARQ	-	
Linguística	CSLI	-	
Sociologia	CSSOC	-	
Psicologia	CSPSI	-	
Antropologia Social e Cultural	CSANACS	-	20
Direito	CSCD	-	
Medicina Legal	CSML	-	
Antropologia Biológica	CSANAB	-	
Opção Livre	-	-	
Total		10	(1) 50

(1) Número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do diploma.

Plano de estudos:

Universidade Nova de Lisboa

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Curso de Ciências Sociais Forenses

Pós-graduação

Área científica predominante do curso: Ciências Sociais

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Horas		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Introdução à Antropologia Forense	CSANAB	S	280	S: 48; O: 16	10	M
Opções Condicionadas (1)						
Métodos em Antropologia Forense	CSANAB	S	280	S: 48; O: 16	10	O
Linguística Forense	CSLI	S	280	S: 48; O:16	10	O
Arqueologia da morte, Metodologias e Rituais	CSARQ	S	280	S: 48; O:16	10	O
Sociologia do Crime e da Violência	CSSOC	S	280	S: 48; O:16	10	O
Psicologia Forense	CSPSI	S	280	S: 48; O:16	10	O
Opções Condicionadas (2)						
Atelier de Imagem	CSANACS	S	280	S: 48; O:16	10	O
Direito Processual Penal Especial	CSCD	S	168	S: 48; O:16	6	O

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Horas (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Medicina Legal	CSML	S	280	S: 48; O:16	10	O
Práticas em Ciências Sociais Forenses	CSANAB	S	112	S: 48; O:16	4	O

(1) O aluno escolhe 3 unidades curriculares deste conjunto perfazendo o total de 30.
(2) O aluno escolhe 2 ou 3 unidades curriculares deste conjunto de modo a perfazer o total de 20 ECTS.

Notas

(1) Designação.
(2) Sigla constante do ponto 9.
(3) Anual, semestral, trimestral ou outra (que se caracterizará).
(4) Número total de horas de trabalho do estudante.
(5) T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico-prático; PL: Ensino prático e laboratorial; TC: Trabalho de campo; S: Seminário; OT: Orientação tutorial; O: Outra.
(6) Número de créditos ECTS atribuídos à unidade curricular.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Artigo 9.º

Avaliação de conhecimentos

1 — A avaliação de conhecimentos tem caráter individual resultando da aferição global relativa ao trabalho de investigação escrito, presença dos participantes, capacidade de debate e exposição, bem como avaliação das suas competências de investigação, de pesquisa bibliográfica e análise crítica dos temas abordados.

2 — A avaliação será feita separadamente para cada uma das unidades curriculares do Curso e o resultado da avaliação será expresso na escala numérica de 0 a 20 valores.

3 — Considera-se aprovado numa unidade curricular o aluno cuja média das classificações nas provas mencionadas no ponto anterior, seja igual ou superior a 10 valores.

4 — A classificação do curso será a média aritmética, ponderada de acordo com o número de ECTS de cada unidade curricular.

Artigo 10.º

Processo de atribuição da classificação final

1 — Ao diploma de pós-graduação é atribuída uma classificação final no intervalo de 10-20 de escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A classificação final do diploma de pós-graduação é a média ponderada do número de créditos das classificações obtidas nas unidades curriculares, que compõem o plano de estudos.

Artigo 11.º

Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas

Dos diplomas constarão os seguintes elementos:

Identificação do estudante, unidade orgânica, data de conclusão do curso, designação do curso e respetiva área de especialização, no caso de ela existir, número total de ECTS, classificação final.

Artigo 12.º

Prazos de emissão dos diplomas e do suplemento ao diploma

1 — A emissão da certidão final do curso será feita no prazo de 30 dias após a sua requisição.

2 — A emissão do diploma e do suplemento ao diploma será efetuada no prazo de 90 dias após requisição que poderá ser feita a partir do prazo de uma semana após a conclusão do curso.

Artigo 13.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

O processo de acompanhamento da pós-graduação em Ciências Sociais Forenses é da responsabilidade do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, conforme previsto nos artigos 18.º e 20.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, disponibilizados no seu sítio *Web* em www.fcsh.unl.pt.

Artigo 14.º

Numerus clausus

O número de vagas e prazos de candidatura ao curso serão fixados anualmente por despacho do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, sob proposta do Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, e serão disponibilizados, temporariamente, no seu sítio *Web* em www.fcsh.unl.pt. A referida informação será ainda afixada na Divisão Académica..

Artigo 15.º

Prazos e calendário letivo

O calendário escolar é aprovado pelo Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico e disponibilizado no sítio *Web* da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas em www.fcsh.unl.pt.

Artigo 16.º

Propinas

O montante das propinas e respetivo regime de pagamento será fixado, anualmente, pelo Conselho Geral da Universidade Nova de Lisboa, nos termos do artigo 6.º dos estatutos da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 17.º

Financiamento

A pós-graduação em Ciências Sociais Forenses é financiada através das respetivas propinas. Constituem, ainda, receitas os valores arrecadados provenientes de comparticipações ou donativos de instituições públicas e privadas destinadas ao seu financiamento.

Artigo 18.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão regidos pelo previsto na lei para cursos de pós-graduação ou pelo que for decidido pelo Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade, ouvido nos aspetos relevantes o Conselho Científico.

205606864

Regulamento n.º 23/2012

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da UNL, e do artigo 18.º dos Estatutos da FCSH-UNL, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, confere o diploma de pós-graduação em Estudos de Música Popular.

Nos termos dos estatutos da FCSH-UNL, e ainda ao abrigo do Despacho (extrato) n.º 855/2010, de 13 de janeiro, do Reitor da UNL, publica-se em anexo as normas regulamentares da pós-graduação em Estudos de Música Popular.

16 de janeiro de 2012. — O Diretor, *Doutor João de Deus Santos Sàágua.*

Regulamento do Curso de Pós-Graduação em Estudos de Música Popular

Artigo 1.º

Criação

A Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, confere o diploma de pós-graduação em Estudos de Música Popular.

Artigo 2.º

Objetivos

O Curso de pós-graduação em Estudos de Música Popular da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, adiante designado por "Curso", visa o aprofundamento da formação profissional e teórica em Etnomusicologia, designadamente:

1) Formar especialistas nos diversos domínios da música popular, com enfoque na música em Portugal e nos países lusófonos, segundo as perspetivas atuais da etnomusicologia e da antropologia e dos estudos da música popular *(popular music studies)* sobre a música popular e as tecnologias envolvidas.
2) Desenvolver competências teórico-práticas indispensáveis ao estudo da música popular e do património musical português e lusófono nos domínios da música tradicional, do folclore, das bandas filarmónicas e militares, do fado, do jazz e do rock, e, designadamente no que diz respeito às categorias musicais (géneros e estilos), à ação da indústria discográfica, dos média e das próprias Ciências Sociais.
3) Formar técnicos nas diversas áreas relacionadas com a música popular, capazes de formular e avaliar projetos de levantamento e de estudo, operar com as tecnologias de som e vídeo digital *(hardware e software),* constituir bases de dados, efetuar análise e transcrição musical bem como arquivo e edição digital. Os técnicos formados pelo curso serão capazes de operar em instituições públicas e privadas como autarquias, associações culturais, órgãos de comunicação social, agrupamentos musicais, editoras discográficas e de multimédia, bibliotecas e arquivos.
4) Proporcionar formação de base nas áreas de documentação e arquivística musical vocacionada para materiais musicais como partituras e fonogramas.
5) Promover a formação ao longo da vida para profissionais, operando no terreno, numa perspetiva multidisciplinar e aplicada.

Artigo 3.º

Ramo científico

O Curso abrange o ramo científico de Etnomusicologia.

Artigo 4.º

Duração

A duração do Curso é de dois semestres.

Artigo 5.º

Regras sobre a admissão no ciclo de estudos

1 — Podem candidatar-se à frequência do Curso todas as pessoas detentoras de uma licenciatura (1.º ciclo), concedida por um estabelecimento de ensino superior português, ou com habilitações equivalentes, legalmente reconhecidas, nos casos de licenciaturas concedidas por estabelecimentos de ensino superior no estrangeiro.
2 — Poderá o Conselho Científico considerar outros casos, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 6.º

Critérios de seleção

A seleção dos candidatos será feita mediante análise curricular e entrevista.

Artigo 7.º

Condições e início de funcionamento

A Faculdade de Ciências Sociais e Humanas assegura as condições necessárias e suficientes para o funcionamento da pós-graduação em Estudos de Música Popular, nomeadamente:

a) Um projeto educativo, científico e cultural próprio, adequado aos objetivos fixados neste curso;
b) Um corpo docente próprio, adequado em número e constituído, na sua maioria, por titulares do grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional nas áreas científicas integrantes deste ciclo de estudos;
c) Desenvolvimento de atividade reconhecida de formação e investigação ou de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível, nas áreas científicas integrantes deste curso;
d) Os recursos humanos e materiais indispensáveis para garantir o nível e a qualidade da formação, designadamente espaços letivos, equipamentos, bibliotecas e laboratórios adequados.

Artigo 8.º

Estrutura curricular, plano de estudos e créditos

1 — O Curso é estruturado nos termos do presente regulamento.
2 — O Curso é constituído por 5 disciplinas de caráter teórico e teórico-prático (1.º semestre) que correspondem a 30 ECTS, e 2 seminários e um Laboratório de caráter prático (2.º semestre) que correspondem a 30 ECTS. O trabalho teórico e prático é complementar. As bases adquiridas através das disciplinas, serão aplicadas nos seminários de caráter teórico-prático. Valoriza-se o trabalho laboratorial e de terreno que visa a aplicação de metodologias e técnicas nas áreas do levantamento, da inventariação, da documentação, do arquivo e da preservação do património musical escrito, fonográfico e oral, utilizando as novas tecnologias digitais. As competências adquiridas serão aplicadas em projetos concretos sujeitos a avaliação.
3 — O Curso compreende cinco disciplinas de 6 ECTS lecionadas no 1.º semestre e três seminários de 10 ECTS lecionados no 2.º semestre. A conclusão com aprovação do curso (60 ECTS) confere um diploma de pós-graduação em Estudos de Música Popular.

QUADRO N.º 1

Estudos de Música Popular

Áreas científicas	Sigla	Créditos ECTS	
		UCs obrigatórias	UCs optativas
Etnomusicologia	MIETN	32	-
História de Portugal	MIHP	6	-
Tecnologias da Música	MITM	6	-
Antropologia Cultural e Social	MIACS	16	-
Total		60	0

Plano de estudos:

Universidade Nova de Lisboa

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Curso de Estudos de Música Popular

Pós-graduação

Área científica predominante do curso: Etnomusicologia

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Teoria e Método da Etnomusicologia	MIETN	S	168	TP: 30; TC: 18; O: 16	6	-
Estudos Arquivísticos	MIETN	S	168	TP: 30; TC: 18; O: 16	6	-

Unidades curriculares (1)	Área (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
História da Cultura em Portugal no Séc. XX	MIHP	S	168	TP: 30; TC: 18; O: 16	6	-
O Estudo da Música Popular: abordagens atuais	MIACS	S	168	TP: 30; TC: 18; O: 16	6	-
Tecnologias na Produção e Receção Musical	MITM	S	168	TP: 18; PL: 20; TC: 10; O: 16	6	-
Música em Contextos Urbanos	MIACS	S	280	TP: 18; PL: 20; TC: 10; O: 16	10	-
Práticas Musicais Tradicionais em Portugal	MIETN	S	280	TP: 18; PL: 20; TC: 10; O: 16	10	-
Laboratório de Etnomusicologia	MIETN	S	280	TP: 18; PL: 30; O: 16	10	-

Notas

(1) Designação.
(2) Sigla constante do quadro 1.
(3) Anual, semestral, trimestral ou outra (que se caracterizará).
(4) Número total de horas de trabalho do estudante.
(5) T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico-prático; PL: Ensino prático e laboratorial; TC: Trabalho de campo; S: Seminário; OT: Orientação tutorial; O: Outra.
(6) Número de créditos ECTS atribuídos à unidade curricular.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Artigo 9.º

Avaliação de conhecimentos

1 — A avaliação de conhecimentos tem caráter individual resultando da aferição global relativa ao trabalho de investigação escrito, presença dos participantes, capacidade de debate e exposição, bem como avaliação das suas competências de investigação, de pesquisa bibliográfica e análise crítica dos temas abordados.

2 — A avaliação será feita separadamente para cada uma das unidades curriculares do Curso e o resultado da avaliação será expresso na escala numérica de 0 a 20 valores.

3 — Considera-se aprovado numa unidade curricular o aluno cuja média das classificações nas provas mencionadas no ponto anterior, seja igual ou superior a 10 valores.

4 — A classificação do curso será a média aritmética, ponderada de acordo com o número de ECTS de cada unidade curricular.

Artigo 10.º

Processo de atribuição da classificação final

1 — Ao diploma de pós-graduação é atribuída uma classificação final no intervalo de 10-20 de escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A classificação final do diploma de pós-graduação é a média ponderada do número de créditos das classificações obtidas nas unidades curriculares, que compõem o plano de estudos.

Artigo 11.º

Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas

Dos diplomas constarão os seguintes elementos:

Identificação do estudante, unidade orgânica, data de conclusão do curso, designação do curso e respetiva área de especialização, no caso de ela existir, número total de ECTS, classificação final.

Artigo 12.º

Prazos de emissão dos diplomas e do suplemento ao diploma

1 — A emissão da certidão final do curso será feita no prazo de 30 dias após a sua requisição.

2 — A emissão do diploma e do suplemento ao diploma será efetuada no prazo de 90 dias após requisição que poderá ser feita a partir do prazo de uma semana após a conclusão do curso.

Artigo 13.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

O processo de acompanhamento da pós-graduação em Estudos de Música Popular é da responsabilidade do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, conforme previsto nos artigos 18.º e 20.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, disponibilizados no seu sítio *Web* em www.fcsh.unl.pt.

Artigo 14.º

Numerus clausus

O número de vagas e prazos de candidatura ao curso serão fixados anualmente por despacho do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, sob proposta do Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, e serão disponibilizados, temporariamente, no seu sítio *Web* em www.fcsh.unl.pt. A referida informação será ainda afixada na Divisão Académica.

Artigo 15.º

Prazos e calendário letivo

O calendário escolar é aprovado pelo Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico e disponibilizado no sítio *Web* da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas em www.fcsh.unl.pt.

Artigo 16.º

Propinas

O montante das propinas e respetivo regime de pagamento será fixado, anualmente, pelo Conselho Geral da Universidade Nova de Lisboa, nos termos do artigo 6.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 17.º

Financiamento

A pós-graduação em Estudos de Música Popular é financiada através das respetivas propinas e de outras verbas que lhe forem alocadas pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas provenientes do Orçamento de Estado. Constituem, ainda, receitas os valores arrecadados provenientes de comparticipações ou donativos de instituições públicas e privadas destinadas ao seu financiamento.

Artigo 18.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão regidos pelo previsto na lei para cursos de pós-graduação ou pelo que for decidido pelo Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade, ouvido nos aspetos relevantes o Conselho Científico.

205607593

Regulamento n.º 24/2012

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da UNL, e do artigo 18.º dos Estatutos da FCSH—UNL, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, confere o diploma de pós-graduação em Jardins e Paisagem.

Nos termos dos estatutos da FCSH-UNL, e ainda ao abrigo do Despacho (extrato) n.º 855/2010, de 13 de janeiro, do Senhor Reitor da UNL, publica-se em anexo as normas regulamentares da pós-graduação em Jardins e Paisagem.

16 de janeiro de 2012. — O Diretor, *Doutor João de Deus Santos Sàágua.*

Regulamento do curso de pós-graduação em Jardins e Paisagem

Artigo 1.º

Criação

A Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, confere o diploma de pós-graduação em Jardins e Paisagem.

Artigo 2.º

Objetivos

O curso de pós-graduação em Jardins e Paisagem da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, adiante designado por "Curso", visa o aprofundamento da formação profissional e teórica em Jardins e Paisagem, designadamente:

1) Formar especialistas nos diversos domínios dos estudos de Jardins e Paisagem; seguindo o modelo dos Garden and Landscape Studies de Dumbarton Oaks da Harvard University em Washington, D. C.; de vários cursos relacionados com o tema da University of Greenwich e da École Nationale Supérieur du Paysage em Versailles), colmatando assim uma lacuna no tecido académico nacional;
2) Ensinar de forma aprofundada História dos Jardins e disciplinas relacionadas como a Geografia e a Arquitetura Paisagista e o estudo de outras paisagens e jardins cultural e artisticamente significantes de todo o Mundo desde a Antiguidade até ao presente;
3) Preparar especialistas que entendam o jardim e a paisagem tanto como um campo de conhecimento e pesquisa como uma prática levada a cabo por historiadores de arte, geógrafos, arquitetos paisagistas, entre outros;
4) Promover o desenvolvimento de competências teórico-práticas indispensáveis ao estudo dos Jardins e Paisagem, nomeadamente no campo da teoria, tratadística e literatura artística com esta relacionáveis;
5) Promover a capacidade de realizar mapas dos jardins e avaliar e apresentar os dados estatisticamente;
6) Promover o conhecimento dos vários elementos que constituem o jardim, nomeadamente as questões levantadas pela manutenção dos sistemas hidráulicos e os problemas que envolvem a conservação de duas artes fundamentais nos jardins históricos: a escultura e a topiária;
7) Dotar os especialistas de uma série de ferramentas que permitem refletir e melhor compreender a relação da temática da paisagem na arte contemporânea, nomeadamente para a melhor valorização dos parques naturais na história contemporânea e no mundo de hoje;
8) Formar técnicos nas diversas áreas relacionadas com a avaliação e perceção da paisagem, capazes de formular e avaliar projetos de levantamento, de estudo, de inventariação e de conservação;
9) Dotar os estudantes de competências que permitam construir bases de dados e realizar mapas dos jardins e paisagem;
10) Proporcionar formação de base na área da gestão de jardins históricos como património a dinamizar e rentabilizar do ponto de vista do Turismo;
11) Levar os estudantes a operar em instituições públicas e privadas como autarquias, museus, palácios nacionais, fundações privadas como a Fundação Calouste Gulbenkian, a Fundação da Casa Fronteira e Alorna e a Fundação CulturSintra, hotéis e pousadas de Portugal com jardins históricos e organismos relacionados com o Turismo de Portugal, com especial relevância para o Turismo Rural;
12) Promover a formação ao longo da vida para profissionais, operando no terreno, numa perspetiva multidisciplinar e aplicada.

Artigo 3.º

Ramo Cientifico

O Curso abrange os ramos científicos da História da Arte e Geografia.

Artigo 4.º

Duração

A duração do Curso é de dois semestres.

Artigo 5.º

Regras sobre a admissão no ciclo de estudos

1) Podem candidatar-se à frequência do Curso todas as pessoas detentoras de uma licenciatura (1.º Ciclo), concedida por um estabelecimento de ensino superior português, ou com habilitações equivalentes, legalmente reconhecidas, nos casos de licenciaturas concedidas por estabelecimentos de ensino superior no estrangeiro.
2) Poderá o Conselho Científico considerar outros casos, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 6.º

Critérios de seleção

A seleção dos candidatos será feita mediante análise curricular e, quando necessário, mediante entrevista.

Artigo 7.º

Condições e início de funcionamento

1) A Faculdade de Ciências Sociais e Humanas assegura as condições necessárias e suficientes para o funcionamento da pós-graduação em Jardins e Paisagem, nomeadamente:

a) Um projeto educativo, científico e cultural próprio, adequado aos objetivos fixados neste curso;
b) Um corpo docente próprio, adequado em número e constituído, na sua totalidade, por titulares do grau de doutor de reconhecida experiência e competência profissional nas áreas científicas integrantes deste ciclo de estudos;
c) Desenvolvimento de atividade reconhecida de formação e investigação ou de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível, nas áreas científicas integrantes deste curso;
d) Os recursos humanos e materiais indispensáveis para garantir o nível e a qualidade da formação, designadamente espaços letivos, equipamentos, bibliotecas e laboratórios adequados.

Artigo 8.º

Estrutura curricular, plano de estudos e créditos

1 — O Curso é estruturado nos termos do presente regulamento.
2 — O Curso é constituído por:

a) Três disciplinas de caráter teórico e teórico-prático (1.º semestre) que correspondem a 30 ECTS;
b) Duas disciplinas de caráter teórico e teórico prático (2.º semestre);
c) Uma unidade curricular de Projeto que corresponde a 30 ECTS, sendo que na cadeira de Projeto os alunos são incentivados a fazer um projeto em contexto de estágio num dos jardins históricos ou parques naturais que já mostraram vontade e disponibilidade para acolher estagiários.

O trabalho teórico e prático são complementares. As bases adquiridas através das disciplinas, serão aplicadas na cadeira de projeto. Valoriza-se o projeto que visa a aplicação de metodologias e técnicas nas áreas do levantamento, da inventariação, da documentação, do arquivo e da preservação deste património em constante mutação, utilizando as novas tecnologias digitais. As competências adquiridas serão aplicadas em projetos concretos sujeitos a avaliação.

3 — O Curso é constituído por seis disciplinas de 10 ECTS: três são lecionadas no 1.º semestre, sendo uma obrigatória e duas opcionais; e três no 2.º semestre, sendo duas cadeiras opcionais e obrigatória a unidade curricular de Projeto. Todas as cadeiras opcionais têm de ser escolhidas no seio do leque de cadeiras oferecidas na pós-graduação. A conclusão com aprovação do curso (60 ECTS) confere um diploma de pós-graduação em Jardins e Paisagem.

QUADRO N.º 1

Jardins e Paisagem

Áreas Científicas	Sigla	Créditos ECTS		
		UCs obrigatórias	UCs optativas	
História da Arte	MIHA	20	10	30
Geografia	MIGEO			
Antropologia	MIACS			
Arquitetura Paisagista	MIARQP			
História	MIHI			
Total		20	40	

Plano de Estudos:

Universidade Nova de Lisboa

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Curso de Jardins e Paisagem

Pós-graduação

Áreas científicas predominantes do curso: História da Arte e Geografia

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Obrigatórias						
História dos Jardins e Paisagem	MIHA	S	280	TP:30; TC:18; O:16	10	
Projeto	MIHA	S	280		10	
Opções Condicionadas (*a*)						
Artes dos Jardins	MIHA	S	280	T:30; TP:18; O:16	10	Optativa.
História e Experiência da Paisagem na Arte Contemporânea	MIHA	S	280	T:30; TP:18; O:16	10	Optativa.
Antropologia do Ambiente	MIACS	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Antropologia do Turismo	MIACS	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Arte Paisagista e dos Jardins	MIARQP	S	280	T:30; TP:18; O:16	10	Optativa.
Práticas de Cultura	MIHG	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Optativa.
Opções Condicionadas (*b*)						
Cartografia Digital e Design	MIGEO	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Avaliação e Perceção da Paisagem	MIGEO	S	280	T: 30; TP: 18; TC: 10; O: 16	10	Optativa.
Deteção Remota e Análise da Paisagem	MIGEO	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Optativa.
Desenvolvimento Regional e Local	MIGEO	S	280	S:48; O:16	10	Optativa.

a) O aluno escolhe, no mínimo, uma unidade curricular deste conjunto.
b) O aluno escolhe, no mínimo, uma unidade curricular deste conjunto

Notas

(1) Designação
(2) Sigla constante do ponto 9
(3) Anual, semestral, trimestral ou outra (que se caracterizará)
(4) Número total de horas de trabalho do estudante
(5) T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico-prático; PL: Ensino prático e laboratorial; TC: Trabalho de campo; S: Seminário; OT: Orientação tutorial; O: Outra
(6) Número de créditos ECTS atribuídos à unidade curricular
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa

Artigo 9.º

Avaliação de conhecimentos

1) A avaliação de conhecimentos tem caráter individual. Será feita separadamente para cada uma das unidades curriculares do Curso e o resultado da avaliação será expresso na escala numérica de 0 a 20 valores.

2) Considera-se aprovado numa unidade curricular o aluno cuja média das classificações nas provas mencionadas no ponto anterior seja igual ou superior a 10 valores.

3) A classificação do curso será a média aritmética, ponderada de acordo com o número de ECTS de cada unidade curricular.

Artigo 10.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

O processo de acompanhamento da pós-graduação em Jardins e Paisagem é da responsabilidade do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, conforme previsto nos artigos 18.º e 20.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, disponibilizados no seu sítio *Web* em www.fcsh.unl.pt.

Artigo 11.º

Numerus Clausus

O número de vagas e prazos de candidatura ao curso serão fixados anualmente por despacho do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, sob proposta do Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, e serão disponibilizados, temporariamente, no seu sítio *Web* em www.fcsh.unl.pt. A referida informação será ainda afixada na Divisão Académica.

Artigo 12.º

Prazos e calendário letivo

Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, bem como o calendário letivo, serão fixados pelo Diretor através de despacho, ouvidos o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico.

Artigo 13.º

Propinas

O montante das propinas e respetivo regime de pagamento será fixado, anualmente, pelo Conselho Geral da Universidade Nova de Lisboa, nos termos do artigo 6.º dos estatutos da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 14.º

Financiamento

A pós-graduação em Jardins e Paisagem é financiada através das respetivas propinas e de outras verbas que lhe forem alocadas pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas provenientes do Orçamento de Estado. Constituem, ainda, receitas os valores arrecadados provenientes de comparticipações ou donativos de instituições públicas e privadas destinadas ao seu financiamento.

Artigo 15.º

Início de funcionamento

O início de funcionamento do curso ficará dependente de autorização expressa do Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, sob proposta do Conselho Científico.

Artigo 16.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão regidos pelo previsto na lei para cursos de pós-graduação ou pelo que for decidido pelo Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade, ouvido nos aspetos relevantes o Conselho Científico.

205607796

Regulamento n.º 25/2012

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da UNL, e do artigo 18.º dos Estatutos da FCSH—UNL, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, confere o diploma de pós-graduação em Artes da Escrita.

Nos termos dos estatutos da FCSH-UNL, e ainda ao abrigo do Despacho (extrato) n.º 855/2010, de 13 de janeiro, do Reitor da UNL, publica-se em anexo as normas regulamentares da pós-graduação em Artes da Escrita.

16 de janeiro de 2012. — O Diretor, *Doutor João de Deus Santos Sàágua.*

Regulamento do curso de pós-graduação em Artes da Escrita

Artigo 1.º

Criação

A Universidade Nova de Lisboa através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas confere o diploma de pós-graduação em Artes da Escrita.

Artigo 2.º

Objetivos

O Curso de pós-graduação em Artes da Escrita, adiante designado por "Curso", visa o aprofundamento da formação profissional e científica em Artes da Escrita. Os alunos qualificados pelo curso deverão:

1 — Possuir conhecimentos e técnicas de escrita a um nível que permitam e constituam a base de desenvolvimentos e ou aplicações originais, preferentemente nos diversos contextos da criação literária;

2 — Saber aplicar esses conhecimentos e técnicas de escrita em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de trabalho e estudo;

3 — Ter capacidade para integrar novos conhecimentos e novas técnicas, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos sobre trabalhos análogos aos que produzem;

4 — Ter capazes de comunicar as suas conclusões e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;

5 — Ter adquirido competências que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

Artigo 3.º

Ramo científico

O Curso abrange o domínio disciplinar dos Estudos Literários.

Artigo 4.º

Duração

A duração do Curso é de dois semestres.

Artigo 5.º

Regras sobre a admissão no ciclo de estudos

1 — Podem candidatar-se à frequência do Curso todas as pessoas detentoras de uma licenciatura (1.º Ciclo), concedida por um estabelecimento de ensino superior português, ou com habilitações equivalentes, legalmente reconhecidas, no caso de licenciaturas concedidas por estabelecimentos de ensino superior no estrangeiro.

2 — Em casos excecionais, o coordenador do Curso poderá, baseando-se no currículo do candidato, propor ao Conselho Científico a inscrição no curso de pessoas não detentoras de licenciatura.

Artigo 6.º

Critérios de seleção

A seleção dos(as) candidatos(as) será feita mediante análise curricular, aferição da experiência profissional e exercício de atividade profissional presente, caso se aplique e, quando necessário, mediante entrevista.

Artigo 7.º

Condições e início de funcionamento

1) A Faculdade de Ciências Sociais e Humanas assegura as condições necessárias e suficientes ao funcionamento da pós-graduação em Artes da Escrita nomeadamente:

a) Um projeto formativo e científico consentâneo com os objetivos fixados neste curso;

b) Um corpo docente próprio, adequado em número e constituído por titulares do grau de doutor e outros especialistas de reconhecida experiência e competência profissional nas áreas científicas integrantes deste ciclo de estudos;

c) Desenvolvimento de atividade reconhecida de formação e investigação ou de desenvolvimento de natureza profissional de elevado nível, nas áreas científicas integrantes deste curso;

d) Os recursos humanos e materiais indispensáveis para garantir o nível e a qualidade da formação, designadamente espaços letivos, equipamentos e bibliotecas.

Artigo 8.º

Estrutura curricular, plano de estudos e créditos

1) O Curso é estruturado nos termos do presente regulamento.

2) O Curso compreende seis unidades curriculares de 10 ECTS sendo três lecionadas no 1.º semestre e três no 2.º semestre. Todas as cadeiras devem ser escolhidas no seio do leque de cadeiras oferecidas na pós-graduação.

3) A conclusão com aprovação do curso (60 ECTS) confere um diploma de pós-graduação em Artes da Escrita.

QUADRO N.º 1

Artes da Escrita

Áreas Científicas	Sigla	Créditos ECTS	
		UCs obrigatórias	UCs optativas
Estudos Literários	MIEL	–	60
Comunicação, Cultura e Artes	MICCA	–	
Total		–	60

Plano de Estudos:

Universidade Nova de Lisboa

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Curso de Artes da Escrita

Pós-graduação

Área científica predominante do curso: Estudos Literários

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Opções condicionadas (1)						
Arte e Ensaio	MIEL	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Poéticas Contemporâneas	MIEL	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Tópicos de Teoria da Literatura	MIEL	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Ficção Breve	MIEL	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Arte do Romance	MIEL	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Atelier de E-Textualidade	MICCA	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Escrita para Teatro	MIEL	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
A Escrita na Banda Desenhada	MIEL	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Escrita de Canções	MIEL	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.
Escrita para Cinema e Televisão	MICCA	S	280	T: 30; TP: 18; O: 16	10	Opcional.

(1) Os alunos escolhem seis unidades curriculares deste conjunto.

Notas

(1) Designação
(2) Sigla constante do ponto 9
(3) Anual, semestral, trimestral ou outra (que se caracterizará)
(4) Número total de horas de trabalho do estudante
(5) T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico-prático; PL: Ensino prático e laboratorial; TC: Trabalho de campo; S: Seminário; OT: Orientação tutorial; O: Outra
(6) Número de créditos ECTS atribuídos à unidade curricular
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa

Artigo 9.º

Avaliação de conhecimentos

1) A avaliação de conhecimentos tem caráter individual resultando da aferição global relativa ao trabalho de investigação escrito, presença dos participantes, capacidade de debate e exposição, bem como avaliação das suas competências de investigação, de pesquisa bibliográfica e análise crítica dos temas abordados.

2) A avaliação será feita separadamente para cada uma das unidades curriculares do Curso e o resultado da avaliação será expresso na escala numérica de 0 a 20 valores.

3) Considera-se aprovado numa unidade curricular o aluno cuja média das classificações nas provas mencionadas no ponto anterior, seja igual ou superior a 10 valores.

4) A classificação do curso será a média aritmética, ponderada de acordo com o número de ECTS de cada unidade curricular.

Artigo 10.º

Processo de atribuição da classificação final

1) Ao diploma de pós-graduação é atribuída uma classificação final no intervalo de 10-20 de escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2) A classificação final do diploma de pós-graduação é a média ponderada do número de créditos das classificações obtidas nas unidades curriculares, que compõem o plano de estudos.

Artigo 11.º

Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas

Dos diplomas constarão os seguintes elementos:

Identificação do estudante, unidade orgânica, data de conclusão do curso, designação do curso e respetiva área de especialização, no caso de ela existir, número total de ECTS, classificação final.

Artigo 12.º

Prazos de emissão dos diplomas e do suplemento ao diploma

1) A emissão da certidão final do curso será feita no prazo de 30 dias após a sua requisição.

2) A emissão do diploma e do suplemento ao diploma será efetuada no prazo de 90 dias após requisição que poderá ser feita a partir do prazo de uma semana após a conclusão do curso.

Artigo 13.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

O processo de acompanhamento da pós-graduação em Artes da Escrita é da responsabilidade do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, conforme previsto nos artigos 18.º e 20.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, disponibilizados no seu sítio *Web* em www.fcsh.unl.pt.

Artigo 14.º

Numerus Clausus

O número de vagas e prazos de candidatura ao curso serão fixados anualmente por despacho do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, sob proposta do Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, e serão disponibilizados, temporariamente, no seu sítio *Web* em www.fcsh.unl.pt. A referida informação será ainda afixada na Divisão Académica.

Artigo 15.º

Prazos e calendário letivo

O calendário escolar é aprovado pelo Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico e disponibilizado no sítio *Web* da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas em www.fcsh.unl.pt.

Artigo 16.º

Propinas

O montante das propinas e respetivo regime de pagamento será fixado, anualmente, pelo Conselho Geral da Universidade Nova de Lisboa, nos termos do artigo 6.º dos estatutos da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 17.º

Financiamento

A pós-graduação em Artes da Escrita é financiada através das respetivas propinas e de outras verbas que lhe forem alocadas pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas provenientes do Orçamento de Estado. Constituem, ainda, receitas os valores arrecadados provenientes de comparticipações ou donativos de instituições públicas e privadas destinadas ao seu financiamento.

Artigo 18.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão regidos pelo previsto na lei para cursos de pós-graduação ou pelo que for decidido pelo Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade, ouvido nos aspetos relevantes o Conselho Científico.

205607196

Regulamento n.º 26/2012

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da UNL, e do artigo 18.º dos Estatutos da FCSH-UNL, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, confere o diploma de pós-graduação em Produção Áudio e Vídeo.

Nos termos dos estatutos da FCSH-UNL, e ainda ao abrigo do Despacho (extrato) n.º 855/2010, de 13 de janeiro, do Reitor da UNL, publica-se em anexo as normas regulamentares da pós-graduação em Produção Áudio e Vídeo.

16 de janeiro de 2012. — O Diretor, *Doutor João de Deus Santos Sàágua.*

Regulamento do Curso de Pós-Graduação em Produção Áudio e Vídeo

Preâmbulo

Com o curso de pós-graduação em Produção Áudio e Vídeo, pretende-se proporcionar uma formação técnica atualizada no domínio da produção de documentos áudio e vídeo e das tecnologias do audiovisual. Para além de fornecer uma sólida preparação teórica o curso tem uma forte componente prática que é essencial na formação de técnicos profissionais especializados na captura, registo e montagem de documentos sonoros e videográficos, hoje imprescindíveis quer na investigação no domínio das Ciências Sociais quer no trabalho técnico nas indústrias criativas da comunicação social, designadamente na televisão, na rádio e na edição fonográfica, domínios caracterizados pela constante emergência de novos meios tecnológicos. O currículo do curso foi estruturado com base na especificidade dos processos e tecnologias do audiovisual e reflete uma atenção especial às formas e meios de integração e convergência de práticas e equipamentos necessários ao registo do som e da imagem em vídeo, bem como a crescente tendência para integração destas duas dimensões, tanto no que respeita à produção como à preservação dos documentos sonoros e videográficos. Para além da dimensão tecnológica estão envolvidos estudos documentais e arquivísticos bem como as Ciências da Comunicação e as Ciências Sociais que há muito integraram o som e a imagem como elementos de investigação (a Antropologia, Etnomusicologia, a os Estudos Culturais).

Artigo 1.º

Criação

A Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, concede o diploma de pós-graduação em Produção Áudio e Vídeo.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — O curso pretende formar técnicos de nível superior na área das Tecnologias do Audiovisual, dos Estudos Documentais e das Tecnologias Musicais, habilitados a exercer funções nos domínios técnicos do audiovisual em instituições de investigação, nas indústrias da teledifusão e da gravação sonora, em museus e arquivos videográficos e fonográficos.

2 — Os alunos desenvolverão competências nos domínios da conceção, operação e comercialização de produtos audiovisuais. Desta forma, deverão ser capazes de:

a) Conceber as fases do trabalho necessárias à produção de documentos áudio e audiovisuais;

b) Operar equipamentos de captação, montagem e processamento de áudio e vídeo;

c) Entender as dinâmicas dos mercados quer no que respeitas às indústrias de equipamentos, quer no que respeita aos produtos audiovisuais.

Artigo 3.º

Ramo científico e especialidades

O curso de pós-graduação em Produção Áudio e Vídeo, adiante designado por "Curso", abrange o ramo científico das Tecnologias do *Media*, como área predominante, e da Etnomusicologia e das Ciências da Comunicação como áreas secundárias.

Artigo 4.º

Duração do curso

A duração do curso é de dois semestres.

Artigo 5.º

Habilitações de acesso

Podem candidatar-se à frequência do Curso todas as pessoas detentoras de uma licenciatura (1.º ciclo), concedida por um estabelecimento de ensino superior português ou com habilitações equivalentes, legalmente reconhecidas, no caso de licenciaturas concedidas por estabelecimentos de ensino superior no estrangeiro. Serão privilegiados os cursos de formação artística e técnica associada ao audiovisual, ao som e à música, e também os cursos de Ciências Sociais e Humanas. Em casos devidamente justificados, e tendo em vista o *curriculum*, poderá o Conselho Científico considerar outros casos, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 6.º

Critérios de seleção

1 — Os candidatos à matrícula no curso serão selecionados e seriados pelo Conselho Científico, tendo em atenção os seguintes critérios:

a) Currículo académico;

b) Currículo profissional;

c) Entrevista, se necessária.

2 — A seleção a que se refere o presente número deve ser fundamentada em ata, não cabendo recurso, salvo se arguida de vício de forma.

Artigo 7.º

Condições e início de funcionamento

A Faculdade de Ciências Sociais e Humanas assegura as condições necessárias e suficientes ao funcionamento da pós-graduação em Produção Áudio e Vídeo nomeadamente:

a) Um projeto formativo e científico consentâneo com os objetivos fixados neste curso;

b) Um corpo docente próprio, adequado em número e constituído por titulares do grau de doutor e outros especialistas de reconhecida experiência e competência profissional nas áreas científicas integrantes deste ciclo de estudos;

c) Desenvolvimento de atividade reconhecida de formação e investigação ou de desenvolvimento de natureza profissional de elevado nível, nas áreas científicas integrantes deste curso;

d) Os recursos humanos e materiais indispensáveis para garantir o nível e a qualidade da formação, designadamente espaços letivos, equipamentos e bibliotecas.

Artigo 8.º

Estrutura curricular, plano de estudos e créditos

1 — O Curso é estruturado nos termos do presente regulamento.

2 — O Curso é constituído por seis (6) unidades curriculares:

a) Uma disciplina teórica dedicada ao desenvolvimento das tecnologias audiovisuais e seus mercados ao longo do Séc. XX;

b) Dois laboratórios e três seminários de caráter laboratorial dedicados à experimentação de processos e equipamentos fundamentais na criação de documentos digitais de áudio e vídeo. Cada uma destas unidades curriculares corresponde a 10 ECTS.

3 — Os conhecimentos de base adquiridos na experimentação de processos e equipamentos nos dois laboratórios do 1.º semestre serão aplicados nos dois seminários de projeto do 2.º semestre, sendo um dedicado ao vídeo e outro ao áudio e à produção musical. Estes projetos terão o apoio de um laboratório técnico (Integração e Convergência de Tecnologias, Meios e Conteúdos). Valoriza-se o trabalho laboratorial que visa a aplicação das metodologias e técnicas nas áreas da conceção, captura e processamento da imagem e do som, designadamente nos processos de edição (montagem) de áudio e vídeo digital em sistemas não-lineares de pós-produção (áudio e vídeo) necessários à criação de formatos dedicados à publicação/receção. Os projetos de criação de documentos de áudio e vídeo desenvolvem-se com o acompanhamento técnico em prática de laboratório onde se abordam aspetos inerentes às tecnologias de integração e multimédia (protocolos, formatos digitais e codecs, sincronismos, interfaces e integração em formatos multimédia). As competências adquiridas serão avaliadas com os projetos audiovisuais, acompanhados de relatório com descrição dos métodos, tecnologias e processos de conceção, com enfoque na comparação de tecnologias e metodologias de operação e no diagnóstico e solução dos problemas surgidos.

4 — A conclusão com aprovação do curso (60 ECTS) confere um diploma de pós-graduação em Produção Áudio e Vídeo.

QUADRO N.º 1

Produção Áudio e Vídeo

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Tecnologias dos Media	TM	40	-
Etnomusicologia	ETN	10	-
Ciências da Comunicação	CC	10	
Total.		60	-

Plano de estudos:

Universidade Nova de Lisboa

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Curso de Produção Áudio e Vídeo

Pós-graduação

Área científica predominante do curso: Tecnologias dos *Media*

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Obrigatórias						
Laboratório de Vídeo	TM	S	280	T: 18; TP: 28; O: 16	10	-
Laboratório de Áudio.	TM	S	280	T: 20; TP: 18; O: 16	10	-
Tecnologias dos Audiovisuais e Mercados	TM	S	280	T: 38; O: 16	10	-
Projeto de Vídeo.	CC	S	280	TP: 10; PL: 30; TC: 8; S: 6; O: 10	10	-
Projeto de Áudio	ETN	S	280	TP: 10; PL: 30; TC: 8; S: 6; O: 10	10	-
Integração e convergência de tecnologias, meios e conteúdos . . .	TM	S	280	TP: 18; PL: 30; O: 16	10	-

Notas

(1) Designação.
(2) Sigla constante do quadro 1.
(3) Anual, semestral, trimestral ou outra (que se caracterizará).
(4) Número total de horas de trabalho do estudante.
(5) T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico-prático; PL: Ensino prático e laboratorial; TC: Trabalho de campo; S: Seminário; OT: Orientação tutorial; O: Outra.
(6) Número de créditos ECTS atribuídos à unidade curricular.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Artigo 9.º

Avaliação de conhecimentos

1 — A avaliação de conhecimentos tem caráter individual, sendo feita separadamente para cada uma das disciplinas do curso.

2 — Haverá uma época normal de avaliação e uma época de recurso e melhoria de classificação. O respetivo calendário será definido anualmente.

3 — Na época normal, a avaliação será baseada em elementos cuja natureza e ponderação na classificação final da disciplina deverão ser claramente definidas pelo docente responsável, no início do seu funcionamento. O resultado da avaliação será expresso na escala numérica de 0 a 20 valores.

4 — Considera-se aprovado numa disciplina o aluno cuja média das classificações nas provas mencionadas no número anterior seja igual ou superior a 10 valores.

5 — Na segunda época, cada aluno poderá prestar provas a qualquer disciplina a que tenha reprovado, desde que a média das classificações dos elementos de avaliação mencionados no n.º 3 deste artigo seja no mínimo de oito valores.

6 — Poderão igualmente prestar provas na segunda época, os alunos que, tendo obtido aprovação, nos termos do n.º 4 deste artigo, pretendam melhorar a classificação alcançada.

7 — A prova melhoria de nota só pode ser realizada uma única vez para cada disciplina.

8 — A classificação obtida na prova de melhoria não faz média com a classificação anterior para efeito de atribuição da classificação final da disciplina.

9 — A classificação final do curso será a média ponderada por unidade de crédito das classificações obtidas em todas as disciplinas.

10 — A não aprovação, após a terceira inscrição, em qualquer disciplina do curso implica a impossibilidade de prosseguir o mesmo.

Artigo 10.º

Processo de atribuição da classificação final

1 — Ao diploma de pós-graduação é atribuída uma classificação final no intervalo de 10-20 de escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A classificação final do diploma de pós-graduação é a média ponderada do número de créditos das classificações obtidas nas unidades curriculares, que compõem o plano de estudos.

Artigo 11.º

Assiduidade

1 — Sendo um curso com uma forte componente prática e laboratorial, é obrigatória a presença em pelo menos metade das sessões de cada uma das unidades curriculares.

2 — Os estudantes abrangidos pelos regimes especiais previstos na lei devem comprovar, de acordo com os requisitos legais respetivos, o seu estatuto na Divisão Académica, dando igualmente conhecimento ao Coordenador de Curso e ao docente da unidade curricular.

Artigo 12.º

Coordenação científica

O coordenador da pós-graduação em Produção Áudio e Vídeo será nomeado pelo Diretor da FCSH sob proposta do Conselho Científico.

Artigo 13.º

Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas

Dos diplomas constarão os seguintes elementos:

Número e data do registo, identificação do estudante, unidade orgânica, grau, data de conclusão do curso, designação do curso e respetiva área de especialização, no caso de ela existir, número total de ECTS, classificação final.

Artigo 14.º

Prazos de emissão dos diplomas e do suplemento ao diploma

1 — A emissão da certidão final do curso será feita no prazo de 30 dias após a sua requisição.

2 — A emissão do diploma e do suplemento ao diploma será efetuada no prazo de 90 dias após requisição que poderá ser feita a partir do prazo de uma semana após a conclusão do curso.

Artigo 15.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

O processo de acompanhamento da pós-graduação em Produção Áudio e Vídeo é da responsabilidade do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, conforme previsto nos artigos 18.º e 20.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, disponibilizados no seu sítio *Web* em www.fcsh.unl.pt.

Artigo 16.º

Numerus clausus

O número de vagas e prazos de candidatura ao curso serão fixados anualmente por despacho do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, sob proposta do Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, e serão disponibilizados, temporariamente, no seu sítio *Web* em www.fcsh.unl.pt. A referida informação será ainda afixada na Divisão Académica.

Artigo 17.º

Prazos e calendário letivo

O calendário escolar é aprovado pelo Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico e disponibilizado no sítio *Web* da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas em www.fcsh.unl.pt.

Artigo 18.º

Propinas

O montante das propinas e respetivo regime de pagamento será fixado, anualmente, pelo Conselho Geral da Universidade Nova de Lisboa, nos termos do artigo 6.º dos estatutos da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 19.º

Financiamento

A pós-graduação em Produção Áudio e Vídeo é financiada através das respetivas propinas. Constituem ainda receitas os valores arrecadados provenientes de comparticipações ou donativos de instituições públicas e privadas destinadas ao seu financiamento.

Artigo 20.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão regidos pelo previsto na lei para cursos de pós-graduação ou pelo que for decidido pelo Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade, ouvido nos aspetos relevantes o Conselho Científico.

205607877

Regulamento n.º 27/2012

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da UNL, e do artigo 18.º dos Estatutos da FCSH—UNL, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, confere o diploma de pós-graduação em Jornalismo Multiplataforma.

Nos termos dos estatutos da FCSH-UNL, e ainda ao abrigo do despacho (extrato) n.º 855/2010, de 13 de janeiro, do Reitor da UNL, publica-se em anexo as normas regulamentares da pós-graduação em Jornalismo Multiplataforma.

16 de janeiro de 2012. — O Diretor, *João de Deus Santos Sàágua.*

Regulamento do curso de pós-graduação em Jornalismo Multiplataforma

Artigo 1.º

Criação

A Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, e ao abrigo de protocolo com o Grupo Impresa, concede o diploma de pós-graduação em Jornalismo Multiplataforma.

Artigo 2.º

Objetivos

O Curso de pós-graduação em Jornalismo Multiplataforma, adiante designado por "Curso", visa o aprofundamento da formação profissional e teórica em Ciências da Comunicação, designadamente:

a) Contextualizar criticamente o jornalismo contemporâneo perante as novas realidades tecnológicas e económicas;

b) Dominar as competências técnicas e as regras legais e deontológicas necessárias ao exercício do jornalismo, compreendendo as suas especificidades consoante os respetivos meios e géneros;

c) Demonstrar conhecimento e domínio prático dos aspetos formais e narrativos específicos a cada meio;

d) Dominar as técnicas e outras especificidades formais das diferentes categorias especializadas do jornalismo;

e) Saber adaptar um mesmo conteúdo jornalístico à identidade das suas diferentes plataformas;

f) Pôr em prática as competências exigidas ao exercício do jornalismo em ambiente profissional de trabalho.

Artigo 3.º

Ramo científico

O Curso abrange o ramo científico de Ciências da Comunicação, na área de especialização em Jornalismo.

Artigo 4.º

Duração

A duração do Curso é de um ano, em regime intensivo.

Artigo 5.º

Regras sobre a admissão no ciclo de estudos

1 — Podem candidatar-se à frequência do Curso os licenciados por estabelecimentos de ensino superior português ou estrangeiro pela ordem de precedência indicada:

a) Ciências da Comunicação ou Comunicação Social;

b) Outras licenciaturas legalmente equivalentes à alínea *a*);

c) Outras licenciaturas em Ciências Sociais e Humanas, Letras e Estudos Artísticos;

d) Outras licenciaturas, mediante parecer justificado da Comissão Científica do Departamento de Ciências da Comunicação.

2 — Em casos devidamente justificados o Conselho Científico poderá admitir candidatos cujo *curriculum* demonstre uma adequada preparação científica ou profissional de base.

Artigo 6.º

Critérios de seleção

1 — Os candidatos à matrícula do Curso serão selecionados pelo Conselho Científico, sob proposta de um júri constituído pelo coordenador do Curso, por outro docente da FCSH-UNL, indicado pelo Conselho Científico e por um representante do Grupo Impresa, aprovado pelo Conselho Científico da FCSH, tendo em consideração as precedências estabelecidas no artigo 5.º e considerando o respetivo curriculum académico, científico e profissional. Em casos que o júri considere justificados poderá haver lugar a entrevista.

2 — A seleção a que se refere o número anterior do presente artigo será aprovada pelo Conselho Científico, de cuja decisão não cabe recurso.

Artigo 7.º

Condições e início de funcionamento

A Faculdade de Ciências Sociais e Humanas assegura as condições necessárias e suficientes para o funcionamento da pós-graduação em Jornalismo Multiplataforma, nomeadamente:

a) Um projeto educativo, científico e cultural próprio, adequado aos objetivos fixados neste curso;

b) Um corpo docente próprio, adequado em número e constituído, na sua maioria, por titulares do grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional nas áreas científicas integrantes deste curso;

c) Desenvolvimento de atividade reconhecida de formação e investigação ou de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível, nas áreas científicas integrantes deste ciclo de estudos;

d) Os recursos humanos e materiais indispensáveis para garantir o nível e a qualidade da formação, designadamente espaços letivos, equipamentos, bibliotecas e laboratórios adequados.

Artigo 8.º

Estrutura curricular, plano de estudos e créditos

1 — O Curso é constituído por uma componente letiva e por um estágio integrado, temporalmente concomitante com a componente letiva, tendo em conta as disponibilidades do Grupo Impresa e da Rádio Renascença.

2 — O Curso encontra-se organizado de modo a totalizar 60 unidades de crédito ECTS.

3 — A interrupção durante o tempo letivo do Curso implicará sempre uma nova candidatura, e em caso de aceitação ficará o discente sujeito à eventual atribuição de creditação às unidades curriculares anteriormente concluídas.

4 — A componente letiva do Curso compreende a frequência com aproveitamento na totalidade das unidades curriculares, que totalizam 144 horas letivas e 840 horas de estágio (404 horas na unidade curricular de Estágio; 300 horas integradas nas restantes unidades curriculares; 136 horas de estudo).

5 — Concluído o Curso, e a requerimento dos interessados, será passado um diploma de pós-graduação atestando a sua conclusão.

6 — A carga horária de cada sessão é de 3 horas.

QUADRO N.º 1

Jornalismo Multiplataforma

Áreas Científicas	Sigla	Créditos ECTS	
		UCs obrigatórias	UCs optativas
Ciências da Comunicação (Jornalismo)	CCJOR	60	–
Total.		60	–

Plano de estudos:

Universidade Nova de Lisboa

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Curso de Jornalismo Multiplataforma

Pós-graduação

Área científica predominante do curso: Ciências da Comunicação (Jornalismo)

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Conceito e Mutação dos *Media* Jornalísticos.	CCJOR	(outro)	56	TP: 12; TC: 20	2	
Elementos do Jornalismo	CCJOR	(outro)	224	TP: 18; PL: 21; TC: 80	8	
Rádio e TV: Descrição e Técnica.	CCJOR	(outro)	140	TP: 12; PL: 9; TC: 50	5	
Modalidades do Jornalismo Televisivo	CCJOR	(outro)	140	TP: 12; PL: 12; TC: 50	5	
Jornalismo Especializado.	CCJOR	(outro)	140	TP: 12; PL: 12; TC: 50	5	
Ação Jornalística Multiplataforma.	CCJOR	(outro)	140	TP: 12; PL: 12; TC: 50	5	
Estágio Profissional	CCJOR	(outro)	840	TP: 4; OT: 16	30	

Notas

(1) Designação da Disciplina ou do Seminário.
(2) Sigla constante do ponto 9.
(3) A — Anual, S — semestral, T — trimestral.
(4) Número total de horas de trabalho do estudante.
(5) T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico-prático; PL: Ensino prático e laboratorial; TC: Trabalho de campo; S: Seminário; OT: Orientação tutorial; O: Outra.
(6) Número de créditos ECTS atribuídos à unidade curricular.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Artigo 9.º

Avaliação de conhecimentos

1 — A avaliação de conhecimentos tem caráter individual. Será feita separadamente para cada uma das unidades curriculares do Curso e o resultado da avaliação será expresso na escala numérica de 0 a 20 valores.

2 — Considera-se aprovado numa unidade curricular o aluno cuja média das classificações nas provas mencionadas no ponto anterior seja igual ou superior a 10 valores.

3 — A classificação do curso será a média aritmética, ponderada de acordo com o número de ECTS de cada unidade curricular.

Artigo 10.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

O processo de acompanhamento da pós-graduação em Jornalismo Multiplataforma é da responsabilidade do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, conforme previsto nos artigos 18.º e 20.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, disponibilizados no seu sítio *Web* em www.fcsh.unl.pt.

Artigo 11.º

Numerus Clausus

A matrícula e a inscrição no Curso estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar, anualmente, pelo Diretor da FCSH, sendo reservada uma percentagem, igualmente a determinar, para funcionários do grupo Impresa. A referida informação será disponibilizada, temporariamente, no sítio *Web* www.fcsh.unl.pt e ainda afixada na Divisão Académica.

Artigo 12.º

Prazos e calendário letivo

Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, bem como o calendário letivo, serão fixados pelo Diretor através de despacho.

Artigo 13.º

Regime de faltas

1 — Só são admitidos às provas de avaliação os alunos inscritos no Curso que tenham a sua situação de frequência regularizada.

2 — A frequência da parte letiva considera-se regularizada sempre que se verifique uma participação individual a três quartos das sessões.

3 — É obrigatória a frequência à totalidade das horas de estágio, salvo por motivos devidamente justificados.

4 — Dado o caráter intensivo e profissionalizante do Curso, não é aplicável o regime geral de trabalhador-estudante.

Artigo 14.º

Propinas

O montante das propinas e respetivo regime de pagamento será fixado, anualmente, pelo Conselho Geral da Universidade Nova de Lisboa, nos termos do artigo 6.º dos estatutos da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 15.º

Financiamento

A pós-graduação em Jornalismo Multiplataforma é financiada através das respetivas propinas e de outras verbas que lhe forem alocadas pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas provenientes do Orçamento de Estado. Constituem, ainda, receitas os valores arrecadados provenientes de comparticipações ou donativos de instituições públicas e privadas destinadas ao seu financiamento.

Artigo 16.º

Início de funcionamento

O início de funcionamento do Curso ficará dependente de autorização expressa do Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, sob proposta do Conselho Científico.

Artigo 17.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão regidos pelo previsto na lei para cursos de pós-graduação ou pelo que for decidido pelo Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade, ouvido nos aspetos relevantes o Conselho Científico.

205608492

Regulamento n.º 28/2012

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da UNL, e do artigo 18.º dos Estatutos da FCSH — UNL, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, confere o diploma de pós-graduação em Estudos Estratégicos e de Segurança.

Nos termos dos estatutos da FCSH — UNL, e ainda ao abrigo do Despacho (extrato) n.º 855/2010, de 13 de janeiro, do Reitor da UNL, publica-se em anexo as normas regulamentares da pós-graduação em Estudos Estratégicos e de Segurança.

16 de janeiro de 2012. — O Diretor, *Doutor João de Deus Santos Sàágua.*

Regulamento do Curso de Pós-Graduação em Estudos Estratégicos e de Segurança

Artigo 1.º

Criação

A Universidade Nova de Lisboa através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas confere o diploma de pós-graduação em Estudos Estratégicos e de Segurança.

Artigo 2.º

Objetivos

O Curso de pós-graduação em Estudos Estratégicos e de Segurança, adiante designado por «Curso», visa o aprofundamento da formação profissional e científica em Estudos Estratégicos e de Segurança com o objetivo de:

1) Formar especialistas no domínio dos Estudos Estratégicos e de Segurança colmatando lacunas no tecido académico, no contexto da administração central e do setor empresarial público e privado nacional;

2) Contribuir para a qualificação dos participantes no exercício de funções de liderança ou de assessoria técnica, nas estruturas públicas do Estado, nas empresas, em organismos privados e no quadro da sociedade civil no atual contexto de relacionamento global, bem como em organizações governamentais, não-governamentais, intergovernamentais e internacionais;

3) Consolidar conhecimentos num enquadramento teórico, prático e interdisciplinar sobre grandes questões nacionais e internacionais decorrentes dos desafios e oportunidades num contexto de segurança global, habilitando os participantes a melhor compreender e debater o quadro de transformações do mundo contemporâneo;

4) Facultar aos participantes um conjunto de conhecimentos e metodologias de análise, que permitam uma compreensão criteriosa dos assuntos de natureza global, regional e nacional na área da Segurança e Defesa;

5) Habilitar os participantes com os conhecimentos científicos, instrumentos de análise e metodologias necessários para avaliar, gerir e tomar decisões, face a problemas concretos decorrentes dos desafios impostos pelo novo enquadramento da segurança internacional e da defesa, pela cooperação internacional, pela globalização, pelo contexto geopolítico e geoestratégico em que se configuram as relações de poderes mundiais, nos quais os processos de decisão estratégica e o enquadramento da segurança e defesa nacional devem ser equacionados;

6) Incentivar e preparar os participantes para o exercício de funções de investigação, direção, gestão e assessoria técnica no setor público e privado;

7) Promover uma oportunidade de formação específica numa perspetiva multidimensional e multidisciplinar.

Artigo 3.º

Ramo científico

O Curso abrange o domínio disciplinar da Ciência Política e Relações Internacionais.

Artigo 4.º

Duração

A duração do Curso é de dois semestres.

Artigo 5.º

Regras sobre a admissão no ciclo de estudos

1) Podem candidatar-se à frequência do Curso todos(as) os(as) candidatos(as) detentores(as) de uma licenciatura na área das Ciências

Sociais e Humanas (1.º Ciclo), concedida por um estabelecimento de ensino superior português, ou com habilitações equivalentes, legalmente reconhecidas, nos casos de licenciaturas concedidas por estabelecimentos de ensino superior no estrangeiro.

2) Poderão os coordenadores da pós-graduação considerar outros casos, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 6.º

Critérios de seleção

A seleção dos(as) candidatos(as) será feita mediante análise curricular, aferição da experiência profissional e exercício de atividade profissional presente, caso se aplique e, quando necessário, mediante entrevista.

Artigo 7.º

Condições e início de funcionamento

A Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, em conjunto com o Instituto da Defesa Nacional, assegura as condições necessárias e suficientes ao funcionamento da pós-graduação em Estudos Estratégicos e de Segurança nomeadamente:

a) Um projeto formativo e científico consentâneo com os objetivos fixados neste curso;

b) Um corpo docente próprio, adequado em número e constituído por titulares do grau de doutor e outros especialistas de reconhecida experiência e competência profissional nas áreas científicas integrantes deste ciclo de estudos;

c) Desenvolvimento de atividade reconhecida de formação e investigação ou de desenvolvimento de natureza profissional de elevado nível, nas áreas científicas integrantes deste curso;

d) Os recursos humanos e materiais indispensáveis para garantir o nível e a qualidade da formação, designadamente espaços letivos, equipamentos e bibliotecas.

Artigo 8.º

Estrutura curricular, plano de estudos e créditos

O Curso é estruturado nos termos do presente regulamento.

O Curso é constituído por três unidades curriculares de caráter teórico-prático (1.º semestre) a que correspondem 30 ECTS e por três unidades curriculares de caráter teórico-prático (2.º semestre) de entre as quais uma é unidade curricular de opção condicionada correspondendo a um total de 30 ECTS. As competências adquiridas em cada unidade serão aplicadas em trabalhos de investigação e sujeitos a avaliação individual.

A componente letiva do Curso compreende:

a) Seis unidades curriculares de 10 ECTS sendo três lecionadas no 1.º semestre e três no 2.º semestre, sendo uma unidade curricular neste segundo período de formação uma opção condicionada. Todas as cadeiras devem ser escolhidas no seio do leque de cadeiras oferecidas na pós-graduação.

b) A conclusão com aprovação do curso (60 ECTS) confere um diploma de pós-graduação em Estudos Estratégicos e de Segurança.

Estudos Estratégicos e de Segurança

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos ECTS	
		UC obrigatórias	UC optativas
Ciência Política	EESCP	20	10
Relações Internacionais	EESRI	30	
Total		50	10

Plano de Estudos

Universidade Nova de Lisboa

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Curso de Estudos Estratégicos e de Segurança

Pós-graduação

Área científica predominante do curso: Ciência Política e Relações Internacionais

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Teorias de Segurança e Cooperação Internacional	EESRI	S	280	TP: 20; TC: 28; O: 16	10	—
Globalização e Segurança	EESRI	S	280	TP: 20; TC: 28; O: 16	10	—
Geopolítica e Geoestratégia	EESRI	S	280	TP: 20; TC: 28; O: 16	10	—
Segurança e Defesa Nacional	EESCP	S	280	TP: 20; TC: 28; O: 16	10	—
Processos de Decisão Estratégica	EESCP	S	280	TP: 20; TC: 28; O: 16	10	—
Opções Condicionadas (1)						
Políticas Públicas e Governança	EESCP	S	280	TP: 20; TC: 28; O: 16	10	Optativa.
Globalização e Sociedade de Risco	EESRI	S	280	TP: 20; TC: 28; O: 16	10	Optativa.
Estudos de Segurança e Estratégia	EESRI	S	280	TP: 20; TC: 28; O: 16	10	Optativa.
Relações Transatlânticas	EESRI	S	280	TP: 20; TC: 28; O: 16	10	Optativa.
Política Externa Portuguesa	EESRI	S	280	TP: 20; TC: 28; O: 16	10	Optativa.
Identidade Política e Migrações	EESRI	S	280	TP: 20; TC: 28; O: 16	10	Optativa.

(1) O aluno escolhe uma unidade curricular deste conjunto.

Notas

(1) Designação
(2) Sigla constante do quadro 1
(3) Anual, semestral, trimestral ou outra (que se caracterizará)
(4) Número total de horas de trabalho do estudante
(5) T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico-prático; TC: Trabalho de campo; PL; S: Seminário; OT: Orientação tutorial; O: Outra
(6) Número de créditos ECTS atribuídos à unidade curricular
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa

Artigo 9.º

Avaliação de conhecimentos

1) A avaliação de conhecimentos tem caráter individual resultando da aferição global relativa ao trabalho de investigação escrito, presença dos participantes, capacidade de debate e exposição, bem como avaliação das suas competências de investigação, de pesquisa bibliográfica e análise crítica dos temas abordados.

2) A avaliação será feita separadamente para cada uma das unidades curriculares do Curso e o resultado da avaliação será expresso na escala numérica de 0 a 20 valores.

3) Considera-se aprovado numa unidade curricular o aluno cuja média das classificações nas provas mencionadas no ponto anterior, seja igual ou superior a 10 valores.

4) A classificação do curso será a média aritmética, ponderada de acordo com o número de ECTS de cada unidade curricular.

Artigo 10.º

Processo de atribuição da classificação final

1) Ao diploma de pós-graduação é atribuída uma classificação final no intervalo de 10-20 de escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2) A classificação final do diploma de pós-graduação é a média ponderada do número de créditos das classificações obtidas nas unidades curriculares, que compõem o plano de estudos.

Artigo 11.º

Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas

Dos diplomas constarão os seguintes elementos:

Identificação do estudante, unidade orgânica, data de conclusão do curso, designação do curso e respetiva área de especialização, no caso de ela existir, número total de ECTS, classificação final.

Artigo 12.º

Prazos de emissão dos diplomas e do suplemento ao diploma

1) A emissão da certidão final do curso será feita no prazo de 30 dias após a sua requisição.

2) A emissão do diploma e do suplemento ao diploma será efetuada no prazo de 90 dias após requisição que poderá ser feita a partir do prazo de uma semana após a conclusão do curso.

Artigo 13.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

O processo de acompanhamento da pós-graduação em Estudos Estratégicos e de Segurança é da responsabilidade do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, conforme previsto nos artigos 18.º e 20.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, disponibilizados no seu sítio *Web* em www.fcsh.unl.pt.

Artigo 14.º

Numerus Clausus

O número de vagas e prazos de candidatura ao curso serão fixados anualmente por despacho do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, e serão disponibilizados, temporariamente, no seu sítio *Web* em www.fcsh.unl.pt. A referida informação será ainda afixada na Divisão Académica.

Artigo 15.º

Prazos e calendário letivo

O calendário escolar é aprovado pelo Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico e disponibilizado no sítio *Web* da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas em www.fcsh.unl.pt.

Artigo 16.º

Propinas

O montante das propinas e respetivo regime de pagamento será fixado, anualmente, pelo Conselho Geral da Universidade Nova de Lisboa, nos termos do artigo 6.º dos estatutos da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 17.º

Financiamento

O Curso é financiado através das respetivas propinas e de outras verbas que lhe forem alocadas pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas provenientes do Orçamento de Estado. Constituem, ainda, receitas os valores arrecadados provenientes de comparticipações ou donativos de instituições públicas e privadas destinadas ao seu financiamento.

Artigo 18.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão regidos pelo previsto na lei para cursos de pós-graduação ou pelo que for decidido pelo Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade, ouvido nos aspetos relevantes o Conselho Científico.

205608095

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso (extrato) n.º 1057/2012

Por despacho de 11/01/2012 do Sr. Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia:

Doutora Sofia Cármen Faria Maia Cavaco, Professora Auxiliar desta Faculdade — concedida licença sem remuneração de longa duração, com início em 1 de fevereiro de 2012 e até 31 de julho de 2012. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de janeiro de 2012. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.

205610298

Aviso (extrato) n.º 1058/2012

Por despachos do Senhor Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, proferido por delegações de competências, e do Diretor Regional da Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, de 18.10.2011 e 15.11.2011 respetivamente, foi autorizada a mobilidade interna ao abrigo do artigo 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, da Assistente Técnica Ana Guadalupe Peleja da Cruz Valente para o Agrupamento de Escolas Michel Giacometti, a partir de 05.01.2012. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

16 de janeiro de 2012. — O Diretor, *Prof. Doutor Fernando Santana*.

205610216

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Aviso (extrato) n.º 1059/2012

Em cumprimento do estipulado na alínea *d*) do n.º do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública, a lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal do Instituto de Higiene e Medicina Tropical que cessaram a sua relação jurídica de emprego público.

Nome	Categoria	Posição remuneratória/escalão — Índice/nível remuneratório	Motivo	Data
Maria de Fátima Lorvão Figueiredo	Assistente convidada	1/140	Caducidade do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial (20 %).	2011-10-31
Maria Helena Hipólito Lata	Assistente técnica . . .	10/15	Aposentação	2012-01-01

9 de janeiro de 2012. — O Diretor do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, *Prof. Doutor Paulo de Lyz Girou Martins Ferrinho*.

205610119

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Arquitetura

Despacho (extrato) n.º 978/2012

Por despacho de 13 de janeiro de 2011 do Diretor da Faculdade de Arquitetura, Unidade Orgânica da Universidade do Porto, por delegação, foi celebrado um de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de 5 anos, com o Doutor João Rodrigo Parreira Coelho, como Professor Auxiliar, desta Faculdade, em virtude de ter ocorrido a primeira alteração da situação jurídico-funcional nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do preâmbulo da Lei n.º 59/08, de 11 de setembro decorrentes da conclusão das provas de doutoramento, com efeitos a partir de 13 de janeiro de 2011 sendo remunerado pelo 1.º escalão, índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Não carece de Visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

16 de janeiro de 2012. — A Responsável pelos Serviços Administrativos, *Dr.ª Sara Ponte*.

205608176

Faculdade de Belas-Artes

Despacho (extrato) n.º 979/2012

Por despacho com data de 14 de julho de 2011, do Diretor da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto, Professor Doutor Francisco Artur de Vaz Tomé Laranjo, de acordo com o artigo 18.º, alínea *r*) do Despacho n.º 3655/2010, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 40 de 26 de fevereiro de 2010

Doutor Mário Abel dos Santos Moura, Assistente em exercício de funções na Subunidade Orgânica de Design desta Faculdade — contratado em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, por um quinquénio, como Professor Auxiliar, passando a auferir a remuneração ilíquida mensal correspondente ao escalão 1, índice 195, com efeitos a partir de 2 de junho de 2011, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

16 de janeiro de 2012. — O Diretor, *Francisco Artur de Vaz Tomé Laranjo*.

205607958

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 980/2012

Preâmbulo

Os Departamentos e Secções Autónomas da Faculdade de Motricidade Humana desempenham um papel fundamental na prossecução dos objetivos da instituição. Agregam docentes em torno de iniciativas, impõem dinâmicas de funcionamento, e orientam a comunidade no sentido da satisfação da missão da Faculdade.

O essencial da sua atividade está contido nos Estatutos da Faculdade de Motricidade Humana, no Regulamento Geral de Prestação de Serviço dos Docentes da UTL, e no Regulamento de Contratação do Pessoal Docente Especialmente Contratado da UTL. Estes diplomas delimitam a participação dos Departamentos e Secções Autónomas nos domínios científico e pedagógico, e evidenciam os aspetos essenciais que norteiam a atividade destas unidades.

Constituídos os Departamentos, e após a tomada de posse dos respetivos Presidentes, empossados os coordenadores das duas Secções Autónomas, e na perspetiva de organização do trabalho futuro, atribuo também aos Presidentes de Departamento as seguintes funções de natureza administrativa:

1 — Pronunciar-se sobre a oportunidade de deslocações em serviço dos docentes do departamento;

2 — Dar parecer sobre marcação de férias de docentes, sobre alteração de férias de docentes, e faltas por conta de período de férias;

3 — Dar parecer sobre marcação de férias dos funcionários afetos a secretariados, sobre alteração de férias e de faltas por conta do período de férias;

4 — Apresentar superiormente necessidade de trabalho extraordinário;

5 — Autorizar ausências ao serviço de docentes e não-docentes, justificadas por declaração médica e outras ausências ao serviço;

6 — Proceder à avaliação do desempenho dos elementos que lhe forem afetos para funções de secretariado;

7 — Reportar aos serviços da FMH as limitações logísticas de funcionamento do secretariado, dos gabinetes dos docentes, e dos laboratórios e centros de estudos que integrem o departamento;

8 — Proceder ao levantamento de bens de economato, à sua distribuição pelos docentes do departamento, e assegurar o equilíbrio de gestão anual destes bens;

9 — Dar parecer sobre acumulação de funções de docentes.

A Divisão de Gestão de Recursos Humanos prestará o apoio necessário para o cumprimento das funções enunciadas de 1 a 6. A Divisão de Apoio Técnico prestará apoio na aplicação do enunciado em 7 e 8.

Aos coordenadores de Secções Autónomas atribuo as seguintes funções:

1 — Pronunciar-se sobre a oportunidade de deslocações em serviço dos docentes da secção autónoma;

2 — Dar parecer sobre marcação de férias, sobre alteração de férias e faltas por conta de período de férias dos docentes;

3 — Reportar aos serviços da FMH as limitações logísticas dos gabinetes dos docentes, e dos laboratórios que integrem as secções autónomas;

4 — Proceder ao levantamento de bens de economato, à sua distribuição pelos docentes da secção autónoma, e assegurar o equilíbrio de gestão anual destes bens;

5 — Confirmar as ausências ao serviço de docentes, justificadas por declaração médica e outras ausências ao serviço;

6 — Dar parecer sobre acumulação de funções de docentes.

A Divisão de Gestão de Recursos Humanos prestará o apoio necessário para o cumprimento das funções enunciadas em 1, 2 e 5. A Divisão de Apoio Técnico prestará apoio na aplicação do enunciado em 3 e 4.

O presente despacho articula-se com os Estatutos da Faculdade de Motricidade Humana, com o Regulamento de Contratação do Pessoal Docente Especialmente contratado da UTL, e com Regulamento Geral de Prestação de Serviço dos Docentes da UTL.

3 de janeiro de 2012. — O Presidente da Faculdade, *Carlos Alberto Ferreira Neto*.

205609123

Despacho n.º 981/2012

Considerando a necessidade de assegurar uma representação da FMH na Confederação de Treinadores de Portugal, venho nomear para o efeito o Prof. Doutor Francisco José Bessone Ferreira Alves e o Prof. Doutor António Paulo Ferreira.

12 de janeiro de 2012. — O Presidente da Faculdade, *Carlos Alberto Ferreira Neto*.

205610387

Despacho n.º 982/2012

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade da representação da FMH na "Association Internationale des Ecoles Superieures d' Education Physique" (AIESEP), venho para o efeito, nomear o Prof. Doutor Marcos Teixeira de Abreu Soares Onofre, para assumir a respetiva representação institucional.

12 de janeiro de 2012. — O Presidente da Faculdade, *Carlos Alberto Ferreira Neto*.

205610313

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Louvor (extrato) n.º 26/2012

Tendo cessado funções de motorista no Instituto Politécnico de Castelo Branco por aposentação, é-me particularmente grato prestar público louvor a Mário Barata Martins.

Para além da elevada competência técnica e profissionalismo demonstrados no exercício das suas funções, são ainda de realçar o inexcedível sentido de responsabilidade e discrição, o brio, o elevado sentido de serviço público, a lealdade e total disponibilidade, bem como as suas consideráveis qualidades humanas, o que o torna merecedor do meu reconhecimento e público louvor.

16 de janeiro de 2012. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.

205608849

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Aviso n.º 1060/2012

Cessação de funções por falecimento

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que o Docente António José Videira Tavares, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cessou funções por motivo de falecimento, em 29 de dezembro de 2011.

12 de janeiro de 2012. — A Administradora do IPCA, *Maria do Rosário Fernandes*.

205610208

Despacho n.º 983/2012

Nomeação da Dr.ª Sofia Mariana Nunes de Sousa Dias Coelho para integrar o Conselho de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Considerando:

A experiência de gestão detida pela Dr.ª Sofia Mariana Nunes de Sousa Dias Coelho, nomeadamente no exercício de funções de Administradora do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave;

A experiência profissional da Dr.ª Sofia Mariana Nunes de Sousa Dias Coelho, é uma mais-valia para o Instituto Politécnico do Cávado e do Ave;

As atuais funções desempenhadas pela Dr.ª Sofia Mariana Nunes de Sousa Dias Coelho nos Serviços de Ação Social (SASIPCA) na qualidade de Diretora destes Serviços;

A autonomia financeira dos Serviços de Ação Social é da competência do Conselho de Gestão do Instituto;

Que o Conselho de Gestão integra atualmente três membros, nos termos do definido no n.º 1 do artigo 40.º dos Estatutos do IPCA;

Que nos termos do n.º 2 do supra citado artigo, o Conselho de Gestão, pode integrar até cinco membros, dos quais, um a dois devem ser detentores de competência reconhecida nos domínios da Gestão, livremente escolhidos e nomeados pelo Presidente;

Nos termos do estabelecido no n.º 2 do artigo 40.º dos Estatutos do IPCA, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 21/2010, de 13 de julho, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 265/91, de 31 de dezembro, pela Declaração de Retificação n.º 22-A/92, de 29 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e pelo Acórdão do tribunal de Contas n.º 118/97, de 24 de abril, e no âmbito das atribuições do Instituto na qualidade de Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave:

1 — Nomeio a Dr.ª Sofia Mariana Nunes de Sousa Dias Coelho para integrar o Conselho de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave;

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.

2 de dezembro de 2011. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

205610751

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho (extrato) n.º 984/2012

Por despacho de 16 de dezembro de 2011, do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos previstos na lei, foi autorizada, a contratação de *Ana Sofia Mirante Frazão,* em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão, integrada no Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Técnico Superior. Nos termos do n.º 1, do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), fixou-se o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15, da tabela remuneratória aprovada pela Portaria 1553-C/2008, série A, de 31 de dezembro. A contratação tem início a 01 de janeiro de 2012, inclusive.

16 de dezembro de 2011. — O Vice-Presidente do IPL, *João Paulo dos Santos Marques*.

205607025

Despacho (extrato) n.º 985/2012

Por despacho de 22 de dezembro de 2011, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos previstos na lei, foi autorizada, a contratação de Fernando António dos Santos Gomes, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, para o Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Técnico Superior. Nos termos do n.º 1, do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), fixou-se o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15, da tabela remuneratória aprovada pela Portaria 1553-C/2008, série A, de 31 de dezembro. A contratação tem início a 01 de janeiro de 2012, inclusive.

22 de dezembro de 2011. — O Presidente do IPL, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira.*

205607893

Despacho (extrato) n.º 986/2012

Por despacho de 29 de dezembro de 2011, do Presidente em Exercício do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos previstos na lei, foi autorizada, a contratação de Pedro Miguel Alexandre Cá, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, para a Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha, integrada no Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Técnico Superior. Nos termos do n.º 1, do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), fixou-se o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15, da tabela remuneratória aprovada pela Portaria 1553-C/2008, série A, de 31 de dezembro. A contratação tem início a 1 de janeiro de 2012, inclusive.

29 de dezembro de 2011. — O Presidente em Exercício do IPL, *José Manuel Silva*.

205606661

Despacho (extrato) n.º 987/2012

Por despacho de 29 de dezembro de 2011, do Presidente em Exercício do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos previstos na lei, foi autorizada, a contratação de Sandro Emanuel Sousa Costa, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, para a Unidade de Ensino à Distância, integrada no Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Técnico Superior. Nos termos do n.º 1, do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), fixou-se o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15, da tabela remuneratória aprovada pela Portaria 1553-C/2008, série A, de 31 de dezembro. A contratação tem início a 01 de janeiro de 2012, inclusive.

29 de dezembro de 2011. — O Presidente em Exercício do IPL, *José Manuel Silva*.

205606734

Despacho (extrato) n.º 988/2012

Por despacho de 29 de dezembro de 2011, do Presidente em Exercício do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos previstos na lei, foi autorizada, a contratação de Ricardo de Oliveira Jesus, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, para a Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha, integrada no Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Técnico Superior. Nos termos do n.º 1, do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), fixou-se o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15, da tabela remuneratória aprovada pela Portaria 1553-C/2008, série A, de 31 de dezembro. A contratação tem início a 01 de janeiro de 2012, inclusive.

29 de dezembro de 2011. — O Presidente em Exercício do IPL, *José Manuel Silva*.

205607974

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 989/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 12.07.2011, foram autorizadas as renovações dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistentes Convidados para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração

de Lisboa, em regime de tempo parcial 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, dos seguintes docentes:

Ana Paula Borralho de Gouveia Barrocas, no período de 01.08.2011 a 31.07.2012;
Cláudia Maria Marramaque Afecto Dias, no período de 01.08.2011 a 31.07.2013;
João Pedro Miranda Silva Miguel, no período de 01.08.2011 a 31.07.2013;
Marina Alexandra Nunes Godinho Antunes, no período de 01.09.2011 a 31.08.2012;
Pedro Henrique Relógio Martins Fernandes, no período de 01.08.2011 a 31.07.2012.

09.01.2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
205606612

Despacho (extrato) n.º 990/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 24.10.2011, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Fábio Henrique Ferreira de Albuquerque como Equiparado a Assistente do 1.º triénio para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, alterando o regime de tempo integral para tempo parcial 50 %, no período de 01.11.2011 a 30.07.2012, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

10 de janeiro de 2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
205608143

Despacho (extrato) n.º 991/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.08.2011, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Monitores para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial 80 %, no período de 01.09.2011 a 31.07.2012, auferindo o vencimento correspondente ao Grau 1, Nível A, dos seguintes colaboradores:

Célia Cristina Valente da Cruz
Maria de Lima e Silva

10.01.2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
205607358

Despacho (extrato) n.º 992/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 19.09.2011, foi autorizada a mobilidade interna de Cristina Maria Tavares Lacerda de Figueiredo a exercer funções de técnica superior no Instituto de Gestão Financeira e de Infraestruturas da Justiça, I. P., para a mesma categoria no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, com efeitos a partir de 01.10.2011.

10.01.2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
205607511

Despacho (extrato) n.º 993/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 19.07.2011, foram autorizadas as renovações dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professores Adjuntos Convidados para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, pelo período de um ano com efeitos a partir de 01.08.2011, dos seguintes docentes:

Carla Alexandra Lopes Martinho Martins, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 2, índice 195 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;
Pedro Nuno Ramos Roque, em regime de tempo parcial 50 % auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

10.01.2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
205606945

Despacho (extrato) n.º 994/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 22.07.2011, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Joana Rodrigues Souto Alves como Monitor para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial 80 %, pelo período de um ano com efeitos a partir de 01.08.2011, auferindo o vencimento correspondente ao Grau 1, Nível A.

10.01.2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
205607074

Despacho (extrato) n.º 995/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.08.2011, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistentes Convidados para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial 50 %, pelo período de um ano com efeitos a partir de 01.09.2011, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, dos seguintes docentes:

Ana Paula Barbosa Samarão
Emanuel Filipe Barata Ferrador
Filipa Sofia Margarido Esteves
Hélio Miguel Gomes Marques
José Nuno Teixeira de Abreu de Albuquerque Sacadura
Mafalda Sofia Marrachinho Barata
Mariana Rodrigues Mortágua
Tânia Mafalda Antunes Saraiva

10.01.2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
205607228

Despacho (extrato) n.º 996/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 19.07.2011, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Vasco António Branco Guimarães como Professor Coordenador Convidado para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial 50 %, pelo período de um ano com efeitos a partir de 01.08.2011, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 220 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

10.01.2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
205606694

Despacho (extrato) n.º 997/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 06.10.2011, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Renato Nunes Rosa como Professor Adjunto Convidado para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, no período de 01.10.2011 a 31.08.2012, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

10-1-2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
205607909

Despacho (extrato) n.º 998/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 19.09.2011, foi autorizada a mobilidade interna de Lígia Maria Santos Rodrigues a exercer funções de Assistente Técnica no Instituto de Gestão Financeira e de Infraestruturas da Justiça, I. P., para a mesma categoria no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, com efeitos a partir de 01.10.2011.

10-1-2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
205607674

Despacho (extrato) n.º 999/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2011, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Maria do Rosário Fernandes Justino como Professora Adjunta Convidada para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial 50 %, no período de 01.10.2011 a 31.08.2012, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

10-1-2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
205607771

Instituto Superior de Engenharia

Despacho n.º 1000/2012

Na sequência do requerimento de prestação de provas públicas de avaliação da competência pedagógica e técnico-científica apresentado

pela docente Maria Naïr Alua, tendo em vista, em caso de aprovação nas referidas provas, a transição sem outras formalidades para o regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na respetiva categoria, no cumprimento do n.º 9 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2010 de 13.05, primeira alteração por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31.08, que procede à alteração do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, nomeio nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos do ISEL, o seguinte júri das provas:

Presidente: José Carlos Lourenço Quadrado
Vogais Efetivos:

1 — Ana Maria Almeida Mota
2 — José Paulo Soares Pinheiro
3 — Maria do Carmo Veiga Fernandes
4 — Regina Maria Mendes de Abreu Cabral
5 — João Miguel Alves da Silva
6 — José Augusto Paixão Coelho
7 — António Jorge Velez Marques

16 de janeiro de 2012. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Doutor José Carlos Lourenço Quadrado,* professor coordenador c/agregação.

205607406

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 1061/2012

Publica-se o Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, na categoria de Técnico Superior, na área Financeira, da Carreira de Técnico Superior, conforme Aviso n.º 15019/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144, de 28 de julho de 2011.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Nome da candidata	Classificação
Natércia Sofia Bicho Velez	14 valores

16 de dezembro de 2011. — O Administrador dos Serviços de Ação Social do IPP, *Antero de Figueiredo Marques Teixeira*.

205610646

Aviso n.º 1062/2012

Por deliberação do Conselho Científico de 24 de novembro de 2011, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do IPP, foi aprovado o fim do período experimental do Professor Adjunto — Anabela Sousa de Oliveira — nos termos da lei e dos regulamentos, transitando assim a docente para o regime de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.

21.12.2011. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

205610476

Despacho n.º 1001/2012

Por despacho de 23.11.2011 do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre:

Paulo Nuno Domingos Ferreira Canário — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência da transição prevista no n.º 9 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2010 de 13 de maio, como assistente, em regime de exclusividade, escalão 1, índice 135, com efeitos a partir de 23.11.2011, considerando-se sem efeito a situação jurídico funcional anterior.

22.12.2011. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

205610816

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Despacho (extrato) n.º 1002/2012

Por despacho de 23 de Setembro de 2011 do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o exercício de funções dos seguintes docentes:

Da Mestre Ana Raquel Silva Faria, na categoria de Equiparada a Assistente, em regime de tempo Exclusividade —, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 2 de Outubro de 2011 cessando a 1 de Outubro de 2013.

Do Mestre António Alexandre de Sousa Gouveia, na categoria de Equiparado a Assistente, em regime de tempo Exclusividade —, auferindo o vencimento correspondente ao índice 140, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 11 de Outubro de 2011 cessando a 10 de Outubro de 2013.

Do Licenciado Luís André Andrade da Silva Oliveira, na categoria de Equiparado a Assistente, em regime de tempo Exclusividade —, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 2 de Outubro de 2011 cessando a 1 de Outubro de 2013.

Do Mestre Luís Manuel Couto de Oliveira, na categoria de Equiparado a Assistente, em regime de tempo Exclusividade —, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 2 de Outubro de 2011 cessando a 1 de Outubro de 2013.

Do Licenciado Paulo Alexandre Fangueiro Oliveira Maio, na categoria de Equiparado a Assistente, em regime de tempo Exclusividade —, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 2 de Outubro de 2011 cessando a 1 de Outubro de 2013.

Do Mestre Pedro José de Oliveira, na categoria de Equiparado a Assistente, em regime de tempo Exclusividade —, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 3 de Outubro de 2011 cessando a 2 de Outubro de 2013.

Do Mestre Pedro Manuel Sousa Guimarães, na categoria de Equiparado a Assistente, em regime de tempo Exclusividade —, auferindo o vencimento correspondente ao índice 140, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 2 de Outubro de 2011 cessando a 1 de Outubro de 2013.

23 de Setembro de 2011. — O Presidente, *João Manuel Simões da Rocha*.

205611553

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 100/2012

Por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 27 de dezembro de 2011, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 142.º do regime aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, foi autorizada à Assistente de Cirurgia Plástica, Ana Margarida Ferreira Henriques Bandeira Costa, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a manutenção do regime de trabalho a tempo parcial, de 17 horas e 30 minutos, pelo período de dois anos, com efeitos a 10 de janeiro de 2012.

16 de janeiro de 2012. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

205607869

PARTE H

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO CÁVADO

Aviso n.º 1063/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por despacho do Presidente do Conselho Executivo, datado de 05/01/2012, e na sequência do procedimento concursal publicado na 2.ª série do *Diário da República,* N.º 134 — 14 de julho de 2011, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior — Geografia e Planeamento, após negociação do posicionamento remuneratório nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, foi celebrado um contrato de trabalho por tempo indeterminado, a 5 de janeiro de 2012, com a candidata classificada em primeiro lugar Joana Lage Peixoto, na 2.ª posição remuneratória, nível 15, correspondente à remuneração base de 1.201,48 €, com efeitos a partir de 5 de janeiro de 2011 iniciando-se também nesta data o período experimental de 240 dias.

Para efeitos do estipulado nos n.º 2 e 3 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com os n.os 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e nos termos do referido despacho, o júri do período experimental é o mesmo do procedimento concursal.

5 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho Executivo da CIM Cávado, *Eng. Francisco Mesquita Machado*.

305596059

MUNICÍPIO DE ARGANIL

Aviso (extrato) n.º 1064/2012

Ricardo João Barata Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil,

Faz público que, em cumprimento do disposto no art.º37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, de acordo com o seu Despacho n.º 91/2011 DAGF de 29/12/2011 e na sequência de procedimento concursal comum de recrutamento aberto por meu Despacho n.º 52/PC17.1/2011 de 05/06/2011, no seguimento da autorização proferida pela Câmara Municipal em sua reunião de 04/01/2011, publicitado pelo aviso n.º 11541/2011 na 2.ª série do *Diário da República* n.º 101, de 25/05/2011, foi celebrado, em 30/12/2011, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com fundamento no n.º 3 do artº6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, entre o Município de Arganil e a seguinte trabalhadora:

Raquel Maria Alves da Silva Tavares, na carreira e categoria de Técnica Superior, área funcional de turismo, com a remuneração ilíquida mensal de 1.201,48€, valor correspondente à remuneração à 2.ª posição remuneratória da categoria de Técnico Superior, em conformidade com o artº2.º e anexo I do Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07 e ao nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12.

Atendendo ao artº73.º da Lei n.º 59/2008, de 11/09 conjugado com o artº12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e em conformidade com a alínea *c*) do n.º 1 do artº76.º da Lei n.º 59/2008, de 09/12 e tendo em conta o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28/09 e respetivo Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 02/03, o período experimental do trabalhador ora contratado será de 180 dias iniciando-se em 30/12/2011.

Ao acompanhamento, avaliação final, conclusão com sucesso, conclusão sem sucesso e contagem do tempo do serviço decorrido no período experimental são aplicáveis as regras previstas no artº12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02.

Para os efeitos previstos no n.º 3 da disposição legal anteriormente mencionada, foi designado o seguinte Júri:

Presidente — Maria do Carmo Oliveira Neves, técnica superior (Candidaturas Comunitárias — Gabinete de Fundos Europeus e Gestão da Qualidade);

1.ª Vogal Efetiva — Ângela Margarida Dias Inácio Ferreira, técnica superior (Gestão e Administração Pública — Divisão de Administração Geral e Financeira);

2.ª Vogal Efetivo — Maria do Carmo das Neves Jorge, técnica superior (Sociologia — Divisão de Desenvolvimento Económico e Social);

Vogais suplentes — Helena Maria Paiva Travassos Mota, técnica superior (Serviço Social — Divisão de Desenvolvimento Económico e Social) e Anabela de Paiva Fernandes Dias, técnica superior (Serviço Social — Divisão de Desenvolvimento Económico e Social).

Atendendo ao n.º 4 e 5 do artº12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, a avaliação final do período experimental será expressa numa escala de 0 a 20 valores e será baseada na seguinte fórmula:

$$60\ \%\ ER + 30\ \%\ RT + 10\ \%\ FP$$

em que:

ER = Elementos recolhidos pelo Júri, *RT* = Relatório apresentado pelo trabalhador e *FP* = ações de formação profissional frequentadas pelo trabalhador.

17 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo João Barata Pereira Alves*.

305610516

Aviso (extrato) n.º 1065/2012

Ricardo João Barata Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil,

Faz público que, no âmbito da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artº68.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, em conformidade com o n.º 2 do artº38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, por meu Despacho n.º 80/2011 DAGF de 19/12/2011, determinei a cessação do procedimento concursal comum de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional não ocupado e previsto no mapa de pessoal do Município de Arganil, área funcional de cozinheira, aberto por meu Despacho n.º 23/PC15.1/2010 DAGF, de 06/05/2011 e do procedimento concursal comum de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico não ocupado e previsto no mapa de pessoal do Município de Arganil, área funcional de educação, aberto por meu Despacho n.º 51/PC14.1/2011 DAGF, de 04/05/2011. Os fundamentos da cessação determinada foram objeto de notificação aos interessados.

Atendendo à autorização concedida pela Câmara Municipal em sua reunião de 04/02/2011 para a abertura dos procedimentos concursais para o recrutamento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal relativo ao ano de 2011, a presente cessação foi do conhecimento desse órgão em sua reunião de 03/01/2012.

17 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo João Barata Pereira Alves*.

305611561

MUNICÍPIO DE AVEIRO

Edital n.º 94/2012

Élio Manuel Delgado da Maia, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro:

Faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro tomada na sua reunião ordinária de 15 de dezembro de 2011, e nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, é submetido a apreciação pública, durante o período de 30 dias (úteis) a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República,* "O Projeto de Regulamento dos Municipal de Taxas e Outras Receitas", o qual faz parte integrante do presente Edital, podendo o mesmo ser consultado nos Serviços Administrativos desta Autarquia, sitos no Centro Cultural e de Congressos, Cais da Fonte Nova, Aveiro, e no site www.cm-aveiro.pt.

Assim, convidam-se todos os interessados, a dirigir por escrito a esta Câmara Municipal, eventuais sugestões e ou reclamações dentro do período atrás referido, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara, Cais da Fonte Nova, 3811-904 Aveiro, ou para o endereço eletrónico da Câmara Municipal de Aveiro (geral@cm-aveiro.pt).

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados.

16 de dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Élio Manuel Delgado da Maia.*

Projeto de Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas

O Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas, aprovado em reunião de Câmara de 22/09/2008 e pela Assembleia Municipal de Aveiro, por deliberação datada de 27/10/2008, foi publicado no Boletim Informativo Municipal n.º 3 de dezembro de 2008. Este regulamento promoveu uma profunda reorganização de conteúdos do então vigente Regulamento de Taxas, Tarifas e Preços Não Urbanísticos do Município de Aveiro, a criação de quadro único de aplicação transversal a todos os Regulamentos Municipais e introduziu inúmeras alterações à Tabela em vigor (simplificação, organização, estruturação e eliminação).

A lei das Taxas das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e a nova Lei das Finanças Locais, Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, possibilitaram que os municípios criassem taxas pelas utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas suas atividades ou resultantes da realização de investimentos municipais, dentro das suas atribuições e competências, sempre balizadas pelos princípios da equivalência, da justa repartição de recursos e da publicidade, o que se traduz num reforço significativo da autonomia dos municípios na criação e regulação há muito esperada em matéria de taxas.

Decorridos cerca de três anos de experiência prática, urge promover ajustamentos pontuais em matéria de procedimento, em consequência de alterações legislativas, em matéria de notificações (possibilidade de notificações eletrónicas), alteração das taxas de juro das dividas ao Estado, simplificação administrativa no âmbito da iniciativa "Licenciamento Zero" e do Balcão Empreendedor, no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, bem como adequar algumas taxas da tabela e promover a adaptação aos novos regulamentos municipais.

Por outro lado, no âmbito de novas competências municipais e na gestão dos canais urbanos, há necessidade de criação de novas taxas ao nível do turismo, designadas "*taxas de índole turística*", tendo sido acrescentado um capítulo à Tabela de Taxas. As novas taxas vão de encontro à necessidade efetiva de criar, assegurar e garantir serviços municipais de apoio, dinamização, promoção, monitorização e sustentabilidade do Turismo e são motivadas pelo desenvolvimento do setor e do aumento do número de visitantes nos últimos anos. Tratando-se do maior setor económico da atualidade é necessário a promoção do destino Aveiro à concorrência crescente de outros mercados e as novas taxas municipais permitirão criar bases para garantir o desenvolvimento turístico sustentável de Aveiro.

No geral mantém-se um quadro único, baseado na lei das Taxas das Autarquias Locais, Lei das Finanças Locais, lei geral tributária e Código de Procedimento e de Processo Tributário, assente na simplificação de procedimentos, que pretende a simplificação e publicidade do funcionamento interno dos Serviços, o que se traduzirá na melhoria do serviço púbico prestado, com salvaguarda dos princípios da legalidade, prossecução do interesse público, igualdade, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social. Na primeira parte são estabelecidas disposições respeitantes às bases de incidência objetiva e subjetiva, isenções, liquidação, cobrança, meios de pagamento (incluindo o pagamento em prestações), consequências do incumprimento e garantias. Na segunda parte são previstas regras de procedimento relativamente a algumas matérias específicas, para as quais não se justifica a criação de regulamentação autónoma, mas cujos aspetos particulares se torna ainda necessário concretizar.

Finalmente, agregam-se numa tabela única as concretas previsões das taxas e demais receitas, com os respetivos valores associados e métodos de cálculo aplicáveis, diferenciadas por matérias, com exceção das taxas em matéria urbanística, previstas no respetivo Regulamento Urbanístico Municipal.

A criação das taxas respeitou o princípio da prossecução do interesse público local e, para além da satisfação das necessidades financeiras pretende-se a promoção de finalidades sociais, económicas, culturais e ambientais, razão pela qual foram criados mecanismos de incentivo a determinados atos, operações ou atividades, cujo resultado se traduz numa diminuição dos valores relativamente aos custos associados. Por outro lado, foram levados em conta critérios de racionalidade sustentada à prática de certos atos ou benefícios auferidos pelos particulares, motivados pelo impacto negativo decorrente dessas atividades ou a estes associado ou motivados pela utilização exclusiva, cumprindo-se as competências em matéria de organização, regulação e fiscalização. No mesmo sentido e, em cumprimento da lei das Taxas, encontra-se anexa, por forma a instruir o presente Regulamento, a fundamentação económico-financeira das taxas previstas, que assentam em critérios económico-financeiros adequados à realidade do Município, bem como nos princípios da proporcionalidade, equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, procurando a necessária uniformização dos valores das taxas cobradas.

Dando cumprimento às exigências legais e forma a clarificar os objetivos pretendidos em matéria de isenções, anexa-se a respetiva fundamentação.

Em cumprimento do artigo 117.º, n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, o projeto inicial, aprovado por deliberação tomada na reunião de Câmara datada de .../.../..., foi publicado no *Diário da República* ..., com o número … tendo sido posto à discussão pública, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões dos interessados.

Findo o prazo de consulta supra mencionado pronunciaram-se as seguintes entidades…, tendo as sugestões apresentadas sido tomadas em consideração na redação final do presente regulamento.

A Assembleia Municipal em sessão ordinária, realizada no dia .../.../..., ao abrigo da competência conferida pelo artigo 53.º n.º 2, alínea *a*) da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, sob proposta da Câmara, aprovou o seguinte Regulamento:

Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas

TÍTULO I

Parte geral

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento consagra as disposições regulamentares com eficácia externa aplicáveis na área do Município de Aveiro em matéria de taxas e outras receitas municipais, prevendo o seu âmbito de incidência, liquidação, cobrança e pagamento, bem como a respetiva fiscalização e o sancionamento supletivo de infrações conexas, quando não especialmente previstas noutros Regulamentos Municipais, e prevê em tabela anexa as taxas e outras receitas municipais, à exceção das taxas urbanísticas.

2 — As tarifas praticadas pelas empresas municipais e serviços municipalizados, bem como a respetiva liquidação e cobrança, são da inteira responsabilidade destas entidades, aprovados pelos respetivos conselhos de administração e submetidos a homologação da Câmara Municipal.

Artigo 2.º

Normas habilitantes

O Regulamento e a Tabela de Taxas e Outras Receitas em anexo, têm como diplomas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (Lei das Taxas das Autarquias Locais), as alíneas *a*), *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *j*) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, os artigos 10.º, 11.º, 12.º, 15.º, 16.º, 55.º e 56.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (Lei das Finanças Locais), o Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, com as sucessivas alterações legais (Lei Geral Tributária) e o Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as sucessivas alterações legais (Código de Procedimento e de Processo Tributário) e estão em estreita conexão com os demais regulamentos municipais que preveem e definem as matérias constantes da Tabela de Taxas e Outras Receitas.

Artigo 3.º

Incidência objetiva

1 — As taxas são tributos fixados no âmbito das atribuições das autarquias locais, de acordo com os princípios previstos na lei que aprovou o Regime das Taxas das Autarquias Locais e na Lei das Finanças Locais, que, traduzindo o custo da atividade pública, incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente:

a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular;

b) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;

c) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;

d) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;

e) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;

f) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística territorial e ambiental;
g) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

2 — Os preços e demais instrumentos de remuneração incidem sobre os serviços prestados e bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais e não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços ou fornecimento desses bens.

Artigo 4.º

Tabela de taxas e outras receitas municipais

1 — A concreta previsão das taxas devidas ao Município e demais receitas municipais, com fixação dos respetivos quantitativos, consta da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em anexo, sem prejuízo das taxas previstas na Tabela do Anexo I ao Regulamento Urbanístico Municipal.
2 — Os valores das taxas e outras receitas municipais previstos na Tabela referida no número anterior serão atualizados:

a) Anualmente, por previsão orçamental, de acordo com a taxa de variação média dos últimos 12 meses do índice de preços ao consumidor publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, sendo afixada no edifício dos Paços de Concelho, nas sedes das Juntas de Freguesia através de Edital e demais locais de estilo, para vigorar a partir da data da sua aprovação;
b) Automaticamente, com a entrada em vigor de disposição legal que determine o seu quantitativo

3 — Os valores em euros resultantes da atualização da Tabela, serão arredondados para a segunda casa decimal por excesso caso o valor da casa decimal seguinte seja igual ou superior a cinco, e por defeito no caso contrário.
4 — Na elaboração do presente Regulamento e da Tabela de Taxas e Outras Receitas foi dado cumprimento à fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente, os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local, através do Estudo Económico-Financeiro constante do Anexo II ao presente Regulamento e que faz parte integrante do mesmo.

CAPÍTULO II

Incidência

SECÇÃO I

Incidência subjetiva

Artigo 5.º

Sujeito passivo

São considerados sujeitos passivos, todas as pessoas singulares ou coletivas ou outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao pagamento das taxas e outras receitas municipais, nos termos do presente Regulamento, ou de outros que as prevejam, incluindo: o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e de outras Autarquias Locais.

SECÇÃO II

Isenções

Artigo 6.º

Princípios gerais

1 — As isenções previstas no presente Regulamento encontram-se devidamente fundamentadas no Anexo III, respeitam os princípios da legalidade, igualdade de acesso, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social e visam a justa distribuição dos encargos, o incentivo da atividade económica na área do Município, a dinamização do espaço publico e o apoio às atividades com fins de interesse público municipal, na prossecução das respetivas atribuições públicas, designadamente, no que concerne à cultura, ao associativismo, à disseminação dos valores locais, promoção da inclusão social, com proteção dos sujeitos passivos singulares mais desfavorecidos e carenciados.
2 — As isenções não podem ser concedidas por um período superior a 5 anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal, nos termos do disposto na Lei das Finanças Locais.
3 — A concessão de isenção de pagamento de taxas municipais, não dispensa o respetivo beneficiário de requerer a prévia autorização ou licenciamento municipal a que haja lugar.

Artigo 7.º

Isenções Totais

1 — Estão isentas do pagamento de taxas e demais receitas constantes da Tabela em anexo ao presente Regulamento, desde que disso façam prova adequada:

a) As entidades a quem a lei expressamente confira tal isenção;
b) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins estatutários, desde que lhes tenha sido concedida isenção do respetivo IRC pelo Ministério das Finanças, ao abrigo do Código do IRC;
c) Associações Humanitárias de Bombeiros do concelho;
d) As pessoas singulares, em casos de comprovada insuficiência económica, que sejam beneficiárias do rendimento social de inserção e cujo rendimento familiar seja igual ou inferior ao valor máximo atribuível no âmbito do rendimento social de inserção ou cujo agregado familiar viva exclusivamente de pensões de reforma abaixo de uma retribuição mínima mensal garantida, desde que para benefício exclusivo e próprio;
e) Os deficientes físicos que beneficiem de isenção de IRS, desde que para benefício exclusivo e próprio, quando os respetivos agregados familiares não aufiram rendimentos mensais superiores a uma retribuição mínima mensal;
f) As empresas municipais, os serviços municipalizados e as empresas participadas pelo município em capital igual ou superior a 45 %, desde que atinentes a atos e factos decorrentes da prossecução dos fins constantes dos respetivos estatutos, diretamente relacionados com os poderes delegados pelo Município e ou que tenham subjacente a prossecução do interesse público.
g) Autarquias locais do concelho.

2 — As isenções previstas nas alíneas do número anterior são de verificação automática, pelos serviços competentes para a liquidação, sendo posteriormente notificado o requerente em conformidade, no prazo máximo de 10 dias.

Artigo 8.º

Isenções Parciais

1 — Podem beneficiar de isenção parcial até 80 % do valor das taxas e demais receitas constantes da Tabela em anexo ao presente Regulamento:

a) As associações ou fundações culturais, sociais, recreativas, religiosas, sindicais ou outras legalmente constituídas, relativamente a atos que desenvolvam para prossecução de atividades de interesse público municipal, que não sejam geradoras de qualquer receita ou compensação económica para o requerente, desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do respetivo documento;
b) As associações, clubes e fundações de caráter desportivo, sem fins lucrativos nem caráter profissional, legalmente constituídas, para licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos estritamente integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias, que não sejam geradoras de qualquer receita ou compensação económica para o requerente;
c) Os partidos políticos e coligações, registados de acordo com a lei, em matéria estritamente conexa com as respetivas finalidades estatutárias;
d) A realização de eventos de manifesto interesse municipal, ou em situações de cooperação ou parceria com a Autarquia na execução de projetos de apoio social, cultural, desportivo ou outro de natureza semelhante.

2 — As isenções parciais previstas no presente artigo não são cumuláveis entre si.

Artigo 9.º

Procedimento de isenção parcial

1 — As isenções de taxas e outras receitas previstas nos artigos anteriores são precedidas de requerimento fundamentado a apresentar pelo interessado, acompanhado dos documentos comprovativos da situação em que se enquadre, e ainda:

a) Tratando-se de pessoa singular:

aa) Cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte ou do Cartão de Cidadão;
ab) Última declaração de rendimentos e respetiva nota de liquidação (IRS) ou comprovativo de isenção, emitido pelo Serviço de Finanças;
ac) Declaração de rendimentos anuais auferidos emitida pela entidade pagadora.

b) Tratando-se de pessoa coletiva:

ba) Cópia do cartão de pessoa coletiva;
bb) Cópia dos estatutos ou comprovativo da natureza jurídica das entidades e da sua finalidade estatutária;*bc*)Última declaração de IRC e respetivos anexos ou comprovativo de isenção de IRC.

2 — O requerimento é objeto de análise pelos serviços competentes no respetivo processo, para verificação do cumprimento dos requisitos previstos, que remetem a proposta ao Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, que decidirá, sendo posteriormente o requerente notificado em conformidade no prazo de 10 dias.
3 — As isenções ou reduções previstas neste capítulo não dispensam os interessados de requerer a prévia autorização ou licenciamento municipal a que haja lugar, nem permitem aos beneficiários a utilização de meios suscetíveis de lesar o interesse municipal.
4 — As isenções e reduções constantes nos artigos 7.º e 8.º aplicam-se quando não exista regulamento municipal específico que as preveja e não são cumuláveis com quaisquer outras que resultem de diploma legal, regulamento ou preceito próprio.

CAPÍTULO III

Da liquidação

SECÇÃO I

Procedimento de liquidação

Artigo 10.º

Liquidação

A liquidação das taxas e outras receitas municipais consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores definidos na Tabela em anexo ou noutras Tabelas de Taxas, cujos Regulamentos remetam para o presente e dos elementos fornecidos pelos interessados, nos termos e condições do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Prazos para liquidação

1 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais será efetuada pelos serviços dentro dos seguintes prazos:

a) Aquando da solicitação verbal ou no ato de entrada do requerimento, nos casos em que seja possível;
b) No prazo de 10 dias a contar da data da notificação da aprovação da pretensão do requerente ou da formação do respetivo deferimento tácito;
c) Aquando do requerimento para a emissão do alvará de licença ou autorização respetivo, para os atos relativamente aos quais a lei exija a respetiva emissão.

2 — A liquidação do valor das taxas devidas no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril é efetuada automaticamente no balcão do empreendedor.

Artigo 12.º

Documento de liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais consta de documento de cobrança (Guia de Débito ou equivalente), na qual se fará referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo com indicação da identificação, morada ou sede e número fiscal de contribuinte/número de pessoa coletiva;
b) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
c) Enquadramento no capitulo e alínea da Tabela respetiva;
d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*).

2 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

Artigo 13.º

Regras específicas de liquidação

1 — O cálculo das taxas e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário, considerando-se para o efeito semana de calendário o período de sete dias.
2 — Os valores totais em euros resultantes da liquidação serão sempre arredondados para a segunda casa decimal e são efetuados por excesso, caso o valor da casa decimal seguinte seja igual ou superior a cinco, e por defeito, no caso contrário.
3 — Com a liquidação das taxas e outras receitas municipais, o Município assegurará ainda a liquidação e cobrança de impostos devidos ao Estado, nomeadamente Imposto de Selo ou Imposto sobre o Valor Acrescentado, resultantes de imposição legal.

Artigo 14.º

Notificação da liquidação

1 — Entende-se por notificação da liquidação o ato pelo qual se leva a Guia de Débito ou documento semelhante ao conhecimento do requerente.
2 — Os atos praticados em matéria de taxas e outras receitas municipais só produzem efeitos em relação aos respetivos sujeitos passivos quando estes sejam validamente notificados.
3 — Os sujeitos que intervenham ou possam intervir em quaisquer procedimentos nos serviços camarários que levem à liquidação de taxas ou outras receitas devem comunicar, por escrito e no prazo de 10 dias, qualquer alteração do seu domicílio ou sede ou morada indicada para efeitos de notificação.
4 — A falta de recebimento de qualquer aviso ou comunicação devido ao não cumprimento do disposto no n.º 3, não é oponível ao Município, sem prejuízo do que a lei dispõe quanto à obrigatoriedade das notificações e dos termos em que devem ser efetuadas.

Artigo 15.º

Conteúdo da notificação

1 — Da notificação da liquidação devem constar os seguintes elementos:

a) Conteúdo da deliberação ou sentido da decisão;
b) Fundamentos de facto e de direito;
c) Prazo de pagamento voluntário;
d) Meios de defesa contra o ato de liquidação;
e) Menção expressa ao autor do ato e se o mesmo foi praticado no uso de competência própria, delegada ou subdelegada;
f) A advertência de que a falta de pagamento no prazo estabelecido, quando a este haja lugar, implica a cobrança coerciva da dívida.

2 — A notificação será acompanhada da respetiva Guia de Débito ou documento equivalente.

Artigo 16.º

Forma de notificação

1 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de receção ou por transmissão eletrónica de dados, salvo nos casos em que, nos termos da lei, esta não seja obrigatória e ainda nos casos de renovação de licenças ou autorizações previstos no presente Regulamento.
2 — A notificação considera-se efetuada na data em que for assinado o aviso de receção e tem-se por efetuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.
3 — No caso de o aviso de receção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo, ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, e não se comprovar que, entretanto, o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de receção, presumindo-se efetuada a notificação, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

4 — As notificações efetuadas por transmissão eletrónica de dados consideram-se efetuadas nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

5 — Nas situações em que seja admissível a notificação por via postal simples, os destinatários presumem-se notificados no 5.º dia posterior ao do envio.

6 — Nos casos em que seja possível satisfazer a pretensão do requerente, aquando da solicitação para o efeito, a liquidação ser-lhe-á notificada pessoalmente.

7 — O funcionário que emitir qualquer aviso ou notificação indicará a sua identificação e mencionará a identificação do procedimento.

Artigo 17.º

Revisão do ato de liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão oficiosa do ato de liquidação pelo respetivo serviço ou por iniciativa do sujeito passivo, nos prazos estabelecidos na lei Geral Tributária, com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A revisão de um ato de liquidação do qual resulte a cobrança de uma quantia inferior ou superior àquela que era devida, obriga o serviço liquidador respetivo a promover, de imediato, a liquidação adicional, exceto se o quantitativo resultante for de valor igual ou inferior a € 2,50.

3 — Para os efeitos do disposto no número anterior, o serviço notificará o sujeito passivo dos fundamentos da liquidação adicional e do montante a pagar ou a restituir no prazo de 15 dias, sob pena de cobrança coerciva.

4 — Não há lugar a liquidação adicional ou restituição de quantias indevidamente recebidas decorrido o prazo legal de caducidade do direito à liquidação em causa.

CAPÍTULO IV

Dos pagamentos

SECÇÃO I

Pagamento

Artigo 18.º

Pagamento prévio

1 — Não pode ser praticado nenhum ato ou facto a ele sujeito sem prévio pagamento das respetivas taxas e outras receitas municipais, salvo nos casos expressamente permitidos.

2 — Nos casos em que legalmente seja admitida a formação de deferimento tácito de pedidos de licenciamento ou autorização é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática dos atos expressos.

3 — No âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, o pagamento das taxas é efetuado automaticamente no balcão do empreendedor.

4 — Sem prejuízo do número anterior, tratando-se de taxas devidas pela ocupação do espaço público ou outras, cuja forma de determinação não resulte automaticamente do balcão do empreendedor, os elementos necessários à realização do pagamento por via eletrónica serão disponibilizados no balcão, no prazo de 5 dias após a comunicação ou pedido:

5 — A requerimento do interessado pode o Presidente da Câmara Municipal aceitar em pagamento, total ou parcial dação em cumprimento e compensação, através da entrega de bens imóveis ou móveis, ou a prestação de serviços após avaliação pelos serviços e cumpridos os requisitos legais exigidos pelo Código de Procedimento e Processo Tributário, quando compatíveis com o interesse público.

Artigo 19.º

Regras de contagem

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 20.º

Prazo geral

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais e levantamento dos respetivos documentos que as titulem é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei ou regulamento fixe prazo ou procedimento específico.

2 — Nas situações em que o ato ou facto tenha sido praticado sem o prévio licenciamento ou autorização municipal, bem como nos casos de revisão do ato de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias, a contar da notificação para pagamento.

3 — Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

Artigo 21.º

Licenças ou autorizações renováveis anualmente

1 — No caso de licenças ou de autorizações renováveis anualmente, abrangendo publicidade, ocupação de espaço público, mercados e feiras, entre outras, o pagamento da taxa respetiva tem lugar durante o mês janeiro do ano a que respeita, sendo emitido o documento de liquidação, salvo se o particular informar por escrito os serviços durante o mês de dezembro do ano anterior que não deseja a renovação.

2 — Os demais prazos relativos a outros licenciamentos ou autorizações renováveis encontram-se previstos nos regulamentos específicos ou na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais em anexo.

3 — O Município publicará por Edital, a remeter para as Juntas de Freguesia e afixar nos locais de estilo, durante o mês de novembro, avisos relativos à cobrança das licenças anuais referidas no n.º 1, com indicação explícita do prazo respetivo e das sanções em que incorrem as pessoas singulares ou coletivas pelo não pagamento das licenças que lhes sejam exigíveis, nos termos legais e regulamentares em vigor.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, serão enviados por correio simples para a sede ou domicílio indicados no ano anterior, durante o mês de novembro, avisos de notificação para pagamento, nos mesmos termos.

Artigo 22.º

Licenças ou autorizações renováveis mensalmente

No caso de licenças ou de autorizações renováveis, mensalmente, o pagamento da taxa deverá ter lugar até ao dia oito do mês a que respeita, sendo emitido o documento de liquidação, salvo se o particular informar por escrito os serviços durante o mês anterior que não deseja a renovação.

Artigo 23.º

Licenças ou autorizações diárias

No caso de licenças ou de autorizações diárias, o pagamento da taxa deverá ter lugar aquando do deferimento ou levantamento da respetiva licença ou autorização, sendo emitido de imediato o documento de liquidação.

Artigo 24.º

Forma de pagamento

1 — O pagamento das quantias em dívida deverá ser efetuado na tesouraria municipal, sem prejuízo da cobrança realizada por outros serviços municipais nos casos expressamente autorizados pelo presidente da Câmara ou pelo vereador do pelouro das finanças.

2 — Cada serviço encarregue da cobrança fará a entrega semanal das receitas na tesouraria da Câmara Municipal.

3 — Os pagamentos poderão ainda efetuar-se através de transferência bancária, cheque, vale postal, Multibanco ou quaisquer outros meios automáticos ou eletrónicos existentes e seguros, sendo, para o efeito, indicado no documento da cobrança as referências necessárias.

4 — De todos os pagamentos efetuados ao município será emitido documento comprovativo do mesmo, ao conservar pelo titular durante o seu período de validade.

5 — No âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, o pagamento das taxas é efetuado automaticamente pelas formas previstas no balcão do empreendedor

SECÇÃO II

Pagamento em prestações

Artigo 25.º

Pedido

1 — O pedido para pagamento em prestações é apresentado pelo particular, mediante requerimento, dentro do prazo para pagamento voluntário e deve conter as seguintes referências:

a) Identificação do requerente;
b) Natureza da dívida;

c) Número de prestações pretendido;
d) Motivos que fundamentam o pedido;
e) Prestação de garantia idónea, quando exigível.

2 — O requerente acompanha o pedido dos documentos necessários, designadamente, os destinados a comprovar que a sua situação económica não permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido.

Artigo 26.º

Requisitos

1 — O número de prestações não pode exceder as doze e o mínimo de cada uma não pode ser inferior ao valor da Unidade de Conta.
2 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponde ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
3 — O pagamento de cada prestação é devido durante o mês a que esta corresponder.
4 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 27.º

Garantias

1 — Com o pedido deverá o requerente oferecer garantia idónea, a qual pode ser prestada através de garantia bancária, depósito, seguro-caução ou qualquer meio suscetível de assegurar o pagamento da dívida, acrescida dos juros de mora.
2 — Nos casos em que o valor da taxa ou outra receita seja igual ou inferior à retribuição mínima mensal garantida fica o requerente dispensado da constituição de garantia.

Artigo 28.º

Decisão

Compete ao presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação no vereador do pelouro das finanças, autorizar o pagamento em prestações, nos termos previstos na presente Secção.

CAPÍTULO V

Consequências do não pagamento

Artigo 29.º

Extinção do procedimento

O não pagamento de taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito, implica a extinção do procedimento, sem prejuízo de eventual processo de contraordenação ou emissão de certidão de dívida.

Artigo 30.º

Juros de mora

Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal.

Artigo 31.º

Cobrança coerciva

1 — Consideram-se em dívida todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o particular usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o prévio pagamento.
2 — O não pagamento das taxas implica a extração das respetivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.
3 — Para além da execução fiscal, a falta de pagamento das licenças renováveis previstas nos artigos 21.º e 22.º, determina a sua não renovação para o período imediatamente seguinte
4 — As dívidas ao Município por receitas que, atenta a sua natureza, não possam ser cobradas em processo de execução fiscal serão remetidas aos serviços competentes, para cobrança judicial.

Artigo 32.º

Título executivo

A execução fiscal tem por base os seguintes títulos executivos:

a) Certidão extraída do título de cobrança relativo a taxas e outras receitas municipais suscetíveis de cobrança em execução fiscal;
b) Certidão do ato administrativo que determina a dívida a ser paga;
c) Qualquer outro título ao qual, por lei especial, seja atribuída força executiva.

Artigo 33.º

Requisitos dos títulos executivos

1 — Só se considera dotado de força executiva o título que preencha obrigatoriamente os seguintes requisitos:

a) Menção da entidade emissora ou promotora da execução e respetiva assinatura, que poderá ser efetuada por chancela nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário;
b) Data em que foi emitido;
c) Nome e domicílio do ou dos devedores;
d) Natureza e proveniência da dívida e indicação, por extenso, do seu montante.

2 — No título executivo deve ainda indicar-se a data a partir da qual são devidos juros de mora, respetiva taxa e a importância sobre que incidem.

Artigo 34.º

Contraordenações

1 — Constituem contraordenações:

a) A prática de ato ou facto sem o prévio licenciamento, autorização ou comunicação, sem o prévio pagamento das taxas ou outras receitas municipais, salvo se existir previsão de contraordenação para a falta de licença, autorização ou comunicação prévia em lei ou regulamento especifico e nos casos expressamente permitidos;
b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais ou para instrução de pedidos de isenção;
c) A falta de exibição ou entrega dos documentos comprovativos do pagamento ou entrega das taxas devidas, sempre que solicitados pelas entidades fiscalizadoras, quando não especialmente previsto em diploma legal ou noutro regulamento municipal.

2 — Nos casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o montante mínimo da coima no caso de pessoas singulares é de metade da retribuição mínima mensal garantida e o máximo de dez, sendo, no caso de pessoas coletivas, o montante mínimo da coima de uma retribuição mínima mensal garantida e o máximo cem vezes aquele valor.
3 — No caso previsto na alínea *c*), o montante mínimo da coima é de € 50,00 e o máximo de € 500,00.
4 — A tentativa e negligência são sempre puníveis sendo, o montante máximo das coimas previstas no número anterior reduzido a metade.
5 — As situações previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 podem ainda dar lugar à remoção da situação ilícita.

Artigo 35.º

Competência

A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação e para a aplicação das coimas pertence ao presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação, nos termos legais.

CAPÍTULO VI

Garantias fiscais

Artigo 36.º

Garantias fiscais

1 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal, aplicam-se as normas da lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.
2 — Sempre que o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada nos termos da lei garantia idónea, não será negada a prestação do serviço, a emissão da autorização ou a continuação da utilização de bens do domínio público e privado autárquico.

TÍTULO II

Parte especial

CAPÍTULO I

Disposições comuns

Artigo 37.º

Iniciativa procedimental

1 — Ressalvados os casos especialmente previstos em lei ou regulamento, a atribuição de autorizações, licenças ou a prestação de serviços pelo município, destes se excluindo os serviços previstos no Capítulo I da Tabela em anexo, deverá ser precedida da apresentação de requerimento que deve conter as seguintes menções:

a) A indicação do órgão ou serviço a que se dirige;
b) A identificação do requerente, com indicação do nome completo, número do bilhete de identidade e de contribuinte, ou do Cartão do Cidadão, residência e qualidade em que intervém;
c) A exposição dos factos em que se baseia o pedido e, quando tal seja possível ao requerente, os respetivos fundamentos de direito;
d) A indicação da pretensão em termos claros e precisos;
e) A data e a assinatura do requerente ou de outrem a seu rogo.

2 — O requerimento poderá ser apresentado em mão, enviado por correio, fax, e-mail ou outros meios eletrónicos disponíveis.

Artigo 38.º

Taxa pelo processamento administrativo do pedido

1 — Aquando da entrega do pedido de licenciamento, autorização e comunicações prévias a que correspondem as taxas previstas nos Capítulos II, III, VIII e IX da Tabela em anexo ao presente Regulamento, será cobrada uma taxa pelo processamento administrativo do mesmo, não reembolsável no valor de 2,50€.
2 — Com a entrada do pedido nos Serviços será cobrada a taxa administrativa pela apreciação ou reapreciação
3 — A falta de pagamento das taxas de apreciação ou de reapreciação, de aperfeiçoamento e de promoção de consultas a entidades externas pelos serviços, determina o indeferimento liminar e consequente arquivamento do pedido.
4 — As taxas previstas no presente artigo, apenas serão devolvidas nas situações em que o serviço ainda não foi prestado pelos técnicos ou em situações de incumprimento ou cumprimento defeituoso por parte da Autarquia por solicitação do requerente, mesmo que ocorra indeferimento, rejeição, declaração de caducidade ou arquivamento do respetivo processo.

Artigo 39.º

Documentos instrutórios

1 — Para instrução de processos administrativos é suficiente a fotocópia de documento autêntico ou autenticado, desde que conferida com o original ou documento autenticado exibido perante o funcionário que a receba.
2 — O funcionário aporá a sua rubrica na fotocópia, declarando a sua conformidade com o original ou documento autenticado.
3 — Se o documento autêntico ou autenticado constar de arquivo dos serviços, funcionário do serviço onde se encontre o documento aporá a sua assinatura na respetiva fotocópia declarando a sua conformidade.
4 — As fotocópias de documentos reconhecidos no termos dos números anteriores só fazem fé no próprio processo

Artigo 40.º

Documentos urgentes

Aos documentos de interesse particular, previstos no Capítulo I da Tabela em anexo, cuja emissão seja requerida com caráter de urgência, cobrar-se-á a percentagem a mais fixada na Tabela.

Artigo 41.º

Precariedade das licenças e autorizações

Todos os licenciamentos e autorizações concedidos são considerados precários, podendo o Município, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazer cessá-los, sem que haja lugar a indemnização.

Artigo 42.º

Emissão do alvará de licença ou de autorização

Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento ou autorização e mediante o pagamento das taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão do Alvará de Licença ou de Autorização, no qual deverá constar:

a) A identificação do titular (nome, morada ou sede e número de identificação fiscal);
b) O objeto do licenciamento ou autorização, localização e principais características;
c) As condições impostas no licenciamento ou autorização;
d) A validade/prazo e número de ordem;
e) A identificação do Serviço Municipal emissor.

Artigo 43.º

Prazo e renovação de alvarás

1 — Os alvarás caducam no último dia da respetiva validade inicial ou renovação, salvo o disposto no presente artigo.
2 — O pedido de renovação de alvará ou registo, quando passível da mesma, deverá ser obrigatoriamente solicitado antes do trigésimo dia anterior à sua caducidade, exceto nas situações em que exista renovação anual ou mensal automática.

Artigo 44.º

Averbamento de alvarás de licenças ou autorizações

1 — Poderá ser autorizado o averbamento dos Alvarás de Licenças ou Autorizações concedidas, desde que os atos ou factos a que respeitem subsistam nas mesmas condições em que foram licenciados.
2 — O pedido de averbamento de titular da licença deve ser apresentado pelo novo titular com a verificação dos factos que o justifique e ser acompanhado de prova documental, nomeadamente, escritura pública.
3 — Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas, que transfiram a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, ou trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respetiva exploração, autorizam o averbamento das licenças indicadas no n.º 1 de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.
4 — Os averbamentos das licenças e autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respetivas disposições legais e regulamentares.

Artigo 45.º

Cessação das licenças

As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

a) A pedido expresso dos seus titulares;
b) Por decisão do Município;
c) Por caducidade, expirado o prazo de validade das mesmas;
d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento ou autorização.

Artigo 46.º

Envio de documentos

Os documentos solicitados pelos interessados podem ser-lhes remetidos pelo correio por via postal simples, desde que estes tenham manifestado esta intenção juntando à petição envelope devidamente endereçado e estampilhado.

Artigo 47.º

Exibição de documentos

Os titulares das licenças ou autorizações deverão fazer-se sempre acompanhar do documento comprovativo do respetivo Alvará ou do comprovativo do pagamento da taxa devida, que exibirão aos agentes municipais e entidades fiscalizadoras sempre que solicitado.

Artigo 48.º

Restituição de Documentos

1 — Sempre que os interessados requeiram a restituição de documentos juntos a processos, desde que estes sejam dispensáveis e devidamente autorizados, ser-lhe-ão os mesmos restituídos.
2 — O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotará sempre no pedido do particular que verificou a respetiva autenticidade e conformidade dos mesmos, rubricando e referindo a entidade emissora e sua data, cobrando recibo

CAPÍTULO II

Disposições específicas

SECÇÃO I

Artigo 49.º

Bloqueamento, recolha e depósito de veículos e de outros objetos da via pública

1 — Às taxas de bloqueamento, remoção e depósito de veículos aplicam-se os valores e procedimentos fixados na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, com as suas alterações.

2 — Os valores encontram-se previstos na Tabela em anexo e serão atualizados automaticamente em março de cada ano, em função da variação do índice médio de preços no consumidor, quando a variação for positiva, nos termos da Portaria 1334-F/2010, de 31 de dezembro.

Artigo 50.º

Canil municipal

Pela recolha, guarda e serviços prestados no Canil Municipal de Aveiro serão cobradas as taxas previstas na Tabela em anexo ao presente Regulamento.

Artigo 51.º

Inspeções periódicas e extraordinárias de ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas

Pela realização de inspeções periódicas, reinspeções e inspeções extraordinárias de ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas, realizadas a pedido dos interessados nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, serão devidas as taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

SECÇÃO II

Taxa Turística de Aveiro

Artigo 52.º

Enquadramento

1 — O crescimento acentuado do número de turistas em Aveiro, comprovado pelo incremento das dormidas e da oferta de alojamento instalada em Aveiro nos últimos anos implica diversas vantagens associadas na área do turismo, com promoção do desenvolvimento local em termos económicos, mas tem implicado paralelamente uma sobrecarga das infraestruturas públicas municipais do Concelho de Aveiro.

2 — Nos últimos anos foram criados diversos serviços municipais e estruturas na área do turismo, beneficiando diretamente os operadores económicos do setor e os turistas em especial, cujos custos de instalação e funcionamento têm sido suportados exclusivamente pelo Município:

Instalação e funcionamento do Aveiro Wellcome Center;
Participação em Feiras e outros Certames Nacionais e Internacionais;
Elaboração e divulgação nacional e internacional de material promocional gratuito;
Elaboração de campanhas promocionais em meios de comunicação estáticos;
Desenvolvimento de percursos, rotas e circuitos de dinamização e estruturação de oferta turística em Aveiro;
Plataforma Promocional do Turismo (página Web);
Adequação e melhoria da sinalética de informação turística;
Organização, promoção e divulgação de eventos/atividades municipais de índole turística:

3 — A criação da taxa turística em Aveiro permitirá a dinamização de um turismo de qualidade em Aveiro e assegurará a manutenção e o melhoramento das condições de visita à cidade, de modo a que os turistas se fixem mais tempo, assim como atrair a cidade a novos mercados, com diversificação da oferta a mais visitantes.

4 — Os serviços municipais de turismo assegurarão a divulgação, articulação e implementação da taxa, prestando todo o apoio às unidades de alojamento abrangidas.

Artigo 53.º

Incidência da Taxa

1 — A taxa turística incide sobre os turistas que visitam a cidade e que pernoitam em unidades de alojamento do concelho de Aveiro, por quarto e por noite de estadia, sendo liquidada juntamente com a fatura.

2 — A taxa turística é aplicável em todas as tipologias de alojamento turístico e não turístico, com valor variável, nomeadamente:

Estabelecimentos Hoteleiros;
Parques de Campismo e Caravanismo;
Turismo de Habitação;
Casas de Campo;
Agroturismo;
Alojamento Local.

3 — Será fornecido gratuitamente pela Câmara Municipal de Aveiro todo o material de apoio necessário à implementação da taxa e a documentação explicativa a disponibilizar pelas unidades de alojamento.

Artigo 54.º

Aplicabilidade da Taxa arrecada

1 — A receita arrecadada permitirá a manutenção dos equipamentos e infraestruturas específicas de apoio ao turista, com melhores índices de qualidade e adequabilidade técnica e o desenvolvimento de projetos específicos de promoção do desenvolvimento e competitividade local em matéria de turismo, com forte componente de sustentabilidade, nas áreas identificadas no artigo 52.º n.º 2 e ainda nas seguinte:

a) Otimização da circulação pedonal e ciclável pela cidade;
b) Revitalização de projetos e atividades de grande fruição por parte do turista;
c) Colocação de diretórios de informação turística para consulta por parte do visitante;
d) Criação de novos, diversificados e descentralizados espaços de informação ao turista;
e) Melhoria do arranjo urbanístico de locais de elevada frequência turística nos seus mais variados produtos turísticos;
f) Elaboração de material promocional para facilitar o processo de visitação na cidade;
g) Desenvolvimento de projetos de e-tourism para apoio ao turista.

2 — A implementação dos projetos, opções e ações ao nível do desenvolvimento estratégico do turismo municipal, será precedida de discussão com os representantes do setor no Fórum Consultivo do Turismo.

Artigo 55.º

Método de cobrança

1 — As unidades de alojamento do Concelho de Aveiro, identificadas no artigo anterior, ficam obrigadas a faturar ao cliente (turista) um item adicional, isento de IVA, designando-o como Taxa Turística de Aveiro, de acordo com os valores fixados na Tabela de Taxas e Outras Receitas em anexo.

2 — As unidades de alojamento que utilizem plataforma de reserva online devem proceder à introdução do valor da taxa no preço de venda ao público para todas as tipologias de venda aí existentes.

3 — O estabelecimento de alojamento regista em formulário mensal, a informação do número de quartos ocupados, a nacionalidade dos ocupantes e o valor total pago pela estadia, de acordo com formulário próprio, a disponibilizar pelos serviços da Câmara Municipal de Aveiro.

4 — O responsável do estabelecimento deve remeter o documento por comunicação eletrónica, anexando ficheiro devidamente preenchido até ao quinto dia útil do mês seguinte ao qual o documento reporta.

5 — Os valores cobrados deverão ser entregues pelo responsável do estabelecimento dentro do prazo indicado no número anterior por qualquer meio.

6 — Mensalmente e, no prazo máximo de 10 dias, os serviços municipais competentes emitem e enviam aos estabelecimentos de alojamento uma guia de recebimento referente ao valor das taxas pagas.

Artigo 56.º

Fiscalização

1 — O Município de Aveiro reserva-se o direito de solicitar cópia das faturas e ou recibos emitidos pelas referidas unidades de alojamento aos turistas ou aos responsáveis pelas unidades de alojamento

2 — Os responsáveis pelos estabelecimentos de alojamento identificados reportarão no prazo máximo de 48 horas aos serviços de turismo da Câmara Municipal de Aveiro quaisquer situações anómalas que verifiquem no cumprimento do disposto no artigo anterior.

3 — A falta de cumprimento do procedimento previsto nos artigos anteriores será sancionada nos termos do artigo 34.º do presente Regulamento.

TÍTULO III

Disposições finais

Artigo 57.º

Disposições supletivas

Aos casos não previstos no presente Regulamento aplicam-se as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações, e, na falta delas, os princípios gerais de Direito Tributário.

Artigo 58.º

Norma revogatória

É alterado e republicado o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas e a Tabela de Taxas e Outras Receitas, aprovados em reunião de Câmara, datada de 22/09/2008 e pela Assembleia Municipal de Aveiro, por deliberação, datada de 27/10/2008, publicado no Boletim Informativo Municipal n.º 3 de dezembro de 2008.

Artigo 59.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento e Anexos entram em vigor 15 dias úteis após a sua publicação.

2 — As disposições e taxas que pressuponham a existência do "Balcão do Empreendedor" apenas entram em vigor na data da sua entrada em funcionamento.

ANEXO I

Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

Designação da Taxa	Valor Proposta (€)
CAPÍTULO I	
Prestação de Serviços Administrativos	
1. Autos ou termos de qualquer espécie, excluindo petições verbais — por cada	5,00 €
2. Buscas — por cada	5,00 €
3. Certidões:	
3.1. De teor:	
3.1.1. Não excedendo uma lauda ou uma face	5,00 €
3.1.2. Por cada lauda ou uma face além da primeira, ainda que incompleta	0,60 €
3.2. Narrativas:	
3.2.1. Não excedendo uma lauda ou uma face	7,50 €
3.2.2. Por cada lauda ou uma face além da primeira, ainda que incompleta	
3.3. Certidões com caráter urgente, a emitir no prazo de dois dias — acresce 50 %.	
4. Fotocópias:	
4.1. Fotocópias autenticadas, por cada face ou lauda:	
4.1.1. Em tamanho A4 ou inferior	2,00 €
4.1.2. Em tamanho A3	3,00 €
4.1.3. Em tamanho superior A3	6,00 €
4.2. Fotocópias não autenticadas, por cada face ou lauda:	
4.2.1. Em tamanho A4 ou inferior	0,25 €
4.2.2. Em tamanho A3	0,50 €
4.2.3. Em tamanho superior A3	1,50 €
4.3. Destinadas ao ensino e investigação, por cada lauda ou face:	
4.3.1. Em tamanho A4, preto e branco	0,15 €
4.3.2. Em tamanho A4, a cores	0,75 €
4.3.3 Em tamanho A3, preto e branco	0,30 €
4.3.4. Em tamanho A3, a cores	1,50 €
4.4. Fotocópias urgentes a emitir no prazo de dois dias — acresce 50 %.	
4.5. Fotocópias urgentes a emitir na hora — acresce 100 %.	
5. Digitalização de imagem, fotografia ou texto, por unidade	10,00 €
6. Gravação de CD Rom ou DVD	10,00 €
7. Impressão:	
7.1. Impressão de texto, imagem e ou ficheiro:	
7.1.1. Por cada A4 ou inferior, preto e branco	0,75 €
7.1.2. Por cada A4 ou inferior, a cores	1,25 €
7.1.3. Por cada A3, a preto e branco	1,25 €
7.1.4. Por cada A3, a cores	2,50 €
7.1.5. Acresce se for em folha fotográfica	
7.2. Impressão de plantas topográficas:	
7.2.1. Por cada A4, preto e branco	5,00 €
7.2.2. Por cada A4, a cores	7,50 €
7.2.3. Por cada A3, a preto e branco ou cores	7,50 €

Designação da Taxa	Valor Proposta (€)
8. Emissão de cartões e ou mapas:	
8.1. De estacionamento autorizado a moradores	15,00 €
8.2. Outros não previstos especificadamente	15,00 €
8.3. Segundas vias	18,00 €
9. Plastificação de documentos, por cada:	
9.1. Em formato A4	1,00 €
9.2. Em formatos inferiores a A4	0,50 €
9.3. Em formatos superiores a A4	1,50 €
10. Conferição e autenticação de documentos apresentados pelos particulares, cujo original se encontra arquivado nos serviços, por cada folha	5,00 €
11. Declarações a pedido de empreiteiros ou outras pessoas singulares ou coletivas, por cada:	
11.1. Sobre a capacidade e idoneidade na execução de empreitadas (declaração abonatória)	25,00 €
11.2. Confirmação de declarações (INCI, outros)	15,00 €
11.3. Sobre a idoneidade dos requerentes para utilização de explosivos	10,00 €
11.4. Passagem de declarações para fins diversos, cada	10,00 €
12. Fornecimento de dados cartográficos/topográficos:	
12.1. Em formato analógico:	
12.1.1. Cartografia:	
12.1.1.1. Tamanho A4 — escalas de impressão 1:2000; 1:10 000; 1:25 000 (papel fotográfico acresce 3,00 €)	2,70 €
12.1.1.2. Tamanho A3 (em papel fotográfico acresce 5,00 €):	
12.1.1.2.1. Escala de impressão 1:2000	3,50 €
12.1.1.2.2. Escala de impressão 1:10 000	4,20 €
12.1.1.2.3. Escala de impressão 1:25 000	4,50 €
12.1.1.3. Tamanho superior a A3 — escalas de impressão 1:2000; 1:10 000; 1:25 000, por metro quadrado (papel fotográfico acresce 10 €)	8,00 €
12.1.2. Ortofotomapas:	
12.1.2.1. Tamanho A4 — escalas de impressão 1:2000; 1:5000, 1:10 000; 1:25 000 (papel fotográfico acresce 5 €)	3,50 €
12.1.2.2. Tamanho A3 — escalas de impressão 1:2000; 1:5000; 1:10 000; 1:25 000 (em papel fotográfico acresce 8 €)	8,00 €
12.1.2.3. Tamanho superior a A3 — escalas de impressão 1:2000; 1:5000; 1:10 000; 1:25 000, por metro quadrado (papel fotográfico acresce 15 €)	25,00 €
12.1.3. Cartas temáticas especiais:	
12.1.3.1. Tamanho superior a A3 — escalas de impressão 1:2000; 1:5000; 1:10 000; 1:25 000, por metro quadrado (papel fotográfico acresce 10,00 €)	25,00 €
12.2. Em formato digital:	
12.2.1. Cartografia raster:	
12.2.1.1. Escala de impressão 1:10 000, folha/4000 ha:	
12.2.1.1.1. Cartografia de base	38,00 €
12.2.1.1.2. Cartografia de base com informação temática	50,00 €
12.2.1.2. Escala de impressão 1:2000, folha/160 ha:	
12.2.1.2.1. Cartografia de base	5,00 €
12.2.1.2.2. Cartografia de base com informação temática	17,00 €
12.2.1.2.3. Ficheiro georeferenciado acresce 8,00 €.	
12.2.1.2.4. Gravação de CD ou DVD acresce 5,00 €.	
12.2.2. Cartografia vetorial numérica:	
12.2.2.1. Escala de impressão 1:2 000 — por ha	5,00 €
12.2.2.2. Escala de impressão 1:2 000 — por 15,4 ha (quadrícula (350 x 440) metros)	25,00 €
12.2.2.3. Gravação de CD ou DVD acresce 5,00 €.	
12.2.3. Ortofotomapa:	
12.2.3.1. Ortofotomapa resolução 15 cm/pixel — por cada folha 160 ha	20,00 €
12.2.3.2. Gravação de CD ou DVD acresce 5,00 €.	
13. Restituição de documentos juntos a processos — por cada	1,00 €
14. Registo de cidadão da União Europeia *:	
14.1. Emissão de certificado de registo de cidadão da União Europeia	7,50 €
14.2. Emissão de certificado de registo de cidadão da União Europeia em caso de extravio, roubo ou deterioração	5,00 €

* Da atualização das presentes taxas não poderá resultar um valor superior a 50 % do valor previsto na Portaria n.º 1637/2006 de 17 de outubro.

Designação da Taxa	Valor Proposta (€)
15. Fornecimento a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado e fornecimento de segundas vias, desde que não especialmente consagrados na presente tabela, por cada	5,00 €
16. Alvarás não especialmente consagrados na presente tabela, por cada	15,00 €
17. Averbamentos não especialmente consagrados na presente tabela, por cada	10,00 €
18. Emissão de pareceres não especialmente consagrados na presente tabela, por cada	10,00 €
19. Vistorias e avaliações não especialmente consagradas na presente tabela, por cada	50,00 €
20. Outros serviços, atos ou informações de natureza burocrática (administrativa) não especialmente consagrados nesta tabela	5,00 €
21. Taxas da Comissão Arbitral Municipal **:	
21.1. Determinação do coeficiente de conservação (taxa fixada é reduzida a 1/4, quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira)	1 unidade de conta (UC)
21.2. Definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior (taxa é reduzida a 1/4, quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício)	0,5 unidade de conta (UC)
21.3. Submissão de um litígio a decisão da CAM (suportado em parcelas iguais, por cada uma das partes, sendo o pagamento efetuado pelo requerente juntamente com a apresentação do requerimento inicial e pelo requerido no momento da apresentação da defesa)	1 unidade de conta (UC)
** Taxas previstas na Lei n.º 161/2006 de 08 de agosto.	
22. No caso de serviços que impliquem o envio postal e ou entrega à cobrança (território nacional ou estrangeiro) de trabalhos, produtos ou materiais, aos valores indicados acrescem os custos com portes de correio e, se for caso disso, embalagem, ou acondicionamento especial.	
23. Taxa de processamento administrativo do pedido a aplicar nos Capítulos II, III,VIII,IX:	
23.1. Entrada do requerimento	2,50 €

Designação da Taxa	Valor Proposta (€)
CAPÍTULO II	
Cemitérios	
1. Inumação em covais:	
1.1. Sepulturas temporárias — por cada	50,00 €
1.2. Sepulturas perpétuas, não incluindo remoção de pedras, grades ou outros objetos semelhantes — por cada	40,00 €
1.3. Sepulturas perpétuas, incluindo remoção de pedras, grades ou outros objetos semelhantes — por cada	50,00 €
2. Inumação em jazigos:	
2.1. Particulares — por cada	30,00 €
2.2. Municipais — por cada período de 1 ano ou fração	40,00 €
3. Ocupação de ossários municipais:	
3.1. Por cada ano ou fração	25,00 €
3.2. Caráter perpétuo (50 anos):	
3.2.1. Primeira ossada	300,00 €
3.2.2. Segunda ossada (urna dupla)	200,00 €
4. Depósito transitório de caixões, por dia ou fração, excetuando a primeira hora	5,00 €
5. Exumação:	
5.1. Por cada ossada, incluindo limpeza e transporte dentro do cemitério	50,00 €
5.2. Abertura de coval para exumação que não se concretize	25,00 €
6. Concessão de terrenos:	
6.1. Para sepultura perpétua:	
6.1.1. Normal (0,65m x 2m=1,30 m^2)	900,00 €
6.1.2. Média (0,95m x 2m=1,90 m^2)	1.100,00 €
6.1.3. Máxima (2m x 2m= 4 m^2)	1.300,00 €
6.1.4. Por cada metro quadrado ou fração a mais	500,00 €
6.2. Para jazigo:	
6.2.1. Até 3 metros quadrados	2.000,00 €
6.2.2. Pelo quarto metro quadrado	800,00 €
6.2.3. Por cada metro quadrado ou fração a mais além do quarto	1.500,00 €
6.3. Emissão do alvará	15,00 €
7. Utilização da capela:	
7.1. Por cada período de 24 horas ou fração, excetuando a primeira hora	10,00 €
7.2. Utilização da capela por motivo de obras em jazigos particulares, por período de 15 dias ou fração	100,00 €

Designação da Taxa	Valor Proposta (€)
8. Trasladação (inclui o ato de exumar e ou inumar):	
8.1. Dentro do próprio cemitério ou entre cemitérios municipais:	
8.1.1. De cadáver	80,00 €
8.1.2. De ossadas	70,00 €
8.1.3. Acresce com a remoção de pedras, grades ou outros objetos semelhantes, por sepultura	15,00 €
8.2. Para outro cemitério:	
8.2.1. De cadáver	60,00 €
8.2.2. De ossadas	50,00 €
8.2.3. Acresce com a remoção de pedras, grades ou outros objetos semelhantes	15,00 €
9. Averbamentos aos alvarás de concessão, em nome de novo concessionário:	
9.1. Classes sucessíveis, nos termos das alíneas *a*) a *d*) do artigo 2133.º do Código Civil Português:	
9.1.1. Para jazigos	45,00 €
9.1.2. Para sepulturas perpétuas	45,00 €
9.1.3. De ossários	45,00 €
9.2. Para terceiras pessoas:	
9.2.1. Para sepulturas perpétuas	200,00 €
9.2.2. Para jazigos	500,00 €
9.2.3. De ossários	200,00 €
9.3. Acresce pela cedência, por ato entre vivos, a percentagem prevista no n.º 2 do art 47.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Aveiro.	
9.4. Averbamento por troca de sepulturas para talhão diferente	35,00 €
10. Processos administrativos de averiguações sobre a titularidade de direitos sobre:	
10.1. Jazigos	40,00 €
10.2. Sepulturas perpétuas ou ossários	40,00 €
10.3. Emissão do respetivo alvará	15,00 €
11. Ocupação de sepultura temporária, para além do período referido no artigo 21 do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro:	
11.1. Sepultura com 1 metro:	
11.1.1. Por ano	120,00 €
11.1.2. Por cinco anos	170,00 €
11.2. Sepultura com 2 metros:	
11.2.1. Por ano	200,00 €
11.2.2. Por cinco anos	250,00 €
12. Serviços diversos:	
12.1. Revestimento em cantaria, mármore ou outro material, incluindo lápides, floreiras e similares	50,00 €
12.2. Revestimento em tijolo/bloco dos covais (fundações)	50,00 €
12.3. Remoção de cobertura em covais (acrescem as despesas de equipamento ou maquinaria necessária para a remoção, se tal for necessário):	
12.3.1. Total	50,00 €
12.3.2. Parcial	35,00 €
12.4. Colocação de grades ou proteções semelhantes	15,00 €
12.5. Fornecimento de água ou energia elétrica para obras, por dia ou fração	10,00 €
12.6. Outros serviços, não especialmente consagrados neste capítulo	25,00 €

Designação da Taxa	Valor Proposta (€)
CAPÍTULO III	
Publicidade e Ocupação do Espaço Público	
Publicidade	
1. Painéis ou placards destinados à afixação de publicidade:	
1.1. Em domínio público, com as seguintes dimensões, por face e por ano:	
1.1.1. 2,38 x1,68 m	100,00 €
1.1.2. 2 m x 3 m	300,00 €
1.1.3. 4 m x 3 m	600,00 €
1.1.4. 8 m x 3 m	1.200,00 €
1.1.5. Outras dimensões por metro quadrado	50,00 €
1.2 Em domínio ou propriedade privada, com projeção visível para o espaço público — por m^2, face e ano	50,00 €

Designação da Taxa	Valor Proposta (€)
2. Painel eletrónico — por metro quadrado ou fração e ano	100,00 €
3. Faixa anunciadora apenas quando colocada nos locais destinados pela Câmara Municipal de Aveiro:	
3.1. Por semana e por metro quadrado	25,00 €
4. Bandeiras e Bandeirolas, Por metro quadrado ou fração e ano	25,00 €
5. Publicidade em vitrines, expositores e semelhantes destinados a fins publicitários:	
5.1. Por metro quadrado ou fração e dia	1,00 €
5.2. Por metro quadrado ou fração e por mês	5,00 €
5.3. Por metro quadrado ou fração e por ano	20,00 €
6. Publicidade no guarda vento, sanefa, guarda sol e similares — por unidade:	
6.1. Por mês	2,50 €
6.2. Por ano	25,00 €
7. Publicidade em toldos, palas, faixas, sanefas e similares, instalados em edifícios:	
7.1. Por metro quadrado ou fração e mês	2,50 €
7.2. Por metro quadrado ou fração e por ano	25,00 €
8. Anúncios/reclamos não luminosos:	
8.1. Por metro quadrado ou fração e mês	1,00 €
8.2. Por metro quadrado ou fração e por ano	10,00 €
9. Anúncios luminosos ou iluminados:	
9.1. Por metro quadrado ou fração e por ano	10,00 €
10. Anúncios eletrónicos:	
10.1. Por metro quadrado ou fração e por mês	35,00 €
10.2. Por metro quadrado ou fração e por ano	100,00 €
11. Frisos luminosos:	
11.1. Por metro linear ou fração e por mês	1,50 €
11.2. Por metro linear ou fração e ano	15,00 €
12. Cartazes de papel, tela, lona ou similares:	
12.1. Por metro quadrado ou fração e por mês	5,00 €
12.2. Por metro quadrado ou fração e por ano	50,00 €
13. Dísticos colantes, pinturas e semelhantes:	
13.1. Por metro quadrado ou fração e por mês	2,00 €
13.2. Por metro quadrado ou fração e por ano	20,00 €
14. Publicidade em veículos automóveis:	
14.1. Particulares — por unidade e por dia:	
14.1.1. Por metro quadrado ou fração e por dia	30,00 €
14.1.2. Por metro quadrado ou fração e por mês	50,00 €
14.1.3. Por metro quadrado ou fração e por ano	100,00 €
14.2. Em transportes públicos:	
14.2.1. Autocarros:	
14.2.1.1. Por metro quadrado ou fração e por mês	50,00 €
14.2.1.2. Por metro quadrado ou fração e por ano	100,00 €
14.2.2. Táxis:	
14.2.2.1. Por metro quadrado ou fração e por mês	50,00 €
14.2.2.2. Por metro quadrado ou fração e por ano	100,00 €
14.3. Veículos utilizados exclusivamente para a atividade publicitária:	
14.3.1. Por metro quadrado ou fração e por mês	50,00 €
14.3.2. Por metro quadrado ou fração e por ano	100,00 €
15. Publicidade sonora:	
15.1. Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos a emitir para o espaço público:	
15.1.1. Por unidade e por dia (acresce licença especial de ruído)	50,00 €
16. Campanhas publicitárias de rua:	
16.1. Distribuição de panfletos — por dia e por local	30,00 €
16.2. Distribuição de produtos — por dia e por local	30,00 €
16.3. Outras ações promocionais de natureza publicitária — por dia	30,00 €

Designação da Taxa	Valor Proposta (€)
17. Dispositivos aéros cativos:	
17.1. Por unidade e por dia	20,00 €
17.2. Por unidade e por mês	50,00 €
18. Dispositivos aéros não cativos:	
18.1. Por unidade e por dia	30,00 €
18.2. Por unidade e por mês	60,00 €
19. Publicidade em abrigos de transportes públicos, mupis e similares — por face e mês	50,00 €
20. Publicidade em marcos postais, cabines, postos telefónicos e semelhantes — por metro quadrado e mês	20,00 €
21. Outra publicidade não incluída nos números anteriores:	
21.1 Por dia e por metro quadrado ou fração	5,00 €
21.2. Por mês e por metro quadrado ou fração	50,00 €
21.3. Por ano e por metro quadrado ou fração	100,00 €
Ocupação do Espaço Público	
1. Esplanadas autónomas, quiosques, pavilhões, tendas, stands e similares:	
1.1. Por metro quadrado ou fração e por dia	1,00 €
1.2. Por metro quadrado ou fração e por mês	5,00 €
1.3. Por metro quadrado ou fração e por ano	50,00 €
2. Esplanadas fechadas:	
2.1. Por metro quadrado ou fração e por mês	8,00 €
2.2. Por metro quadrado ou fração e por ano	80,00 €
3. Ocupação com mesas, cadeiras ou similares:	
3.1. Cadeiras, sofás, bancos e similares:	
3.1.1. Por cada cadeira e por mês	1,00 €
3.1.2. Por cada cadeira e por ano	10,00 €
3.2. Mesas:	
3.2.1 Por cada mesa e por mês	2,00 €
3.2.2 Por cada mesa e por ano	20,00 €
4. Floreiras ou similares:	
4.1 Por unidade e por mês	5,00 €
4.2. Por unidade e por ano	50,00 €
5. Estrados:	
5.1. Por metro quadrado ou fração e por mês	2,00 €
5.2. Por metro quadrado ou fração e por ano	20,00 €
6. Arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares:	
6.1. Por metro quadrado ou fração e por mês	5,00 €
6.2. Por metro quadrado ou fração e por ano	50,00 €
7. Máquinas de venda automática:	
7.1. Por metro quadrado ou fração e por mês	7,50 €
7.2. Por metro quadrado ou fração e por ano	75,00 €
8. Guarda-ventos anexos aos locais ocupados no espaço público:	
8.1. Por metro linear ou fração e por mês	5,00 €
8.2. Por metro linear ou fração e por ano	50,00 €
9. Contentores para deposição de resíduos:	
9.1. Por unidade e por mês	3,00 €
9.2. Por unidade e por ano	30,00 €
10. Ocupação do espaço público ou de outros bens de domínio municipal por bancas ou similares:	
10.1. Destinada a fins promocionais ou divulgação:	
10.1.1 Por metro quadrado ou fração e por dia	5,00 €
10.1.2. Por metro quadrado ou fração e por mês	50,00 €
10.2. Destinada a outros fins:	
10.2.1. Por metro quadrado ou fração e por dia	5,00 €
10.2.2. Por metro quadrado ou fração e por mês	50,00 €

Designação da Taxa	Valor Proposta (€)
11. Vitrines, expositores, mostradores e semelhantes:	
11.1. Por metro quadrado ou fração e dia	1,00 €
11.2. Por metro quadrado ou fração e mês	5,00 €
11.3. Por metro quadrado ou fração e ano	20,00 €
12. Toldos, palas, faixas e similares, instalados em edifícios:	
12.1. Por metro quadrado ou fração e mês	1,00 €
12.2. Por metro quadrado ou fração e ano	10,00 €
13. Andaimes e tapumes, não associados a obras:	
13.1. Por metro linear e por dia	1,50 €
13.2. Por metro linear e por mês	5,00 €
13.3. Por metro linear e por ano	30,00 €
14. Viaturas estacionadas para o exercício de comércio, indústria ou outra natureza — por cada:	
14.1. Veículos ligeiros	200,00 €
14.2. Veículos pesados	750,00 €
15. Gruas, guindastes e semelhantes, por cada e por dia	15,00 €
16. Dispositivos aéreos cativos:	
16.1. Por unidade e por dia	5,00 €
16.2. Por unidade e por mês	50,00 €
17. Dispositivos aéreos não cativos:	
17.1. Por unidade e por dia	10,00 €
17.2. Por unidade e por mês	70,00 €
18. Ocupação do espaço público para realização de eventos culturais, sociais, desportivos e religiosos:	
18.1. Por dia, metro quadrado ou fração e evento	15,00 €
18.2. Por semana, metro quadrado ou fração e evento	50,00 €
19. Ocupação da via pública com estruturas desmontáveis (palcos, bancadas e similares):	
19.1. Por metro quadrado ou fração e dia	5,00 €
19.2. Por metro quadrado ou fração e por mês	20,00 €
20. Ocupações com circos e semelhantes:	
20.1. Por metro quadrado ou fração e dia	0,50 €
21. Filmagens/sessão fotográfica em espaço público:	
21.1. Por dia e local	150,00 €
22. Feiras e festas anuais, em geral — por dia:	
22.1. Barracas de comidas e bebidas, por metro quadrado ou fração	3,00 €
22.2. Barracas de diversões, por metro quadrado ou fração	3,00 €
22.3. Carrosséis, cavalinhos, pistas infantis e similares, por metro quadrado ou fração	3,00 €
22.4. Carros de venda de algodão doce, pipocas e semelhantes, por metro quadrado ou fração	3,00 €
22.5. Pistas de automóveis, por metro quadrado ou fração	3,00 €
22.6. Pistas de aranhas, bailarinas, por metro quadrado ou fração	3,00 €
22.7. Terrado para venda de outros produtos, por metro quadrado ou fração	3,00 €
23. Engraxadores, por cada e por mês:	
23.1. Com abrigo	7,50 €
23.2. Sem abrigo	7,50 €
24. Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos — por unidade e por ano	100,00 €
25. Relógio/termómetro, por unidade e por ano	50,00 €
26. Mastro para suporte:	
26.1. Por unidade e por mês	1,50 €
26.2. Por unidade e por ano	20,00 €
27. Abrigos de transportes públicos, mupis e similares:	
27.1. Por metro quadrado ou fração e por mês	10,00 €
27.2. Por metro quadrado ou fração e por ano	75,00 €
28. Marcos postais e outros equipamentos destinados ao mesmo fim — por unidade e por ano	75,00 €
29. Ocupações com armários técnicos, guaradas metálicas e pilaretes	50,00 €
30. Armários de operadores de distribuição de serviços, por unidade e por ano:	
30.1. Subterrâneo	50,00 €
30.2. À superfície	100,00 €

Designação da Taxa	Valor Proposta (€)
31. Câmaras ou caixas de visita, por unidade e por ano	50,00 €
32. Equipamento subterrâneo elétrico, eletromecânico ou de telecomunicações, por metro quadrado ou fração e ano	100,00 €
33. Depósitos subterrâneos, por metro quadrado ou fração e ano	100,00 €
34. Condutas, cabos, fios e semelhantes:	
34.1. Subterrâneos:	
34.1.1. Condutores de energia elétrica e fios telefónicos:	
34.1.1.1. Por metro linear ou fração e mês	0,10 €
34.1.1.2. Por metro linear ou fração e ano	1,00 €
34.1.2. Condutoras de gás:	
34.1.2.1. Por metro linear ou fração e mês	0,20 €
34.1.2.2. Por metro linear ou fração e ano	2,00 €
34.1.3. Aluguer de espaço em conduta, tubo e semelhante — Por km e por mês	100,00 €
34.1.4. Condutas, cabos, tubos, fios e semelhantes para outros fins:	
34.1.4.1. Por metro linear ou fração e mês	0,25 €
34.1.4.2. Por metro linear ou fração e ano	2,50 €
34.2. À superfície:	
34.2.1. Por metro linear ou fração e dia	1,00 €
34.2.2. Por metro linear ou fração e mês	20,00 €
34.3. Projetando-se sobre o espaço público:	
34.3.1. Por metro linear ou fração e por mês	1,00 €
34.3.2. Por metro linear ou fração e por ano	10,00 €
35. Postes e marcos por cada um:	
35.1. Para suporte de cabos de dados, telefónicos ou elétricos, postes de queda — por unidade e ano	50,00 €
35.2. Para decoração — por unidade e por dia	1,00 €
35.3. Para colocação de anúncios ou iluminação — por unidade e por mês	10,00 €
35.4. Para outros fins — por unidade e por dia	15,00 €
36. Pilaretes e guardas metálicas:	
36.1. Por unidade e por dia	1,50 €
36.2. Por unidade e por mês	5,00 €
36.3. Por unidade e por ano	50,00 €
37. Sinalização direcional:	
37.1. Por metro quadrado ou fração e por mês	1,50 €
37.2. Por metro quadrado ou fração e por ano	15,00 €
38. Outras ocupações do domínio público — por metro quadrado ou fração:	
38.1. Por dia	5,00 €
38.2. Por mês	50,00 €
38.3. Por ano	100,00 €
39. Caução:	
39.1. É exigida a prestação de caução quando para colocação ou retirada da publicidade ou equipamento e pela ocupação do espaço publico, esteja em causa a realização de intervenções que possam danificar o espaço publico	50 % do valor da taxa
40. Taxas não especialmente previstas nos números anteriores:	
40.1. Mera comunicação prévia	80,00 €
40.2. Comunicação prévia com prazo	120,00 €
40.3. Averbamento de substituição do titular de licenciamento de publicidade/e ou ocupação do espaço público	30,00 €
40.4. Remoção de publicidade	140,00 €
40.5. Depósito da publicidade removida — por dia	50,00 €

Designação da Taxa	Valor Proposta (€)
CAPÍTULO IV	
Utilização de Instalações públicas, desportivas, de lazer, recreio e cultura	
1. Museu da cidade de Aveiro:	
1.1. Ingresso nos espaços do museu — preços a aprovar anualmente em reunião de câmara.	
1.2. Não levantamento das obras expostas no prazo previsto:	
1.2.1. Por cada dia de incumprimento	50,00 €

Designação da Taxa	Valor Proposta (€)
1.3. Ocupação do auditório, por cada hora:	
1.3.1. Das 9h00 às 13h00	15,00 €
1.3.2. Das 14h00 às 18h00	15,00 €
1.3.3. Das 9h00 às 18h00	12,00 €
1.3.4. Das 18h00 às 24h00	25,00 €
1.3.5. Ao fim de semana e nos dias úteis a partir das 24H as taxas de ocupação serão acrescidas de 50 % sobre o valor devido por hora.	
1.3.6. Se houver utilização da aparelhagem sonora, a respetiva taxa de ocupação será acrescida de 20 %.	
2. Biblioteca Municipal:	
2.1. Auditório:	
2.1.1. Por dia	160,00 €
2.1.2. Meio dia	100,00 €
2.2. Sala de formação:	
2.2.1. Por dia	50,00 €
2.2.2. Meio dia	30,00 €
3. Galerias Municipais:	
3.1. Utilização da galeria dos Paços de Concelho — por dia	100,00 €
3.2. Utilização da galeria do edifício da antiga Capitania do Porto de Aveiro — por dia	140,00 €
3.3. Utilização do salão cultural da Casa Municipal da Cultura no Edifício Fernando Távora — por dia	100,00 €
4. Utilização de outras Galerias Municipais por espaço e por dia	100,00 €
As taxa de ocupação serão acrescidas de 20 %, entre as 20h e as 24h.	
5. Utilização do Centro Cultural e de Congressos:	
5.1 Grande Auditório — inclui os equipamentos complementares tais como: mesas, cadeiras, púlpito, base para bandeiras e bandeiras (Nacional, UE e Cidade) e flip charp:	
5.1.1 Por dia	920,00 €
5.1.2 Por dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	736,00 €
5.1.3 Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	644,00 €
5.1.4 Escolas Secundárias, Agrupamentos de Escolas, Conservatórios, IPSS's, ONG e ONGD concelhias usufruem da realização de 1 evento por ano civil com isenção vo valor do espaço, sendo cobradas as despesas de funcionamento no valor/dia de 100,00 €+IVA ou 150,00 €+IVA, consoante o evento se realize em dia de semana ou fim de semana e feriados, respetivamente e, caso exista bilheteira, uma percentagem da receita reverte a favor do Município.	
5.1.5 Entidades que pretendam evento "chave na mão" — por dia	736,00 €
5.1.6 Entidades que pretendam utilizar o espaço como intermediário ou parceria estratégica — por dia	828,00 €
5.1.7 Eventos organizados em parceria com o Município — são cobradas as despesas de funcionamento no valor/dia de 100,00 €+IVA ou 150,00 €+IVA, consoante o evento se realize em dia de semana ou fim de semana e feriados, respetivamente e, caso exista bilheteira, uma percentagem da receita reverte a favor do Município.	
5.2 Pequeno Auditório (inclui os equipamentos complementares tais como: mesas, cadeiras, púlpitos, base para bandeiras e bandeiras (Nacional, UE e Cidade), flip charp:	
5.2.1 Por dia	320,00 €
5.2.2. Por dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	256,00 €
5.2.3. Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	224,00 €
5.2.4 Escolas Secundárias, Agrupamentos de Escolas, Conservatórios, IPSS's, ONG e ONGD concelhias usufruem da realização de 1 evento por ano civil com isenção vo valor do espaço, sendo cobradas as despesas de funcionamento no valor/dia de 100,00 €+IVA ou 150,00 €+IVA, consoante o evento se realize em dia de semana ou fim de semana e feriados, respetivamente e, caso exista bilheteira, uma percentagem da receita reverte a favor do Município.	
5.2.5 Entidades que pretendam evento "chave na mão" — por dia	256,00 €
5.2.6 Entidades que pretendam utilizar o espaço como intermediário ou parceria estratégica — por dia	288,00 €
5.2.4 Eventos organizados em parceria com o Município — são cobradas as despesas de funcionamento no valor/dia de 100,00 €+IVA ou 150,00 €+IVA, consoante o evento se realize em dia de semana ou fim de semana e feriados, respetivamente e, caso exista bilheteira, uma percentagem da receita reverte a favor do Município.	
5.3 Gabinetes:	
5.3.1 Gabinete 1:	
5.3.1.1 Por dia	100,00 €
5.3.1.2. Por dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	80,00 €
5.3.1.3. Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	70,00 €
5.3.1.4. Meio dia (entre 9h00-13h00 ou entre 14h00-18h00)	60,00 €
5.3.1.5. Por meio dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	50,00 €
5.3.1.6. Por meio dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	45,00 €

Designação da Taxa	Valor Proposta (€)
5.3.2. Gabinete 2:	
5.3.2.1. Por dia	150,00 €
5.3.2.2. Por dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	120,00 €
5.3.2.3. Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	105,00 €
5.3.2.4. Meio dia (entre 9h00-13h00 ou entre 14h00-18h00)	90,00 €
5.3.2.5. Por meio dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	72,00 €
5.3.2.6. Por meio dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	63,00 €
5.3.3. Gabinete 3:	
5.3.3.1. Por dia	80,00 €
5.3.3.2. Por dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	65,00 €
5.3.3.3. Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	60,00 €
5.3.3.4. Meio dia (entre 9h00-13h00 ou entre 14h00-18h00)	48,00 €
5.3.3.5. Por meio dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	40,00 €
5.3.3.6. Por meio dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	30,00 €
5.4. Sala Receção:	
5.4.1. Por dia	100,00 €
5.4.2. Por dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	80,00 €
5.4.3. Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	70,00 €
5.4.4. Meio dia (entre 9h00-13h00 ou entre 14h00-18h00)	60,00 €
5.4.5. Por meio dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	50,00 €
5.4.6. Por meio dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	45,00 €
5.5. Foyer Pequeno Auditório:	
5.5.1. Por dia	150,00 €
5.5.2. Por dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	120,00 €
5.5.3. Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	105,00 €
5.5.4. Meio dia (entre 9h00-13h00 ou entre 13h00-18h00)	90,00 €
5.5.5. Por meio dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	75,00 €
5.5.6. Por meio dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	70,00 €
5.6. Foyer Grande Auditório:	
5.6.1. Por dia	250,00 €
5.6.2. Por dia para ocupações entre quatro e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	200,00 €
5.6.3. Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	175,00 €
5.6.4. Meio dia (entre 9h00-13h00 ou entre 14h00-18h00)	150,00 €
5.6.5. Por meio dia para ocupações entre quatro e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	125,00 €
5.6.6. Por meio dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	115,00 €
5.7. Outros Espaços:	
5.7.1. Por dia	200,00 €
5.7.2. Por dia para ocupações entre quatro e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	175,00 €
5.7.3. Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	150,00 €
6. Casa Municipal da Juventude (CMJ) — Ocupação espaço por hora:	
6.1. Polivalente/Multiusos:	
6.1.1. Ocupação das 9h às 13h	10,00 €
6.1.2. Ocupação das 14h às 18h	10,00 €
6.1.3. Ocupação das 9h às 18h	7,50 €
6.1.4. Ocupação das 18h às 24h	20,00 €
6.2. Reunião e Projetos:	
6.2.1. Ocupação das 9h às 13h	5,00 €
6.2.2. Ocupação das 14h às 18h	5,00 €
6.2.3. Ocupação das 9h às 18h	3,00 €
6.2.4. Ocupação das 18h às 24h	7,50 €
6.3. Informática:	
6.3.1. Ocupação das 9h às 13h	5,00 €
6.3.2. Ocupação das 13h às 18h	5,00 €

Designação da Taxa	Valor Proposta (€)
6.3.3. Ocupação das 9h às 18h	3,00 €
6.3.4. Ocupação das 18h às 24h	7,50 €
Aos fins de semana, as taxas de ocupação serão acrescidas de 50 %.	
7. Sala de Reuniões do Aveiro Welcome Center (AWC):	
7.1. Aluguer por dia da sala de reuniões do AWC	50,00 €
7.2. Aluguer por meio dia da sala de reuniões do AWC	30,00 €
8. Utilização de outros espaços ou infraestruturas municipais não especialmente previstas:	
8.1. Por dia	150,00 €
8.2 Por hora	15,00 €

Designação da Taxa	Valor Proposta (€)
CAPÍTULO V	
Mercados, Feiras e Venda Ambulante	
1. Mercados:	
1.1. Ocupação dos lugares de venda:	
1.1.1 Mercado Manuel Firmino:	
1.1.1.1. Lojas — metro quadrado e por mês	10,00 €
1.1.1.2. Quiosques — metro quadrado ou fração e por mês	10,00 €
1.1.1.3. Bancas — por metro linear e por dia	4,00 €
1.1.1.4. Bancas reservadas — por metro linear e por mês	16,00 €
1.1.1.5. Frigorífico — metro quadrado ou fração e por dia	1,50 €
1.1.1.6. Frigorífico — por metro quadrado ou fração e por mês	30,00 €
1.1.1.7 Outras instalações de apoio:	
1.1.1.7.1. Por metro quadrado ou fração e por dia	3,00 €
1.1.1.7.2. Por metro quadrado ou fração e por mês	5,00 €
1.1.2. Mercado de Santiago:	
1.1.2.1 Lojas — por metro quadrado ou fração e por mês	8,50 €
1.1.2.2. Bancas — por metro linear e por dia	4,00 €
1.1.2.3. Bancas — por metro linear e por mês	16,00 €
1.1.2.4. Bancas laterais — produtores agrícolas por metro linear e por dia	10,00 €
1.1.2.5. Bancas laterais — produtores agrícolas por metro linear e por mês	30,00 €
1.1.2.6. Quiosques por metro quadrado ou fração e por mês	10,00 €
1.1.2.7. Frigorífico — por metro quadrado ou fração e por dia	1,50 €
1.1.2.8. Frigorífico — por metro quadrado ou fração e por mês	30,00 €
1.1.2.9. Outras instalações de apoio:	
1.1.2.9.1. Por metro quadrado ou fração e por dia	3,00 €
1.1.2.9.2. Por metro quadrado ou fração e por mês	5,00 €
1.1.3. Mercado José Estevão:	
1.1.3.1. Bancas reservadas:	
1.1.3.1.1. Por metro linear e por dia	4,00 €
1.1.3.1.2. Por metro linear e por mês	16,00 €
1.1.3.2. Bancas Centrais:	
1.1.3.2.1. Por metro linear e por dia	4,00 €
1.1.3.2.2. Por metro linear e por mês	13,00 €
1.1.3.3. Frigorífico — por metro quadrado ou fração e por dia	1,50 €
1.1.3.4. Frigorífico — por metro quadrado ou fração e mês	30,00 €
1.1.3.5. Aluguer de balanças — por mês	10,00 €
1.1.3.6. Ocupação de outras instalações:	
1.1.3.6.1. Por metro quadrado ou fração e por dia	3,00 €
1.1.3.6.2. Por metro quadrado ou fração e por mês	5,00 €
2. Feiras:	
2.1. Feiras com caráter periódico, em lugares a tal destinados:	
2.1.1. Feira dos 28:	
2.1.1.1. Terrado — por metro quadrado ou fração e por feira	0,90 €
2.1.1.2. Terrado — por metro quadrado ou fração em caso de renovação anual	10,80 €

Designação da Taxa	Valor Proposta (€)
2.1.2. Feira das Velharias:	
2.1.2.1. Terrado — por metro quadrado ou fração e por feira	1,00 €
2.1.2.2. Terrado — por metro quadrado ou fração em caso de renovação anual	12,00 €
2.1.3. Feira de Artes e Ofícios:	
2.1.3.1. Terrado — por metro quadrado ou fração e por feira	1,00 €
2.1.4. Outra feiras não previstas nos números anteriores:	
2.1.4.1 Terrado — por metro quadrado ou fração e por feira	1,00 €
3. Cartões:	
3.1. Operador/Colaborador dos Mercados:	
3.1.1. Emissão do cartão	15,00 €
3.1.2. Renovação anual do cartão e emissão de segunda via	10,00 €
4. Venda ambulante:	
4.1. Pelo exercício da atividade — cartão de vendedor ambulante:	
4.1.1. Inscrição (incluindo emissão do correspondente cartão)	65,00 €
4.1.2. Renovação anual do cartão e emissão de segunda via	40,00 €
4.2. Espaços destinados à venda ambulante — por metro quadrado ou fração:	
4.2.1. Por dia — venda ocasional, até ao máximo de cinco dias seguidos	3,00 €
4.3. Pelo exercício da atividade de venda ambulante:	
4.3.1. Por mês e por metro quadrado ou fração	2,00 €
5. Prestadores de serviços de restauração e bebidas com caráter não sedentário (Artigo 6.º Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril):	
5.1. Por mês e por cada metro quadrado ou fração	10,00 €

Designação	Valor Proposta (€)
CAPÍTULO VI	
Utilização de Serviços, Equipamentos ou Bens Móveis Municipais	
1. Bens móveis ou equipamentos:	
1.1. Palcos 7 m x 4m/5mx4m — por dia:	
1.1.1. Para um dia	210,00 €
1.1.2. Para três dias	67,00 €
1.1.3. Para uma semana	28,00 €
1.2. Palcos 9 m x 9m — por dia:	
1.2.1. Para um dia	350,00 €
1.2.2. Para três dias	115,00 €
1.2.3. Para uma semana	47,50 €
1.3. Palcos 12 m x 12m — por dia:	
1.3.1. Para um dia	2.000,00 €
1.3.2. Para três dias	660,00 €
1.3.3. Para uma semana	280,00 €
1.4. Cadeiras de plástico — por unidade e por dia:	
1.4.1. Para um dia	0,55 €
1.4.2. Para três dias	0,15 €
1.4.3. Para uma semana	0,05 €
1.5. Casinhas de madeira — por dia:	
1.5.1. Para um dia	75,00 €
1.5.2. Para três dias	24,00 €
1.5.3. Para uma semana	10,00 €
1.5.4. Para um mês	2,25 €
1.6. Mesas de madeira — por unidade e por dia:	
1.6.1. Para um dia	3,00 €
1.6.2. Para três dias	1,00 €
1.6.3. Para uma semana	0,40 €

Designação	Valor Proposta (€)
1.7. Bancadas — por dia:	
1.7.1. Bancada com 3 lances (módulo de 10 metros):	
1.7.1.1. Para um dia	170,00 €
1.7.1.2. Para três dias	55,00 €
1.7.1.3. Para uma semana	22,50 €
1.7.2. Bancada com 5 lances (módulo de 10 metros):	
1.7.2.1. Para um dia	350,00 €
1.7.2.2 Para três dias	115,00 €
1.7.2.3. Para uma semana	47,50 €
1.8. Mastros (6 metros) — por dia:	
1.8.1. Para um dia	115,00 €
1.8.2. Para três dias	38,00 €
1.8.3. Para uma semana	16,00 €
1.8.4. Para um mês	3,50 €
1.9. Toldos (só cobertura — 3mx3m) — por dia:	
1.9.1. Para um dia	55,00 €
1.9.2. Para três dias	18,00 €
1.9.3. Para uma semana	7,50 €
2. Plantas de ornamentação, na área do município e até ao limite de 5 dias, por dia:	
2.1. Com transporte feito pelos interessados:	
2.1.1. Vasos pequenos	1,50 €
2.1.2. Vasos médios	2,00 €
2.1.3. Vasos grandes	2,20 €
2.2. Com transporte feito pelos serviços municipais:	
2.2.1. Vasos pequenos	2,50 €
2.2.2. Vasos médios	3,00 €
2.2.3. Vasos grandes	3,50 €
2.3. Extravio ou danificação de vasos e ou plantas:	
2.3.1. Vasos pequenos	5,00 €
2.3.2. Vasos médios	15,00 €
2.3.3. Vasos grandes	30,00 €
3. Outros equipamentos afetos às infra estruturas municipais:	
3.1. Interpretação simultânea	Mediante orçamento
3.2. Iluminação extra	Mediante orçamento
3.3. Quadro elétrico ou ponto de água extras, por cada e por dia	25,00 €
3.4. Equipamento Suplementar, por unidade:	
3.4.1. Cadeira suplementar	2,50 €
3.4.2. Mesa suplementar	5,00 €
3.5. Gravação Áudio com cassetes, por dia	50,00 €
3.6. Audiovisuais:	
3.6.1. Ponteiro laser	10,00 €
3.6.2. Projetor de slides	50,00 €
3.6.3. Projetor de opacos	100,00 €
3.6.4. Videoprojetor e tela — grande auditório	250,00 €
3.6.5. Videoprojetor e tela	120,00 €
3.6.6. Projetor slides/écran e retroprojetor	100,00 €
3.6.7. Retroprojetor	25,00 €
3.6.8. Gravação cassete vídeo	75,00 €
3.7. Aparelhagem sonora (inclui amplificador, mesa de mistura, colocação de quatro microfones com fio, dois microfones volantes e um microfone de lapela)	200,00 €
3.8. Outro equipamento de som	25,00 €
3.9. Computador portátil	100,00 €
3.10. Televisão e vídeo ou DVD	75,00 €
3.11. Tela 1,50 m x 1,50m	25,00 €
3.12. Flip chart	15,00 €
3.13. Fotocópias A4 (por unidade)	0,20 €
3.14. Fotocópias A3 (por unidade)	0,50 €
4. Prestação de Serviços Municipais, independentemente da natureza do serviço:	
4.1. Recursos humanos não especializados, por funcionário e por hora:	
4.1.1. Dias úteis	6,00 €
4.1.2. Sábados, domingos e feriados	12,00 €
4.1.3. Por hora suplementar	9,00 €

Designação	Valor Proposta (€)
4.2. Recursos humanos especializados, por funcionário:	
4.2.1. Horário normal e em dias úteis	15,00 €
4.2.2. Fins de semana e feriados	25,00 €
4.2.3. Por hora suplementar	20,00 €
4.3. Serviços de refeição ou outros serviços especializados	Mediante orçamento
5. Canil Municipal de Aveiro:	
5.1. Recolha de animais	25,00 €
5.2. Ocisão (abate):	
5.2.1. Cão pequeno (até 10 kg)	15,00 €
5.2.2. Cão médio (11 a 25 kg)	30,00 €
5.2.3. Cão grande (superior a 26 kg)	40,00 €
5.3. Diária, por animal:	
5.3.1. Cão pequeno (até 5 kg)	5,00 €
5.3.2. Cão médio (6 a 25 kg)	7,50 €
5.3.3. Cão grande (superior a 26 kg)	10,00 €
6. Depósito, após remoção de objetos da via pública, ainda que concessionados:	
6.1. Por dia ou fração	20,00 €
7. Utilização de viaturas ou outros meios de transporte de apoio a atividades e serviços:	
7.1. Viatura Ligeira/Hora	20,00 €
7.2 Viatura pesada/Hora	35,00 €

Designação da Taxa	Valores revistos ao abrigo da Portaria 1334-F/2010 de 31/12
CAPÍTULO VII	
Taxas de bloqueamento, remoção e depósito de veículos	
1. Pelo bloqueamento:	
1.1. Ciclomotores, motociclos, e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes	30,00 €
1.2. Veículos ligeiros	60,00 €
1.3. Veículos pesados	120,00 €
2. Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor, não previstos nos números seguintes:	
2.1. Dentro de uma localidade	30,00 €
2.2. Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	45,00 €
2.3. Por cada quilómetro percorrido para além dos 10 km	1,50 €
3. Pela remoção de veículos ligeiros:	
3.1. Dentro de uma localidade	75,00 €
3.2. Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	90,00 €
3.3. Por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 km	2,00 €
4. Pela remoção de veículos pesados:	
4.1. Dentro de uma localidade	150,00 €
4.2. Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	180,00 €
4.3. Por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 km	3,00 €
5. Pelo depósito de um veículo à guarda da entidade competente para a fiscalização são devidas, por cada período de 24 horas, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se, as seguintes taxas:	
5.1. Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nos subpontos seguintes	7,50 €
5.2. Veículos ligeiros	15,00 €
5.3. Veículos pesados	30,00 €

Designação da Taxa	Valor Proposta (€)
CAPÍTULO VIII	
Ruído	
1. Manifestações/atividades de natureza desportiva (competições, torneios, provas e afins):	
1.1. Por dia:	
1.1.1. Dias úteis	50,00 €
1.1.2. Fins de semana e feriados	75,00 €
2. Espetáculos:	
2.1. Espetáculos em recintos abertos:	
2.1.1. Concertos — por dia:	
2.1.1.1. Dias úteis	280,00 €
2.1.1.2. Fins de semana e feriados	330,00 €
2.1.2. Espetáculo pirotecnia — por dia:	
2.1.2.1. Dias úteis	50,00 €
2.1.2.2. Fins de semana e feriados	75,00 €
2.1.3. Outros espetáculos em recintos abertos — por dia:	
2.1.3.1. Dias úteis	150,00 €
2.1.3.2. Fins de semana e feriados	200,00 €
2.2. Espetáculos em recintos fechados:	
2.2.1. Concertos — por dia:	
2.2.1.1. Dias úteis	130,00 €
2.2.1.2 Fins de semana e feriados	180,00 €
2.2.2. Outros espetáculos em recintos fechados — por dia:	
2.2.2.1. Dias úteis	75,00 €
2.2.2.2. Fins de semana e feriados	100,00 €
3. Festas (bailes, arraiais, karaokes e afins…):	
3.1. Festas em recintos abertos — por dia:	
3.1.1. Dias úteis	50,00 €
3.1.2. Fins de semana e feriados	70,00 €
3.2. Festas em recintos fechados — por dia:	
3.2.1. Dias úteis	50,00 €
3.2.2. Fins de semana e feriados	70,00 €
4. Outros eventos para os quais seja legalmente exigível licença especial de ruído, por cada e por dia:	
4.1. Dias úteis	50,00 €
4.2. Fins de semana e feriados	75,00 €
5. Às Taxas previstas nos números anteriores acresce 15 % ou 50 %, sempre que a licença especial de ruído seja requerida no prazo inferior a 15 ou 4 dias úteis respetivamente, relativamente à data do início da atividade ruidosa de caráter temporário.	

Designação da Taxa	Valor Proposta (€)
CAPÍTULO IX	
Licenciamentos ou Autorizações de Atividades Diversas	
1. Emissão de Autorizações:	
1.1. Para a realização de peditórios, festas ou espetáculos públicos com fins de beneficiência e assistência, por cada	5,00 €
1.2. Para a realização de atividades suscetíveis de afetar o Trânsito — Autorizações para a Utilização da via pública (desfiles, caminhadas, procissões e afins…), por dia	5,00 €
1.3. Emissão de autorizações não especialmente consagradas na presente tabela, por cada	5,00 €
1.4. Às Taxas previstas nos números anteriores acresce 15 % sempre que a autorização seja requerida no prazo inferior a 15 dias úteis relativamente à data do início da atividade.	
2. Licenciamento de veículos automóveis ligeiros de transporte público de passageiros:	
2.1. Pela emissão do alvará de licença de veículo de táxi — por veículo	80,00 €
2.2. Pela emissão de novo alvará de licença na sequência da substituição de veículos — por cada	60,00 €
2.3. Pelo averbamento ao alvará de licença de veículo de táxi — por cada	40,00 €

Designação da Taxa	Valor Proposta (€)
3. Guarda noturno:	
3.1. Licenciamento do exercício da atividade	18,00 €
3.2. Renovação anual da licença	9,00 €
3.3. Emissão ou substituição de cartão de identificação	5,00 €
4. Vendedor ambulante de lotarias:	
4.1. Licenciamento do exercício da atividade	3,00 €
4.2. Renovação anual da licença	1,50 €
4.3. Emissão ou substituição de cartão de identificação	1,50 €
5. Acampamentos ocasionais:	
5.1. Por cada licença até 5 dias	25,00 €
5.2. (acresce 10 % por cada dia além do 5.º).	
5.3 Às Taxas previstas nos números anteriores acresce 15 % sempre que a licença seja requerida no prazo inferior a 15 dias úteis relativamente à data do início da atividade.	
6. Máquinas de diversão (automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão):	
6.1. Título de registo por cada máquina — 1.º registo	50,00 €
6.2. Título de registo por cada máquina — 2.ª via	30,00 €
6.3. Averbamento de transferência de propriedade da máquina	25,00 €
6.4. Licença de exploração anual	50,00 €
6.5. Licença de exploração semestral	25,00 €
6.6. Averbamento por alteração de local de exploração da máquina	5,00 €
7. Licenças de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados:	
7.1. Por dia	20,00 €
7.2. Por semana	100,00 €
7.3. Às Taxas previstas nos números anteriores acresce 15 % sempre que a licença de recinto itinerante ou improvisado seja requerida no prazo inferior a 15 dias úteis relativamente à data do início do evento.	
8. Espetáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos:	
8.1 Licenciamento de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos, por dia	25,00 €
Acresce 10 % por cada dia além do 5.º	
8.2. Licenciamento de provas desportivas:	
8.2.1. De âmbito municipal (acresce 10 % por cada dia além do 5.º)	25,00 €
8.2.2. De âmbito intermunicipal (acresce 10 % por cada dia além do 5.º)	30,00 €
8.2.3. Às taxas previstas nos números anteriores acresce 15 ou 20 % sempre que a licença seja requerida no prazo inferior a 15 dias úteis relativamente à data do início da atividade.	
9. Realização de fogueiras e queimadas:	
9.1. Fogueiras populares (Santos Populares)	30,00 €
9.2. Licenciamento de queimadas	60,00 €
10. Inspeções periódicas de ascensores, escadas mercânicas, tapetes rolantes e monta-cargas:	
10.1. Inspeções periódicas	100,00 €
10.2. Reinspeções	100,00 €
10.3. Inspeções extraordinárias	100,00 €
10.4. Selagem de instalações, por cada	80,00 €

Designação	Valor Proposta (€)
CAPÍTULO X	
Taxas e Preços de Índole Turística	
1. Transportes turísticos:	
1.1. Realização de vistoria às charretes	100,00 €
1.2. Realização do controlo sanitário aos animais	90,00 €
1.3. Emissão da licença — por ano e por veículo:	
1.3.1 Charretes	200,00 €
1.3.2 Segways	75,00 €
1.3.3 Autocarros Turísticos	250,00 €
1.3.4 Comboios turísticos	250,00 €
1.3.5 Outros	100,00 €
1.4. Renovação da licença — por ano e por veículo:	
1.4.1. Charretes	180,00 €
1.4.2. Segways	67,50 €

Designação	Valor Proposta (€)
1.4.3. Autocarros turísticos	225,00 €
1.4.4 Comboios turísticos	225,00 €
1.4.5 Outros	90,00 €
1.5. Emissão do cartão de identificação do condutor:	
1.5.1 Inscrição (incluindo emissão do correspondente cartão)	60,00 €
1.5.2 Renovação anual do cartão	30,00 €
1.5.3 Emissão de segunda via do cartão	25,00 €
2. Taxas de publicidade e ocupação de espaço público na área do turismo:	
2.1. Plataforma promocional de turismo — por mês	
2.1.1. Colocação de imagem promocional no destaque/banner/pop up da plataforma promocional de Turismo	100,00 €
2.1.2. Desconto de 20 % para pelo menos 6 meses.	
2.2 Newsletter turismo — por mês:	
2.2.1. Publicidade para restaurante com foto e contactos no destaque da restauração da newsletter	50,00 €
2.2.2. Publicidade para estabelecimento de alojamento (turístico e não turístico) com foto e contactos no destaque do alojamento da newsletter — por mês	50,00 €
2.3. Cilindro insuflável *:	
2.3.1. Publicidade Cilindro insuflável na zona pedonal — por semana	75,00 €
2.3.2. Publicidade Cilindro insuflável na zona pedonal — por mês	250,00 €
* Em dias de chuva o cilindro não poderá estar disponível na rua.	
2.4. Montra:	
2.4.1. Publicidade no vidro da loja, no âmbito do projeto da montra interativa — por semana	75,00 €
2.4.2. Publicidade no vidro da loja, no âmbito do projeto da montra interativa — por mês	250,00 €
3. Estação de autocaravanas:	
3.1. Permanência no parque até 24h — por caravana	5,00 €
3.2. Permanência no parque até 72h — por caravana	12,00 €
4. Aeródromo Municipal de S. Jacinto:	
4.1. Angaragem de aeronaves no Hangar Municipal — por dia	5,00 €
4.2. Angaragem de aeronaves no Hangar Municipal — por mês	50,00 €
4.3. Angaragem de aeronaves no Hangar Municipal — por ano	500,00 €
5. Participação na rede de classificação da Gastronomia Aveirense — por ano:	
5.1. Canastra de Ouro	200,00 €
5.2. Canastra de Prata	150,00 €
5.3. Canastra de Bronze	100,00 €
6. Taxas para empreendimentos turísticos:	
6.1. Auditoria de classificação a empreendimentos turísticos — por auditoria	250,00 €
6.2. Vistoria de verificação de requisitos de estabelecimento de alojamento local — por vistoria	150,00 €
6.3. Fornecimento de placa identificativa dos estabelecimentos — por placa	75,00 €
6.4. Instrução entrada do processo na Autarquia	50,00 €
6.5. A repetição, por motivos não imputáveis ao Município de Aveiro, dos atos referidos nas alíneas 6.1) e 6.2)	100,00 €
7. Taxa municipal de turismo:	
7.1. Taxa turística em hotéis — por quarto e por dormida	1,00 €
7.2. Taxa turística em parques de campismo e caravanismo	0,50 €
7.3. Taxa turística em alojamento local — por quarto e por dormida	0,35 €
7.4. Taxa turística em casas de campo, turismo de habitação e agroturismo — por quarto e por dormida	0,75 €
8. Taxas de gestão dos canais urbanos da Ria:	
8.1. Publicidade nos barcos — por m^2 e por mês	10,00 €
8.2. Estacionamento permanente em moirões ou argolas de propriedade municipal — por ano (inclui apenas amarração):	
8.2.1 Embarcações classe I, II e III	250,00 €
8.2.2. Embarcações classe IV e V	300,00 €
8.2.3. Embarcações classe VI e VII	450,00 €
8.3. Estacionamento permanente em trapiches ou cais de propriedade municipal:	
8.3.1. Embarcações classe I, II e III — por mês	45,00 €
8.3.2. Embarcações classe IV e V — por mês	50,00 €
8.3.3. Embarcações Classe VI e VII — por mês	55,00 €
8.3.4. Embarcações classe I, II e III — por ano	450,00 €
8.3.5. Embarcações classe IV e V — por ano	500,00 €
8.3.6. Embarcações classe VI e VII — por ano	550,00 €

Designação	Valor Proposta (€)
8.4. Estacionamento temporário em trapiches ou cais de propriedade municipal:	
8.4.1. Embarcações classe I, II e III — por hora	0,50 €
8.4.2. Embarcações classe IV e V — por hora	0,60 €
8.4.3. Embarcações classe VI e VII — por hora	0,70 €
8.4.5. Embarcações classe I, II e III — por dia	2,50 €
8.4.6. Embarcações classe IV e V — por dia	3,00 €
8.4.7. Embarcações classe VI e VII — por dia	3,50 €
8.4.8. Estacionamento de embarcações a seco em local a indicar pelo Município de Aveiro — por metro quadrado/dia	0,50 €
9. Emissão de senhas para os circuitos marítimo-turísticos nos Canais Urbanos da Ria de Aveiro:	
9.1. Senhas ao turista para circuito urbano dos Canais Urbanos da Ria de Aveiro — por pessoa	1,00 €

ANEXO II

Fundamentação Económico Financeira das Taxas Previstas no Anexo I

Introdução

A criação de taxas pelas Autarquias Locais respeita o princípio da prossecução do interesse público local, visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

De acordo com o artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29.12, que veio aprovar o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL), estas taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, devendo ser fixadas de acordo com os princípios da proporcionalidade, da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos.

Ainda nos termos da alínea *c*) do artigo 10.º e artigo 15.º da lei da Finanças Locais aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15.01 e do artigo 6.º do RGTAL, são receitas das Autarquias Locais o produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais, designadamente:

a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular;
c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
i) Sobre a realização de atividades das particulares geradoras de impacto ambiental negativo;

A jusante da delimitação da incidência objetiva da taxa e dos princípios conformadores da sua criação, dispõe a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º do RGTAL, que os regulamentos que criem taxas municipais contêm obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia.

Metodologia de Determinação das Taxas

Não obstante a diminuta intervenção nas taxas já fixadas e a parca criação de novas taxas, é necessário proceder à publicitação da fundamentação das mesmas, explicitando os fatores determinantes na sua fixação.

Assim, e em cumprimento da disciplina fixada na Lei n.º 53-E/2006, de 29.12, a equivalência jurídica e proporcionalidade do valor das taxas criadas traduz-se no princípio segundo o qual o valor de uma taxa não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou do benefício auferido pelo particular, embora possa ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Nestes termos, importa antes do mais apurar os custos efetivos da atividade pública local inerentes às taxas constantes na Tabela de Taxas em Anexo ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Aveiro, podendo o benefício auferido pelo particular e o desincentivo/incentivo que se pretenda impor a determinado ato ou fato, importar correções àquele valor.

A impossibilidade de utilização plena da contabilidade analítica, porque ainda não se encontra totalmente implementada, obrigou a que a base contabilística fosse formada a partir de uma estimativa dos custos em função do tempo dispendido pelos intervenientes nos processos técnicos administrativos (em função da remuneração média por minuto/hora), dos custos comuns aos serviços, dos custos com a implementação do Plano Plurianual de Investimentos (PPI), ambos imputados por minuto/hora aos intervenientes no processo e ainda outros custos que eventualmente não foram imputados nos custos comuns aos serviços.

Não obstante, não podemos deixar de referir que nem sempre é possível justificar o valor das taxas, apenas, por critérios meramente económicos, sendo necessário, em alguns casos, utilizar, também, os critérios do beneficio auferido pelo particular e de incentivo e desincentivo à pratica de determinados atos ou operações.

A fórmula de cálculo utilizada para justificação dos valores das taxas e outras receitas assenta essencialmente em duas partes. A primeira correspondente ao custo da contrapartida e a segunda a critérios de desincentivo e beneficio, sendo que o Município, no âmbito das suas atividades politicas e sociais, pode incentivar certas praticas, suportando, para o efeito, parte do custo.

A fórmula de cálculo genérica utilizada é a seguinte:

$$\text{Custo Total} = [(Ri\,Ai + CCS\,Ai + PPI\,Ai + OC\,Ai) \times (1 - IN + DI + BAP)]$$

em que:

Ri — é a remuneração média por minuto/hora e por interveniente;
Ai — é o número de minutos/horas dispendido pelos intervenientes no processo técnico/administrativo, caraterístico a todas as taxas;
CCS — corresponde aos custos comuns aos serviços;
PPI — corresponde aos custos com a implementação do PPI;
OC — Corresponde a eventuais custos não imputados em CCS;
IN — Corresponde a um fator de incentivo que se pretende atribuir à prática que determina a atividade objeto da taxa, sendo considerado o custo social que o Município assume suportar para determinada atividade;
DI — Corresponde a um fator de desincentivo como forma de limitar costumes, práticas ambientais, sociais, entre outras, sendo considerado por tal o sobrecusto ou agravamento imposto ao particular;
BAP — Diz respeito ao benefício auferido pelo particular obtido com a utilização de determinado bem do domínio publico, ou ao beneficio que o mesmo pode obter com a remoção de um obstáculo jurídico por parte da Câmara Municipal. O RGTAL, refere no n.º 1 do artigo 4.º, que as taxas não podem ultrapassar "o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular."

Excecionalmente, a justificação dos valores das taxas previstas no Capítulo IV — Utilização de Instalações públicas, desportivas, de lazer, recreio e cultura, tem por base os valores do mercado concorrente.

De seguida, explicitam-se os fatores que contribuiram para a determinação dos referidos custos:

1 — Cálculo de custos com pessoal

O custo por colaborador e por minuto/hora é calculado tendo por base os custos com pessoal ocorridos em 2010, encontrando-se um custo médio por colaborador, para um universo de 656 colaboradores, apresentado no quadro abaixo.

Custos com Pessoal 2010

Designação dos custos	Custos 2010	Custos por colaborador	Custo hora por colaborador	Custo minuto por colaborador
Recursos Humanos	12 962 504,340 €	19 759,915 €	12,658 €	0,211 €

2 — Determinação dos minutos/horas anuais

A determinação dos minutos anuais seguiu os critérios abaixo apresentados.

Horas produtivas anuais

NDA — N.º dias ano — 365.
NDFS — N.º dias fim de semana: (52 semanas) x (2 dias) — 104.
NDF — N.º dias de férias — 25.
NDFO — N.º dias feriados oficiais — 13.
NDPA — N.º dias produtivos ano: (NDA) — (NDFS) — (NDF) — (NDFO) — 223.
NHTD — N.º horas de trabalho dia — 7.
NHPA — N.º horas produtivas ano: (NDPA) x (NHPD) — 1.561.
NMPA — N.º minutos produtivos ano (NHPA) x (60 minutos) — 93.660.

3 — Cálculo dos custos comuns ao serviço

Os custos comuns ao serviço foram apurados considerando que os mesmos são transversais a todas as unidades orgânicas do município. Para a sua determinação foram utilizadas as componentes abaixo apresentadas, correspondentes a valores executados no ano 2010, apurando-se o custo por colaborador e por hora/minuto.

Custos Comuns aos Serviços 2010

Designação dos custos	Custos 2010	Custos por colaborador	Custo por hora e por colaborador	Custo minuto por colaborador
Bens — Limpeza e Higiene	10 693,16 €	16,30 €	0,0104 €	0,0002 €
Serviços — Limpeza e Higiene	184 267,16 €	280,90 €	0,1799 €	0,0030 €
Segurança	65 367,47 €	99,65 €	0,0638 €	0,0011 €
Combustíveis e Lubrificantes	145 391,85 €	221,63 €	0,1420 €	0,0024 €
Seguros	53 467,45 €	81,51 €	0,0522 €	0,0009 €
Gás	1 029,41 €	1,57 €	0,0010 €	0,0000 €
Água	255 773,20 €	389,90 €	0,2498 €	0,0042 €
Eletricidade — Instalações	565 156,54 €	861,52 €	0,5519 €	0,0092 €
Comunicações	229 548,99 €	349,92 €	0,2242 €	0,0037 €
Consumos de Secretaria	27 021,59 €	41,19 €	0,0264 €	0,0004 €
Custos Manutenção Equipamentos/Instalações	226 219,15 €	344,85 €	0,2209 €	0,0037 €
Equipamento Informático	34 270,17 €	52,24 €	0,0335 €	0,0006 €
Sottware Informático	134 189,94 €	204,56 €	0,1310 €	0,0022 €
Custos de funcionamento do Município de Aveiro por colaborador			1,887	0,031

4 — Cálculo dos custos com a implementação do PPI

Conforme previsto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, o PPI é considerado como uma das componentes para apuramento das taxas. No ano em curso está implementado o PPI aprovado para o triénio 2011-2013. Ora sendo o PPI um dos instrumentos de promoção do concelho, que compreende os grandes vetores de investimento aprovados pela Câmara e Assembleia Municipal, imputou-se o seu custo por trabalhador e por hora/minuto, como sendo necessário ao desenvolvimento do Município, apresentado no quadro abaixo.

Custos com a implementação do PPI

	2012	2013	2014
PPI Aprovado para o ano 2011	6 001 365,851 €	2 109 603,859 €	683 900,000 €
Total PPI			8 794 869,710 €
Total PPI por colaborador			13 406,814 €
Valor/hora do PPI por colaborador			8,589 €
Valor/minuto do PPI por colaborador			0,143 €

Sobre o valor obtido incide uma majoração ou minoração, em função:

Do desincentivo à prática de certos atos ou do benefício auferido pelos particulares, motivados pelo impacte negativo decorrente de determinadas atividades ou a estas associado, ou resultante da utilização/afetação ou benefício exclusivo, cumprindo-se as competências em matéria de organização, regulação e fiscalização que às autarquias locais incumbem;

Do incentivo que se queira atribuir ao ato ou facto objeto de taxa, correspondente ao custo social que o Município assume suportar para determinada atividade "*ou adequar os respetivos valores a políticas de índole social ou de outra natureza que justifiquem isenções ou reduções parciais dos valores a aplicar*" e em função do benefício nos casos em que resulte um reconhecido benefício para o destinatário.

Os valores obtidos são os constantes da Tabela de Taxas e Outras Receitas (anexo I), na qual se identifica para cada taxa o valor a cobrar, diferenciando-se os custos com aquele ato/fato, e os fatores de minoração ou majoração associados, em percentagem face ao custo efetivo, correspondentes ao incentivo, desincentivo ou benefício auferido pelo particular,

Os valores das Taxas e Outras Receitas Municipais e respetiva justificação são os que a seguir se apresentam.

CAPÍTULO I

Prestação de Serviços Administrativos

O presente capítulo corresponde essencialmente a taxas de índole administrativo, sendo que o custo da contrapartida correspondente a todas as taxas é sempre superior ao valor das mesmas, considerando-se assim que o Município assume parte desse custo.

Designação da Taxa	Valor Proposta (€)	Custo Total = = [(Ri Ai + CCS Ai + + OC Ai) x (1- IN + + DI + BAP)]	Custo da contrapartida						Majoração/Minoração		
			Ri	Ai	Ri Ai	CCS Ai	CPPI Ai	OC	IN	DI	BAP
CAPÍTULO I											
Prestação de Serviços Administrativos											
1. Autos ou termos de qualquer espécie, excluindo petições verbais — por cada	5,00 €	5,78 €	0,21 €	15	3,16 €	0,47 €	2,15 €		14 %		
2. Buscas — por cada	5,00 €	5,78 €	0,21 €	15	3,16 €	0,47 €	2,15 €		14 %		
3. Certidões:											
3.1. De teor:											
3.1.1. Não excedendo uma lauda ou uma face	5,00 €	16,97 €	0,21 €	44	9,28 €	1,38 €	6,30 €		71 %		
3.1.2. Por cada lauda ou uma face além da primeira, ainda que incompleta	0,60 €										
3.2. Narrativas:											
3.2.1. Não excedendo uma lauda ou uma face	7,50 €	20,82 €	0,21 €	54	11,39 €	1,70 €	7,73 €		64 %		
3.2.2. Por cada lauda ou uma face além da primeira, ainda que incompleta											
3.3 Certidões com caráter urgente, a emitir no prazo de dois dias — acresce 50 %.											
4. Fotocópias:											
4.1. Fotocópias autenticadas, por cada face ou lauda:											
4.1.1. Em tamanho A4 ou inferior	2,00 €	11,57 €	0,21 €	30	6,33 €	0,94 €	4,29 €		83 %		
4.1.2. Em tamanho A3	3,00 €	11,57 €	0,21 €	30	6,33 €	0,94 €	4,29 €		74 %		
4.1.3. Em tamanho superior A3	6,00 €	11,57 €	0,21 €	30	6,33 €	0,94 €	4,29 €		48 %		
4.2. Fotocópias não autenticadas, por cada face ou lauda:											
4.2.1. Em tamanho A4 ou inferior	0,25 €	7,71 €	0,21 €	20	4,22 €	0,63 €	2,86 €		97 %		
4.2.2. Em tamanho A3	0,50 €	7,71 €	0,21 €	20	4,22 €	0,63 €	2,86 €		94 %		
4.2.3. Em tamanho superior A3	1,50 €	7,71 €	0,21 €	20	4,22 €	0,63 €	2,86 €		81 %		
4.3. Destinadas ao ensino e investigação, por cada lauda ou face:											
4.3.1. Em tamanho A4, preto e branco	0,15 €	7,71 €	0,21 €	20	4,22 €	0,63 €	2,86 €		98 %		
4.3.2. Em tamanho A4, a cores	0,75 €	7,71 €	0,21 €	20	4,22 €	0,63 €	2,86 €		90 %		
4.3.3 Em tamanho A3, preto e branco	0,30 €	7,71 €	0,21 €	20	4,22 €	0,63 €	2,86 €		96 %		
4.3.4. Em tamanho A3, a cores	1,50 €	7,71 €	0,21 €	20	4,22 €	0,63 €	2,86 €		81 %		
4.4. Fotocópias urgentes a emitir no prazo de dois dias — acresce 50 %.											
4.5. Fotocópias urgentes a emitir na hora — acresce 100 %.											
5. Digitalização de imagem, fotografia ou texto, por unidade	10,00 €	15,42 €	0,21 €	40	8,44 €	1,26 €	5,73 €		35 %		
6. Gravação de CD Rom ou DVD	10,00 €	15,42 €	0,21 €	40	8,44 €	1,26 €	5,73 €		35 %		
7. Impressão:											
7.1. Impressão de texto, imagem e ou ficheiro:											
7.1.1 Por cada A4 ou inferior, preto e branco	0,75 €	5,78 €	0,21 €	15	3,16 €	0,47 €	2,15 €		87 %		
7.1.2 Por cada A4 ou inferior, a cores	1,25 €	5,78 €	0,21 €	15	3,16 €	0,47 €	2,15 €		78 %		
7.1.3. Por cada A3, a preto e branco	1,25 €	5,78 €	0,21 €	15	3,16 €	0,47 €	2,15 €		78 %		
7.1.4. Por cada A3, a cores	2,50 €	5,78 €	0,21 €	15	3,16 €	0,47 €	2,15 €		57 %		
7.1.5. Acresce se for em folha fotográfica											

Designação da Taxa	Valor Proposta (€)	Custo Total = = [(Ri Ai + CCS Ai + + OC Ai) x (1- IN + + DI + BAP)]	Custo da contrapartida						Majoração/Minoração		
			Ri	Ai	Ri Ai	CCS Ai	CPPI Ai	OC	IN	DI	BAP
7.2. Impressão de plantas topográficas:											
7.2.1. Por cada A4, preto e branco	5,00 €	7,71 €	0,21 €	20	4,22 €	0,63 €	2,86 €		35 %		
7.2.2. Por cada A4, a cores	7,50 €	7,71 €	0,21 €	20	4,22 €	0,63 €	2,86 €		3 %		
7.2.3. Por cada A3, a preto e branco ou cores	7,50 €	7,71 €	0,21 €	20	4,22 €	0,63 €	2,86 €		3 %		
8. Emissão de cartões e ou mapas:											
8.1. De estacionamento autorizado a moradores	15,00 €	19,28 €	0,21 €	50	10,55 €	1,57 €	7,16 €		22 %		
8.2. Outros não previstos especificadamente	15,00 €	19,28 €	0,21 €	50	10,55 €	1,57 €	7,16 €		22 %		
8.3. Segundas vias	18,00 €	19,28 €	0,21 €	50	10,55 €	1,57 €	7,16 €		7 %		
9. Plastificação de documentos, por cada:											
9.1. Em formato A4	1,00 €	5,78 €	0,21 €	15	3,16 €	0,47 €	2,15 €		83 %		
9.2. Em formatos inferiores a A4	0,50 €	5,78 €	0,21 €	15	3,16 €	0,47 €	2,15 €		91 %		
9.3. Em formatos superiores a A4	1,50 €	5,78 €	0,21 €	15	3,16 €	0,47 €	2,15 €		74 %		
10. Conferição e autenticação de documentos apresentados pelos particulares, cujo original se encontra arquivado nos serviços, por cada folha	5,00 €	19,28 €	0,21 €	50	10,55 €	1,57 €	7,16 €		74 %		
11. Declarações a pedido de empreiteiros ou outras pessoas singulares ou coletivas, por cada:											
11.1. Sobre a capacidade e idoneidade na execução de empreitadas (declaração abonatória)	25,00 €	28,92 €	0,21 €	75	15,82 €	2,36 €	10,74 €		14 %		
11.2. Confirmação de declarações (INCI, outros)	15,00 €	28,92 €	0,21 €	75	15,82 €	2,36 €	10,74 €		48 %		
11.3. Sobre a idoneidade dos requerentes para utilização de explosivos	10,00 €	28,92 €	0,21 €	75	15,82 €	2,36 €	10,74 €		65 %		
11.4. Passagem de declarações para fins diversos, cada	10,00 €	28,92 €	0,21 €	75	15,82 €	2,36 €	10,74 €		65 %		
12. Fornecimento de dados cartográficos/topográficos:											
12.1. Em formato analógico:											
12.1.1. Cartografia:											
12.1.1.1. Tamanho A4 — escalas de impressão 1:2000; 1:10 000; 1:25 000 (papel fotográfico acresce 3,00 €)	2,70 €	3,86 €	0,21 €	10	2,11 €	0,31 €	1,43 €		30 %		
12.1.1.2. Tamanho A3 (em papel fotográfico acresce 5,00 €):											
12.1.1.2.1. Escala de impressão 1:2000	3,50 €	5,78 €	0,21 €	15	3,16 €	0,47 €	2,15 €		39 %		
12.1.1.2.2. Escala de impressão 1:10 000	4,20 €	5,78 €	0,21 €	15	3,16 €	0,47 €	2,15 €		27 %		
12.1.1.2.3. Escala de impressão 1:25 000	4,50 €	5,78 €	0,21 €	15	3,16 €	0,47 €	2,15 €		22 %		
12.1.1.3. Tamanho superior a A3 — escalas de impressão 1:2000; 1:10 000; 1:25 000, por metro quadrado (papel fotográfico acresce 10 €)	8,00 €	11,57 €	0,21 €	30	6,33 €	0,94 €	4,29 €		31 %		
12.1.2. Ortofotomapas:											
12.1.2.1. Tamanho A4 — escalas de impressão 1:2000; 1:5000, 1:10 000; 1:25 000 (papel fotográfico acresce 5 €)	3,50 €	5,78 €	0,21 €	15	3,16 €	0,47 €	2,15 €		39 %		
12.1.2.2. Tamanho A3 — escalas de impressão 1:2000; 1:5000; 1:10 000; 1:25 000 (em papel fotográfico acresce 8 €)	8,00 €	11,57 €	0,21 €	30	6,33 €	0,94 €	4,29 €		31 %		
12.1.2.3. Tamanho superior a A3 — escalas de impressão 1:2000; 1:5000; 1:10 000; 1:25 000, por metro quadrado (papel fotográfico acresce 15 €)	25,00 €	28,92 €	0,21 €	75	15,82 €	2,36 €	10,74 €		14 %		
12.1.3. Cartas temáticas especiais:											
12.1.3.1. Tamanho superior a A3 — escalas de impressão 1:2000; 1:5000; 1:10 000; 1:25 000, por metro quadrado (papel fotográfico acresce 10,00 €)	25,00 €	28,92 €	0,21 €	75	15,82 €	2,36 €	10,74 €		14 %		

Designação da Taxa	Valor Proposta (€)	Custo Total = = [(Ri Ai + CCS Ai + + OC Ai) x (1- IN + + DI + BAP)]	Custo da contrapartida						Majoração/Minoração		
			Ri	Ai	Ri Ai	CCS Ai	CPPI Ai	OC	IN	DI	BAP
12.2. Em formato digital:											
12.2.1. Cartografia raster:											
12.2.1.1. Escala de impressão 1:10 000, folha /4000 ha:											
12.2.1.1.1. Cartografia de base	38,00 €	38,56 €	0,21 €	100	21,10 €	3,15 €	14,31 €		1 %		
12.2.1.1.2. Cartografia de base com informação temática	50,00 €	77,11 €	0,21 €	200	42,19 €	6,29 €	28,63 €		35 %		
12.2.1.2. Escala de impressão 1:2000, folha/160 ha:											
12.2.1.2.1. Cartografia de base	5,00 €	9,64 €	0,21 €	25	5,27 €	0,79 €	3,58 €		48 %		
12.2.1.2.2. Cartografia de base com informação temática	17,00 €	69,40 €	0,21 €	180	37,98 €	5,66 €	25,77 €		76 %		
12.2.1.2.3. Ficheiro georeferenciado acresce 8,00 €.		19,28 €	0,21 €	50	10,55 €	1,57 €	7,16 €		59 %		
12.2.1.2.4. Gravação de CD ou DVD acresce 5,00 €.		7,71 €	0,21 €	20	4,22 €	0,63 €	2,86 €		35 %		
12.2.2. Cartografia vetorial numérica:											
12.2.2.1. Escala de impressão 1:2 000 — por ha	5,00 €	9,64 €	0,21 €	25	5,27 €	0,79 €	3,58 €		48 %		
12.2.2.2. Escala de impressão 1:2 000 — por 15,4 ha (quadricula (350 x 440) metros)	25,00 €	26,99 €	0,21 €	70	14,77 €	2,20 €	10,02 €		7 %		
12.2.2.3. Gravação de CD ou DVD acresce 5,00 €		7,71 €	0,21 €	20	4,22 €	0,63 €	2,86 €		35 %		
12.2.3. Ortofotomapa:											
12.2.3.1. Ortofotomapa resolução 15 cm/pixel — por cada folha 160 ha.	20,00 €	23,13 €	0,21 €	60	12,66 €	1,89 €	8,59 €		14 %		
12.2.3.2. Gravação de CD ou DVD acresce 5,00 €		7,71 €	0,21 €	20	4,22 €	0,63 €	2,86 €		35 %		
13. Restituição de documentos juntos a processos — por cada.	1,00 €	6,55 €	0,21 €	17	3,59 €	0,53 €	2,43 €				
14. Registo de cidadão da União Europeia *:											
14.1. Emissão de certificado de registo de cidadão da União Europeia.	7,50 €										
14.2. Emissão de certificado de registo de cidadão da União Europeia em caso de extravio, roubo ou deterioração	5,00 €										
* Da atualização das presentes taxas não poderá resultar um valor superior a 50 % do valor previsto na Portaria n.º 1637/2006 de 17 de outubro.											
15. Fornecimento a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado e fornecimento de segundas vias, desde que não especialmente consagrados na presente tabela, por cada	5,00 €	7,71 €	0,21 €	20	4,22 €	0,63 €	2,86 €		35 %		
16. Alvarás não especialmente consagrados na presente tabela, por cada	15,00 €	17,35 €	0,21 €	45	9,49 €	1,42 €	6,44 €		14 %		
17. Averbamentos não especialmente consagrados na presente tabela, por cada	10,00 €	11,57 €	0,21 €	30	6,33 €	0,94 €	4,29 €		14 %		
18. Emissão de pareceres não especialmente consagrados na presente tabela, por cada	10,00 €	11,57 €	0,21 €	30	6,33 €	0,94 €	4,29 €		14 %		
19. Vistorias e avaliações não especialmente consagradas na presente tabela, por cada	50,00 €	69,40 €	0,21 €	180	37,98 €	5,66 €	25,77 €		28 %		
20. Outros serviços, atos ou informações de natureza burocrática (administrativa) não especialmente consagrados nesta tabela	5,00 €	11,57 €	0,21 €	30	6,33 €	0,94 €	4,29 €		57 %		
21. Taxas da Comissão Arbitral Municipal **:											
21.1. Determinação do coeficiente de conservação (taxa fixada é reduzida a 1/4, quando se trate de várias unidades de um mesmo edifico, para cada unidade adicional à primeira) . . .	1 unidade de conta (UC)										

Designação da Taxa	Valor Proposta (€)	Custo Total = = [(Ri Ai + CCS Ai + + OC Ai) x (1- IN + + DI + BAP)]	Custo da contrapartida						Majoração/Minoração		
			Ri	Ai	Ri Ai	CCS Ai	CPPI Ai	OC	IN	DI	BAP
21.2. Definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior (taxa é reduzida a 1/4, quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício).	0,5 unidade de conta (UC)										
21.3. Submissão de um litígio a decisão da CAM (suportado em parcelas iguais, por cada uma das partes, sendo o pagamento efetuado pelo requerente juntamente com a apresentação do requerimento inicial e pelo requerido no momento da apresentação da defesa).	1 unidade de conta (UC)										
*** Taxas previstas na Lei n.º 161/2006 de 08 de agosto.*											
22. No caso de serviços que impliquem o envio postal e ou entrega à cobrança (território nacional ou estrangeiro) de trabalhos, produtos ou materiais, aos valores indicados acrescem os custos com portes de correio e, se for caso disso, embalagem, ou acondicionamento especial.											
23. Taxa de processamento administrativo do pedido a aplicar nos Capítulos II, III,VIII, IX:											
23.1. Entrada do requerimento.	2,50 €	5,78 €	0,21 €	15	3,16 €	0,47 €	2,15 €		57 %		

CAPÍTULO II

Cemitérios

As taxas referentes aos cemitérios foram calculadas com base nos custos da contrapartida. Para além destes custos, estas taxas contemplam critérios de desincentivo às ocupações que não permitam uma constante renovação das ocupações dos cemitérios, para de certa forma combater a falta de espaço existente. No caso de algumas taxas o custo da contrapartida é superior ao valor da taxa, sendo de uma forma geral entendido como o custo que o Município entende suportar.

Designação da Taxa	Valor Proposta (€)	Custo Total = = [(Ri Ai + CCS Ai + + OC Ai) x (1- IN + + DI + BAP)]	Custo da contrapartida						Majoração/Minoração		
			Ri	Ai	Ri Ai	CCS Ai	CPPI Ai	OC	IN	DI	BAP
CAPÍTULO II											
Cemitérios											
1. Inumação em covais:											
1.1. Sepulturas temporárias — por cada	50,00 €	59,38 €	0,21 €	60	12,66 €	1,89 €	8,59 €	36,25 €	16 %		
1.2. Sepulturas perpétuas, não incluindo remoção de pedras, grades ou outros objetos semelhantes — por cada	40,00 €	40,09 €	0,21 €	60	12,66 €	1,89 €	8,59 €	16,95 €			
1.3. Sepulturas perpétuas, incluindo remoção de pedras, grades ou outros objetos semelhantes — por cada	50,00 €	51,39 €	0,21 €	60	12,66 €	1,89 €	8,59 €	28,26 €	3 %		
2. Inumação em jazigos:											
2.1. Particulares — por cada	30,00 €	34,44 €	0,21 €	60	12,66 €	1,89 €	8,59 €	11,30 €	13 %		
2.2. Municipais — por cada período de 1 ano ou fração.	40,00 €	40,87 €	0,21 €	60	12,66 €	1,89 €	8,59 €	17,73 €	2 %		
3. Ocupação de ossários municipais:											
3.1. Por cada ano ou fração	25,00 €	25,71 €	0,21 €	50	10,55 €	1,57 €	7,16 €	6,43 €	3 %		
3.2. Caráter perpétuo (50 anos):											
3.2.1. Primeira ossada	300,00 €	340,88 €	0,21 €	50	10,55 €	1,57 €	7,16 €	321,60 €	12 %		
3.2.2. Segunda ossada (urna dupla)	200,00 €	340,88 €	0,21 €	50	10,55 €	1,57 €	7,16 €	321,60 €	41 %		
4. Depósito transitório de caixões, por dia ou fração, excetuando a primeira hora	5,00 €	53,14 €						53,14 €	91 %		
5. Exumação:											
5.1. Por cada ossada, incluindo limpeza e transporte dentro do cemitério.	50,00 €	51,26 €	0,21 €	45	9,49 €	1,42 €	6,44 €	33,91 €	2 %		
5.2. Abertura de coval para exumação que não se concretize.	25,00 €	39,95 €	0,21 €	45	9,49 €	1,42 €	6,44 €	22,60 €	37 %		

Designação da Taxa	Valor Proposta (€)	Custo Total = = [(Ri Ai + CCS Ai + + OC Ai) x (1- IN + + DI + BAP)]	Custo da contrapartida						Majoração/Minoração		
			Ri	Ai	Ri Ai	CCS Ai	CPPI Ai	OC	IN	DI	BAP
6. Concessão de terrenos:											
6.1. Para sepultura perpétua:											
6.1.1. Normal (0,65m x 2m = 1,30 m²)	900,00 €	216,43 €	0,21 €	167	35,23 €	5,25 €	23,90 €	152,04 €		76 %	
6.1.2. Média (0,95 m x 2 m = 1,90 m²)	1.100,00 €	227,23 €	0,21 €	167	35,23 €	5,25 €	23,90 €	162,84 €		79 %	
6.1.3. Máxima (2 m x 2 m = 4 m²)	1.300,00 €	265,03 €	0,21 €	167	35,23 €	5,25 €	23,90 €	200,64 €		80 %	
6.1.4. Por cada metro quadrado ou fração a mais	500,00 €	18,00 €						18,00 €		96 %	
6.2. Para jazigo:											
6.2.1. Até 3 metros quadrados	2.000,00 €	247,03 €	0,21 €	167	35,23 €	5,25 €	23,90 €	182,64 €		88 %	
6.2.2. Pelo quarto metro quadrado	800,00 €									100 %	
6.2.3. Por cada metro quadrado ou fração a mais além do quarto	1.500,00 €									100 %	
6.3. Emissão do alvará	15,00 €	23,13 €	0,21 €	60	12,66 €	1,89 €	8,59 €		35 %		
7. Utilização da capela:											
7.1. Por cada período de 24 horas ou fração, excetuando a primeira hora	10,00 €	53,14 €						53,14 €	81 %		
7.2. Utilização da capela por motivo de obras em jazigos particulares, por período de 15 dias ou fração	100,00 €	911,03 €						911,03 €	89 %		
8. Transladação (inclui o ato de exumar e ou inumar):											
8.1. Dentro do próprio cemitério ou entre cemitérios municipais:											
8.1.1. De cadáver	80,00 €	68,61 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €	33,91 €		14 %	
8.1.2. De ossadas	70,00 €	59,19 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €	24,49 €		15 %	
8.1.3. Acresce com a remoção de pedras, grades ou outros objetos semelhantes, por sepultura	15,00 €	16,95 €						16,95 €	12 %		
8.2. Para outro cemitério:											
8.2.1. De cadáver	60,00 €	68,87 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €	22,60 €	13 %		
8.2.2. De ossadas	50,00 €	57,57 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €	11,30 €	13 %		
8.2.3. Acresce com a remoção de pedras, grades ou outros objetos semelhantes	15,00 €	16,95 €						16,95 €	12 %		
9. Averbamentos aos alvarás de concessão, em nome de novo concessionário:											
9.1. Classes sucessíveis, nos termos das alíneas *a*) a *d*) do artigo 2133.º do Código Civil Português:											
9.1.1. Para jazigos	45,00 €	48,20 €	0,21 €	125	26,37 €	3,93 €	17,89 €		7 %		
9.1.2. Para sepulturas perpétuas	45,00 €	48,20 €	0,21 €	125	26,37 €	3,93 €	17,89 €		7 %		
9.1.3. De ossários	45,00 €	48,20 €	0,21 €	125	26,37 €	3,93 €	17,89 €		7 %		
9.2. Para terceiras pessoas:											
9.2.1. Para sepulturas perpétuas	200,00 €	48,20 €	0,21 €	125	26,37 €	3,93 €	17,89 €			76 %	
9.2.2. Para jazigos	500,00 €	48,20 €	0,21 €	125	26,37 €	3,93 €	17,89 €			90 %	
9.2.3. De ossários	200,00 €	48,20 €	0,21 €	125	26,37 €	3,93 €	17,89 €			76 %	
9.3. Acresce pela cedência, por ato entre vivos, a percentagem prevista no n.º 2 do art 47.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Aveiro.											
9.4. Averbamento por troca de sepulturas para talhão diferente	35,00 €	48,20 €	0,21 €	125	26,37 €	3,93 €	17,89 €		27 %		
10. Processos administrativos de averiguações sobre a titularidade de direitos sobre:											
10.1. Jazigos	40,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €		14 %		
10.2. Sepulturas perpétuas ou ossários	40,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €		14 %		
10.3. Emissão do respetivo alvará	15,00 €	17,35 €	0,21 €	45	9,49 €	1,42 €	6,44 €		14 %		
11. Ocupação de sepultura temporária, para além do período referido no artigo 21 do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro:											
11.1. Sepultura com 1 metro:											
11.1.1 Por ano	120,00 €							6,43 €		100 %	
11.1.2. Por cinco anos	170,00 €							32,16 €		100 %	

Designação da Taxa	Valor Proposta (€)	Custo Total = = [(Ri Ai + CCS Ai + + OC Ai) x (1- IN + + DI + BAP)]	Custo da contrapartida						Majoração/Minoração		
			Ri	Ai	Ri Ai	CCS Ai	CPPI Ai	OC	IN	DI	BAP
11.2. Sepultura com 2 metros:											
11.2.1. Por ano	200,00 €							6,43 €		100 %	
11.2.2. Por cinco anos	250,00 €							32,16 €		100 %	
12. Serviços diversos:											
12.1. Revestimento em cantaria, mármore ou outro material, incluindo lápides, floreiras e similares	50,00 €	17,35 €	0,21 €	45	9,49 €	1,42 €	6,44 €			65 %	
12.2. Revestimento em tijolo/bloco dos covais (fundações)	50,00 €	17,35 €	0,21 €	45	9,49 €	1,42 €	6,44 €			65 %	
12.3. Remoção de cobertura em covais (acrescem as despesas de equipamento ou maquinaria necessária para a remoção, se tal for necessário):											
12.3.1. Total	50,00 €	17,35 €	0,21 €	45	9,49 €	1,42 €	6,44 €			65 %	
12.3.2. Parcial	35,00 €	17,35 €	0,21 €	45	9,49 €	1,42 €	6,44 €			50 %	
12.4. Colocação de grades ou proteções semelhantes	15,00 €	17,35 €	0,21 €	45	9,49 €	1,42 €	6,44 €		14 %		
12.5. Fornecimento de água ou energia elétrica para obras, por dia ou fração	10,00 €	17,35 €	0,21 €	45	9,49 €	1,42 €	6,44 €		42 %		
12.6. Outros serviços, não especialmente consagrados neste capítulo	25,00 €	17,35 €	0,21 €	45	9,49 €	1,42 €	6,44 €			31 %	

CAPÍTULO III

Publicidade e Ocupação do Espaço Público

As taxas de publicidade, para além dos custos da contrapartida, contemplam também as componentes do beneficio auferido pelo particular, uma vez que a publicidade constitui um instrumento de divulgação, dinamização e captação de possíveis clientes e do desincentivo motivada pelo impacte visual negativo causado e muitas vezes pelo aspeto descuidado ao meio envolvente.

O domínio público, não e suscetível de apropriação individual, devendo estar ao serviço da comunidade. Pelas suas características, as taxas de ocupação do espaço público têm subjacente, além dos custos da contrapartida, o beneficio auferido pelo particular decorrente da utilização dos referidos bens e da sua afetação muitas vezes exclusiva, bem como o prejuízo inerente para a comunidade resultante, resultante da impossibilidade temporária de afetação a utilidade publica. Estas taxas pautam-se, também, pelo desincentivo a atos que perturbem o ordenamento territorial e a mobilidade dos munícipes.

Designação da Taxa	Valor Proposta (€)	Custo Total = = [(Ri Ai + CCS Ai + + OC Ai) x (1- IN + + DI + BAP)]	Custo da contrapartida						Majoração/Minoração		
			Ri	Ai	Ri Ai	CCS Ai	CPPI Ai	OC Ai	IN	DI	BAP
CAPÍTULO III											
Publicidade e Ocupação do Espaço Público											
Publicidade											
1. Painéis ou placards destinados à afixação de publicidade:											
1.1. Em domínio público, com as seguintes dimensões, por face e por ano:											
1.1.1. 2,38 x1,68 m	100,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
1.1.2. 2 m x 3 m	300,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
1.1.3. 4 m x 3 m	600,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
1.1.4. 8 m x 3 m	1.200,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
1.1.5. Outras dimensões por metro quadrado	50,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
1.2 Em domínio ou propriedade privada, com projeção visível para o espaço público — por m^2, face e ano	50,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
2. Painel eletrónico — por metro quadrado ou fração e ano	100,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				

Designação da Taxa	Valor Proposta (€)	Custo Total = = [(Ri Ai + CCS Ai + + OC Ai) x (1- IN + + DI + BAP)]	Custo da contrapartida						Majoração/Minoração		
			Ri	Ai	Ri Ai	CCS Ai	CPPI Ai	OC Ai	IN	DI	BAP
3. Faixa anunciadora apenas quando colocada nos locais destinados pela Câmara Municipal de Aveiro:											
3.1. Por semana e por metro quadrado.	25,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
4. Bandeiras e Bandeirolas, Por metro quadrado ou fração e ano	20,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
5. Publicidade em vitrines, expositores e semelhantes destinados a fins publicitários:											
5.1. Por metro quadrado ou fração e dia	1,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
5.2. Por metro quadrado ou fração e por mês	5,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
5.3. Por metro quadrado ou fração e por ano	20,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
6. Publicidade no guarda vento, sanefa, guarda sol e similares — por unidade:											
6.1. Por mês	2,50 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
6.2. Por ano	25,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
7. Publicidade em toldos, palas, faixas, sanefas e similares, instalados em edifícios:											
7.1. Por metro quadrado ou fração e mês.	2,50 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
7.2. Por metro quadrado ou fração e por ano. . .	25,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
8. Anúncios/reclamos não luminosos:											
8.1. Por metro quadrado ou fração e mês.	1,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
8.2. Por metro quadrado ou fração e por ano. . .	10,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
9. Anúncios luminosos ou iluminados:											
9.1. Por metro quadrado ou fração e por ano. . .	10,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
10. Anúncios eletrónicos:											
10.1. Por metro quadrado ou fração e por mês	35,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
10.2. Por metro quadrado ou fração e por ano	100,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
11. Frisos luminosos:											
11.1. Por metro linear ou fração e por mês . . .	1,50 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
11.2. Por metro linear ou fração e ano	15,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
12. Cartazes de papel, tela, lona ou similares:											
12.1. Por metro quadrado ou fração e por mês	5,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
12.2. Por metro quadrado ou fração e por ano	50,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
13. Dísticos colantes, pinturas e semelhantes:											
13.1. Por metro quadrado ou fração e por mês	2,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
13.2. Por metro quadrado ou fração e por ano	20,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
14. Publicidade em veículos automóveis:											
14.1. Particulares — por unidade e por dia:											
14.1.1. Por metro quadrado ou fração e por dia	30,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
14.1.2. Por metro quadrado ou fração e por mês	50,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
14.1.3. Por metro quadrado ou fração e por ano	100,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
14.2. Em transportes públicos:											
14.2.1. Autocarros:											
14.2.1.1. Por metro quadrado ou fração e por mês.	50,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
14.2.1.2. Por metro quadrado ou fração e por ano	100,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
14.2.2. Táxis:											
14.2.2.1. Por metro quadrado ou fração e por mês.	50,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
14.2.2.2. Por metro quadrado ou fração e por ano	100,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
14.3. Veículos utilizados exclusivamente para a atividade publicitária:											
14.3.1. Por metro quadrado ou fração e por mês	50,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
14.3.2. Por metro quadrado ou fração e por ano	100,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				

Designação da Taxa	Valor Proposta (€)	Custo Total = = [(Ri Ai + CCS Ai + + OC Ai) x (1- IN + + DI + BAP)]	Custo da contrapartida						Majoração/Minoração		
			Ri	Ai	Ri Ai	CCS Ai	CPPI Ai	OC Ai	IN	DI	BAP
15. Publicidade sonora:											
15.1. Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos a emitir para o espaço público:											
15.1.1. Por unidade e por dia (acresce licença especial de ruído)	50,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
16. Campanhas publicitárias de rua:											
16.1. Distribuição de panfletos — por dia e por local	30,00 €	19,66 €	0,21 €	51	10,76 €	1,60 €	7,30 €				
16.2. Distribuição de produtos — por dia e por local	30,00 €	19,66 €	0,21 €	51	10,76 €	1,60 €	7,30 €				
16.3. Outras ações promocionais de natureza publicitária — por dia	30,00 €	19,66 €	0,21 €	51	10,76 €	1,60 €	7,30 €				
17. Dispositivos aéreos cativos:											
17.1. Por unidade e por dia	20,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
17.2. Por unidade e por mês.	50,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
18. Dispositivos aéreos não cativos:											
18.1. Por unidade e por dia	30,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
18.2. Por unidade e por mês.	60,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
19. Publicidade em abrigos de transportes públicos, mupis e similares-por face e mês.	50,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
20. Publicidade em marcos postais, cabines, postos telefónicos e semelhantes- por metro quadrado e mês	20,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
21. Outra publicidade não incluída nos números anteriores:											
21.1 Por dia e por metro quadrado ou fração	5,00 €	23,13 €	0,21 €	60	12,66 €	1,89 €	8,59 €				
21.2. Por mês e por metro quadrado ou fração	50,00 €	23,13 €	0,21 €	60	12,66 €	1,89 €	8,59 €				
21.3. Por ano e por metro quadrado ou fração	100,00 €	23,13 €	0,21 €	60	12,66 €	1,89 €	8,59 €				
Ocupação do espaço público											
1. Esplanadas autónomas, quiosques, pavilhões, tendas, stands e similares:											
1.1. Por metro quadrado ou fração e por dia. . .	1,00 €	31,23 €	0,21 €	81	17,09 €	2,55 €	11,59 €				
1.2. Por metro quadrado ou fração e por mês	5,00 €	31,23 €	0,21 €	81	17,09 €	2,55 €	11,59 €				
1.3. Por metro quadrado ou fração e por ano	50,00 €	31,23 €	0,21 €	81	17,09 €	2,55 €	11,59 €				
2. Esplanadas fechadas:											
2.1. Por metro quadrado ou fração e por mês	8,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
2.2. Por metro quadrado ou fração e por ano	80,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
3. Ocupação com mesas, cadeiras ou similares:											
3.1. Cadeiras, sofás, bancos e similares:											
3.1.1. Por cada cadeira e por mês.	1,00 €	35,09 €	0,21 €	91	19,20 €	2,86 €	13,03 €				
3.1.2. Por cada cadeira e por ano	10,00 €	35,09 €	0,21 €	91	19,20 €	2,86 €	13,03 €				
3.2. Mesas:											
3.2.1 Por cada mesa e por mês.	2,00 €	35,09 €	0,21 €	91	19,20 €	2,86 €	13,03 €				
3.2.2 Por cada mesa e por ano	20,00 €	35,09 €	0,21 €	91	19,20 €	2,86 €	13,03 €				
4. Floreiras ou similares:											
4.1 Por unidade e por mês	5,00 €	34,32 €	0,21 €	89	18,78 €	2,80 €	12,74 €				
4.2. Por unidade e por ano	50,00 €	34,32 €	0,21 €	89	18,78 €	2,80 €	12,74 €				
5. Estrados:											
5.1. Por metro quadrado ou fração e por mês	2,00 €	34,32 €	0,21 €	89	18,78 €	2,80 €	12,74 €				
5.2. Por metro quadrado ou fração e por ano	20,00 €	34,32 €	0,21 €	89	18,78 €	2,80 €	12,74 €				
6. Arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares:											
6.1. Por metro quadrado ou fração e por mês	5,00 €	40,10 €	0,21 €	104	21,94 €	3,27 €	14,89 €				
6.2. Por metro quadrado ou fração e por ano	50,00 €	40,10 €	0,21 €	104	21,94 €	3,27 €	14,89 €				

Designação da Taxa	Valor Proposta (€)	Custo Total = = [(Ri Ai + CCS Ai + + OC Ai) x (1- IN + + DI + BAP)]	Custo da contrapartida						Majoração/Minoração		
			Ri	Ai	Ri Ai	CCS Ai	CPPI Ai	OC Ai	IN	DI	BAP
7. Máquinas de venda automática:											
7.1. Por metro quadrado ou fração e por mês	7,50 €	40,10 €	0,21 €	104	21,94 €	3,27 €	14,89 €				
7.2. Por metro quadrado ou fração e por ano	75,00 €	40,10 €	0,21 €	104	21,94 €	3,27 €	14,89 €				
8. Guarda-ventos anexos aos locais ocupados no espaço público:											
8.1. Por metro linear ou fração e por mês	5,00 €	35,09 €	0,21 €	91	19,20 €	2,86 €	13,03 €				
8.2. Por metro linear ou fração e por ano.	50,00 €	35,09 €	0,21 €	91	19,20 €	2,86 €	13,03 €				
9. Contentores para deposição de resíduos:											
9.1. Por unidade e por mês.	3,00 €	35,09 €	0,21 €	91	19,20 €	2,86 €	13,03 €				
9.2. Por unidade e por ano	30,00 €	35,09 €	0,21 €	91	19,20 €	2,86 €	13,03 €				
10. Ocupação do espaço público ou de outros bens de domínio municipal por bancas ou similares:											
10.1. Destinada a fins promocionais ou divulgação:											
10.1.1 Por metro quadrado ou fração e por dia	5,00 €	35,09 €	0,21 €	91	19,20 €	2,86 €	13,03 €				
10.1.2. Por metro quadrado ou fração e por mês	50,00 €	35,09 €	0,21 €	91	19,20 €	2,86 €	13,03 €				
10.2. Destinada a outros fins:											
10.2.1. Por metro quadrado ou fração e por dia	5,00 €	35,09 €	0,21 €	91	19,20 €	2,86 €	13,03 €				
10.2.2. Por metro quadrado ou fração e por mês	50,00 €	35,09 €	0,21 €	91	19,20 €	2,86 €	13,03 €				
11. Vitrines, expositores, mostradores e semelhantes:											
11.1. Por metro quadrado ou fração e dia	1,00 €	35,09 €	0,21 €	91	19,20 €	2,86 €	13,03 €				
11.2. Por metro quadrado ou fração e mês. . . .	5,00 €	35,09 €	0,21 €	91	19,20 €	2,86 €	13,03 €				
11.3. Por metro quadrado ou fração e ano	20,00 €	35,09 €	0,21 €	91	19,20 €	2,86 €	13,03 €				
12. Toldos, palas, faixas e similares, instalados em edifícios:											
12.1. Por metro quadrado ou fração e mês. . . .	1,00 €	35,09 €	0,21 €	91	19,20 €	2,86 €	13,03 €				
12.2. Por metro quadrado ou fração e ano	10,00 €	35,09 €	0,21 €	91	19,20 €	2,86 €	13,03 €				
13. Andaimes e tapumes, não associados a obras:											
13.1. Por metro linear e por dia	1,50 €	35,09 €	0,21 €	91	19,20 €	2,86 €	13,03 €				
13.2. Por metro linear e por mês	5,00 €	35,09 €	0,21 €	91	19,20 €	2,86 €	13,03 €				
13.3. Por metro linear e por ano.	30,00 €	35,09 €	0,21 €	91	19,20 €	2,86 €	13,03 €				
14. Viaturas estacionadas para o exercício de comércio, indústria ou outra natureza — por cada:											
14.1. Veículos ligeiros	200,00 €	53,59 €	0,21 €	139	29,33 €	4,37 €	19,90 €				
14.2. Veículos pesados	750,00 €	53,59 €	0,21 €	139	29,33 €	4,37 €	19,90 €				
15. Gruas, guindastes e semelhantes, por cada e por dia	15,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
16. Dispositivos aéreos cativos											
16.1. Por unidade e por dia	5,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
16.2. Por unidade e por mês.	50,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
17. Dispositivos aéreos não cativos:											
17.1. Por unidade e por dia	10,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
17.2. Por unidade e por mês.	70,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
18. Ocupação do espaço público para realização de eventos culturais, sociais, desportivos e religiosos:											
18.1. Por dia, metro quadrado ou fração e evento	15,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
18.2. Por semana, metro quadrado ou fração e evento.	50,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
19. Ocupação da via pública com estruturas desmontáveis (palcos, bancadas e similares):											
19.1. Por metro quadrado ou fração e dia	5,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
19.2. Por metro quadrado ou fração e por mês	20,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				

Designação da Taxa	Valor Proposta (€)	Custo Total = = [(Ri Ai + CCS Ai + + OC Ai) x (1- IN + + DI + BAP)]	Custo da contrapartida						Majoração/Minoração		
			Ri	Ai	Ri Ai	CCS Ai	CPPI Ai	OC Ai	IN	DI	BAP
20. Ocupações com circos e semelhantes:											
20.1. Por metro quadrado ou fração e dia	0,50 €	69,40 €	0,21 €	180	37,98 €	5,66 €	25,77 €				
21. Filmagens/sessão fotográfica em espaço público:											
21.1. Por dia e local	150,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
22. Feiras e festas anuais, em geral — por dia:											
22.1. Barracas de comidas e bebidas, por metro quadrado ou fração.	3,00 €	57,84 €	0,21 €	150	31,65 €	4,72 €	21,47 €				
22.2. Barracas de diversões, por metro quadrado ou fração.	3,00 €	57,84 €	0,21 €	150	31,65 €	4,72 €	21,47 €				
22.3. Carrosseis, cavalinhos, pistas infantis e similares, por metro quadrado ou fração . . .	3,00 €	57,84 €	0,21 €	150	31,65 €	4,72 €	21,47 €				
22.4. Carros de venda de algodão doce, pipocas e semelhantes, por metro quadrado ou fração	3,00 €	57,84 €	0,21 €	150	31,65 €	4,72 €	21,47 €				
22.5. Pistas de automóveis, por metro quadrado ou fração.	3,00 €	57,84 €	0,21 €	150	31,65 €	4,72 €	21,47 €				
22.6. Pistas de aranhas, bailarinas, por metro quadrado ou fração.	3,00 €	57,84 €	0,21 €	150	31,65 €	4,72 €	21,47 €				
22.7. Terrado para venda de outros produtos, por metro quadrado ou fração	3,00 €	57,84 €	0,21 €	150	31,65 €	4,72 €	21,47 €				
23. Engraxadores, por cada e por mês:											
23.1. Com abrigo	7,50 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
23.2. Sem abrigo	7,50 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
24. Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos — por unidade e por ano	100,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
25. Relógio/termómetro, por unidade e por ano	50,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
26. Mastro para suporte:											
26.1. Por unidade e por mês.	1,50 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
26.2. Por unidade e por ano	20,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
27. Abrigos de transportes públicos, mupis e similares:											
27.1. Por metro quadrado ou fração e por mês	10,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
27.2. Por metro quadrado ou fração e por ano	75,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
28. Marcos postais e outros equipamentos destinados ao mesmo fim — por unidade e por ano . .	75,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
29. Ocupações com armários técnicos, guardas metálicas e pilaretes.	50,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
30. Armários de operadores de distribuição de serviços, por unidade e por ano:											
30.1. Subterrâneo	50,00 €	41,26 €	0,21 €	107	22,57 €	3,37 €	15,32 €				
30.2. À superfície.	100,00 €	41,26 €	0,21 €	107	22,57 €	3,37 €	15,32 €				
31. Câmaras ou caixas de visita, por unidade e por ano	50,00 €	41,26 €	0,21 €	107	22,57 €	3,37 €	15,32 €				
32. Equipamento subterrâneo elétrico, eletromecânico ou de telecomunicações, por metro quadrado ou fração e ano.	100,00 €	41,26 €	0,21 €	107	22,57 €	3,37 €	15,32 €				
33. Depósitos subterrâneos, por metro quadrado ou fração e ano.	100,00 €	41,26 €	0,21 €	107	22,57 €	3,37 €	15,32 €				
34. Condutas, cabos, fios e semelhantes:											
34.1. Subterrâneos:											
34.1.1. Condutores de energia elétrica e fios telefónicos:											
34.1.1.1. Por metro linear ou fração e mês	0,10 €	41,26 €	0,21 €	107	22,57 €	3,37 €	15,32 €				
34.1.1.2. Por metro linear ou fração e ano	1,00 €	41,26 €	0,21 €	107	22,57 €	3,37 €	15,32 €				
34.1.2. Condutoras de gás:											
34.1.2.1. Por metro linear ou fração e mês	0,20 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
34.1.2.2. Por metro linear ou fração e ano	2,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
34.1.3. Aluguer de espaço em conduta, tubo e semelhante — Por km e por mês.	100,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
34.1.4. Condutas, cabos, tubos, fios e semelhantes para outros fins:											
34.1.4.1. Por metro linear ou fração e mês	0,25 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
34.1.4.2. Por metro linear ou fração e ano	2,50 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				

Designação da Taxa	Valor Proposta (€)	Custo Total = = [(Ri Ai + CCS Ai + + OC Ai) x (1- IN + + DI + BAP)]	Custo da contrapartida						Majoração/Minoração		
			Ri	Ai	Ri Ai	CCS Ai	CPPI Ai	OC Ai	IN	DI	BAP
34.2. À superfície:											
34.2.1. Por metro linear ou fração e dia. . . .	1,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
34.2.2. Por metro linear ou fração e mês . . .	20,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
34.3. Projetando-se sobre o espaço público:											
34.3.1. Por metro linear ou fração e por mês	1,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
34.3.2. Por metro linear ou fração e por ano	10,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
35. Postes e marcos por cada um:											
35.1. Para suporte de cabos de dados, telefónicos ou elétricos, postes de queda — por unidade e ano	50,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
35.2. Para decoração — por unidade e por dia	1,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
35.3. Para colocação de anúncios ou iluminação — por unidade e por mês	10,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
35.4. Para outros fins — por unidade e por dia	15,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
36. Pilaretes e guardas metálicas:											
36.1. Por unidade e por dia	1,50 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
36.2. Por unidade e por mês.	5,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
36.3. Por unidade e por ano	50,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
37. Sinalização direcional:											
37.1. Por metro quadrado ou fração e por mês	1,50 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
37.2. Por metro quadrado ou fração e por ano	15,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
38. Outras ocupações do domínio público — por metro quadrado ou fração:											
38.1. Por dia	5,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
38.2. Por mês	50,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
38.3. Por ano	100,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
39. Caução:		34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
39.1. É exigida a prestação de caução quando para colocação ou retirada da publicidade ou equipamento e pela ocupação do espaço publico, esteja em causa a realização de intervenções que possam danificar o espaço público	50 % do valor da taxa										
40. Taxas não especialmente previstas nos números anteriores:											
40.1. Mera comunicação prévia.	80,00 €	69,40 €	0,21 €	180	37,98 €	5,66 €	25,77 €				13 %
40.2. Comunicação prévia com prazo	120,00 €	92,54 €	0,21 €	240	50,63 €	7,55 €	34,35 €			23 %	
40.3. Averbamento de substituição do titular de licenciamento de publicidade/e ou ocupação do espaço público.	30,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €		14 %		
40.4. Remoção de publicidade.	140,00 €	92,54 €	0,21 €	240	50,63 €	7,55 €	34,35 €			34 %	
40.5. Depósito da publicidade removida — por dia.	50,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €			7 %	

CAPÍTULO IV

Utilização de Instalações públicas, desportivas, de lazer, recreio e cultura

As taxas constantes neste capítulo estão valorizadas não só por comparação a preços praticados no mercado concorrente, mas também pelo benefício na utilização de espaços de domínio público por parte de particulares em detrimento de outros possíveis utilizadores.

Designação da Taxa	Valor Proposta (€)	Custo Total	Custo da contrapartida		Majoração/Minoração		
			Capacidade	Custo Unitário (por ocupante)	IN	DI	BAP
CAPÍTULO IV							
Utilização de Instalações públicas, desportivas, de lazer, recreio e cultura							
1. Museu da cidade de Aveiro:							
1.1. Ingresso nos espaços do museu — preços a aprovar anualmente em reunião de câmara.							

Designação da Taxa	Valor Proposta (€)	Custo Total	Custo da contrapartida		Majoração/Minoração		
			Capacidade	Custo Unitário (por ocupante)	IN	DI	BAP
1.2. Não levantamento das obras expostas no prazo previsto:							
1.2.1. Por cada dia de incumprimento	50,00 €	208,21 €					
1.3. Ocupação do auditório, por cada hora:							
1.3.1. Das 9h00 às 13h00	15,00 €	30,00 €	60	2,00 €			
1.3.2. Das 14h00 às 18h00	15,00 €	30,00 €	60	2,00 €			
1.3.3. Das 9h00 às 18h00	12,00 €	30,00 €	60	2,00 €			
1.3.4. Das 18h00 às 24h00	25,00 €	30,00 €	60	2,00 €			
1.3.5. Ao fim de semana e nos dias úteis a partir das 24H as taxas de ocupação serão acrescidas de 50 % sobre o valor devido por hora.							
1.3.6. Se houver utilização da aparelhagem sonora, a respetiva taxa de ocupação será acrescida de 20 %.							
2. Biblioteca Municipal:							
2.1. Auditório:							
2.1.1. Por dia	160,00 €	160,00 €	80	2,00 €			
2.1.2. Meio-dia	100,00 €	160,00 €	80	2,00 €			
2.2. Sala de formação:							
2.2.1. Por dia	50,00 €	20,00 €	10	2,00 €			
2.2.2. Meio-dia	30,00 €	20,00 €	10	2,00 €			
3. Galerias Municipais:							
3.1. Utilização da galeria dos Paços de Concelho — por dia	100,00 €	140,00 €	70	2,00 €			
3.2. Utilização da galeria do edifício da Assembleia Municipal — por dia	140,00 €	140,00 €	70	2,00 €			
3.3. Utilização do salão cultural da Casa Municipal da Cultura no Edifício Fernando Távora — por dia	100,00 €	160,00 €	80	2,00 €			
4. Utilização de outras Galerias Municipais por espaço e por dia	100,00 €	120,00 €	60	2,00 €			
As taxas de ocupação serão acrescidas de 20 %, entre as 20h e as 24h.							
5. Utilização do Centro Cultural e de Congressos:							
5.1. Grande Auditório — inclui os equipamentos complementares tais como: mesas, cadeiras, púlpito, base para bandeiras e bandeiras (Nacional, UE e Cidade) e *flip charp:*							
5.1.1. Por dia	920,00 €	912,50 €	730	1,25 €			
5.1.2. Por dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	736,00 €	912,50 €	730	1,25 €			
5.1.3. Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	644,00 €	912,50 €	730	1,25 €			
5.1.4. Escolas Secundárias, Agrupamentos de Escolas, Conservatórios, IPSS's, ONG e ONGD concelhias usufruem da realização de 1 evento por ano civil com isenção vo valor do espaço, sendo cobradas as despesas de funcionamento no valor/dia de 100,00 €+IVA ou 150,00 €+IVA, consoante o evento se realize em dia de semana ou fim de semana e feriados, respetivamente e, caso exista bilheteira, uma percentagem da receita reverte a favor do Município		130,91 €	730	1,25 €			
5.1.5. Entidades que pretendam evento «chave na mão» — por dia	736,00 €	912,50 €	730	1,25 €			
5.1.6. Entidades que pretendam utilizarem o espaço como intermediário ou parceria estratégica — por dia	828,00 €	912,50 €	730	1,25 €			
5.1.7. Eventos organizados em parceria com o Município — são cobradas as despesas de funcionamento no valor/dia de 100,00 €+IVA ou 150,00 €+IVA, consoante o evento se realize em dia de semana ou fim de semana e feriados, respetivamente e, caso exista bilheteira, uma percentagem da receita reverte a favor do Município		130,91 €					
5.2. Pequeno Auditório (inclui os equipamentos complementares tais como: mesas, cadeiras, púlpitos, base para bandeiras e bandeiras (Nacional, UE e Cidade), *flip charp:*							
5.2.1. Por dia	320,00 €	320,00 €	160	2,00 €			
5.2.2. Por dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	256,00 €	320,00 €	160	2,00 €			
5.2.3. Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	224,00 €	320,00 €	160	2,00 €			

Designação da Taxa	Valor Proposta (€)	Custo Total	Custo da contrapartida		Majoração/Minoração		
			Capacidade	Custo Unitário (por ocupante)	IN	DI	BAP
5.2.4. Escolas Secundárias, Agrupamentos de Escolas, Conservatórios, IPSS's, ONG e ONGD concelhias usufruem da realização de 1 evento por ano civil com isenção do valor do espaço, sendo cobradas as despesas de funcionamento no valor/dia de 100,00 €+IVA ou 150,00 €+IVA, consoante o evento se realize em dia de semana ou fim de semana e feriados, respetivamente e, caso exista bilheteira, uma percentagem da receita reverte a favor do Município		130,91 €					
5.2.5. Entidades que pretendam evento «chave na mão» — por dia	256,00 €	320,00 €	160	2,00 €			
5.2.6. Entidades que pretendam utilizarem o espaço como intermediário ou parceria estratégica — por dia	288,00 €	320,00 €	160	2,00 €			
5.2.7. Eventos organizados em parceria com o Município — são cobradas as despesas de funcionamento no valor/dia de 100,00 €+IVA ou 150,00 €+IVA, consoante o evento se realize em dia de semana ou fim de semana e feriados, respetivamente e, caso exista bilheteira, uma percentagem da receita reverte a favor do Município		130,91 €					
5.3. Gabinetes:							
5.3.1. Gabinete 1:							
5.3.1.1. Por dia	100,00 €	100,00 €	50	2,00 €			
5.3.1.2. Por dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	80,00 €	100,00 €	50	2,00 €			
5.3.1.3. Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	70,00 €	100,00 €	50	2,00 €			
5.3.1.4. Meio dia (entre 9h00-13h00 ou entre 14h00-18h00)	60,00 €	100,00 €	50	2,00 €			
5.3.1.5. Por meio dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	50,00 €	100,00 €	50	2,00 €			
5.3.1.6. Por meio dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	45,00 €	100,00 €	50	2,00 €			
5.3.2. Gabinete 2:							
5.3.2.1. Por dia	150,00 €	150,00 €	75	2,00 €			
5.3.2.2. Por dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	120,00 €	150,00 €	75	2,00 €			
5.3.2.3. Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	105,00 €	150,00 €	75	2,00 €			
5.3.2.4. Meio dia (entre 9h00-13h00 ou entre 14h00-18h00)	90,00 €	150,00 €	75	2,00 €			
5. 3.2.5. Por meio dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	72,00 €	150,00 €	75	2,00 €			
5.3.2.6. Por meio dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	63,00 €	150,00 €	75	2,00 €			
5.3.3. Gabinete 3:							
5.3.3.1. Por dia	80,00 €	80,00 €	40	2,00 €			
5.3.3.2. Por dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	65,00 €	80,00 €	40	2,00 €			
5.3.3.3. Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	60,00 €	80,00 €	40	2,00 €			
5.3.3.4. Meio dia (entre 9h00-13h00 ou entre 14h00-18h00)	48,00 €	80,00 €	40	2,00 €			
5.3.3.5. Por meio dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	40,00 €	80,00 €	40	2,00 €			
5.3.3.6. Por meio dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	30,00 €	80,00 €	40	2,00 €			
5.4. Sala Receção:							
5.4.1. Por dia	100,00 €	60,00 €	30	2,00 €			
5.4.2. Por dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	80,00 €	60,00 €	30	2,00 €			
5.4.3. Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	70,00 €	60,00 €	30	2,00 €			
5.4.4. Meio dia (entre 9h00-13h00 ou entre 14h00-18h00)	60,00 €	60,00 €	30	2,00 €			
5.4.5. Por meio dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	50,00 €	60,00 €	30	2,00 €			

Designação da Taxa	Valor Proposta (€)	Custo Total	Custo da contrapartida		Majoração/Minoração		
			Capacidade	Custo Unitário (por ocupante)	IN	DI	BAP
5.4.6. Por meio dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	45,00 €	60,00 €	30	2,00 €			
5.5. Foyer Pequeno Auditório:							
5.5.1. Por dia	150,00 €	150,00 €	75	2,00 €			
5.5.2. Por dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	120,00 €	150,00 €	75	2,00 €			
5.5.3. Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	105,00 €	150,00 €	75	2,00 €			
5.5.4. Meio dia (entre 9h00-13h00 ou entre 13h00-18h00)	90,00 €	150,00 €	75	2,00 €			
5.5.5. Por meio dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	75,00 €	150,00 €	75	2,00 €			
5.5.6. Por meio dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	70,00 €	150,00 €	75	2,00 €			
5.6. Foyer Grande Auditório:							
5.6.1. Por dia	250,00 €	250,00 €	125	2,00 €			
5.6.2. Por dia para ocupações entre quatro e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	200,00 €	250,00 €	125	2,00 €			
5.6.3. Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	175,00 €	250,00 €	125	2,00 €			
5.6.4. Meio dia (entre 9h00-13h00 ou entre 14h00-18h00)	150,00 €	250,00 €	125	2,00 €			
5.6.5. Por meio dia para ocupações entre quatro e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	125,00 €	250,00 €	125	2,00 €			
5.6.6. Por meio dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	115,00 €	250,00 €	125	2,00 €			
5.7. Outros Espaços:							
5.7.1. Por dia	200,00 €	200,00 €	100	2,00 €			
5.7.2. Por dia para ocupações entre quatro e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	175,00 €	200,00 €	100	2,00 €			
5.7.3. Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	150,00 €	200,00 €	100	2,00 €			
6. Casa Municipal da Juventude (CMJ): Ocupação espaço por hora:							
6.1. Polivalente/Multiusos:							
6.1.1. Ocupação das 9h às 13h	10,00 €	13,33 €	60	2,00 €			
6.1.2. Ocupação das 14h às 18h	10,00 €	13,33 €	60	2,00 €			
6.1.3. Ocupação das 9h às 18h	7,50 €	13,33 €	60	2,00 €			
6.1.4. Ocupação das 18h às 24h	20,00 €	13,33 €	60	2,00 €			
6.2. Reunião e Projetos:			10	2,00 €			
6.2.1. Ocupação das 9h às 13h	5,00 €	2,22 €	10	2,00 €			
6.2.2. Ocupação das 14h às 18h	5,00 €	2,22 €	10	2,00 €			
6.2.3. Ocupação das 9h às 18h	3,00 €	2,22 €	10	2,00 €			
6.2.4. Ocupação das 18h às 24h	7,50 €	2,22 €	10	2,00 €			
6.3. Informática:							
6.3.1. Ocupação das 9h às 13h	5,00 €	2,22 €	10	2,00 €			
6.3.2. Ocupação das 13h às 18h	5,00 €	2,22 €	10	2,00 €			
6.3.3. Ocupação das 9h às 18h	3,00 €	2,22 €	10	2,00 €			
6.3.4. Ocupação das 18h às 24h	7,50 €	2,22 €	10	2,00 €			
Aos fins de semana, as taxas de ocupação serão acrescidas de 50 %							
7. Sala de Reuniões do Aveiro Welcome Center (AWC):							
7.1. Aluguer por dia da sala de reuniões do AWC	50,00 €						
7.2 Aluguer por meio dia da sala de reuniões do AWC	30,00 €						
8. Utilização de outros espaços ou infraestruturas municipais não especialmente previstas:							
8.1. Por dia	150,00 €	150,00 €	75	2,00 €			
8.2 Por hora	15,00 €	16,67 €	75	2,00 €			

CAPÍTULO V

Mercados, Feiras e Venda Ambulante

Para além dos custos da contrapartida, as taxas relativas a mercados, feiras e venda ambulante, tem subjacente o benefício auferido pelo particular, na ocupação de determinadas zonas, em detrimento de outros possíveis ocupantes, bem como o custo suportado pelo Município, para auxílio e promoção das atividades ligadas aos mercados e feiras.

Designação da Taxa	Valor Proposta (€)	Custo Total = = [(Ri Ai + CCS Ai + + OC Ai) x (1- IN + + DI + BAP)]	Custo da contrapartida						Majoração/Minoração		
			Ri	Ai	Ri Ai	CCS Ai	CPPI Ai	OC	IN	DI	BAP
CAPÍTULO V											
Mercados, Feiras e Venda Ambulante											
1. Mercados:											
1.1. Ocupação dos lugares de venda:											
1.1.1 Mercado Manuel Firmino:											
1.1.1.1. Lojas — metro quadrado e por mês	10,00 €	5,62 €	0,005 €	312	1,45 €	0,22 €	0,98 €	2,98 €			44 %
1.1.1.2. Quiosques — metro quadrado ou fração e por mês	10,00 €	14,31 €	0,020 €	312	6,20 €	0,92 €	4,21 €	2,98 €	30 %		
1.1.1.3. Bancas — por metro linear e por dia	4,00 €	1,06 €	0,044 €	12	0,53 €	0,08 €	0,36 €	0,10 €			73 %
1.1.1.4. Bancas reservadas — por metro linear e por mês	16,00 €	27,97 €	0,044 €	312	13,68 €	2,04 €	9,28 €	2,98 €	43 %		
1.1.1.5. Frigorífico — metro quadrado ou fração e por dia	1,50 €	1,61 €	0,07 €	12	0,83 €	0,12 €	0,56 €	0,10 €	7 %		
1.1.1.6. Frigorífico — por metro quadrado ou fração e por mês	30,00 €	42,20 €	0,07 €	312	21,46 €	3,20 €	14,56 €	2,98 €	29 %		
1.1.1.7 Outras instalações de apoio:											
1.1.1.7.1. Por metro quadrado ou fração e por dia	3,00 €	0,39 €	0,01 €	12	0,16 €	0,0234 €	0,1066 €	0,10 €		87 %	
1.1.1.7.2. Por metro quadrado ou fração e por mês	5,00 €	9,84 €	0,01 €	312	4,08 €	0,01 €	2,7711 €	2,98 €	49 %		
1.1.2. Mercado de Santiago:											
1.1.2.1 Lojas — por metro quadrado ou fração e por mês	8,50 €	3,14 €	0,0019 €	312	0,59 €	0,09 €	0,40 €	2,07 €			63 %
1.1.2.2. Bancas — por metro linear e por dia	4,00 €	0,68 €	0,0279 €	12	0,34 €	0,05 €	0,23 €	0,07 €			83 %
1.1.2.3. Bancas — por metro linear e por mês	16,00 €	17,90 €	0,0279 €	312	8,72 €	1,30 €	5,92 €	1,97 €	11 %		
1.1.2.4. Bancas laterais — produtores agrícolas por metro linear e por dia	10,00 €	0,98 €	0,0419 €	12	0,50 €	0,07 €	0,34 €	0,07 €			90 %
1.1.2.5. Bancas laterais — produtores agrícolas por metro linear e por mês	30,00 €	21,51 €	0,0279 €	312	8,72 €	1,95 €	8,87 €	1,97 €			28 %
1.1.2.6. Quiosques por metro quadrado ou fração e por mês	10,00 €	5,38 €	0,0060 €	312	1,87 €	0,28 €	1,27 €	1,97 €			46 %
1.1.2.7. Frigorífico — por metro quadrado ou fração e por dia	1,50 €	0,87 €	0,0368 €	12	0,44 €	0,07 €	0,30 €	0,07 €			42 %
1.1.2.8. Frigorífico — por metro quadrado ou fração e por mês	30,00 €	22,95 €	0,0368 €	312	11,48 €	1,71 €	7,79 €	1,97 €			23 %
1.1.2.9. Outras instalações de apoio:											
1.1.2.9.1. por metro quadrado ou fração e por dia	3,00 €	0,27 €	0,00917 €	12	0,11 €	0,02 €	0,07 €	0,07 €			91 %
1.1.2.9.2. por metro quadrado ou fração e por mês	5,00 €	14,33 €	0,00917 €	312	2,86 €	1,71 €	7,79 €	1,97 €	65 %		
1.1.3. Mercado José Estevão:											
1.1.3.1. Bancas reservadas:											
1.1.3.1.1. Por metro linear e por dia	4,00 €	0,34 €	0,016 €	7	0,11 €	0,02 €	0,08 €	0,14 €			91 %
1.1.3.1.2. Por metro linear e por mês	16,00 €	8,64 €	0,016 €	154	2,44 €	0,36 €	1,65 €	4,18 €			46 %
1.1.3.2. Bancas Centrais:											
1.1.3.2.1. Por metro linear e por dia	4,00 €	0,34 €	0,016 €	7	0,11 €	0,02 €	0,08 €	0,14 €			91 %
1.1.3.2.2. Por metro linear e por mês	13,00 €	8,64 €	0,016 €	154	2,44 €	0,36 €	1,65 €	4,18 €			34 %
1.1.3.3. Frigorífico — por metro quadrado ou fração e por dia	1,50 €	4,19 €	0,316 €	7	2,22 €	0,33 €	1,50 €	0,14 €	64 %		
1.1.3.4. Frigorífico — por metro quadrado ou fração e mês	30,00 €	93,25 €	0,316 €	154	48,74 €	7,27 €	33,07 €	4,18 €	68 %		

Designação da Taxa	Valor Proposta (€)	Custo Total = = [(Ri Ai + CCS Ai + + OC Ai) x (1- IN + + DI + BAP)]	Custo da contrapartida						Majoração/Minoração		
			Ri	Ai	Ri Ai	CCS Ai	CPPI Ai	OC	IN	DI	BAP
1.1.3.5. Aluguer de balanças — por mês	10,00 €	93,25 €	0,316 €	154	48,74 €	7,27 €	33,07 €	4,18 €	89 %		
1.1.3.6. Ocupação de outras instalações:											
1.1.3.6.1 Por metro quadrado ou fração e por dia	3,00 €	4,19 €	0,316 €	7	2,22 €	0,33 €	1,50 €	0,14 €	28 %		
1.1.3.6.2. Por metro quadrado ou fração e por mês	5,00 €	93,25 €	0,316 €	154	48,74 €	7,27 €	33,07 €	4,18 €	95 %		
2. Feiras:											
2.1. Feiras com caráter periódico, em lugares a tal destinados:											
2.1.1. Feira dos 28:											
2.1.1.1. Terrado — por metro quadrado ou fração e por feira	0,90 €	0,98 €	0,054 €	10	0,54 €	0,08 €	0,37 €		9 %		
2.1.1.2. Terrado — por metro quadrado ou fração em caso de renovação anual	10,80 €	11,81 €	0,054 €	120	6,46 €	0,96 €	4,39 €		9 %		
2.1.2. Feira das Velharias:											
2.1.2.1. Terrado — por metro quadrado ou fração e por feira	1,00 €	1,93 €	0,105 €	10	1,05 €	0,16 €	0,72 €		48 %		
2.1.2.2. Terrado — por metro quadrado ou fração em caso de renovação anual	12,00 €	23,13 €	0,105 €	120	12,66 €	1,89 €	8,59 €		48 %		
2.1.3. Feira de Artes e Ofícios:											
2.1.3.1. Terrado — por metro quadrado ou fração e por feira	1,00 €	15,42 €	0,844 €	10	8,44 €	1,26 €	5,73 €		94 %		
2.1.4. Outras feiras não previstas nos números anteriores:											
2.1.4.1 Terrado — por metro quadrado ou fração e por feira	1,00 €	11,57 €	0,633 €	10	6,33 €	0,94 €	4,29 €		91 %		
3. Cartões:											
3.1. Operador/Colaborador dos Mercados:											
3.1.1. Emissão do cartão	15,00 €	23,13 €	0,21 €	60	12,66 €	1,89 €	8,59 €		35 %		
3.1.2. Renovação anual do cartão e emissão de segunda via	10,00 €	17,35 €	0,21 €	45	9,49 €	1,42 €	6,44 €		42 %		
4. Venda ambulante:											
4.1. Pelo exercício da atividade — cartão de vendedor ambulante:											
4.1.1. Inscrição (incluindo emissão do correspondente cartão)	65,00 €	65,55 €	0,21 €	170	35,87 €	5,35 €	24,33 €		1 %		
4.1.2. Renovação anual do cartão e emissão de segunda via	40,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €		14 %		
4.2. Espaços destinados à venda ambulante — por metro quadrado ou fração:											
4.2.1. Por dia — venda ocasional, até ao máximo de cinco dias seguidos	3,00 €	25,32 €	0,21 €	120	25,32 €				88 %		
4.3. Pelo exercício da atividade de venda ambulante:											
4.3.1. Por mês e por metro quadrado ou fração	2,00 €	75,95 €	0,21 €	360	75,95 €				97 %		
5. Prestadores de serviços de restauração e bebidas com caráter não sedentário (Artigo 6.º Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril):											
5.1. Por mês e por cada metro quadrado ou fração	10,00 €	75,95 €	0,21 €	360	75,95 €				87 %		

CAPÍTULO VI

Utilização de Serviços, Equipamentos ou Bens Móveis Municipais

Designação	Valor Proposta (€)	Custo Total = = [(Ri Ai + CCS Ai + + OC Ai) x (1- IN + + DI + BAP)]	Custo da contrapartida						Majoração/Minoração		
			Ri	Ai	Ri Ai	CCS Ai	CPPI Ai	OC Ai	IN	DI	BAP
CAPÍTULO VI											
Utilização de Serviços, Equipamentos ou Bens Móveis Municipais											
1. Bens móveis ou equipamentos:											
1.1. Palcos 7 m x 4m/5mx4m — por dia:											
1.1.1. Para um dia	210,00 €	209,81 €	23,28 €	4	83,81 €			126,00 €			
1.1.2. Para três dias	67,00 €	209,81 €	23,28 €	4	83,81 €			126,00 €			
1.1.3. Para uma semana	28,00 €	209,81 €	23,28 €	4	83,81 €			126,00 €			
1.2. Palcos 9 m x 9m — por dia:											
1.2.1. Para um dia	350,00 €	349,68 €	23,28 €	6	139,68 €			210,00 €			
1.2.2. Para três dias	115,00 €	349,68 €	23,28 €	6	139,68 €			210,00 €			
1.2.3. Para uma semana	47,50 €	349,68 €	23,28 €	6	139,68 €			210,00 €			
1.3. Palcos 12 m x 12m — por dia:											
1.3.1. Para um dia	2.000,00 €	2.078,40 €	31,60 €	24	758,40 €			1.320,00 €			
1.3.2. Para três dias	660,00 €	2.078,40 €	31,60 €	24	758,40 €			1.320,00 €			
1.3.3. Para uma semana	280,00 €	2.078,40 €	31,60 €	24	758,40 €			1.320,00 €			
1.4. Cadeiras de plástico — por unidade e por dia:											
1.4.1. Para um dia	0,55 €	0,58 €	0,12 €	2	0,23 €			0,35 €			
1.4.2. Para três dias	0,15 €	0,58 €	0,12 €	2	0,23 €			0,35 €			
1.4.3. Para uma semana	0,05 €	0,58 €	0,12 €	2	0,23 €			0,35 €			
1.5. Casinhas de madeira — por dia:											
1.5.1. Para um dia	75,00 €	78,28 €	23,28 €	1	23,28 €			55,00 €			
1.5.2. Para três dias	24,00 €	78,28 €	23,28 €	1	23,28 €			55,00 €			
1.5.3. Para uma semana	10,00 €	78,28 €	23,28 €	1	23,28 €			55,00 €			
1.5.4. Para um mês.	2,25 €	78,28 €	23,28 €	1	23,28 €			55,00 €			
1.6. Mesas de madeira — por unidade e por dia:											
1.6.1. Para um dia	3,00 €	2,91 €	0,58 €	2	1,16 €			1,75 €			
1.6.2. Para três dias	1,00 €	2,91 €	0,58 €	2	1,16 €			1,75 €			
1.6.3. Para uma semana	0,40 €	2,91 €	0,58 €	2	1,16 €			1,75 €			
1.7. Bancadas — por dia:											
1.7.1. Bancada com 3 lances (módulo de 10 metros):											
1.7.1.1. Para um dia	170,00 €	174,84 €	23,28 €	3	69,84 €			105,00 €			
1.7.1.2. Para três dias	55,00 €	174,84 €	23,28 €	3	69,84 €			105,00 €			
1.7.1.3. Para uma semana.	22,50 €	174,84 €	23,28 €	3	69,84 €			105,00 €			
1.7.2. Bancada com 5 lances (módulo de 10 metros):											
1.7.2.1. Para um dia	350,00 €	349,68 €	23,28 €	6	139,68 €			210,00 €			
1.7.2.2 Para três dias	115,00 €	349,68 €	23,28 €	6	139,68 €			210,00 €			
1.7.2.3. Para uma semana.	47,50 €	349,68 €	23,28 €	6	139,68 €			210,00 €			
1.8. Mastros (6 metros) — por dia:											
1.8.1. Para um dia	115,00 €	116,56 €	23,28 €	2	46,56 €			70,00 €			
1.8.2. Para três dias	38,00 €	116,56 €	23,28 €	2	46,56 €			70,00 €			
1.8.3. Para uma semana	16,00 €	116,56 €	23,28 €	2	46,56 €			70,00 €			
1.8.4. Para um mês.	3,50 €	116,56 €	23,28 €	2	46,56 €			70,00 €			
1.9. Toldos (só cobertura — 3mx3m) — por dia:											
1.9.1. Para um dia	55,00 €	58,28 €	23,28 €	1	23,28 €			35,00 €			
1.9.2. Para três dias	18,00 €	58,28 €	23,28 €	1	23,28 €			35,00 €			
1.9.3. Para uma semana	7,50 €	58,28 €	23,28 €	1	23,28 €			35,00 €			

Designação	Valor Proposta (€)	Custo Total = = [(Ri Ai + CCS Ai + + OC Ai) x (1- IN + + DI + BAP)]	Custo da contrapartida						Majoração/Minoração		
			Ri	Ai	Ri Ai	CCS Ai	CPPI Ai	OC Ai	IN	DI	BAP
2. Plantas de ornamentação, na área do município e até ao limite de 5 dias, por dia:											
2.1. Com transporte feito pelos interessados:											
2.1.1. Vasos pequenos	1,50 €	1,79 €	0,56 €	3	1,69 €	0,10 €					
2.1.2. Vasos médios	2,00 €	1,79 €	0,56 €	3,0	1,69 €	0,10 €					
2.1.3. Vasos grandes.	2,20 €	1,79 €	0,56 €	3	1,69 €	0,10 €					
2.2. Com transporte feito pelos serviços municipais:											
2.2.1. Vasos pequenos	2,50 €	2,29 €	0,56 €	3	1,69 €	0,10 €		0,50 €			
2.2.2. Vasos médios	3,00 €	2,29 €	0,56 €	3	1,69 €	0,10 €		0,50 €			
2.2.3. Vasos grandes.	3,50 €	2,29 €	0,56 €	3	1,69 €	0,10 €		0,50 €			
2.3. Extravio ou danificação de vasos e ou plantas:		Corresponde ao custo de aquisição e manutenção das plantas									
2.3.1. Vasos pequenos	5,00 €										
2.3.2. Vasos médios	15,00 €										
2.3.3. Vasos grandes.	30,00 €										
3. Outros equipamentos afetos às infra estruturas municipais:											
3.1. Interpretação simultânea	Mediante orçamento										
3.2. Iluminação extra	Mediante orçamento										
3.3. Quadro elétrico ou ponto de água extras, por cada e por dia	25,00 €										
3.4. Equipamento Suplementar, por unidade:											
3.4.1. Cadeira suplementar.	2,50 €										
3.4.2. Mesa suplementar	5,00 €										
3.5. Gravação Áudio com cassetes, por dia	50,00 €										
3.6. Audiovisuais:											
3.6.1. Ponteiro laser	10,00 €										
3.6.2. Projetor de slides	50,00 €										
3.6.3. Projetor de opacos	100,00 €										
3.6.4. Videoprojetor e tela — grande auditório.	250,00 €										
3.6.5. Videoprojetor e tela	120,00 €										
3.6.6. Projetor slides/écran e retroprojetor.	100,00 €										
3.6.7. Retroprojetor	25,00 €										
3.6.8. Gravação vídeo	75,00 €										
3.7. Aparelhagem sonora (inclui amplificador, mesa de mistura, colocação de quatro microfones com fio, dois microfones volantes e um microfone de lapela)	200,00 €										
3.8. Outro equipamento de som	25,00 €										
3.9. Computador portátil	100,00 €										
3.10. Televisão e vídeo ou DVD	75,00 €										
3.11. Tela 1,50 m x 1,50m	25,00 €										
3.12. Flip chart	15,00 €										
3.13. Fotocópias A4 (por unidade).	0,20 €										
3.14. Fotocópias A3 (por unidade).	0,50 €										
4. Prestação de Serviços Municipais, independentemente da natureza do serviço:											
4.1. Recursos humanos não especializados, por funcionário e por hora:											
4.1.1. Dias úteis	6,00 €										
4.1.2. Sábados, domingos e feriados . . .	12,00 €										
4.1.3. Por hora suplementar	9,00 €										
4.2. Recursos humanos especializados, por funcionário:											
4.2.1. Horário normal e em dias úteis	15,00 €										
4.2.2. Fins de semana e feriados	25,00 €										
4.2.3. Por hora suplementar	20,00 €										

Designação	Valor Proposta (€)	Custo Total = = [(Ri Ai + CCS Ai + + OC Ai) x (1- IN + + DI + BAP)]	Custo da contrapartida						Majoração/Minoração		
			Ri	Ai	Ri Ai	CCS Ai	CPPI Ai	OC Ai	IN	DI	BAP
4.3. Serviços de refeição ou outros serviços especializados	Mediante orçamento										
5. Canil Municipal de Aveiro:											
5.1. Recolha de animais	25,00 €	24,15 €	11,54 €	1,50	17,31 €			6,84 €			
5.2. Ocisão (abate):											
5.2.1. Cão pequeno (até 10 kg)	15,00 €	15,29 €	18,49 €	0,50	9,25 €	0,94 €		5,10 €			
5.2.2. Cão médio (11 a 25 kg)	30,00 €	28,03 €	18,49 €	0,75	13,87 €	1,42 €		12,75 €			
5.2.3. Cão grande (superior a 26 kg)	40,00 €	38,23 €	18,49 €	1,00	18,49 €	1,89 €		17,85 €			
5.3. Diária, por animal:											
5.3.1. Cão pequeno (até 5 kg)	5,00 €	13,21 €		7,00		13,21 €					
5.3.2. Cão médio (6 a 25 kg)	7,50 €	13,21 €		7,00		13,21 €					
5.3.3. Cão grande (superior a 26 kg)	10,00 €	13,21 €		7,00		13,21 €					
6. Depósito, após remoção de objetos do espaço público, ainda que concessionados:											
6.1. Por dia ou fração	20,00 €										
7. Utilização de viaturas ou outros meios de transporte de apoio a atividades e serviços:											
7.1. Viatura Ligeira/Hora	20,00 €										
7.2 Viatura pesada/Hora	35,00 €										

CAPÍTULO VII

Taxas de bloqueamento, remoção e depósito de veículos

Designação da Taxa	Valores revistos ao abrigo da Portaria 1334-F/2010 de 31/12
CAPÍTULO VII	
Taxas de bloqueamento, remoção e depósito de veículos	
1. Pelo bloqueamento:	
1.1 Ciclomotores, motociclos, e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes	30,00 €
1.2 Veículos ligeiros	60,00 €
1.3 Veículos pesados	120,00 €
2. Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor, não previstos nos números seguintes:	
2.1 Dentro de uma localidade	30,00 €
2.2 Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	45,00 €
2.3 Por cada quilómetro percorrido para além dos 10 km	1,50 €
3. Pela remoção de veículos ligeiros:	
3.1 Dentro de uma localidade	75,00 €
3.2 Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	90,00 €
3.3 Por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 km	2,00 €
4. Pela remoção de veículos pesados:	
4.1 Dentro de uma localidade	150,00 €
4.2 Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	180,00 €
4.3 Por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 km	3,00 €
5. Pelo depósito de um veículo à guarda da entidade competente para a fiscalização são devidas, por cada período de 24 horas, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se, as seguintes taxas:	
5.1 Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nos subpontos seguintes	7,50 €
5.2 Veículos ligeiros	15,00 €
5.3 Veículos pesados	30,00 €

CAPÍTULO VIII

Ruído

As taxas previstas neste capítulo, para além do custo da contrapartida, têm subjacente o critério do desincentivo, pelo incómodo que determinados atos ruidosos poderão causar à população.

Designação da Taxa	Valor Proposta (€)	Custo Total = = [(Ri Ai + CCS Ai + + OC Ai) x (1- IN + + DI + BAP)]	Custo da contrapartida						Majoração/Minoração		
			Ri	Ai	Ri Ai	CCS Ai	CPPI Ai	OC Ai	IN	DI	BAP
CAPÍTULO VIII											
Ruído											
1. Manifestações/atividades de natureza desportiva (competições, torneios, provas e afins):											
1.1. Por dia:											
1.1.1. Dias úteis	50,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €			7 %	
1.1.2. Fins de semana e feriados	75,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €			38 %	
2. Espetáculos:											
2.1. Espetáculos em recintos abertos:											
2.1.1. Concertos — por dia:											
2.1.1.1. Dias úteis.	280,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €			83 %	
2.1.1.2. Fins de semana e feriados	330,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €			86 %	
2.1.2. Espetáculo pirotecnia — por dia:											
2.1.2.1. Dias úteis.	50,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €			7 %	
2.1.2.2. Fins de semana e feriados	75,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €			38 %	
2.1.3. Outros espetáculos em recintos abertos — por dia:											
2.1.3.1. Dias úteis.	150,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €			69 %	
2.1.3.2. Fins de semana e feriados	200,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €			77 %	
2.2. Espetáculos em recintos fechados:											
2.2.1. Concertos — por dia:											
2.2.1.1. Dias úteis.	130,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €			64 %	
2.2.1.2. Fins de semana e feriados	180,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €			74 %	
2.2.2. Outros espetáculos em recintos fechados — por dia:											
2.2.2.1. Dias úteis.	75,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €			38 %	
2.2.2.2. Fins de semana e feriados	100,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €			54 %	
3. Festas (bailes, arraiais, karaokes e afins…):											
3.1. Festas em recintos abertos — por dia:											
3.1.1. Dias úteis	50,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €			7 %	
3.1.2. Fins de semana e feriados	70,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €			34 %	
3.2. Festas em recintos fechados — por dia:											
3.2.1. Dias úteis	50,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €			7 %	
3.2.2. Fins de semana e feriados	70,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €			34 %	
4. Outros eventos para os quais seja legalmente exigível licença especial de ruído, por cada e por dia:											
4.1. Dias úteis.	50,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €			7 %	
4.2. Fins de semana e feriados	75,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €			38 %	
5. Às Taxas previstas nos números anteriores acresce 15 % ou 50 %, sempre que a licença especial de ruído seja requerida no prazo inferior a 15 ou 4 dias úteis respetivamente, relativamente à data do início da atividade ruidosa de caráter temporário.											

CAPÍTULO IX

Licenciamentos ou Autorizações de Atividades Diversas

Este capítulo considera um conjunto de taxas resultantes de operações diversas, que contemplam o custo da contrapartida, o qual é sempre superior ao valor da taxa, por forma a incentivar o licenciamento das atividades desenvolvidas, como e o caso dos guardas noturnos, e transportes em táxi, etc.

Este critério foi também aplicado às taxas referentes a espetáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos, como forma de promover atividades lúdicas e desportivas para o Município, bem como a taxa de licenciamento de fogueiras e queimadas, para que estas sejam devidamente acompanhadas pelas autoridades competentes, evitando-se o risco de incêndio e a ocorrência atos danosos para a comunidade.

Designação da Taxa	Valor Proposta (€)	Custo Total = = [(Ri Ai + CCS Ai + + OC Ai) x (1- IN + + DI + BAP)]	Custo da contrapartida						Majoração/Minoração		
			Ri	Ai	Ri Ai	CCS Ai	CPPI Ai	OC Ai	IN	DI	BAP
CAPÍTULO IX											
Licenciamentos ou Autorizações de Atividades Diversas											
1. Emissão de Autorizações:											
1.1. Para a realização de peditórios, festas ou espetáculos públicos com fins de beneficiência e assistência, por cada	5,00 €	23,13 €	0,21 €	60	12,66 €	1,89 €	8,59 €		78 %		
1.2. Para a realização de atividades suscetíveis de afetar o Trânsito — Autorizações para a Utilização do espaço público (desfiles, caminhadas, procissões e afins…), por dia	5,00 €	23,13 €	0,21 €	60	12,66 €	1,89 €	8,59 €		78 %		
1.3. Emissão de autorizações não especialmente consagradas na presente tabela, por cada	5,00 €	23,13 €	0,21 €	60	12,66 €	1,89 €	8,59 €		78 %		
1.4. Às Taxas previstas nos números anteriores acresce 15 % sempre que a autorização seja requerida no prazo inferior a 15 dias úteis relativamente à data do início da atividade.											
2. Licenciamento de veículos automóveis ligeiros de transporte público de passageiros:											
2.1. Pela emissão do alvará de licença de veículo de táxi — por veículo	80,00 €	80,97 €	0,21 €	210	44,30 €	6,60 €	30,06 €		1 %		
2.2. Pela emissão de novo alvará de licença na sequência da substituição de veículos — por cada	60,00 €	69,40 €	0,21 €	180	37,98 €	5,66 €	25,77 €		14 %		
2.3. Pelo averbamento ao alvará de licença de veículo de táxi — por cada	40,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €		14 %		
3. Guarda noturno:											
3.1. Licenciamento do exercício da atividade	18,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €		61 %		
3.2. Renovação anual da licença	9,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €		74 %		
3.3. Emissão ou substituição de cartão de identificação	5,00 €	23,13 €	0,21 €	60	12,66 €	1,89 €	8,59 €		78 %		
4. Vendedor ambulante de lotarias:											
4.1. Licenciamento do exercício da atividade	3,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €		94 %		
4.2. Renovação anual da licença	1,50 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €		96 %		
4.3. Emissão ou substituição de cartão de identificação	1,50 €	23,13 €	0,21 €	60	12,66 €	1,89 €	8,59 €		94 %		
5. Acampamentos ocasionais:											
5.1. Por cada licença até 5 dias	25,00 €	69,40 €	0,21 €	180	37,98 €	5,66 €	25,77 €		64 %		
5.2. (acresce 10 % por cada dia além do 5.º)											
5.3 Às Taxas previstas nos números anteriores acresce 15 % sempre que a licença seja requerida no prazo inferior a 15 dias úteis relativamente à data do início da atividade.											
6. Máquinas de diversão (automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão):											
6.1. Título de registo por cada máquina — 1.º registo	50,00 €	57,84 €	0,21 €	150	31,65 €	4,72 €	21,47 €		14 %		
6.2. Título de registo por cada máquina — 2.ª via	30,00 €	57,84 €	0,21 €	150	31,65 €	4,72 €	21,47 €		48 %		
6.3. Averbamento de transferência de propriedade da máquina	25,00 €	57,84 €	0,21 €	150	31,65 €	4,72 €	21,47 €		57 %		
6.4. Licença de exploração anual	50,00 €	57,84 €	0,21 €	150	31,65 €	4,72 €	21,47 €		14 %		
6.5. Licença de exploração semestral	25,00 €	57,84 €	0,21 €	150	31,65 €	4,72 €	21,47 €		57 %		
6.6. Averbamento por alteração de local de exploração da máquina	5,00 €	57,84 €	0,21 €	150	31,65 €	4,72 €	21,47 €		91 %		

Designação da Taxa	Valor Proposta (€)	Custo Total = = [(Ri Ai + CCS Ai + + OC Ai) x (1- IN + + DI + BAP)]	Custo da contrapartida						Majoração/Minoração		
			Ri	Ai	Ri Ai	CCS Ai	CPPI Ai	OC Ai	IN	DI	BAP
7. Licenças de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados:											
7.1. Por dia	20,00 €	100,25 €	0,21 €	260	54,85 €	8,18 €	37,22 €		80 %		
7.2. Por semana	100,00 €	100,25 €	0,21 €	260	54,85 €	8,18 €	37,22 €		0 %		
7.3. Às Taxas previstas nos números anteriores acresce 15 % sempre que a licença de recinto itinerante ou improvisado seja requerida no prazo inferior a 15 dias úteis relativamente à data do início do evento.											
8. Espetáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos:											
8.1. Licenciamento de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos, por dia Acresce 10 % por cada dia além do 5.º	25,00 €	100,25 €	0,21 €	260	54,85 €	8,18 €	37,22 €		75 %		
8.2. Licenciamento de provas desportivas:											
8.2.1. de âmbito municipal (acresce 10 % por cada dia além do 5.º)	25,00 €	84,83 €	0,21 €	220	46,41 €	6,92 €	31,49 €		71 %		
8.2.2. de âmbito intermunicipal (acresce 10 % por cada dia além do 5.º)	30,00 €	84,83 €	0,21 €	220	46,41 €	6,92 €	31,49 €		65 %		
8.2.3. Às taxas previstas nos números anteriores acresce 15 ou 20 % sempre que a licença seja requerida no prazo inferior a 15 dias úteis relativamente à data do início da atividade.											
9. Realização de fogueiras e queimadas:											
9.1. Fogueiras populares (Santos Populares)	30,00 €	73,26 €	0,21 €	190	40,09 €	5,98 €	27,20 €		59 %		
9.2. Licenciamento de queimadas	60,00 €	73,26 €	0,21 €	190	40,09 €	5,98 €	27,20 €		18 %		
10. Inspeções periódicas de ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas:											
10.1. Inspeções periódicas	100,00 €	104,10 €	0,21 €	270	56,96 €	8,49 €	38,65 €		4 %		
10.2. Reinspeções	100,00 €	104,10 €	0,21 €	270	56,96 €	8,49 €	38,65 €		4 %		
10.3. Inspeções extraordinárias	100,00 €	104,10 €	0,21 €	270	56,96 €	8,49 €	38,65 €		4 %		
10.4. Selagem de instalações, por cada	80,00 €	104,10 €	0,21 €	270	56,96 €	8,49 €	38,65 €		23 %		

CAPÍTULO X

Taxas de Índole Turística

O crescente aumento de atividades de natureza turística, levou o Município proceder à criação de novos regulamentos municipais e das taxas previstas neste capítulo, permitindo assim ultrapassar as necessidades de licenciamento desta natureza, que se faziam sentir e criar, assegurar e garantir serviços municipais de apoio, dinamização, promoção, monitorização e sustentabilidade do Turismo

As taxas aqui apresentadas foram obtidas não só a partir do custo correspondente, mas também através de critérios de incentivo e benefício auferido pela utilização de bens do domínio público Municipal.

Designação	Valor Proposta (€)	Custo Total = = [(Ri Ai + CCS Ai + + OC Ai) x (1- IN + + DI + BAP)]	Custo da contrapartida						Majoração/Minoração		
			Ri	Ai	Ri Ai	CCS Ai	CPPI Ai	OC Ai	IN	DI	BAP
CAPÍTULO X											
Taxas e Preços de Índole Turística											
1. Transportes turísticos:											
1.1. Realização de vistoria às charretes	100,00 €	104,10 €	0,21 €	270	56,96 €	8,49 €	38,65 €		4 %		
1.2. Realização do controlo sanitário aos animais	90,00 €	92,54 €	0,21 €	240	50,63 €	7,55 €	34,35 €		3 %		
1.3. Emissão da licença — por ano e por veículo:											
1.3.1 Charretes	200,00 €	69,40 €	0,21 €	180	37,98 €	5,66 €	25,77 €				65 %
1.3.2 Segways	75,00 €	69,40 €	0,21 €	180	37,98 €	5,66 €	25,77 €				7 %
1.3.3 Autocarros Turísticos	250,00 €	69,40 €	0,21 €	180	37,98 €	5,66 €	25,77 €				72 %
1.3.4 Comboios turísticos	250,00 €	69,40 €	0,21 €	180	37,98 €	5,66 €	25,77 €				72 %
1.3.5 Outros	100,00 €	69,40 €	0,21 €	180	37,98 €	5,66 €	25,77 €				31 %

Designação	Valor Proposta (€)	Custo Total = = [(Ri Ai + CCS Ai + + OC Ai) x (1- IN + + DI + BAP)]	Custo da contrapartida						Majoração/Minoração		
			Ri	Ai	Ri Ai	CCS Ai	CPPI Ai	OC Ai	IN	DI	BAP
1.4. Renovação da licença — por ano e por veículo:											
1.4.1. Charretes	180,00 €	57,84 €	0,21 €	150	31,65 €	4,72 €	21,47 €				68 %
1.4.2. Segways	67,50 €	57,84 €	0,21 €	150	31,65 €	4,72 €	21,47 €				14 %
1.4.3. Autocarros turísticos	225,00 €	57,84 €	0,21 €	150	31,65 €	4,72 €	21,47 €				74 %
1.4.4 Comboios turísticos	225,00 €	57,84 €	0,21 €	150	31,65 €	4,72 €	21,47 €				74 %
1.4.5 Outros	90,00 €	57,84 €	0,21 €	150	31,65 €	4,72 €	21,47 €				36 %
1.5. Emissão do cartão de identificação do condutor:											
1.5.1 Inscrição (incluindo emissão do correspondente cartão)	60,00 €	61,69 €	0,21 €	160	33,76 €	5,03 €	22,90 €		3 %		
1.5.2 Renovação anual do cartão	30,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €		35 %		
1.5.3 Emissão de segunda via do cartão	25,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €		46 %		
2. Taxas de publicidade e ocupação de espaço público na área do turismo:											
2.1. Plataforma promocional de turismo — por mês:											
2.1.1. Colocação de imagem promocional no destaque/banner/pop up da plataforma promocional de Turismo	100,00 €	57,84 €	0,21 €	150	31,65 €	4,72 €	21,47 €				42 %
2.1.2. Desconto de 20 % para pelo menos 6 meses.											
2.2 Newsletter turismo — por mês:											
2.2.1. Publicidade para restaurante com foto e contactos no destaque da restauração da newsletter	50,00 €	57,84 €	0,21 €	150	31,65 €	4,72 €	21,47 €		14 %		
2.2.2. Publicidade para estabelecimento de alojamento (turístico e não turístico) com foto e contactos no destaque do alojamento da newsletter — por mês	50,00 €	57,84 €	0,21 €	150	31,65 €	4,72 €	21,47 €		14 %		
2.3. Cilindro insuflável *:											
2.3.1. Publicidade Cilindro insuflável na zona pedonal — por semana	75,00 €	57,84 €	0,21 €	150	31,65 €	4,72 €	21,47 €				23 %
2.3.2. Publicidade Cilindro insuflável na zona pedonal — por mês	250,00 €	57,84 €	0,21 €	150	31,65 €	4,72 €	21,47 €				77 %
* Em dias de chuva o cilindro não poderá estar disponível na rua.											
2.4. Montra:											
2.4.1. Publicidade no vidro da loja, no âmbito do projeto da montra interativa — por semana	75,00 €	57,84 €	0,21 €	150	31,65 €	4,72 €	21,47 €				23 %
2.4.2. Publicidade no vidro da loja, no âmbito do projeto da montra interativa — por mês	250,00 €	57,84 €	0,21 €	150	31,65 €	4,72 €	21,47 €				77 %
3. Estação de autocaravanas:											
3.1. Permanência no parque até 24h — por caravana	5,00 €	27,49 €	0,21 €	420	1,12 €			26,37 €	82 %		
3.2. Permanência no parque até 72h — por caravana	12,00 €	27,49 €	0,21 €	420	1,12 €			26,37 €	56 %		
4. Aeródromo Municipal de S. Jacinto:											
4.1. Angaragem de aeronaves no Hangar Municipal — por dia	5,00 €	7,12 €	6,10 €	7	7,12 €				30 %		
4.2. Angaragem de aeronaves no Hangar Municipal — por mês	50,00 €	156,59 €	6,10 €	154	156,59 €				68 %		
4.3. Angaragem de aeronaves no Hangar Municipal — por ano	500,00 €	1.879,12 €	6,10 €	1848	1.879,12€				73 %		
5. Participação na rede de classificação da Gastronomia Aveirense — por ano:											
5.1. Canastra de Ouro	200,00 €	231,94 €	0,21 €	420	88,61 €	13,21 €	60,12 €	70,00 €	14 %		
5.2. Canastra de Prata	150,00 €	231,94 €	0,21 €	420	88,61 €	13,21 €	60,12 €	70,00 €	35 %		
5.3. Canastra de Bronze	100,00 €	231,94 €	0,21 €	420	88,61 €	13,21 €	60,12 €	70,00 €	57 %		

Designação	Valor Proposta (€)	Custo Total = = [(Ri Ai + CCS Ai + + OC Ai) x (1- IN + + DI + BAP)]	Custo da contrapartida						Majoração/Minoração		
			Ri	Ai	Ri Ai	CCS Ai	CPPI Ai	OC Ai	IN	DI	BAP
6. Taxas para empreendimentos turísticos:											
6.1. Auditoria de classificação a empreendimentos turísticos — por auditoria	250,00 €	266,48 €	0,21 €	330	208,87 €	10,38 €	47,24 €		6 %		
6.2. Vistoria de verificação de requisitos de estabelecimento de alojamento local — por vistoria.	150,00 €	169,58 €	0,21 €	210	132,91 €	6,60 €	30,06 €		12 %		
6.3. Fornecimento de placa identificativa dos estabelecimentos — por placa	75,00 €	85,23 €	0,21 €	30	18,99 €	0,94 €	4,29 €	61,00 €	12 %		
6.4. Instrução entrada do processo na Autarquia.	50,00 €	57,84 €	0,21 €	150	31,65 €	4,72 €	21,47 €		14 %		
6.5. A repetição, por motivos não imputáveis ao Município de Aveiro, dos atos referidos nas alíneas 6.1) e 6.2).	100,00 €	107,96 €	0,21 €	280	59,07 €	8,81 €	40,08 €		7 %		
7. Taxa municipal de turismo:											
7.1. Taxa turística em hotéis — por quarto e por dormida	1,00 €	3,61 €						3,61 €	72 %		
7.2. Taxa turística em parques de campismo e caravanismo.	0,50 €	3,61 €						3,61 €	86 %		
7.3. Taxa turística em alojamento local — por quarto e por dormida	0,35 €	3,61 €						3,61 €	90 %		
7.4. Taxa turística em casas de campo, turismo de habitação e agroturismo — por quarto e por dormida	0,75 €	3,61 €						3,61 €	79 %		
8. Taxas de gestão dos canais urbanos da Ria:											
8.1. Publicidade nos barcos — por m^2 e por mês	10,00 €	57,84 €	0,21 €	150	31,65 €	4,72 €	21,47 €		83 %		
8.2. Estacionamento permanente em moirões ou argolas de propriedade municipal — por ano (inclui apenas amarração):											
8.2.1 Embarcações classe I, II e III	250,00 €	360,36 €			343,15 €	6,60 €		10,60 €	31 %		
8.2.2. Embarcações classe IV e V	300,00 €	360,36 €			343,15 €	6,60 €		10,60 €	17 %		
8.2.3. Embarcações classe VI e VII	450,00 €	360,36 €			343,15 €	6,60 €		10,60 €			20 %
8.3. Estacionamento permanente em trapiches ou cais de propriedade municipal:											
8.3.1. Embarcações classe I, II e III — por mês	45,00 €	161,43 €			151,04 €	6,60 €		3,79 €	72 %		
8.3.2. Embarcações classe IV e V — por mês	50,00 €	161,43 €			151,04 €	6,60 €		3,79 €	69 %		
8.3.3. Embarcações classe VI e VII — por mês	55,00 €	161,43 €			151,04 €	6,60 €		3,79 €	66 %		
8.3.4. Embarcações classe I, II e III — por ano	450,00 €	1.377,12 €			1.325,09€	6,60 €		45,43 €	67 %		
8.3.5. Embarcações classe IV e V — por ano	500,00 €	1.377,12 €			1.325,09€	6,60 €		45,43 €	64 %		
8.3.6. Embarcações classe VI e VII — por ano	550,00 €	1.377,12 €			1.325,09€	6,60 €		45,43 €	60 %		
8.4. Estacionamento temporário em trapiches ou cais de propriedade municipal:											
8.4.1. Embarcações classe I, II e III — por hora	0,50 €	10,57 €			10,23 €			0,340 €	95 %		
8.4.2. Embarcações classe IV e V — por hora	0,60 €	10,57 €			10,23 €			0,340 €	94 %		
8.4.3. Embarcações classe VI e VII — por hora	0,70 €	10,57 €			10,23 €			0,340 €	93 %		
8.4.5. Embarcações classe I, II e III — por dia.	2,50 €	42,39 €			40,94 €			1,45 €	94 %		
8.4.6. Embarcações classe IV e V — por dia.	3,00 €	42,39 €			40,94 €			1,45 €	93 %		
8.4.7. Embarcações classe VI e VII — por dia.	3,50 €	42,39 €			40,94 €			1,45 €	92 %		
8.4.8. Estacionamento de embarcações a seco em local a indicar pelo Município de Aveiro — por metro quadrado/dia	0,50 €	3,83 €	12,66 €	7	88,61 €	13,21 €	13,21 €		87 %		

Designação	Valor Proposta (€)	Custo Total = = [(Ri Ai + CCS Ai + + OC Ai) x (1- IN + + DI + BAP)]	Custo da contrapartida						Majoração/Minoração		
			Ri	Ai	Ri Ai	CCS Ai	CPPI Ai	OC Ai	IN	DI	BAP
9. Emissão de senhas para os circuitos marítimo--turísticos nos Canais Urbanos da Ria de Aveiro:											
9.1. Senhas ao turista para circuito urbano dos Canais Urbanos da Ria de Aveiro — por pessoa.	1,00 €	0,62 €	0,26 €			0,04 €	0,18 €	0,14 €			38 %

ANEXO III

Fundamentação das isenções de taxas

Em cumprimento do previsto na alínea *d*), do n.º 2, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, procede-se à fundamentação das situações de isenção total ou parcial de taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Aveiro, nos seguintes termos:

1 — Enquadramento Geral:

As isenções previstas na Secção II do regulamento respeitam os princípios da legalidade, igualdade de acesso, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social.

Em termos gerais visam a justa distribuição dos encargos, o incentivo da atividade económica na área do Município, a dinamização do espaço público e o apoio às atividades com fins de interesse público municipal e foram ponderadas em função da notória relevância da atividade desenvolvida pelos respetivos sujeitos passivos, à luz do estímulo de atividades, eventos e condutas que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respetivas atribuições, nomeadamente no que se refere à cultura, ao desporto, ao associativismo e à divulgação dos valores locais, sem prejuízo de uma preocupação contínua com a proteção dos sujeitos passivos singulares mais desfavorecidos e carenciados.

2 — Secção II do RMTOR:

a) Isenções totais, previstas no artigo 7.º do RMTOR:

Entidades a quem a lei expressamente confira tal isenção: A isenção decorre de preceito legal, portanto o regulamento limita-se a prever a aplicação da mesma;

Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública e as instituições particulares de solidariedade social, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins estatutários: Esta isenção assenta em finalidades de interesse público, na medida em que visa facilitar a concretização dos fins estatutários das entidades e instituições referidas, que têm por fim a prossecução de interesses ou utilidades públicas (ver a propósito o artigo 63.º, n.º 5, da Constituição da República Portuguesa — CRP); As entidades mencionadas têm grandes dificuldades orçamentais para realizar os seus fins estatutários e necessitam de, por vezes, desenvolver atividades para obtenção de receitas. A solidariedade social é também um valor e objetivo previsto na CRP (artigos 1.º; 63.º, n.º 5, 67.º, n.º 2, alínea *b*); 69.º; 70.º, n.º 1, alínea *e*); e 71.º) e, nesse sentido, um valor fundamental do Estado de Direito Democrático;

Associações de Bombeiros do concelho: A isenção tem a sua razão de ser na evidência do mérito dos serviços prestados à população, designadamente no transporte de doentes, socorro a acidentes e articulação com a proteção civil, e no seu reconhecimento pelo Município, no sentido de valorização da atividade desenvolvida e do incentivo à prossecução dos fins associados, reconhecendo as inegáveis dificuldades financeiras destas associações e a sua importância para as populações;

As pessoas singulares, em casos de comprovada insuficiência económica, desde que para benefício exclusivo e próprio: O fundamento desta isenção é, em si, a comprovada insuficiência económica. A isenção das taxas consagra uma discriminação positiva e visa permitir o acesso a prestações das quais os cidadãos necessitam para ter uma vida digna, em consonância com valores previstos na Constituição Portuguesa, tais como a dignidade da pessoa humana e solidariedade social. Esta isenção está em conformidade com o prescrito no Código do Procedimento Administrativo, designadamente, no n.º 2, do seu artigo 11.º

Os deficientes físicos que beneficiem de isenção de IRS, desde que para benefício exclusivo e próprio: A isenção visa a promoção da mobilidade da pessoa com deficiência física, consagrando uma discriminação positiva. Esta proteção à pessoa com deficiência física através da promoção da sua mobilidade apresenta-se como uma concretização do princípio da igualdade consagrado no artigo 13.º, da Constituição da República Portuguesa;

As empresas municipais, os serviços municipalizados e as empresas participadas pelo município: Por via de delegação ou de acordo com os respetivos estatutos estas entidades prosseguem uma série de atribuições e competências, estabelecidas nas leis n.os 159/99, de 14 de setembro e 169/99, de 18 de setembro, respetivamente, tendo em vista a prossecução do interesse público e a promoção da eficiência e eficácia da gestão pública, assegurando os direitos dos administrados. A isenção visa, portanto, a promoção da atividade das empresas municipais e ajuda à sua sustentabilidade, estando fundamentada no artigo 6.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (Lei das Finanças Locais) e na Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro contribuindo, assim, para a prossecução do interesse público municipal.

Autarquias locais do concelho: O objetivo da isenção concedida prende-se com a valorização e o estímulo das atividades desenvolvidas pelas Autarquias Locais do concelho, para promoção de atos e dinamização de atividades decorrentes das atribuições e competências, com apoio direto e imediato das atividades das autarquias locais abrangidas.

a) Isenções parciais, previstas no artigo 7.º do RMTOR:

As associações ou fundações culturais, sociais, recreativas, religiosas, sindicais ou outras legalmente constituídas, relativamente a atos que desenvolvam para prossecução de atividades de interesse público municipal, que não sejam geradoras de qualquer receita ou compensação económica para o requerente: Esta isenção parcial assenta em finalidades de interesse público, uma vez que visa contribuir para a realização das atribuições incumbidas ao Município e, também, para a concretização dos fins estatutários das instituições nela mencionadas, as quais têm por fim a prossecução de interesses ou utilidades públicas e de solidariedade social e, consequentemente, prosseguem o interesse público municipal. Com esta isenção ou redução pretende-se apoiar as instituições nela referidas na medida em que têm habitualmente dificuldades orçamentais para realizar os seus fins estatutários, pelo que se justifica serem apoiadas pelo Município, merecendo um tratamento diferenciado. Asseguram-se, desta forma, valores fundamentais do Estado de Direito Democrático que tem consagração na Constituição da República Portuguesa, em particular nos seus artigos 1.º, 13.º, 63.º, 65.º, 69.º, 70.º, 71.º, 72.º e 73.º

As associações, clubes e fundações de caráter desportivo, sem fins lucrativos nem caráter profissional, legalmente constituídas: A isenção pretende dar cumprimento à atribuição do Município no domínio da promoção do desporto (alínea *f*), do artigo 13.º, da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro) e ao princípio da igualdade (artigo 13.º da Constituição da República), fomentando o acesso e o exercício da prática desportiva e, consequentemente, contribuindo para uma melhor qualidade de vida dos munícipes (artigo 79.º, da Constituição da República Portuguesa)

Os partidos políticos e coligações, registados de acordo com a lei, em matéria estritamente conexa com as respetivas finalidades estatutárias: A isenção de taxas aos Partidos Políticos, Coligações e Associações Sindicais e ainda os Movimentos de Cidadãos, fundamenta-se na concretização de disposições constitucionais e legais (cf. artigos 2.º, 48.º, 51.º e 59.º CRP).

Eventos de manifesto interesse municipal, ou situações de cooperação ou parceria com a Autarquia na execução de projetos de apoio social, cultural, desportivo ou outro de natureza semelhante: Com a isenção estabelecida visa-se promover iniciativas de caráter não comercial de relevante interesse público municipal e, naturalmente, o próprio Município, bem como aumentar a oferta de iniciativas e eventos colocados à disposição dos munícipes.

205589596

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Regulamento n.º 29/2012

Normas procedimentais para loteamentos e edificações inseridos em AUGI no concelho de Cascais

Loteamentos e construções de génese ilegal

Preâmbulo

Ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 114.º-119.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, na alínea *a*), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e esta retificada pelas declarações de retificação n.os 4/2002 e 9/2002, de 6 de fevereiro e 5 de março, respetivamente, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações subsequentes do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, declaração de retificação n.º 13-T/2001, de 30 de junho, lei n.º 60/2007 de 4 de setembro e Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de março; e da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas pelas Leis n.os 165/99, de 14 de setembro, n.º 64/2003, de 23 de agosto e n.º 10/2008 de 20 de fevereiro, procede-se à alteração das Normas Procedimentais para Loteamentos e Edificações Inseridos em Áreas Urbanas de Génese Ilegal no Concelho de Cascais.

Nestes termos, por deliberação da Assembleia Municipal de Cascais, em sessão de 28 de novembro de 2011, ao abrigo da alínea *a*), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e esta retificada pelas declarações de retificação n.º 4/2002, de 6 de fevereiro e n.º 9/2002 de 5 de março, sob proposta da Câmara Municipal de Cascais de 25 de julho de 2011, e após apreciação pública, são aprovadas as presentes alterações ao Regulamento intitulado Normas Procedimentais para Loteamentos e Edificações Inseridos em Áreas Urbanas de Génese Ilegal no Concelho de Cascais.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

As presentes Normas Procedimentais aplicam-se a todas as Áreas Urbanas de Génese Ilegal do município de Cascais formalmente delimitadas.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente normativo, entende-se por:

AUGI — Áreas Urbanas de Génese Ilegal, são os prédios ou conjuntos de prédios contíguos que, sem a competente licença de loteamento, quando legalmente exigida, tenham sido objeto de operações físicas de parcelamento destinadas à construção, conformes com o regime excecional previsto na Lei n.º 91/95 de 2 de setembro.

Áreas de construção clandestina — São as áreas em que se verifique acentuada percentagem de construções efetuadas sem a licença legalmente exigida, incluindo as realizadas em terrenos loteados ou parcelados sem a competente licença.

Áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística — Áreas em que a falta ou insuficiência de infraestruturas urbanísticas, de áreas livres e espaços verdes, ou as deficiências das edificações existentes, no que refere a condições de solidez, segurança ou salubridade, atinjam uma gravidade tal, que só a intervenção da administração, através de providências expeditas, permita obviar, eficazmente, os inconvenientes e perigos inerentes às mencionadas situações.

Atividade económica — Entende-se por atividade económica designadamente comércio, serviços, restauração, similares de hotelaria e indústrias das classes C e D desde que não poluentes, não ruidosas, compatíveis com o uso habitacional e integráveis no tecido urbano envolvente, nos termos da lei.

Alinhamento — Linha que em planta separa uma via pública dos edifícios existentes ou previstos ou dos terrenos contíguos e que é, definida pela interseção dos planos verticais das fachadas, muros ou vedações, com o plano horizontal dos arruamentos adjacentes.

Anexo — Construção de caráter acessório, sem autonomia económica, destinada a uso complementar da construção principal, usualmente destinada a arrumos, garagem e cozinha de lenha, etc.

Área de implantação — Valor expresso em metros quadrados, do somatório das áreas resultantes da projeção no plano horizontal de todos os edifícios (residenciais e não residenciais), excluindo varandas e platibandas.

Área bruta de construção/área total de construção — Valor expresso em metros quadrados, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores com exclusão de sótãos não habitáveis; áreas destinadas a estacionamentos; áreas técnicas (PT, central térmica, compartimentos de recolha de lixo, etc.); terraços; varandas e alpendres; galerias exteriores, arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação.

Autorização de utilização — Procedimento de controlo prévio exercido pela Câmara Municipal para verificar a conclusão da operação urbanística e a conformidade da obra com o projeto de arquitetura e arranjos exteriores aprovados e com as condições do licenciamento ou da comunicação prévia. Ou, ainda, verificar a conformidade do uso previsto com as normas legais e regulamentares aplicáveis e a idoneidade do edifício ou sua fração autónoma para o fim pretendido.

Alvará de licença ou autorização — Documento emitido pela autoridade administrativa que titula o licenciamento de determinada operação urbanística e a autorização de utilização de edifícios encontrando-se a sua emissão dependente do prévio pagamento das taxas devidas.

Cadastro — Registo onde estão descritos e avaliados os prédios urbanos, rústicos e outros. Compõe-se de dois elementos essenciais: planta cadastral e descrição matricial.

Cércea — Dimensão vertical da construção, contada a partir do ponto da cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada, até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados mas excluindo elementos acessórios como chaminés ou meros elementos de composição das fachadas.

Comunicação prévia — Controle prévio exercido pela Câmara Municipal para realização das operações urbanísticas não sujeitas a licenciamento, designadamente, as indicadas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Construção clandestina — Construção efetuada sem ter sido sujeita ao procedimento de controlo prévio exigido por lei.

Cota de soleira — Demarcação altimétrica do nível do pavimento da entrada principal do edifício.

Densidade habitacional — Número de fogos por hectare de terreno urbano ou urbanizável, expresso em fogos/ha.

Edificabilidade potencial — Capacidade de uma determinada área comportar construção de acordo com os parâmetros definidos para a Classe de Espaço onde se insere. No caso específico das AUGI, resulta da repartição do solo, emergente do loteamento de génese ilegal.

Índice de construção (i) — é o quociente entre a área bruta de construção (Ab) e a dimensão do terreno (conceito relativo a um edifício);

Nota: para efeitos de cálculo do índice de construção (i) à área bruta de construção (Ab), serão descontadas as áreas destinadas a arrumos, estacionamento e áreas técnicas, quando em cave, varandas, sótãos sem uso habitacional, quando o seu aproveitamento seja conseguido sem aumentar a volumetria da cobertura.

Índice de utilização bruto (I) — é o quociente entre a área máxima de construção e a superfície total do terreno a lotear/planear (conceito relativo a um loteamento ou a um plano).

Índice de ocupação ou percentagem de ocupação de solo (%) — Quociente entre a superfície de implantação e a área do terreno.

Licenciamento — Procedimento de controlo prévio das operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, praticado pela Câmara Municipal ou pelo Presidente da Câmara, com vista à obtenção do respetivo título.

Legalização — ato administrativo praticado pela Câmara Municipal que confirma os parâmetros legais de determinada edificação, originariamente, construída sem título.

Logradouro — Área de terreno livre de um lote, ou parcela adjacente à construção nele implantada e que, funcionalmente, se encontra conexa com ele, servindo de jardim, quintal ou pátio.

Lote — Área de terreno resultante de uma operação de loteamento licenciada nos termos da legislação em vigor e ainda aqueles que assim tenham sido declarados no título aquisitivo.

Manutenção temporária — Ónus sujeito a registo que impende sobre as construções que não se conformam com os normativos legais aplicáveis e para as quais a Câmara Municipal concede um prazo para suprimento das deficiências detetadas. Precludido o prazo concedido e verificando-se a impossibilidade de legalização, é ordenada a consequente demolição.

Parcela — Área de território física ou juridicamente autonomizada.

Polígono base de implantação — Limite que demarca a área na qual pode ser implantado o edifício.

Prédio rústico — Terreno situado dentro ou fora de um aglomerado urbano cujo destino inicial estava afeto a uma utilização geradora de rendimento agrícola, sem construção, com exceção de edifícios de caráter acessório, sem autonomia económica, e de reduzido valor.

Valor modal — Valor definido pelo conjunto de parâmetros urbanísticos que se encontram com maior frequência num conjunto edificado.

Artigo 3.º

Dever de reconversão urbanística

1 — O dever de reconverter as áreas urbanas que tenham sido objeto de parcelamento físico sem licença de loteamento ou aquelas predominantemente ocupadas por construções não licenciadas, bem como da legalização das respetivas edificações, impende sobre os proprietários, comproprietários e possuidores, nos termos da lei.

2 — O dever de reconversão inclui ainda o dever de comparticipar nas despesas de reconversão. A violação deste dever acarretará, além dos ónus legalmente previstos, a suspensão da ligação às redes de infraestruturas já em funcionamento, que sirvam a construção do devedor, mediante deliberação da Câmara Municipal e após prévia audição dos interessados.

3 — Com a realização das redes de infraestruturas, só terá acesso à ligação dos ramais quem fizer prova do prévio pagamento da respetiva comparticipação.

Artigo 4.º

Relações entre o Município e os Onerados com o dever de reconverter

1 — O presidente da Administração Conjunta da AUGI, eleita nos termos legais e os técnicos autores responsáveis pela elaboração do projeto de reconversão urbanística serão as únicas entidades a relacionar-se com o Município de Cascais, no que respeita ao processo de reconversão organizado como operação de loteamento, sem prejuízo do direito à informação nos termos gerais.

2 — No âmbito do dever de colaboração previsto na alínea *m*), do n.º 1, do artigo 15.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, sempre que tal se mostre necessário, poderá a Câmara Municipal, mediante notificação, solicitar a presença dos técnicos autores do projeto de reconversão.

3 — A legalização de construção edificada não licenciada, mas participada à respetiva matriz cadastral, poderá ser requerida pelo proprietário, superficiário ou por representante legal.

CAPÍTULO II

Dos procedimentos

Artigo 5.º

Processo de reconversão organizado como operação de loteamento ou Plano de Pormenor

1 — O processo de reconversão, organizado como operação de loteamento, inicia-se mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, subscrito pela comissão de administração conjunta, ou por todos os titulares do direito de propriedade, caso não esteja constituída tal comissão.

2 — O processo de reconversão, organizado como plano de pormenor, compete à Câmara Municipal, sendo a decisão determinada por deliberação, a publicar no *Diário da República,* e a divulgar através da comunicação social e na respetiva página da Internet

3 — O projeto de reconversão é obrigatoriamente elaborado por equipa técnica multidisciplinar, constituída nos termos dos artigos 1.º e 4.º, do Dec. Lei n.º 292/95, de 14 de novembro.

4 — Será ainda conferida legitimidade para promover o processo de legalização, a todos e quaisquer titulares inscritos inclusive aqueles que figurem como sujeitos ativos na matriz predial e promitentes compradores de parcelas desde que façam a devida prova.

Artigo 6.º

Elementos que acompanham o requerimento inicial

Junto ao requerimento inicial devem ser juntos os elementos que constam no Anexo I às presentes Normas Procedimentais.

Artigo 7.º

Número de cópias

1 — O requerimento a que se refere o n.º 1, do artigo 5.º, bem como os respetivos elementos instrutores, devem ser apresentados em triplicado, sendo um dos exemplares apresentado em suporte informático, e outro dos exemplares em papel a restituir ao cliente após ter sido aposto o carimbo de recebido.

2 — Após apreciação liminar, poderá ser solicitado aos requerentes um número variável de coleções de todos os elementos instrutores do processo de reconversão, de acordo com as entidades externas que nos termos da lei devam ser consultadas.

3 — Os requerentes podem, desde logo, entregar as cópias destinadas à recolha dos pareceres das entidades externas a consultar.

Artigo 8.º

Elementos que acompanham a instrução do projeto de execução de infraestruturas

1 — O requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, deve ser apresentado com os elementos previstos nas alíneas *a), b*) e *c*) do Anexo I das presentes Normas Procedimentais, os que constam no anexo IV do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Cascais (RUEM), e ainda, os constantes de legislação específica por força do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.

2 — Nos casos não previstos no n.º 1, aplica-se, subsidiariamente, o previsto nos anexos I a VI do RUEM.

3 — Para as redes de infraestruturas existentes, poderão os interessados propor à Câmara Municipal a sua manutenção, mediante a apresentação do respetivo certificado de conformidade emitido pela entidade responsável pelas mesmas.

Artigo 9.º

Número de cópias

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os elementos instrutores do pedido previsto no artigo 8.º, devem ser apresentados em quintuplicado, mais um exemplar apresentado em suporte informático, destinando-se um dos exemplares em papel a ser restituído depois de aprovado.

2 — Após apreciação liminar, poderá ser solicitado aos requerentes um número variável de coleções de todos os elementos instrutores do processo de reconversão, de acordo com as entidades externas que devam ser consultadas.

3 — Os requerentes, podem desde logo entregar as cópias destinadas à recolha dos pareceres das entidades externas a consultar.

Artigo 10.º

Apreciação liminar

Nos trinta dias subsequentes à data da entrada do pedido, em sede de apreciação liminar, pode a Câmara Municipal de Cascais, solicitar outras informações ou elementos que considere importantes para o conhecimento do mesmo, sob pena de o procedimento ficar deserto, findo o prazo legal.

Artigo 11.º

Consultas

Admitido liminarmente o pedido, a Câmara Municipal solicita, no prazo de 10 dias, os pareceres às entidades externas que, nos termos da legislação em vigor, se devam pronunciar.

Artigo 12.º

Vistoria

1 — Nos quarenta dias subsequentes à receção do pedido de reconversão, a Câmara Municipal realizará uma vistoria à AUGI.

2 — O prazo referido no número anterior poderá ser prorrogado, por igual período, uma única vez, por deliberação camarária devidamente fundamentada.

3 — A vistoria destina-se a aferir o projeto de loteamento proposto ou plano de pormenor, nomeadamente, a situação evidenciada na planta da realidade atual da AUGI, correspondendo, na sua essência, à situação fáctica das construções existentes.

4 — A vistoria a que se refere este artigo será efetuada por uma Comissão de Vistorias, exclusivamente nomeada pelo executivo camarário, devendo estar presentes aquando da sua realização quer o presidente da comissão de administração conjunta da AUGI, quer os técnicos autores do projeto de reconversão.

Artigo 13.º

O auto de vistoria e seus efeitos

1 — Feita a vistoria, lavrar-se-á o respetivo auto, do qual deverão constar, pormenorizadamente, as situações desconformes com os elementos entregues, bem como o estado de execução das infraestruturas, podendo ser fixados eventuais ónus ou condicionantes sujeitos a registo.

2 — O proprietário/comproprietário da construção considerada desconforme com a planta entregue pela Comissão, é notificado, nos trinta dias subsequentes à vistoria para proceder à reposição da situação anterior.

3 — O proprietário/comproprietário, notificado nos termos do número anterior, não será obrigado à reposição, se fizer prova em audiência prévia, de que a obra ou construção já existia em momento anterior à data em que a Assembleia de Proprietários deliberou a reconversão.

4 — A demolição parcial ou total de construções para cumprimento das deliberações previstas na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual dada pela Lei n.º 10/2008 de 20 de fevereiro e nas presentes Normas Procedimentais não carece de licenciamento.

Artigo 14.º

Sobre o pedido de reconversão

Após a vistoria a que se refere o artigo anterior, e no prazo de sessenta dias, a Câmara Municipal de Cascais delibera sobre:

a) A aprovação do pedido de reconversão;

b) O indeferimento do pedido, com base em desrespeito pelo PMOT em vigor, desconformidade com a Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual dada pela Lei n.º 10/2008 de 20 de fevereiro e ou desconformidade com a deliberação que tenha delimitado a AUGI e fixado a modalidade de reconversão.

Artigo 15.º

Procedimentos posteriores à deliberação da aprovação de reconversão

1 — A deliberação camarária que aprove o projeto de loteamento, é tornada pública pela Câmara Municipal no prazo de quinze dias por edital a afixar na propriedade, nas sedes do município e da junta ou juntas de freguesia e por anúncio publicado em dois dias consecutivos num dos jornais de divulgação nacional ou, se for o caso, no prazo de quinze dias após a data que deferiu o pedido de licenciamento das obras de urbanização.

2 — A Câmara Municipal notificará a comissão de administração, por via postal, registada e com aviso de receção, do teor da deliberação que aprovou o projeto de loteamento comunicando ainda os valores referentes às taxas e compensações devidas de acordo com os regulamentos municipais.

3 — As construções a demolir ou a alterar, bem como outras condicionantes que impendem sobre o lote ou construção, constarão da deliberação de aprovação e serão submetidas a registo predial, num prazo não inferior a três anos.

Artigo 16.º

Cedências de áreas para equipamentos e outros fins de interesse público

1 — Caso resulte, por força da operação de loteamento, a necessidade de prover áreas destinadas a equipamentos e outros fins de interesse público, as parcelas de terreno cedidas ao município integram-se no domínio municipal com a emissão do alvará, ou, nos casos das cedências provenientes nas operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia, através de instrumento notarial próprio, devendo a Câmara Municipal definir no momento da receção as parcelas afetas aos domínios público e privado do município

2 — As áreas previstas no número anterior, deverão estar conformes com o disposto no artigo 41.º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Cascais.

Artigo 17.º

Receção provisória e definitiva das obras de urbanização

1 — A receção provisória e definitiva das obras de urbanização rege-se pelo previsto no artigo 87.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

2 — O requerimento a pedir a receção provisória das obras de infraestruturas, deverá ser dirigido ao presidente da Câmara, do qual deverá constar a identificação e a sede da comissão de administração da AUGI bem como o número do processo do projeto de execução das infraestruturas a que se referem as obras.

3 — O requerimento atrás mencionado deverá ser instruído nos termos do artigo 73.º do RUEM.

4 — Constituirá encargo dos proprietários, a manutenção e reparação das infraestruturas urbanísticas executadas até à receção definitiva das obras de urbanização, bem como das parcelas de cedência ao domínio público municipal, afetas a equipamentos públicos ou de utilização coletiva.

Artigo 18.º

Alvará de loteamento

1 — Decididas as reclamações ou decorrido o prazo para a sua apresentação e prestada a garantia, se a ela houver lugar, a Câmara Municipal emite o alvará de loteamento.

2 — O alvará de loteamento conterá, os elementos a que obriga o estipulado no artigo 77.º, do Dec. Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e ainda os seguintes:

a) Lista dos factos sujeitos a registo predial, nomeadamente a hipoteca legal, o benefício da manutenção temporária e o ónus de não indemnização por demolição;

b) As construções a demolir ou a alterar, e o respetivo prazo, o qual não pode ser inferior a três anos;

c) Outras condicionantes que impendem sobre o lote ou construção, que ficam sujeitas a registo;

d) Valor absoluto e a quota de comparticipação de cada lote, no respeitante aos custos de obras de urbanização e da caução prestada bem como o valor das taxas de urbanização cujo pagamento haja sido diferido para momento posterior ao da sua emissão;

e) Relação dos proprietários ou comproprietários;

f) Listagem de identificação dos lotes tal como consta na planta atual da AUGI, vistoriada pela Câmara Municipal, se existir acordo de divisão de coisa comum entre os comproprietários.

3 — Havendo compropriedade, a individualização dos lotes só terá lugar, simultaneamente, com a inscrição de aquisição por divisão de coisa comum.

Artigo 18.º-A

Certidão de plano de pormenor para efeitos registais

1 — A certidão do plano de pormenor que contenha as menções constantes do número seguinte, constitui título bastante para a individualização no registo, sobre prédios resultantes das operações de loteamento, estruturação da compropriedade, emparcelamento ou reparcelamento previstas no plano.

2 — No caso do previsto no ponto anterior, da certidão do plano de pormenor tem que constar:

a) A definição e caracterização da área de intervenção identificando, quando se justifique, os valores culturais e naturais a proteger;

b) As operações de transformação fundiária necessárias e a definição das regras relativas às obras de urbanização;

c) O desenho urbano, exprimindo a definição dos espaços públicos, de circulação viária e pedonal, de estacionamento bem como do respetivo tratamento, alinhamentos, implantações, modelação do terreno, distribuição volumétrica, bem como a localização dos equipamentos e zonas verdes;

d) A distribuição de funções e a definição de parâmetros urbanísticos, designadamente índices, densidade dos fogos, número de pisos e cérceas;

e) A implantação das redes de infraestruturas, com delimitação das áreas a elas afetas;

f) Os critérios de inserção urbanística e o dimensionamento dos equipamentos de utilização coletiva e a respetiva localização no caso dos equipamentos públicos;

g) Os elementos constantes nas alíneas *a*) a *f*) do n.º 2 do artigo 18.º;

h) A liquidação das taxas de urbanização e compensações referidas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, ou o seu pagamento deferido para momento posterior.

3 — O registo previsto no n.º 1. incide apenas sobre as descrições prediais de que o requerente seja titular inscrito.

4 — Nas situações de estruturação da compropriedade, para efeitos do registo referido nos números anteriores, deve preceder o acordo de estruturação da compropriedade ou na sua falta, a decisão judicial que determine a divisão.

5 — As parcelas de terreno cedidas ao município integram-se no domínio municipal no ato de individualização dos respetivos lotes, no registo predial.

6 — Sempre que outra solução não resulte do plano, a emissão da certidão do plano de pormenor depende:

a) Do prévio pagamento das taxas de urbanização;
b) Do prévio pagamento das compensações em numerário, devidas nos termos do n.º 4 do art.44.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.
c) Da efetivação das compensações em espécie através de escritura pública;
d) Da prestação de garantia para boa execução das obras de urbanização quando haja lugar.

7 — Em tudo o que não estiver previsto neste artigo aplica-se o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, regulado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atual

CAPÍTULO III

Da legalização e licenciamento condicionado

Artigo 19.º

Legalização de construções

O processo de legalização de construções rege-se pelo previsto no artigo 50.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação, dada pela Lei n.º 10/2008 de 20 fevereiro só podendo ocorrer:

a) Após a entrada em vigor do documento que titule a operação de reconversão;
b) Verificadas as condições mínimas de habitabilidade, definidas na lei ou disposição regulamentar;
c) Desde que a construção respeite os parâmetros definidos no processo de reconversão e que seja feita prova do pagamento da comparticipação do lote sobre a qual está erigida;
d) Em casos excecionais e sempre devidamente fundamentados, em relação à manutenção de construções que não reúnam os requisitos previstos no n.º 1, do Artº46.º, da Lei n.º 91/95 de 2 de setembro, na sua redação atual, dada pela Lei n.º 10/2008 de 20 de fevereiro, podem ser legalizadas aquelas cujos afastamentos sejam inferiores aos regulamentares;
e) Em caso da existência de vãos de compartimentos de habitação com distâncias inferiores às regulamentares estabelecidas no artº60.º do Regulamento Geral Edificação e Urbanização e em que se verifique absolutamente necessária a manutenção dos mesmos por forma a garantir as condições de ventilação e iluminação dos espaços, podem ser legalizadas construções mediante parecer fundamentado e autorização do proprietário do prédio com o qual confina;
f) A Câmara Municipal pode dispensar a apresentação de projetos das especialidades, mediante declaração de responsabilidade de conformidade do construído com as exigências legais e regulamentares para o efeito, assinada por técnico habilitado para subscrever os projetos dispensados.
g) Podendo também ser dispensados os pareceres das entidades que já estejam a fornecer os seus serviços à edificação a legalizar, com exceção de parecer da entidade responsável pela gestão da rede de esgotos públicos (AdC), que deverá atestar a efetiva ligação à rede de esgotos.
h) Nas legalizações, será dispensável a conformidade com as normas técnicas em vigor, quando as obras necessárias à sua execução sejam desproporcionadamente difíceis ou requeiram a aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados ou não disponíveis, e quando não esteja em causa a salubridade e segurança do edifício;
i) As exceções referidas na alínea anterior deverão ser devidamente fundamentadas, cabendo às entidades competentes para a aprovação dos projetos autorizar a realização de soluções que não satisfaçam o disposto nas normas técnicas, bem como expressar e justificar os motivos que legitimam a decisão.

Artigo 20.º

Licenciamento condicionado

1 — A Câmara Municipal poderá licenciar a realização das obras particulares conformes com o projeto de loteamento desde que, cumulativamente:

a) Tenha sido invocada e provada a necessidade urgente da construção para habitação própria e permanente do requerente ou atividade económica de que dependa a subsistência do seu agregado familiar.
b) Tenha sido aprovado o projeto de construção da mesma;
c) As comparticipações devidas imputáveis à parcela se achem integralmente satisfeitas, exceto nos casos em que, excecionalmente, por razões económicas, se autorizou o pagamento em prestações, caso em que estas devem estar totalmente liquidadas quando do pedido de licença de utilização;
d) Tenha a vistoria concluído que aquela construção não contraria o processo de reconversão nem o projeto de divisão por acordo de uso, caso exista;
e) Exista acessibilidade às infraestruturas mínimas indispensáveis à segurança e a uma salutar qualidade de vida dos seus utilizadores;

2 — Em qualquer caso, o alvará de autorização da construção só será emitido após a entrada em vigor do título de reconversão.

Artigo 21.º

Licenciamento em zonas não necessitadas de processo de loteamento inseridas em AUGI

1 — Poderá ainda a Câmara Municipal licenciar a realização de obras particulares em áreas urbanas de génese ilegal, desde que, cumulativamente:

a) Esteja o lote de terreno, individualizado;
b) Exista acessibilidade às infraestruturas mínimas indispensáveis à segurança e a uma salutar qualidade de vida dos seus utilizadores;
c) Estejam perfeitamente definidos os alinhamentos;
d) As construções respeitem as características morfológicas dominantes, nomeadamente, os parâmetros urbanísticos e as tipologias arquitetónicas da área envolvente;
e) Tenham sido integralmente satisfeitas as comparticipações devidas pelo lote.

2 — As comparticipações mencionadas no número anterior poderão ser pagas:

a) À comissão de administração conjunta, que tenha executado as obras de infraestruturas;
b) À Câmara Municipal, pela execução ou comparticipação das obras de infraestruturas, nos termos do art.39.º;
c) À Câmara Municipal, por em tempo se ter substituído ao proprietário (não aderente), sendo o valor da comparticipação devida, acrescido dos correspondentes juros de mora, contados estes desde a data prevista no n.º 1 do artigo 36.º- A

3 — Aos pedidos de licenciamento que respeitem a operações urbanísticas que pelo seu impacto se apresentem semelhantes a operações de loteamento, aplica-se o disposto no número anterior, bem como o artigo 43.º, do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, sendo ainda condição necessária que as infraestruturas existentes no local comportem a construção projetada.

Artigo 21.º-A

Obras sujeitas a comunicação prévia

1 — Estão sujeitas ao regime da Comunicação Prévia todas as obras previstas como tal no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação atual, dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de março, exceto as previstas nos artigos 19.º, 20.º e 21.º do presente Regulamento, que ficam sujeitas ao regime do licenciamento.
2 — Nos pedidos de comunicação prévia, a prova de pagamento integral das despesas resultantes do processo de reconversão, é documento instrutório indispensável ao conhecimento da pretensão, cuja falta não suprida, nos termos do n.º 2 do art. 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação atual, dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de março é motivo de rejeição liminar do pedido.

CAPÍTULO IV

Autorizações precárias e provisórias

Artigo 22.º

Autorização provisória para a execução de obras de urbanização

1 — A Câmara Municipal poderá conceder autorização provisória para a realização ou conclusão de obras de infraestruturas, em AUGI que ainda não disponha de instrumento de reconversão eficaz, por questões de salubridade, saúde pública e segurança.
2 — A apreciação do pedido fica condicionada à apresentação dos elementos referidos no artigo 8.º

Artigo 23.º

Autorização de ligação às redes de infraestruturas

1 — Estão sujeitas a autorização da Câmara Municipal as ligações às redes de infraestruturas, designadamente, água, esgotos e eletricidade, para construções inseridas em AUGI, que ainda não disponham de instrumento de reconversão eficaz, mediante as condições estabelecidas no Anexo II e III

2 — A autorização mencionada no número anterior será sempre concedida a título precário, não conferindo ao seu beneficiário quaisquer direitos adquiridos, nomeadamente para efeitos de legalização da construção.

3 — A Câmara Municipal poderá suspender a ligação às redes de infraestruturas das construções sempre que se verifique a alteração das circunstâncias que motivaram a autorização da concessão, mediante deliberação e após audiência prévia dos interessados.

Artigo 24.º

Autorização provisória de funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços

1 — As autorizações de funcionamento para estabelecimentos de comércio, restauração, bebidas e de prestação de serviços, ou para o exercício de atividade económica de que dependa a subsistência dos agregados familiares situados em AUGI que ainda não disponham de instrumento de reconversão eficaz serão sempre concedidas a título precário, desde que o projeto de loteamento se encontre aprovado, bem como o projeto de legalização da construção;

2 — A apreciação das autorizações fica sujeita a avaliação prévia das características da AUGI, feita pelos serviços, designadamente quanto ao seu grau de infraestruturação, bem como da avaliação concreta da pretensão perante a satisfação das necessidades básicas da população residente na AUGI;

3 — O deferimento dos pedidos subordinar-se-á aos critérios definidos no regime jurídico aplicável.

CAPÍTULO V

Orientações de referência para a edificação de construções inseridas em AUGI

Artigo 25.º

Das edificações no conjunto

1 — Os afastamentos mínimos das construções aos limites dos lotes, são os seguintes:

a) 3 metros à frente e laterais;

b) A tardoz, 6 metros nas habitações plurifamiliares e 5 metros nas habitações unifamiliares.

2 — Excecionalmente, no caso das construções existentes a legalizar, admitem-se valores inferiores quando devidamente justificados no âmbito da reconversão do bairro onde se inserem e desde que se encontrem asseguradas as condições mínimas de salubridade, nomeadamente, ventilação e iluminação natural dos compartimentos de habitação, da construção e das construções confinantes.

3 — Em situações de construções geminadas ou em banda, deverá atender-se à harmonia arquitetónica e volumétrica do conjunto. Em caso de licenciamento de uma das construções do conjunto a edificar, deverão as demais conformar-se com os elementos de referência da primeira, nomeadamente ao nível da altura de fachadas, cércea, morfologia da cobertura, cota de soleira, fisionomia dos vãos, cores e materiais a utilizar.

Artigo 25.º-A

Obras de escassa relevância urbanística

Sem prejuízo do disposto no artigo 6.º-A, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação atual do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, consideram-se, ainda, obras de escassa relevância urbanística:

a) A pavimentação de acessos às construções erigidas no lote desde que cumpram o estabelecido no art. 29.º do presente Regulamento;

b) Pérgulas ou outros elementos de composição de fachadas que embora projetados para fora do polígono de implantação não possuam impacto volumétrico sobre o espaço público e lotes confinantes, não devendo as mesmas, em qualquer caso, ter uma altura superior a 2,30 m e implantação superior a 30m^2;

c) As construções destinadas a abrigo de animais de companhia, a instalação de equipamentos técnicos de aquecimento ou outros, desde que cumpram os parâmetros estabelecidos na alínea *a*), do n.º 1 do art. 6-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de março;

d) Alteração do sistema de encerramento dos vãos, nomeadamente, a colocação de portadas exteriores, alteração pontual do desenho das serralharias, tubos de queda de algerozes ou pequenas alterações de pormenor que não alterem a estética nem o conteúdo formal das fachadas;

e) Os muros referidos no n.º 2 do artigo 26.º do presente Regulamento.

Artigo 26.º

Muros de vedação

1 — Os muros de vedação confinantes com o espaço público não poderão exceder a altura de 0.80 m, medidos na vertical a partir da cota do passeio, admitindo-se acima daquele nível a utilização de gradeamentos não opacos ou em material opaco até à altura máxima de 2,00 m.

2 — Os muros confinantes com propriedade vizinha, poderão elevar-se até aos 2.00 m a partir do alinhamento da fachada principal da moradia, devendo a transição entre as duas alturas fazer-se de forma gradual, caso em que a altura do muro será medida na vertical a partir da cota do terreno vizinho.

3 — Excecionalmente poderão vir a admitir-se outros valores desde que devidamente justificados por questões de topografia ou de enquadramento urbanístico.

Artigo 27.º

Anexos

1 — A área máxima admitida para os anexos é de 30 m^2.

2 — Excecionalmente, poderá admitir-se a manutenção de anexos com área superior, quando se verifique:

a) Que os mesmos se destinam a habitação própria e permanente, por ausência de construção nuclear, e reúnam as condições mínimas de habitabilidade de acordo com o RGEU;

b) Que a construção nuclear apresente dimensões reduzidas verificando-se a manutenção de tais anexos essencial como complemento da habitação.

3 — Nos casos previstos no número anterior a legalização ficará condicionada à futura demolição da área em excesso no caso de construção ou ampliação da construção nuclear.

4 — A implantação dos anexos deverá ser criteriosa por forma a evitar impacto negativo sobre a via pública e ou os lotes confinantes.

5 — A altura dos anexos deverá, de um modo geral, respeitar a altura máxima de 2.80 m, medida em qualquer empena e cota máxima da cumeira de 3.50 m.

6 — Excecionalmente, poderão vir a admitir-se outros valores, desde que devidamente justificados por questões de topografia ou de enquadramento urbanístico.

7 — Os anexos deverão adotar, de forma geral, características semelhantes às da construção nuclear, nomeadamente, quanto à cor, materiais e tipo de cobertura.

Artigo 28.º

Utilização de caves e sótãos

1 — As áreas em cave ou sótão não serão contabilizáveis para efeitos de índice de construção, caso se destinem a fins de carácter acessório, sem autonomia económica, destinada a uso complementar da habitação tais como garagem, arrumos, áreas técnicas, etc.

2 — A área de ocupação máxima das caves não deverá exceder o polígono de implantação previsto no loteamento.

3 — Aceita-se a utilização de sótãos para fins não habitacionais, quando resulte do mero aproveitamento do vão da cobertura. Em qualquer caso, o arranque da cobertura não poderá elevar-se acima de 0,50 m da laje de esteira por forma a evitar situações de desproporção e descaracterização arquitetónica das construções.

Artigo 29.º

Áreas permeáveis no interior dos lotes

1 — As áreas permeáveis deverão corresponder, no mínimo, a 40 % da área do lote.

2 — Tratando-se de legalizações em lotes já edificados, admite-se, para o mesmo efeito, o mínimo de 50 % da área do logradouro.

3 — Estas áreas deverão ser devidamente arborizadas e ou ajardinadas situando-se preferencialmente, na frente dos lotes com vista à valorização e requalificação da frente de rua.

Artigo 30.º

Usos distintos compatíveis com o uso habitacional

1 — Sempre que possível, deverão prever-se no seio das áreas habitacionais usos distintos, designadamente, os que se destinem ao exercício de atividades económicas compatíveis, proporcionando a diversidade necessária à qualidade de vida local.

2 — Nos lotes onde se preveja o exercício de atividades económicas, deverão ser garantidas condições de carga e descarga bem como as dotações de parqueamento previstas no P.D.M. de Cascais.

3 — Os projetos de loteamento que prevejam lotes de uso industrial, deverão conter soluções que permitam, sempre que possível, o seu agrupamento, tendo em vista a máxima rentabilização de infraestruturas e a criação de barreiras físicas e ou visuais de proteção relativas à área habitacional, através da oportuna localização dos espaços verdes ou tão somente pela criação de um perfil transversal de arruamento que suporte um alinhamento arbóreo de isolamento visual e sonoro.

Artigo 31.º

Plano de acessibilidades

1 — Os projetos de obras de urbanização e requalificação urbana do espaço público deverão ser instruídos com o plano de acessibilidades previsto na alínea *g*) do Anexo I das presentes Normas, com o objetivo de promover a mobilidade sem condicionamentos e a diminuição de barreiras arquitetónicas e ambientais, incrementando a qualidade de vida dos cidadãos.

2 — Deve o referido plano de acessibilidades ser articulado com o respetivo projeto de trânsito.

3 — O plano de acessibilidades deve conter, nomeadamente, os seguintes elementos:

a) A descrição da rede de espaços e equipamentos acessíveis

b) As soluções de detalhe métrico, técnico e construtivo, esclarecendo as soluções adotadas em matéria de acessibilidade e pessoas com deficiência e mobilidade condicionada;

c) A localização do mobiliário urbano;

d) A localização dos contentores de resíduos sólidos urbanos;

e) As soluções adotadas nas zonas de passagens de peões

4 — Todas as soluções propostas deverão ser devidamente acompanhadas pelos técnicos camarários responsáveis pela apreciação dos projetos de obras de urbanização e requalificação urbana, e adaptáveis às circunstâncias preexistentes, tendo em conta as especificidades de cada caso.

CAPÍTULO VI

Cedências e compensações

Artigo 32.º

Cedências

1 — As cedências são efetuadas nos termos do regime jurídico aplicável à data da entrada do pedido, em articulação com as portarias que se encontrarem em vigor, podendo ser inferiores aos limites legais quando o cumprimento estrito daqueles parâmetros possa inviabilizar a operação de reconversão ou ainda quando o prédio a lotear já estiver servido pelas infraestruturas a que se refere a alínea *h*), do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 26 de 30 de março

2 — Quando não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde público, aplicar-se-á o disposto no artigo seguinte.

Artigo 33.º

Compensações

As compensações devidas são calculadas consoante o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, e ainda o Regulamento Municipal de Compensação aplicáveis.

CAPÍTULO VII

Não Aderentes

Artigo 34.º

Conceito

Considera-se não aderente, o proprietário/comproprietário/promitente — comprador que viole o seu dever de reconversão, previsto nos termos legais.

Artigo 35.º

Disposições Gerais

1 — Na sequência das deliberações camarárias de 4 de março de 1987 e de 18 de março de 1993, que aprovaram os "Critérios e normas para a Recuperação de Bairros e Loteamentos Clandestinos", cujo conteúdo se encontra vertido nestas Normas Procedimentais, poderá a Câmara Municipal deliberar substituir-se ao pagamento da comparticipação devida aos proprietários considerados não aderentes ao processo de reconversão e ainda àqueles cuja insuficiência económica seja devidamente comprovada.

2 — A substituição referida na alínea anterior não ultrapassará, em caso algum, o valor devido pelos proprietários ou possuidores, de 20 % da totalidade das parcelas integrantes do futuro loteamento.

3 — Cabe à comissão de administração conjunta, na instrução do pedido, a apresentação dos seguintes elementos:

a) Identificação dos proprietários não aderentes ou com insuficiência económica reportada aos respetivos lotes, contendo ainda as respetivas moradas completas e o número de contribuinte fiscal;

b) Fotocópia certificada da ata que contém a deliberação da assembleia respeitante à quota de comparticipação de cada lote;

c) Fotocópia do Cartão de Identificação de pessoa coletiva da administração conjunta;

d) Apresentação do orçamento (ou cópia autenticada) referente à execução das infraestruturas.

e) Apresentação de planta do loteamento indicando a localização dos lotes de proprietários não aderentes.

4 — A Câmara Municipal, após conhecimento dos proprietários não aderentes, procederá à respetiva notificação, informando-os das penalizações a que ficarão sujeitos, designadamente:

a) À aplicação de juros à taxa legal, nos termos do artigo 559.º, do Código Civil;

b) À perda dos benefícios de redução de taxas previstas;

c) A suspensão das ligações às redes de infraestruturas em funcionamento, nos termos do n.º 5, do artigo 3.º, da Lei n.º 91/95 de 2 de setembro na sua redação atual dada pela Lei n.º 10/2008 de 20 fevereiro.

5 — O prazo limite para aderir ao processo de reconversão e liquidação das importâncias em dívida, no que se refere às obras de infraestruturas, coincide com a data da receção provisória das obras, a partir da qual serão aplicáveis as penalizações referidas no número anterior.

6 — Querendo beneficiar das reduções previstas na alínea *b*) do ponto 4., o proprietário deverá liquidar todas as importâncias devidas no âmbito do processo de reconversão, até à data de emissão do respetivo alvará de loteamento.

7 — A insuficiência económica a que se alude no n.º 1, deverá ser comprovada mediante a apresentação de cópia das três últimas declarações de IRS e respetiva nota de liquidação e ou outros documentos que possam revelar tal insuficiência.

8 — O regime previsto no n.º 4 não é aplicável aos casos em que seja demonstrada a insuficiência económica.

9 — Da apreciação dos elementos referidos no número anterior será elaborado parecer técnico sobre a referida insuficiência.

Artigo 36.º

Notificação

A Câmara Municipal, após ter deliberado substituir-se aos proprietários não aderentes, notificará o facto aos interessados.

Artigo 36.º-A

Procedimento

1 — A Câmara Municipal notificará os proprietários não aderentes para efetuarem o pagamento do montante em dívida no prazo de 45 dias úteis.

2 — Subsistindo a divida a que se alude o ponto anterior até à emissão do alvará de loteamento, será registado o ónus da hipoteca legal para garantia do pagamento em dívida acrescida dos juros legais.

3 — Em caso algum será concedida autorização de utilização se ainda subsistirem valores por liquidar referentes ao processo de reconversão.

Artigo 37.º

Cobrança

1 — O pagamento integral e voluntário da divida que não exceda o prazo limite referido no artigo 36.º-A, pode ser liquidado sem quaisquer acréscimo de juros à ordem do Município de Cascais.

2 — A requerimento dos interessados a Câmara Municipal poderá permitir a possibilidade de pagamento parcelar até ao limite de um ano, em prestações mensais, trimestrais ou semestrais, sendo que os juros à taxa legal só serão cobrados a partir do 2.º semestre.

3 — Nos casos de comprovada insuficiência económica, pode a Câmara Municipal permitir o alargamento do prazo previsto no n.º 1 para 24 meses para efeitos do pagamento do montante em dívida.

4 — O não cumprimento do pagamento de qualquer das prestações implica o vencimento automático das restantes, acrescido dos correspondentes juros de mora.

5 — Findo o prazo previsto no n.º 1, subsistindo a dívida e não tendo o devedor manifestado qualquer interesse na regularização da situação, devem os serviços camarários acionar os mecanismos legais, mediante prévia deliberação camarária, nomeadamente, a suspensão da ligação às redes de infraestruturas já em funcionamento que sirvam as construções dos proprietários não aderentes; Ou, ainda, acionar a hipoteca legal registada a favor do Município para garantia do pagamento da dívida, nos termos do n.º 6 do artigo 3.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual dada pela Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro.

CAPÍTULO VIII

Incentivos

Artigo 38.º

Comparticipação nos custos das obras de urbanização

1 — A Câmara Municipal poderá comparticipar as obras de urbanização, quando da reconversão da AUGI resulte a necessidade da realização de obras de carácter estruturante, ou de requalificação urbana, para o local e que impliquem sobrecarga financeira para os proprietários.

2 — O montante da referida comparticipação será, obrigatoriamente, inferior a 50 % do custo total das obras de reconversão a realizar.

3 — Nos casos descritos no presente artigo, será celebrado contrato de urbanização entre o Município de Cascais e as respetivas administrações conjuntas, nos termos do previsto no artigo 56.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual, conforme minuta tipo aprovada por deliberação camarária de 19 de julho de 2004 e 13 de julho de 2009, com as adaptações que se mostrarem necessárias e adequadas e que constitui o Anexo IV às presentes Normas.

Artigo 39.º

Obras de infraestruturas excecionalmente executadas ou comparticipadas pela Câmara Municipal de Cascais

As operações de loteamento e as obras de construção e ampliação que usufruam diretamente de infraestruturas excecionalmente executadas ou comparticipadas pelo Município de Cascais, no âmbito da reconversão urbanística das AUGI, ficam sujeitas à aplicação da TRIU', calculada de acordo com o Regulamento Municipal de Cobranças e Tabela de Taxas do Município de Cascais.

CAPÍTULO IX

Gestão das infraestruturas e dos espaços verdes e de utilização coletiva

Artigo 40.º

Modalidades

1 — A gestão, conservação e reparação de equipamentos, designadamente, equipamentos culturais e desportivos, escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar, creches, jardins de infância, centros de apoio à terceira idade, bibliotecas, conservação de jardins e outros espaços ajardinados, propriedade municipal, pode ser delegada na junta de freguesia respetiva, mediante a celebração de protocolo.

2 — A gestão dos espaços referidos no número anterior, poderá também ser confiada a moradores ou a grupos de moradores, mediante a celebração de acordos de cooperação ou através de contratos de concessão.

3 — Poderão ainda ser celebrados protocolos de colaboração com instituições públicas, particulares e cooperativas, comparticipando pelos meios adequados no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa, ou outra.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Artigo 41.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não se encontrar previsto no presente Regulamento, é aplicável a Lei n.º 91/95 de 2 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.os 165/99, de 14 de setembro, Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, e Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro; O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março; O Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto; O RGEU (Decreto-Lei n.º 38.382 de 07/08/51, com as alterações subsequentes; O Regulamento do Plano Diretor Municipal de Cascais, aprovado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/97, publicado no DR n.º 139, Iª-B Série de 19 de junho; O Regulamento Municipal de Compensação, O Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas e Licenças e o Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Cascais (RUEM).

Artigo 42.º

Regime transitório

O presente Regulamento aplica-se quer aos processos em apreciação, quer àqueles cuja instrução teve início após a sua entrada em vigor.

Artigo 43.º

Norma Revogatória

As disposições constantes deste Regulamento revogam o anteriormente existente, bem como todas as deliberações camarárias, procedimentos ou despachos que o contrariem.

26 de dezembro de 2011. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Miguel Pinto Luz.*

ANEXO I

Elementos que acompanham o requerimento inicial

a) Certidão da conservatória do registo predial de Cascais, emitida com prazo inferior a cento e oitenta dias, referente ao prédio(s) abrangido(s) pelo pedido de reconversão, para comprovação da legitimidade dos requerentes;

b) Listagem dos comproprietários/possuidores de cada uma das parcelas em que se subdividiu o loteamento ilegal, reportada à certidão referida na alínea anterior;

c) Fotocópia certificada das atas das reuniões da Assembleia onde tenha sido validamente deliberada a reconversão da AUGI, a eleição e a destituição da comissão de administração e a aprovação do projeto de reconversão;

d) Declaração dos autores do projeto de reconversão quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

e) Memória descritiva e justificativa que fundamente a solução proposta, contendo os seguintes elementos:

Relatório e levantamento fotográfico, contendo:

i) Levantamento das construções existentes, com indicação das situações a manter, a alterar ou a demolir.

ii) Enquadramento nos planos municipais e especiais do ordenamento do território.

iii) Integração urbana e paisagística da operação.

Mapa de medições, contendo:

i) Superfície total da AUGI a reconverter;

ii) Áreas dos lotes;

iii) Densidade habitacional;

iv) Densidade populacional;

v) Áreas destinadas a espaços de utilização coletiva, incluindo espaços verdes, espaços para equipamentos, arruamentos e estacionamento públicos;

vi) Área de implantação e de construção por lote, com indicação dos índices urbanísticos (i);

vii) Indicação dos lotes com construções já edificadas e a edificar, e do uso a que se destinam;

viii) Número de fogos total e por lote;

ix) Número de pisos previsto para cada lote;

x) Índice de utilização bruto (I);

xi) Outras indicações numéricas que se considerem necessárias.

Regulamento, determinando:

i) Usos das construções, quer das existentes quer das previstas;
ii) Características gerais das construções, quer das existentes quer das previstas:

Tipologias;
Número de pisos;
Número de fogos;
Área máxima de anexos;
Afastamentos;
Cérceas, altura dos muros, cotas de soleira, dos anexos, etc.;
Indicadores relativos às cores e materiais a utilizar;
Outras regras que se considerem importantes referir.

f) Peças desenhadas:

Planta que evidencie a realidade fáctica atual da AUGI na escala de 1:500, indicando:

i) Levantamento topográfico da AUGI à escala 1:500
ii) A repartição do solo, tal como definida no loteamento ilegal;
iii) A concreta implantação, área de construção e número de pisos ou cérceas das construções existentes, identificando as construções a demolir com a cor amarela;

Planta síntese do loteamento pretendido à escala de 1:500 ou superior, devidamente cotada, que indicará:

i) A topografia, enquanto modelação proposta;
ii) A estrutura viária;
iii) A proposta de divisão do prédio rústico em lotes;
iv) As construções existentes;
v) As construções de manutenção temporária;
vi) O polígono de base para a implantação dos edifícios;
vii) A indicação das áreas dos lotes;
viii) A indicação das áreas de construção, já edificadas;
ix) A indicação das áreas de construção, a edificar;
x) A indicação das cérceas existentes;
xi) A indicação das cérceas propostas;
xii) A indicação do número de pisos acima e abaixo da cota de soleira;
xiii) A localização dos equipamentos, espaços verdes e de utilização coletiva, com indicação das áreas que lhe são destinadas.

Planta de cedências, à escala de 1:500, com indicação e quantificação dos espaços a ceder, nomeadamente as áreas destinadas a espaços verdes públicos, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas.
Perfis longitudinais, com a representação volumétrica das construções existentes e propostas.

ANEXO II

Elementos que acompanham a instrução do projeto de execução de infraestruturas

(designadamente os que se encontram estipulados no ANEXO IV do RUEM)

Projetos de Obras de Urbanização

(5 coleções + 1 coleção em formato DXF)

I — Infraestruturas viárias
II — Esgotos domésticos e drenagem pluvial
III — Redes de abastecimento de águas
IV — Arquitetura Paisagista (*)
V — Trânsito — Sinalização Vertical e Marcas Rodoviárias
VI — Infraestruturas Elétricas
VII — Infraestruturas de Telecomunicações (aprovado pela Portugal Telecom)
VIII— Gás
IX — Contentorização de resíduos sólidos urbanos
X — Estudo que demonstre a conformidade com o Regulamento Geral do Ruído

(*) Os projetos de obras de urbanização que contemplem apenas arborização em caldeiras de passeios e arruamentos devem igualmente ser instruídos com Projeto de Arquitetura Paisagista.

Elementos comuns constantes de todos os projetos:

Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projeto quanto ao cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
Memória descritiva e justificativa;
Cálculos justificativos, quando aplicável;
Medição e orçamento global e por especialidades;
Planta de localização à escala 1/25 000;
Planta de localização e implantação à escala 1/2000;
Planta de localização e implantação à escala 1/1000;
Planta de levantamento topográfico, com indicação dos vértices geodésicos que servem de apoio aos cálculo das coordenadas e com as cotas referidas à rede geodésica nacional à escala 1/500;
Calendarização global dos trabalhos;
Condições técnicas especiais do caderno de encargos.

Elementos específicos de cada projeto:

I — Projeto de infraestruturas viárias

Elementos:

Planta do traçado e piquetagem, com indicação das coordenadas geodésicas de todos os pontos notáveis à escala 1/500;
Planta de pavimentação à escala 1/500;
Perfis longitudinais;
Perfis transversais;
Perfil transversal tipo, com pormenores de estrutura do pavimento;
Planta de localização dos contentores do lixo, reservatórios de gás e postos de transformação;
Plano de acessibilidades.

Especificações:

1 — Estrutura tipo dos pavimentos

Base — 0,24 m de espessura em tout-venant;
Camada de regularização — 0,06 m em macadame betuminoso ou binder;
Camada de desgaste — 0,06 m em tapete betuminoso;

Nota. — Para vias com intensidade de tráfego pode ser solicitado estudo de dimensionamento de pavimentos.

2 — Pavimentos

Pavimentação de passeios e acessos pedonais — lancil de calcário e pavimento, com acabamento branco modelo retangular com 20 cm × 10 cm e 5,5 cm de espessura;
Pavimentação de Parques de Estacionamento — pavimento com acabamento ocre modelo retangular com 20 cm × 10 cm e 8,0 cm de espessura;
Acessos às garagens — Lancil de calcário com chanfro;
O tapete betuminoso só deve ser aplicado após a integral conclusão de todas as infraestruturas subterrâneas, sem prejuízo do disposto no REGIS.

3 — Acessibilidades
O plano de acessibilidade deve conter:

a) Memória descritiva e justificativa;
b) Planta de acessibilidades com referência aos seguintes aspetos:

Desenho urbano proposto para a via e passeios, com indicação de alteração de cor e textura na mudança de sentido dos passeios (sinalização táctil);
Passadeiras com marcações distintas e texturas diferenciadas;
Marcação gráfica de lugares de estacionamento público para pessoas com mobilidade condicionada.

II — Projeto de rede de águas residuais, domésticas e pluviais

Elementos:

Planta do traçado de esgotos com indicação dos diâmetros das tubagens, sentido de escoamento, localização das caixas de visita, sumidouros e ramais domiciliários, pluviais e domésticos, à escala 1/500, e com a implantação georeferenciada em DATUM 73;
Planta da Bacia Hidrográfica à escala 1/500 e 1/1.000;
Perfis longitudinais dos esgotos;
Pormenores de caixas de visitas, sumidouros modelo antirroubo, vala, descargas em linhas de água, caixas de ligação dos ramais, tampas das caixas segundo NP 124, tipo ou equivalente "REXEL" modelo ADC e CMC.

Especificações:

Diâmetros mínimos a utilizar:
Esgotos domésticos — Ø 200 (PVC PN 6) ou Ø 250 (PVC corrugado SN8);

Esgotos pluviais — Ø 300 (betão ou PVC corrugado;)
Ramais domésticos — Ø 140;
Ramais pluviais — Ø 200.

III — Projeto de rede de abastecimento de água e incêndio

Elementos:

Planta do traçado da rede de água com indicação do diâmetro da tubagem, acessórios (válvulas, ventosas, etc.) e localização dos marcos de incêndio, à escala 1:500;
Esquema de nós;
Pormenores.

Especificações:

A rede deve ser executada em PEAD — PN 10 com acessórios soldados ou em ferro fundido;
O diâmetro mínimo a utilizar é de Ø 90 mm ou Ø 110 mm, caso existam marcos de incêndio;
As válvulas devem ser de cunha elástica e flangeadas, revestidas a borracha e instaladas caixas próprias, tipo ou equivalente a modelo "Águas de Cascais";
Os marcos de incêndio devem ser do tipo derrubável com saídas storz;

IV — Projeto de arquitetura paisagista

Elementos:

Plano Geral explicativo de todo o tratamento do espaço verde;
Planta de modelação;
Planta de drenagem pluvial das áreas verdes;
Planta de rede de rega;
Planta de plantação de árvores e arbustos;
Planta de plantação e sementeiras de herbáceas vivazes;
Planta de pavimentos e remates;
Pormenores de construção;
Levantamento topográfico e fitossociológico completado com fotografias do local;
Cortes relativos ao tratamento de desníveis.

Especificações:

Caldeiras:

As caldeiras podem comportar árvores, arbustos e herbáceas;

Dimensões das caldeiras:

Podem apresentar formato quadrangular ou circular, com a dimensão interior mínima de 1 m e máxima de 2 m;

Remate das caldeiras:

O remate deve ser em lancil de calcário, com secção mínima de 0,08 m × 0,20 m;

Espaçamentos de caldeiras para árvores:

Os espaçamentos são medidos de centro a centro, com um afastamento mínimo de 5 m e máximo de 10 m;

Material vegetal:

As espécies vegetais a utilizar devem estar em perfeito estado fitossanitário, não devendo ser escolhidas espécies suscetíveis de promover infestação, tal como a acácia sp.ailanthus sp;

Árvores:

a) As árvores devem ser escolhidas em função do seu caráter, porte, efeito formal e densidade de folhagem;
b) Constituir, preferencialmente, espécies autóctones ou naturalizadas, ou que demonstrem boa adaptação ao ambiente urbano local ou a terrenos e climas similares;
c) Possuir fuste direito, altura e perímetro à altura do peito — PAP mínimo de 3 m e 14-16 cm respetivamente;
d) Ser tutoradas a uma altura mínima de 1,80 m, com paus cilíndricos de madeira tratada num mínimo de dois paus por árvore. Os ligamentos devem ser flexíveis, utilizando-se cintas de material que permita o normal desenvolvimento do tronco e não provoque feridas;

Arbustos:

a) Deve favorecer-se a plantação arbustiva em maciços de composição mista, que contribuam para diversificar as cores e odores da paisagem e para realçar os ciclos sazonais;
b) A altura mínima admitida para os arbustos, aquando da plantação, é de 0,60 m;

Herbáceas:

a) O revestimento herbáceo deve ser constituído por herbáceas vivazes, resistentes ao tempo seco e com reduzidas necessidades hídricas, não devendo conter espécies exóticas com carácter infestante;
b) As misturas para relvado devem ser de baixa manutenção e de alta resistência a doenças e pisoteio;

Sistemas de rega:

a) Devem ser instalados sistemas de rega automática.
b) Para alimentação do sistema de rega das zonas verdes pode prever-se a recolha e armazenamento da água pluvial, se necessário articulado com outros sistemas de alimentação, como poços, cisternas ou furos artesianos desde que licenciados;
c) A ligação à rede pública será o sistema mais comum de abastecimento de água podendo beneficiar das alternativas descritas no ponto anterior. Todos os sistemas de rega devem ser equipados com programador;
d) As zonas de arbustos devem ser regadas preferencialmente com rega gota a gota ou brotejadores de modo a reduzir os gastos de água e a evapotranspiração;

Mobiliário urbano:

A localização e implantação do mobiliário urbano devem obedecer aos seguintes critérios:

a) Não constituir obstáculo à livre circulação de pessoas e bens (cadeirinhas de rodas, carrinhos de bebes) e permitir a livre fruição do espaço onde se insere;
b) Funcionalidade, comodidade e segurança da sua utilização;
c) Fácil limpeza e conservação;

V — Projeto de trânsito — sinalização vertical e marcas rodoviárias

Elementos:

Planta de implantação dos sinais verticais e luminosos, com nomenclatura dos mesmos;
Planta de implantação dos sinais de indicação (direção, identificação de localidade, informação);
Planta de implantação de marcas rodoviárias com dimensionamentos, cor e locais de cargas e ou Paragem de autocarros para tomada e largada de passageiros;
Planta de conjunto com legenda dos sinais;
Planta de pormenores, nomeadamente de hastes, suportes e sistema de semaforização (báculos);
Planta de localização das caixas de infraestruturas.

Especificações:

1 — A planta de localização deve conter de forma percetível a rede viária circundante à área de intervenção da operação urbanística;
2 — A memória descritiva deve constar a seguinte informação:

a) A justificação para as propostas de sentidos únicos e o critério de sinalização, reportados à legislação aplicável (Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro; Decreto Regulamentar n.º 41/2002, de 20 de agosto; Decreto Regulamentar n.º 265-A/2002, de 28 de setembro, Decreto -Lei n.º 123/97, 22 de maio, etc.);
b) O dimensionamento dos sinais verticais e marcas rodoviárias;
c) A localização adequada dos sinais e marcas em função das acessibilidades, designadamente a existência ou inexistência de passeios;
d) As características dos sinais com garantia mínima de 7 anos;
e) A tinta para as marcas rodoviárias deve ser referenciada e de reflexão de microelementos calibrados, homologada e com garantia mínima de 4 anos.

3 — No verso da chapa do sinal deve ser estampado o número do despacho de autorização do mesmo;
4 — A colocação dos sinais deve ser previamente comunicada à DTRA.

VI — Projeto de infraestruturas elétricas

Elementos:

Planta de síntese de loteamento com mapa de áreas;
Planta de localização à escala 1:2000;
Memória Descritiva e Justificativa;

Peças desenhadas da rede de M.T. à escala 1:1000 inserida em cartografia da zona;
Peças desenhadas da rede de B.T. à escala 1:1000 inserida em cartografia da zona;
Peças desenhadas da rede de iluminação pública inserida em cartografia da zona;
Remoção das redes aéreas existentes, caso seja aplicável.

Especificações:

1 — O projeto de infraestruturas elétricas deve ser instruído com cinco coleções contendo os elementos acima descritos;
2 — O equipamento a utilizar na iluminação pública é o constante do artigo 29.º do contrato de concessão da empresa distribuidora, nos termos seguintes:

1) Iluminação, luminárias, lâmpadas e apoios
A — Zonas Rurais (Redes Aéreas e Subterrâneas)
A 1. Iluminância e Uniformidades Globais Recomendadas

	Rede subterrânea	Rede aérea
Centro, arruamentos e largos principais	15 lux	10 lux
Periferia	10 lux	5 lux
Uniformidade global (min/méd)	0,35	0,35

A 2. Luminárias

De arruamentos:

Tipo ou equivalente a "OPALO" Schereder
Tipo ou equivalente a "SINTRA 1 — V/P" Schereder

De jardim:

Tipo ou equivalente a "IJX — DPL" Indalux
Tipo ou equivalente a "DIREZIA" AEC/Vertical

A 3. Lâmpadas

De arruamentos — tipo ou equivalente a VSAP 100 e 150W
De jardim:

Tipo ou equivalente a VSAP 70W e 100W
Tipo ou equivalente a VM 80 e 125W

A 4. Apoios

De arruamentos:

Marmorite tipo ou equivalente a "OVAR" Cavan
Metálica octogonal braço reto — 8 m

De jardim — Metálica octogonal — 4 m

B — Zonas Urbanas e Sedes de Freguesia (Redes Aéreas e Subterrâneas)
B 1. Iluminância e Uniformidades Globais Recomendadas

	Rede subterrânea	Rede aérea
Centro, arruamentos e largos principais	25 lux	20 lux
Periferia	20 lux	15 lux
Uniformidade global (min/méd)	0,40	0,40

B 2.Luminárias

De arruamentos:

Tipo ou equivalente a "IVA — V/P" Indalux
Tipo ou equivalente a "SINTRA 1 — V/P" Schereder
Tipo ou equivalente a "MC 2" — V/P" Schereder
Tipo ou equivalente a "KAUS" AEC/Vertical
Tipo ou equivalente a "Z 2 — V/P" Schereder

De jardim:

Tipo ou equivalente a "IJX — DPL" Indalux
Tipo ou equivalente a "DIREZIA" AEC/Vertical
Tipo ou equivalente a "FULGORA" Schereder
Tipo ou equivalente a "VICTORIAN LINFORD" Schereder

B.3. Lâmpadas

De arruamentos — tipo ou equivalente a VSAP 100,150 e 250W
De jardim — tipo ou equivalente a VSAP 70W e 100W — VM 80 e 125W

B 4. Apoios

De arruamentos:

Marmorite tipo ou equivalente a "OVAR" Cavan
Metálica troncocónica braço reto — 8 e 10 m

De jardim:

Metálica Troncocónica — 4 m
Metálica tipo ou equivalente a "CHATSWORTH A" — 4 m

C — Núcleos Antigos Delimitados
C.1. Iluminância e Uniformidades Globais Recomendadas

Centro — 20 lux
Área envolvente — 15 lux
Uniformidade global (min/méd) — 0.35

C 2. Luminárias — tipo ou equivalente a "CASCAIS" Schereder — tipo ou equivalente a "RIBEIRA" Schereder
C 3. Lâmpadas — tipo ou equivalente a VSAP 70, 100,150W — VM 80 e 125W
C 4. Apoios

De arruamentos e jardim — Metálica tipo ou equivalente a "ALBA" — 3,5 m
Consolas — Metálica tipo ou equivalente a "CD 1" Schereder — Metálica tipo ou equivalente a "CD 5 — 700" Schereder

D — Vias Longitudinais
D.1. Iluminância e Uniformidades Globais Recomendadas

Arruamento — 25 lux
Rotunda — 40 lux
Uniformidade global (min/méd) — 0.60

D 2. Luminárias — tipo ou equivalente a "CITEA" Schereder
D 3. Lâmpadas — tipo ou equivalente a VSAP 150 e 250W
D 4. Apoios

De arruamento — Metálica troncocónica braço curvo 1,25 m — 8 m
De rotunda — Metálica troncocónica braço curvo 1,25 m — 10 m

E — Vias Circulares
E 1. Iluminância e Uniformidades Globais Recomendadas

Arruamento 25 — lux
Rotunda 40 — lux
Uniformidade global (min/méd) — 0.60

E 2. Luminárias — tipo ou equivalente a "ELIPT 55" Eclatec/Vertical
E 3. Lâmpadas — tipo ou equivalente a VSAP 150 e 250W
E 4. Apoios

De arruamento — Metálica troncocónica braço curvo 1,25 m — 8 m
De rotunda — Metálica troncocónica braço curvo 1,25m — 10 m

VII — Projeto de infraestruturas de telecomunicações

Especificações:

O projeto deve estar aprovado pela PT;
O promotor deve requerer junto da PT a remoção das redes aéreas existentes na área de intervenção da operação urbanística.

VIII — Projeto de infraestruturas de gás

Especificações:

O projeto de gás deve estar aprovado pela Lisboa Gás.

IX — Projeto de contentorização para a recolha de resíduos sólidos urbanos

Especificações:

1 — Para a deposição coletiva de resíduos sólidos urbanos (RSU), indiferenciados (lixo) ou seletivos (valorizáveis) podem ser utilizados recipientes de superfície ou subterrâneos;

2 — Contentorização de superfície:

A utilização da contentorização de superfície é indicada para urbanizações com um máximo de 30 fogos e edifícios de 3 pisos, devendo ser utilizados contentores com capacidade de 800 litros, com pedal para elevação da tampa e com sistema tipo ou equivalente a Ochner ou Ochner e DIN, simultaneamente;

3 — Resíduos seletivos:

Para deposição dos resíduos seletivos dever estabelecer-se um rácio de 1 Ecoponto por cada 30 fogos, tipo ou equivalente a modelo Cyclea ou análogo e com capacidade de 2500 litros, dotado do respetivo "cais". Para o efeito entende-se Ecoponto como o conjunto individualizado de recipientes para deposição de resíduos seletivos, comportando dois ou mais fluxos ou fileiras, designadamente para papel/cartão, vidro e plásticos;

4 — Resíduos indiferenciados:

Para deposição dos resíduos indiferenciados deve estabelecer-se um rácio de 1 contentor de 800 litros para cada 10 fogos, e construção do respetivo "cais" — no passeio ou em localização diversa mas adequada — provido de um fixador ou de dispositivo de segurança para o contentor;

5 — Contentorização subterrânea:

A utilização da contentorização subterrânea deve prever um contentor para RSU'S com capacidade para 3000 litros e um ecoponto com capacidade de 3000 litros para vidro e de 5000 litros para papel e plásticos;

6 — Quantificação/Dotação:

Os projetos de projetos de contentorização para recolha de resíduos sólidos urbanos e para recolha seletiva devem observar a ratio do quadro seguinte:

Número de fogos	Número de contentores de RSU'S	Número de ecoponto
34/40	1 Contentor	1 Ecoponto
40/70	2 Contentores	1 Ecoponto
70/110.	2 Contentores	2 Ecoponto
110/220.	3 Contentores	3 Ecoponto
>220	Análise no local	Análise no local

ANEXO III

Elementos que acompanham a instrução das telas finais referentes à execução das obras de infraestruturas

(anexo VIII do RUEM)

Normas para as telas finais dos projetos de obras de urbanização

Com o pedido de receção provisória das obras de urbanização devem ser entregues as seguintes telas finais, à escala 1/1000, em reprolar, relativas a:

7 — Arruamentos

Especificações:

a) A posição dos lancis ou dos limites da faixa de rodagem, quando aqueles não existem;

b) Respetivas cotas de eixo, em pontos afastados, no máximo de 30 m em traineis, e em todos os pontos de concordâncias verticais considerados necessários para o levantamento do respetivo perfil longitudinal.

8 — Rede de Águas Residuais Domésticas e Rede de Águas Pluviais

Especificações:

a) Traçado em planta à escala 1/1000, com indicação dos diâmetros, a localização das caixas de visita, dos sumidouros e dos ramais domiciliários;

b) Ano de execução;

c) Ramais (domiciliários e de sumidouro)

Traçado em planta

Profundidade

Coordenadas geodésicas (m/p);

d) Caixas

Coordenadas geodésicas (m/p)

Cota da tampa

Cotas de soleira (entrada e saída);

e) Materiais

Tubagens (referências, fabricante, tipo, classe…)

Juntas (referências, fabricante, tipo, classe…)

Tampas (referências, fabricante, tipo, classe…)

Acessórios (referências, fabricante, tipo, classe…)

9 — Rede de Abastecimento de Águas:

Especificações:

a) Traçado em planta à escala 1/1000, com indicação dos diâmetros;

b) Esquema de nós;

c) Ano de execução;

d) Profundidades de alguns pontos representativos;

e) Referência de localização (afastamento ao lancil, muros, etc.);

f) Materiais;

g) Tubagens (referências, tipo, classe);

h) Acessórios (referência, fabricante, tipo, classe.);

i) Ligações (fabricante, tipo);

j) Devem ser indicados os vértices geodésicos que serviram de apoio ao cálculo das coordenadas, todas as cotas são referidas à rede nacional;

k) As telas devem ser assinadas pelo topógrafo e pelo técnico responsável pelas telas e pelas infraestruturas efetuadas;

10 — Arranjos Exteriores

Especificações:

a) Devem ser apresentados 3 exemplares às escalas mais adequadas à plena perceção do projeto, tais como 1/1000, 1/500 ou 1:200;

b) Planta de pavimentos, muros, equipamento e mobiliários urbano;

c) Planta da rede de rega;

d) Planta de plantações e sementeiras;

e) Cortes indicativos da resolução de desníveis.

ANEXO IV

Contrato de Urbanização

(minuta-tipo)

Primeiro: Município de Cascais, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 505187531, com sede na Praça 5 de outubro, n.º 9, em Cascais, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, (nome), (estado civil), residente em (morada), nos termos do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, com poderes para este ato, qualidade e poderes que são do meu conhecimento pessoal, o que certifico e adiante designado por Primeira outorgante.

Segundo: Comissão de Administração Conjunta do Bairro [...], titular do Cartão de Pessoa Coletiva (número), com sede em (morada), neste ato representada por (segue-se a identificação dos representantes da Comissão) e adiante designada por Segunda outorgante.

Celebram entre si este contrato de urbanização, nos termos da alínea *a*) do número um do artigo décimo quinto, em conjugação com o número um do quinquagésimo sexto, ambos da Lei número noventa e um barra noventa e cinco, de dois de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis números cento e sessenta e cinco barra noventa e nove, de catorze de setembro, sessenta e quatro barra dois mil e três, de vinte e três de agosto, e dez barra dois mil e oito de vinte de fevereiro, aprovado por deliberação camarária tomada na reunião de (data).

Pelos representantes da Segunda outorgante foi dito que: os proprietários/ comproprietários que representam são donos e legítimos possuidores do(s) prédio(s) rústico(s) sito(s) em (lugar), descritos na Conservatória do Registo Predial de Cascais, Freguesia de (nome) sob as fichas (numero).

O presente contrato rege-se pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

Objeto

Um — O presente contrato tem por objeto estabelecer as obrigações das partes contratantes relativamente à execução das obras de urbanização discriminadas na cláusula Segunda, designadamente a comparticipação da Primeira outorgante nos custos destas obras, cujos projetos tenham sido objeto de parecer favorável da Câmara.

Dois — Consideram-se incluídos neste contrato de urbanização, os trabalhos preparatórios ou complementares que forem necessários à execução das referidas obras.

Três — A natureza, espécie, quantidade e ritmo de execução dos trabalhos, encontram-se perfeitamente definidos nos anexos que fazem parte integrante deste contrato.

SEGUNDA

Obras de urbanização a executar

As obras de urbanização a executar ao abrigo do presente contrato são as seguintes: (indicar quais, especificando devidamente)

a) Arruamentos e passeios:
b) Esgotos pluviais e domésticos:
c) Rede de águas;
d) Rede elétrica;
e) Redes de telecomunicações;
f) Rede de gás.
g) Arranjos exteriores;
h) Sinalização de trânsito;
i) Obras de arte (pontes, pontões, muros de suporte);
j) Contentorização para recolha de resíduos sólidos urbanos;

TERCEIRA

Custo das obras de urbanização

O valor total orçamentado relativamente às obras de reconversão do bairro é de € (valor), sendo que o valor das obras de urbanização objeto do presente contrato é comparticipado em (percentagem) daquele valor.

QUARTA

Obrigações da Primeira outorgante

São obrigações do Município de Cascais, através da Câmara Municipal, designadamente:

a) Comparticipar nos custos das obras de urbanização, de acordo com os projetos e demais documentos que constam como Anexo ao presente contrato;
b) Fiscalizar o cumprimento do presente contrato, em todas as suas vertentes, recorrendo a todos os procedimentos administrativos que se revelem adequados para esse fim;
c) Fiscalizar e acompanhar a execução das obras de acordo com o contrato de empreitada, até à receção definitiva das mesmas, através do DRU (Departamento Requalificação Urbana).

QUINTA

Obrigações da Segunda outorgante

São obrigações da Comissão de Administração Conjunta do Bairro [...], nomeadamente:

a) Enquanto dona da obra e sem prejuízo do disposto na alínea *b*), proceder ao seu lançamento, compreendendo-se nesta expressão a escolha do cocontratante para a execução da empreitada, devendo, para o efeito, ter consultado, pelo menos, três empreiteiros, devendo as propostas serem abertas em Assembleia de Proprietários, na presença de um elemento da Câmara Municipal. Os empreiteiros devem ser titulares de Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas, da classe correspondente ao valor da empreitada;
b) Sujeitar a empreitada ao Regime Jurídico dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, caso a obra seja financiada em mais de 50 % pela Autarquia, nos termos do n.º 6, do artigo 1.º do Código dos Contratos Públicos;
c) Prestar à Câmara Municipal ou aos seus Serviços todas as informações por estes solicitadas, designadamente quanto à execução do presente contrato ou no âmbito da fiscalização das obras de urbanização, dando conhecimento à Câmara Municipal sempre que se verifiquem quaisquer anomalias na execução dos trabalhos e das respetivas medições corretivas a implementar;
d) Para efeitos do início da obra, apresentar o termo de responsabilidade do técnico responsável pelos trabalhos a executar, o contrato de empreitada do qual deve constar, entre outros, seguro de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho, uma garantia bancária de 5 % do valor total da obra, o orçamento da empresa adjudicatária e uma cópia certificada da ata da reunião onde este foi aprovado, elementos esses que constituirão parte integrante do presente contrato;
e) Cancelar a garantia bancária, o que só se verificará depois da receção definitiva da obra;
f) Exigir do empreiteiro o escrupuloso cumprimento da legislação em vigor, particularmente no que respeita às normas de higiene e segurança no trabalho, designadamente, sinalização avisadora, entivações de valas e vedações de proteção;
g) Elaborar e remeter ao DRU um relatório quando se verifique a necessidade de proceder a alterações que impliquem um aumento do valor da obra, o qual deve ser submetido a apreciação e aprovação da Câmara Municipal;
h) Apresentar as telas finais bem como os comprovativos dos pagamentos ao empreiteiro (faturas/recibo).

SEXTA

Valor

Um — O montante da comparticipação financeira a atribuir para a realização das obras de urbanização constantes do presente contrato é de € (valor), o qual está previsto e inscrito na rubrica orçamental do Município no Código das Opções P.A (ano),/Código Orç: (numero).
Dois — O pagamento deste montante é libertado em (numero). tranches, sendo que a primeira no valor de € (valor), é entregue com a assinatura do presente contrato.
Três — Os demais pagamentos a efetuar são realizados em (numero) tranches, através da verificação dos Autos de Medição e dos valores contratuais, bem como da conformidade dos trabalhos realizados.
Quatro — O pagamento da última tranche é efetuado com a conclusão das obras de urbanização objeto do presente contrato.

SÉTIMA

Prazos

As obras de urbanização devem ficar concluídas no prazo máximo (numero) dias (*a determinar de acordo com o prazo* estabelecido *no contrato de empreitada*), a contar da data da adjudicação da empreitada, podendo o mesmo ser prorrogado por motivos atendíveis.

OITAVA

Vistoria para receção dos trabalhos

Um — Após a conclusão das obras de urbanização e a pedido dos interessados, a Primeira outorgante mandará vistoriá-las para efeitos da sua receção provisória e ou definitiva;
Dois — Ao número anterior aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

NONA

Receção provisória e definitiva das obras de urbanização

Um — O requerimento a pedir a receção provisória das obras de urbanização deve ser acompanhado das telas finais à escala 1/1000 implantadas na planta em Reprolar a adquirir à Câmara (levantamento de ARTOP) e em suporte digital, contendo:

a) Arruamentos:

i) Posição dos lancis ou dos limites da faixa de rodagem, quando aqueles não existam;
ii) Cotas de eixo, em pontos afastados no máximo de 30,00 metros, em traineis e em todos os pontos de concordâncias verticais considerados necessários para o levantamento do respetivo perfil longitudinal;

b) Rede de águas residuais domésticas e rede de águas pluviais:

i) Traçado em planta à escala 1:1000, com indicação dos diâmetros, localização das caixas de visita, sumidouros e ramais domiciliários;
ii) Data da execução;
iii) Ramais (domiciliários e de sumidouros): traçado em planta, profundidade e coordenadas geodésicas (m/p);
iv) Caixas: coordenadas geodésicas (m/p), cota da tampa e cotas de soleira (entrada e saída);
v) Materiais: tubagens (referências, fabricante, tipo, classe, etc), juntas (idem), tampas (idem) e acessórios (idem).

c) Rede de abastecimento de águas:

i) Traçado em planta à escala 1:1000, com indicação de diâmetros;
ii) Esquema de nós;
iii) Data de execução;
iv) Profundidades de alguns pontos representativos;
v) Referência de localização (afastamentos ao lancil, muros, etc);
vi) Materiais: tubagens (referências, fabricante, tipo, classe, etc), acessórios (idem), ligações (idem).

d) Generalidades:

i) Devem ser indicados os vértices geodésicos que serviram de apoio ao cálculo das coordenadas;
ii) Todas as cotas são referenciadas à rede nacional;
iii) As telas finais devem ser assinadas pelo topógrafo e pelo técnico responsável pelo projeto de reconversão, o qual se responsabilizará pelas telas e pelas infraestruturas executadas;
iv) Devem ser apresentados certificados de conformidade emitidos pelas concessionárias das respetivas redes.

Dois — O prazo de receção definitiva das obras de urbanização são de um ano, contado da data da receção provisória.

DÉCIMA

Do não pagamento

A Primeira outorgante reserva-se o direito de não efetuar qualquer pagamento referido na Cláusula Sexta, se os trabalhos realizados referidos nos Autos de Medição apresentarem vícios de execução, deficiências ou não corresponderem à execução do que estava projetado.

DÉCIMA PRIMEIRA

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas do presente contrato são resolvidas casuisticamente, por acordo entre os outorgantes.

DÉCIMA SEGUNDA

Incumprimento do contrato

A Câmara Municipal, verificado o incumprimento do contrato por parte da Segunda outorgante, substituir-se-á a esta última, correndo as respetivas despesas por conta da caução a que se referem os artigos 26.º e 27.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual.

Assim, de acordo com a deliberação tomada em reunião camarária de (data), vai o presente contrato ser outorgado por ambas as partes.

Pelo Município de Cascais Pela Comissão de Administração

205601444

MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Aviso (extrato) n.º 1066/2012

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e por força do disposto no artigo 73.º do Regime aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que a trabalhadora Elisabete Veríssimo Rebelo, concluiu com sucesso o período experimental referente ao Contrato de Trabalho em Funções Públicas Por Tempo Indeterminado na carreira e categoria de Assistente Operacional.

Composição do júri do período experimental:

Presidente: Fausto Rafael Rodrigues Pereira, Técnico Superior.

Vogais efetivos: Paula Cristina da Silva Silvestre, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira e Fernanda Maria Ramos Gomes Maduro, Coordenadora Técnica.

4 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Teixeira Bento*.

305588583

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 1067/2012

Para os devidos efeitos torna-se público que nos termos do artigo 73.º e alínea *c*) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e aplicando as regras previstas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foram concluídos com sucesso os períodos experimentais dos seguintes trabalhadores, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com homologação do Sr. Presidente da Câmara, datada de 22/12/2011:

Manuel Francisco Sousa Balixa — para a carreira/categoria de Assistente Operacional, tendo-lhe sido atribuída uma classificação de 14 valores.

13 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

305603672

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Aviso n.º 1068/2012

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na sua atual redação e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torno público que, por meu despacho de 22 de dezembro de 2011, homologuei a conclusão do período experimental dos trabalhadores desta Câmara Municipal, Paula Maria Santos Lopes Pereira, Maria Teresa Salvado Nobre Estêvão, Pedro Jorge Silva João Couto Gonçalves, Cremilda Gaspar Calvário Silveira e Filomena Maria Salvado Bento Ramos, na categoria de assistente operacional, na sequência de procedimento concursal comum para ocupação de cinco postos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, aberto por aviso publicado no *Diário da República* n.º 88, 2.º série, de 6 de maio de 2010.

3 de janeiro de 2012. — O Presidente, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.

305577704

Aviso n.º 1069/2012

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na sua atual redação e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torno público que, por meu despacho de 22 de dezembro de 2011, homologuei a conclusão do período experimental da trabalhadora desta Câmara Municipal, Micaela Santos Gil, na categoria de técnica superior, na sequência de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, aberto por aviso publicado no *Diário da República* n.º 88, 2.ª série, de 6 de maio de 2010.

3 de janeiro de 2012. — O Presidente, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.

305579754

Aviso n.º 1070/2012

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na sua atual redação e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torno público que, por meu despacho de 22 de dezembro de 2011, homologuei a conclusão do período experimental da trabalhadora desta Câmara Municipal, Vera Cristina da Silva Mesquita Salvado, na categoria de assistente operacional, na sequência de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, aberto por aviso publicado no *Diário da República* n.º 204, 2.ª série, de 20 de outubro de 2010.

3 de janeiro de 2012. — O Presidente, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.

305579802

Aviso n.º 1071/2012

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na sua atual redação e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torno público que, por meu despacho de 22 de dezembro de 2011, homologuei a conclusão do período experimental dos trabalhadores desta Câmara Municipal, Filipe Emanuel dos Santos Atanásio, José Luís Ramos Mendes e João Luís Ramos Caria na categoria de assistentes operacionais, na sequência dos procedimentos concursais comuns para ocupação de postos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, abertos por avisos publicados nos Diários da República n.os 87,e 204, 2.º série, de 5 de maio, e 20 de outubro de 2010.

3 de janeiro de 2012. — O Presidente, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.

305578003

Aviso n.º 1072/2012

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na sua atual redação e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torno público que, por meu despacho de 22 de dezembro de 2011, homologuei a conclusão do período experimental dos trabalhadores desta Câmara Municipal, Ema Marrucho Geraldes, Isabel Maria Branco dos Santos Nicolau, Sandrina Martins Brás Nogueira, João José Leitão Mesquita e Alberto José Gomes Diogo, na categoria de assistentes técnicos, na sequência dos procedimentos concursais comuns para ocupação de postos de trabalho por tempo

indeterminado em funções públicas, abertos por avisos publicados nos Diários da República n.os 88, 207 e 209, 2.º série, de 6 de maio, 25 e 27 de outubro de 2010.

3 de janeiro de 2012. — O Presidente, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.
305578855

Aviso n.º 1073/2012

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na sua atual redação e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torno público que, por meu despacho de 22 de dezembro de 2011, homologuei a conclusão do período experimental dos trabalhadores desta Câmara Municipal, João Paulo Alves Freitas, Carlos Gonçalves Ramos, Alberto José Tavares Batista, Carlos Agostinho Santos Nobre e António Eduardo Antunes Martins, na categoria de encarregado operacional, na sequência de procedimento concursal comum para ocupação de seis postos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, aberto por aviso publicado no *Diário da República* n.º 177, 2.º série, de 11 de setembro de 2009.

3 de janeiro de 2012. — O Presidente, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.
305578944

Aviso n.º 1074/2012

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na sua atual redação e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torno público que, por meu despacho de 30 de dezembro de 2011, homologuei a conclusão do período experimental do trabalhador desta Câmara Municipal, Toni Filipe Gonçalves Barreiros, na categoria de técnico superior, na sequência de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, aberto por aviso publicado no *Diário da República* n.º 87, 2.º série, de 5 de maio de 2010.

3 de janeiro de 2012. — O Presidente, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.
305579049

Aviso n.º 1075/2012

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na sua atual redação e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torno público que, por meu despacho de 22 de dezembro de 2011, homologuei a conclusão do período experimental do trabalhador desta Câmara Municipal, Micael Lopes Batista, na categoria de Fiscal Municipal, na sequência de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, aberto por aviso publicado no *Diário da República* n.º 90, 2.ª série, de 10 de maio de 2010.

3 de janeiro de 2012. — O Presidente, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.
305579073

Aviso n.º 1076/2012

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na sua atual redação e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torno público que, por meu despacho de 22 de dezembro de 2011, homologuei a conclusão do período experimental dos trabalhadores desta Câmara Municipal, Filipe José Ferreira Simões e João Pedro Nascimento Neto Milheiro, na categoria de especialista de informática grau 1, nível 2, Ricardo Jorge Pereira Mendes da Silva e Bruno Miguel Faria Pereira, na categoria técnico de informática do grau 1, nível 1, com efeitos a 1 de janeiro de 2012, na sequência dos procedimentos concursais comuns para ocupação de postos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, abertos por avisos publicados nos Diários da República n.os 95 e 98, 2.ª série, de 17 e 20 de maio de 2010, respetivamente.

3 de janeiro de 2012. — O Presidente, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.
305576562

MUNICÍPIO DA GOLEGÃ

Aviso n.º 1077/2012

Em cumprimento do estipulado na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se publico que, na sequência do respectivo procedimento concursal e do meu despacho datado de 29 de Dezembro de 2011, será celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria do Carmo Parreira Marques da Cruz, na carreira e categoria de Assistente Operacional, com a remuneração mensal de 485,00€, correspondendo à 1.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Operacional e ao nível remuneratório 1, da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 30 de Dezembro de 2011, iniciando-se também nessa data o período experimental de 90 dias.

Para os efeitos estipulados nos nos 2 e 3, do artigo 73.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugados com o nos 3 e seguintes, do artigo 12.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e nos termos do referido despacho, o Júri do período experimental é o mesmo do procedimento concursal

29 de Dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez*, Dr.
305552294

MUNICÍPIO DA GUARDA

Aviso n.º 1078/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e na sequência do Procedimento Concursal comum na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado para a categoria/carreira de Assistente Operacional, aberto por aviso n.º 5460/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 52, de 16 de Março de 2010, homologuei em 16 de Dezembro de 2011 a conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador Andreo Filipe Pinto Teixeira.

19 de Dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Carlos Dias Valente*.
305584492

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

Aviso n.º 1079/2012

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterado pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final das candidatas aprovadas no procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, na modalidade de contrato a termo resolutivo certo, para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico (Arquivo), aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 147, de 2 de agosto de 2011 e demais publicações a que se refere o n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, depois de homologada por meu despacho de 10 de janeiro de 2012.

Nos termos dos n.os 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção do ato de homologação da lista de ordenação final.

Lista unitária de ordenação final para um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico (área de Arquivo)

1.º Ângela Manuel Ferreira Azevedo 12,99 valores.
2.º Cristina Maria Sousa Silva 12,35 valores.

11 de janeiro de 2012. — O Vereador de Recursos Humanos, por delegação de competências, conforme despacho datado de 06/01/2011, *Dr. José Augusto Ferreira Araújo*.
305593101

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 1080/2012

Dr. José Inácio Marques Eduardo, presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve):

Faz saber que, para cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi

conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de junho e em conformidade com a deliberação tomada em reunião camarária realizada no dia 10 de janeiro de 2012, irá decorrer o período de discussão pública relativo à alteração do empreendimento turístico, sito em Vale de Milho, Carvoeiro, a favor de PORESP — Constrói, S. A., de acordo com competente proposta anexa ao processo.

O período de discussão pública terá início no 8.º dia a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República* e decorrerá pelo período de 15 dias.

Os interessados poderão consultar a proposta de alteração à licença de loteamento, na secção administrativa de Obras e Urbanismo desta Câmara Municipal, durante o horário normal de expediente.

As observações, reclamações ou sugestões a apresentar deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, formuladas por escrito e apresentadas na secção administrativa de Obras e Urbanismo, desta Câmara Municipal.

10 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Inácio Marques Eduardo*.

305602619

MUNICÍPIO DE LEIRIA

Aviso (extrato) n.º 1081/2012

Procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo indeterminado, de 02 postos de trabalho não ocupados do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria (ref.pccr.010.2011).

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos que completaram o procedimento referenciado em epígrafe, foi homologada por meu despacho de 30 de dezembro de 2011, sendo notificada aos candidatos, incluindo os que foram excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, através de ofício registado, tendo sido, na presente data, afixada junto dos serviços da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Leiria e na página eletrónica do Município.

6 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Raul Castro*.

305592681

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Declaração de retificação n.º 92/2012

Para os devidos efeitos se torna público que, no aviso em que se publica a conclusão com sucesso do período experimental da técnica superior (Psicologia), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 284, de 4 de janeiro de 2011, aviso (extrato) n.º 126//2012, onde se lê «a conclusão com sucesso do período experimental da Dr.ª Cristina Raquel Teixeira Monteiro» deve ler-se «a conclusão com sucesso do período experimental da Dr.ª Cristina Isabel Couto Nunes Pereira».

4 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Manuel Moreira*.

305571248

MUNICÍPIO DO MONTIJO

Aviso n.º 1082/2012

Discussão pública

Alteração ao alvará de loteamento n.º 102/88, sito na Rua 5 de Outubro, Freguesia de Sarilhos Grandes

Luís Pedro Cerqueira, diretor do Departamento de Ordenamento do Território e Urbanismo do Município de Montijo:

Torna público que, para efeitos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, conjugado com disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, irá decorrer, a partir do 5.º dia após a publicação deste aviso no *Diário da República,* por um período de 22 dias, um período de discussão pública relativo ao pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 102/88, registado em nome de Ernesto José Gamito (Processo I-12/11), durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões e observações, bem como à apresentação de reclamações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas.

A alteração versa acerca da alteração dos parâmetros e do polígono de implantação das edificações existentes no lote 19, no sentido de puder compatibilizar com o processo B-6/11. As alterações preconizadas correspondem a um ligeiro aumento da área coberta de 27,76 m², que se traduzem na ampliação do r/c e em outras pequenas construções no logradouro, resultando assim, num quantitativo total proposto de 253,07 m².

O processo poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9 horas às 16 horas na Divisão de Gestão Administrativa do Departamento de Ordenamento do Território e Urbanismo, sito no Edifício da Câmara Municipal de Montijo, na Av. dos Pescadores — Montijo, e as sugestões ou reclamações dos interessados deverão ser apresentadas por escrito, através de requerimento dirigido à presidente da câmara, identificando devidamente o seu subscritor e entregue pessoalmente ou remetido através do correio ao serviço acima mencionado.

Para constar e devidos efeitos se publica este aviso e outros que irão ser afixados nos lugares de estilo.

4 de janeiro de 2012. — O Diretor de Departamento, por delegação de assinatura, conforme despacho datado de 14/01/2011, *Luís Pedro Cerqueira*.

305572358

MUNICÍPIO DE MOURA

Aviso n.º 1083/2012

Para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de falecimento, o trabalhador deste Município, José Alexandre Montes Figueira, Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza), Posição 4, Nível 4-2, com efeitos a contar do dia 31 de dezembro de 2011.

4 de janeiro de 2012. — O Diretor de Departamento Administrativo e Financeiro, *Rafael Rodrigues*.

305556166

MUNICÍPIO DE NELAS

Aviso n.º 1084/2012

Torna-se público, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 100.º do Estatuto de Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 309/2007, de 7 de setembro, conjugada com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LVCR e ainda com a alínea *a*) do artigo 248.º e alínea *c*) do artigo 251.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicos aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, que foi extinta a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação do seguinte trabalhador:

Fernando do Couto, Assistente Operacional, o montante da pensão foi-lhe fixado pela Caixa Geral de Aposentação no valor de 514,07 €.

A desligação de serviço originou a vacatura de um posto de trabalho do mapa de pessoal desta Autarquia.

29 de dezembro de 2011. — A Presidente da Câmara, *Isaura Leonor Marques Figueiredo Silva Pedro.*

305583503

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 1085/2012

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência do Concurso interno, aberto por aviso n.º 11580/2011 do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101 de 25 de maio de 2011, para a admissão de um estagiário na categoria de Técnico de Informática, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Oeiras, de

acordo com a respetiva lista unitária de ordenação final, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com inicio a 26/12/2011, com a remuneração mensal de 995,51, índice 290, referente à categoria de estagiário, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas:

Tiago Miguel Saraiva Marques

11 de janeiro de 2012. — Pelo Presidente, a Diretora Municipal de Administração e Desenvolvimento Organizacional, *Paula Magalhães Saraiva*.

305581365

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES

Aviso n.º 1086/2012

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para contratação de professores de atividade física e desportiva por tempo determinado, a tempo parcial em regime de contrato de trabalho em funções públicas, aberto por aviso publicado no Diário da República n.º 187, 2.ª série, de 28.09.2011, a qual foi homologada, por despacho do Presidente da Câmara de 6 de janeiro de 2012:

Candidatos aprovados:

João Carlos Carvalho Portinha — 16,85 valores.
José Filipe de Sousa Peixe Barbosa — 16,51 valores.
Tiago Rafael Tavares Carvalho da Silva — 16,48 valores.
Ricardo Miguel dos Santos Pereira — 16,40 valores.
Sofia Rua Gomes de Sousa — 16,27 valores.
Isabel Maria Vieira da Silva Monteiro — 14,60 valores.
Jorge Rodrigues Correia — 14,40 valores.
Daniel Alexandre Alves Nogueira — 14,27 valores.
Luís Filipe Martins Brito — 14,21 valores.
Bruno Filipe de Pina Lopes — 14,13 valores.
Hugo Filipe Pereira Fernandes — 14,09 valores.
André Filipe da Fonseca Pinto — 14,03 valores.
Carla Sofia Trindade da Silva — 14,03 valores.
Tatiana Cardoso Borges — 14,00 valores.
Ana Patrícia Matos Lourosa — 13,87 valores.
Luís Cipriano Teixeira Mendes — 13,87 valores.
Tiago Filipe Candeias Barata — 13,87 valores.
Maribel Ferreira Moutinho — 12,19 valores.
Sérgio de Jesus Lopes Reixa — 12,19 valores.
Rui Pedro Manita d'Antas Marques Batista — 11,97 valores.
Patrícia Catarina de Jesus Almeida — 11,79 valores.
Hugo Manuel Alfaiate de Sousa — 11,73 valores.
Mário Luís Amador Lopes Correia — 11,73 valores.
Daniel Martins Guimarães Pereira — 11,68 valores.
José Luís Moço Afonso — 11,65 valores.

Candidatos não aprovados:

Por falta de comparência à Entrevista de Avaliação de Competências:

Avelino Filipe Nunes Morais.
Carla Sofia Branco da Silva.
Fernando António Correia Soares.
Filipe Morais Monteiro.
Gonçalo Rodrigo da Gama de Matos Miguel.
José Manuel Barroso Robalo.
Luis Filipe Cardoso da Fonseca.
Marcela Marques Rodrigues.
Mariana Casanova Silva.
Ricardo Filipe dos Santos Oliveira.
Ricardo Filipe Ferreira Pereira.
Rui Arantes Ferreira.
Sónia Cristina Marques.

Por se encontrarem impedidos a nova admissão a termo para o mesmo posto de trabalho, nos termos do artigo 96.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro:

Gisela Inês Dias Teixeira.
Luís Nuno Reis Serrano.

Por não ter apresentado o formulário tipo de utilização obrigatória, conforme descrito no ponto 14.2 do aviso de abertura do procedimento concursal:

Marcelle Rosa António.

A presente lista encontra-se igualmente disponível na página eletrónica deste Município, em www.cm-ofrades.com e afixada no átrio do edifício dos Paços do Município, bem como notificada aos candidatos por ofício registado, com aviso de receção.

9 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Manuel Martins de Vasconcelos*.

305570146

Aviso n.º 1087/2012

Nos termos do n.º 6 do artº. 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para contratação de professores de inglês por tempo determinado, a tempo parcial em regime de contrato de trabalho em funções públicas, aberto por aviso publicado no *Diário da República* n.º 187, 2.ª série, de 28.09.2011, a qual foi homologada, por despacho do Presidente da Câmara de 06 de janeiro de 2012:

Candidatos aprovados:

Liliana Margarida Branco Ferreira Reis — 16,77 valores;
Juliana Andres da Rosa — 14,51 valores;
Lara Sofia Pereira da Fonseca — 14,27 valores;
Jeniffer Kelly Valencia Pinheiro — 13,87 valores;
João Miguel Rodrigues de Almeida — 11,47 valores.

Candidato não aprovado:

Por não reunir os requisitos exigidos no art.º 9.º do Despacho n.º 14460/2008, de 26 de maio, alterado e republicado pelo Despacho n.º 8683/2011, de 28 de junho, do Ministério da Educação.

Ricardo Nobre Prazeres.

A presente lista encontra-se igualmente disponível na página eletrónica deste Município, em www.cm-ofrades.com e afixada no átrio do edifício dos Paços do Município, bem como notificada aos candidatos por ofício registado, com aviso de receção.

9 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Manuel Martins de Vasconcelos.*

305570632

Aviso n.º 1088/2012

Nos termos do n.º 6 do artº. 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para contratação de professores do ensino da música por tempo determinado, a tempo parcial em regime de contrato de trabalho em funções públicas, aberto por aviso publicado no *Diário da República* n.º 187, 2.ª série, de 28.09.2011, a qual foi homologada, por despacho do Presidente da Câmara de 06 de janeiro de 2012:

Candidatos aprovados:

Pedro Manuel Serrano Pereira — 14,19 valores.

Candidato não aprovado:

Por não reunir os requisitos exigidos no artº. 16.º do Despacho n.º 14460/2008, de 26 de maio, alterado e republicado pelo Despacho n.º 8683/2011, de 28 de junho, do Ministério da Educação.

Vasco Mendonça Esteves.

A presente lista encontra-se igualmente disponível na página eletrónica deste Município, em www.cm-ofrades.com e afixada no átrio do edifício dos Paços do Município, bem como notificada aos candidatos por ofício registado, com aviso de receção.

9 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Manuel Martins de Vasconcelos*.

305570932

Aviso n.º 1089/2012

Nos termos do n.º 6 do art.º 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedi-

mento concursal comum para contratação de professores do ensino de atividades lúdico-expressivas por tempo determinado, a tempo parcial em regime de contrato de trabalho em funções públicas, aberto por aviso publicado no *Diário da República* n.º 187, 2.ª série, de 28.09.2011, a qual foi homologada, por despacho do Presidente da Câmara de 06 de janeiro de 2012:

Candidatos aprovados:

Ana Maria Oliveira Clemente — 16,67 valores;
Margarida Da Conceição Lopes Cardia — 16,51 valores;
Emília Teresa Balsa Rodrigues Veloso — 16,48 valores;
Ana Alexandra Marques Pereira — 16,45 valores;
Vera Lúcia dos Santos Antunes — 16,27 valores;
Sónia Andreia da Maia Ladeira — 14,67 valores;
Maria Marlene Rodrigues Viegas — 14,61 valores;
Isabelle Marie Louise Guerbigny — 14,40 valores;
Sandra Marisa Neves Fernandes Rodrigues — 14,13 valores;
Ângela Ferreira Rodrigues — 13,87 valores;
Ângela Maria Ferreira Lopes — 13,87 valores;
Isabel Maria Silva Correia Antunes — 11,84 valores;
Vasco Mendonça Esteves — 11,73 valores;
Patrícia Maria de Almeida Ferreira — 11,67 valores;
Celina Soares Sardinha Vaz — 11,65 valores.

Candidatos não aprovados:

Por falta de comparência à Entrevista de Avaliação de Competências:

Dânia Patrícia Matos Santos Esteves; Jorge Filipe de Sousa Coelho; Luísa das Neves Ferreira Soares; Marta Sofia Ribeiro Pimenta; Patrícia Isabel de Sousa Alves S. de Paiva Marques; Sónia Patrícia dos Santos Araújo.

Por não reunir os requisitos exigidos no art.º 18.º-B do Despacho n.º 14460/2008, de 26 de maio, alterado e republicado pelo Despacho n.º 8683/2011, de 28 de junho, do Ministério da Educação:

Sónia Sofia Ferreira Da Silva; Rosa Carla Fernandes Machado Coutinho; Paula Maria Fernandes de Almeida Rodrigues.

A presente lista encontra-se igualmente disponível na página eletrónica deste Município, em www.cm-ofrades.com e afixada no átrio do edifício dos Paços do Município, bem como notificada aos candidatos por ofício registado, com aviso de receção.

9 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Manuel Martins de Vasconcelos*.

305580693

MUNICÍPIO DE PENAFIEL

Aviso (extrato) n.º 1090/2012

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1, do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que o procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de 1 Técnico Superior — Engenheiro Civil, destinado a candidatos possuidores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, cessou por inexistência de candidatos que reunissem os requisitos de admissão.

29 de dezembro de 2011. — A Vereadora com competências delegadas, *Dr.ª Susana Oliveira*.

305599583

MUNICÍPIO DE PENICHE

Aviso n.º 1091/2012

Alteração por adaptação ao Plano Diretor Municipal de Peniche

Torna-se público, nos termos do n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2009, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 93.º, de 14 de maio, que aprovou o Plano de Ordenamento da Albufeira de São Domingos — POASD, que devem ser objeto de alteração por adaptação as disposições do Plano Diretor Municipal incompatíveis com aquele plano.

A alteração por adaptação teve por objetivo o acerto do limite dos perímetros urbanos dos aglomerados de Atouguia da Baleia e de Reinaldes por força da sua efetiva desatualização, com a inclusão de edificações já existentes.

Assim, no seguimento da proposta apresentada pela Câmara Municipal de Peniche de 12 de julho de 2011, a Assembleia Municipal de Peniche de 30 de setembro de 2011, ao abrigo do n.º 1 do artigo 79.º e nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 97.º, ambos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, aprovou a alteração à planta de ordenamento e de condicionantes da RAN do Plano Diretor Municipal de Peniche.

19 de dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Ferreira Sousa Correia Santos*.

---------- DELIBERAÇÃO TOMADA PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL - ----------DE PENICHE NA SUA REUNIÃO REALIZADA NO DIA ----------TRINTA DE SETEMBRO DO ANO DOIS MIL E ONZE, ----------CUJA ATA SE ENCONTRA APROVADA EM MINUTA----------

APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PENICHE PARA ADAPTAÇÃO AO PLANO DE ORDENAMENTO DA ALBUFEIRA DE SÃO DOMINGOS: ----------

----------Passando a assembleia à apreciação do segundo ponto da ordem de trabalhos, não se registaram quaisquer intervenções.----------

--------Submetida a proposta a votação, de braço no ar, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta da Câmara Municipal para alteração do Plano Diretor Municipal de Peniche para adaptação ao Plano de Ordenamento da Albufeira de São Domingos. (M-Doc1).--
---

----------Está conforme.----------

----------DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE, aos onze dias do mês de setembro do ano dois mil e onze.----------

----------A Diretora do Departamento de Administração e Finanças, em exercício----------

----------Josselène Nunes Teodoro----------

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

5786 — http://ssaigt.dgotdu.pt/ssaigt_incm/incm_images/Planta_de_Ordenamento_5786_1.jpg

5787 — http://ssaigt.dgotdu.pt/ssaigt_incm/incm_images/Planta_de_condicionantes_5787_2.jpg

605605081

Aviso n.º 1092/2012

Alteração por adaptação ao Plano de Urbanização da Zona Sul de Peniche

Para os devidos efeitos, torna-se público que sob proposta da Câmara Municipal de Peniche, aprovada em 20 de setembro de 2011, a Assembleia Municipal de Peniche aprovou na sessão realizada em 30 de setembro de 2011 uma alteração ao Plano de Urbanização da Zona Sul de Peniche, por adaptação, de acordo com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 20 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

A alteração por adaptação teve por objetivo a resolução de um ajustamento resultante ao plano, na área designada de ZT2, para possibilitar a construção de mais um piso aéreo, decorrendo esta numa variação da área de construção inicialmente prevista inferior a 3 %.

Assim, em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 20 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, publica-se a seguir a alteração ao regulamento e ao quadro dos indicadores urbanos constantes na Planta de Zonamento do Plano de Urbanização da Zona Sul de Peniche.

Regulamento

Foi alterado o texto correspondente ao número de pisos do Equipamento Hoteleiro — ZT2 do regulamento do Plano de Urbanização da Zona Sul de Peniche, ratificado pela Portaria n.º 909/94 de 12 de outubro, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, nos termos infra exposto:

"ZT2 — 0,4 ha — 3 pisos aéreos."

Planta de Zonamento

Foi alterada o quadro dos indicadores urbanos da Planta de Zonamento do Plano de Urbanização da Zona Sul de Peniche, ratificado pela Portaria n.º 909/94 de 12 de outubro publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B.

22 de dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Ferreira Sousa Correia Santos*.

---------- DELIBERAÇÃO TOMADA PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL ---------- DE PENICHE NA SUA REUNIÃO REALIZADA NO DIA ---------- TRINTA DE SETEMBRO DO ANO DOIS MIL E ONZE, CUJA ---------- ATA SE ENCONTRA APROVADA EM MINUTA.----------

APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA ZONA SUL:----------

---------Passando a assembleia à apreciação do quarto ponto da ordem de trabalhos, usaram da palavra os senhores:----------

.....

----------Submetida a proposta a votação, de braço no ar, a Assembleia deliberou, por maioria, com vinte votos a favor, um voto contra, do senhor Tiago Gonçalves (PS), e duas abstenções, das senhoras Anabela Dias (PS) e Natália Rocha (PS), aprovar a proposta da Câmara Municipal de alteração por adaptação do Plano de Urbanização da Zona Sul.----------

----------O senhor Tiago Gonçalves disse que iria apresentar uma declaração de voto. (M-Doc3).-

----------Está conforme.----------

----------DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE, aos onze dias do mês de setembro do ano dois mil e onze.----------

----------A diretora do Departamento de Administração e Finanças, em exercício----------

----------Josselène Nunes Teodoro----------

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

5784 — http://ssaigt.dgotdu.pt/ssaigt_incm/incm_images/Planta_de_zonamento_5784_1.jpg

605605057

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 1093/2012

1.ª alteração ao Plano de Urbanização da Correlhã

Discussão pública

Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, torna público que o executivo municipal, na sua reunião ordinária de 9 de janeiro de 2012, nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto -Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto -Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, deliberou a abertura do período de Discussão Pública relativo à Alteração do Plano de Urbanização da Correlhã.

O período de discussão pública tem a duração de 22 dias úteis com início no 5.º dia posterior à publicação do presente aviso no *Diário da República.* Durante o período referenciado neste aviso, a proposta de alteração do Plano Diretor Municipal, estará disponível para consulta no Gabinete de Atendimento ao Munícipe da Câmara Municipal de Ponte de Lima, nas horas normais de expediente.

As reclamações, observações ou sugestões deverão ser apresentadas por escrito, mediante requerimento dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, devidamente identificadas, ou então via *e-mail* enviado para o endereço eletrónico: geral@cm--pontedelima.pt.

Para constar e para os devidos efeitos, é publicado o presente Aviso no *Diário da República* 2.ª série, na comunicação social e na Página da Internet da Câmara Municipal.

16 de janeiro 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Mendes,* Eng.

205608776

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Aviso n.º 1094/2012

Manutenção das Comissões de Serviço

Para os devidos efeitos, torna-se público que, no seguimento da reorganização dos Serviços Municipais e da aprovação da macroestrutura da Câmara Municipal de Portimão (estrutura nuclear e estrutura orgânica flexível), operada por força do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 14 de Junho de 2011, foi determinado por despacho do Presidente de Câmara de 15/06/2011, no uso da competência prevista na alínea *a*), do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e de acordo com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, manter as nomeações em comissão de serviço dos seguintes trabalhadores, nos cargos dirigentes abaixo indicados, considerando as necessidades de funcionamento das novas unidades orgânicas:

Cargos de Direcção Intermédia de 1.º Grau:

Técnico Superior, Dr. Joaquim Manuel Neves Catarino no cargo de Director do Departamento Administrativo e Financeiro, por se tratar de unidade orgânica do mesmo nível que sucede na actual macroestrutura;

Técnico Superior, Eng.º Agostinho Jorge Baptista Escudeiro no cargo de Director do Departamento Técnico de Planeamento e Urbanismo, por se tratar de unidade orgânica do mesmo nível que sucede na actual macroestrutura;

Técnico Superior, Eng.º Paulo Jorge Veterano Fantasia Guerreiro no cargo de Director do Departamento de Obras e Serviços Gerais, por se tratar de unidade orgânica do mesmo nível que sucede na actual macroestrutura

Técnico Superior, Eng.º Rui Reis Agostinho no cargo de Director do Departamento de Ambiente, Acção Social e Saúde, por se tratar de unidade orgânica do mesmo nível que sucede na actual macroestrutura;

Técnico Superior, Dr. António Vitorino Pereira no cargo de Director do Departamento de Educação, Cultura e Desporto, por se tratar de unidade orgânica do mesmo nível que sucede na actual macroestrutura

Cargos de Direcção Intermédia de 2.º Grau:

Técnico Superior, Eng.º Francisco José Melo Pereira no cargo de Chefe Divisão de Informática, por se tratar de unidade orgânica do mesmo nível que sucede na actual macroestrutura;

Técnica Superior, Dra. Helena Maria Pereira no cargo de Chefe Divisão de Assuntos Jurídicos, por se tratar de unidade orgânica do mesmo nível que sucede na actual macroestrutura;

Técnica Superior, Dra. Sílvia Luz Silvestre Rosário Duarte no cargo de Chefe Divisão Administrativa, por se tratar de unidade orgânica do mesmo nível que sucede na actual macroestrutura;

Técnico Superior, Dr. Vasco Manuel Oliveira Silva no cargo de Chefe Divisão de Recursos Humanos, por se tratar de unidade orgânica do mesmo nível que sucede na actual macroestrutura;

Técnico Superior, Dr. Pedro Miguel Cunha Pereira no cargo de Chefe Divisão Financeira, por se tratar de unidade orgânica do mesmo nível que sucede na actual macroestrutura;

Técnica Superior, Arqt.ª Sofia Guinote Santos Melo Pimenta no cargo de Chefe Divisão de Desenho, por se tratar de unidade orgânica do mesmo nível que sucede na actual macroestrutura;

Técnico Superior, Arqt.º Fernando Rui Evaristo Neves Custódio no cargo de Chefe Divisão de Arquitectura, por se tratar de unidade orgânica do mesmo nível que sucede na actual macroestrutura;

Técnico Superior, Eng.º Estêvão António Arsénio Duarte no cargo de Chefe Divisão de Fiscalização de Obras Particulares, por se tratar de unidade orgânica do mesmo nível que sucede na actual macroestrutura;

Técnico Superior, Eng.º Francisco Jorge Gabriel Silva no cargo de Chefe Divisão de Informação Geográfica, por se tratar de unidade orgânica do mesmo nível que sucede na actual macroestrutura;

Técnico Superior, Eng.º João Carlos Cândido Henriques no cargo de Chefe Divisão de Obras, por se tratar de unidade orgânica do mesmo nível que sucede na actual macroestrutura;

Técnico Superior, Eng.º Carlos Manuel Silva Brito no cargo de Chefe Divisão de Rede Viária, por se tratar de unidade orgânica do mesmo nível que sucede na actual macroestrutura;

Técnica Superior, Arqt.ª Paula Cristina Guia Santos Pereira no cargo de Chefe Divisão de Habitação, por se tratar de unidade orgânica do mesmo nível que sucede na actual macroestrutura;

Técnica Superior, Dra. Dora Cristina Cabrita Silva Pereira no cargo de Chefe Divisão de Acção Social e Saúde, por se tratar de unidade orgânica do mesmo nível que sucede na actual macroestrutura;

Técnica Superior, Dra. Ana Luisa Alves Vicente no cargo de Chefe Divisão de Educação, por se tratar de unidade orgânica do mesmo nível que sucede na actual macroestrutura;

Técnica Superior, Dra. Laurentina Rosado Miguel no cargo de Chefe Divisão de Acção Cultural, por se tratar de unidade orgânica do mesmo nível que sucede na actual macroestrutura;

Técnica Superior, Dra. Ana Isabel Felícia Mendes Lucas no cargo de Chefe Divisão de Desporto e Juventude, por se tratar de unidade orgânica do mesmo nível que sucede na actual macroestrutura;

Técnica Superior, Dra. Dora Maria Magalhães Gomes Pereira no cargo de Chefe Divisão de Bibliotecas e Documentação, por se tratar de unidade orgânica do mesmo nível que sucede na actual macroestrutura;

Técnico Superior, Dr. Miguel Capinha Gil no cargo de Chefe Divisão de Museus, Património e Arquivo Histórico por se tratar de unidade orgânica do mesmo nível que sucede na actual macroestrutura.

28 de Julho de 2011. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Dr. Jorge Campos*.

305511964

Aviso n.º 1095/2012

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Técnico Superior (área Comunicação Social), aberto pelo Aviso n.º 10049/2010, Referência C), publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 98 de 20/05/2010, a qual foi homologada por meu despacho de 16/09/2011:

Candidatos aprovados:

Carla Sofia Álvaro Cintra — 15,46 valores
Maria Manuela Marreiros — 14,76 valores
Ana Raquel Pereira de Melo — 13,74 valores
Fábio Miguel Nunes Ventura — 12,18 valores
Fábio Antunes Moreira — 11,72 valores
Rita Isabel Figueira Rodrigues — 11,28 valores

Candidatos excluídos:

Ana Sofia Cardoso Ferreira (a)
Ana Sofia Guerreiro Mestre (a)
Andreia Cristina Martins Lopes (b)
Catarina Alexandra Carvalho Borges (a)
Cláudia Margarida Santos Carraça (c)
Daniela Filipa Lança Marciano (a)
Daniela Pinto Caçoila (a)
Davide Miguel Alcario Lopes (a)
Dora Marisa Jesus da Conceição Gomes (a)
Elisabete de Pinho Cardoso (a)
Guilherme José Redinha Ferreira (a)
Isabel Maria Proença Morais (b)
João Leonardo B. Figueiredo (a)
Luís Miguel Vieira Simões (a)
Mara Lúcia Contreiras Alves (a)
Maria Rosalina Ramos Oliveira Grilo (a)
Maria Teresa Gonçalves dos Reis (a)
Marisa Cristina Glória Avelino (b)
Nídia Alexandra Machado Camarinha (a)
Rui Pedro Chaveca Braz (b)
Sara Patrícia Gregório Alves (b)
Simone Martins Vasconcelos (a)
Sofia Isabel Silva Valentim (a)
Sofia Maria Cavaco Silva (a)
Sónia Maria de Castro Martins (a)
Tânia Vanessa Silva Alexandre (b)
Tânia Cristina Spínola Aveiro (a)
Tânia Patrícia Cabral Pissarra (a)

Motivos de exclusão:

(a) Por ter faltado à aplicação do primeiro método de selecção, "Prova Escrita de Conhecimentos";
(b) Por ter obtido uma classificação inferior a 9,5 valores na aplicação do primeiro método de selecção, "Prova Escrita de Conhecimentos";
(c) Por ter faltado à aplicação do segundo método de selecção, "Avaliação Psicológica";

16 de Setembro de 2011. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Dr. Jorge Campos*.

305511915

Aviso n.º 1096/2012

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, para ocupação de três postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico (área Desporto), aberto pelo Aviso n.º 8326/2010, Referência D), publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 80 de 26/04/2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador, Hugo José Nobre Ventura Sousa, com efeitos a 01 de Outubro de 2011, para a categoria de Assistente Técnico, da carreira de Assistente Técnico, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao 5.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, a que corresponde o valor de 683,13 €.

30 de Setembro de 2011. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Dr. Jorge Campos*.

305510602

Aviso n.º 1097/2012

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12.A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, para ocupação de três postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (actividade de Nadador Salvador), aberto pelo aviso n.º 27819/2010, ref.ª C), publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 253, de 31 de Dezembro de 2010, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os seguintes trabalhadores:

Artur Jorge Silva Moura, com efeitos a 01 de Outubro de 2011, Cátia Sofia Pereira Duarte André e Francisco José Domingues Bregas, ambos com efeitos a 03 de Outubro de 2011, para a categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, a que corresponde o valor de 485,00 €.

30 de Setembro de 2011. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Dr. Jorge Campos*.

305511883

Aviso n.º 1098/2012

Para os devidos efeitos ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria no n.º 83.A/2009, de 22 de Janeiro, se torna público que, foi anulado por deliberação n.º 959/11 da Câmara Municipal de Portimão datada de 2011/12/14, o procedimento concursal publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 78 de 20/04/2011, aviso n.º 9406/2011, Ref.ª B), o que a seguir se indica:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Técnico Superior (área de Relações Internacionais).

15 de Dezembro de 2011. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Dr. Jorge Campos*.

305510546

Aviso n.º 1099/2012

Conclusão do estágio/período experimental para provimento de dois lugares de especialista de informática grau 1 nível 2

Para os devidos efeitos, se faz público que na sequência da admissão de 2 Especialistas de Informática Grau 2 Nível 1, através do concurso externo aberto pelo aviso n.º.10942/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 106, de 01 de Junho de 2010,com a Referência A), foi concluído com sucesso o período experimental/estágio, com efeitos a 29/07/2011, relativo ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado dos Especialistas de Informática a seguir indicados:

Ana Filipa Silva Zeferino;
Humberto Miguel Albano Duarte Chula.

(Isento do visto prévio do Tribunal de Contas)

15 de Dezembro de 2011. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Dr. Jorge Campos*.

305512052

Aviso n.º 1100/2012

Conclusão do estágio/período experimental para provimento de dois lugares de técnico de informática grau 1 nível 1

Para os devidos efeitos, se faz público que na sequência da admissão de 2 Técnicos de Informática Grau 1 Nível 1, através do concurso externo aberto pelo aviso n.º.10942/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 106, de 01 de Junho de 2010, com a Referência B), foi concluído com sucesso o período experimental/estágio, com efeitos a 22/06/2011, relativo ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado dos Técnicos de Informática a seguir indicados:

Pedro Ricardo Silva Encarnação;
Sérgio Roberto Marreiros Pinto.

(Isento do visto prévio do Tribunal de Contas)

15 de Dezembro de 2011. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Dr. Jorge Campos*.

305512085

Aviso n.º 1101/2012

Para os devidos efeitos, torna-se público que o procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Técnico Superior (área de Direito), publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 253 de 31/12/2010, pelo aviso n.º 27821/2010, Ref.ª A), inicialmente aberto para a ocupação de dois postos de trabalho, foi objecto de alteração por deliberação n.º 964/11 da Câmara Municipal de Portimão datada de 2011/12/14, no sentido do procedimento concursal prosseguir para o recrutamento, mas apenas para a ocupação de um posto de trabalho em regime de funções públicas, em vez dos dois anteriormente publicados, atendendo à alteração das circunstâncias que levaram à decisão inicial de ocupação de dois postos de trabalho, bem como à situação económico-financeira que o país atravessa que contribuíram para a redução da actividade administrativa em algumas das atribuições desta Câmara Municipal e consequentemente para a redução das necessidades destes serviços ao nível da ocupação dos postos de trabalho em causa.

16 de Dezembro de 2011. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Dr. Jorge Campos*.

305510449

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso n.º 1102/2012

Projeto de Regulamento e Tabela de Taxas-Festas Concelhias de São José

Manuel José Torcato Soares Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, torna público ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela lei n.º 5-A /2002, de 11 de janeiro, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 7.º, 8.º e 118.º do código do procedimento administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, que se encontra em fase de apreciação pública, o projeto de regulamento e tabela de taxas-festas concelhias de são josé, aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal em 10 de janeiro de 2012.

O projeto de regulamento estará disponível, nas horas de expediente, na Divisão Administrativa desta Câmara Municipal e no sítio do Município (www.mun-planhoso.pt), para efeito e recolha de sugestões de todos os interessados.

A apresentação de sugestões, bem como apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, devem ser formuladas por escrito e enviadas à Câmara Municipal, dirigidas ao Presidente da Câmara, durante trinta dias, contados a partir do dia de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

13 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Manuel José Torcato Soares Baptista*.

305596115

Aviso n.º 1103/2012

Projeto de regulamento municipal da feira semanal

Manuel José Torcato Soares Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, torna público ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A /2002, de 11 de janeiro, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 7.º, 8.º e 118.º do código do procedimento administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, que se encontra em fase de apreciação pública, o projeto de regulamento municipal da feira semanal, aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal em 10 de janeiro de 2012.

O projeto de regulamento estará disponível, nas horas de expediente, na Divisão Administrativa desta Câmara Municipal e no sítio do Município (www.mun-planhoso.pt), para efeito e recolha de sugestões de todos os interessados.

A apresentação de sugestões, bem como apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, devem ser formuladas por escrito e enviadas à Câmara Municipal, dirigidas ao Presidente da Câmara, durante trinta dias, contados a partir do dia de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

13 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Manuel José Torcato Soares Baptista*.

305595687

Aviso n.º 1104/2012

Projeto de regulamento de medidas de apoio social promovidas no âmbito da Divisão de Serviços Sociais e Saúde

Manuel José Torcato Soares Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, torna público ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A /2002, de 11 de janeiro, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 7.º, 8.º e 118.º do código do procedimento administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, que se encontra em fase de apreciação pública, o projeto de regulamento de medidas de apoio social promovidas no âmbito da Divisão de Serviços Sociais e Saúde, aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal em 10 de janeiro de 2012.

O projeto de regulamento estará disponível, nas horas de expediente, na Divisão Administrativa desta Câmara Municipal e no sítio do Município (www.mun-planhoso.pt), para efeito e recolha de sugestões de todos os interessados.

A apresentação de sugestões, bem como apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, devem ser formuladas por escrito e enviadas à Câmara Municipal, dirigidas ao Presidente da Câmara, durante trinta dias, contados a partir do dia de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

13 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Manuel José Torcato Soares Baptista*.

305595598

MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Regulamento n.º 30/2012

António Paulo Jacinto Eusébio, Presidente da Câmara Municipal de S. Brás de Alportel, faz público que, a Assembleia Municipal de S. Brás de Alportel na sua sessão ordinária de 15 de dezembro de 2011 aprovou, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de 22 de novembro de 2011 o Regulamento da Atribuição de Bolsas de Estudo para Ensino Superior — Município de São Brás de Alportel, cujo projeto foi submetido a apreciação pública durante o prazo de 10 dias.

5 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º António Paulo Jacinto Eusébio.*

Regulamento da Atribuição de Bolsas de Estudo para Ensino Superior

Município de São Brás de Alportel

Nota Justificativa

Estabelece a Constituição da República Portuguesa o "direito ao ensino com garantia à igualdade de oportunidades" (artigo 74.º, n.º 1).

Entendendo a educação como pedra basilar na edificação do futuro, pretende a Câmara Municipal de São Brás de Alportel, promover a todas as crianças e jovens iguais condições de acesso a um ensino de qualidade, condição suprema para o seu pleno desenvolvimento.

Para tal, a autarquia tem desenvolvido diversos projetos educativos, quer ao nível da ampliação e requalificação do Parque Escolar, desde o pré-escolar ao ensino secundário (nível máximo de ensino existente no território do município); quer ao nível da melhoria da oferta de atividades e iniciativas, para uma educação no seu sentido mais pleno, de transmissão de aprendizagens e competências, capaz de dar resposta aos desafios da atualidade e do futuro.

Atenta às grandes desigualdades socioeconómicas que caracterizam a sociedade portuguesa, as quais constituem para muitos jovens um forte impedimento à frequência do ensino superior, situação que se agrava no atual contexto de grave crise que o país atravessa, a Câmara Municipal pretende, na medida do possível, valorizar e motivar os alunos, residentes na área do município, os quais demonstram bom aproveitamento e mérito escolar, mas que convivem com limitações económicas no seu seio familiar.

Nesta esteira, são criadas as bolsas de estudo para frequência do ensino superior, sendo as regras para a sua atribuição estipuladas no presente regulamento.

As bolsas de estudo são atribuídas apenas aos alunos que iniciem os seus estudos no ensino superior a partir do ano letivo 2011/2012.

Na elaboração do presente regulamento, foram enviadas cópias do projeto ao Agrupamento de Escolas José Belchior Viegas e para a Direção Regional de Educação do Algarve.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Leis habilitantes

É aprovado o presente regulamento ao abrigo e nos termos do artigo 241.º e n.º 1 do artigo 74.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e das alíneas *a*) do n.º 6 e 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento define as condições de atribuição das Bolsas de Estudo para Acesso ao Ensino Superior, pela Câmara Municipal, as quais se destinam a ajudar a custear o prosseguimento dos estudos no ensino superior a alunos que têm menos recursos próprios para o fazer.

Artigo 3.º

Objetivos

É objetivo da Câmara Municipal reduzir os efeitos das desigualdades sociais que impedem que alunos com dificuldades económicas possam prosseguir estudos no ensino superior, atribuindo anualmente bolsas de estudo a alunos com bom aproveitamento escolar, que pretendam prosseguir os estudos no Ensino Superior Público.

Artigo 4.º

Natureza e valor das bolsas

1 — As Bolsas de Estudo para prosseguimento de estudos no Ensino Superior do Município de São Brás de Alportel são apoios pecuniários concedidos pela Câmara Municipal a alunos inscritos no grau de licenciatura.

2 — O número de bolsas a conceder será estabelecido anualmente pela Câmara Municipal.

3 — As bolsas de estudo são atribuídas para o ano escolar a que respeita a candidatura, mensalmente aos bolseiros, se maiores de 18 anos ou, caso contrário, aos respetivos encarregados de educação, de novembro a julho, num total de 9 mensalidades.

4 — O apoio pecuniário é concedido em prestações mensais cujo valor é 1/5 do salário mínimo nacional, calculado com referência ao mês de novembro.

5 — Em circunstâncias em que os bolseiros maiores de 18 anos se encontrem impedidos de receber pessoalmente a sua bolsa, deverá a mesma ser entregue aos respetivos encarregados de educação.

CAPÍTULO II

Das Candidaturas

Artigo 5.º

Abertura de candidaturas

1 — A Câmara Municipal de São Brás de Alportel fará publicar, anualmente, em edital e no sítio do município na internet (www.cm-sbras.pt) a abertura do concurso para a atribuição das bolsas de estudo.

2 — As candidaturas deverão dar entrada nos Serviços Sociais da Câmara Municipal sedeados no Centro de Apoio à Comunidade, localizado na Rua Serpa Pinto, n.º 29, de 1 a 30 de novembro.

3 — Os pedidos de renovação de bolsas de estudo, como definido no artigo 11.º deste Regulamento, deverão igualmente dar entrada nos Serviços Sociais da Câmara Municipal de 1 a 30 de novembro.

Artigo 6.º

Condições de Candidatura

1 — Os candidatos à atribuição de bolsa de estudo devem reunir cumulativamente, sob pena de exclusão, os seguintes requisitos:

a) Residir no município de São Brás de Alportel há pelo menos 3 anos;

b) Possuir média de candidatura ao ensino superior não inferior a 14 valores;

c) Demonstrar aproveitamento escolar no ano imediatamente anterior àquele a que apresenta candidatura à bolsa de estudo, não inferior à média de 14 valores, exigindo-se ainda aproveitamento escolar a todas as disciplinas;

d) Estar matriculado em estabelecimento de Ensino Superior Público, no ano letivo para o qual está a ser requerida a bolsa;

e) Não usufruir de qualquer bolsa ou subsídio equivalente, concedida por qualquer instituição para o mesmo ano letivo;

f) Não possuir habilitações ou curso equivalente àquele que pretendam frequentar;

g) Pertencer a um agregado familiar que possua um rendimento mensal *per capita* igual ou inferior ao salário mínimo nacional em vigor.

Artigo 7.º

Formalização das candidaturas

1 — As candidaturas serão apresentadas através do preenchimento de um formulário próprio, disponibilizado pelos Serviços Sociais da Câmara Municipal, sedeados no edifício do Centro de Apoio à Comunidade, na Rua Serpa Pinto, n.º 29.

2 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal do candidato;

c) Atestado de residência com indicação do número de pessoas que compõem o agregado familiar e o tempo de residência no concelho ou preenchimento pela Junta de Freguesia do espaço próprio para tal no formulário de candidatura;

d) Comprovativo da titularidade do curso de ensino secundário e respetiva classificação, para efeitos de candidatura ao ensino superior;

e) Certificado de matrícula do candidato, no ano letivo para o qual é solicitada a bolsa, com indicação das disciplinas em que foi efetuada a matrícula;

f) Para pedidos de renovação de bolsa, comprovativo da média obtida no ano anterior, ao qual corresponde a candidatura, bem como do aproveitamento a todas as disciplinas;

g) Caso existam, fotocópia do documento comprovativo da matrícula dos restantes elementos estudantes no ensino superior do agregado familiar;

h) Fotocópia da última declaração do IRS/IRC e respetivos anexos referente ao ano anterior, ou certidão comprovativa emitida pelo Ministério das Finanças, em caso de inexistência de declaração;

i) Fotocópia de último recibo de vencimentos dos elementos do agregado familiar;

j) Fotocópia do NIB de uma conta cujo titular seja o candidato ou o encarregado de educação se o candidato for menor;

k) Declaração dos serviços de ação social do estabelecimento de ensino em que se encontra inscrito que comprove que não usufrui de qualquer outra Bolsa de Estudo;

l) Outros documentos que o requerente entenda melhor esclarecerem a sua pretensão.

3 — A Câmara Municipal de São Brás de Alportel poderá solicitar a indicação de outros elementos, sempre que se verifiquem dúvidas suscetíveis de comprometer a apreciação do pedido.

CAPÍTULO III

Da Atribuição das Bolsas

Artigo 8.º

Composição do Júri

As candidaturas para atribuição de bolsas de estudo serão apreciadas e classificadas por um júri nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal, composto por dois técnicos dos serviços sociais e por um dos vereadores.

Artigo 9.º

Apreciação e classificação das candidaturas

1 — As candidaturas submetidas ao júri serão ordenadas de entre os candidatos admitidos ao concurso, tendo em conta os seguintes critérios de preferência:

a) Menor rendimento per capita do agregado familiar;
b) Notória falta de recursos económicos e materiais do agregado familiar para prosseguimento dos estudos do candidato à bolsa;
c) Melhor aproveitamento escolar do candidato no anterior ano letivo;
d) Maior número de irmãos estudantes;
e) Idade do candidato, dando preferência aos candidatos mais novos.

2 — Cabe ao Júri elaborar a lista ordenada dos candidatos admitidos, excluídos e suplentes.
3 — O Júri apresenta à Câmara Municipal, para homologação, a lista referida no número anterior.
4 — Os candidatos suplentes poderão vir a obter uma bolsa de estudo, em caso de impossibilidade ou desistência dos selecionados.

Artigo 10.º

Comunicação dos resultados

1 — Após homologação, a lista de candidatos será publicada em edital, a afixar nos locais do costume, e divulgada no sítio do município na internet (www.cm-sbras.pt) até ao dia 31 de dezembro.
2 — Os selecionados serão notificados após a homologação e antes da respetiva publicação por carta registada com aviso de receção — da situação de bolseiros em que a mesma os coloca.

CAPÍTULO IV

Da renovação das bolsas

Artigo 11.º

Renovação

1 — As bolsas concedidas nos termos deste regulamento são eventualmente renováveis até à conclusão dos cursos de licenciatura (1.º ciclo), por períodos iguais e sucessivos, desde que as condições económicas dos bolseiros se mantenham deficitárias e o seu rendimento escolar justifique a renovação.
2 — Do descrito no número anterior, está excluída a formação, a que corresponde o 2.º ciclo (mestrado), bem como quaisquer níveis de formação, ao nível da especialização.
3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 será exigida a matrícula no ano ao qual solicita renovação da bolsa de estudo.
4 — Para solicitação da renovação da bolsa, deve o bolseiro solicitar formulário próprio, disponibilizado pelos Serviços Sociais da Câmara Municipal, sedeados no edifício do Centro de Apoio à Comunidade, localizado na Rua Serpa Pinto, n.º 29.
5 — O formulário de renovação de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certificado de matrícula do candidato, no ano letivo para o qual é solicitada a renovação da bolsa, com indicação das disciplinas em que foi efetuada a matrícula;
b) Comprovativo da média obtida no ano anterior, ao qual corresponde a candidatura, bem como do aproveitamento a todas as disciplinas;
c) Fotocópia da última declaração do IRS/IRC e respetivos anexos referente ao ano anterior, ou certidão comprovativa emitida pelo Ministério das Finanças, em caso de inexistência de declaração;
d) Declaração dos serviços de ação social do estabelecimento de ensino em que se encontra inscrito que comprove que não usufrui de qualquer outra Bolsa de Estudo;
e) Outros documentos que o requerente entenda melhor esclarecerem a sua pretensão.

6 — A Câmara Municipal de São Brás de Alportel poderá solicitar a indicação de outros elementos, sempre que se verifiquem dúvidas suscetíveis de comprometer a apreciação do pedido.
7 — As solicitações de renovação de bolsa serão analisadas pelo júri, conforme descrito no artigo 8.º, cabendo à Câmara Municipal homologar as renovações.

CAPÍTULO V

Dos direitos e deveres dos Bolseiros

Artigo 12.º

Direitos dos bolseiros

1 — Constituem direitos dos bolseiros:

a) Receber integralmente as prestações da bolsa atribuída;
b) Reclamar contra todos os atos ou omissões contrários ao disposto neste regulamento.

Artigo 13.º

Deveres dos bolseiros

1 — Constitui obrigação de todos os bolseiros:

a) Informar a Câmara Municipal dos resultados escolares no final de cada ano letivo;
b) Informar a Câmara Municipal em situação de mudança de curso ou de estabelecimento de ensino;
c) Participar à Câmara Municipal todas as circunstâncias ocorridas posteriormente ao processo de candidatura a esta bolsa de estudos, que determinem uma melhoria significativa da situação económica, bem como a mudança de residência.

2 — Deverá o bolseiro cooperar em ações concertadas com o Município de São Brás de Alportel.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 14.º

Sanções

A apresentação de declarações e documentos falsos pelo bolseiro, assim como o incumprimento das obrigações estabelecidas no presente Regulamento, implicam o imediato cancelamento da bolsa, a obrigação do bolseiro de restituir à Câmara Municipal o valor total recebido até à data no âmbito da bolsa de estudos; bem como a sua exclusão dos futuros concursos para a atribuição de bolsas de estudos do Município de São Brás de Alportel, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

Artigo 15.º

Prazos

A Câmara Municipal poderá deliberar, em casos excecionais, prorrogar os prazos estabelecidos neste regulamento, de acordo com a calendarização de exames em vigor.

Artigo 16.º

Omissões

1 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.
2 — O Presidente da Câmara Municipal emitirá as ordens e instruções que entenda convenientes para a boa execução deste regulamento.

Artigo 17.º

Disposição transitória

No ano letivo 2011/2012, o período de candidaturas para atribuição de bolsas, referido no n.º 2 do artigo 5.º, decorre durante quinze dias úteis, com início no dia seguinte à entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na forma legal.

305570649

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 1105/2012

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e em cumprimento do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior (área de biblioteca, arquivo e documentação) com a ref.ª 04/PCC/2011, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2011, do ato de homologação da lista de ordenação final, através do despacho da Sr.ª Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Modernização Administrativa e Ação Social de 30 de dezembro de 2011.

A lista unitária encontra-se afixada, nas instalações da Câmara Municipal do Seixal, sitas na Alameda dos Bombeiros Voluntários, 45 Seixal — 2844-001 Seixal, podendo também ser consultada na página eletrónica http://www.cm-seixal.pt/servicosonline/, no tema «Concursos e estágios» e no serviço «Procedimentos concursais a decorrer — Ano 2011».

4 de janeiro de 2012. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Modernização Administrativa e Ação Social, *Corália de Almeida Loureiro*.

305596756

MUNICÍPIO DA SERTÃ

Declaração de retificação n.º 93/2012

Em virtude de não ter sido divulgado no edital n.º 48/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, de 12 de janeiro de 2012, a seguir se publica o anexo I a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 23.º do Projeto de Regulamento Municipal de Serviço de Gestão de Resíduos Sólidos.

16 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Farinha Nunes*.

ANEXO I

Artigo 23.º

Tabela III

Tipo de edificação — Produção diária de resíduos sólidos

Tipo de edificação	Produção diária
Habitações unifamiliares e plurifamiliares.	1,3 kg/Hab. dia.
Comerciais:	
Edificações com salas de escritório . . .	1 l/m²/A.u.
Lojas em diversos pisos e centros comerciais.	1,5 l/m²/A.u.
Restaurantes, bares, pastelarias e similares.	0,75 l/m²/A.u.
Supermercados.	0,75 l/m²/A.u.
Mistas.	(*a*)
Hoteleiras:	
Hotéis de luxo e de cinco estrelas	18 l/quarto ou apartamento.
Hotéis de três e quatro estrelas.	12 l/ quarto ou apartamento.
Outros estabelecimentos hoteleiros . . .	8 l/quarto ou apartamento.
Hospitalares:	
Hospitais e similares	18 l/cama (de resíduos sólidos não contaminados equiparáveis a RSU).
Postos médicos e de enfermagem, consultórios e policlínicas.	1 l/m²/A.u. (de resíduos sólidos não contaminados equiparáveis a RSU).
Clínicas veterinárias.	1 l/m²/A.u. (de resíduos sólidos não contaminados equiparáveis a RSU).
Educacionais:	
Creches e infantários	2,5 l/m²/A.u.
Escolas de ensino básico	0,3 l/m²/A.u.
Escolas de ensino secundário.	2,5 l/m²/A.u.
Estabelecimentos de ensino politécnico e superior.	4 l/m²/A.u.

(*a*) Para as edificações com atividades mistas a produção diária é determinada pelo somatório das partes constituintes respetivas. Todas as situações especiais omissas serão analisadas caso a caso.

205606701

MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS

Edital n.º 95/2012

José Maria Rodrigues Figueira, Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de março, que por despacho de 27 de dezembro de 2011, determinou a abertura do período de discussão pública sobre a adenda ao projeto de loteamento urbano municipal de 18 de setembro de 1996, junto à Rua António Coelho de Oliveira, denominado "Loteamento da Igreja" em cumprimento do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação.

Pelo presente edital se torna público que a referida discussão pública decorre por um período de 22 dias, a partir do 5.º dia subsequente ao da publicação do presente edital no Diário da República — 2.ª série, período durante o qual poderão os interessados apresentar por escrito e com a identificação completa, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, as suas sugestões, observações ou reclamações sobre a referida adenda ao Loteamento.

Para o efeito, o referido projeto de alteração pode ser consultado todos os dias úteis das 9.00 h às 17.30 h no Centro de Atendimento Público, da Câmara Municipal de Vendas Novas (Praça da República em Vendas Novas).

29 de dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Maria Rodrigues Figueira*.

305541497

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Declaração de retificação n.º 94/2012

Nos termos do artigo 148.º do Código do Procedimento Administrativo, retifica-se o aviso referente à celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 3 de janeiro de 2012, aviso n.º 111/2012.

Assim, onde se lê:

«Para o posto de trabalho da carreira de Assistente Operacional (área de motorista de pesados):

Presidente: Manuel António Costa Pereira, Técnico Superior.

Vogais efetivos: Maria Dulce Peres Filipe de Sousa Ribeiro, Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Aníbal Estêvão de Sá Lopes, Encarregado Geral Operacional.

Vogais suplentes: Adelino Manuel Pinheiro Marques Silva e Isabel Cristiana Vivas Gomes Alves, ambos Técnicos Superiores.»

deve ler-se:

«Para o posto de trabalho da carreira de assistente operacional (área de motorista de pesados):

Presidente — José Paulo Pinto Pereira, chefe de divisão.

Vogais efetivos — Maria Dulce Peres Filipe de Sousa Ribeiro, chefe da Divisão de Recursos Humanos, e Aníbal Estêvão de Sá Lopes, encarregado geral operacional.

Vogais suplentes — Adelino Manuel Pinheiro Marques Silva e Isabel Cristiana Vivas Gomes Alves, ambos técnicos superiores.»

4 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*.

305564071

FREGUESIA DE RIO DE MOINHOS

Aviso n.º 1106/2012

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para um posto de trabalho de Assistente Operacional (Pedreiro), foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, com inicio em 02/01/2012, com o trabalhador, Carlos António Castanho Felicidade, para a 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente operacional e o nível 1 da tabela remuneratória.

13 de janeiro de 2012. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Duarte Manuel da Silva Guerreiro Patrício*.

305595743

FREGUESIA DO SADO

Aviso n.º 1107/2012

Procedimento Concursal Assistente Operacional

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, e em conformidade com as deliberações tomadas, constantes na ata da 5.ª reunião do júri do concurso em 05/01/2012, a qual foi homologada pelo Órgão Executivo da Junta de Freguesia, em reunião extraordinária, do dia 10/01/2012, conforme ata n.º 001/2012, torna-se público a lista de ordenação final, referente ao procedimento concursal para contratação por contrato a termo certo, de um lugar de Assistente Operacional.

Candidatos	Classificação Final
Manuel Luís Dias Abel	12,98

13 de janeiro de 2012. — O Presidente da Junta, *Manuel Paulino Galhanas Véstias dos Santos*.

305600537

FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR

Aviso n.º 1108/2012

No estrito cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por deliberação da Freguesia de Santa Maria Maior, tomada em sede de reunião extraordinária, realizada no dia 03 de janeiro de 2012, foi autorizada por mútuo acordo entre as partes, a prorrogação excecional, ao abrigo do n.º 2 do artigo n.º 44, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, a mobilidade interna intercarreiras da trabalhadora Ana Maria Fontes Castro Ferro, com a categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional, para a categoria de assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico, 01 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012. (Isento do visto do Tribunal de Contas)

3 de janeiro de 2012. — O Presidente da Junta Freguesia, *João Carlos Alves Neves*.

305574197

PARTE J1

MUNICÍPIO DE SINES

Declaração de retificação n.º 95/2012

Por ter sido publicado em duplicado, considera-se sem efeito o aviso n.º 24861/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 248, de 28 de Dezembro de 2011.

29 de Dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Manuel Coelho Carvalho*.

305552172

PARTE J2

ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL

Declaração de retificação n.º 96/2012

O despacho (extrato) n.º 16567/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 6 de dezembro de 2011, contém algumas incorreções, pelo que onde se lê:

Nos termos do n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), o dirigente máximo do órgão ou serviço pode, por opção gestionária, proceder a alteração do posicionamento remuneratório dos trabalhadores, para a posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que o trabalhador se encontra, desde que devidamente fundamentada e ouvida a Comissão de Avaliação.

Assim, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), Prof. Doutor Fernando João de Matos Moreira, datado de 28 de abril de 2009, e obtida a concordância da Comissão de Avaliação da ESHTE, em reunião realizada em 27 de abril de 2009, e atendendo a que os trabalhadores, abaixo identificados, '[...] demonstraram, durante o ano de 2008, um desempenho especialmente relevante, merecendo destaque a diligência e capacidade de iniciativa com que trataram todas as tarefas que lhes foram confiadas muito acima do expectável no início do ano,' justifica-se que o posicionamento remuneratório dos mesmos seja alterado para a posição remuneratória imediatamente seguinte, conforme indicado:

Nome	Categoria	Fica posicionado a partir de 1 de janeiro de 2009 na seguinte posição/nível remuneratório.
Ana Filipa de Caldas Passos.	Técnico superior	5.ª/27
Pedro Miguel Marques Ribeiro.	Técnico superior	4.ª/23
Mário Armando Delgado Figueiredo.	Técnico de 2.ª classe	3.ª/19

Nome	Categoria	Fica posicionado a partir de 1 de janeiro de 2009 na seguinte posição/nível remuneratório.
Ana Isabel Colares Costa.	Assistente técnico . . .	6.ª/11
Isabel Maria Fonseca Namora.	Assistente técnico . . .	2.ª/7
Maria do Rosário Pereira Alves Gomes.	Assistente técnico . . .	2.ª/7
Fernando Carreira Barrosinho Fidalgo da Graça.	Assistente operacional	3.ª/3

deve ler-se:

Nos termos do n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), o dirigente máximo do órgão ou serviço pode, por opção gestionária, proceder a alteração do posicionamento remuneratório dos trabalhadores, para a posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que o trabalhador se encontra, desde que devidamente fundamentada e ouvida a Comissão de Avaliação.

Assim, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro torna-se público que, por despacho da Presidente da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), Mestre Eunice Rute Gonçalves, datado de 28 de abril de 2009, e obtida a concordância da Comissão de Avaliação da ESHTE, em reunião realizada em 27 de abril de 2009, e atendendo a que os trabalhadores, abaixo identificados, '[...] demonstraram, durante o ano de 2008, um desempenho especialmente relevante, merecendo destaque a diligência e capacidade de iniciativa com que trataram todas as tarefas que lhes foram confiadas muito acima do expectável no início do ano,' justifica-se que o posicionamento remuneratório dos mesmos seja alterado para a posição remuneratória imediatamente seguinte, conforme indicado:

Nome	Categoria	Fica posicionado a partir de 1 de janeiro de 2009 na seguinte posição/nível remuneratório.
Ana Filipa de Caldas Passos.	Técnico superior	5.ª/27
Pedro Miguel Marques Ribeiro.	Técnico superior	4.ª/23
Mário Armando Delgado Figueiredo.	Técnico de 2.ª classe	3.ª/19
Ana Isabel Colares Costa.	Assistente técnico . . .	6.ª/11
Isabel Maria Fonseca Namora.	Assistente técnico . . .	2.ª/7
Maria do Rosário Pereira Alves Gomes.	Assistente técnico . . .	2.ª/7
Fernando Carreira Barrosinho Fidalgo da Graça.	Assistente operacional	3.ª/3

16 de janeiro de 2012. — A Administradora, *Cristina Maria Santos*.

205604693

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750